



**GABRIEL LANGIE PEREIRA**

**Independência e sequestro de bens: negócios, negociantes e correspondentes no Pará e Maranhão (1822-1842)**

**Campinas  
2009**





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**INSTITUTO DE ECONOMIA**

**GABRIEL LANGIE PEREIRA**

**Independência e sequestro de bens: negócios, negociantes e correspondentes no Pará e Maranhão (1822-1842)**

**Prof. Dr. José Jobson de Andrade Arruda – orientador**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Econômico, área de concentração: História Econômica.

ESTE EXEMPLAR CORRESPONDE À VERSÃO FINAL  
DA DISSERTAÇÃO DEFENDIDA PELO ALUNO  
GABRIEL LANGIE PEREIRA E ORIENTADO PELO  
PROF. DR. JOSÉ JOBSON DE ANDRADE ARRUDA.

---

Orientador

**CAMPINAS**  
**2009**

Ficha catalográfica  
Universidade Estadual de Campinas  
Biblioteca do Instituto de Economia  
Maria Teodora Buoro Albertini - CRB 8/2142

P414i Pereira, Gabriel Langie, 1982-  
Independência e sequestros de bens : negócios, negociantes e correspondentes no Pará e Maranhão (1822-1842) / Gabriel Langie Pereira. – Campinas, SP : [s.n.], 2009.

Orientador: José Jobson de Andrade Arruda.  
Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia.

1. Comércio - Brasil - Período colonial - 1500-1822. 2. Brasil - História - Independência - 1822. 3. Maranhão - História. 4. Pará - História. I. Arruda, José Jobson de Andrade, 1942-. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia. III. Título.

Informações para Biblioteca Digital

**Título em inglês:** Independence and seizure of goods : affairs, dealers and corresponding in Pará and Maranhão (1822-1842)

**Palavras-chave em inglês:**

Trade - Brazil - Colonial Period - 1500-1822

Brazil - History - Independence - 1822

Maranhão - History

Pará - History

**Área de concentração:** História Econômica

**Titulação:** Mestre em Desenvolvimento Econômico

**Banca examinadora:**

José Jobson de Andrade Arruda [Orientador]

Eduardo Barros Mariutti

Carlos Gabriel Guimarães

**Data de defesa:** 16-02-2009

**Programa de Pós-Graduação:** Desenvolvimento Econômico



**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**GABRIEL LANGIE PEREIRA**

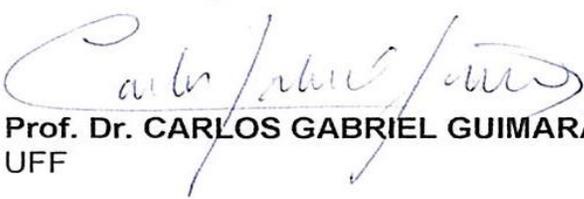
**Independência e sequestro de bens: negócios, negociantes e correspondentes no Pará e Maranhão (1822-1842)**

**Defendida em 16 / 02 / 2009**

**COMISSÃO JULGADORA**

  
**Prof. Dr. JOSÉ JOBSON DE ANDRADE ARRUDA**  
Orientador – IE / UNICAMP

  
**Prof. Dr. EDUARDO BARROS MARIUTTI**  
IE / UNICAMP

  
**Prof. Dr. CARLOS GABRIEL GUIMARÃES**  
UFF







## AGRADECIMENTOS

O pontapé inicial para a confecção deste trabalho foi dado pela extrema generosidade e dedicação à pesquisa acadêmica da historiadora e professora da UFF Gladys Sabina Ribeiro. Estruturou-se a partir do banco de dados, a nós disponibilizado, resultante de pesquisa por ela realizada, com bolsa de produtividade do CNPQ, sob o título de *Independência ou Morte: a Comissão Mista Brasil Portugal e Consolidação da Causa Nacional – realizada entre 2000 e 2002 – e Identidade Nacional e Formação da Cidadania no Grão-Pará, Maranhão, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro (1822-1860) – realizada entre 2001 e 2005*. Portanto, o grande esforço de pesquisa e reunião de documentos da professora Gladys Sabina Ribeiro formou esse banco de dados a respeito da Comissão Mista Brasil Portugal, principal pilar do nosso trabalho. Nas conversas iniciais, a respeito da documentação em questão, foi também indicada a relevância e a singularidade do caso das províncias do norte do Brasil. Só então que, passando a leitura da bibliografia e de uma primeira análise da documentação que se pode formular o projeto de pesquisa que guiou a realização deste trabalho. Assim sendo, não podia ser diferente a minha expressa gratidão à professora Gladys Sabina Ribeiro, a quem tenho como exemplo de pesquisadora e historiadora dedicada e afeita às tarefas da profissão de historiador, mesmo frente às condições adversas que na maioria das vezes nos defrontamos para a realização de nosso trabalho. E minha admiração pela generosidade e pelo cumprimento do caráter social e público da atividade desenvolvida com recursos públicos.

Agradeço também a meu orientador, professor José Jobson de Andrade Arruda, por confiar a árdua tarefa de encarar um trabalho em tema e períodos totalmente diversos dos até então trabalhados por mim. Seu incessante empenho institucional de fazer avançar a atividade de pesquisa nesse país e de fazer avançar também a comunicação, cooperação e divulgação de pesquisas e pesquisadores nos âmbitos nacional e internacional. Para mim, um exemplo de historiador que avança nas possibilidades do fazer histórico, principalmente no campo da história econômica, hoje por tantos desacreditado.

Agradeço os professores do programa de pós-graduação em desenvolvimento econômico na área de concentração em história econômica do Instituto de Economia da Unicamp com quem tive aulas e mantive contato, e que me foram extremamente acessíveis, principalmente os professores Hernani Maia, Eduardo Mariutti e Pedro Paulo Bastos.

Agradeço aos meus colegas de curso Guilherme, Diogo, Olívia e Gustavo pela convivência acadêmica, pelas discussões proveitosas e pelas festas. E especialmente aqueles dois que, além disso, se tornaram dois irmãos, uma família de coração que formei em Campinas, Uallace e Tatiana. Além deles, também agradeço a Zé e Cida, pais da Tatiana, que me acolheram com extrema cordialidade e com carinho estiveram sempre dispostos a ajudar em tudo na nova cidade que Campinas foi para mim.

Aos novos amigos sinceros e companheiros que a vida me trouxe no Espírito Santo, que já fazem parte do meu dia-a-dia e dos caminhos da minha vida, em especial, Marluce, Emmyle e Camila. Agradeço também a Jackeline que com extremo carinho me acolheu e onde encontrei um lar sempre de portas abertas para me receber. Sou a ela muito grato por tudo.

Agradeço ao meu companheiro Vítor, que por caminhos muitas vezes difíceis e tortuosos, a par da distância, esteve todos os dias ao meu lado, preenchendo meu coração e dando sempre um novo e renovado sentido a minha vida.

Em especial, aos amigos de sempre e para sempre, que em Porto Alegre ou qualquer lugar do mundo sempre estarão ao meu lado: Marcio, Gonçalo, Geórgia, Marcello e Hélcio. Amigos para uma vida inteira, dos quais basta um olhar ou uma simples palavra para me devolver a força e a alegria necessárias.

Por fim, agradeço a minha família, meus pais Valmir e Nanci e meus irmãos Juliano e Rita, os grandes responsáveis, que fazem parte de todas as minhas conquistas e fazem parte mesmo de quem eu sou. Sou eternamente grato por todo o apoio, por todo carinho e dedicação que a mim tiveram. Com amor, meu muito obrigado.

## RESUMO

A partir dos processos referentes a danos e a sequestros de bens enviados e julgados pela Comissão Mista Brasil-Portugal – criada pelo Tratado de Paz e Amizade de 1825, que também reconheceu a Independência do Brasil –, ocorridos nas províncias do Maranhão e do Pará durante as disputas políticas que culminaram no alinhamento ao sistema do Rio de Janeiro, operou-se os dados e as informações nesses constantes no sentido de contribuir para o entendimento dos interesses econômicos em jogo em meio ao processo de crise política. A nós emergiu um comércio importador e exportador no qual seus agentes estavam fortemente ligados aos negociantes de Portugal. Mesmo deparando-nos com a indefinição da nacionalidade em muitos dos casos, que reporta a questões de identidade política coletiva, ficou evidente a vinculação e a formação de alguns interesses numa rede mercantil na qual a região mostrou-se dependente dos negociantes reinóis, diferentemente do que os estudos veem salientando para o comércio da cidade do Rio de Janeiro, centralizadora do comércio do centro-sul brasileiro, ou da Bahia, que possuíam uma elite de comerciantes residentes relativamente autônoma, com negócios próprios. Nossa intenção foi caminhar no sentido de problematizar as interpretações sobre a economia colonial, dando ênfase à questão da temporalidade no desenvolvimento econômico das diversas partes do Império português, abrindo o diálogo entre essas interpretações e as diversas formações coloniais que tal império englobava.

**Palavras-chave:** Comissão Mista Brasil-Portugal, Independência do Brasil, Maranhão, Pará, Comércio colonial



## ABSTRACT

From cases involving kidnappings and damage of goods shipped and judged by the Brazil-Portugal - created by the Treaty of Peace and Friendship of 1825, which also recognized the independence of Brazil - which occurred in the provinces of Maranhão and Pará during political disputes culminating in the alignment system of Rio de Janeiro, operated the data and information contained in these in order to contribute to the understanding of the economic interests at stake through the process of political crisis. The nodes emerged one import and export trade in which its agents were strongly linked to the dealers from Portugal. Even encountering us with the blurring of nationality in many cases, which reports on issues of collective political identity, it became evident linking and formation of some mercantile interests in a network in which the region was dependent dealers of the kingdom differently than studies see for trade stressing city of Rio de Janeiro, centralizing trade of south-central Brazil, or Bahia, who had an elite businessmen living relatively autonomous, with its own business. Our intention was to move towards questioning the interpretations of the colonial economy, emphasizing the issue of temporality in the economic development of the various parts of the Portuguese Empire, opening dialogue between these interpretations and the various formations such colonial empire encompassed.

**Keywords:** Joint Committee Brazil-Portugal, Independence of Brazil, Maranhão, Pará, Colonial trade



## **LISTA DE ABREVIATURAS**

AHI	Arquivo Histórico do Itamaraty
ANTT	Arquivo Nacional da Torre do Tombo



## LISTA DE TABELAS

- Tabela 1 Principais produtos, valor das exortações e número de navios saídos do porto de Belém, 1756-1777
- Tabela 2 Principais produtos, valor das exportações e número de navios saídos do porto de São Luís, 1760-1778
- Tabela 3 Valor das exportações do Maranhão, 1780-1786, 1788 e 1792-1795
- Tabela 4 Valor das exportações por grupos de produtos e total do Maranhão, 1796-1811
- Tabela 5 Valor das exportações por grupos de produtos e total do Grão-Pará, 1796-1811
- Tabela 6 Valor das exportações do Maranhão por destino e total, 1812-1821
- Tabela 7 Exportação total e dos principais produtos do Grão-Pará, 1813, 1816 e 1818
- Tabela 8 Quantidade e valor das exportações de algodão do Maranhão por destino, 1812-1821
- Tabela 9 Quantidade e valor das exportações de arroz do Maranhão por destino, 1812-1821
- Tabela 10 Reclamações junto a Comissão Mista Brasil-Portugal pelos sequestros sofridos no Maranhão
- Tabela 11 Reclamações junto a Comissão Mista Brasil-Portugal pelos sequestros sofridos no Pará
- Tabela 12 Reclamações referentes ao confisco de valores em dinheiro e letras no Maranhão
- Tabela 13 Reclamações referentes a direitos alfandegários pagos no Rio de Janeiro
- Tabela 14 Reclamações referentes ao confisco e danos a propriedades e bens no Maranhão
- Tabela 15 Reclamações referentes ao confisco e danos a propriedades e bens no Pará
- Tabela 16 Reclamações referentes a não remuneração e a perda de ofícios no Maranhão
- Tabela 17 Reclamações referentes a não remuneração e a perda de ofícios no Pará
- Tabela 18 Reclamação referente ao apresamento da escuna Dido no Maranhão
- Tabela 19 Reclamação referente ao apresamento da sumaca Ginus no Maranhão, 1823
- Tabela 20 Reclamação referente ao apresamento da escuna Hermelinda no Pará, 1822
- Tabela 21 Reclamação referente ao apresamento do brigue General Rego no Pará
- Tabela 22 Reclamações referentes ao apresamento do bergantim Caçador no Maranhão
- Tabela 23 Reclamações referentes ao apresamento do brigue Flor do Despique, viagem Porto – Belém, 1823

- Tabela 24 Reclamações referentes ao apresamento do brigue Lucrecia no Pará, 1823
- Tabela 25 Reclamações referentes ao apresamento do brigue Nelson, viagem Salvador - São Luís
- Tabela 26 Reclamações referentes ao apresamento da escuna Bella Astrêa, viagem São Luís - Salvador, 1823
- Tabela 27 Reclamações referentes ao apresamento da escuna Conceição, viagem São Luís - Salvador, 1823
- Tabela 28 Reclamações referentes ao apresamento da escuna Delfina, viagem Porto - São Luís, 1823
- Tabela 29 Reclamações referentes ao apresamento do navio Confidente, viagem Porto - Belém, 1823
- Tabela 30 Reclamações referentes ao apresamento do navio Constitucional, viagem São Luís – Gibraltar, 1823
- Tabela 31 Reclamações referentes ao apresamento do navio Pombinha no Maranhão, 1823
- Tabela 32 Reclamações referentes ao apresamento do navio São José Deligente, viagem Lisboa - Belém, 1823
- Tabela 33 Reclamações referentes ao apresamento da sumaca Novo Merengue, viagem Belém - São Luís
- Tabela 34 Reclamações referentes ao apresamento do navio Ventura Feliz no Maranhão, 1823
- Tabela 35 Reclamações referentes ao apresamento do navio Feliz Ventura no Maranhão, 1823
- Tabela 36 Reclamações referentes ao apresamento do brigue escuna Maria, viagem Porto - São Luís
- Tabela 37 Reclamações referentes ao apresamento da galera Sociedade Feliz no Maranhão, 1823
- Tabela 38 Reclamações referentes ao apresamento do navio Borges Carneiro, viagem Porto - São Luís, 1823
- Tabela 39 Reclamações referentes ao apresamento do navio Fernandes Thomaz, viagem Lisboa - São Luís, 1823
- Tabela 40 Reclamações referentes ao apresamento da galera Nova Amazona, viagem Lisboa - Belém, 1823
- Tabela 41 Reclamações referentes ao apresamento do navio Imperador Alexandre , viagem Lisboa – São Luís, 1824

Tabela 42 Reclamações referentes ao apresamento do navio Dianna, viagem Lisboa - São Luís, 1823

Tabela 43 Reclamações referentes ao apresamento da brigue General Noronha, viagem Lisboa - Belém, 1823

Tabela 44 Reclamações referentes ao apresamento da galera Prazeres e Alegria, viagem Belém - Lisboa, 1823

Tabela 45 Reclamações referentes ao apresamento da galera Maria, viagem Luanda - Belém, 1824

Tabela 46 Reclamações referentes ao sequestro de mercadorias não embarcadas no Maranhão

Tabela 47 Reclamação referente ao sequestro de escravos no Pará



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>Capítulo 1 – Economia Colonial e Independência.....</b>	<b>7</b>
1.1 Economia colonial: um panorama da discussão recente .....	8
1.1.1 Revisitando o “sentido da colonização” .....	10
1.1.2 Autonomia do mercado interno e arcaísmo como projeto.....	20
1.1.3 Uma síntese do entendimento sobre a economia colonial.....	28
1.2 Economia colonial, abertura dos portos e o significado econômico da Independência.....	33
1.2.1 Abertura dos portos e o Tratado de 1810 .....	35
1.2.2 Significado Econômico da Independência .....	40
<b>Capítulo 2 – Produção, comércio e a formação de uma elite econômica nas províncias do Pará e do Maranhão entre finais do século XVIII e início do século XIX .....</b>	<b>47</b>
2.1 Apontamentos prévios .....	47
2.2 A colonização portuguesa no Pará e no Maranhão.....	54
2.3 A política pombalina e o reenquadramento estrutural da economia .....	57
2.4 Da extinção da Companhia de Comércio à ruptura política com Portugal .....	66
<b>Capítulo 3 – A crise política: do constitucionalismo e da solução brasileira ao Tratado de 1825 e à Comissão Mista Brasil-Portugal.....</b>	<b>81</b>
3.1 Disputas e projetos de futuro: a difícil configuração do poder e a “solução brasileira”.....	82
3.2 A Esquadra Imperial Brasileira: a atuação de Cochrane e Grenfell no norte.....	100
3.3 O Tratado de 1825 e o estabelecimento da Comissão Mista Brasil-Portugal .....	122
<b>Capítulo 4 – Os sequestros de embarcações, bens e propriedades portuguesas: os processos de particulares junto a Comissão Mista Brasil-Portugal .....</b>	<b>145</b>
4.1 Uma análise dos processos de sequestros de bens nas províncias do norte .....	146
4.2 Uma análise dos processos de sequestros de embarcações, suas cargas e das demais mercadorias não embarcadas.....	173

4.3 Negócios, negociantes e correspondentes: alguns apontamentos sobre a estrutura mercantil e as redes de comércio numa parte do Império português à época da Independência.....	264
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>277</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>283</b>

## INTRODUÇÃO

O estudo das especificidades das regiões compósitas do império português e das diferentes temporalidades históricas do processo da colonização europeia da época moderna nos ajuda a revolver as teorias e o debate a respeito da colonização portuguesa, buscando novos entendimentos e mesmo aprofundando o conhecimento empírico sobre a história das sociedades envolvidas. Assim, portanto, entendemos que o nosso trabalho, ao mesmo tempo em que se caracteriza por uma pesquisa pontual a respeito do processo de independência do Brasil, está inserido num campo muito mais amplo do debate historiográfico.

Em vista de nos posicionarmos assim, principiamos nosso estudo a partir de uma recuperação do debate estabelecido pela produção histórica sobre os fundamentos, estruturas e processo de colonização, mais precisamente sobre o prisma da história econômica. Acreditamos necessária tal explanação e a conseqüente contextualização empreendida para um esforço mais preciso de entendimento da Independência do Brasil. Desse modo, alçamos duas correntes historiográficas sobre a economia colonial tidas por nós como mais frutíferas para o nosso trabalho. Uma primeira que chamamos de “sentido da colonização” iniciada com os trabalhos de Caio Prado Jr. e que esteve também presente nas obras de Celso Furtado e Fernando Novais. E outra corrente historiográfica postuladora da autonomia do mercado interno, que entendemos como um desdobramento por parte de seus dois principais expoentes, João Fragoso e Manolo Florentino, das ideias inicialmente formuladas por autores como Ciro Cardoso e Jacob Gorender.

Nossa posição é clara, estamos de acordo a respeito dos esforços teóricos dos autores do “sentido da colonização” em buscar um entendimento do processo histórico global do qual a colonização é parte. Portanto, compreender o sentido histórico das sociedades do Brasil colônia é um passo fundamental e necessário, mas, contudo, não se confunde com a empresa da pesquisa empírica, ambas devem retroalimentarem-se para que o trabalho do historiador atinja a sua plenitude disciplinar.

Já no trabalho de Fernando Novais, que tinha por tema a política colonial da metrópole portuguesa, transparece esse entendimento, pois entendendo o sentido da colonização como parte do processo de acumulação primitiva de capital, não fecha toda a história a tal movimento, apenas refere-se a ele como o elo fundamental para a compreensão da totalidade do mesmo. Assim sendo, numa passagem de seu texto deixa claro que as próprias necessidades criadas na

reiteração da colonização conduziam a formação de linhas de comércio que não figuravam nas linhas mestras inicialmente estabelecidas no sistema de exploração<sup>1</sup>. Enquanto que, Jobson Arruda nos alerta para o erro cometido em estender as conclusões de uma pesquisa, referentes a uma conjuntura e região específicas, para o todo o período compreendido que chamamos de economia colonial. Na esteira dessa crítica firma a ideia das temporalidades da colonização<sup>2</sup>, além da asserção de longa data sobre a diversificação da produção na colônia. Assim sendo, os autores do “sentido da colonização” não negaram qualquer significado ao mercado interno na formação da colônia. Mas sim, entenderam no seu sentido último, que essa se constituiu para atender as necessidades impostas pelo desenvolvimento capitalista na Europa.

Ainda, no que tange aos fatos mais gerais de expressiva relação com o nosso objeto, definimos nosso entendimento sobre a abertura dos portos e sobre o significado econômico da Independência do Brasil. Para logo em seguida determo-nos sobre a economia colonial no Pará e Maranhão, apreendendo seu processo formador e suas especificidades, entendendo assim estarmos aptos para compreender melhor as questões envolvidas na Independência na região. De importância fundamental nos afigura o período pombalino, pois a criação da Companhia de Comércio e demais políticas associadas esteve no cerne da inserção da região amazônica nas malhas do sistema de colonização, portanto, na economia mundial. Organizado o fluxo de comércio conjuntamente com o incentivo e financiamento da produção de produtos com forte demanda europeia, os volumes e valores exportados pela região foram ganhando expressão crescente. Associado a tais políticas esteve a política que visava transformar o índio em colono português, pois se exigia, para tanto, o abastecimento de escravos africanos. Outro fato importante que terá grande repercussão foi a expulsão dos jesuítas, o confisco de seus bens, acabando assim com o controle religioso sobre a mão-de-obra indígena, políticas essas que resultariam na formação de uma elite econômica laica.

Extinta a Companhia de Comércio, o comércio na região foi organizado segundo o sistema de comissões. Havia já uma elite laica formada em torno das patentes militares e dos cargos na administração colonial em processo de enriquecimento em que muitos de seus membros figuravam como devedores da Companhia então extinta.

---

<sup>1</sup> Fernando Antônio NOVAIS. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 194.

<sup>2</sup> José Jobson de Andrade ARRUDA. O sentido da colônia. Revisitando a crise do Antigo Sistema Colonial no Brasil (1780-1830). In: José TENGARRINHA (org.). *História de Portugal*. Bauru: EDUSC, 2001 e José Jobson de Andrade ARRUDA. *O Brasil no Comércio Colonial*. São Paulo: Ática, 1980.

Após 1808, com a abertura dos portos, o comércio do algodão, principal produto de exportação do Maranhão, foi dominado por comerciantes ingleses. Os negociantes portugueses, mesmo tendo sua participação diminuída no comércio de exportação do algodão, alocavam-se em outros negócios que envolviam o comércio interno e a arrematação de contratos, além das exportações de produtos importantes como o arroz e os couros. A transferência da corte para o Rio de Janeiro representou uma restrição para os negócios com Lisboa, ao passo que abriu, principalmente com a conquista de Caiena, novas possibilidades de negócios e fortunas.

A historiografia recente a respeito do processo de independência no norte do Brasil mostra-se preocupada em combater a imagem, cristalizada pelas historiografias regionais do Pará e do Maranhão, que privilegia e conforma todo o movimento aos antagonismos entre interesses portugueses e interesses brasileiros. Outra preocupação é desfazer as construções históricas que delimitam de forma rígida os espaços territoriais conformados pelas províncias isoladamente umas das outras, sem se ater as relações entre as mesmas e a importância da situação das demais províncias. Esses autores veem buscando destacar e entender as singularidades da Independência no norte, sendo a violência e a luta acirrada pelo poder entre facções da elite local e a participação dos estratos subordinados na cena política as características que fomentaram novas indagações e pesquisas<sup>3</sup>.

A Revolução de 1820 e a adesão das províncias do norte às Cortes de Lisboa figura como um ponto decisivo de inflexão no processo político local. Caracterizou a abertura do debate político, a crítica, a imprensa, a disputa pelo poder, a partidarização da sociedade. Os partidários da manutenção dos laços de fidelidade com Portugal não formavam um grupo só, mas sim contemplavam opiniões e projetos ferrenhamente opostos. Havia um grupo que via na adesão do Pará à Revolução do Porto uma bandeira levantada em prol da implantação na província de uma série de garantias e liberdades conquistadas pelos Constitucionais em Portugal. Tais mudanças promoveriam a possibilidade de uma reconfiguração das posições de mando e de poder até então estabelecidas. Outro grupo fazia oposição a tais mudanças, buscando firmemente limitar a

---

<sup>3</sup> Destacam-se os seguintes trabalhos: José Alves de SOUZA JUNIOR. *Constituição ou Revolução: os projetos políticos para a emancipação do Grão-Pará e a atuação política de Filipe Patroni (1820-1823)*. Campinas: UNICAMP (dissertação de mestrado), 1998. André Roberto de Arruda MACHADO. *A Quebra da Mola Real das Sociedades: a crise política do Antigo Regime Português na província do Grão-Pará (1821-25)*. São Paulo: USP (tese de doutoramento), 2006. Geraldo Mártires COELHO. *Ação e Reação na Província do Pará: o conflito político-social de 1823*. Niterói: UFF (Dissertação de Mestrado), 1978. Geraldo Mártires COELHO. *Anarquistas Demagogos e Dissidentes. A imprensa liberal no Pará de 1822*. Belém, CEJUP, 1993. Mathias Röhrig ASSUNÇÃO. Miguel Bruce e os “horrores da anarquia” no Maranhão, 1822-1827. In: István JANCSÓ (org.). *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2005. Marcelo Cheche GALVES. *Entre os Lustrós e a Lei: portugueses residentes na cidade de São Luís na época da Independência do Brasil*. (mimeo).

extensão das reformas vintistas. A violência do conflito e a impossibilidade da formação de alianças significativas constituem forte sinal de que as discordâncias não eram pontuais, mas sim excludentes e atingiam a essência da luta.

O partido que tinha por prerrogativa o alinhamento ao Rio de Janeiro foi ampliando sua força à medida que os homens, os quais tiveram de alguma forma seu projeto político inviabilizado, ou mesmo, os quais despertavam para as novas possibilidades desse projeto, foram aderindo. Portanto, tal força adquirida tinha uma contrapartida na diversidade de aspirações que o compunham, fator que impunha dificuldades a coesão do mesmo. Mesmo a elite econômica e política que foi compondo esse partido identificava os demais homens livres, que advogavam por mudanças mais radicais sob o signo da Independência, como pertencentes a outro partido. Ao fim e ao cabo também emergiam no desenrolar da luta política as questões de classe, explicitadas em alternativas políticas bastante distintas sob o mesmo intuito de adesão ao sistema do Rio de Janeiro.

Nesse ambiente de disputas internas acirradas e da falta de um grupo capaz de impor uma hegemonia nos quadros políticos provinciais, os fatores externos ganhavam importância crescente para o desfecho das lutas. O envio da Esquadra Imperial Brasileira comandada pelo almirante Lord Cochrane às províncias do norte com o intuito de orquestrar a adesão das mesmas ao governo do Rio de Janeiro foi tida pelas facções em disputa como elemento capaz de desequilibrar a disputa a favor de um dos partidos. Assim, garantiria a manutenção da ordem em meio ao processo de transformações políticas, colocando sob controle a participação popular. É justamente no bojo da atuação dessa esquadra e de seus comandantes que nosso trabalho recai, pois visa analisar os processos dos bens e embarcações apresadas durante a prestação dos serviços a D. Pedro pelos marinheiros ingleses.

Esses processos judiciais, que continham pedidos de indenizações de particulares pelas perdas sofridas no movimento de adesão à Independência do Brasil, foram apresentados junto a Comissão Mista Brasil-Portugal. Essa Comissão foi estabelecida pelo Tratado de 1825 de reconhecimento da Independência e que estabeleceu os parâmetros de atuação e reparação dos danos incorridos por ambas as nações. De embarcação em embarcação sequestrada e sobre as quais trazem os processos informações a respeito do comércio que praticavam, corroboramos para adensar o entendimento de que nas províncias do Pará e do Maranhão eram tímidos os

interesses formados em consonância com os interesses mercantis gestados no centro-sul do Brasil.

Chamando atenção para o que denominamos de temporalidades do desenvolvimento da economia colonial e analisando os processos o que nos afigura é uma economia muito mais limitada ao sentido da colonização, pois a região não apresentava à época da Independência circuitos internos de comércio tão desenvolvidos como o centro-sul do Brasil. Não passara por um processo de dinamização da mercantilização interna resultante das demandas envolvidas pelo surto minerador<sup>4</sup>, como o das Gerais, nem o desenvolvimento de um porto das dimensões e importância como entreposto comercial como o Rio de Janeiro.

Entende-se assim que não existia uma comunidade sólida de negociantes nas praças de Belém e de São Luís e mesmo, não se formaram circuitos internos de acumulação mercantil de expressão na região. No momento da crise política, as ligações comerciais com as praças portuguesas ainda eram deveras intensas, sendo os negociantes locais, em sua quase totalidade, subordinados aos capitais mercantis e as direções dadas ao mesmo pelos negociantes de Portugal. Como já nos apontara Jerônimo de Viveiros em sua *História do Comércio do Maranhão*, que extinta a Companhia de Comércio e retomada a liberdade de comércio diretamente com a metrópole, a atividade mercantil no Maranhão foi organizada segundo o sistema de comissões<sup>5</sup>. Ou seja, os negociantes locais não se arriscavam no jogo mercantil com capitais próprios, mas constituíam-se em simples comissários, recebendo os artigos enviados de Portugal e enviando os gêneros que de lá lhes pediam. Poucos negociavam por conta própria, casos de José Gonçalves da Silva, Antonio José Meireles, Ferreira & Cia e mais alguns poucos.

---

<sup>4</sup> Ronaldo dos SANTOS. *O Rascunho da Nação: formação, auge e ruptura da economia colonial*. Campinas: Instituto de Economia, 1985.

<sup>5</sup> Jerônimo de VIVEIROS. *História do Comércio do Maranhão, 1612-1895*. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1954, volume I, p. 99.



## Capítulo 1 – Economia Colonial e Independência

Para iniciarmos o nosso trabalho a respeito do processo histórico de adesão à Independência brasileira nas províncias do norte, mais especificamente, a respeito dos sequestros de bens efetuados nas praças mercantis de São Luís e Belém, cabe primeiramente nos posicionarmos frente às discussões mais gerais sobre economia colonial. E mais ainda no seu período derradeiro, no qual o processo de independência política tem expressivo significado histórico.

A importância de proceder assim vincula-se à proposta de trabalhar com os sequestros de bens na sua face econômica e política. Para entender tal processo torna-se primordial traçar um panorama da economia colonial e balizar a interpretação subjacente a tal empresa. No que, situando-se na discussão historiográfica, poderemos dar um entendimento maior da produção e circulação econômica na época da Independência nas províncias do norte. Movimento no qual se opera o entendimento histórico específico, sempre fazendo a devida referência ao processo histórico mais geral.

Para tanto, inicialmente, retomaremos os modelos explicativos clássicos sobre a economia colonial. Ao mesmo tempo apresentaremos as contribuições recentes da historiografia, procurando situarmos nosso trabalho em meio a tal discussão. Iniciaremos por apresentar de forma sucinta a discussão clássica sobre a economia colonial, concentradas em duas vertentes distintas: a do “sentido da colonização” e a do “modo de produção escravista colonial”. Em seguida passaremos para os autores que defendem a relativa autonomia da economia colonial fundada em seu mercado interno. Em alguns casos admitindo contribuições e em outros rejeitando certas proposições buscaremos sistematizar a perspectiva que perpassa nosso trabalho.

Colocado em pauta a discussão mais geral sobre economia colonial nos pontos em que aqui nos interessamos, passaremos a um esboço da economia regional. A partir da bibliografia disponível traçaremos as principais características da produção e circulação de mercadorias no Pará e Maranhão. Aqui apresentaremos os produtos comercializáveis, seus volumes, preços e mercados. Necessário será recorrer brevemente ao processo histórico de inserção da região nos circuitos mercantis do Império português desde meados do século XVIII. Ver-se-á como estão relacionados os projetos políticos da época da crise do Antigo Sistema Colonial e o

desenvolvimento econômico percorrido. E assim, situar-se-á a economia na conjuntura da Independência política a partir de suas possibilidades históricas.

Um terceiro momento desse capítulo, a partir do exposto anteriormente, será enquadrar na sua devida temporalidade histórica a economia colonial do derradeiro período colonial. Ou seja, compreender a história colonial na sua dinâmica temporal, mais especificamente, a crise do antigo sistema colonial. Em seguida, o fim do exclusivo metropolitano com a abertura dos portos e o processo de ruptura que levará à Independência política do Brasil. Portanto, pensar o significado econômico da Independência e, por fim, repensar a questão própria das províncias do norte.

### **1.1 Economia colonial: um panorama da discussão recente**

Pretendemos nessa seção explorar as principais questões referentes à discussão historiográfica recente sobre a economia colonial. Para tanto, nosso foco será a polêmica entre os autores do “sentido da colonização” e aqueles que defendem a existência e autonomia de um mercado interno colonial. Dentre os primeiros, iremos nos deter e revisitar as formulações de Caio Prado Jr., Celso Furtado e Fernando Novais – considerados clássicos da historiografia brasileira. Dentre os segundos, focalizaremos as contribuições de seus dois maiores expoentes: João Luís Ribeiro Fragoso e Manolo Garcia Florentino<sup>6</sup>.

Foi Caio Prado Jr. quem criou o termo “sentido da colonização”, presente no prefácio de sua obra *Formação do Brasil Contemporâneo*<sup>7</sup>. Perpassa por toda a obra tal sentido último de que a economia colonial está intimamente ligada às transformações da economia europeia, mais especificamente, ao desenvolvimento do capitalismo europeu. Portanto, a compreensão da história brasileira está embasada no entendimento de que a empresa colonizadora é consequência da expansão comercial europeia e teve por objetivo suprir as necessidades desse mesmo movimento. Não seria por outro motivo que tal economia teve o caráter eminentemente primário-exportador, pois vinha a suprir as necessidades externas a sua própria formação.

---

<sup>6</sup> Para um balanço historiográfico das interpretações sobre a economia colonial brasileira ver Diogo Franco MAGALHÃES. *O Reinventar da Colônia: um balanço historiográfico das interpretações sobre a economia colonial brasileira*. Campinas: Instituto de Economia/UNICAMP (Dissertação de Mestrado), 2008.

<sup>7</sup> Caio PRADO JR.. *Formação do Brasil Contemporâneo*: colônia. São Paulo: Brasiliense, 1996.

O economista Celso Furtado em sua obra *Formação Econômica do Brasil*<sup>8</sup>, seguindo a ideia de sentido da colonização, esteve preocupado em conhecer os empecilhos estruturais ao desenvolvimento econômico brasileiro. Sua preocupação primordial era com o subdesenvolvimento brasileiro e não com a reconstrução da história do Brasil. Portanto, trata-se de uma economia retrospectiva e não de uma história econômica propriamente dita.

Contudo, foi Fernando Novais quem seguiu mais de perto a tradição historiográfica inaugurada por Caio Prado Jr.. Adotando e mesmo aprimorando a ideia de sentido da colonização, na sua obra *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial*<sup>9</sup>, o autor define o que entende por Antigo Sistema Colonial da época moderna e sua crise. Para depois buscar uma compreensão mais apurada, em seu dimensionamento histórico próprio, da política econômica da metrópole portuguesa em relação à sua principal colônia na época.

Uma nova corrente historiográfica, inaugurada no final dos anos 1980, surgiu sob as bases de mais avançadas pesquisas, utilizando novas fontes e novas problemáticas, impostas mesmo pelo próprio avanço das pesquisas. Como resultado, novas características e especificidades da economia colonial vieram à tona<sup>10</sup>. Esses historiadores estiveram mais preocupados em esmiuçar, a partir de uma diversidade de fontes, aspectos não centrais para as interpretações clássicas. O que para a história econômica significou sobrelevar o papel do mercado interno e vislumbrar aspectos que indicam a autonomia da economia colonial<sup>11</sup>.

A ideia de mercado interno relativamente autônomo e de acumulação mercantil interna ao território colonial está presente na obra *Homens de Grossa Aventura*<sup>12</sup> de João Fragoso. Partindo de pesquisa concreta com fontes primárias, Fragoso, a partir de um dado espaço e de uma dada conjuntura – a praça mercantil do Rio de Janeiro e os circuitos mercantis a ela ligados entre os anos de 1790-1830 –, fez críticas aos modelos explicativos clássicos sobre a economia colonial e propôs um novo enfoque. Para o autor, a economia colonial possui seu próprio ritmo de acumulação, comprovada pela não convergência das flutuações econômicas internas e

---

<sup>8</sup> Celso FURTADO. *Formação Econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

<sup>9</sup> Fernando Antônio NOVAIS. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 2006.

<sup>10</sup> Para um balanço da pesquisa e da produção historiográfica luso-brasileira ver José Jobson de Andrade ARRUDA & José Manuel TENGARRINHA. *Historiografia Luso-brasileira Contemporânea*. Bauru, SP: EDUSC, 1999.

<sup>11</sup> Para Magalhães, as críticas de Fragoso e Florentino, mesmo recuperando a polêmica em novos termos, remontam a elementos já presentes da discussão clássica. Referindo-se a discussão clássica sobre a economia colonial brasileira entre os autores do “sentido da colonização” e os autores do “modo de produção independente”. Diogo Franco MAGALHÃES. *Op. cit.*, 2008, p. 106.

<sup>12</sup> João Luís Ribeiro FRAGOSO. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro, 1790-1830*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. Obra publicada que reúne quatro capítulos da tese de doutoramento: João Luís Ribeiro FRAGOSO. *Comerciantes, Fazendeiros e Formas de Acumulação em uma Economia Escravista-colonial*: Rio de Janeiro, 1799-1888. Rio de Janeiro: UFF (Tese de doutoramento), 1990.

externas. Segue-se uma análise da elite de negociantes da praça do Rio de Janeiro para completar tal entendimento.

Seguindo essa mesma perspectiva está o trabalho de Manolo Florentino, que também parte de uma crítica aos modelos explicativos clássicos da economia colonial. Contudo, sua pesquisa se debruça sobre a temática da escravidão e do tráfico de escravos, ponto de crucial importância para o debate. Em sua obra *Em Costas Negras*<sup>13</sup>, o autor revela uma preocupação especial com o lado africano do comércio de almas. Ponto fundamental para entender a persistência do tráfico até 1850, mesmo submetido a fortes pressões britânicas no âmbito internacional para seu término. Combate também a ideia de que o tráfico seria consequência da hegemonia do capital mercantil europeu na esfera colonial.

A partir de agora, passaremos a uma análise dessas duas vertentes historiográficas, suas principais questões no que toca a nossa pesquisa. Seguiremos então com a tentativa de uma síntese que nos permita compreender e dialogar com o estudo posterior da economia e política nas províncias do Pará e do Maranhão, principalmente no que tange a economia colonial no período colonial derradeiro e ao processo de independência política. Aproximando assim o processo sobre os sequestros de bens durante a adesão à Independência brasileira ao ambiente e às estruturas históricas mais gerais.

### **1.1.1 Revisitando o “sentido da colonização”**

Para buscar situar as questões recentes a respeito da discussão historiográfica dialogando de forma pertinente com nossa pesquisa, cabe aqui realizar uma pequena explanação a respeito dos principais expoentes do “sentido da colonização”. Estaremos expondo questões as quais estarão permeadas ao longo de todo o nosso trabalho. Para nos posicionarmos de forma mais clara e para que o diálogo entre teoria e pesquisa seja melhor apreendido, cremos ser interessante proceder a essa incursão pelos clássicos da economia colonial, mais precisamente os filiados ao “sentido da colonização”<sup>14</sup>.

---

<sup>13</sup> Manolo FLORENTINO. *Em Costas Negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro: séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

<sup>14</sup> Aqui estamos nos abstendo de expor as contribuições dos autores do chamado “modo de produção escravista colonial” – que tem por principais autores Jacob Gorender e Ciro Flamarion Cardoso –, visto não ser nossa intenção entrar nas questões da discussão clássica entre esses e os autores do “sentido da colonização”. Não obstante termos em mente suas contribuições para a teorização da economia colonial. Para tanto ver Diogo Franco MAGALHÃES. *Op. cit.*, 2008, p. 87 e Carlos VIEIRA.

O termo “sentido da colonização” surgiu na obra de Caio Prado Jr., mais precisamente no início de *Formação do Brasil contemporâneo*. De certa forma tenta caracterizar o conjunto da história brasileira, dar entendimento ao processo histórico em seu sentido mais amplo. Ou seja, uma reflexão debruçada sobre a formação histórica do Brasil, através da qual os acontecimentos mais diversos ganham um sentido, podem ser explicados. Portanto, a construção de uma ideia de sentido é um esforço de teorização diretamente vinculado com o processo do *fazer história* empreendido por Caio Prado Jr., cujo método de análise é o materialismo dialético<sup>15</sup>.

Tal abordagem e a própria ideia de sentido remetem para uma determinada totalidade histórica apreendida pelo autor. Procedendo dessa forma, Caio Prado Jr. inovou a historiografia brasileira, partindo de uma perspectiva sistêmica para compreender e explicar o processo histórico da economia colonial. Ou seja, para explicá-la deve-se remeter aos processos mais gerais de desenvolvimento da economia capitalista europeia, da qual é subsidiária<sup>16</sup>. O sentido da empresa colonizadora já estava presente nos próprios *descobrimientos*, os quais fazem parte do processo maior de expansão comercial europeia a partir do século XV. A exploração e a ocupação de territórios decorrentes de tal movimento histórico possuem, portanto, no seu sentido mais geral, um mesmo sentido, a partir do qual podemos apreender seu entendimento primeiro.

Já então está caracterizada a exterioridade da economia colonial da América portuguesa. Visto atender aos requisitos e às demandas dessa economia europeia em expansão, se organiza de forma subsidiária, direcionada por interesses fundados fora de seu território. Aqui já estão presentes os germes da contradição entre metrópole e colônia, que tem seu movimento histórico determinado em grande medida pela ideia de exploração colonial. Segue a noção de totalidade presente em tal análise, a questão mesma de uma certa articulação entre o desenvolvimento da economia colonial e as transformações históricas pelas quais passa a Europa.

Trata-se de uma articulação desigual, na qual existe exploração, dominador e dominado. A colonização pode ser vista como uma grande empresa comercial, desdobramento das necessidades presentes na economia central. E seu sentido primeiro é o de explorar recursos naturais em territórios alheios, exploração essa ditada, na sua forma e intensidade, pelos interesses fundantes de tal expansão. Aqui está situado o eixo pelo qual se deve entender a

---

*Interpretações da Colônia*: leitura do debate brasileiro de inspiração marxista. (Dissertação de Mestrado) Campinas: Instituto de Economia, 2004.

<sup>15</sup> Ver Fernando Antônio NOVAIS. Caio Prado Jr na historiografia brasileira. In: Reginaldo MORAES, Ricardo ANTUNES e Vera FERRANTE (Org.) *Inteligência Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

<sup>16</sup> Aspectos apontados por Diogo Franco MAGALHÃES. *Op. cit.*, 2008, p. 74.

economia colonial. Essa articulação e a exploração subjacente ganham forma nas relações comerciais travadas entre as partes, ou seja, no comércio externo colonial.

Tal enlace comercial é fruto da expansão econômica, mas é organizado pela força, pela compulsão, ou seja, tem um caráter político que confere desigualdade entre as partes. A colônia não tem um fim em si própria, por isso seu desenvolvimento visa trazer vantagens para a parte dominante nessa relação, a metrópole. O que podemos depreender disso é que a economia colonial está inserida nessa economia capitalista mundial em formação de forma subordinada. Tal caráter subordinado é evidente pela produção continuada no tempo de produtos primários destinados a atender às demandas externas. De acordo com Prado Júnior (1996, p. 32)

Se vamos à essência de nossa formação, veremos que na realidade nos constituímos para fornecer açúcar, tabaco, alguns outros gêneros; mais tarde ouro e diamantes; depois, algodão, e em seguida café, para o comércio europeu. Nada mais que isto. É com tal objetivo, objetivo exterior, voltado para fora do país e sem atenção a considerações que não fossem o interesse daquele comércio, que se organizarão a sociedade e a economia brasileiras. Tudo se disporá naquele sentido: a estrutura, bem como as atividades do país.

Aqui percebemos que a ideia de sentido da colonização do autor não perde de vista a temporalidade histórica do processo, ao contrário, tenta mesmo dar um entendimento para o mesmo. Quando enumera os principais produtos de exportação está na realidade indicando o caráter de reiteração no tempo da estrutura extrovertida da economia colonial. As diversas atividades, os diversos setores na sua constituição e no seu desenrolar histórico tem presente e reproduzem, através do comércio externo, essa articulação com o mundo europeu. E isso imprime o sentido mesmo da colonização.

A colônia, portanto, estruturalmente tem por primordial seu setor externo, voltado para a exportação. Caio Prado Jr. procede à distinção deste em relação a um outro setor, de subsistência e subsidiário ao primeiro. Subsidiário porque na sua essência é organizado para tornar possível a realização daquele objetivo principal. Esse setor produtor de gêneros de consumo é caracterizado pela sua baixa capacidade de desenvolvimento. Em larga medida figura dentro mesmo dos domínios da grande lavoura, garantindo a subsistência dos seus habitantes e trabalhadores. Patente fica a baixa capacidade de gerar processos mercantis de acumulação interna. Contudo, caracterizar os setores de subsistência ou abastecimento como subsidiários ao setor exportador não nega a existência dos mesmos, nem mesmo seu possível desenvolvimento. Mas afirma sim

que tais setores se constituíram de forma subordinada ao objetivo primordial da empresa colonizadora, estando, portanto, por ele determinado.

Outro importante aspecto presente na obra de Caio Prado Jr. que cabe destacar é o abandono da ideia de ciclos de produtos de exportação. Ideia essa que se refere ao predomínio de um produto na pauta de exportação colonial por determinado período, após o qual entra em declínio e é substituído por outro. Tal superação está relacionada ao entendimento do autor a respeito da articulação comercial entre metrópoles e colônias, ou seja, o comércio exterior como forma assumida pela exploração colonial, fim último de sua empresa. O que desloca a sucessão dos produtos de exportação como chave para o entendimento do desenvolvimento da economia colonial em favor da forma estrutural de articulação com a economia europeia<sup>17</sup>.

Um segundo autor, que em certa medida está ligado à ideia de “sentido da colonização”, é o economista Celso Furtado. Sua obra *Formação Econômica do Brasil* está diretamente relacionada com as preocupações a respeito da condução das políticas econômicas no Brasil e na América Latina em geral. Preocupações essas que tinham por objetivo a superação da condição de subdesenvolvimento vivida pelos mesmos. Para entender de forma adequada as contribuições de Celso Furtado torna-se indispensável referir-se ao desenvolvimento do pensamento da Comissão Econômica para América Latina – CEPAL. A ideia central desse pensamento é a de subdesenvolvimento, que está associada à formação de áreas centrais e áreas periféricas concernentes ao processo histórico de desenvolvimento do capitalismo. Subdesenvolvimento seria, pois, um processo ligado ao desenvolvimento capitalista mundial, não sendo visto como puro e simples atraso econômico de regiões que naturalmente tendem a seguir os passos das regiões desenvolvidas<sup>18</sup>.

Isto posto, voltaremos nossa preocupação para as contribuições do autor a respeito da colonização portuguesa na América<sup>19</sup>. Inicia o estudo retomando o processo histórico de

---

<sup>17</sup> O entendimento da economia brasileira como uma sucessão de ciclos de produtos de exportação foi formulada por Normano e desenvolvida também por Roberto Simonsen como nos indicam Ronaldo dos SANTOS. *O Rascunho da Nação: formação, auge e ruptura da economia colonial*. Campinas: Instituto de Economia, 1985, p.1 e Diogo Franco MAGALHÃES. *Op. cit.*, 2008, p. 76.

<sup>18</sup> Uma discussão mais apurada da obra de Celso Furtado na qual figura seu posicionamento teórico no momento da produção de sua obra e as principais questões que envolvem a mesma está em Francisco de OLIVEIRA. Celso Furtado e o pensamento econômico brasileiro. In: Reginaldo MORAES, Ricardo ANTUNES e Vera FERRANTE. *Inteligência Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1986. O autor ainda discute a questão do ecletismo do pensamento da CEPAL – que se utiliza tanto do pensamento neoclássico quanto de forma mais marcada do pensamento keynesiano e mesmo do pensamento marxista –, conferindo a esse aspecto um dos maiores componentes da fragilidade teórica do pensamento cepalino. Mesmo admitindo as contribuições de monta de tal corrente para o entendimento da economia brasileira.

<sup>19</sup> Cabe ressaltar aqui que Celso Furtado, como economista, trabalhou questões históricas como exercício explicativo da economia brasileira. Portanto, *Formação Econômica do Brasil* é uma obra na qual o autor buscou explicar as diversas fases da formação econômica do país, não sendo o seu objetivo reconstruir a história econômica do mesmo. Buscam-se os entraves, os óbices ao

constituição das colônias no Novo Mundo para conferir-lhe algumas características fundamentais. Aqui o autor coloca a ocupação econômica das terras americanas como um episódio da expansão comercial europeia. Aproximando-se de Caio Prado Jr. reafirma o objetivo da empresa colonial: produzir produtos primários destinados a atender as demandas da economia europeia em transformação. Daí a economia brasileira conformar-se como uma economia voltada para o exterior. E aqui já desponta a ideia de subdesenvolvimento, pois o sistema econômico formado pelo expansionismo europeu formou uma estrutura polarizada entre centro e periferia<sup>20</sup>.

Celso Furtado observa uma dualidade na economia colonial, referente à constituição de um setor exportador e de um setor de subsistência – aqui volta a convergir com as ideias de Caio Prado Jr.. Tal dicotomia adquire um entendimento a partir da inserção subordinada das colônias portuguesas no sistema econômico mundial. A partir de então traça os fatores pelos quais entende a centralidade do setor exportador na economia colonial. É tal setor que comanda o crescimento econômico, pois é ele que responde à demanda externa e que concentra os recursos para efetuar as importações.

O autor ainda coloca algumas outras questões que reforçam o setor externo como fonte primordial do crescimento econômico. Possuía esse o acesso privilegiado ao crédito e aos recursos concernentes ao comércio externo. Somava-se a isso o fato da compra da mão-de-obra constituir-se numa transação comercial externa, que reforçava o caráter extrovertido dessa economia. Como a incorporação de novas terras não enfrentava limites precisos e a oferta de escravos aumentava, o fator que determinava as flutuações da economia colonial localizava-se na ponta do processo, ou seja, na demanda europeia.

Contudo, o autor refere-se ao fato dos movimentos de retração dessa demanda externa não causarem crises econômicas de grandes dimensões. Ocorria um processo de decadência da atividade localizada no setor exportador e uma redução das transações monetárias, vista a diminuição dos recursos monetários provenientes das vendas externas. Aqui entra o setor de

---

desenvolvimento para uma economia capitalista industrial a partir do estudo das características que conformaram as diferentes etapas da economia brasileira. Por isso mesmo, privilegia os aspectos de continuidade observados na dinâmica econômica em suas diferentes conjunturas. Sem ter essa preocupação diacrônica, de explicar as transformações histórico-estruturais podemos – sem reduzir em nenhum sentido a importância da obra – enquadrá-la como um trabalho de retrospectiva econômica e não de história econômica. Como bem nos adverte Magalhães a respeito do “caráter estático do raciocínio de Furtado que, [...], não tinha como preocupação principal mostrar os mecanismos de desgaste e os limites da estrutura subjacente à economia colonial, mas apenas desvendar aspectos de seu funcionamento que interessavam aos objetivos centrais de seu estudo, [...]”. Sendo, portanto, distinta a modalidade de análise de Caio Prado Jr. e Fernando Novais da modalidade de análise de Celso Furtado. Diogo Franco MAGALHÃES. *Op. cit.*, 2008.

<sup>20</sup> Para fins explicativos nota-se que perpassa por toda a obra em questão o método de comparar o desenvolvimento da economia brasileira ao desenvolvimento da economia dos EUA – que na base associa-se a diferenciação entre colônias de exploração e colônias de povoamento.

subsistência na explicação dos movimentos da economia colonial, que confere um caráter menos catastrófico para os efeitos da retração da procura externa. O que ocorre é uma migração da disponibilidade de trabalho e recursos para as atividades de abastecimento interno, que não são referendadas por transações monetizadas ao nível das transações externas, mas que possibilitam a continuidade do funcionamento dessa economia.

O setor de subsistência é formado por pequenas unidades que se formam no entorno das grandes unidades exportadoras, ou mesmo, em áreas reservadas dentro das mesmas<sup>21</sup>. É caracterizado pela sua reduzida capacidade de gerar um mercado interno autônomo, ou seja, uma economia com grande espaço para trocas via mercado, como no caso do setor exportador. O mecanismo de seu funcionamento é subordinado, ou seja, está atrelado aos movimentos do comércio externo. Celso Furtado explica-o a partir do movimento dos preços internacionais: quando há uma alta do preço do produto de exportação, as melhores terras para a agricultura, a maior parte da mão-de-obra disponível, bem como demais recursos, são direcionados para a expansão do cultivo daquele. A expansão e concentração de recursos nesse setor mantinham-se enquanto os elevados preços externos pudessem fazer frente à elevação dos preços dos alimentos. Como resultado era comum a ocorrência de crises de abastecimento – principalmente no caso dos escravos e das populações pobres –, vista a baixa elasticidade da oferta dos gêneros de subsistência, mesmo com a possibilidade de aumento dos seus preços.

Pensando o reverso desse mecanismo, ou seja, numa baixa dos preços internacionais do produto de exportação, o setor exportador sofre uma redução da alocação de trabalho e de recursos disponíveis na economia. Esses são direcionados para produções de abastecimento. No caso dos escravos, como não podiam ser dispensados, eram empregados em atividades que garantissem seu sustento, assim respondendo pelo seu custo de manutenção. Como o resultado da baixa dos preços externos gerava um recuo em direção a atividades de subsistência, que na sua maior parte realizavam-se a margem de circuitos mercantis, este quadro não gerava forças internas que pudessem reverter tal situação. O que quer dizer que a estagnação só poderia ser superada por uma inversão na tendência dos preços internacionais do principal produto de exportação ou então pelo surgimento de um novo produto que atenda a demanda da economia central, gestando uma nova fase de prosperidade. De acordo com Furtado (2001, p. 52)

---

<sup>21</sup> Com grande espaço na obra de Celso Furtado figura o setor de pecuária. É chamada a atenção para como esse se constitui e para as relações que trava com o setor exportador da economia, principalmente quando analisa o complexo econômico nordestino formado a partir da atividade açucareira. Celso FURTADO. *Op. cit.*, 2001, p. 54-60. A agricultura de subsistência é referida como de baixíssima produtividade e de reduzida capacidade de gerar circuitos mercantis.

Não havia, portanto, nenhuma possibilidade de que o crescimento com base no impulso externo originasse um processo de desenvolvimento de autopropulsão. O crescimento em extensão possibilitava a ocupação de grandes áreas, nas quais se ia concentrando uma população relativamente densa. Entretanto, o mecanismo da economia, que não permitia uma articulação direta entre os sistemas de produção e de consumo, anulava as vantagens desse crescimento demográfico como elemento dinâmico do desenvolvimento econômico.

Disso decorre a caracterização dessa economia como uma economia de baixa monetização, embora o autor advirta que isso não significa que fosse de outra natureza que não monetária. Mas a baixa capacidade de constituírem-se circuitos mercantis internos concorria para o não encadeamento dos processos produtivos a um consumo realizado através do mercado. Nota-se aqui a reiteração da dependência externa, ou seja, o comércio externo que gerava as condições de crescimento dessa economia e era o *locus* da circulação monetária não engendrava um processo de desenvolvimento autodeterminado internamente. Para isso concorriam as estruturas da economia colonial, tal como a escravidão, vista pelo autor como um óbice ao desenvolvimento das forças produtivas e a formação de um mercado consumidor. Nesses meandros que a exploração colonial efetua-se, através da transferência de renda via comércio externo.

Finalizando, podemos então reforçar a ideia dessa dificuldade de articulação interna e da preponderância externa no fluxo de renda na economia colonial, de acordo com Furtado (2001, p. 50)

[...] se a quase totalidade da renda monetária estava dada pelo valor das exportações, a quase totalidade do dispêndio monetário teria de expressar-se no valor das importações. A diferença entre o dispêndio total monetário e o valor das importações traduziria o movimento de reservas monetárias e a entrada líquida de capitais, além do serviço financeiro daqueles fatores de produção de propriedade de pessoas não-residentes na colônia. O fluxo de renda se estabelecia, portanto, entre a unidade produtiva, considerada em conjunto, e o exterior.

Para completarmos o panorama aqui proposto a respeito dos autores clássicos sobre economia colonial, no caso, aqueles alinhados a ideia de “sentido da colonização”, vejamos então as principais ideias inscritas na obra de Fernando Novais. O autor, como ele mesmo nos esclarece, parte em grande medida da obra de Caio Prado Jr., remontando a uma linha de análise

bastante próxima. Pretende, assim, avançar na ideia de “sentido da colonização”, melhor definindo seu enquadramento histórico. Ressaltemos, portanto, que, para Novais, mesmo reconhecida a importante contribuição da ideia de “sentido da colonização” para o entendimento histórico da colonização da Época Moderna, essa não esgota o conjunto de relações inerentes a tal processo histórico. Avançando sobre essa ideia, de acordo com Novais (1996, p. 68)

Se combinarmos, agora, esta formulação – o caráter comercial dos empreendimentos coloniais da Época Moderna – com as considerações anteriormente feitas sobre o Antigo Regime – etapa intermediária entre a desintegração do feudalismo e a constituição do capitalismo industrial – a ideia de um ‘sentido’ da colonização atingirá seu pleno desenvolvimento.<sup>22</sup>

Em sua obra *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colônia*, estudando as relações entre metrópole e colônia, é retomada a ideia, já verificada nos autores precedentes, de que suas relações resultam de uma articulação desigual sob o signo da exploração colonial. Historicamente tal exploração pode ser entendida através do conceito de *Antigo Sistema Colonial* da era mercantilista ou o sistema colonial da Época Moderna, pelo qual o autor confere as especificidades históricas da colonização por ele estudada. Estão diretamente associadas ao Antigo Regime europeu, a formação dos Estados modernos e sua política mercantilista. Momento de transição para o capitalismo, a colonização torna-se um instrumento de aceleração da acumulação primitiva de capitais. Portanto, o sistema colonial constitui-se num conjunto de mecanismos – entendidos como as diretrizes de política econômica<sup>23</sup> e as relações econômicas efetivas – que por articular a colonização às economias centrais europeias, de forma continuada ajusta o sentido daquela<sup>24</sup>.

---

<sup>22</sup> Notamos, portanto, que o autor dá um enquadramento histórico mais preciso para o “sentido da colonização” de Caio Prado Jr.. Esse sentido se completa se entendermos o contexto mais geral do Antigo Regime, da política mercantilista do capitalismo comercial dirigida pelo Estado absolutista. Assim explicita o caráter mercantil e capitalista desse processo histórico: “os empreendimentos colonizadores promovem-se e realizam-se com vistas, sim, ao mercado europeu, mas, tendo em consideração a etapa em que isto se dá, a economia européia assimila esses estímulos coloniais, acelerando a acumulação primitiva por parte da burguesia comercial. A *aceleração da acumulação primitiva* configura, pois, o sentido último da colonização moderna. [...] a colonização fica indissolúvelmente ligada ao processo histórico de formação do capitalismo moderno, à transição do capitalismo comercial para o industrial (capitalismo pleno)”. Fernando Antônio NOVAIS. *Aproximações: estudos de história e historiografia*. São Paulo: Cosac Naify, 2005, p. 40.

<sup>23</sup> Interessante notar que muitos dos críticos perdem de vista essa face do conceito de sistema colonial, justamente a qual se debruça o autor em sua pesquisa.

<sup>24</sup> Fernando Antônio NOVAIS. *Op. cit.*, 2006, p. 70. O autor afirma o caráter explicativo do conceito de sistema colonial ao dizermos que não se trata de um denominador comum a todos os acontecimentos, presente em todas as manifestações concretas do processo histórico. Tratam-se, sim, dos determinantes estruturais mais gerais, ou seja, “os componentes a partir do qual é possível compreender o conjunto das manifestações, aqueles componentes que definem, explicitam, tornam inteligíveis os demais, e se não definem por eles”. Fernando Antônio NOVAIS. *Op. cit.*, 2005, p. 42. Com isso, não quer dizer que todas as manifestações da

O eixo da análise está centrado no “exclusivo metropolitano”<sup>25</sup>, que não tem por intenção reduzir todas as relações econômicas a esse movimento, mas que o entende como o prisma pelo qual se pode explicar, no âmbito mais geral, o funcionamento da economia colonial. A respeito dos mecanismos essenciais de funcionamento do sistema colonial, de acordo com Novais (1996, p. 72)

É no *regime de comércio* entre metrópoles e colônias que se situa o elemento essencial desse mecanismo. Reservando-se a exclusividade do comércio com o Ultramar, as metrópoles europeias na realidade organizavam um quadro institucional de relações tendentes a promover necessariamente um estímulo à acumulação primitiva de capital na economia metropolitana a expensas das economias periféricas coloniais. O chamado ‘monopólio comercial’, ou mais corretamente e usando um termo da própria época, o regime do ‘*exclusivo metropolitano*’ constituía-se pois no mecanismo por excelência do sistema, através do qual se processava o ajustamento da expansão colonizadora aos processos da economia e da sociedade europeias em transição para o capitalismo integral.<sup>26</sup>

Outra contribuição importante da obra de Novais constitui sua interpretação a respeito do tráfico negreiro, ou seja, da constituição de uma economia escravista. Organizando-se para produzir produtos que atendam as demandas externas e historicamente articulada com o desenvolvimento capitalista europeu – assim, portanto, ligada aos ritmos de acumulação desse –, a economia colonial até no seu modo de produzir estará associada às linhas de força do sistema colonial mercantilista. Era necessário que as economias coloniais adotassem modos de produzir

---

colonização na América portuguesa diretamente expressem o mecanismo de exploração concernente ao sistema colonial, mas que, a partir deles pode-se analisá-las, pois constituem o elemento básico do conjunto.

<sup>25</sup> Refere-se às determinações de ordem política na realização do comércio colonial. Quais sejam, o monopólio da metrópole sobre os direitos de exportação e de importação com suas colônias.

<sup>26</sup> O autor esclarece que o “exclusivo metropolitano” não compreende a totalidade das relações empreendidas pela colônia, mas é essencial pra entender o esquema colonial. Mais adiante, quando estuda o período específico da crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808), chama atenção também para a necessidade de conferir conteúdo temporal ao conceito, ou seja, durante a história da América portuguesa esse mecanismo vai apresentar períodos de maior intensidade e períodos de menor intensidade, arranjos diversos, conforme as possibilidades históricas presentes em cada conjuntura. Ainda sobre possíveis evidências negadoras do “exclusivo metropolitano”: “Algumas objeções, entretanto, se podem fazer a essa linha de interpretação. Elas se ligam a mecanismos operantes ao longo de toda a Época Moderna, e que, segundo alguns autores, contrariariam o funcionamento do sistema: tratados concedendo vantagens comerciais no ultramar a outras potências, licenças a mercadores estrangeiros, e enfim o contrabando. A nosso ver, contudo, tais ocorrências não desmentem, antes confirmam nossa análise”. Os tratados concedendo vantagens e as licenças estão justamente negociando os lucros excepcionais inerentes ao exclusivo, não sendo assim, de nada valeriam. Aí reside uma transferência de vantagens econômicas, muitas vezes negociadas por proteção política ou como resultado de conjunturas políticas específicas. Já o contrabando envolve um abrandamento do sistema, mas só se justifica – a despeito dos altos riscos que envolvem essa atividade – pelos níveis de lucros, mesmo que mais baixos, acima da lucratividade possível num sistema de concorrência perfeita. Fernando Antônio NOVAIS. *Op. cit.*, 2006, p. 90-91.

que permitissem o funcionamento do sistema de exploração colonial, “o que impunha a adoção de *formas de trabalho compulsório* ou na sua forma limite, o *escravismo*”<sup>27</sup>.

Assim sendo, o tráfico negreiro constituiu-se num lucrativo ramo do comércio colonial. A oferta de mão-de-obra para essa produção mercantil colonial seria assim controlada e suprida externamente, totalmente de acordo com as características próprias do movimento de expansão comercial e colonização do Novo Mundo. Novais, discutindo a questão da escravidão africana frente à escravidão indígena conclui que, a segunda constituía-se num negócio interno à colônia, enquanto a primeira formou um importante ramo de negócio no comércio colonial, gerando nova possibilidade de acumulação mercantil na metrópole. “Paradoxalmente, é a partir do *tráfico negreiro* que se pode entender a *escravidão africana colonial*, e não o contrário”<sup>28</sup>.

Isto posto, voltemos nossa atenção para o tema específico da pesquisa empreendida pelo autor. Estudo da tomada de consciência dos problemas característicos da época de crise e do desenvolvimento do capitalismo industrial pela metrópole portuguesa e sua tentativa de equacioná-los através dos esforços empreendidos na sua política colonial<sup>29</sup>. Ou seja, a política econômica portuguesa em relação as suas possessões americanas nos quadros da crise do Antigo Sistema Colonial.

Portanto, redimensionado historicamente o “sentido da colonização”, relacionando-o ao processo histórico mais geral de crise do Antigo Regime e de desenvolvimento do capitalismo industrial é que o autor busca compreender a política econômica da metrópole portuguesa em relação a sua colônia americana<sup>30</sup>. Aqui residem questões de fundamental importância para entendermos as transformações ocorridas no Grão-Pará e Maranhão a partir de meados do século XVIII. Trata-se das políticas pombalinas de fomento e das políticas subsequentes vinculadas ao que o autor caracteriza como ilustração de cunho reformador. Trataremos de tal assunto no ponto 1.3 a seguir.

Expostas as principais contribuições desses três autores para o entendimento da economia colonial podemos entendê-las como partes de um conjunto de obras que se guiaram pela ideia de “sentido da colonização”, mesmo que existam especificidades e possíveis divergências. A essa ideia subjaz a formulação de explicações entendidas em suas totalidades

---

<sup>27</sup> *Ibid.*, p. 98.

<sup>28</sup> *Ibid.*, p. 105.

<sup>29</sup> *Ibid.*, p. 15.

<sup>30</sup> A situação específica de Portugal nos quadros de tais transformações estruturais é discutida em Fernando Antônio NOVAIS. *Op. cit.*, 2006, capítulo 1.

históricas e estruturais. Resumindo esse método comum de referência a uma totalidade dos processos históricos podemos acompanhar as palavras de acordo com Magalhães (2008, p. 72)

O primeiro deles é de que o desenvolvimento do capitalismo deve ser considerado enquanto movimento único, total. Não é possível apreender o movimento de qualquer uma das partes sem proceder à devida articulação com o todo. Assim sendo, não é possível falar de colonização na época moderna sem pensar no papel que ela desempenhou para o desenvolvimento do capitalismo europeu, bem como é impossível negligenciar que este papel específico reservado às regiões coloniais impôs, em larga medida, determinadas estruturas à economia e à sociedade dessas regiões. O segundo de que, apesar de variações conjunturais, o desenvolvimento da economia colonial pode ser enxergado como um processo de transformação e esgotamento de uma dada estrutura histórica. O referido processo, no entanto, apresenta um lento e complexo desenrolar, que não obedece a qualquer linearidade, embora, *a posteriori*, seja possível lhe conferir um certo sentido, ou seja, extrair dos inumeráveis acontecimentos a essência que explica seus movimentos singulares.

### **1.1.2 Autonomia do mercado interno e arcaísmo como projeto**

Após a fase clássica da formulação e discussão de entendimentos e modelos explicativos para a economia colonial a produção historiográfica prosseguiu em pesquisas empíricas e novas formulações teóricas. Juntamente com as discussões a respeito das características dos processos amplos sobre a colonização moderna, realizaram-se novas pesquisas, abordando novas problemáticas e se utilizando de maiores acervos documentais<sup>31</sup>.

Em meio essas novas contribuições apareceu um grupo de pesquisadores empenhado em superar os modelos clássicos de interpretação da economia colonial. Dentro dessa nova fase da historiografia brasileira destacaram-se dois autores: João Luís Ribeiro Fragoso e Manolo Garcia Florentino. Suas propostas de explicação estão vinculadas aos desenvolvimentos de suas pesquisas empíricas, associadas em sua trajetória acadêmica às pesquisas de Ciro Cardoso e Maria Yedda Linhares. Seu enfoque esteve primordialmente nos setores produtivos associados a circuitos internos à economia colonial<sup>32</sup>.

O esforço empreendido pelos autores resultou numa série de obras publicadas e de pesquisas orientadas dentro da academia. Buscou dar um novo entendimento a economia colonial

---

<sup>31</sup> José Jobson de Andrade ARRUDA & José Manuel TENGARRINHA. *Op. cit.*, 1999 e Diogo Franco MAGALHÃES. *Op. cit.*, 2008, p. 106.

<sup>32</sup> Nesse ponto Magalhães nos chama a atenção para a insatisfação desses autores em relação ao enquadramento e compreensão da economia colonial unicamente a partir de suas relações externas, vinculada as transformações econômicas vividas na Europa. Diogo Franco MAGALHÃES. *Op. cit.*, 2008, p. 106.

através do redimensionamento de algumas questões, como: a importância do mercado interno, sua autonomia relativa, o papel da escravidão, a importância das estruturas sociais e econômicas da metrópole portuguesa na configuração da sociedade e economia coloniais – *vis-à-vis* o entendimento da colonização moderna como um processo ligado a expansão comercial e transformações da economia europeia como um todo –, entre outras. Em suma, conferem aos mecanismos e processos internos ao território americano uma importância maior na explicação da economia colonial.

Assim posto, partiremos às contribuições dos dois principais autores dessa corrente historiográfica. Concomitantemente com sua pesquisa, João Fragoso procedeu a uma leitura própria das obras clássicas sobre economia colonial, a partir da qual instrumentalizou sua crítica e suas propostas<sup>33</sup>. Aqui nos valeremos da sua principal obra publicada, parte de sua tese de doutoramento – como já exposto anteriormente –, *Homens de grossa aventura*<sup>34</sup>. Obra que trata da acumulação mercantil e da hierarquia social e econômica na praça do Rio de Janeiro entre os anos de 1790 e 1830, portanto, uma região e uma conjuntura histórica específica.

Depois de apresentar a sua leitura a respeito das obras clássicas, elenca os principais traços estruturais da economia colonial presentes nas mesmas, de acordo com Fragoso (1998, p. 78)

a) produções voltadas para o mercado internacional — internamente, estas se assentariam no trabalho escravo (reproduzido externamente via tráfico atlântico) e na hegemonia de uma classe senhorial; b) transferência e apropriação de parte do sobretabalho colonial pelo capital mercantil metropolitano, que controlaria assim o ritmo de reprodução da economia colonial; c) a economia colonial estaria desprovida de flutuações econômicas próprias; estas seriam determinadas pelas conjunturas do mercado internacional, das economias aí dominantes; d) em nível microeconômico, a unidade de produção colonial se reproduziria, em grande medida, à margem do mercado; e) como decorrência destes traços, teríamos a impossibilidade de um mercado interno colonial e, portanto, de acumulações endógenas coloniais dele derivadas.

<sup>33</sup> Um primeiro artigo sobre o assunto foi publicado em 1988: João Luís Ribeiro FRAGOSO. Modelos explicativos da economia escravista no Brasil. In: Ciro Flamarion CARDOSO. *Escravidão e Abolição no Brasil: novas perspectivas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1988. Para uma breve explanação da leitura e crítica de Fragoso às obras de Caio Prado Jr., Celso Furtado, Fernando Novais, Jacob Gorender e Ciro Cardoso ver Diogo Franco MAGALHÃES. *Op. cit.*, 2008, p. 108-111. Jobson Arruda já nos adverte para a prática “da sistemática desqualificação dos interlocutores que delinearão o quadro mais geral das explicações. Daí, a tendência à radicalização dos escritos dos ‘adversários’, atribuindo aos mesmos afirmações que não fizeram, isto é, negar qualquer significado à produção interna no processo de constituição histórica da colônia”. José Jobson de Andrade ARRUDA. O sentido da colônia. Revisitando a crise do Antigo Sistema Colonial no Brasil (1780-1830). In: José TENGARRINHA (org.). *História de Portugal*. Bauru: EDUSC, 2001.

<sup>34</sup> João Luís Ribeiro FRAGOSO. *Op. cit.*, 1998.

Compartilhando o entendimento apresentado por Fragoso, Manolo Florentino, em seu trabalho, esteve largamente preocupado em refutar e desenvolver uma crítica às obras clássicas. Sua pesquisa dirige-se ao tema da escravidão e do tráfico de escravos, na qual o autor pretende incorporar as estruturas internas ao continente africano na explicação desse processo histórico de utilização da mão-de-obra escrava negra, conferindo uma maior importância à oferta de cativos. Sua indagação inicial, sob a qual construiu toda sua interpretação, refere-se ao fato de que se a escravidão e o tráfico são frutos de um projeto colonizador com hegemonia do capital mercantil europeu, como que persistiram entre os anos de 1810 a 1850. Visto serem apontados como contrários aos interesses do capital industrial europeu em desenvolvimento na época<sup>35</sup>.

Como resultado de um amadurecimento e compartilhamento de algumas teses defendidas pelos dois autores, esses lançaram *O Arcaísmo como projeto*<sup>36</sup>, obra na qual buscam uma síntese das proposições no sentido de superar os modelos clássicos de explicação da economia colonial. Nessa sobressai à importância das estruturas sociais e econômicas do reino português na conformação da sociedade e economia coloniais já estudadas pelos autores, conformando um sentido para a colonização portuguesa.

Vejamos a partir de então quais os argumentos que o autor desenvolve para superar tais elementos presentes nos autores criticados. Ou seja, quais as teses formuladas e defendidas a respeito da economia colonial.

Para entender a economia colonial e suas relações comerciais os autores chegam ao entendimento de que essa estava inserida dentro do que chamaram de *Sistema Atlântico Português* – que compreende o fluxo de mercadorias e homens dentro do espaço do Império português. O processo histórico de formação desse sistema – o projeto colonizador – deu-se como consequência, mais do que da intenção de criação de uma economia monocultora de exportação, de um projeto que visava reproduzir e estender no tempo e no espaço uma hierarquia altamente diferenciada<sup>37</sup>.

A colonização ultramarina, assim entendida, assume o formato de um projeto arcaico, quer dizer, transformou-se em precondição para a preservação no tempo da estrutura social da sociedade portuguesa. Sociedade essa caracterizada pela atrofia do setor agrícola, baixo desenvolvimento urbano e industrial e, concentração de pessoas em atividades não produtivas –

---

<sup>35</sup> Manolo FLORENTINO. *Op. cit.*, 1997, p. 8.

<sup>36</sup> João Luís Ribeiro FRAGOSO e Manolo FLORENTINO. *O Arcaísmo como Projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro, c.1790-c.1840*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>37</sup> João Luís Ribeiro FRAGOSO e Manolo FLORENTINO. *Op. cit.*, 2001, p. 56.

clero, fidalgos e mercadores<sup>38</sup>. Nesse ponto ganha força a ideia de atraso da sociedade portuguesa, ao qual esteve vinculada a formação das estruturas coloniais. O entendimento dos autores é de que a Expansão Marítima e a ulterior colonização americana modificaram a antiga sociedade e economia lusitanas para preservá-las no tempo<sup>39</sup>.

Analisando algumas características da sociedade portuguesa ao longo de todo o período que envolve a colonização americana, concluem que o século XVIII assistiu à sedimentação desse quadro. O comércio colonial tornou-se elemento fundamental para a manutenção da renda e da posição da aristocracia reinol *vis-à-vis* a incapacidade da estrutura agrária em manter tal condição. Tal aristocracia barrava uma possível modernização, por um lado, evitando o fortalecimento dos grandes comerciantes e, por outro, na persistência dos valores não-capitalistas em tal sociedade. Gerando assim, uma canalização dos recursos da empresa mercantil para atividades aristocratizantes<sup>40</sup>. De acordo com Fragoso e Florentino (2001, p. 52)

Daí também poder-se assumir que o ‘atraso’ português, em pleno século XVIII, não se constituísse em mero anacronismo, fruto de uma putativa incapacidade de acompanhar o destino manifesto capitalista europeu; ao contrário, o arcaísmo era, isto sim, um verdadeiro projeto social, cuja viabilização dependia, no fundamental, da apropriação das rendas coloniais.<sup>41</sup>

Tais teses conformaram e foram conformadas junto às pesquisas específicas dos dois autores. Pesquisas essas que concentram seu escopo de análise no mercado atlântico português, mas mais especificamente na cidade do Rio de Janeiro<sup>42</sup>. Para Fragoso importa as relações dessa

---

<sup>38</sup> *Ibid.*, p. 42-43.

<sup>39</sup> Aqui, retomando Vitorino M. Godinho e Charles R. Boxer, definem o papel da transferência de renda colonial para a Metrópole: “a manutenção de uma estrutura parasitária, consubstanciada em elementos como a hipertrofia do Estado; a hegemonia dos Grandes da aristocracia que, diretamente ou indiretamente, viviam dos recursos do Ultramar; e o sustento de categorias sociais como o fidalgo-mercador e de sua contrapartida, o mercador-fidalgo”. *Ibid.*, p. 42-43. Acreditamos aqui podermos fazer uma crítica pertinente ao entendimento da transferência de renda da colônia para a metrópole apresentada pelos autores. Não a entendemos como errada, mas talvez como incompleta – embora tal análise nos pareça mais sincrônica do que diacrônica, privilegiando os aspectos de permanência em detrimento dos de ruptura. Visto que, para explicar melhor o papel dessa transferência de renda ser necessário ainda completar a análise no que respeita as relações travadas pela metrópole portuguesa com o restante da economia europeia. Aqui poderíamos encontrar outros mecanismos, outros processos em andamento, atentando para a necessidade de reportarmos para a totalidade do processo histórico em questão.

<sup>40</sup> João Luís Ribeiro FRAGOSO e Manolo FLORENTINO. *Op. cit.*, 2001, p. 51-52.

<sup>41</sup> Seguindo a análise de Godinho, entendem as tentativas de modernização pela introdução de manufaturas, tanto no setecentos como no oitocentos, como meros estratagemas para enfrentar conjunturas de dificuldade na manutenção desse projeto arcaico. Passadas tais fases, o projeto arcaizante foi retornado com novo fôlego. Para a clássica interpretação das tentativas de modernização através do fomento manufatureiro, como indicado, ver Vitorino Magalhães GODINHO. *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*. Lisboa: Arcádia, 1975, p. 89-93.

<sup>42</sup> A escolha da cidade do Rio de Janeiro foi justificada pelos autores por se tratar do pólo dinâmico da economia colonial portuguesa que despontava nos séculos XVIII e XIX. Por tratar-se de praça mercantil que aglutinava crescentemente as transações comerciais, formando um mercado expressivo e um entreposto comercial que ganhava em importância. Mantinha um comércio

praça mercantil com as demais regiões produtoras, na América portuguesa, a ela relacionadas – aqui nos referimos ao centro-sul brasileiro. Enquanto que Florentino tem por foco o tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro. O período a que se reportam compreende os anos entre 1790 e 1830.

Em suas formulações, os autores questionam vários dos elementos constantes nas interpretações a respeito da economia colonial. Um primeiro aspecto por eles contestado é o seu caráter extrovertido, o que implicará em refutar muitas das características a ele associadas na formação da sociedade brasileira. O primeiro indício apontado para tal foi, com base em alguns dados, a inferência de que essa economia apresenta autonomia frente às flutuações internacionais. O ciclo de Kondratieff que compreende os anos entre 1792 e 1850 possui uma fase A, de crescimento, que vigorou no intervalo entre 1792 e 1815 e uma fase B, de depressão, que se estendeu de 1816 até 1850. Contudo, a agroexportação fluminense, mesmo com a queda dos preços internacionais, conseguiu manter o crescimento de suas receitas com o acréscimo dos volumes negociados. Tal tendência se manteve pelo menos até 1830<sup>43</sup>.

Partindo para o estudo das estruturas e do funcionamento dessa economia, para assim captar os mecanismos que possibilitaram tal autonomia frente às oscilações externas, Fragozo focaliza sua análise nas relações internas ao território colonial do sul-sudeste as quais têm como centro dinâmico a praça mercantil do Rio de Janeiro. Ou seja, o entendimento dessa economia para além da *plantation* escravista-exportadora. Sua atenção se dirige para as outras formas de organização do trabalho e para as regiões nas quais não predominavam a grande unidade produtora escravista para exportação. São essas: as áreas do Rio de Janeiro destinadas à produção de alimentos, empregadoras de mão-de-obra escrava; o complexo agropecuário voltado para o abastecimento interno formado na região de Minas Gerais, fundado na combinação do trabalho escravo e camponês; as fazendas de criação e a agricultura de alimentos em São Paulo, não inteiramente escravista e empregadora de trabalho livre familiar; e a região sul, onde figuravam as estâncias-peonagem, a charqueada escravista e a produção camponesa de alimentos<sup>44</sup>.

A partir do estudo desse mosaico de formas não-capitalistas de produção é que Fragozo desenvolve o entendimento da colônia como uma formação econômica e social. Essas garantiriam o abastecimento interno e a hegemonia do escravismo colonial dentro dessa formação

---

ativo tanto com os produtos de abastecimento produzidos nas regiões do centro-sul da colônia americana, quanto com os escravos vindos da África e com os produtos vindos da Europa e Ásia.

<sup>43</sup> João Luís Ribeiro FRAGOSO e Manolo FLORENTINO. *Op. cit.*, 2001, p. 92-94.

<sup>44</sup> João Luís Ribeiro FRAGOSO. *Op. cit.*, 1998, p. 121-123; 123-134; 135-141; 141-144.

e constituiriam assim um mercado interno em grande medida responsável pela reiteração do escravismo colonial. Havia um mercado urbano e circuitos mercantis entre as regiões voltadas para o abastecimento, que tinham formas de organização do trabalho nas quais o fator trabalho não se constituía numa mercadoria plena. Aqui reside um dos principais fatores na constituição da autonomia da economia colonial: o baixo custo monetário dessas produções e a consequente oferta barata de mercadorias de abastecimento<sup>45</sup>.

Demonstrada as dimensões assumidas por esse mercado interno, seus circuitos mercantis e sua função na reprodução do escravismo colonial, passou-se então a afirmar a capacidade de internalização dos excedentes produzidos por parte de uma elite mercantil residente. Estavam criadas assim as possibilidades de acumulação endógena, ou seja, de reprodução e reiteração desse complexo econômico, garantidas pela maior retenção do sobretabalho na economia colonial. A hegemonia da elite mercantil estava associada às estruturas não-capitalistas presentes nessas formas de produção, nas condições em que se efetuam os processos de reprodução endógena<sup>46</sup>. A frágil divisão social do trabalho, aliada a outras características das produções coloniais, gerava um mercado restrito, ou seja, marcado por poucas oportunidades de negócios, favorecendo a especulação, o monopólio e a prática de usura<sup>47</sup>.

Articulando tal entendimento da economia colonial com as estruturas históricas do Antigo Regime português, os autores promovem uma reinterpretação da empresa colonizadora da época moderna. A elite lusitana, permeada por um ideal arcaizante, promoveu a colonização como um meio de criar espaços para o desenvolvimento de atividades mercantis concomitantemente com a preservação das estruturas no território reinol. Sendo assim, ao criar espaços de ascensão social, tais como as atividades mercantis e mesmo administrativas, liberava a sociedade nobiliárquica portuguesa de tensões sociais<sup>48</sup>. Como aponta Magalhães, interpretada dessa forma, a colonização deixa de ser encarada como um movimento que contribuiria, em última instância, para a acumulação primitiva de capitais na Europa, e passa a ser entendida como

---

<sup>45</sup> *Ibid.*, p. 144-147.

<sup>46</sup> Cabe aqui referirmos dois aspectos de importância para tal entendimento: primeiro, que o tráfico atlântico de escravos, entre a África e o Rio de Janeiro, constituía-se desde meados do século XVIII em um negócio interno, controlado por negociantes residentes; segundo, a baixa monetização era contornada pela formação de cadeias de adiantamento/endividamento, o que garantia e reforçava a hegemonia da elite mercantil do Rio de Janeiro, detentora da liquidez. Para o primeiro aspecto referido ver João Luís Ribeiro FRAGOSO. *Op. cit.*, 1998, p. 159 e 174-178 e Manolo FLORENTINO. *Op. cit.*, 1997, p. 111-139. Para o segundo aspecto ver João Luís Ribeiro FRAGOSO. *Op. cit.*, 1998, p. 241-252 e João Luís Ribeiro FRAGOSO e Manolo FLORENTINO. *Op. cit.*, 2001, p. 203-219.

<sup>47</sup> João Luís Ribeiro FRAGOSO. *Op. cit.*, 1998, p. 181-185.

<sup>48</sup> Ver João Luís Ribeiro FRAGOSO e Manolo FLORENTINO. *Op. cit.*, 2001, capítulo V.

um projeto reacionário da elite portuguesa frente às transformações que ameaçavam as estruturas do Antigo Regime português<sup>49</sup>.

Depois de tal empreendimento, fundador de novas explicações para a economia e sociedade coloniais, outros pesquisadores se engajaram em novos temas, estando alicerçados em tais conclusões e buscando expandir as áreas em estudo. A coletânea *O Antigo Regime nos trópicos* foi, portanto, organizada para reunir artigos referentes às pesquisas concluídas ou em andamento que, de um modo geral, compartilhavam uma unidade de entendimento sobre a história colonial da América portuguesa. Fragoso, em um de seus artigos presente na obra, remonta sua pesquisa para os séculos XVI e XVII, buscando identificar os mecanismos presentes na formação da economia colonial no Rio de Janeiro. Hebe Maria Mattos redefine o entendimento sobre a escravidão moderna nos quadros do Império português. E Maria de Fátima Silva Gouvêa estuda o poder político e a administração na formação do que ela chamou de complexo atlântico português<sup>50</sup>.

Essa corrente historiográfica, que estava definindo novos rumos para as pesquisas históricas e para a elaboração de novas explicações, estava em certa medida conectada aos rumos em que a historiografia internacional tomava então. Russell-Wood nos reporta sobre as influências e as direções seguidas por essas novas pesquisas destacando o modelo de centro-periferia proposto por Edward Shils, a influência da noção de *sistemas mundiais* de Wallerstein e o conceito de *autoridades negociadas* de Jack Greene. Tudo isso se conforma na negação de um dualismo rígido entre metrópole e colônia e na refutação de uma sobrevalorização da esfera econômica. Retomando a questão do *pacto colonial*, sugere uma visão mais holista e flexível, que esteja atenta para os contextos e as práticas prevaletentes no mundo colonial<sup>51</sup>.

<sup>49</sup> Diogo Franco MAGALHÃES. *Op. cit.*, 2008, p. 113-114.

<sup>50</sup> João Luís Ribeiro FRAGOSO. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: João FRAGOSO, Maria de Fátima GOUVÊA & Maria Fernanda BICALHO (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Hebe Maria MATTOS. A escravidão moderna nos quadros do Império português. In: João FRAGOSO, Maria de Fátima GOUVÊA & Maria Fernanda BICALHO (Org.) *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Maria de Fátima GOUVÊA. Poder político e administração na formação do complexo Atlântico português (1645-1808). In: João FRAGOSO, Maria de Fátima GOUVÊA & Maria Fernanda BICALHO (Org.) *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Podemos considerar esses três artigos como as principais contribuições de autores brasileiros presentes na obra, também considerados e ainda analisados por Magalhães. Esse conclui que esses autores no seu conjunto “entendem que o nexu explicativo fundamental da realidade colonial não se expressava nas determinações advindas das relações de poder entre metrópole e colônia”. Diogo Franco MAGALHÃES. *Op. cit.*, 2008, p. 122.

<sup>51</sup> A. J. R. RUSSELL-WOOD. *Prefácio*. In: João FRAGOSO, Maria de Fátima GOUVÊA & Maria Fernanda BICALHO (Org.) *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

Ganhou força na historiografia internacional, principalmente a partir do Congresso Internacional de História Econômica realizado em Milão no ano de 1994, formulações que negavam a grande importância atribuída ao colonialismo no desenvolvimento capitalista europeu, que culminou na Revolução Industrial. A direção adotada era a de se desvencilhar das perspectivas totalizantes e seguir as evidências empíricas, que revelavam a pouca importância das relações econômicas entre metrópoles e colônias para o desenvolvimento daquelas. Privilegiavam-se as relações internas ao continente europeu, colocando a ênfase em transações nas quais não figuram a lógica de transferência de excedentes econômicos entre as regiões do planeta<sup>52</sup>.

Sobre a historiografia a respeito da colonização portuguesa na América, de acordo com Magalhães (2008, p. 126)

Entre os historiadores preocupados em estudar o conjunto das possessões portuguesas durante a época moderna, também ocorre uma transformação importante. As interpretações deixam de se pautar pela comparação e enquadramento dos processos de colonização portuguesa frente ao desenvolvimento geral do processo de colonização na era moderna, para dar ênfase às particularidades da sociedade, coroa e colonização portuguesas. Na nova perspectiva, são os valores do Antigo Regime português um dos principais elos explicativos para a formação da economia colonial e não a lógica de uma determinada estrutura econômica em desenvolvimento no continente europeu.

António Hespanha contesta a ideia da precoce centralização do poder da monarquia portuguesa e de que tal fato tenha sido de fundamental importância na empresa ultramarina. Para o autor, só se pode falar em centralização do poder em Portugal somente no século XVIII. O conceito de monarquia corporativa, atribuído ao caso português, leva a uma diminuição e a perda da centralidade da coroa na direção do processo de colonização. Portanto, havia grupos sociais nas colônias capazes de negociar e obter vantagens junto ao Estado português, configurando assim, interesses relativamente autônomos<sup>53</sup>.

Enquanto que, Russell-Wood refletindo a respeito das novas pesquisas realizadas, assume a posição de que a nova historiografia luso-brasileira deve persistir na ênfase dada aos processos de negociação presentes nas relações assumidas entre os habitantes das colônias e as

---

<sup>52</sup> Questões desenvolvidas por Eduardo MARIUTTI. *Colonialismo, Imperialismo e o Desenvolvimento Econômico Europeu*. Campinas: Instituto de Economia/Unicamp, 2003 e retomadas por Diogo Franco MAGALHÃES. *Op. cit.*, 2008, p. 125-126.

<sup>53</sup> António Manuel HESPANHA. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: João FRAGOSO, Maria de Fátima GOUVÊA & Maria Fernanda BICALHO (Org.) *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

autoridades portuguesas no ultramar. Ressalta ainda a importância dos governos locais e os processos de formação de elites coloniais. Para o autor, é extremamente profícuo proceder a análises nas quais o papel da metrópole seja relativizado em pesquisas que remetam às relações intercoloniais na ausência de um componente metropolitano<sup>54</sup>.

Caracterizada essa corrente historiográfica nos seus postulados mais gerais, cabe a nós, a partir de então, buscar, de forma sucinta, uma síntese do entendimento a respeito da economia colonial. Para, dessa forma, melhor dialogar com o processo histórico vivenciado nas províncias do Grão-Pará e do Maranhão à época da adesão à Independência brasileira e da realização dos sequestros de bens estudados no presente trabalho.

### **1.1.3 Uma síntese do entendimento sobre a economia colonial**

Para delimitarmos o entendimento sobre a economia colonial que perpassa a realização desse trabalho, cabe aqui, desde logo, esclarecer que as interpretações e os conceitos desenvolvidos nos diversos trabalhos vistos são frutos de diferentes indagações, diferentes objetos de pesquisa, utilizando assim metodologias e fontes documentais próprias. Portanto, para melhor compreender as respectivas teses e os conceitos desenvolvidos nas mesmas, não se pode perder de vista o conjunto de suas obras<sup>55</sup>.

Uma deficiência evidente da interpretação da economia colonial presente na obra de Fragoso é sua crítica à ideia de extroversão, presente nas obras dos autores do debate clássico sobre a colonização. Pois as interpretações que caracterizam tal economia como voltada para atender as demandas da economia europeia em desenvolvimento estão preocupadas em entender o sentido histórico do processo de colonização. Ou seja, uma compreensão global do processo, na sua totalidade histórica, e não em estudar uma conjuntura e região específicas, diga-se de passagem, tardia, onde já se manifestavam de forma mais evidente as contradições de um sistema em crise. Tal conjuntura e região específicas, para as quais Fragoso procede inclusive a uma

---

<sup>54</sup> A. J. R. RUSSELL-WOOD. *Op. cit.*, 2001.

<sup>55</sup> Como bem frisou Diogo Franco MAGALHÃES. *Op. cit.*, 2008, p. 129.

avaliação restrita dos modelos explicativos<sup>56</sup>, ditos tradicionais, são: a praça mercantil do Rio de Janeiro, junto às áreas de produções de seu abastecimento, no período entre 1790 e 1830<sup>57</sup>.

Uma ideia importante que deve ser aqui expressa é a necessidade de dar um enfoque temporal, ou seja, estar atento para as temporalidades da colonização na América portuguesa<sup>58</sup>. Esquecer esse condicionante fundamental para a pesquisa e interpretação históricas é causar grande confusão entre interpretações mais gerais e trabalhos monográficos de pesquisa empírica. Aqui reside um fator explicativo das diferentes explicações dos mecanismos de funcionamento da economia colonial.

Fernando Novais, no cerne de sua análise dialética, já nos chamou a atenção para os processos vigentes no momento da crise do sistema, decorrentes do entendimento de que não é possível estabelecer níveis crescentes de exploração colonial sem, ao mesmo tempo, concorrer para o seu desenvolvimento<sup>59</sup>. As próprias necessidades criadas na reiteração da colonização conduziam a formação de linhas de comércio que não figuravam nas linhas mestras inicialmente estabelecidas no sistema de exploração<sup>60</sup>. Isso, portanto, está de acordo com a ideia de uma formação de interesses próprios da elite colonial, que em grande medida passou a controlar essas novas possibilidades econômicas, gerando uma tensão entre metrópole e colônia<sup>61</sup>.

Jobson Arruda nos adverte sobre o erro cometido ao estender conclusões de pesquisa, referentes a uma conjuntura e região específica, para todo o período que compreende o que chamamos de economia colonial. Querer entender os séculos XVI, XVII e a primeira metade do século XVIII pela proeminência do mercado interno, possibilitando processos de acumulação endógena por uma elite mercantil residente é cometer anacronismo, ou seja, “transferir para o núcleo duro da colônia as características que começam a se formar nas suas bordas, final do

---

<sup>56</sup> Também salientado por Diogo Franco MAGALHÃES. *Op. cit.*, 2008, p. 130. João Luís Ribeiro FRAGOSO. *Op. cit.*, 1998, p. 86-91 e 100-111.

<sup>57</sup> Iremos nos referir sobre as interpretações e suas implicações para o entendimento da economia colonial frente ao processo de independência política mais adiante nesse capítulo.

<sup>58</sup> Idéia essa que já pode ser vislumbrada na obra de Novais, quando o autor trabalha as questões próprias da política colonial lusitana nos quadros da crise do Antigo Sistema Colonial. Quando nos fala da conjuntura específica da crise, das possibilidades então presentes frente as quais a política colonial deve reportar-se, Novais refere-se aos diferentes graus de intensidade do pacto colonial, esse visto não como uma relação dada, mas sim variável no tempo. Fernando Antônio NOVAIS. *Op. cit.*, 2006.

<sup>59</sup> Questão já levantada por José Jobson de Andrade ARRUDA. *Op. cit.*, 2001, p. 249.

<sup>60</sup> O autor chega a tal conclusão após retomar a questão do comércio direto de abastecimento de escravos estabelecido entre a Bahia e a Costa da Mina. Fernando Antônio NOVAIS. *Op. cit.*, 2006, p. 194.

<sup>61</sup> Tensão essa que deve ser estudada em sua complexidade histórica. Não estamos aqui adotando um dualismo, porque entendemos que as relações entre metrópole e colônia, mais especificamente aqui, entre suas elites, que conformam e são conformadas pelos seus interesses em movimento, compreendem tanto as disputas quanto os alinhamentos. Entendendo as temporalidades envolvidas no processo de colonização, compreende-se que na época da crise do sistema, tais relações ganharam uma nova especificidade.

século XVIII e primeiras décadas do século XIX, momento no qual, consensualmente, as estruturas coloniais encontram-se em transformação<sup>62</sup>.

Nesse mesmo sentido o trabalho de Ronaldo dos Santos, *O rascunho da nação*<sup>63</sup>, se reporta na sua centralidade a entender as diversas fases da colonização portuguesa na América. Portanto, problematiza a questão de se pensar a temporalidade de tal processo, contribuindo de maneira significativa para colocar os conceitos sobre economia colonial em diacronia. O autor procede assim para chegar a um entendimento do movimento que culminou com a ruptura da condição colonial da economia no início do século XIX.

Para tanto, em seu trabalho, divide a colonização na América portuguesa em quatro fases distintas. A primeira fase compreende o estabelecimento das fundações que resultariam na montagem da empresa agroexportadora, na qual a iniciativa e participação da coroa portuguesa foram fundamentais. Uma segunda fase foi a do desenvolvimento, que assistiu a intensificação da concorrência colonial entre as potências europeias, ao mesmo tempo em que, na colônia, viu-se a agroexportação do açúcar no nordeste amadurecer junto com o surgimento e crescimento de setores subsidiários<sup>64</sup>. A terceira fase é o que o autor chama de auge da colônia, e na sua essência está relacionado com o ciclo do ouro iniciado na passagem do século XVII para o XVIII<sup>65</sup>. Essa é a fase que, em seu desenrolar, criou as condições primeiras para o surgimento de um capital mercantil interno à colônia. A quarta e última fase é a fase de ruptura da economia colonial, fase que aqui nos interessa de maneira mais contundente. Aqui Santos segue de perto a análise de Novais no que tange a crise do Antigo Sistema Colonial, ligando de forma inextricável o processo de ruptura ao desenvolvimento do capitalismo na Europa.<sup>66</sup>

---

<sup>62</sup> José Jobson de Andrade ARRUDA. *Op. cit.*, 2001, p. 250.

<sup>63</sup> Ronaldo dos SANTOS. *Op. cit.*, 1985.

<sup>64</sup> Segundo Magalhães, sintetizando as idéias de Santos, é nessa fase que as primeiras tentativas metropolitanas de impor uma maior rigidez ao exclusivo metropolitano, frente à densidade adquirida pela empresa colonial. Também é nessa fase que o tráfico de escravos se consolida como um negócio dentro do comércio colonial. Diogo Franco MAGALHÃES. *Op. cit.*, 2008, p. 136.

<sup>65</sup> Para Santos, nessa fase as fissuras no pacto colonial começam a se generalizar. O comércio de escravos negros começa a fazer-se de forma direta entre o litoral africano e o americano, inicialmente entre a Bahia e a Costa da Mina. As pressões comerciais das outras potências aliadas as novas perspectivas da economia colonial favoreceram um recrudescimento do contrabando. Surge com maior força setores ligados ao abastecimento e com eles a polaridade senhores-escravos é diluída frente a uma gama muito mais complexa de relações sociais na colônia. A produção do ouro e o comércio de mercadorias de abastecimento destinado a esse setor resultaram num avanço da tributação e da circulação monetária. A isto esteve ligado o crescimento da vida urbana e a maior densidade adquirida pelos circuitos mercantis, integrando diversas regiões. Como sintetizado em Diogo Franco MAGALHÃES. *Op. cit.*, 2008, p. 136-137. Para a questão do tráfico de escravos entre a Costa da Mina e a Bahia ver Pierre VERGER. *Fluxo e Refluxo do Tráfico de Escravos entre o Golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos entre os Séculos XVII e XVIII*. São Paulo: Corrupio, 1987.

<sup>66</sup> Na fase de ruptura da economia colonial, Santos entende que o desenvolvimento capitalista, culminando na sua forma industrial, tenderá a romper as amarras impostas pelo sistema mercantilista de colonização. A exploração colonial é parte fundamental no processo de acumulação primitiva de capitais, mas uma vez em marcha as engrenagens do capitalismo industrial,

Os autores do “sentido da colonização” não negaram qualquer significado ao mercado interno na formação da colônia. Mas sim, entenderam no seu sentido último, que está constitui-se para atender as necessidades impostas pelo desenvolvimento capitalista na Europa. Outro esforço é o de analisar o desenvolvimento dessa economia em suas diferentes temporalidades. Já Fernando Novais entendia o período de crise do Antigo Sistema Colonial – 1770 a 1808 – como um período de florescimento econômico na colônia<sup>67</sup>. Jobson Arruda, mais detidamente, interpretou tal prosperidade como fruto de uma diversificação das produções coloniais<sup>68</sup>. E Ronaldo dos Santos buscou entender tal processo através das transformações ocorridas a partir do ciclo do ouro, que resultou na dinamização da mercantilização interna, agudizando as contradições do sistema colonial<sup>69</sup>.

Assim sendo, podemos reafirmar o posicionamento de Novais quanto a seus críticos, de que ao falar de exploração colonial e extroversão da economia não estava se referindo ao fato de que tais características guardam a exclusividade da história da sociedade e economia coloniais. Mas apenas colocando a ênfase no processo de acumulação para fora como a tendência dominante, ou seja, como o seu sentido primeiro. Também reconhece a importância dos trabalhos recentes sobre o mercado interno colonial e as implicações dessas pesquisas para o entendimento do fim do período colonial<sup>70</sup>. Sobre a questão de privilegiar relações externa ou internas, de acordo com Novais (1997, p. 31)

Não cabe, portanto, a increpação de obsessão com relações externas (porque não estamos falando de nada externo ao sistema), nem de desprezo pelas articulações internas, pois estas não são incompatíveis com aquelas; trata-se, simplesmente, de enfatizar um ou outro lado, de acordo com os objetivos da análise. Nesta mesma linha, os trabalhos recentes e de grande mérito sobre o mercado interno no fim do período colonial não refutam (como os seus autores se inclinam a acreditar) de maneira nenhuma aquele esquema que gostam de apodar de ‘tradicional’; o crescimento do mercado interno é, pelo contrário, uma decorrência do funcionamento do sistema, ou, se quiserem, a sua dialética negadora estrutural.

---

criam-se as condições da crise e superação daquele sistema. Ver Fernando Antônio NOVAIS. *Op. cit.*, 2006 e Ronaldo dos SANTOS. *Op. cit.*, 1985.

<sup>67</sup> Fernando Antônio NOVAIS. *Op. cit.*, 2006.

<sup>68</sup> José Jobson de Andrade ARRUDA. *O Brasil no Comércio Colonial*. São Paulo: Ática, 1980, p. 612-631.

<sup>69</sup> Ronaldo dos SANTOS. *Op. cit.*, 1985.

<sup>70</sup> Fernando Antônio NOVAIS. Condições de privacidade na colônia. In: Laura de Mello e Souza (Org.). *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

No que se refere às interpretações que privilegiam a bipolaridade das relações estabelecidas, dentro do Império português no Atlântico sul, entre América portuguesa e África<sup>71</sup>, Jobson Arruda adverte para a necessidade de retomar-se a importância do espaço metropolitano na confluência de tais relações. Admitindo a importância do descortinamento daquelas relações, assume que Portugal exercia de vários modos um importante papel no mundo do Atlântico sul, como centralizador de recursos e, principalmente, como centro decisório político<sup>72</sup>.

Laura de Mello e Souza criticando o conjunto da obra *Antigo Regime nos trópicos* ressalta a minimização do alcance do Estado e o relativo abandono da problemática da escravidão. Refere-se ainda a irrelevância com que são tratadas as diferenças entre metrópole e colônia, visto abordarem como uma quase versão tropical do Antigo Regime europeu a colonização portuguesa na América, minimizando o antagonismo de interesses entre colonos e reinóis<sup>73</sup>. Critica ainda a negação do poder enfeixado a partir da metrópole e a utilização do conceito de Antigo Regime transplantado para o mundo colonial – na sua tipicidade, atlântico e escravista. Atestando a importância das contradições entre metrópole e colônia e aludindo para o fato da recriação do Antigo Regime no mundo colonial, realizado mediante o que chamamos de sistema colonial<sup>74</sup>.

É evidente a importância de matizarmos o debate e dialogarmos através de nossa análise da economia do norte da América portuguesa com as interpretações sobre a economia colonial. Fato notório é a ausência de referências a mesma na construção das interpretações, mesmo pelo fato de aparecer quase que completamente desligada dos desdobramentos econômicos no sul e sudeste ou no nordeste da América portuguesa. Posto desse modo é que analisaremos a economia das províncias do Grão-Pará e do Maranhão em finais do século XVIII e inícios do século XIX no Capítulo 2.

---

<sup>71</sup> Luiz Felipe de ALENCASTRO. *O Trato dos Videntes: formação do Brasil no Atlântico sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

<sup>72</sup> José Jobson de Andrade ARRUDA. O Império Tripolar. In: Stuart SCHWARTZ & Erik Lars MYRUP (Org.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. Bauru: EDUSC, 2008a, p. 509-531.

<sup>73</sup> “Não me parece que a questão seja, como assinalaram os autores de *O Antigo Regime nos Trópicos*, romper ‘com uma visão dualista e contraditória das relações metrópole-colônia’, mesmo porque a contradição, enquanto princípio, define-se como a antítese do dualismo. Em situação colonial, onde as contradições são particularmente exacerbadas, a convergência ou coincidência de práticas e interesses é não raro antes forma que conteúdo.” Laura de Mello e SOUZA. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 60.

<sup>74</sup> *Ibid.*, p. 27-77.

## 1.2 Economia colonial, abertura dos portos e o significado econômico da Independência

Expostas as principais características das economias do Grão-Pará e Maranhão, suas produções, seu comércio e a organização e as formas sociais e políticas assumidas pela elite, resta-nos, agora, encadear todo esse processo histórico. Aqui, em especial, nos reportaremos ao período de 1808 a 1822 para enfeixarmos tal interpretação, balizada pela transferência da família real portuguesa para o Brasil e pela abertura dos portos brasileiros em 1808 e pela Independência política do Brasil em 1822.

Num primeiro momento, referindo-nos a abertura dos portos, buscaremos entender as determinações históricas da conjuntura em questão, sobretudo, no que diz respeito aos seus aspectos econômicos. Aqui, trata-se de compreender as transformações da economia colonial *vis-à-vis* as transformações de ordem mais geral da economia europeia. Pelo exposto, antevimos que a economia das províncias do norte da América portuguesa não esteve alheia às questões impostas pela ordem dos acontecimentos ao nível das potências europeias, na trama que envolveu o destino de Portugal às disputas entre os imperialismos francês e inglês.

A conjuntura de guerra, de disputas políticas e de disputas econômicas pela conquista de mercados, fornecimento de matérias-primas, viabilizando assim o desenvolvimento industrial nascente da Europa ao iniciar o século XIX, afetará de modo decisivo o processo histórico vivido em territórios coloniais. Não se trata de nos esquecermos dos movimentos internos da colônia, mas sim de concatenarmos os processos, de buscarmos explicações que nos falem das estruturas em movimento. E, se pensarmos de forma bastante rápida, por exemplo, a economia do Maranhão no período aqui abordado, sobressai aos nossos olhos a preponderância do algodão no seu comércio externo – de 1812 a 1821 o algodão representou 82,88% do valor total das exportações da província. E se pensarmos o desenvolvimento industrial europeu de então, logo nos vem a mente a preponderância da indústria têxtil de panos de algodão. Impossível, portanto, não nos reportarmos ou não termos em consideração tais transformações econômicas que darão um novo enlace à economia mundial em tempos de desagregação do antigo modelo mercantilista colonial.

A presença dos comerciantes ingleses nos portos brasileiros é visível e notória e as transformações por que passa a economia portuguesa, já com o crescimento do contrabando na costa brasileira a partir de 1800, prenúncio das pressões que acabariam pela oficial abertura dos

portos, em que perde o mercado exclusivo que sustentou sua tentativa de industrialização, não deixam dúvidas a respeito da importância do mercado colonial. Importância assumida pela diversificação e adensamento da economia colonial a partir da segunda metade do século XVIII, que sustentou, a partir de 1790, os *superávits* portugueses no seu comércio com as demais nações<sup>75</sup>.

Já os desdobramentos políticos no Império português no final do período, mais especificamente, a Revolução do Porto de 1820, são representativos da situação paradoxal a que Portugal se encontrava. A perda do centro decisório político do Império somado à perda da situação de exclusividade comercial do Brasil, além dos percalços por que passava desde a invasão francesa e a situação imposta pelas tropas inglesas em território português levou a uma situação insustentável e ao descontentamento com a permanência da corte portuguesa no Rio de Janeiro. As contradições referentes às questões brasileiras levantadas nas cortes constitucionais de Lisboa irão desvelar uma contradição latente, uma situação que aglutinará homens em torno de projetos diversos para o Brasil, dentro ou fora do Império português.

A Independência brasileira ganha um significado econômico, significado esse construído a partir da crise do Antigo Regime português e das transformações estruturais da economia europeia já então reveladas no processo de abertura dos portos. Os avanços dos processos de criação de circuitos internos de comércio e de acumulação mercantil endógena constituíram um espaço com interesses econômicos próprios no centro-sul da colônia, irredutíveis a uma volta da situação colonial. Em conjunção com as transformações estruturais da economia europeia e com o imperialismo inglês a ruptura política com Portugal torna-se preeminente.

A situação das províncias do norte, que mantinham reconhecidos laços mais estreitos de interesses sediados em Portugal, num primeiro momento, devido as suas condições internas, resultará numa profunda cisão entre facções das elites locais sem, no entanto, apresentar um projeto forte e devidamente constituído de adesão à Independência do Brasil. Os interesses econômicos em jogo pendiam para uma solução de continuidade da união com Portugal, mas o constitucionalismo gerou novas expectativas. E a frustração de tais expectativas dos constitucionalistas locais, pelas cortes constituintes de Lisboa, somadas a intervenção externa

---

<sup>75</sup> Para a nossa análise a respeito das determinações históricas e dos acontecimentos em que está inserida a abertura dos portos de 1808 nos reportaremos a interpretação de José Jobson de Andrade ARRUDA. *Uma Colônia Entre Dois Impérios: a abertura dos portos brasileiros 1800-1808*. Bauru, SP: EDUSC, 2008b. Para as políticas econômicas metropolitanas em relação à América colonial na segunda metade do século XVIII ver Fernando Antônio NOVAIS. *Op. cit.*, 2006. A diversificação das produções coloniais foi apontada por José Jobson de Andrade ARRUDA. *Op. cit.*, 1980.

brasileira irão fortalecer um projeto de ruptura, até então pouco provável, como veremos mais detidamente no capítulo 2.

### 1.2.1 Abertura dos portos e o Tratado de 1810

Para capturarmos o significado histórico dos acontecimentos que envolveram Portugal e seu império no turbilhão da era das revoluções, período da crise do Antigo Sistema Colonial e do Antigo Regime como um todo, temos que primeiramente remetermos às determinações históricas essenciais. O período de crise do Antigo Regime e a emergência do liberalismo tem como centro propulsor das transformações históricas no nível do sistema a Inglaterra, a maior potência industrial de então. Como veremos, a abertura dos portos não pode ser dissociada da emergência do industrialismo e das disputas entre as potências europeias, agora centralizadas entre Inglaterra e França.

Como bem nos aponta Jobson Arruda<sup>76</sup>, os acontecimentos de 1807, 1808 e 1810, respectivamente, a invasão de Portugal pelas tropas francesas, a abertura dos portos brasileiros as nações amigas e o Tratado de 1810 com a Inglaterra, todos eles têm na Inglaterra o seu centro decisório essencial. Estão relacionados ao novo imperialismo britânico de livre comércio, que visava estabelecer ligação comercial direta com o Brasil, sem a intermediação portuguesa<sup>77</sup>. Contudo, mesmo tendo em vista as determinações históricas essenciais, não estamos tomando o espaço colonial como território reflexo. Seria assim se nos restringíssemos ao período curto das decisões políticas, mas tendo em consideração uma temporalidade mais alongada, o tempo das estruturas, veremos que as transformações econômicas iniciadas na segunda metade do século XVIII geraram as determinações internas do espaço colonial. Referimo-nos à diversificação das produções coloniais e o desenvolvimento de um mercado interno mais adensado, que tornaram mais atraente tal economia<sup>78</sup>.

---

<sup>76</sup> Obra aqui tomada como referência para toda nossa análise sobre a abertura dos portos em 1808, José Jobson de Andrade ARRUDA. *Uma Colônia Entre Dois Impérios: a abertura dos portos brasileiros 1800-1808*. Bauru, SP: EDUSC, 2008b.

<sup>77</sup> Tal fato é significativo das mudanças sistêmicas que operavam por força do desenvolvimento industrial. Pouco a pouco a expansão industrial inglesa vai exigindo novas formas de relações políticas e econômicas no âmbito internacional, que extrapolavam as formas assumidas pelo enfrentamento entre as potências nos séculos anteriores. Trata-se de desvencilhar-se da intermediação portuguesa no comércio com o Brasil, que de certo modo já estava em marcha com o avanço do contrabando, e que encerra as práticas mercantilistas em favor das práticas do liberalismo de livre comércio. A política internacional inglesa mostrou ser um importante instrumento para a consecução das exigências de sua expansão econômica, como nas pressões para a transferência da Corte portuguesa para o Brasil e na assinatura do Tratado de 1810.

<sup>78</sup> José Jobson de Andrade ARRUDA. *Op. cit.*, 2008b, p. 4-5.

A abertura dos portos foi uma decisão política que contém em si o significado histórico das transformações econômicas da época, foi resultado de acontecimentos circunstanciais, mas esses ocorreram dentro dos quadros das possibilidades das estruturas históricas. Podemos apontar aqui para a questão do contrabando, sobretudo inglês, para o Brasil, que se intensifica sobremaneira a partir de 1800<sup>79</sup>. Tal pressão exercida pela expansão industrial irá consubstanciar-se em pressões políticas no sentido de garantir o expansionismo inglês.

O império português representava, em tempos de primazia francesa sobre o continente europeu e das guerras com os Estados Unidos, um importante mercado para o consumo dos produtos industriais e um importante fornecedor de matérias-primas. A matéria-prima mais visada pela indústria inglesa era o algodão, principal produto do Maranhão, segundo maior produtor do mesmo no Brasil, perdendo somente para o Pernambuco. Logo os ingleses estabeleceram casas comerciais nos portos brasileiros, vendendo seus produtos industriais e, como no caso de São Luís, controlando a maior parte do comércio do algodão.

Diante da invasão de Portugal pelas tropas francesas a Inglaterra deu seu ultimato, Portugal deveria necessariamente transferir a Corte para o Brasil, pois não era a intenção defender Portugal. Caso contrário, se destruiria a frota naval portuguesa, para que não caísse nas mãos da França, ou se invadiria o Reino. O mercado colonial brasileiro era de suma importância para a Inglaterra sustentar a guerra com a França<sup>80</sup>.

A conquista de mercados esteve associada aos incentivos do governo inglês às exportações e a industrialização gerou uma nova forma de competição econômica internacional, dada não mais simplesmente pela dominação política e instauração de monopólios, mas sim pela redução dos custos de produção e maior produtividade. A expansão dos mercados transoceânicos estava também relacionada com os laços evidentes entre economia e guerra, os quais eram representados pelos gastos públicos e pela manutenção de uma poderosa marinha. Tal foi a estratégia vitoriosa e, portanto, tal foi a importância crucial do mundo colonial no processo de revolução industrial<sup>81</sup>.

Em finais do século XVIII as políticas do reformismo ilustrado português angariavam frutos, evidenciados na inversão da balança comercial portuguesa com a Inglaterra, que passa a ser superavitária, pela primeira vez no século, nos anos de 1790-1795. As mercadorias originárias

---

<sup>79</sup> *Ibid.*, p. 5.

<sup>80</sup> José Jobson de Andrade ARRUDA. *Op. cit.*, 2008b, p. 18-20.

<sup>81</sup> *Ibid.*, p. 21-24. Jobson Arruda retoma o debate sobre a importância fundamental ou não do comércio atlântico para a Revolução Industrial, arguindo de forma contundente a favor da centralidade de tal comércio para as transformações econômicas européias.

do Brasil têm papel relevante nessa inversão, em especial o algodão. A diversificação da produção agrícola, alimentos e matérias-primas, sustentaram o crescimento industrial português, ao mesmo tempo, que geravam receitas através das reexportações. O algodão foi a principal matéria-prima industrial fornecida pelo Brasil, abastecendo as indústrias têxteis portuguesa, inglesa e francesa<sup>82</sup>. Daí a política inglesa no sentido de eliminar o intermediário português e estabelecer o comércio direto com o Brasil.

Muitos comerciantes e casas comerciais começaram a se estabelecer nos principais portos brasileiros. Em São Luís, como atesta Viveiros, formou-se uma colônia inglesa de comerciantes que, mantendo seus costumes e hábitos, passaram a fundar grandes casas comerciais e a controlar a exportação do algodão e a importação de tecidos, louças e ferragens<sup>83</sup>.

Logo após a euforia com a abertura dos portos em 1808, segue-se um período em que o comércio com a Inglaterra mantém-se estabilizado em patamares mais deprimidos até 1815, ano em que as importações voltam a crescer. No ano de 1818 alcançam sua máxima expressão no período compreendido da abertura dos portos à Independência do Brasil<sup>84</sup>. Esse período é de euforia econômica no Maranhão, devido ao rápido aumento do preço da arroba do algodão em 1815, de três para nove e dez mil réis, mantendo-se nesse patamar até o ano de 1819. As exportações da província para a Inglaterra passaram de 1:078:845\$100 réis em 1815 para 2:084:502\$450 réis em 1818; enquanto que as exportações totais da província passaram de 2:076:738\$850 réis em 1815 para 3:669:687\$200 réis em 1818. Ao passo que as importações da Inglaterra passaram de 465:997\$240 réis em 1815 para 908:004\$920 réis em 1818; enquanto que as importações totais da província passaram de 1:751:562\$150 réis em 1815 para 3:411:828\$970 réis em 1818<sup>85</sup>. A participação mais expressiva da Inglaterra no total das exportações do que no total das importações do Maranhão aponta para o fato da província constituir-se, no período, mais

---

<sup>82</sup> O comércio de algodão brasileiro para a França foi cortado em 1808. A importância do algodão brasileiro para a indústria francesa e as conseqüências do fim desse comércio é tratada em José Jobson de Andrade ARRUDA. *Brazilian Raw Cotton As a Strategic Factor in Global Textile Manufacturing During the Industrial Revolution*. texto apresentado ao XVI Congress of Economic History, Helsinki, 2006. O tema da asfixia da indústria têxtil francesa com o fim do fornecimento de algodão brasileiro em José Jobson de Andrade ARRUDA. *Op. cit.*, 2008b, p. 52-57.

<sup>83</sup> Jerônimo de VIVEIROS. *História do Comércio do Maranhão, 1612-1895*. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1954, volume 1, p. 171.

<sup>84</sup> José Jobson de Andrade ARRUDA. *Op. cit.*, 2008b, p. 31.

<sup>85</sup> Antônio Bernardino Pereira do LAGO. *Estatística Histórico-Geográfica da Província do Maranhão*. São Paulo: Siciliano, 2001, p. 112-113 e 116-119.

como fornecedora de matéria-prima para a indústria têxtil do que como mercado consumidor para os produtos industriais ingleses<sup>86</sup>. De acordo com Arruda (2008b, p. 38)

O Brasil se define, portanto, como uma colônia exportadora de matéria-prima e importadora de manufatura. Exporta algodão em rama e importa tecidos de algodão em suas múltiplas variedades, caracterizando-se a substituição das fábricas portuguesas pelas inglesas no abastecimento do mercado interno brasileiro. O pioneirismo português nessa nova forma de colonialismo cedeu lugar ao imperialismo inglês.

O fim do monopólio sobre o comércio brasileiro foi um golpe fatal para as políticas protecionistas de incentivo às manufaturas no Reino. O Tratado de Comércio com a Inglaterra de 1810<sup>87</sup>, que veio conferir a essa uma enorme gama de vantagens comerciais, das quais faz parte a tarifa *ad valorem* de 15% para as mercadorias britânicas importadas em navios britânicos ou portugueses, enquanto que as mercadorias portuguesas ou estrangeiras importadas em navios portugueses pagavam 16% e as mercadorias estrangeiras diretamente transportadas em navios estrangeiros pagavam 24%, deu maiores garantias para o desenvolvimento do comércio inglês frente ao português no Brasil. A perda da exclusividade do mercado brasileiro levou a uma profunda desarticulação da indústria portuguesa, que somada à guerra levou ao sucateamento do parque industrial lusitano<sup>88</sup>.

Jobson Arruda nos confirma o grau das transformações ocorridas quando em números nos informa que os produtos das fábricas portuguesas correspondiam, antes de 1808, a 28,2% do total das importações coloniais, o que significa dizer que quase 50% de todos os manufaturados importados pelo Brasil provinham das fábricas do Reino, em alguns anos mesmo chegaram a superar os manufaturados estrangeiros. Mas com a abertura dos portos e a subsequente invasão de produtos industriais ingleses o panorama altera-se substancialmente, com um crescimento de

<sup>86</sup> “Caracteriza-se, de modo inequívoco, o novo papel assumido pela colônia portuguesa, a de fornecedora de matérias-primas industriais para o complexo fabril inglês.” José Jobson de Andrade ARRUDA. *Op. cit.*, 2008b, p. 36.

<sup>87</sup> Para o Tratado de 1810 ver Manoel de OLIVEIRA LIMA. *D. João VI no Brasil*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006, p. 239-269 e Valentim ALEXANDRE. *Os Sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Lisboa: Edições Afrontamento, 1993, p. 209-232.

<sup>88</sup> Valentim Alexandre analisando os resultados da abertura dos portos, do Tratado de 1810 e das guerras sobre os setores da indústria portuguesa conclui pela perda de mercado extensiva à generalidade dos setores, com resistências pontuais de bens específicos, como sedas, chapéus e, principalmente ferragens. Produtos esses que não sofriam tanto a concorrência britânica, como os produtos têxteis, lanifícios e tecidos de algodão, e, indiretamente, os panos de linho (que são substituídos pelos de algodão). “Mas outros factores intervieram: não pode deixar de impressionar a coincidência entre o momento em que se inicia a crise mais acentuada, na maioria dos casos, e as perturbações políticas relacionadas com o movimento independentista brasileiro (1821-1824). A crise política entre o Brasil e Portugal e, sobretudo, a guerra civil em regiões como a Baía e Pernambuco teriam facilitado a penetração dos produtos de outros países, ao criarem hiatos nas relações mercantis luso-brasileiras, prejudicando, por vezes irremediavelmente, as redes comerciais preexistentes.” Valentim ALEXANDRE. *Op. cit.*, 1993, p. 786-787.

40,7% dos manufaturados estrangeiros, enquanto que os provenientes de Portugal declinam 12,2%<sup>89</sup>.

Enquanto a abertura dos portos representou um abandono da condição econômica de colônia, nos moldes do mercantilismo, o Tratado de Comércio e Navegação de 1810 com a Inglaterra representou a captura pelas malhas do novo imperialismo britânico. As concessões feitas no tratado podem ser explicadas pelo fato dos negociadores portugueses buscarem garantir o retorno dos Bragança ao trono português, assegurando assim a independência do Reino. Grandes foram as perdas para o comércio lusitano; segundo António Alves Caetano as exportações portuguesas para seus domínios reduziram-se em 51%, as exportações gerais para o Brasil reduziram-se 52%, enquanto que as vendas para o exterior declinaram 25% - em grande medida devido ao fato das reexportações de produtos brasileiros reduzirem-se em 54%<sup>90</sup>. De acordo com Caetano (2007, p. 21) apud ARRUDA (2008b, p. 63)

entre importações, exportações e reexportações dos seus produtos, o Brasil representava mais de 54% do comércio externo de Portugal no período que precedeu a guerra peninsular. No período de 1810 a 1820, de igual duração, essa posição baixou para 33%. Ao invés, a Grã-Bretanha, que absorvia menos de 23% do nosso comércio externo, passou a deter 37%. Com a guerra peninsular, a Grã-Bretanha tornou-se potência hegemônica do comércio externo português e o Brasil passou a gravitar na sua órbita, abandonando o estatuto de colônia de Portugal muito antes da sua independência política.

Fernando Novais já apontava para a importância do contrabando para o entendimento do período da crise do antigo sistema colonial, atividade resultante da concorrência econômica entre as potências, que vai ganhando intensidade e acaba colocando em xeque o exclusivo metropolitano português<sup>91</sup>. Contrabando, que com a Revolução industrial e com o bloqueio continental ganha outra dimensão. Segundo Jobson Arruda, a partir de 1800 inicia-se um arranque incontrolável do mesmo, resultado de uma naturalização do procedimento, da assimilação pelo aparato burocrático e pela estrutura social. Conclui assim que os portos brasileiros foram gradualmente abertos a partir de tal data, sendo a abertura dos portos uma

---

<sup>89</sup> Conforme José Jobson de Andrade ARRUDA. *Op. cit.*, 2006.

<sup>90</sup> António Alves CAETANO. *A guerra peninsular e a Economia Portuguesa*. Comunicação apresentada no Congresso Internacional Comemorativo da Guerra Peninsular, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, novembro de 2007. Citado por José Jobson de Andrade ARRUDA. *Op. cit.*, 2008b, p. 63.

<sup>91</sup> Fernando António NOVAIS. *Op. cit.*, 2006.

formalização de uma situação que já tomava vulto, sendo prova incontestada a presença constante de navios estrangeiros<sup>92</sup>.

### 1.2.2 Significado econômico da Independência brasileira<sup>93</sup>

Para compreendermos o significado econômico da ruptura política com Portugal é necessário contextualizarmos os acontecimentos políticos no quadro de possibilidades históricas imposto pelo movimento das estruturas, apreendendo as continuidades e as rupturas do processo. Assim empreendem sua análise Novais e Mota, quando buscam traçar as transformações mais gerais, situando a emancipação política no contexto global, apreendendo seu sentido histórico. Trata-se de um longo processo de ruptura, resultado da desagregação do sistema colonial e da montagem do Estado nacional<sup>94</sup>.

Após a transferência da Corte para o Brasil, a abertura dos portos e o Tratado de 1810, que poderiam ser explicados como estratégias necessárias para a conservação da independência de Portugal e dos Bragança no trono, a expulsão dos franceses em 1814 e a elevação do Brasil a Reino Unido em 1815 vieram a confirmar a inversão das posições, o Brasil como centro decisório do império português. A Revolução de 1820 vem como resposta a esse quadro e à insistência de D. João VI em permanecer no Rio de Janeiro, assim como reflete a queda do comércio luso-brasileiro, revelada em toda a sua extensão em 1819<sup>95</sup>. Seu intuito recolonizador fez com que aflorasse o conflito, demonstrando a existência de uma sólida base de interesses no centro-sul da colônia, sustentáculo da coadunação crescente de adeptos da Independência, como solução para garantir que não se retornasse a situação colonial de fato, não simplesmente um movimento de separação política vazio de significado.

A ideia exposta, por Novais e Mota, para contextualizar a Independência brasileira é a de entendê-la dentro das transformações históricas mais gerais da época. Segundo os autores, o sistema de exploração colonial engendrava sua própria crise, pois na medida em que era

<sup>92</sup> José Jobson de Andrade ARRUDA. *Op. cit.*, 2008b, p. 67-71.

<sup>93</sup> Para um excelente balanço a respeito da Independência na historiografia brasileira tendo como fio condutor a caracterização das continuidades e das rupturas com o período colonial nas diversas interpretações daquela ver Wilma Peres COSTA. A Independência na historiografia brasileira. In: István JANCSÓ (Org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2005. E para um balanço mais recente, compreendendo a produção histórica entre 1980 e 2002 sobre a Independência do Brasil, ver Jurandir MALERBA. Esboço crítico da recente historiografia sobre a independência do Brasil (c. 1980-2002). In: Jurandir MALERBA (Org.). *A Independência Brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

<sup>94</sup> Fernando Antônio NOVAIS & Carlos Guilherme MOTA. *A Independência Política do Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1996.

<sup>95</sup> Jorge Miguel PEDREIRA. Economia e política na explicação da independência do Brasil. In: Jurandir MALERBA (org.). *A Independência Brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p. 79-80.

componente do desenvolvimento capitalista, a partir das mudanças em direção à industrialização, o comércio exclusivo, a escravidão e a dominação política, enfim, o antigo sistema colonial, tornava-se aos poucos incompatível com as novas estruturas que emergiam, primeiramente, no centro do sistema. Lembrando aqui que, tal movimento só aparentemente atingia o império português de fora para dentro, na realidade as transformações se davam do todo para as partes<sup>96</sup>.

Portanto, a crise do antigo sistema colonial forma o quadro estrutural no qual as possibilidades históricas se moveram e no qual a Independência brasileira foi realizada. O império português é envolvido pela crise do absolutismo e do colonialismo mercantilista, aqui representada nas suas maiores manifestações: industrialismo inglês, nas ideias francesas e na invasão francesa de Portugal. As tensões coloniais são resultado dos interesses formados no espaço colonial baseados no seu desenvolvimento e firmados diante das novas estruturas. As tentativas de enfrentamento da crise resultaram num processo de reajustamento, em que conviveram reforma e revolução. A primeira como política colonial do reformismo ilustrado emanada do espaço metropolitano, enquanto a segunda manifestou-se no espaço colonial através dos conflitos e das inconfidências<sup>97</sup>. Além da tensão básica, ou seja, aquela entre os interesses formados no espaço metropolitano e os interesses formados no espaço colonial, havia outras diversas tensões como a entre senhores e escravos, e os diversos setores da sociedade davam um tom complexo ao desenrolar dessas tensões<sup>98</sup>.

A corrente historiográfica que estamos aqui acompanhando, lastreada pela ideia de sentido da colonização, adquire novas dimensões para o entendimento da Independência política no que tange às implicações para a economia colonial com a obra de João Manuel Cardoso de Mello, *O Capitalismo Tardio*<sup>99</sup>. Segundo o autor, a conjuntura econômica e a Independência política alteraram significativamente as bases da economia da ex-colônia.

Assim sendo, o fim do exclusivo metropolitano português e a criação do Estado nacional abriram as possibilidades de internalização do excedente econômico. O que significa dizer que abriu a possibilidade para o controle e a captura internos de alguns processos produtivos e circuitos mercantis. Ao mesmo tempo em que, a Independência política de 1822 foi uma resposta a crise do sistema colonial, pois os interesses sediados na colônia foram confrontados pelas

---

<sup>96</sup> Fernando Antônio NOVAIS & Carlos Guilherme MOTA. *Op. cit.*, 1996, p. 23-24.

<sup>97</sup> Kenneth MAXWELL. *A Devassa da Devassa: Inconfidência Mineira. Brasil e Portugal, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

<sup>98</sup> Fernando Antônio NOVAIS e Carlos Guilherme MOTA. *Op. cit.*, 1996, p. 24-25.

<sup>99</sup> João Manuel Cardoso de MELLO. *O Capitalismo Tardio*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

tentativas das cortes de Lisboa de reduzir o comércio novamente ao exclusivo português ou a quase isso. A conjunção desses dois olhares complementares foi realizada na tese *O Rascunho da Nação*<sup>100</sup> de Ronaldo dos Santos.

O avanço da mercantilização da economia colonial, a partir dos desenvolvimentos caudatários do surto minerador, estabeleceu um eixo de circulação de mercadorias que formaram a base da criação de um conjunto de interesses anticoloniais no centro-sul. Constituiu-se na base econômica da Independência, pois formou um espaço articulado e uma tributação suficiente para sustentar a formação de um Estado nacional. Os mecanismos de centralização e a criação de um aparato burocrático na cidade do Rio de Janeiro após a vinda da Corte junto com o fim do exclusivo metropolitano abriu caminho para novo processo de acumulação mercantil interna. Assim, acumulação mercantil e Estado nacional se constituíram de forma articulada<sup>101</sup>. “O significado econômico do novo Estado Nacional brasileiro foi o de ter representado o último elo, e o decisivo, da corrente de estímulos potencializadores da acumulação mercantil interna” (Santos, 1985:192).

A formação do Estado nacional significou o vencimento de muitos dos bloqueios que limitavam o desenvolvimento de uma acumulação mercantil interna, como o fim do exclusivo comercial, o início do controle interno da moeda e a formação do gasto público. O controle interno de mecanismos econômicos no manejo dos instrumentos chave de política econômica garantiu a internalização da regulação e gestão da acumulação mercantil. Ou seja, o sistema monetário passou a ser regulado segundo interesses internos. Assim, esse Estado nacional em construção estimulou e transferiu recursos para a ampliação do mundo urbano<sup>102</sup>, que seria o *locus* da ligação entre o latifúndio escravista e a agroexportação com a economia européia, mediada pelos setores mercantis. Daí a indissociável relação entre Estado nacional nascente e consolidação do capital mercantil residente<sup>103</sup>.

A historiografia portuguesa contemporânea, aqui tratando especificamente de dois autores, Valentim Alexandre<sup>104</sup> e Jorge Miguel Pedreira<sup>105</sup>, esforçou-se para desconstruir a ideia

<sup>100</sup> Ronaldo dos SANTOS. *Op. cit.*, 1985.

<sup>101</sup> Ronaldo dos SANTOS. *Op. cit.*, 1985, p. 190-191.

<sup>102</sup> Segundo Florestan Fernandes o papel dos governantes foi incentivar os mecanismos que privilegiavam a transferência dos proventos para o mundo urbano. Florestan FERNANDES. *A Revolução Burguesa no Brasil*. Rio de Janeiro: Globo, 2006.

<sup>103</sup> Segundo o autor, a escravidão foi o único bloqueio que persistiu da época colonial, mas essa adquire um novo caráter, no entanto, não esse novo caráter não é especificado. Ronaldo dos SANTOS. *Op. cit.*, 1985, p. 192-195.

<sup>104</sup> Valentim ALEXANDRE. *Op. cit.*, 1993.

<sup>105</sup> Jorge Miguel PEDREIRA. *Estrutura Industrial e Mercado Colonial*. Portugal e Brasil (1780-1830). Lisboa: Difel, 1994. Jorge Miguel PEDREIRA. From growth to collapse; the breakdown of the old colonial system. *The Hispanic American Historical*

de crise do sistema colonial, ou no mínimo, a circunscrevê-la aos acontecimentos políticos no bojo da Independência brasileira. Segundo os autores, a Independência brasileira foi resultado de circunstâncias políticas, contidas essas, primordialmente, dentro da esfera do império português. Pedreira parece, inadvertidamente, procurar a crise do antigo sistema colonial, crise do sistema, ou seja, das estruturas históricas que formaram o quadro social mais amplo do Antigo Regime europeu e do mundo colonial, no dinamismo econômico conjuntural do império português de finais do século XVIII e início do século XIX. Conclui que parece pouco crível que o sistema estivesse esgotado, em iminente desagregação, visto o nível de prosperidade constatada<sup>106</sup>. Contudo, cabe aqui lembrar, que o sistema não se encontrava esgotado, mas sim em transformação, engendrada pelo seu próprio desenvolvimento. Tal transformação se dava no nível do sistema e não representava, necessariamente, decadência econômica, mas sim incompatibilização das formas no nível estrutural.

Na tentativa de descaracterizar uma crise estrutural do antigo sistema colonial, Pedreira tenta argumentar desmentindo um aumento significativo do contrabando no início do século XIX e caracterizando as inconfidências como movimentos muito pouco contestatórios da ordem colonial. Na questão do contrabando o autor levantou vários argumentos, mas nenhum decisivo que sustente sua opinião<sup>107</sup>. Quanto às inconfidências, nos fala de uma inconsistência entre crise do sistema e mecanismo eficaz de exploração colonial que aos conflitos. Sendo que nessas, só marginalmente o sistema colonial estava em causa. As ideias revolucionárias na América portuguesa de finais do século XVIII não saíam de pequeníssimos círculos clandestinos, como não poderia deixar de ser, pela inexistência de espaço público e de instituições de ensino que propiciassem um ambiente mais amplo para a difusão de ideias<sup>108</sup>. “Além disso, as aspirações a uma nova forma e governo não implicavam a defesa de uma ruptura com Portugal, como se tornaria mais tarde evidente, com a adesão das juntas brasileiras à Revolução liberal portuguesa de 1820” (Pedreira, 2006:73).

Nosso entendimento é de que a luta contra a condição colonial não assumiu desde o início a forma de uma luta pela ruptura política com Portugal. A simples ligação política e

---

*Review*, v. 80, n. 4, p. 839-865, 2000. Jorge Miguel PEDREIRA. Contraband, crisis and the collapse of the old colonial system. *The Hispanic American Historical Review*, v. 81, n. 4, 2001. Jorge Miguel PEDREIRA. *Op. cit.*, 2006.

<sup>106</sup> Jorge Miguel PEDREIRA. *Op. cit.*, 2006, p. 67.

<sup>107</sup> Para autores que defendem o aumento do contrabando ver José Jobson de Andrade ARRUDA. *Op. cit.*, 2008. Ernst PIJNING. *Controlling Contraband: Mentality, Economy and Society in Eighteenth-Century*. Rio de Janeiro: Baltimore, 1997. Ernst PIJNING. A new interpretation of contraband trade. *The Hispanic American Historical Review*, p. 734, Aug./Nov. 2001.

<sup>108</sup> Jorge Miguel PEDREIRA. *Op. cit.*, 2006, p. 72-73.

dinástica com Portugal não era suficiente para caracterizar a exploração colonial, como se via nas propostas de reforma e na transferência da Corte para o Brasil. Como veremos no Capítulo 2, no início imaginava-se defender os interesses formados na colônia sem a formação de uma opinião de que a ruptura era necessária para tal. O ano de 1808 veio a calhar para essa forma de reajustamento, mostrando que ainda era possível por termo a exploração colonial e manter a união política. São os acontecimentos de 1820 e seus desdobramentos que inviabilizariam tal via, pois os interesses do espaço metropolitano reivindicavam, em certa medida, a reserva do mercado brasileiro, além do retrocesso institucional a que o Brasil havia conquistado desde 1808<sup>109</sup>. Só nessa medida que a independência política passou a arregimentar um maior número de defensores, pois vários interesses passaram a serem ameaçados.

Mesmo Pedreira admite que havia elementos do sistema financeiro colonial, além de medidas de reforço do sistema colonial, que geraram tensões significativas. Porém, considera o sistema como flexível, pois, mesmo conservando suas regras essenciais de funcionamento, podia acomodar tais tensões<sup>110</sup>. Ainda segundo o autor, os autores e políticos da época não viam alternativa para o sistema colonial. Acreditamos, porém, que seria mais acertado dizer que não viam nem propunham a necessidade de ruptura política para promover os reajustamentos. Afinal, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, já em 1797, pensava na possibilidade do Brasil como sede da monarquia portuguesa<sup>111</sup>; e, no entanto, seria possível manter a condição colonial num espaço tido como sede da monarquia?

Indo além, atribui ainda como a prova da inexistência de crise do sistema colonial o fato dos comerciantes de Rio de Janeiro e de Salvador não desenvolverem oposição ao mesmo, sendo que já participavam das redes mercantis luso-brasileiras não mais como simples comissários. Inúmeros fatores poderiam contribuir para isso, como a garantia política da manutenção do tráfico de escravos, principal ramo do comércio externo controlado pelos negociantes residentes,

---

<sup>109</sup> Kenneth Maxwell em artigo que visa estabelecer por que o Brasil foi diferente no que concerne a sua emancipação política enfatiza aspectos como a monarquia, a escravidão e os interesses britânicos. A respeito do processo ele conclui que a “emancipação política do Brasil é, portanto, um longo e cumulativo processo, que manteve sua continuidade ao longo do caminho; 1808, 1816, 1822 e até 1831 são todos momentos importantes na afirmação dessa gradual separação e na definição da nacionalidade”. Kenneth MAXWELL. Por que o Brasil foi diferente? O contexto da independência. In: Carlos Guilherme MOTA (Org.). *Viagem Incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: histórias. São Paulo: SENAC, 2000. Para um exame dos principais processos e modelos dos movimentos de independência ibero-americanos, num estudo comparativo que visa estabelecer as divergências e contrastes operados durante o período das independências na América Latina ver Brian R. HAMNETT. Process and Pattern: A Re-examination of the Ibero-American Independence Movements, 1808-1826. *Journal of Latin American Studies*, n. 29, p. 279-328, 1977.

<sup>110</sup> Novais já chamara a atenção para a flexibilidade do sistema de exploração colonial, quando analisou as políticas econômicas da época do reformismo ilustrado português. Fernando Antônio NOVAIS. *Op. cit.*, 2006.

<sup>111</sup> Valentim ALEXANDRE. *Op. cit.*, 1993, p. 161-162.

assim como o fato do comércio intercolonial desenvolver-se sem maiores impedimentos. A partir desses argumentos é que o autor assume a posição de que a crise do antigo sistema colonial nunca existiu, sendo que tal estrutura ruiu bruscamente ao sabor dos acontecimentos<sup>112</sup>.

Não devemos confundir ruptura política, autonomia política e fim da condição colonial; a primeira diz respeito ao rompimento dos laços políticos, a segunda a conquista de instituições e equiparação política e a terceira ao término do exclusivo metropolitano e da exploração colonial. O autor mesmo nos diz que, resolvida em larga medida a questão da autonomia – e nós aqui acrescentamos a questão da condição colonial – a partir da vinda da corte para o Brasil, o pensamento mais progressista e radical não se focalizou na relação entre as duas partes do Reino Unido, mas na forma da monarquia ou no próprio regime que governava ambas<sup>113</sup>. Situação muito esclarecedora da inversão que se dera no império português, na qual o Brasil não mais se encaixava na condição colonial e vinha ganhando status de centro da monarquia, com instituições e autonomia que davam uma nova condição às elites americanas. A tensão irá ressurgir quando das discussões e dos interesses reinóis firmados nas Cortes de Lisboa revelarem uma ameaça a tais conquistas.

A regulação das relações mercantis, como proposta do projeto de decreto elaborado pela comissão especial constituída no Congresso, que quase integralmente transcreveu o parecer do corpo mercantil de Lisboa, mostrou-se incapaz de constituir um vínculo de união o império luso-brasileiro. Pelo contrário, veio a introduzir mais um ponto de fratura nas discussões e nos posicionamentos<sup>114</sup>. No entanto, para Pedreira, essa questão acabou desempenhando papel bastante discreto na ruptura entre Brasil e Portugal, tentando assim descaracterizar intenções recolonizadoras presentes no Congresso como expediente de pura retórica. Conclui assim que, por maior relevância que se possa atribuir às questões de ordem econômica, a dinâmica que desembocou na secessão do Brasil teve um caráter essencialmente político<sup>115</sup>.

Assim como Pedreira acreditamos na importância nas questões fundamentais de ordem política na dissensão que levou a ruptura política. Questões essas investidas de forte carga simbólica, como a sede da monarquia, a unidade política do Brasil, a autonomia de governo, mas

---

<sup>112</sup> Com a abertura dos portos, mesmo com a recuperação do comércio português com o Brasil entre 1814 e 1818 – em novos termos, diga-se de passagem –, em 1819 tal comércio entrou em declínio como consequência da nova forma das relações mercantis. Essa crise, agora bem evidente, gerou terríveis prejuízos aos setores mais mercantilizados da economia portuguesa. Jorge Miguel PEDREIRA. *Op. cit.*, 2006, p. 75 e 77-80.

<sup>113</sup> *Ibid.*, 2006, p. 85.

<sup>114</sup> Valentim ALEXANDRE. *Op. cit.*, 1993, p. 638.

<sup>115</sup> Jorge Miguel PEDREIRA. *Op. cit.*, 2006, p. 92. O interessante é notar que o autor pouco discute as propostas, que ele mesmo apresenta inclusive, do projeto de regulação das relações mercantis entre Brasil e Portugal.

que não estão desligadas de todo o processo de crise do sistema colonial. A questão da sede da monarquia, por exemplo, envolvia questões óbvias a respeito de autonomia política, mas também representava o fim da condição de exploração colonial para os portugueses americanos. E os princípios de dignidade e regeneração nacionais, que estariam em xeque caso o centro político não retornasse a Lisboa, remetem para fatores sociais, políticos, mas também se reportam à decadência econômica do Reino – fruto da perda das vantagens do comércio brasileiro.

Tentar privilegiar uma percepção política, econômica ou ideológica do processo parece não ser uma alternativa que renda frutos para uma melhor compreensão histórica da Independência brasileira. A crise não é política, nem econômica, é crise do sistema como um todo, das estruturas, e por isso manifesta-se de diferentes maneiras e intensidades nas diferentes esferas da vida dos homens, esferas essas que recortamos arbitrariamente em política, economia, cultura etc.

Muitos dos problemas concentraram-se na questão da unidade da América portuguesa. Aqui, as províncias do norte esclarecem, em grande medida, que o processo de formação dos interesses que lastrearam a Independência brasileira concentraram-se no centro-sul da colônia. As indicações presentes em grande parte da bibliografia apontam para o caráter da geografia e dos interesses comerciais que ligavam mais firmemente a região norte com Portugal<sup>116</sup>. Ademais, a transferência da Corte para o Rio de Janeiro foi vista pelos colonos do Pará e do Maranhão com maus olhos, pois legava a região a uma posição periférica dentro do império<sup>117</sup>. Exemplo disso é o fato do bispo do Pará, deputado no Congresso em Lisboa, defender a necessidade de um centro administrativo no antigo “país do Amazonas”, composto pelo Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Mato Grosso e Goiás, pois, segundo ele, essa região não seria contemplada por nenhum centro que se criasse em outra região do Brasil<sup>118</sup>. Questões essas que trataremos no Capítulo 2 e 3, onde das questões estruturais aqui tratadas passaremos para a análise do processo político que levou a adesão das províncias do norte à Independência brasileira.

---

<sup>116</sup> Sobre os aspectos geográficos ver Luiz Felipe de ALENCASTRO. *Op. cit.*, 2000, p. 56-57.

<sup>117</sup> André Roberto de Arruda MACHADO. *A Quebra da Mola Real das Sociedades: a crise política do Antigo Regime Português na província do Grão-Pará (1821-25)*. São Paulo: USP (Tese de Doutorado), 2006, p. 85.

<sup>118</sup> Márcia Regina BERBEL. *A Nação Como Artefato: deputados do Brasil nas cortes portuguesas (1821-1822)*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 1999, p. 188.

## Capítulo 2 – Produção, comércio e a formação de uma elite econômica nas províncias do Pará e do Maranhão entre finais do século XVIII e início do século XIX

### 2.1 Apontamentos prévios

Num primeiro momento, antes de iniciarmos o conteúdo próprio a este capítulo, constatamos a necessidade de definir alguns conceitos de grande relevo para a continuidade do nosso trabalho. Desse modo, nossa intenção é tornar claro o que entendemos por esses conceitos, a saber: os negociantes, especificamente, os negociantes de grosso trato, os comissários, os correspondentes, a elite econômica e a elite política. Dissertaremos sucintamente sobre cada um deles, sobre como são usados e como dialogam com o nosso objeto de pesquisa.

Os negociantes, aqui entendida a figura do grande negociante da época moderna, eram agentes que se situavam no topo da sociedade mercantil. Atuavam com grande liberdade, pois comerciavam nos mercados onde encontrassem as melhores condições, se aproveitando das distâncias e da detenção de informações privilegiadas e pouco difundidas das situações desses. Uma das características fundamentais da figura do negociante de grosso trato é a possibilidade de manipulação dos preços entre os mercados de compra e venda das mercadorias. E na atuação desses agentes que Fernand Braudel enxergou o capitalismo, dentro da divisão, não rígida, das esferas da vida econômica da época moderna em: civilização material, economia e capitalismo<sup>119</sup>.

Para entender a formação desse grupo que se encontrava no topo da hierarquia mercantil temos que nos reportar a modernização da vida mercantil, ou seja, a divisão do trabalho inerente a tal processo. Assim, entende-se a separação entre o comércio varejista e o comércio atacadista, que se diferenciavam com o alongamento das distâncias, utilização de diferentes moedas, ensejando a divisão das tarefas entre caixeiros, agentes, armazenistas. Outro fator que formou um divisor de águas entre o pequeno e o grande comércio foi a utilização da contabilidade. As novas designações e palavras para definir os homens que atuavam em atividades mercantis marcavam as diferenças sociais presentes. Esse grande negociante que atuava no comércio de longa distância e que era o dono da mercadoria fez surgir a designação na França do *négociant*, sem

---

<sup>119</sup> Para toda a nossa conceituação do grande negociante seguiremos Fernand BRAUDEL. *Civilização Material, Economia e Capitalismo: séculos XV-XVIII*. Volume 2: Os Jogos das Trocas. São Paulo: Martins Fontes, 1998, Capítulo 4.

eliminar de imediato os termos *marchant de gros*, *marchant grossier* ou apenas *grossier*. Na Itália as designações *mercante a taglio* e *negoziante* marcavam posições bem distintas, assim como, na Inglaterra eram distintas a situação do *tradesman* e do *merchant*, que, nos portos ingleses, lida apenas com o comércio de longa distância<sup>120</sup>.

Como faz notar Braudel, é na base da hierarquia mercantil que se dá um processo mais intenso de especialização, na qual uma gama variada de atividades é criada, tais como os caixeiros, os guarda-livros, os intermediários, os comissionistas, corretores, mensageiros e toda uma gama de atividades relacionadas com a atividade portuária, o transporte e o armazenamento de mercadorias. Portanto, a especialização e a divisão do trabalho são um processo que opera-se de baixo para cima na hierarquia mercantil. Já o grande negociante raramente se especializa, sendo na maioria dos casos um agente que possui negócios nos mais diversos ramos do comércio e atividades correlatas, jogando junto ao mercado segundo a lógica do capitalismo comercial, ou seja, da diferença entre os preços de compra e venda e do monopólio.

A não especialização não se explica pela simples prudência, sendo que, para Braudel, resulta da característica mesma do capital, qual seja, a de ser adaptável segundo as oportunidades do mundo mercantil, não se restringindo a apenas uma opção. Assim sendo, o negociante de grosso é um negociante polivalente, seu capital está espalhando em diversas atividades, entre diversos mercados, empenhados em negócios com diferentes prazos. Num capitalismo tipicamente instável, mergulhado em grandes oscilações conjunturais, é grande a entrada e saída de comerciantes e o êxito capitalista é alcançado por aqueles que conseguem atravessar a má conjuntura.

Outro fator vital para as dimensões da acumulação de capital é o mercado de dinheiro, ou seja, o crédito e os juros, que viabilizam a compra e venda a prazo, multiplicando o volume de negócios muito acima do capital disponível. Aqui, a despeito dos pequenos e médios emprestadores, surgem os grandes emprestadores de capitais que estavam intimamente ligados aos Estados. Todo o tráfico de mercadorias passa a ser teleguiado pelos intensos movimentos do crédito e do desconto. A disponibilidade de crédito associa-se à circulação do capital-dinheiro, que se acumula, se empenha, se entesoura alternadamente. E mesmo, está sujeito ao movimento da política, dos Estados, na guerra e no comércio, em mercados onde existe a incerteza, que manipulada incorre em especulação e essa entra por todos os poros da vida econômica.

---

<sup>120</sup> *Ibid*, p. 332.

Interessante aqui é retomar, de forma breve, a discussão sobre o comércio interno e o comércio externo da gênese do capitalismo nos termos propostos por Braudel<sup>121</sup>. Mesmo o comércio interno tendo apresentado muitas vezes volumes e valores mais expressivos do que o comércio externo, tal fato não desvaloriza uma história minoritária, a qual terá sido muitas vezes mais decisiva do que essas massas de pessoas, de bens e de mercadorias, que apresentando enormes valores realizam, contudo, operações inertes. Ou seja, além de uma análise quantitativa, deve-se observar a magnitude das transformações qualitativas, da força dinâmica de certas operações econômicas na transformação e no próprio processo histórico. Braudel também profere uma crítica à subestimação da incidência econômica do comércio de luxo, pois muitos autores esquecem das potencialidades transformadoras e impulsionadoras do mesmo. É nas suas especificidades que o comércio de longa distância demonstra sua importância para a dinâmica capitalista, tais como os sobrelucros e os riscos que envolvem a atividade mercantil entre oferta e procura que se ignoram mutuamente. Aqui existe a concentração dos recursos e dos lucros e a total mercantilização da produção que envolve tal comércio, ou seja, não envolve as práticas cotidianas e rotineiras da produção de autoconsumo. De acordo com Braudel (1998:358-359)

A superioridade incontestável do *Fernhandel*, do comércio de longo curso, é a concentração por ele permitida e que o torna um motor ímpar da reprodução e do aumento rápidos do capital. Em suma, impõe-se a concordância com os historiadores alemães ou com Maurice Dobb, que viram no comércio de longa distância um instrumento essencial da criação do capitalismo mercantil. E também da criação da burguesia mercantil.

Cabe aqui matizar o caso da colônia brasileira, pois mesmo na Europa, onde o comércio interno e cotidiano é quantitativamente superior ao comércio externo de longa distância, Braudel nos confere elementos para caracterizar esse último como o setor dinâmico, ou seja, o motor das transformações da vida econômica, do capitalismo. Portanto, sobrelevar o papel de um comércio interno na colônia pode ser ainda mais pernicioso, lembrando-nos que essa divisão é muitas vezes enganadora. O que importa, em termos de importância no desenvolvimento da colônia – e não em termos de importância histórica –, é identificar o setor dinâmico, constitutivo, o centro decisório, que comanda o processo de modernização.

---

<sup>121</sup> Aqui faremos apenas algumas ilações a partir da abordagem exposta por Fernand Braudel. Sabemos, no entanto, que a discussão sobre o papel do comércio interno e do comércio externo, e mesmo do comércio colonial, no desenvolvimento do capitalismo vai muito além.

Toda a atividade mercantil e, sobretudo a que envolvia grandes distâncias, possuía um componente fundamental para o seu funcionamento, a informação. Os negociantes organizavam redes de informação, pelas quais mantinham correspondências comerciais dando conta de operações e notícias. A lentidão e incerteza dos correios eram notórios problemas para a realização dos negócios. No entanto, os mais bem posicionados nas redes de informações detinham muitas vezes informações privilegiadas, antecipadas ou exclusivas, pelas quais organizavam negócios que lhes rendiam altos lucros, resultado da assimetria na circulação das informações. E aqui entra a figura importante do correspondente, agente que mantém correspondência comercial ativa com o negociante, muitas vezes ela se dá entre negociantes, com ou sem subordinação. Essa função, como veremos, aparece de forma expressiva nos processos de indenização da Comissão Mista Brasil-Portugal que analisaremos nos próximos capítulos. Importante, portanto, situar essa função no mundo dos negócios da época, que ao manipular as informações dos mercados longínquos nas condições de então nos dá uma ideia de sua imprescindibilidade. Através de seus correspondentes os negociantes obtinham informações a respeito da largueza ou da estreiteza do mercado, das condições de produção locais, das safras e da oferta de modo geral, do numerário, do crédito, informando assim as melhores maneiras de realização das operações e seu momento oportuno.

Tudo gira em torno da tentativa de monopolizar ou pelo menos exercer controle sobre os preços e de submeter os produtores mediante tal exclusividade ou mediante o crédito para a obtenção de sobrelucros. Ou seja, atuar na diferença de preços entre oferta e demanda, na escassez no mercado consumidor e na abundância no mercado produtor. Assim sendo, o intermediário tornava-se o único a par da situação dos mercados nas duas pontas da longa cadeia. “Condições *sine qua non* para entrar nos circuitos do grande lucro: ter capitais suficientes, crédito na praça, boas informações, relações, e finalmente sócios nos pontos estratégicos dos itinerários e que partilhem o segredo do negócio”.<sup>122</sup>

A instabilidade dos mercados é característica primordial para o entendimento de toda a organização e funcionamento da atividade mercantil. A variação constante das taxas de lucro tornava um excelente negócio em medíocre em pouco tempo, abriam-se também novos mercados, novos produtos, novas direções a todo instante. Para tanto, desde cedo os comerciantes organizaram-se em diferentes tipos de sociedades para a realização das operações mercantis.

---

<sup>122</sup> *Ibid.*, p. 367.

Surgiram as grandes companhias de comércio e também as sociedades do ramo de seguros e a atuação dos Estados influenciando nas formas de financiamento das operações. “O Estado nunca está ausente, é ele que distribui e garante os privilégios no mercado nacional, base essencial. Mas não são dádivas gratuitas. Toda companhia corresponde a uma operação fiscal, ligada às dificuldades financeiras que são o eterno quinhão dos Estados modernos” (Braudel, 1998:393).

Há muito, sabemos das ligações entre a formação do Estado moderno e o capitalismo, mais especificamente no caso português da atuação do Rei na empresa comercial marítima. Para entendermos os negociantes portugueses é necessário ressaltar a questão política, da formação do Estado e do Império português. Certamente esse negociante circula por todo o Império, visto esse como a institucionalização de um espaço econômico no qual possui foro privilegiado. Portanto, pensamos ser um pouco forçosa a designação de negociante carioca, talvez um pouco mais amena a de negociante da praça do Rio de Janeiro. Mas mesmo assim, nos parece muito mais factível a designação de negociantes do Império, pois esse grande negociante circula dentro desse e é a partir de sua condição de negociante do Império português que se relaciona com os demais negociantes, capitais e negócios fora dele. Quando fala do grande mercador Braudel adverte que as “cidades onde vivem é apenas um elemento no seu jogo” (Braudel, 1998:356). Devemos lembrar ainda da importância das redes de informações e da diversificação das aplicações segundo um leque de oportunidades que está, em alguma medida, determinado pelo espaço imperial, pois é nesse que mantém uma relação estreita com a política.

O sistema de comissários a que nos reportaremos é aludido por Jerônimo de Viveiros, quando do término das atividades da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, tendo os comerciantes da região a possibilidade de realizar de forma livre e direta o comércio da região com a metrópole a partir de 1777, esses “não quiseram” assumir o risco que envolve a atividade mercantil. De acordo com Viveiros (1954, p. 99-100)

Criaram por isso um novo sistema mercantil, em que não havia propriamente comerciantes, mas simples comissários, que se limitavam a receber os artigos europeus remetidos pelos comitentes e a enviar para a Metrópole os gêneros que de lá lhes pediam. Por conta própria, poucos negociavam; José Gonçalves da Silva, Meireles, Ferreira & Cia e mais uns dois. O resto, o grosso da classe, contentava-se com a comissão sobre a mercadoria vendida e os navios consignados. Era um processo que não fazia progredir o comércio, pois como observava o Marquês de Lavradio, os comissários eram obrigados a observar restritamente as ordens dos negociantes que lhes mandavam as comissões, e por esta razão não podiam carregar outros gêneros senão aqueles que de lá lhes

pediam, e assim ficava o comércio sempre reduzido aos mesmos artigos e privado dos muitos outros desconhecidos do Reino, cuja riqueza talvez fosse maior do que a daqueles com que se vinha comerciando. O mesmo acontecia em relação às mercadorias de Portugal. Consumia-se no Maranhão só o que o Reino lhe mandava em consignação. Por outro lado, eram morosas as liquidações, ficando as mercadorias nos armazéns a espera de vendas meses e meses, o que desgostava os comitentes do Reino. Para sanar o mal, estes encheram a colônia de comissários volantes – os chamados *atravessadores* –, que, fazendo concorrência ao comércio local, lhe forneceu uma razão lógica para o retardamento das contas de vendas. Contra os *atravessamentos*, a Coroa, os Governadores e as Câmaras não cessaram de baixar leis e ordens proibindo-os, mas tudo debalde, que eles persistiram até os fins do século XVIII

Concluindo, os negociantes estabelecidos na região, na sua grande maioria, realizavam o comércio por meio de comissões e consignações, ou seja, não possuíam a propriedade das mercadorias transacionadas nem a livre iniciativa e a decisão sobre mercadorias, volumes, preços e prazos. Mantinham sim, uma estreita ligação com os negociantes do reino, mantendo-os informados das condições locais e realizando os negócios que de lá os ordenavam ou através das consignações em navios. Assim sendo, os capitais empregados na atividade mercantil com a região bem como o centro decisório dos negócios estava localizado em Portugal.

Nosso entendimento sobre elite econômica na região segue, em grande medida, a conceituação de José Alves de Souza Junior, segundo a qual essa era composta essencialmente por funcionários-negociantes-proprietários agrícolas. Os membros mais enraizados dessa elite, de formação mais antiga, associavam-se aos negociantes e ao Estado metropolitano sediado em Lisboa e ocupavam as melhores posições e cargos na administração colonial. Outros haviam constituído fortunas mais recentes, com vínculos em Portugal e com a Corte do Rio de Janeiro. Outros ainda, dependentes dessas duas facções. Sob a formação dessa elite, de acordo com Souza Júnior (1998, p. 6)

[...] o profundo imbricamento entre administração e negócios ocorrido no Grão-Pará e Maranhão (tanto com relação aos cargos civis quanto aos militares), imbricamento que acabou por moldar, particularmente após a expulsão dos jesuítas, na segunda metade do século XVIII, uma elite proprietária composta hegemonicamente por funcionários-comerciantes, fato que a tornou essencialmente dependente da Metrópole, muito mais próxima de Lisboa do que do Rio de Janeiro, e associou estreitamente seus membros mais poderosos com o Antigo Regime.

Quando nos reportamos à elite política nos termos da colônia Brasil e do Antigo Regime português levamos em consideração a caracterização da formação das administrações dentro do Império português e, mais especificamente, da formação das administrações coloniais ultramarinas, realizada por Laura de Mello e Souza. A partir do estudo de trajetórias individuais na administração ao redor de todo o Império português a autora em questão levantou aspectos recorrentes para a formulação do que chamou de teoria e prática política em situação colonial. Esse homem do Império, que a serviço da Coroa, em busca de honra e fortuna, se dispõe a ocupar cargos nos mais longínquos territórios coloniais, a partir de suas experiências e práticas cotidianas atuava segundo os preceitos emanados do centro, que resguardavam sua atuação a favor da Coroa, de forma muitas vezes maleável às situações então vividas, num jogo entre o público e o privado. Chama a atenção para a especificidade da administração e da política em territórios coloniais, acusando suas diferenças em relação ao Antigo Regime no espaço metropolitano<sup>123</sup>.

Essa estrutura política de Antigo Regime em situação colonial entra em crise evidente no Pará e no Maranhão com as adesões à Revolução de 1820 e ao Constitucionalismo. Aqui seguimos as orientações de Geraldo Mártires Coelho e André Roberto de Arruda Machado para caracterizarmos a elite política em tempos de crise. É justamente essa crise política que abre um período de incertezas e de disputas de diferentes projetos para a sua superação a partir do extravasamento do debate político para além da sociedade política até então constituída. Entre outros fatores cabe ressaltar a liberdade de imprensa, exteriorizando o debate público, os princípios do constitucionalismo e o ganho de certa autonomia local para o preenchimento dos postos da administração. A conformação política que estava até então submetida à região sofreu rupturas, estendendo a disputa política que se organizou em torno de uma enorme diversidade de princípios e interesses, dentre eles os econômicos<sup>124</sup>.

---

<sup>123</sup> Laura de Mello e SOUZA. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

<sup>124</sup> Geraldo Mártires COELHO. *Anarquistas Demagogos e Dissidentes. A imprensa liberal no Pará de 1822*. Belém, CEJUP, 1993 e André Roberto de Arruda MACHADO. *A Quebra da Mola Real das Sociedades: a crise política do Antigo Regime Português na província do Grão-Pará (1821-25)*. São Paulo: USP (Tese de Doutorado), 2006.

## 2.2 A colonização portuguesa no Pará e no Maranhão

As primeiras investidas portuguesas no sentido de conquistar e ocupar a região amazônica foram tomadas no intuito de garantir a posse de tais terras frente aos concorrentes estrangeiros holandeses, ingleses e franceses e espanhóis. Que no início do século XVII já marcavam presença na região, navegando por seus rios e estabelecendo fortalezas militares que garantiam a atividade de desbravamento e feitoria. Portugal, ainda sob a União Ibérica, em 1614, expulsa os franceses do Maranhão, sob o comando de Jerônimo de Albuquerque e, no ano seguinte, nomeia Francisco Caldeira de Castelo Branco para a conquista do Grão Pará<sup>125</sup>. Eram os primeiros passos de uma história colonial tortuosa, na qual o colonizador português se viu frente a uma imensidão territorial de difícil desbravamento e ocupação.

Os primeiros colonos enviados para a região constituíram-se a partir de contingentes degredados, como resolução para o cumprimento de suas penas. A partir do processo de distribuição de terras por concessão de sesmarias, as ordens religiosas formaram, debaixo de sua tutela, grandes propriedades de terras, desenvolvendo atividades extrativistas, agrícolas e pecuárias<sup>126</sup>. Iniciava-se assim, a história de uma disputa que perduraria por mais de um século entre os missionários e os colonos na busca pelo controle da mão-de-obra indígena.

A incipiente economia regional baseava-se nas incursões de coleta das “drogas do sertão”, na pesca, na caça, no plantio itinerante nas terras firmes e nas várzeas e numa rudimentar pecuária nos campos naturais. A forma mais eficaz de transporte e comunicação era a navegação interna pela enorme quantidade de rios presentes na região amazônica. Caracterizava-se por uma fraca conexão com o mercado mundial e pela utilização de produtos como novelos de algodão, cacau e demais “drogas do sertão” como moeda corrente<sup>127</sup>.

No Estado do Maranhão e Grão-Pará formou-se uma classe de homens livres pobres, constituída de índios destribalizados, negros libertos, desertores das tropas, camponeses sem terra

---

<sup>125</sup> Ernesto CRUZ. *História do Pará*. Belém: UFPA, 1963, 1º volume, p. 27.

<sup>126</sup> Em 1617 chegavam os primeiros religiosos à cidade de Belém, os Capuchos da Província de Santo Antônio. Em seguida aportariam na região os religiosos Carmelitas, Mercedários e Jesuítas. Antônio Ladislau Monteiro BAENA. *Compêndio das Eras da Província do Pará*. Belém: UFPA, 1969.

<sup>127</sup> Cacau, baunilha, salsaparrilha, canela, resinas, madeiras duras, vegetais gomíferos e oleosos, entre outros, constituíam a gama de produtos extraíveis da floresta. “A colheita das ‘drogas do sertão’ reclamava, além dos elementos materiais (barcos, armamentos e comestíveis), pessoal numeroso: remeiros e soldados. Era, outrossim, necessário cultivar a terra para se obter a farinha, de que todos se alimentavam, e o algodão, de que a maior parte dos moradores se vestia”. Para tais atividades era necessário coagir a mão-de-obra indígena, que não as realizavam por gosto ou vontade própria. Como aponta Manuel Nunes DIAS. *Fomento e Mercantilismo: a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*. Belém: UFPA, 1970, 1º volume, p. 161 e 174.

e toda sorte de pessoas que viviam nas margens da sociedade colonial local<sup>128</sup>. A não formação de uma economia de plantation limitou em muito as possibilidades de ocupação econômica e estabeleceu características peculiares para a elite local. Suas atividades concentraram-se no plantio de alimentos, criação de gado e na coleta das “drogas do sertão”, tendo por base o trabalho indígena. Essa elite era composta pelas ordens religiosas e por proprietários, sobretudo, militares graduados e altos funcionários da administração colonial. Estar imbuído de funções burocráticas e administrativas representava uma enorme fonte de poder numa economia pouco mercantilizada e dependente da política no que se refere ao controle da mão-de-obra.

À medida que as ordens religiosas foram afirmando-se como as grandes depositárias da autoridade sobre as populações indígenas, os confrontos na região tenderam a se intensificar<sup>129</sup>. A legislação que procurava barrar a escravização do gentio favorecia de certa maneira a atuação dos missionários<sup>130</sup>. As diferentes provisões régias a respeito da utilização do trabalho indígena buscaram sempre coibir a escravização, ora deixando o acesso a tal mão-de-obra mais restrito e limitado, ora suavizando tais medidas a favor da utilização do gentio pelos colonos. Regulamentavam questões como os descimentos, o pagamento de salários, a utilização dos trabalhadores indígenas em obras públicas, o tempo de prestação de trabalho, entre outros fatores referentes às relações entre os nativos americanos com os colonos – representados em grande medida pelas câmaras –, os missionários e as autoridades coloniais.

O tráfico de escravos indígenas constituía-se numa fonte de renda, principalmente para as autoridades locais. Daí que a falta de braços muitas vezes apontada era resultado não dos elevados preços das peças, mas sim, pelo crescente controle exercido pelos religiosos. As disputas pela mão-de-obra se davam a partir de três forças: dos missionários, das autoridades locais e dos colonos. Além do controle da mão-de-obra indígena, outra das vias de enriquecimento era ingressar como alto funcionário da administração colonial ou então como militar graduado<sup>131</sup>.

---

<sup>128</sup> Desde cedo esse contingente formou uma reserva de pessoas classificadas no estatuto da vadiagem, largamente utilizado para o recrutamento forçado. Vicente SALLES. *O negro no Pará*. Belém/Rio de Janeiro: UFPA/FGV, 1976, p. 154.

<sup>129</sup> Para uma análise dos conflitos no Maranhão em torno da mão-de-obra indígena após 1652, quando o Padre Antonio Vieira foi mandado para a capitania ver José Alves de SOUZA JUNIOR. *Op. cit.*, 1998, p. 19 e ss.

<sup>130</sup> Para uma análise das determinações por parte da Coroa a respeito da regulação do trabalho indígena, que oscilava em benefício dos religiosos ou dos colonos, ver José Alves de SOUZA JUNIOR. *Op. cit.*, 1998.

<sup>131</sup> As soluções propostas pela Coroa eram sempre tomadas a partir de novas provisões e modificação na legislação, ora beneficiando religiosos, ora beneficiando colonos, ora aumentando o poder das autoridades locais sobre os aldeamentos, os resgates e distribuição da mão-de-obra. Mas, em 1682, D. Pedro II tentou outra medida para evitar novos conflitos. Criou a Companhia de Comércio do Maranhão “que, em troca de um contrato de estanco por 20 anos do comércio de todos produtos produzidos e consumidos pelo Estado, assumia o compromisso de introduzir na região, no prazo de duração do contrato, 10.000

A atuação das ordens religiosas na Amazônia resultou na construção de um patrimônio expressivo, representado por fazendas de criação e de plantio, engenhos, prédios urbanos, olarias etc. Mas o seu poderio na região fundamentava-se, primordialmente, no controle de vastas populações indígenas organizadas em aldeamentos. Podemos ter isso em conta pelo fato de, em 1720, os indígenas aldeados pelos missionários, somente na capitania do Grão-Pará, terem sido contabilizados no número de 54.216, distribuídos em 63 missões, sobressaindo-se a atuação dos religiosos da Companhia de Jesus com o controle de 19 daquelas<sup>132</sup>.

Além do enorme patrimônio consolidado pelos missionários, esses praticavam um expressivo comércio exportador das “drogas do sertão”; comércio esse assentado no controle e utilização das largas populações indígenas aldeadas. A produção era estocada em armazéns e prédios pertencentes às ordens religiosas, sendo negociada nas épocas que haviam navios ancorados, que seguiriam levando-a para Lisboa. Além do mais, as ordens religiosas estavam isentas do pagamento do dízimo e, segundo as autoridades coloniais, praticavam um vivo comércio ilegal com os missionários espanhóis<sup>133</sup>.

A formação dessa economia estava em desacordo com os interesses da metrópole portuguesa, ou se preferirmos, estava à margem do “sentido da colonização” da época moderna. Desde cedo o projeto de ocupação portuguesa pela transformação do indígena em colono, integrando-o à sociedade colonial, esbarrava nas necessidades de mão-de-obra dos colonos, na atuação das ordens religiosas e mesmo nas diferenças culturais. Os missionários, mesmo promovendo um processo de “civilização” do gentio, possuíam um projeto próprio de colonização, não simbiótico ao projeto metropolitano em todos os seus aspectos<sup>134</sup>.

As disputas entre colonos e missionários pelo controle do trabalho indígena terá seu fim somente em meados do século XVIII, no âmbito da política pombalina na região. A estratégia para a manutenção e defesa do imenso território colonial amazônico – que resultava no dispêndio na construção e manutenção de fortalezas e de tropas militares – consistirá, a partir de então, na

---

escravos africanos”. Contudo, as disputas com os jesuítas, a situação de monopólio imposta e a não regularidade e altos preços dos escravos africanos resultaram, em 1684, na chamada Revolta de Beckman. José Alves de SOUZA JUNIOR. *Op. cit.*, 1998, p. 32.

<sup>132</sup> O restante das missões estava assim dividido: 15 dos carmelitas, 10 dos capuchos da Piedade, 9 dos religiosos de Santo Antônio, 7 dos capuchos da Conceição da Beira do Minho, 3 dos frades Mercedários. Antônio Ladislau Monteiro BAENA. *Ensaio Corográfico sobre a Província do Pará*. Belém: Typographia de Santos & Menor, 1839, p. 17.

<sup>133</sup> Para uma descrição e análise do patrimônio e rendimentos da Companhia de Jesus na região na época de sua expulsão ver Manuel Nunes DIAS. *Op. cit.*, 1970, 1º volume, p. 178-193.

<sup>134</sup> Fundamental aqui é referir-se à prática pelos jesuítas do uso da língua geral indígena, o *nheengatu*, que dificultava o contato entre o colono português e os indígenas aldeados. Fator que evidentemente barrava o projeto colonizador lusitano na região. Além do mais, o poder crescente das ordens religiosas na região evidenciava um perigo latente, visto essas manterem contato com os religiosos espanhóis da Amazônia espanhola.

operacionalização de uma estrutura que articule os interesses em torno do sistema de exploração colonial, ou seja, na dinamização da economia através da sua mercantilização e integração ao mercado mundial. Ao mesmo tempo em que se buscava ampliar o domínio português na região através da transformação do índio em colono.

### 2.3 A política pombalina e o reenquadramento estrutural da economia

O período compreendido pela atuação de Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal, na direção da política portuguesa possui grande significado para a Amazônia colonial. A estratégia desenvolvida para superar o atraso constatado de Portugal frente às potências europeias passou por uma redefinição das políticas coloniais e nas relações entre metrópole e colônia. A partir dessa visão do atraso português apresentado em trabalhos à Academia Real de Ciências de Lisboa, propõe uma intervenção política através de reformas que atravessam aspectos econômicos, culturais, educacionais, dentre outros. A ciência aplicada formaria a base de atuação do Estado em tais reformas<sup>135</sup>.

A partir de 1750, com a assinatura do Tratado de Madrid, que incorporou às possessões portuguesas na América cerca de 3000 km<sup>2</sup> de extensão<sup>136</sup>, a urgência de fomentar a ocupação da região norte da América portuguesa para garantir sua efetiva defesa tornou-se mais evidente. Assim sendo, as reformas pombalinas encabeçaram um conjunto de políticas para a região, que seguiam em duas direções: a transformação do índio em colono e o incremento das atividades econômicas através da integração da economia ao mercado mundial, num sistema de exploração colonial mercantilista. De acordo com Souza Júnior (1998, p. 44-45)

Transformar o índio em colono implicava em reconhecer-lhe a condição de pessoa, logo vê-lo como portador de direitos naturais, situação essa incompatível com a condição de escravo. Por isso, o primeiro passo seria transformá-lo em homem livre, estabelecendo proibições legais à sua escravização pelos colonos ou por quem quer que fosse. Além disso, o índio-colono deveria estar isento da tutela das ordens religiosas que os aldeavam em missões, para que pudesse ser deslocado para outras áreas que não o seu local de origem. Todos estes fatores

---

<sup>135</sup> A respeito da política pombalina ver Francisco Calazans FALCON. *A época pombalina* (política econômica e monarquia ilustrada). São Paulo: Ática, 1993. Francisco Calazans FALCON. Pombal e o Brasil. In: José TENGARRINHA (Org.). *História de Portugal*. Bauru, SP: EDUSC, 2001. Kenneth MAXWELL. *A Devassa da devassa: a Inconfidência Mineira*. Brasil-Portugal, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. Kenneth MAXWELL. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. Álvaro Teixeira SOARES. *O Marquês de Pombal*. Brasília: UNB, 1983.

<sup>136</sup> Álvaro Teixeira SOARES. *Op. cit.*, 1983, p. 122.

fizeram com que Pombal formalizasse uma política indigenista para a Amazônia, estendida depois para todo o Brasil, que incorporava a preocupação de emancipar os indígenas, reconhecendo-lhes os direitos e interesses pertinentes à cidadãos portugueses, transformando-os em trabalhadores assalariados e colonos.<sup>137</sup>

Em 1751 transfere-se a capital do Estado para a cidade de Belém, destinada a ser o polo irradiador desse novo projeto de colonização. Nomeado por Pombal, assume como governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, seu próprio irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sendo incumbido da execução da demarcação das fronteiras previstas pelo Tratado de Madrid, de organizar a defesa do território e de por em prática a política indigenista então formulada. O primeiro grande problema enfrentado no seu governo foi a oposição dos jesuítas em abrir mão do controle da administração dos aldeamentos indígenas. Somado a isso existia o perigo de sublevação por parte dos colonos, visto que a impossibilidade de escravizar os índios arruinaria a economia existente.

Nesse contexto que se procedeu a expulsão dos jesuítas dos domínios portugueses, com o confisco de seus bens e patrimônio na região. À administração da Real Fazenda, segundo sugeriu Mendonça Furtado, não deveriam ficar submetidas as fazendas confiscadas, que sim, deveriam ser transformadas em povoações, sendo suas terras divididas entre os moradores, colocados em plena liberdade. Já sobre as fazendas de criação da ilha de Joanes, propôs o governador e capitão-general que fossem distribuídas segundo um critério de preferências, no qual caberia a primazia aos oficiais militares casados com vistas a estabelecerem-se na capitania, seguidos dos homens honrados e mais beneméritos da terra. Sugestões essas implantadas quando da expulsão e confisco dos bens dos jesuítas, “promovendo a intensificação do processo de concentração de riqueza, responsável pela criação de uma elite econômica laica na Capitania do Pará” (Souza Júnior, 1998:50-51).

As dificuldades enfrentadas para executar tal política, tendo em vista a dependência da compulsão do trabalho indígena em que vivia tal sociedade e o poder das ordens religiosas na região, levaram Mendonça Furtado a publicar a Lei de 1755, referente à liberdade dos índios e ao fim do poder temporal exercido pelos religiosos nas aldeias, somente em 1757. Para tanto haveria de proceder à expulsão dos jesuítas e à introdução do escravo africano na região, só assim podendo levar adiante o projeto de transformar o índio em colono.

---

<sup>137</sup> José Alves de SOUZA JUNIOR. *Op. cit.*, 1998, p. 44-45. Para a questão da política pombalina de transformação do índio em colono ver José Alves de SOUZA JUNIOR. *Op. cit.*, 1998, p. 43-61.

Já no exercer das suas funções na execução das demarcações dos novos limites entre as possessões espanholas e portuguesas na Amazônia, Mendonça Furtado enfrentou a má vontade dos jesuítas, que negavam e dificultavam o fornecimento de índios para tal empreendimento. Nesse ínterim tomou consciência do poder representado pelas ordens religiosas e a dificuldade que essas representariam para a implantação das políticas pombalinas na região. Além do mais, formou-se a ideia de que os jesuítas estariam dispostos a sabotar a execução do tratado, estando em acordo com os religiosos do lado espanhol para tal fim em comum.

Tal resistência imposta pelos jesuítas no fornecimento de mão-de-obra para a realização de serviços e obras públicas conduziu Pombal a uma ação política de endurecimento nas relações do Estado com a Companhia de Jesus. Entre uma e outra medida, foi-se enfraquecendo o poder da ordem dentro do Império português até sua completa expulsão dos domínios lusos.

O sistema de aldeamento controlado pelas ordens religiosas foi substituído pela instituição do regime de Diretório, resultando na total laicização da administração das povoações indígenas do Grão-Pará e Maranhão<sup>138</sup>. Buscou-se transformar os índios em lavradores, incorporando sua produção ao comércio exterior. Além de incentivar o plantio do tabaco, que passava por um momento de alta rentabilidade, a política pombalina visou regulamentar a coleta e o comércio das “drogas do sertão”. Essa se deu a partir da organização das expedições, que deviam ser comunicadas e, na sua decisão, participadas aos diretores<sup>139</sup>.

O regime do Diretório constituiu-se numa nova tentativa de regulamentação do trabalho indígena, pois sua distribuição entre os colonos, as obras públicas e as missões desde muito havia se transformado no principal eixo sob o qual a sociedade local havia se organizado. Por isso ser essa a grande questão que permeava os principais conflitos e que se atrelava aos interesses em jogo. Caberia agora aos principais das aldeias a distribuição dos índios aos moradores que, para tal requisição, deveriam apresentar portarias expedidas pelo governo. Seriam os índios, agora, divididos em duas partes idênticas: uma permaneceria nas aldeias garantindo a defesa e

---

<sup>138</sup> Para uma análise dos termos em que foi organizado o regime do Diretório e quais suas implicações sociais ver José Alves de SOUZA JUNIOR. *Op. cit.*, 1998, p. 51 e ss.

<sup>139</sup> “[...], foi estabelecido todo um sistema de controle do tráfico das “drogas do sertão”, que tinham de ser entregues aos diretores nas povoações, que por sua vez deveriam lançar no livro do Comércio a relação dos gêneros constantes dos carregamentos na presença dos oficiais das câmaras e de todos os índios interessados, mandando tirar duas guias da referida relação, remetendo-as para Belém por intermédio dos cabos das expedições para serem entregues respectivamente ao Governador do Estado e ao Tesoureiro Geral do Comércio dos Índios. Caberia a este último a tarefa de conferir a carga com base na guia recebida e comercializar os gêneros no Estado, atribuindo-lhes os preços que achasse justo e prestando conta de tudo ao Governador. No próprio Regimento do Diretório, Pombal nomeou o referido tesoureiro, tendo a escolha recaído sobre o Sargento-Mór Antonio Rodrigues Martins, que se transformará em um dos mais prósperos capitalistas do Estado”. José Alves de SOUZA JUNIOR. *Op. cit.*, 1998, p. 55-56.

disponível ao Real Serviço, a outra seria repartida entre os moradores, para promover atividades para o enriquecimento do Estado e aumento do comércio<sup>140</sup>.

Contudo, tal política indigenista não poderia ser levada a cabo sem resolver o problema da mão-de-obra, em condições coloniais, necessariamente sob a forma compulsória. A execução das leis de liberdade dos indígenas além de intensificar o contrabando de escravos vermelhos levaria a uma situação insustentável para os colonos na região, gerando tensão social e desordens. Visto os altos preços e o diminuto comércio de escravos africanos, problema esse não resolvido mesmo com as medidas até então já tomadas pelo governo português para incentivar tal negócio<sup>141</sup>. Os altos preços dos negros *vis-à-vis* a alta rentabilidade do tráfico de indígenas para os colonos e as autoridades coloniais levou a uma resistência na substituição da mão-de-obra indígena pela africana<sup>142</sup>.

Para enfrentar tal questão e superar a situação em que se encontrava a região, Mendonça Furtado cogitou a criação de uma Companhia de Comércio, que promoveria a introdução de escravos africanos – possibilitando o cumprimento das leis referentes à liberdade dos índios – e a comercialização dos produtos regionais no mercado europeu. Num primeiro momento o governador e capitão-general buscou levantar os recursos necessários junto aos principais da região, sendo insuficientes os resultados obtidos. Então reuniu os oficiais militares e os convenceu de participar da sociedade, aumentando o capital e fortalecendo a proposta da companhia, possibilitando atrair para ela os comerciantes do reino. Recorrendo ao Marques de Pombal, esse se mostrou inteiramente de acordo, sendo criada a Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão em projeto de lei assinado pelo ministro e por dez homens de negócio

---

<sup>140</sup> Para Souza, todo o esforço representado pelo regime de Diretório demonstrou ser infrutífero, pois facilitou a exploração do trabalho indígena pelos colonos, tornando letra morta as intenções representadas por aquele. Além do mais, a substituição da tutela dos religiosos, mais branda, pela tutela laica dos diretores significou uma mudança trágica para os indígenas. José Alves de SOUZA JUNIOR. *Op. cit.*, 1998, p. 56 e 60.

<sup>141</sup> O governo português tentou estimular o tráfico de escravos africanos para as capitanias do norte através de isenções tributárias. Figuram entre essas as Provisões Régias de 18 de março de 1662, que reduzia pela metade os direitos devidos na venda de escravos de Angola no Estado do Maranhão, e de 1º de abril de 1680, que estipulou o envio, todos os anos, de negros da costa da Guiné, para as capitanias do Grão-Pará e Maranhão, por conta da fazenda real. José Alves de SOUZA JUNIOR. *Op. cit.*, 1998, p. 67.

<sup>142</sup> Segundo Alencastro, Pombal estava ciente de que para implementar seu projeto para os índios e introduzir a mão-de-obra africana na região, eram necessária medidas articuladas: de uma só vez, D. José, em junho de 1755, assinou as medidas de liberdade para os indígenas, transferência da administração dos aldeamentos dos jesuítas para as autoridades civis e a criação da Companhia de Comércio. Luiz Felipe de ALENCASTRO. *O Trato dos Videntes*. Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 142-143.

da praça de Lisboa. Projeto que sofreu a oposição de membros da velha elite de mercadores e da Companhia de Jesus, que vinham sendo prejudicados pela política pombalina<sup>143</sup>.

Os três privilégios solicitados e concedidos para a Companhia foram: a isenção de direitos, por 30 anos, das madeiras levadas a Lisboa na torna-viagem dos navios empregados no transporte de escravos negros; a não sujeição dos capitais aplicados na Companhia à execução por dívidas contraídas posteriormente; e a isenção de confisco, mesmo nos casos de lesa-majestade. A Companhia obteve o monopólio do comércio de exportação e importação, para assim coibir os abusos praticados por comerciantes que detinham a exclusividade de alguns produtos, vendendo-os a altos preços<sup>144</sup>.

O objetivo da Companhia era o de integrar a economia do Estado do Grão-Pará e Maranhão ao mercado mundial, desenvolvendo-a e conferindo a ela um caráter mercantil. Tal integração significava o estabelecimento das linhas de comércio que engendravam sua reprodução segundo os interesses mercantis do Império português. Daí que a introdução dos escravos africanos era tida como o primeiro passo no sentido de desenvolver a agricultura de exportação. Como aponta Alencastro, tratava-se de um processo macroeconômico à escala do Atlântico: a proibição do trabalho compulsório indígena significava travar a reprodução endógena. Assim, os proprietários passam a depender dos circuitos mercantis do Império português na reprodução de suas atividades, pois dependem do tráfico de escravos, adquiridos como contrapartida dos créditos das exportações, a princípio, dominados pelos comerciantes metropolitanos. “Fundam-se, assim, as bases da dominação metropolitana na Colônia”<sup>145</sup>.

Um dos grandes entraves à mercantilização da economia era a falta de moeda, visto que apenas em 1749, na forma de decreto do ano anterior, é que inicia a circular o dinheiro amodado de ouro, prata e cobre<sup>146</sup>. Contudo, existem registros do envio de moeda para a capitania só a partir de 1752 pelo governo. E depois de 1756, tais remessas do reino desaparecem quase que inteiramente, pois coube então a Companhia de Comércio o fomento da circulação monetária na região. Tal função foi cumprida através do sistema de adiantamentos concedidos aos lavradores,

---

<sup>143</sup> Comerciantes que faziam parte da nova elite que se formara em torno de Pombal e que mostraram-se interessados pelo projeto tendo em vista a forte valorização dos produtos coloniais à época. José Alves de SOUZA JUNIOR. *Op. cit.*, 1998, p. 68 e Manuel Nunes DIAS. *Op. cit.*, 1970, 1º volume, p. 200-202. Para um estudo dos homens de negócio da praça de Lisboa como um grupo social, da época do Marquês de Pombal ao Vintismo, ver Jorge Miguel de Melo Viana PEDREIRA. *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa (Tese de Doutoramento), 1995.

<sup>144</sup> José Alves de SOUZA JUNIOR. *Op. cit.*, 1998, p. 69-70 e Manuel Nunes DIAS. *Op. cit.*, 1970, 1º volume, p. 202.

<sup>145</sup> Luiz Felipe de ALENCASTRO. *Op. cit.*, 2000, p. 143.

<sup>146</sup> Conforme Antônio Ladislau Monteiro BAENA. *Op. cit.*, 1969, p. 157.

que representava também um grande incentivo aos negociantes e lavradores locais a tornarem-se sócios da Companhia, visto que a concessão de adiantamentos encontraria relação com o grau de vinculação dos mesmos com os interesses daquela<sup>147</sup>.

Tal sistema de adiantamentos conferiu aos administradores da Companhia grande influência política e uma expressiva autonomia, tendo em vista também que as despesas do governo eram realizadas através de empréstimos. Tal fato gerou uma situação de dependência das autoridades locais para com os administradores da Companhia, detendo esses, amplo poder de ingerência nos negócios públicos. Para por um fim nesse inconveniente, o governo português, em 1772, retomou a tarefa de introduzir moeda na capitania e proibiu a tomada de empréstimos junto a Companhia<sup>148</sup>.

Parece inegável que a atuação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão resultou num fator de dinamização da economia do norte. Não apenas em crescimento, mas também em desenvolvimento e na transformação das estruturas econômicas e sociais. Sua integração nas linhas de comércio coloniais como o tráfico negreiro, a exportação de produtos tropicais e a importação de produtos europeus enquadrou a economia e sociedade locais no sistema de valorização e exploração colonial.

Prova disso são os valores e quantidades das exportações do Estado do Grão-Pará e Maranhão. No caso do Grão-Pará, os números são apresentados na Tabela 1, na qual se destacam os três principais produtos no período em valores exportados: cacau<sup>149</sup>, cravo e café. Aqui não esqueçamos que, em conjunto com o crescimento das exportações, cresceram também as lavouras de produtos de abastecimento e a pecuária<sup>150</sup>.

O giro mercantil da Companhia atingia, além dos portos de Belém, São Luís e Lisboa, portos africanos, Cabo Verde e ainda mantinha escritórios em diversos portos europeus. Além do mais, a empresa tinha o objetivo de consolidar o interior da colônia com uma saída pelo norte, estabelecendo um comércio, pelo rio Madeira, com o Mato Grosso. No comércio com a

---

<sup>147</sup> Manuel Nunes DIAS. *Op. cit.*, 1970, 1º volume, p. 198-199 e José Alves de SOUZA JUNIOR. *Op. cit.*, 1998, p. 71.

<sup>148</sup> Conforme José Alves de SOUZA JUNIOR. *Op. cit.*, 1998, p. 71.

<sup>149</sup> Para um estudo a respeito da importância econômica do cacau na região amazônica ver Dauril ALDEN. *O Significado da Produção de Cacau na Região Amazônica no Fim do Período Colonial: um ensaio de história econômica comparada*. Belém: UFPA/NAEA, 1974.

<sup>150</sup> Como nos refere Baena a respeito da preocupação dos governos no Grão-Pará com as culturas de gêneros que dizem respeito a subsistência do homem, tais como a mandioca, o milho, o feijão e a criação de gado. Antônio Ladislau Monteiro BAENA. *Op. cit.*, 1969, p. 182-183.

Companhia se distribuía em Vila Bela e adjacências escravos africanos, ferramentas e alimentos<sup>151</sup>.

**Tabela 1 - Principais produtos, valor das exportações e número de navios saídos do porto de Belém, 1756-1777**

Anos	Cacau		Cravo		Café		Valor total das exportações	Saída de navios
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor		
1756	29750	35.701\$087	3936	17.832\$600	3590	10.772\$250	88.767\$238	7
1757	35244	33.834\$870	3783	16.734\$090	3641	8.739\$450	71.483\$583	5
1758	7960	7.642\$110	238	1.038\$000	852	2.045\$625	15.114\$867	2
1759	23966	54.254\$928	4288	15.778\$697	4344	10.427\$475	90.228\$551	5
1760	46923	93.846\$062	1439	5.819\$300	8470	20.330\$025	140.200\$288	5
1761	36059	72.118\$000	5462	17.293\$915	5919	14.207\$025	130.952\$764	7
1762	50391	121.710\$187	1534	5.083\$268	3833	9.200\$250	147.907\$589	8
1763	33517	58.563\$930	1233	4.199\$371	2639	6.335\$500	77.475\$613	6
1764	32682	49.023\$234	4837	13.524\$750	4292	10.302\$450	93.007\$029	7
1765	31611	47.417\$109	3032	12.605\$243	6270	15.050\$025	90.704\$472	5
1766	31944	47.917\$218	4382	14.535\$054	5104	12.250\$275	89.195\$787	3
1767	29207	43.811\$243	3570	11.791\$750	6422	15.218\$624	90.706\$716	6
1768	40974	61.451\$140	2889	9.873\$605	4052	9.726\$000	91.887\$662	6
1769	963	1.445\$625	140	406\$519	189	453\$600	4.072\$508	2
1770	51249	76.873\$921	4779	13.998\$293	3088	7.412\$212	114.669\$083	8
1771	38543	57.814\$921	3454	13.558\$867	7393	17.745\$725	103.526\$773	7
1772	54362	81.543\$421	4353	17.079\$075	4815	11.557\$125	120.798\$861	8
1773	58784	88.177\$818	2516	10.017\$140	4273	10.257\$000	121.172\$452	10
1774	4112	6.168\$152	772	3.013\$406	141	338\$596	15.929\$555	4
1775	72908	109.362\$000	5032	20.694\$000	4468	10.724\$100	168.365\$504	9
1776	58407	87.610\$734	2282	8.125\$026	5792	13.901\$100	156.244\$335	10
1777	69007	103.510\$499	176	515\$000	3542	8.503\$125	170.508\$251	8
<b>Total</b>	<b>838571</b>	<b>1.339.808\$209</b>	<b>65137</b>	<b>233.516\$667</b>	<b>93140</b>	<b>225.497\$557</b>	<b>2.192.979\$481</b>	<b>138</b>

Fonte: Dias, 1970, volume 1, p. 378, 380-385 e 390.

No caso do Maranhão, os números, mesmo que incompletos, demonstram uma transformação mais radical, com um crescimento mais significativo e a introdução da agricultura comercial do arroz. Ainda mais que, segundo Dias, o Maranhão, quando do início do governo de Mendonça Furtado, achava-se muito mais atrasado do que o Grão-Pará<sup>152</sup>. Através do fomento e financiamento à agricultura e à pecuária, da introdução de escravos africanos e da garantia de um mercado consumidor para a produção exportável, a Companhia promoveu um expressivo desenvolvimento econômico na Amazônia portuguesa.

<sup>151</sup> Conforme Manuel Nunes DIAS. *Op. cit.*, 1970, 1º volume, p. 395.

<sup>152</sup> *Ibid.*, p. 197. Interessante assinalar que, em meio ao expressivo crescimento econômico do Maranhão, é esse constituído independente do governo do Grão-Pará, pelo real decreto de 20 de agosto de 1772, dando aquele um governador e capitão-general. Antônio Ladislau Monteiro BAENA. *Op. cit.*, 1969, p. 190.

Viu-se então uma ação fortemente direcionada para dois produtos que até então não figuravam na pauta de exportação do Maranhão: o algodão e o arroz<sup>153</sup>. Produtos que apresentavam forte demanda internacional, o primeiro tendo em vista as manufaturas têxteis, tanto as de Portugal quanto as de outros países europeus, e o segundo para suprir a carência crônica de cereais vivenciada no reino. Outra expressiva mercadoria de exportação são os atanados, provenientes da atividade pecuária.

**Tabela 2 - Principais produtos, valor das exportações e número de navios saídos do porto de São Luís, 1760-1778**

Anos	Algodão (arrobas)	Arroz (arrobas)	Atanados (peças)	Valor das exportações		Valor total das exportações	Saída de navios
				dos particulares	da companhia		
1760	6510	-	21810	-	-	-	3
1761	5197	-	38212	-	-	-	5
1762	3396	-	18472	-	-	-	5
1763	3659	-	21765	-	-	-	5
1764	6476	-	39132	-	72.471\$355	-	7
1765	7521	-	45235	-	122.660\$448	-	8
1766	11217	-	25696	-	108.579\$387	-	7
1767	12705	225	31621	-	-	-	8
1768	23810	273	18127	-	-	-	9
1769	25470	555	23944	-	127.995\$692	-	10
1770	15542	627	23694	-	70.271\$733	-	7
1771	12015	8133	7795	-	-	-	3
1772	37236	30217	26725	-	174.845\$144	-	13
1773	40813	57465	20903	-	199.541\$423	-	16
1774	20994	50920	17399	14.117\$900	128.719\$951	142.837\$851	11
1775	25886	109599	22691	47.648\$100	118.706\$725	166.354\$825	13
1776	25521	75154	10037	79.923\$001	70.558\$482	150.481\$483	13
1777	40553	144845	25694	151.075\$401	171.161\$199	322.236\$600	19
1778	38051	129032	25515	-	-	295.815\$062	18
<b>Total</b>	<b>362572</b>	<b>607045</b>	<b>464467</b>	-	-	-	<b>180</b>

Fonte: Dias, 1970, volume 1, p. 399-424, 426 e 430.

O crescimento da produção e exportação do arroz esteve condicionado pela garantia dada pela Companhia em realizar externamente a produção, visto as possibilidades apresentadas pelo mercado consumidor europeu. Uma vez experimentada, a Companhia realizou gastos na

<sup>153</sup> A introdução do arroz branco da Carolina foi iniciativa da própria Companhia, tendo em vista a dependência de importações do mesmo que sofria Portugal. Foram distribuídas sementes, construídos engenhos, estabelecidos preços compensadores, proibidas as lavouras do arroz vermelho, patrocinadas a atuação de técnicos, entre outras medidas. Manuel Nunes DIAS. *Op. cit.*, 1970, 1º volume, p. 433 e ss.

melhoria da lavoura e na construção de moinhos de pedra, ampliando a capacidade de beneficiamento do produto<sup>154</sup>.

Assim como o arroz, o algodão, segundo produto em importância nas carregações da Companhia, foi beneficiado pela conjuntura internacional da revolução industrial e da guerra de independência nos Estados Unidos. Em 1776 e 1777, respectivamente, o algodão e o arroz foram isentados de pagar direitos de exportação como forma de incentivo para aproveitar as possibilidades então presentes no mercado internacional. O algodão do Maranhão, além de ser absorvido pelas manufaturas de panos da metrópole, era exportado para outras praças europeias, no embalo do crescimento da indústria têxtil<sup>155</sup>.

A atuação da Companhia se realizou em três frentes principais: a promoção e financiamento da agricultura mercantil, a comercialização da produção no mercado consumidor e o tráfico de escravos. A compra do escravo africano, em si, gerava uma obrigação externa para com a Companhia, que seria saldada pelos produtos da agricultura mercantil – empregadora dos escravos negros –, assim como os adiantamentos feitos aos lavradores. Assim, a Companhia favoreceu o estabelecimento das bases econômicas de uma lógica de organização empresarial de caráter mercantil e colonial.

Segundo Dias, a introdução de mão-de-obra africana na Amazônia portuguesa era a razão principal da existência da Companhia<sup>156</sup>. Não é de se estranhar, pois o tráfico negreiro era o móvel principal da articulação dos interesses comerciais, garantindo o desenvolvimento da agroexportação colonial em moldes de dependência dos circuitos mercantis centrados nos impulsos da demanda europeia. Além do mais, garantiria a liberdade dos índios na região, favorecendo o processo de transformação desses em colonos e ampliando a efetiva ocupação portuguesa na Amazônia, vista como o meio mais eficaz de defesa do patrimônio colonial. A política de isentar o tráfico de escravos africanos para a região de direitos devidos a Coroa, garantindo preços acessíveis, somada a constatação de Dias de que o grosso dos lucros auferidos pela Companhia se concentrava no comércio entre o norte da colônia americana e o reino, visto

---

<sup>154</sup> Dias explica o expressivo aumento das exportações de arroz do Maranhão na década de 1770 devido “às novas condições de beneficiamento do produto, às excelentes invernações maranhenses e a conjuntura internacional favorável. A independência dos Estados Unidos e a guerra anglo-americana que se seguiu criaram, na verdade, circunstâncias bonançosas ao arroz do Maranhão e, conseqüentemente, aos trânsitos da Companhia monopolista, dada a carência de preços competitivos no mercado consumidor internacional. A guerra entre os Estados Unidos e a Inglaterra cortou as grossas correntes do tráfico atlântico americano de produtos tropicais mercantilizáveis – arroz, algodão, açúcar, tabaco – favorecendo, sobremaneira a agricultura comercial no norte do Brasil [...]”. Manuel Nunes DIAS. *Op. cit.*, 1970, 1º volume, p. 446-447.

<sup>155</sup> *Ibid.*, p. 452 e ss.

<sup>156</sup> *Ibid.*, p. 459.

que, no comércio de escravos a Companhia obtinha lucros mais baixos<sup>157</sup>, demonstra bem a necessidade da substituição da mão-de-obra indígena pela africana para o projeto colonizador em questão.

Segundo Dias, a Companhia de Comércio introduziu, entre 1757 e 1777, pelo menos uma quantia superior a 25.365 escravos africanos no Estado do Grão-Pará e Maranhão, desses 10.616 negociados no Maranhão e 14.749 negociados no Grão-Pará – provenientes dos portos de resgates africanos de Bissau, Cacheu e Angola<sup>158</sup>. Já segundo Carreira, a Companhia adquiriu durante o período de atividade (1756 a 1778 em regime de monopólio e de 1778 a 1788 em regime de comércio livre) 31.317 escravos africanos. Os embarcados, aqui reduzidos os escravos adquiridos mas falecidos antes do embarque, para o Maranhão somaram o número de 12.003 (41,8%), enquanto que para o Grão-Pará somaram o número de 16.078 (56%). O total de escravos embarcados, excluindo as crias, foi de 28.682. Desses, tirando os falecidos depois do embarque, resultaram 24.985 escravos africanos vendidos<sup>159</sup>.

Frise-se que no número de escravos com destino ao Grão-Pará compreende-se um expressivo contingente de escravos comercializados com o Mato Grosso. Constitui-se um comércio expressivo na rota do rio Madeira, abastecendo de escravos e mercadorias europeias aquela região, sobretudo as minas de Vila Bela, com preços altamente vantajosos<sup>160</sup>.

## **2.4 Da extinção da Companhia de Comércio à ruptura política com Portugal**

A extinção da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão se deu no momento histórico vivido pelo Império português chamado de “viradeira”. Momento da morte de D. José I e ascensão de D. Maria I, em 1777, também representou o fim do “consulado” pombalino. Como consequência, em 1778, foi extinta a Companhia de Comércio.

---

<sup>157</sup> Visto também as medidas da Coroa para que o negócio negreiro sustentado pela Companhia na região não visasse o lucro, tão somente garantindo seus custos. “Mesmo não havendo lucro, prejuízo não havia, dadas as carregações crescentes de produtos tropicais da colônia altamente comerciáveis nos mercados europeus. O lucro amealhado no tráfico da escravatura era real, mesmo vindo por vias travessas”. Manuel Nunes DIAS. *Op. cit.*, 1970, 1º volume, p. 485.

<sup>158</sup> Dos portos de Bissau e Cacheu, localizados na costa da Guiné (Atlântico norte africano), foram transportados 17.591 negros, ou seja, 69,3% do total, enquanto que da região de Angola foram transportados 7.774 negros, ou seja, 30,6% do total. Manuel Nunes DIAS. *Op. cit.*, 1970, 1º volume, p. 459.

<sup>159</sup> Antônio CARREIRA. *As companhias pombalinas: de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba*. Lisboa: Editorial Presença, 1982.

<sup>160</sup> Manuel Nunes DIAS. *Op. cit.*, 1970, 1º volume, p. 497-498 e 514-520 e Antônio Ladislau Monteiro BAENA. *Op. cit.*, 1969, p. 194.

Um dos resultados apontados para o fomento econômico no norte da colônia americana foi a diminuição do tráfico de escravos africanos, com consequente elevação do preço dos mesmos. No caso do Grão-Pará, os censos de 1785 e 1788, apontam para uma expressiva redução, em apenas três anos, dos plantéis de escravos negros pertencentes aos colonos classificados como ricos<sup>161</sup>. Não se formou um sistema de *plantation* na região e a extinção da Companhia, com a redução do trato negreiro, tende nos levar a pensar que a mão-de-obra indígena, de alguma forma, tenha voltado a crescer em importância. De acordo com Souza Júnior (1998, p. 73)

Isto nos leva a concluir que a propriedade de escravos não se constituía no elemento definidor da riqueza, inda mais levando-se em consideração o fato de que a quase totalidade das pessoas abastadas aparece, em termos de ofício, classificada como mercador, em conjunto com o de lavrador, senhor de engenho, senhor de fazenda de gado. Como esses fatos parecem indicar o predomínio no Pará da pequena produção realizada em pequenos sítios, a riqueza de tais indivíduos seria proveniente, entre outras coisas, da comercialização da produção da Capitania no mercado internacional, tanto a das suas propriedades, como a dos pequenos e médios proprietários, em relação aos quais fariam o papel de intermediários. Tal hipótese parece ser confirmada pelo fato de inúmeros grandes comerciantes do Pará aparecerem como proprietários de navios no século XIX. No entanto, não se deve subestimar muito a presença do escravo africano no Pará, pois um mapa da população de Belém de 1792 mostra que numa população de 8,573 habitantes, 4.423 (51,59%) eram brancos e 3.051 (35,59%) eram escravos negros.

O período pombalino caracterizou-se por intensas transformações estruturais da economia do norte, sendo que a Companhia de Comércio abriu e organizou circuitos mercantis conjuntamente com o fomento da lavoura mercantil, enquanto que a expulsão dos jesuítas abriu um espaço econômico e social para a formação de uma elite econômica laica, a partir da distribuição de suas propriedades e do fim do seu controle sobre os índios. Nesse processo destacaram-se os militares<sup>162</sup> que atuavam na capitania, que foram beneficiados com a distribuição das propriedades confiscadas dos jesuítas e que seguiram eles e seus descendentes

<sup>161</sup> Alguns exemplos são os do Capitão Auxiliar e Tesoureiro Geral das Índias João Manoel Rodrigues (de 128 escravos passou a 73), do Capitão Auxiliar Antonio Fernandes de Carvalho (de 54 para 27 escravos) e do Sargento-Mór Theodósio Constantino de Chermont (de 38 para 21 escravos). Conforme José Alves de SOUZA JUNIOR. *Op. cit.*, 1998, p. 72-73.

<sup>162</sup> Souza cita o Alferes José Correia de Lacerda, o Coronel Manoel Joaquim Pereira de Souza Feio e o Capitão José Garcia Galvão de Haro Farinha. Cruzando os nomes dos beneficiados com a distribuição das 22 fazendas dos jesuítas (ofício de 1786) com os nomes dos devedores da Companhia de Comércio (relação datada de 1778), Souza notou que oito nomes aparecem nas duas listas, dois grandes devedores entre eles foram: o Coronel Manoel Joaquim Pereira de Souza Feio e o Capitão José Garcia Galvão de Haro Farinha. Das 66 pessoas consideradas ricas no censo de 1788, 20 constam na lista dos devedores da Companhia. José Alves de SOUZA JUNIOR. *Op. cit.*, 1998, p. 73.

atuando como altos funcionários durante o século XIX. Através do exercício de tais atividades garantiram a manutenção de suas posições e o aumento de seu patrimônio.

Extinta a Companhia de Comércio em 1777 e retomada a liberdade de comércio diretamente com a metrópole, a atividade mercantil no Maranhão, segundo Viveiros, foi organizada segundo o sistema de comissões. Ou seja, os negociantes locais não se arriscavam no jogo mercantil com capitais próprios, mas constituíam-se em simples comissários, recebendo os artigos enviados de Portugal e enviando os gêneros que de lá lhes pediam. Poucos negociavam por conta própria, casos de José Gonçalves da Silva, Meireles, Ferreira & Cia e mais alguns poucos<sup>163</sup>.

Souza traça uma importante trajetória dessa elite econômica laica que se formou na capitania a partir dos desdobramentos das políticas pombalinas e do subsequente desenvolvimento na região. Os indivíduos classificados como abastados pelo censo de 1788 eram os maiores devedores da Companhia, logo se vê seu papel na constituição dessa elite. E mais, chega à conclusão de que “a forma mais eficaz de acumular riqueza na colônia foi o usufruto das facilidades oferecidas pelo exercício de funções burocráticas e militares, que, comumente, eram acumuladas” (Souza Júnior, 1998:75).

Esse mecanismo de fomento a partir do endividamento junto a Companhia de Comércio fortaleceu o vínculo de dependência econômica da elite de proprietários e comerciantes em relação à metrópole. Outro aspecto que demonstra essa dependência é a incapacidade dos negociantes locais em realizar o tráfico de escravos africanos para a região. O governador e capitão-general do Grão-Pará, D. Francisco de Souza Coutinho, em ofício de 21 de agosto de 1797, encaminhado a D. Rodrigo de Souza Coutinho, aponta para as dificuldades de introdução da mão-de-obra africana na capitania. Menciona que em ofício de 25 de abril de 1792 encaminhado para a metrópole, propôs, de acordo com Souza Júnior (1998, p.89-90)

[...] que a introdução dos Escravos no Pará se fizesse pelos Negociantes do mesmo Pará (...), Havendo porem mui poucos n'este em que se podesse considerar Cabedal bastante para semelhantes emprezas etendo sido mal correspondidos n'ellas os mesmos que se consideravão possui-lo e as tentarão pareceo-me que só formando entre si soçiedade, e obtendo particular Protecção poderião satisfazer ofim que se pertendia ou aomenos continuar este tão neceçario Comercio antes que chegasse ao deploravel abandono aque esta

---

<sup>163</sup> Jerônimo de VIVEIROS. *Op. cit.*, 1954, volume 1, p. 99.

reduzido ha tres annos e nos mesmos em que a Epidimia de Bixigas tem cauzado grande estrago na Escravatura existente [...].<sup>164</sup>

Associa-se a tal fato o não desenvolvimento pleno de um sistema de *plantation* no Grão-Pará, como ocorrido em outras áreas. As dificuldades do tráfico de escravos africanos para a região, que muitas vezes era desviado, devido às condições mais vantajosas apresentadas por outras áreas coloniais, levavam os colonos a disputar os lotes disponíveis. Tudo isso se conforma com a disponibilidade de trabalho indígena, que resultou na utilização simultânea dos escravos africanos e dos trabalhadores indígenas na produção.

Os indígenas, que após as políticas pombalinas passaram a integrar-se na sociedade paraense, depois do fim do Diretório pombalino em 1798, deixaram de estar sob qualquer tipo de tutela, sendo equiparados em lei a todos os outros vassallos portugueses. Os tapuios, como eram chamados esses indígenas destribalizados, formavam grande parte do contingente dos homens livres subordinados e estavam alocados de diversas formas no sistema produtivo – desde pequenos lavradores até homens sem propriedade e sem ocupação fixa<sup>165</sup>.

As patentes militares e os cargos na administração colonial parecem ser constantes entre os homens de “possibilidade inteira”, aparecendo também como os maiores devedores da Companhia, ou seja, como os mais influentes para levantar adiantamentos. Era o caso do Alferes Francisco Antonio Pereira de Castro devendo 12:959\$722, do Alferes José Ferreira Lisboa devendo 10:338\$374, do Capitão Luís Pereira da Cunha devendo 9:204\$307 e do Capitão João Manoel Rodrigues devendo 7:268\$343, esse último estava incumbido da função de Tesoureiro das Índias e que aparece como testamenteiro de seu sogro, nomeado Tesoureiro Geral dos Negócios dos Índios, Antonio Rodrigues Martins, que devia 10:095\$337<sup>166</sup>. Alguns desses, ou seus parentes, continuaram durante o século XIX num processo de enriquecimento e figuraram como importantes figuras nas disputas políticas que envolveram a capitania até a adesão ao

---

<sup>164</sup> Ofício de 21 de agosto de 1797. Códice 702: Correspondência dos Governadores com a Metrópole. 1797-1799. Doc. 89. APUD: Anaíza VERGOLINO-HENRY & Arthur Napoleão FIGUEIREDO. *A Presença Africana na Amazônia Colonial: uma notícia histórica*. Belém: Arquivo Público do Pará, 1990, p.238.

<sup>165</sup> André Roberto de Arruda MACHADO. *Op. cit.*, 2006, p. 65-66. Sobre os tapuios estabelecidos como pequenos lavradores ver Eliane Cristina Lopes SOARES. *Roceiros e Vaqueiros na Ilha Grande de Joanes no Período Colonial*. Belém: UFPA/NAEA (Dissertação de Mestrado), 2002, p. 62-99. Sobre aqueles considerados sem ocupação fixa ver Carlos de Araújo MOREIRA NETO. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes, 1988, p. 19-30.

<sup>166</sup> José Alves de SOUZA JUNIOR. *Op. cit.*, 1998, p. 75.

constitucionalismo português em 1º de janeiro de 1821 e nas disputas em torno do alinhamento ao Rio de Janeiro no que se refere à Independência política do Brasil<sup>167</sup>.

Mudanças nos cargos burocráticos e na composição dos oficiais superiores foram fruto de um reordenamento político no Estado do Grão-Pará e Maranhão, consequência da queda do Marquês de Pombal. O que resultou no aparecimento e integração de novos membros na elite econômica local. Manoel José Cardoso, Jerônimo José do Valle Guimarães e o Tenente-Coronel João Antonio Martins Rodrigues, nomeados, respectivamente, Escrivão da Intendência da Marinha, Pagador Geral das Tropas e Intendente da Marinha, são exemplos desses. Nomes que aparecem em representações encaminhadas por grandes negociantes do Grão-Pará, na primeira década do século XIX, ao governo local ou à Coroa, demonstrando preocupação com os acontecimentos e pedindo informações sobre o que ocorria em Portugal, visto possuírem vários navios carregados de mercadorias esperando para partir em direção à metrópole<sup>168</sup>.

Um exemplo da importância do controle dos cargos burocráticos era a forma de remessa de numerário para a realização das transações comerciais no Maranhão. O sistema de pagamentos era organizado através da emissão de letras do Maranhão para Portugal e da metrópole para São Luís fazia-se o pagamento através de saques do Tesouro Real sobre a Provedoria da Fazenda. Não sendo a Provedoria pontual nos pagamentos, quem controlasse cargos em tais órgãos poderia promover favorecimentos<sup>169</sup>. No caso da instalação da Real Junta do Comércio no Maranhão, em 1811, foram empossados no cargo de tesoureiro os negociantes José Gonçalves da Silva e Caetano José Teixeira, que pela função não percebiam remuneração alguma<sup>170</sup>.

Souza ainda aponta para outras fortunas, formadas ou consolidadas na passagem do século XVIII ao século XIX, tal como Ambrósio Henriques da Silva Pombo, uma das fortunas mais prósperas da Capitania, agraciado, por ter contribuído na adesão do Pará à Independência do Brasil, com a Ordem do Cruzeiro. Ainda refere-se ao negociante, naturalizado brasileiro, João Pedro Ardasse, grande prestador de recursos ao Erário Público local; ao comerciante em Belém, naturalizado brasileiro, José Joaquim Machado, com casa de comércio na Bahia, Portugal

---

<sup>167</sup> Casos de Theodósio Constantino de Chermont, “Coronel da Legião de 2º Linha da Ilha de Joanes, filho do falecido Brigadeiro do mesmo nome, lavrador rico e capitalista, pertencente a uma das mais antigas famílias do País, fazendeiro de gado e Engenho de Açúcar”, de Amândio José de Oliveira Pantoja (que também é apontado como fornecedor de víveres para a tropa que se destinou para a conquista de Caiena) e do comerciante Capitão João Henriques. José Alves de SOUZA JUNIOR. *Op. cit.*, 1998, p. 75-76.

<sup>168</sup> José Alves de SOUZA JUNIOR. *Op. cit.*, 1998, p. 76.

<sup>169</sup> Os atrasos geravam prejuízos para os negociantes e houve épocas em que acumularam-se saques, que foram negociados com descontos na praça. No ano do leilão dos bens dos jesuítas, a Coroa permitiu o pagamento com tais saques. “Izidorio Rodrigues Pereira, que os possuía, adquiridos com desconto, pôde ser um dos maiores arrematantes aqueles bens, com o que fez grande e sólida fortuna.” Jerônimo de VIVEIROS. *Op. cit.*, 1954, volume 1, p. 100.

<sup>170</sup> *Ibid.*, p. 119.

e Inglaterra; e ao grande comerciante exportador, João de Araújo Rozo<sup>171</sup>, coronel de milícias, eleito por muitas vezes vereador da Câmara Municipal, da qual foi presidente<sup>172</sup>.

Ao iniciar o século XIX, a parte mais poderosa da elite econômica local era constituída pelos administradores militares, na maioria de origem portuguesa, que eram também grandes negociantes com interesses no comércio com Portugal e possuíam grandes propriedades. Esses estavam visceralmente associados ao Estado metropolitano, pois dele dependia a ocupação dos cargos e dos negócios de que participavam. Tal grupo é definido por Souza como funcionários-negociantes-proprietários<sup>173</sup>. A invasão de Portugal, restringindo os negócios com Lisboa, a vinda da Corte para o Rio de Janeiro, a abertura dos portos em 1808 e, posteriormente, a conquista de Caiena, acarretaram mudanças para a elite local, possibilitando a formação de novos negócios e novas fortunas, além de abrir um espaço novo de relacionamento político como resultado do novo centro de poder, a Corte do Rio de Janeiro. Tal conjuntura, e as tensões sociais decorrentes das repercussões da Revolução Francesa, provocaram um clima de insegurança e de competição nos negócios e na política na região. De acordo com Souza Júnior (1998, p. 79)

[...] a ocupação de Caiena abriu uma nova frente de negócios, que reafirmariam os vínculos entre governo e os negociantes do Grão-Pará, mas, também fragmentariam o segmento de proprietários-negociantes. A Guerra associou negociantes da Capitania com o governo do Rio de Janeiro, associação que promoveu um novo grupo de investidores, com negócios em Belém, Lisboa e Rio de Janeiro, acirrando a competição em torno dos investimentos proporcionados pelo Estado assim como pelos cargos civis e militares que concentravam poder. Competição econômica e política convergiram e ganharam fôlego a partir da Revolução do Porto, em 1820, momento em que os cidadãos com fortunas mais recentes visualizaram a possibilidade de adentrar os postos administrativos, e ter acesso à participação política, respaldados nos direitos garantidos pelo liberalismo e constitucionalismo.

Como veremos no Capítulo 2, no início do século XIX, essa elite econômica se dividirá em torno de diversos projetos políticos, projetos de futuro que apresentavam alternativas para a superação da crise, de maneira dinâmica, segundo interesses, conveniências políticas e a medida que os acontecimentos locais e externos formavam e configuravam a conjuntura então vivida. Grandes acontecimentos como a ocupação de Portugal pelas tropas francesas, a vinda da Corte para o Rio de Janeiro, a abertura dos portos e a conquista de Caiena formaram as balizas das

---

<sup>171</sup> Era pai de José de Araujo Rozo que, após a adesão à independência, tornou-se o primeiro presidente da província do Pará.

<sup>172</sup> José Alves de SOUZA JUNIOR. *Op. cit.*, 1998, p. 76-77.

<sup>173</sup> *Ibid.*, p. 78.

possibilidades históricas para a sociedade local, levando a essa elite econômica a redimensionar suas posições políticas e seus diversos interesses, traçando novas alternativas econômicas.

Em termos de dinâmica econômica o Maranhão apresentou um importante crescimento do valor de suas exportações durante a década de 1780 e que na década seguinte prosseguiu em tal tendência. Nesse período o algodão irá ultrapassar o arroz em importância no valor das exportações, como veremos a seguir. Analisar a economia do Maranhão pelo movimento de seu comércio externo não significa negar a importância de circuitos mercantis internos. O abastecimento das cidades de carne, proveniente da atividade pecuária é um dos ramos de tal comércio interno. Ademais, o Grão-Pará, Maranhão, Piauí, Rio Negro, Mato Grosso e parte de Goiás e do Ceará mantinham relações comerciais entre si, o que refletirá de alguma maneira nos diferentes projetos em disputa na região à época da Independência política do Brasil<sup>174</sup>.

**Tabela 3 - Valor das exportações do Maranhão, 1780-1786, 1788 e 1792-1795**

Anos	Exportação
1780	355:836\$000
1781	459:762\$000
1782	561:646\$000
1783	544:980\$000
1784	375:760\$000
1785	566:558\$000
1786	610:405\$000
1788	686:746\$000
1792	816:366\$852
1793	819:706\$080
1794	722:322\$000
1795	1:352:723\$000

Fonte: Viveiros, 1954, volume 1, p. 102-103

Existe uma controvérsia a respeito das entradas de escravos africanos no Grão-Pará nas décadas de 1790 e 1810, como nos informa Machado. Para Anaíza Vergolino-Henry houve uma substancial queda nos fluxos desse comércio, enquanto que, Vicente Salles superestima os números das entradas de africanos, visto as dificuldades econômicas enfrentadas pela

<sup>174</sup> A respeito de ligações com o nordeste e o sul-sudeste temos como exemplo o caso da freguesia de Pastos Bons, no Maranhão, que “possuía gado excelente, e o remetia para a Bahia, Pará e Rio de Janeiro. O gado demandava a região açucareira através do Piauí. Destas regiões, o Maranhão recebia também escravos, indispensáveis à sua lavoura.” José Jobson de Andrade ARRUDA. *O Brasil no comércio colonial*. São Paulo: Ática, 1980, p. 232.

capitania<sup>175</sup>. Os números dos registros oficiais de entrada de escravos africanos não necessariamente refletem os cativos efetivamente incorporados nas atividades da província. Havia desvios, principalmente pela atração exercida pela vizinhança com a província do Maranhão, cuja economia se mostrava dinâmica. Souza nos cita o caso de uma fraude frequente em finais do século XVIII, em que os escravos eram registrados como se fossem vendidos no Grão-Pará, no intuito de beneficiarem-se da isenção de direitos sobre a importação de africanos que a capitania gozava, mas eram negociados no Maranhão<sup>176</sup>. Ainda existia um comércio ilegal interprovincial do Pará para o Maranhão desses mesmos escravos africanos<sup>177</sup>.

**Tabela 4 - Valor das exportação por grupos de produtos e total do Maranhão, 1796-1811**

Anos	Mantimentos	Algodão	Courama	Drogas	Madeiras	Vários	Total*
1796	171:504\$460	854:906\$800	28:677\$300	685\$140	460\$250	7:320\$560	1:064:355\$510
1797	119:925\$030	405:240\$200	16:937\$950	306\$875	77\$100	9:742\$180	552:229\$335
1798	181:298\$500	620:262\$000	30:628\$800	2:126\$800	85\$000	10:144\$000	844:545\$100
1799	153:544\$000	631:944\$800	23:875\$600	7:014\$400	746\$350	17:848\$200	835:533\$473
1800	257:497\$900	1:618:048\$000	39:939\$640	6:105\$600	563\$900	32:596\$000	1:956:043\$840
1801	184:434\$580	1:134:956\$640	18:396\$300	1:194\$480	2:356\$540	12:658\$100	1:353:996\$640
1802	267:342\$962	69:638\$400	17:172\$150	35:369\$870	3:030\$000	4:782\$640	410:870\$324
1803	313:488\$075	1:512:793\$600	32:683\$130	8:634\$960	747\$600	28:470\$500	1:898:138\$665
1804	365:194\$315	1:388:748\$000	22:676\$610	2:667\$000	937\$200	23:370\$400	1:807:497\$525
1805	295:055\$625	1:238:969\$760	27:844\$290	447\$840	502\$500	20:367\$350	1:583:827\$365
1806	316:559\$560	1:148:153\$600	32:477\$360	2:205\$800	201\$120	19:366\$400	1:527:719\$040
1807	296:064\$300	1:424:552\$640	27:153\$200	9:882\$800	226\$800	18:784\$200	1:776:971\$140
1808	11:193\$600	50:904\$000	1:154\$000	-	-	-	63:251\$600
1809	169:479\$650	517:665\$280	26:031\$000	1:231\$120	1:171\$700	13:154\$400	729:373\$150
1810	183:104\$300	326:195\$200	14:615\$100	369\$200	199\$600	13:572\$000	538:055\$400
1811	262:357\$050	106:913\$600	22:806\$400	682\$400	2:113\$600	7:523\$760	403:420\$810
<b>Total</b>	<b>3:548:043\$907</b>	<b>14:049:892\$520</b>	<b>383:068\$830</b>	<b>78:925\$285</b>	<b>13:419\$260</b>	<b>239:700\$690</b>	<b>17:345:828\$917</b>
<b>%</b>	<b>20,4</b>	<b>75,2</b>	<b>2,2</b>	<b>0,5</b>	<b>0,1</b>	<b>1,4</b>	<b>100</b>

\* Não foram incluídas da tabela as remessas de ouro, que fazem parte do valor total exportado

Fonte: Arruda, 1980, p. 244

<sup>175</sup> Anaíza VERGOLINO-HENRY e Arthur Napoleão FIGUEIREDO. *A Presença Africana na Amazônia Colonial: uma notícia histórica*. Belém: Arquivo Público do Pará, 1990, p. 238-248. Vicente SALLES. *Op. cit.*, p. 28-30. Salles utiliza números apresentados por Manoel BARATA. *Formação Histórica do Pará*. Obras Reunidas. Belém: UFPA, 1973.

<sup>176</sup> José Alves de SOUZA JUNIOR. *Op. cit.*, 1998, p. 88-89. Ver também Anaíza VERGOLINO-HENRY e Arthur Napoleão FIGUEIREDO. *Op. cit.*, 1990, p. 44.

<sup>177</sup> David CLEARY. Lost Altogether to the Civilised World: Race and Cabanagem in Northern Brazil, 1750 to 1850. In: *Comparative Studies in Society and History*, 1998, p. 113-121.

**Tabela 5 - Valor das exportação por grupos de produtos e total do Grão-Pará, 1796-1811**

Anos	Mantimentos	Algodão	Courama	Drogas	Madeiras	Vários	Total*
1796	186:064\$223	71:056\$260	22:640\$600	7:755\$353	992\$000	758\$950	297:409\$125
1797	200:856\$010	26:343\$600	13:631\$100	12:285\$840	592\$000	1:366\$800	255:536\$350
1798	283:914\$300	56:718\$800	17:259\$500	17:409\$080	2:924\$600	3:094\$000	381:320\$280
1799	335:434\$800	80:983\$000	16:812\$200	9:758\$100	884\$400	3:012\$200	447:594\$843
1800	425:228\$900	114:696\$000	25:511\$850	48:293\$350	6:218\$550	6:562\$000	628:494\$650
1801	176:994\$770	73:456\$320	13:587\$420	18:852\$465	3:045\$900	2:060\$620	294:725\$183
1802	273:600\$327	69:638\$400	17:172\$150	35:369\$870	3:030\$000	4:782\$640	417:127\$689
1803	475:097\$325	115:973\$120	16:588\$760	69:615\$740	7:043\$400	10:107\$025	717:111\$370
1804	342:038\$675	78:010\$880	13:936\$540	57:873\$710	4:526\$280	12:573\$430	512:315\$554
1805	438:787\$297	94:144\$000	17:281\$800	56:251\$950	6:050\$080	4:604\$060	646:907\$222
1806	614:219\$920	71:030\$400	16:362\$960	76:265\$200	1:812\$800	636\$680	785:928\$941
1807	428:115\$140	68:384\$000	11:928\$100	56:012\$200	4:038\$500	648\$010	570:937\$150
1808	56:339\$560	2:838\$400	362:700	1:653\$200	86\$400	-	61:280\$260
1809	606:856\$775	35:025\$600	14:087\$100	13:238\$670	1:622\$880	3:419\$840	677:012\$961
1810	296:379\$580	21:355\$200	7:899\$300	6:635\$150	427\$200	2:515\$400	338:675\$791
1811	308:482\$590	9:868\$320	3:133\$200	4:583\$820	2:350\$400	2:682\$820	336:899\$300
Total	5:448:410\$192	989:522\$300	228:195\$280	491:853\$698	45:645\$590	58:824\$475	7:369:276\$669
%	73,9	13,4	3,1	6,7	0,6	0,8	100

\* Não foram incluídas da tabela as remessas de ouro, que fazem parte do valor total exportado

Fonte: Arruda, 1980, p. 262

Magda Ricci desvendou alguns traços das relações mercantis em que estavam envolvidos os negociantes que atuavam na praça de Belém, reforçando a ideia da forte ligação com Portugal. Diante das notícias cada vez mais calamitosas sobre os avanços da França sobre a Península Ibérica, os negociantes apreensivos temiam os possíveis prejuízos no envio das mercadorias à Europa. Nesse impasse, sendo da opinião de não empatar tempo e capitais com suspeitas não confirmadas, o capitão João de Araújo Roza advertia que representava interesses maiores do que os dos treze maiores comerciantes de Belém, que discutiam então tal questão, pois se ligava a interesses de mais de cento e cinquenta negociantes. O fechamento dos negócios em Portugal levou a que se ditassem procurações para negociantes estabelecidos na Inglaterra e em Portugal para a resolução de questões comerciais<sup>178</sup>.

Levando em consideração que o Maranhão era o segundo maior produtor de algodão da colônia, logo depois de Pernambuco, matéria-prima para a indústria têxtil inglesa, que em 1810 assinou-se com a Inglaterra o Tratado de Comércio, o qual favorecia amplamente esse país no

<sup>178</sup> Caso do negociante João Carlos Lucina da Companhia Cônsul de Nação Portuguesa, que em 10 de junho de 1808 passava procuração a Manoel Souza Freire para que resolvesse na Inglaterra um grave incidente comercial. Manoel Correia da Cunha, residente em Lisboa, recebeu procuração de seu irmão João Correia da Cunha em 9 de março de 1810 para agir em seu nome na cidade de Lisboa e nos portos ingleses. O negociante Joaquim Ribeiro da Silva Pacheco fez o mesmo, pois o interessava manter contatos no Porto, em Lisboa e em outras partes de Portugal. Magda RICCI. Entre Portos, Comércio, e Trocas Culturais: os portugueses e as lutas sociais na Amazônia, 1808-1835. In: Maria Izilda Santos de MATOS; Fernando de SOUSA & Alexandre HECKER (Org.). *Deslocamentos e Histórias: os portugueses*. Bauru, SP: EDUSC, 2008, p. 189-208.

comércio com os domínios portugueses, e que as guerras de Independência dos Estados Unidos prejudicavam o fornecimento de algodão ao mercado inglês, pode-se entender a influência inglesa no comércio da província a partir de 1812. Ano em que as casas comerciais inglesas começaram a se instalar em São Luís e sendo Roberto Heskethe reconhecido como primeiro cônsul inglês em 1813<sup>179</sup>.

O comércio do algodão foi dominado pelos negociantes ingleses<sup>180</sup>, sendo os de outras nacionalidades ocupados em outros ramos de negócios. Em 1813 o lavrador Raimundo José de Sousa Gaioso escreveu o livro “Compêndio Histórico-Político dos Princípios da Lavoura do Maranhão”, publicado em 1818 em Paris, no qual faz alusão aos mecanismos utilizados pelos negociantes ingleses, e mesmo pelos portugueses, para manter os preços de compra do algodão em níveis baixos. O texto, quando alude a situação dos lavradores, deixa transparecer um ressentimento quanto aos comerciantes, pois nos informa o controle do mercado pelos últimos e o sistemático endividamento dos primeiros<sup>181</sup>.

Jerônimo de Viveiros aponta para três grandes casas comerciais portuguesas que atuavam no Maranhão ao mesmo nível das firmas inglesas: José Gonçalves da Silva & Cia, Simplício Dias da Silva e Antonio José Meireles, Ferreira & Cia. José Gonçalves da Silva, nascido em Portugal, no início do século XIX era o maior negociante da praça de São Luís, além de ser grande proprietário de prédios urbanos, de fazendas e gado, nas quais trabalhavam 1500 escravos. Era também grande prestador, pelo que adiantava recursos ao governo da capitania<sup>182</sup>.

Outro grande negociante foi Simplício Dias da Silva, famoso por seu gosto extravagante, entre 1822 e 1824 atuou como comandante do segundo regimento de cavalaria, prestando serviços quer na defesa da causa da Independência, quer numa resistência passiva à Confederação

---

<sup>179</sup> Como exemplos das firmas que começaram a chegar em 1812 temos: Wellstood & Bingham, Heskethe, Wilson & Cia, Paterson, Lillie & Cia, Ely Hill, Henrique e João Moon & Cia, Haddon Clark & Cia, Inglis Neilson & Cia, Henrique Season, Ryder Gunston & Cia, Fernando Bieber & Cia, Bolly Chavanes & Cia, B. Hocart & Cia, W. Granger, Setimus Sumnes, Joseph Willcox, James Johnstone & Cia, George Turner & Cia. Jerônimo de VIVEIROS. *Op. cit.*, 1954, volume 1, p. 122.

<sup>180</sup> Segundo Viveiros, o comércio externo da província dividiu-se em termos de nacionalidades dos negociantes da seguinte forma: aos ingleses couberam a exportação do algodão e a importação de tecidos, louças e ferragens; aos portugueses, as exportações de arroz e couros; e aos franceses o comércio de jóias e *bijoux et toutes sortes de nouveautés*. Jerônimo de VIVEIROS. *Op. cit.*, 1954, volume 1, p. 130.

<sup>181</sup> Raimundo de Sousa GAYOSO. *Compêndio Histórico-Político dos Princípios da Lavoura do Maranhão*. Rio de Janeiro: Livros do Mundo Inteiro, 1970.

<sup>182</sup> Tinha como sócios Francisco do Vale Pôrto e Manuel Lopes da Costa. A filha mais moça do negociante casou-se com o Coronel José Cursino Raposo, Comandante das Armas do Maranhão, dando origem à família Raposo. A morgada Luísa Maria do Espírito Santo da Silva tornou-se esposa do Brigadeiro Paulo José da Silva Gama Filho, 2º Barão de Bagé, que veio ao Maranhão como secretário de seu pai, o 1º Barão de Bagé, quando esteve no governo da província entre 1811 e 1819. Jerônimo de VIVEIROS. *Op. cit.*, 1954, volume 1, p. 164.

do Equador<sup>183</sup>. Depois da morte de José Gonçalves da Silva e da liquidação de sua firma, a casa comercial Antonio José Meireles, Ferreira & Cia tornou-se o estabelecimento comercial lusitano de maior vulto do Maranhão. O intrincado jogo entre política e economia na formação das fortunas fica patente na descrição que aponta a preocupação de Meireles em manter amizade com os governadores e autoridades da capitania<sup>184</sup>.

Os negociantes portugueses, mesmo tendo sua participação diminuída no comércio de exportação do principal produto maranhense, alocavam-se em outros negócios que envolviam o comércio interno e as arrematações de contratos, além das exportações de arroz e couros. Como exemplo, temos o contrato da cachaça, que em 1804 pertencia a José da Costa Oliveira<sup>185</sup>, e o contrato de abastecimento de carne da cidade de São Luís, negócio tido como altamente lucrativo, que por muito tempo esteve nas mãos de Antonio José Meireles, Ferreira & Cia<sup>186</sup>.

**Tabela 6 - Valor das exportações do Maranhão, 1812-1821**

Anos	Lisboa	Porto	Inglaterra	França	EUA	Outros	Total
1812	329:129\$250	109:306\$653	601:688\$277	-	10:304\$419	19:522\$655	1:069:952\$894
1813	431:940\$360	147:234\$843	1:060:051\$156	-	-	6:569\$000	1:645:795\$359
1814	657:262\$706	154:551\$839	917:043\$259	63:971\$999	-	1:432\$200	1:794:262\$003
1815	850:902\$450	146:581\$700	1:078:845\$100	-	-	409\$690	2:076:738\$850
1816	1:207:011\$150	208:018\$640	1:852:712\$000	166:908\$425	-	-	3:434:690\$215
1817	1:377:936\$025	309:450\$087	1:728:432\$950	132448300	-	595\$200	3:548:862\$562
1818	1:012:630\$550	326:367\$700	2:084:502\$450	242:214\$100	7:319\$000	6:653\$400	3:669:687\$200
1819	730:509\$375	196:421\$700	1:333:142\$354	203:392\$000	48:720\$950	238\$833	2:512:425\$212
1820	556:768\$709	155:742\$814	1:406:996\$782	86:879\$600	20:168\$000	9:126\$400	2:237:396\$305
1821	483:451\$725	88:312\$150	602:368\$671	85:130\$200	43:332\$000	1:020\$250	1:304:685\$996
Total	7:637:542\$300	1:841:988\$126	12:665:782\$999	980:944\$624	129:844\$369	45:567\$628	23:294:496\$596
%	32,79	7,91	54,37	4,21	0,56	0,2	100

Fonte: Lago, 2001, p. 112-113

<sup>183</sup> Por carta do imperador de 25 de novembro de 1825, foi nomeado primeiro presidente da província do Piauí, cargo que não aceitou. Abdias NEVES. O Estado do Piauí. In: *Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB, volume 2, p.393.

<sup>184</sup> Jerônimo de VIVEIROS. *Op. cit.*, 1954, volume 1, p. 167. Como no caso da homenagem feita em discurso ao último governador e capitão general do período colonial, Bernardo da Silveira, pelo corpo do comércio, em 17 de fevereiro de 1822, o qual assinaram José dos Reis e Brito, Manuel João Correia de Sousa, Antônio José Meireles, Sebastião Pinto, João Pagony, José dos Santos Monteiro, João Gualberto da Costa, João Antônio da Silva, Manuel Pinto Viana, Antônio Carvalho Estrela, Manuel Domingues Dias, Fernando Antônio da Silva, Manuel Silvestre Ramos, José da Silva Bastos, José Rodrigues Roxo, José Nunes dos Santos, Manuel Lopes da Costa como testamenteiro do Alcaide Mor José Gonçalves da Silva, Manuel Lopes da Costa, João José de Almeida Júnior, Manuel Antônio de Carvalho e Oliveira, Antônio da Cunha Gonçalves Afonso, Francisco Coelho Rozendo, Francisco José Dias, Antônio José Soares Duarte e Antônio Rodrigues de Miranda. Jerônimo de VIVEIROS. *Op. cit.*, 1954, volume 1, p. 169.

<sup>185</sup> *Ibid.*, p. 142.

<sup>186</sup> *Ibid.*, p. 171.

**Tabela 7 - Exportação total e dos principais produtos do Grão-Pará, 1813, 1816 e 1818**

Produto	1813		1816		1818	
	arrobas	valor	arrobas	valor	arrobas	valor
Cacau	85533	102:639\$600	123827	247:654\$000	101627	203:254\$000
Arroz	107766	129:319\$200	128351	102:608\$800	161642	177:806\$200
Café	-	-	1074	2:577\$600	4267	20:481\$600
Algodão	3978	14:320\$800	12205	68:348\$000	11827	103:308\$845
Total (Portugal)	-	303:545\$593	-	559:274\$285	-	615:272\$713

Fonte: Machado, 2006, p. 352; Barata, 1973, p. 306-307

No Maranhão o período do processo de adesão à Independência política do Brasil abriu-se com a queda dos preços do algodão em 1819, causando problemas financeiros para a província, devido aos saques de letras de valores avultados realizados pelo Erário do Rio de Janeiro. De agosto de 1819 a dezembro de 1820 foram pagos 910 contos e para sustentar tais pagamentos chegou mesmo a contrair empréstimo com o Alcaide Mor José Gonçalves da Silva no valor de 80 contos, 40 já pagos. Mas as pendências, mesmo assim, somavam o valor de 310 contos de réis. E como também já apontamos, a situação dos lavradores era de endividamento para com os negociantes.

Ao adentrar a década de 1820, as sociedades do Grão-Pará e do Maranhão estavam permeadas de interesses e possuíam características um tanto diversas dos interesses formados e das características apresentadas pelas províncias do sul, embora essas não formassem um corpo homogêneo. Segundo Antonio Ladislau Baena, a população total do Grão-Pará somava 149.854 habitantes, sendo que desses 29.977 eram escravos<sup>187</sup>. No caso do Maranhão, segundo a estatística de Antonio Bernardino Pereira do Lago, a população somava 152.893 habitantes, dos quais 77.954 formavam o contingente de negros cativos. Mesmo levando em consideração as dificuldades e os diferentes métodos utilizados na formação das estatísticas, principalmente na contagem da população de origem indígena, o Maranhão, em 1821, apresentava uma presença mais significativa de escravos africanos<sup>188</sup>.

<sup>187</sup> Antônio Ladislau Monteiro BAENA. *Op. cit.*, 1839. Machado chama especial atenção para a questão da contagem dos indígenas, pois os números apresentados subestimam a população indígena real que estava integrada de alguma forma na sociedade colonial. Retoma assim toda uma discussão a respeito dessas populações na sociedade de então. André Roberto de Arruda MACHADO. *Op. cit.*, 2006, p. 61 e ss. Para a questão da passagem da utilização da Língua Geral Amazônica ao Português ver José Ribamar Bessa FREIRE. *Da Língua Geral ao Português: para uma História dos usos sociais das línguas na Amazônia*. Rio de Janeiro: UERJ (Tese de Doutorado), 2003.

<sup>188</sup> Antônio Bernardino Pereira do LAGO. *Estatística Histórico-Geográfica da Província do Maranhão*. São Paulo: Siciliano, 2001.

Assim sendo, visto os fluxos de escravos africanos terem sido muito maiores para o Maranhão, mais importante no Grão-Pará do que no Maranhão foi o trabalho indígena, que ao adentrar a década de 1820, a despeito de serem equiparados legalmente aos demais homens livres, era uma fonte de mão-de-obra fundamental. Dessa forma, a mão-de-obra indígena constituía-se na principal fonte de trabalho na região, sendo empregada em todo o tipo de serviços<sup>189</sup>. Como bem observaram Spix e Martius, os indígenas eram ocupados em trabalhos nos quais, nas outras partes do Reino do Brasil, eram realizados pelos escravos africanos<sup>190</sup>. De acordo com Machado (2006, p. 72)

Nesse sentido, é preciso lembrar que na década de 1820 o Grão-Pará era uma província com muitas dificuldades econômicas. O resultado das reformas pombalinas e seus desdobramentos haviam sido muito distintos para o Maranhão e para o Pará: na primeira província o sucesso no cultivo de produtos agrícolas com grande valor no mercado externo, sobretudo o algodão, permitiu o amplo estabelecimento de uma sociedade escravista, com base na mão-de-obra africana, e o rápido acúmulo de riquezas que lhe fazia, no começo do século XIX, uma das porções mais ricas do Império Português. Enquanto isso, as descrições sobre o Pará neste período geralmente remetem a ideia de decadência, sobretudo das vilas e povoados do interior, atribuindo-se à falta de mão-de-obra a causa deste estado de coisas.<sup>191</sup>

Na década de 1820, no Grão-Pará, produtos como o arroz, o café e o algodão figuravam como produtos de exportação, mas, contudo, era o cacau o carro chefe do comércio externo paraense – que, em 1822, correspondia a 55% do valor das vendas externas<sup>192</sup>. Mesmo sendo cultivado, a maior parte da produção do cacau resultava da extração no interior da província, utilizando-se amplamente, como a muito, da mão-de-obra indígena<sup>193</sup>. A produção de açúcar era limitada, sendo o pouco excedente ao consumo interno exportado para o Maranhão. O motivo

---

<sup>189</sup> E o controle dessa mão-de-obra passava pelo processo de alistamento obrigatório nos corpos de milícias, tendo as tropas tal elemento em grande parte de sua composição. André Roberto de Arruda MACHADO. *Op. cit.*, 2006, p. 66-67. A escravidão africana não chegou a constituir-se, portanto, na organização fundamental do trabalho no Pará, mas isso não significa menosprezar a presença dos escravos africanos. Para um clássico sobre essa presença ver Vicente SALLES. *Op. cit.*, 1971.

<sup>190</sup> Estavam os indígenas ocupados em quase todas as atividades na província, nos trabalhos domésticos, como pescadores, carregadores, nas obras públicas, além de compor grande parte das tropas. Johann Baptist Von SPIX e Carl Friedrich Philipp MARTIUS. *Viagem pelo Brasil: 1817-1820*. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1981, p. 26-28.

<sup>191</sup> Sendo alvo das críticas dos colonos a legislação de 1798, pois com ela se intensificou a redução populacional no interior, além de criar dificuldades para os descimentos. Requeria-se uma legislação que facilitasse o acesso à mão-de-obra por parte dos colonos.

<sup>192</sup> Dauril ALDEN. *Op. cit.*, 1974, p. 56.

<sup>193</sup> André Roberto de Arruda MACHADO. *Op. cit.*, 2006, p. 80.

para tal reside nas ordens régias que proibiam a concorrência no mercado externo com o açúcar da Bahia e de Pernambuco e do interesse dos produtores fabricarem aguardente<sup>194</sup>.

Mesmo depois da abertura dos portos, em 1808, quando negociantes ingleses começaram a marcar presença no porto de Belém e a negociar diretamente parte das exportações paraenses, as ligações comerciais com Portugal continuaram intensas<sup>195</sup>. Como aponta Machado, essa ligação comercial entre a província do Pará e Portugal, mesmo depois de alguns anos após a Independência, continuará sendo o principal eixo do comércio externo paraense, constituindo os navios portugueses a maior parte dos navios responsáveis pela comercialização desta produção no mercado internacional<sup>196</sup>.

**Tabela 8 - Quantidade e valor das exportações de algodão do Maranhão por destino, 1812-1821**

Anos	Lisboa		Porto		Inglaterra		França		Total	
	arobas	valor	arobas	valor	arobas	valor	arobas	valor	arobas	valor
1812	17391	56:087\$050	2997	9:298\$293	196154	598:742\$727	-	-	217754	666:965\$782
1813	48003	188:275\$184	5960	23:515\$043	272710	1:033:815\$456	-	-	326693	1:245:605\$683
1814	65045	401:063\$336	6351	36:790\$539	166459	913:932\$959	10327	63:692\$999	248383	1:414:579\$833
1815	100000	577:330\$200	8977	50:109\$500	168877	1:077:256\$700	-	-	277879	1:704:856\$400
1816	105448	892:691\$100	10822	93:221\$455	214538	1:857:172\$006	19413	166:226\$429	350257	3:003:250\$986
1817	144904	1:106:601\$700	20925	157:833\$900	218343	1:703:008\$950	17557	132:448\$300	401729	3:100:792\$850
1818	88488	680:206\$400	18595	145:041\$000	267164	2:081:879\$300	27488	211:893\$800	402793	3:150:692\$800
1819	91074	517:821\$500	14212	81:745\$500	222623	1:333:142\$354	31126	102:052\$350	359280	2:136:000\$537
1820	67730	357:766\$700	12493	66:169\$900	268736	1:406:080\$282	16502	86:508\$600	367193	1:925:531\$882
1821	58836	253:675\$950	4592	18:825\$000	143771	600:658\$671	28899	85:097\$600	226118	958:257\$221
Total	786919	5:031:519\$120	105924	682:550\$130	2139375	12:605:689\$405	151312	847:920\$078	3178079	19:306:533\$974
%	24,76	26,06	3,33	3,54	67,32	65,29	4,76	4,39	100	100

Fonte: Lago, 2001, p. 108 e 109

<sup>194</sup> Ernesto Cruz ainda aponta para o fato de que em finais do século XVIII chegou-se, mesmo, a importar o açúcar da Bahia e de Pernambuco. Ernesto CRUZ. *História da Associação Comercial do Pará*. 2ª Edição. Belém: UFPA, 1996, p. 58-59. Interessante assinalar aqui as medidas régias a fim de impedir a produção de aguardente no intuito de favorecer e resguardar a atividade dos engenhos para a produção do açúcar. Mais uma vez estamos diante de medidas que visavam barrar elementos que favoreciam uma autonomia, uma reprodução endógena, visto a grande importância da aguardente nos circuitos internos de comércio. Talvez também pretendesse resguardar mercado para as bebidas de Portugal.

<sup>195</sup> A presença dos navios ingleses no porto de Belém nos é informada por Johann Baptist Von SPIX e Carl Friedrich Philipp MARTIUS. *Op. cit.*, 1981, p. 48.

<sup>196</sup> André Roberto de Arruda MACHADO. *Op. cit.*, 2006, p. 80.

**Tabela 9 - Quantidade e valor das exportações de arroz do Maranhão por destino, 1812-1821**

Anos	Lisboa		Porto		Diferentes Portos		Total	
	arobas	valor	arobas	valor	arobas	valor	arobas	valor
1812	253890	247:719\$470	90080	94:777\$550	10676	11:811\$200	354646	354:308\$220
1813	206787	206:448\$300	112453	116:376\$750	28165	28:145\$000	347405	350:970\$050
1814	242417	219:802\$820	125747	111:238\$700	4088	3:536\$200	372252	334:577\$720
1815	272607	220:406\$200	104738	84:260\$500	260	249\$600	377605	313:916\$300
1816	293787	248:658\$750	123830	98:699\$085	-	-	417617	147:317\$835
1817	168565	194:752\$275	103668	130:820\$437	25184	24:524\$000	297417	350:096\$712
1818	224263	269:115\$600	133167	158:600\$400	3663	4:362\$500	360093	452:098\$300
1819	220562	201:039\$450	116184	104:074\$950	-	-	336746	305:114\$400
1820	214842	159:720\$609	106764	79:813\$814	2575	1:650\$000	324121	241:184\$423
1821	212824	161:116\$775	68969	53:557\$950	1428	1:071\$000	284721	216:765\$975
<b>Total</b>	<b>2310544</b>	<b>2:128:780\$249</b>	<b>1085600</b>	<b>1:032:220\$136</b>	<b>76039</b>	<b>75:349\$500</b>	<b>3472623</b>	<b>3:066:349\$935</b>
<b>%</b>	<b>66,54</b>	<b>69,42</b>	<b>31,26</b>	<b>33,66</b>	<b>2,19</b>	<b>2,46</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

Fonte: Lago, 2001, p. 109

Já no Maranhão, mesmo a Inglaterra superando Portugal nos valores importados, esse manteve um papel importante como destino das exportações. A despeito de a Inglaterra ser o destino de mais de 65% da quantidade e dos valores exportados do algodão, no período de 1812 a 1821, Portugal era o destino da quase totalidade do arroz e dos couros exportados pela província no mesmo período.

O período da adesão à Independência nas províncias do norte, portanto, é caracterizado pela presença de negociantes ingleses nas praças de Belém e São Luís, mas, contudo, Portugal e seus comerciantes mantêm sua importância no mercado externo das mesmas. É importante salientar que, para além dos negócios referentes diretamente ao comércio externo, existia uma gama de negócios referentes a circuitos internos de comércio e a arrematações de contratos que estavam ainda nas mãos dos negociantes portugueses. Esse é o panorama de fundo econômico sob o qual os agentes irão se movimentar e as possibilidades históricas irão se construir paulatinamente no processo de independência nas províncias do Grão-Pará e do Maranhão.

### **Capítulo 3 – A crise política: do constitucionalismo e da solução brasileira ao Tratado de 1825 e à Comissão Mista Brasil-Portugal**

Já percorridas estão as principais interpretações sobre a economia colonial e adiantada está a análise sobre o desenvolvimento histórico da economia nas províncias do Norte do Brasil; caracterizados a sua produção, o seu comércio e a formação da elite econômica laica na região. Vimos todo manancial de políticas encabeçadas para a incorporação da região amazônica nos quadros da economia mundial, ou seja, em se tratando de uma colônia, num sistema de exploração colonial mercantilista. E em seguida, apontamos para os desdobramentos da extinção da Companhia de Comércio e a organização de um sistema comercial de comissões. Ao fim, ressaltamos as características da elite econômica formada na região, a qual era composta por militares e membros da administração colonial, sendo os grandes comerciantes da região provenientes de tais funções e cargos.

Os acontecimentos de 1807-1808, qual sejam, a invasão de Portugal pelas tropas francesas e a transferência da Corte para o Brasil, resultaram em restrições para os negócios com Lisboa, ao mesmo tempo em que, somada a conquista de Caiena, resultou numa miríade de novos negócios e novas fortunas, além de abrir um novo espaço de relacionamento político como resultado do novo centro decisório do Império português no Rio de Janeiro. Assumidas essas balizas externas, concernentes ao entendimento a respeito da crise do Antigo Regime português, e na sua dimensão colonial da crise do antigo sistema colonial, também tratamos das especificidades e da organização regional da produção e do comércio. Assim pretendemos operar nossa análise tendo em vista a construção dinâmica das relações entre os interesses econômicos e a sociabilidade em crise, nas suas manifestações políticas, ações e representações que compõem a luta histórica entre os projetos de futuro.

Cumpra agora problematizar e estabelecer as principais vias históricas do processo político que se instaurou com toda intensidade, característica de tempos de crise, desde a adesão às Cortes de Lisboa até o reconhecimento da Independência pelo Tratado de 1825 e o estabelecimento da Comissão Mista Brasil-Portugal. Buscaremos esclarecer o complexo processo político vivenciado pelos homens do Pará e do Maranhão no ápice da crise do Antigo Regime português. Sem esquecer seu enquadramento mais geral, nos voltaremos para as especificidades, para as formas assumidas no contexto diverso no qual esses homens construíram identidades

políticas coletivas a partir do seu passado, dos enfrentamentos do presente e dos projetos de futuro.

O caráter identitário, os conflitos de classe, a crise que abalava as formas até então conhecidas de administração e do fazer política, todo esse manancial de dinâmicas sociais, políticas e culturais está associada de forma complexa também na vida econômica desses homens. Portanto, não podemos esquecer as dinâmicas de tais processos quando do perscrutar os interesses econômicos em jogo. E como veremos, as disputas em torno do futuro nas províncias do norte passaram pela reconstrução de diferenças específicas, que conformaram e foram conformadas pelos projetos políticos na moldura do espaço territorial.

Especial atenção será dada para a atuação da Esquadra Imperial Brasileira, nas figuras do Lord Cochrane e de Grenfell, que efetivamente, frente à falta de hegemonia das elites locais, representou um ganho expressivo para o projeto de alinhamento ao sistema do Rio de Janeiro. Nesse ambiente que se processaram as apreensões e sequestros de bens, a saber, das embarcações, mercadorias e todo tipo de valores tidos como boa presa por eles. Introduzindo o Tratado de 1825 e o estabelecimento da Comissão Mista Brasil-Portugal assumiremos a tarefa de estudar as reclamações e os processos abertos em tal Comissão, analisando seu conteúdo e os dados neles contidos, para assim contribuir com o estudo da faceta econômica de todo o processo de ruptura política com Portugal.

### **3.1 Disputas e projetos de futuro: a difícil configuração do poder e a “solução brasileira”**

Voltaremos nossa atenção para os principais pontos e discussões a respeito do movimento político nas províncias do extremo norte que culminaram na adesão ao governo do Rio de Janeiro, a chamada “solução brasileira”. A crise política e as indefinições e conflitos abertos com a Revolução de 1820 foram vividos internamente mediados pelas características locais: pelos interesses econômicos e políticos, pela organização e composição da administração, pela disputa por cargos públicos, pelos usos e práticas estabelecidas com a imprensa e os princípios constitucionalistas e pela formação social (aqui incluindo a organização do trabalho e a preponderância do elemento tapuío). Veremos como se dividiu a sociedade entre projetos distintos e a instabilidade gerada pela falta de consenso e de hegemonia no interior da elite, o que caracterizou uma difícil configuração do poder. E assim, entenderemos a solução brasileira como

uma forma, tida na época como momentânea para muitos, de por um freio às desordens sociais crescentes e ao perigo de subversão das camadas subordinadas da sociedade.

Como já vem sendo realizada por uma leva de novos trabalhos a respeito da Independência<sup>197</sup>, nós aqui também nos propomos a combater a imagem, cristalizada pelas historiografias regionais do Maranhão e do Pará, que privilegia e conforma todo o processo aos antagonismos entre interesses portugueses e interesses brasileiros. Tal perspectiva se reporta à problematização crescente que o estudo da nação vem apresentando, à percepção das disputas pelos cargos políticos e administrativos abertas pela crise na conformação do Estado, assim como ao esmiuçar dos interesses econômicos que avançam para além da perspectiva do antagonismo simplista entre portugueses (comerciantes e militares) e brasileiros (fazendeiros).

Outra questão a que vamos procurar dar causa é a do combate às construções históricas que delimitam de forma rígida os espaços territoriais conformados pelas províncias isoladamente umas das outras sem lançar mão de uma problematização a respeito da formação e da comunicação de tais entidades territoriais<sup>198</sup>. Essa historiografia regional acabava assim por atribuir grande autonomia aos processos que se desenrolam em cada província, ignorando a atuação dos homens e seus projetos políticos que extravasavam o território circunscrito a uma única província. De acordo com Machado (2006, p. 87)

Ainda que no começo do século XIX essas relações, especialmente as trocas econômicas, estivessem debilitadas, havia laços de dependência e cooperação política, econômica e militar entre essas províncias que, reiteradas durante décadas e até séculos, ampliavam a área de atuação dos grupos políticos e econômicos para além das fronteiras provinciais, constituindo uma percepção de blocos regionais ou ‘áreas de influência’. No período da Independência, essa questão estava presente, interferindo de modo claro nos cálculos políticos.

---

<sup>197</sup> Alguns dos principais trabalhos que avançaram na desmontagem do simples antagonismo entre portugueses e brasileiros como matriz explicativa do processo de Independência na região que aqui podemos citar são: José Alves de SOUZA JUNIOR. *Constituição ou Revolução: os projetos políticos para a emancipação do Grão-Pará e a atuação política de Filipe Patroni (1820-1823)*. Campinas: UNICAMP (dissertação de mestrado), 1998. André Roberto de Arruda MACHADO. *A Quebra da Mola Real das Sociedades: a crise política do Antigo Regime Português na província do Grão-Pará (1821-25)*. São Paulo: USP (tese de doutoramento), 2006. Geraldo Mártires COELHO. *Ação e Reação na Província do Pará: o conflito político-social de 1823*. Niterói: UFF (Dissertação de Mestrado), 1978. Geraldo Mártires COELHO. *Anarquistas Demagogos e Dissidentes. A imprensa liberal no Pará de 1822*. Belém, CEJUP, 1993. Mathias Röhrig ASSUNÇÃO. Miguel Bruce e os “horrores da anarquia” no Maranhão, 1822-1827. In: István JANCSÓ (org.). *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2005. Marcelo Cheche GALVES. *Entre os Lustrros e a Lei: portugueses residentes na cidade de São Luís na época da Independência do Brasil*. (mimeo).

<sup>198</sup> Questão pertinentemente enunciada e trabalhada, que aqui retomamos, por André Roberto de Arruda MACHADO, *Op. cit.*, 2006, p. 86-91.

Caso exemplificado pelas províncias do Pará e do Maranhão, que por muito tempo, durante o período colonial, formaram duas capitanias intimamente ligadas a partir de um governo separado do restante da colônia, diretamente subordinado a Lisboa. Desse modo, os homens adquiriram sua experiência político-administrativa durante anos reportando-se a capitania vizinha, acostumados com a sede de instituições civis e religiosas desvinculadas de qualquer outro centro decisório na América. Ademais, por muito tempo foram a elas subordinadas as capitanias do Rio Negro e do Piauí. Toda essa experiência de séculos de comunicações formou “rotas de peregrinação” específicas, que não contemplavam outros centros como a Bahia e o Rio de Janeiro, o que, no entanto, não significa que para Lisboa corresse todos os caminhos do poder<sup>199</sup>.

Portanto, na formação desse bloco regional, que ainda englobava Goiás e Mato Grosso, estava toda uma dinâmica de relações de dependência, cooperação e hierarquia. Tais relações contemplavam auxílio financeiro e militar, além da possibilidade de intervenção do Maranhão e do Pará nessas províncias para por termo às disputas políticas e desbaratar os partidários da Independência. Ao alvorecer do século XIX, a disparidade econômica entre o Maranhão e o Pará em favor do primeiro tornava-se patente, criando assim laços de dependência a partir do repasse regular de verbas. A contrapartida era sempre esperada, como de fato ocorrera durante a guerra com os dissidentes em 1823, em que o abastecimento de carnes da cidade de São Luís passou a ser realizado pelo Pará, além do envio de tropas a despeito de todas as dificuldades paraenses. Portanto, a manutenção ou o desmanchar desse bloco regional era tido pelos homens em guerra como um fator fundamental nas suas estratégias políticas, assim sendo item primordial para a viabilização ou o impedimento dos projetos de então na construção de alternativas de futuro.

Mathias Röhrig Assunção chamou a atenção para as peculiaridades que envolveram o processo na província do Maranhão, destacando três aspectos. O primeiro diz respeito à luta acirrada pelo poder local e regional entre as diferentes facções da elite. O segundo aspecto refere-se à relativa violência dos conflitos na região durante esse período. E, finalmente, o terceiro aspecto destacado pelo autor foi o alto grau de envolvimento das classes populares em todo o processo de disputas. Ademais, aponta para uma série de razões estruturais para abordar essas

---

<sup>199</sup> Para o aporte teórico sobre o conceito de “rotas de peregrinação” ver Benedict ANDERSON. *Nação e Consciência Nacional*. São Paulo: Ática, 1989. Para idéia de que havia não uma, mas várias “rotas de peregrinação” na América portuguesa ver István JANCSÓ & João Paulo G. PIMENTA. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: Carlos Guilherme MOTA (org.). *Viagem Incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: Histórias, 2000, p. 137-138.

singularidades do processo histórico no Maranhão, tais como o fator geopolítico, em que pesava a menor distância de Lisboa do que do Rio de Janeiro, e a formação social específica, em que figuram a importância da mão-de-obra indígena, a caracterização como uma sociedade de fronteira ainda no século XIX, entre outros<sup>200</sup>.

André Roberto de Arruda Machado nos chama a atenção para as dificuldades de classificação entre os diversos partidos que irrompem em disputa após a adesão do Pará à Revolução do Porto, instruindo-nos para a diversidade e a volatilidade de opiniões e de grupos. Frente à dinâmica política efervescente, característica de tempos de crise, os homens podiam frequentemente mudar de partido ou mesmo a configuração dos mesmos ser alterada com reagrupamentos constantes. Assim como, aponta para a complexidade da luta política, que ultrapassava em muito a contraposição entre os fiéis ao governo de Lisboa e os que defendiam o alinhamento ao sistema do Rio de Janeiro. E mesmo não constituía o principal mote das discordâncias, pois a solução pelo sistema do Rio de Janeiro só mais tarde iria ganhar visibilidade e tons concretos<sup>201</sup>.

Os partidários da manutenção dos laços de fidelidade com Portugal não formavam um grupo só, mas sim contemplavam opiniões e projetos ferrenhamente opostos. Havia um grupo que via na adesão do Pará à Revolução do Porto uma bandeira levantada em prol da implantação na província de uma série de garantias e liberdades conquistadas pelos Constitucionais em Portugal. Tais mudanças promoveriam a possibilidade de uma reconfiguração das posições de mando e de poder até então estabelecidas. Outro grupo fazia oposição a tais mudanças, buscando firmemente limitar a extensão das reformas vintistas. A violência do conflito e a impossibilidade da formação de alianças significativas constituem forte sinal de que as discordâncias não eram pontuais, mas sim excludentes e atingiam a essência da luta.

O partido que tinha por prerrogativa o alinhamento ao Rio de Janeiro foi ampliando sua força à medida que os homens, os quais tiveram de alguma forma seu projeto político inviabilizado, ou mesmo, os quais despertavam para as novas possibilidades desse projeto, foram o aderindo. Portanto, tal força adquirida tinha uma contrapartida na diversidade de aspirações que o compunham, fator que impunha dificuldades a coesão do mesmo. Mesmo a elite econômica e política que foi compondo esse partido identificava os demais homens livres, que advogavam por mudanças mais radicais sob o signo da Independência, como pertencentes a outro partido. Ao fim

---

<sup>200</sup> Mathias Röhrig ASSUNÇÃO. *Op. cit.*, 2005, 345-347.

<sup>201</sup> André Roberto de Arruda MACHADO, *Op. cit.*, 2006, p. 91-92.

e ao cabo também emergiam no desenrolar da luta política as questões de classe, explicitadas em alternativas políticas bastante distintas sob o mesmo intuito de adesão ao sistema do Rio de Janeiro.

A luta apreendida em todas as suas dimensões revela-nos a multiplicidade de partidos, de alternativas em jogo, nas quais a manutenção dos laços políticos com Portugal ou a adesão ao sistema político do Rio de Janeiro são apresentadas como propostas que respondiam de alguma maneira aos anseios daqueles homens. Contudo, a superação da crise então vivida ultrapassava em muito essa simples divisão. Às oportunidades abertas pelo Constitucionalismo ocorreu o terror dos homens responsáveis até então pelo funcionamento do aparato político-administrativo nos moldes do Antigo Regime. Pois retirou de um âmbito restrito ao monarca e aos seus designados o debate e a disputa pelo poder. À sociedade e aos homens organizados em partidos estava aberta a contenda, agora pública, da disputa pelo poder político e da direção que o mesmo deveria conferir a sociedade<sup>202</sup>.

As intensas lutas e a guerra que se desenrolou na região foram frutos da não formação de um consenso entre as elites, ou seja, na falta de um grupo hegemônico. As novas possibilidades de debate público associadas à dificuldade de formação de um consenso na direção política corroborou para a propagação e a apropriação diversa das novas ideias do vintismo pelos demais homens que não constituíam as elites políticas e letradas. O perigo tornou-se mais próximo pelo fato das tropas paraenses serem compostas, em grande medida, pelo elemento tapuio. A circulação das novas ideias por esse grupo teve o poder de articular progressivamente suas insatisfações numa crítica ao modelo social, formando um elemento de instabilidade constante durante todo o processo<sup>203</sup>.

Apesar de todas as acusações, os Constitucionais paraenses na constituição de seu projeto político não pretenderam nunca abolir a escravidão, nem mesmo, na disputa pelo poder, mostraram qualquer tipo de intenção em aliar-se aos negros. Mas a publicização em si do debate político e das novas ideias gerou uma apropriação das mesmas pelos escravos criando

<sup>202</sup> Para a história da imprensa na época da Independência do Brasil ver, entre outros, Isabel LUSTOSA. *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. Sobre a liberdade de imprensa e seus desdobramentos no Pará ver Geraldo Mártires COELHO. *Op. cit.*, 1993.

<sup>203</sup> Muito das críticas empreendidas pelos homens que estavam no poder recaíam sobre os constitucionalistas, na medida em que davam grande publicidade às novas idéias. Desse modo, incentivavam o debate público, fazendo-o extravasar para além do espaço restrito daquela elite política, dando assim vazão para todo tipo de efervescência social. André Roberto de Arruda MACHADO. *Op. cit.*, 2006, p. 99. Sobre a cultura política que emergia nas práticas em tempos de crise do sistema, na relação entre as camadas letradas e não letradas nas novas formas de mobilização política ver István JANCSÓ. A sedução da liberdade. In: Fernando Antônio NOVAIS (Dir.), Laura de Mello e SOUZA (Org.). *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, volume 1, p. 387-437.

focos de tensão social<sup>204</sup>. Os demais homens livres, aqueles estratos subordinados da sociedade paraense, no entanto, foram muitas vezes percebidos como articulados num partido, representando a maior ameaça à ordem na época<sup>205</sup>. E mesmo “as aspirações desta parcela de homens livres transcendiam à decisão sobre o alinhamento do Grão-Pará a Lisboa ou ao Rio de Janeiro”<sup>206</sup>.

No Maranhão a participação popular nas disputas políticas abertas com a adesão ao Constitucionalismo preocupou em muito as autoridades da província. Tais estratos subordinados participaram tanto como um “instrumento” das facções da elite, como a partir de mobilizações mais autônomas. O exemplo dos “horrores do Haiti” foi largamente temido e utilizado pela retórica política, constituindo um elemento que ultrapassava a simples questão de uma insurreição escrava, tornando-se uma metáfora para caracterizar uma situação de anarquia política<sup>207</sup>, de conflito aberto e debate público, experiências novas para uma sociedade acostumada com as práticas políticas de Antigo Regime em uma área colonial.

A divisão profunda entre os estratos da elite foi interpretada pela historiografia tradicional como uma cisão entre brasileiros, defensores da causa da Independência, e portugueses, que almejavam a manutenção dos laços com Portugal, esses últimos detinham os altos cargos públicos e controlavam a maior parte do comércio<sup>208</sup>. A principal crítica que podemos fazer a tal interpretação é a distinção teleológica entre quem é português e quem é brasileiro. Tal distinção foi construída historicamente durante a luta política, e mesmo, durante a construção da nação e da nacionalidade brasileira. Portanto, não estava dada a priori e nem existia um sentimento ou uma identidade coletiva que agregasse todos os portugueses da América em torno da ideia de Brasil como um corpo político uno e contraposto ao resto do Império português.

<sup>204</sup> Sobre as comunidades de fugitivos na fronteira com a Guiana Francesa ver Flávio Santos GOMES. Entre Fronteiras e Sem Limites: espaços transnacionais e comunidade de fugitivos no Grão-Pará e na Guiana Francesa (séculos XVIII e XIX). In: Cristina BASTOS, Miguel Vale de ALMEIDA & Bela FELDMAN-BIANCO. *Trânsitos Coloniais*. Diálogos críticos luso-brasileiros. Campinas: UNICAMP, 2007, p. 187-217.

<sup>205</sup> Dois trabalhos recentes sobre esses homens livres pertencentes aos estratos subordinados no Pará são Ana Renata do Rosário LIMA. *Revoltas Camponesas no Vale do Acará*. Grão-Pará (1822-1840). Belém, NAEA/UFPA (Dissertação de Mestrado), 2002 e Eliane Cristina Lopes SOARES. *Roceiros e Vaqueiros na Ilha Grande de Joanes no Período Colonial*. Belém, NAEA/UFPA (Dissertação de Mestrado), 2002.

<sup>206</sup> André Roberto de Arruda MACHADO, *Op. cit.*, 2006, p. 104.

<sup>207</sup> Mathias Röhrig ASSUNÇÃO, *Op. cit.*, 2005, 347-348.

<sup>208</sup> Essa interpretação está presente em João de PALMA MUNIZ. *Adesão do Grão-Pará à Independência*. E outros ensaios. Belém: Conselho Estadual de Cultura, 1973. Luís Antônio VIEIRA DA SILVA. *História da Independência da Província do Maranhão: 1822-1828*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana, 1972. Mário MEIRELLES. *História da Independência do Maranhão*. São Luís: Artenova, 1972. Mário MEIRELLES. *História do Maranhão*. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 1980. Carlos de LIMA. *História do Maranhão*. Brasília: Senado Federal, 1981. Segue essa mesma matriz, mas em diversos momentos elencando além dos patriotas e do elemento reinol, uma terceira corrente, a dos moderados, a interpretação de Arthur Cezar Ferreira REIS. O Grão-Pará e o Maranhão. In: Sérgio Buarque de HOLANDA (dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. O Brasil Monárquico, volume 4: dispersão e unidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

A comunidade política ou as comunidades políticas que emergiam da crise foram construindo com o tempo as balizas pelas quais se determinavam o pertencimento ou não a mesma. Em muitos processos e nos julgamentos da Comissão Mista Brasil-Portugal, durante o final da década de 1820 até a década de 1840, ser ou não brasileiro não se vinculava ao local de nascimento, mas muito mais ao local de residência. Outra forma de delimitar o ser brasileiro também presente em tais processos é o do juramento à Constituição Brasileira de 1824<sup>209</sup>. Ou seja, designava muito mais uma escolha de pertencimento a uma determinada comunidade política em meio ao processo de Independência, frente ao fracasso da constituição de uma nacionalidade portuguesa que abarcasse o mundo luso-brasileiro proposta inicialmente pelas Cortes de Lisboa.

A averiguação do local de residência, na maioria dos casos explicitado pelo local no qual a procuração foi assinada, dando plenos poderes para alguém no Rio de Janeiro tratar dos interesses a respeito dos pedidos de indenizações, indicava a escolha de permanecer ou não no Brasil. Portanto, esse pertencimento está relacionado também ao local que sedia seus interesses econômicos e sua ação política. Como se infere do processo de número 460 de Antonio José Meirelles, referentes a diversos prejuízos causados pelas tropas e pela Esquadra Brasileira, em que o despacho da Comissão, em nove de março de 1837, dá-se nos seguintes termos: “O reclamante residia no Maranhão quando aquela província proclamou a Independência, e continuou a residir, pertencendo a Nação Brasileira. [...] não podem ser atendidos por esta Comissão porque os estragos foram praticados por tropas Brasileiras sobre propriedade Brasileira [...]”<sup>210</sup>. Mesmo as propriedades do negociante residente no Maranhão são definidas como brasileiras por este permanecer residindo no Maranhão, coisa que sequer o respectivo comerciante imaginava a época dos sequestros.

Em muitos processos de pedidos de indenização por danos causados por tropas ou pela Esquadra Brasileira o reclamante se define como português, como consta na capa do processo, mas a análise dos documentos acaba por taxá-lo como brasileiro<sup>211</sup>. Em muitos deles a

---

<sup>209</sup> À Comissão Mista Brasil-Portugal constituída pelo Tratado de 1825 para julgar e indenizar os danos a particulares referentes ao processo de Independência do Brasil, como veremos adiante, competia julgar os danos aos brasileiros realizados pelo Estado português e os danos aos portugueses realizados pelo Estado brasileiro. Portanto, os danos aos brasileiros pelo Estado brasileiro são julgados como não competentes a Comissão Mista.

<sup>210</sup> Processo 460. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 84, Maço 03, 1828.

<sup>211</sup> Aqui não se sabe ao certo até que ponto o reclamante expressa com sinceridade seu sentimento de ser português, em contraposição ao de ser brasileiro, se não os tem como excludentes, tendo ainda no horizonte a possibilidade de união, ou se expressa ser português no intuito de pleitear a indenização nos termos do Tratado de 1825. Questão que exige mais pesquisa e que se reporta às discussões sobre a formação da nacionalidade brasileira.

procuração é feita e assinada no Pará ou no Maranhão. No caso de Antonio José Pinto, processo número 48, o despacho elenca outros elementos para determinar seu pertencimento ao Império brasileiro: “[...] porque considerados os suplicantes súditos do Império como na verdade são, já pelas relações de parentesco, famílias longas tendências e enraizamento no país e já porque nunca foram contrários a causa do Brasil [...]”<sup>212</sup>.

Interessante notar que em despachos da Comissão de 1830, ou seja, no primeiro período de seu funcionamento, que vai de 1827 quando foi instalada até o final do ano de 1830 em que teve suas atividades interrompidas em função dos problemas relacionados à guerra civil em Portugal<sup>213</sup>, os despachos mostravam-se muito mais indecisos quanto à questão da nacionalidade do reclamante. São os casos dos processos de número 111, 112, 113 e 114, respectivamente dos reclamantes Domingos Rodrigues Miranda, Francisco Antonio Vieira, Antonio José de Souza Moreira e Lourenço Ferreira Guimarães. Nos dois primeiros, na capa aparece a letra “p” que aparece nos demais processos de portugueses, mas os reclamantes são referidos como negociantes da praça do Maranhão e mesmo a procuração é feita e assinada na cidade de São Luís. Os despachos da Comissão de agosto de 1830 mandam que o reclamante prove se é brasileiro num e, noutro, que prove por documento autêntico a que nação pertencia quando da ocorrência das perdas. Os dois últimos são de reclamantes referidos como negociantes da praça do Pará e os despachos apresentam o mesmo conteúdo do segundo<sup>214</sup>. Portanto, se pelos comissários elencados para o trabalho nessa Comissão ainda em 1830 e mais, para fins práticos de indenização, a questão sobre a nacionalidade não se mostrava evidente, podemos imaginar que para os homens que viviam as disputas políticas no turbilhão da crise política do Antigo Regime português nos diversos quadrantes do Império, em que as aspirações de ruptura com Portugal só muito tardiamente ganharam visibilidade, o sentimento de uma identidade coletiva brasileira, definindo ser ou não ser brasileiro, muito menos evidente deveria se mostrar. De acordo com Machado (2006, p. 111-112)

Se é um equívoco buscar na condição de “brasileiros” ou “portugueses” a orientação dos projetos políticos destes homens, acredita-se que da mesma forma já tenha ficado evidente, levando-se em consideração como se organizavam as relações econômicas e políticas dos estratos dominantes paraenses, as dificuldades para se alinhar um maior apoio destes homens para

---

<sup>212</sup> Processo 48. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 02, 1827.

<sup>213</sup> A Comissão voltaria a funcionar em 1834.

<sup>214</sup> Processos 111, 112, 113 e 114. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 01, 1828.

o projeto do Império do Brasil. Na verdade, pode-se reafirmar, contrariando teses como as defendidas por Muniz e Reis, que o alinhamento ao governo do Rio de Janeiro por uma parte das elites políticas e econômicas paraenses se constituiu mais como uma solução circunstancial na disputa entre os grupos da província do que como expressão de um projeto longamente maturado. De modo geral, a crise do Antigo Regime português era percebida por esses homens como um período de incômoda instabilidade, mas isso estava longe de ser entendido como o prenúncio do fim do Império luso. Por conta disso, são nas divergências quanto a forma dos laços de união com Lisboa que vão se concentrar a maior parte das disputas entre esses homens. Assim, só a partir do momento em que alguns destes projetos políticos foram perdendo viabilidade é que a união com as províncias meridionais foi se constituindo, ainda que de modo errático e confuso, como uma alternativa merecedora de adesão.

Com o objetivo de esclarecer as ligações entre os interesses econômicos envolvidos no processo político iniciado com a adesão ao Constitucionalismo, José Alves de Souza Jr.<sup>215</sup>, ultrapassa também a interpretação que atribui à divisão entre “brasileiros” e “portugueses” a força de uma matriz para a explicação do processo que culminou com a adesão à Independência brasileira. O conflito desencadeado e que dividiu a elite regional passa então, na articulação entre o político e o econômico, a ser entendido como uma disputa por cargos públicos. Assim, no campo da política, o grupo dos funcionários-negociantes, constituído na sua maioria por europeus e detentores dos melhores postos da administração, lutavam pela preservação de suas posições frente aos demais membros da elite econômica local que via na adesão à Revolução de 1820 um mote de luta que abria a possibilidade de alteração e maior abertura das posições de mando na província. Esses anseios estavam, em certa medida, lastreados pelas possibilidades de novos negócios abertas com a transferência da Corte para o Rio de Janeiro e com a abertura dos portos, que resultou na diversificação das bases de apoio para a detenção do poder de mando nas províncias.

Assim sendo, o autor entende que na fragmentação desta elite, formada pelas novas frentes de negócios e intensificada no bojo da disputa por cargos, a articulação de projetos políticos distintos no que se refere às relações entre Portugal e Brasil conformou-se na divisão entre absolutistas, constitucionalistas e independentistas. Todo esse processo, na medida em que abriu as contendas políticas para além da sociedade política de Antigo Regime, fez emergir para o plano das disputas a ação das camadas subordinadas. Dificuldades que levariam as elites

---

<sup>215</sup> José Alves de SOUZA JUNIOR, *Op. cit.*, 1998.

proprietárias a ter em conta esse novo componente nas decisões e no encaminhamento das práticas políticas na região.

André Roberto de Arruda Machado, ao mesmo tempo em que confere importância significativa a esse trabalho, no que tange a sua contribuição para o avanço do conhecimento sobre a Independência no Pará, apontando para uma tendência geral muito operacional, nos adverte para questões em que a rigidez desse modelo se mostra imprópria, “especialmente quando as ideias são subordinadas de maneira mecânica exclusivamente aos interesses econômicos” (Machado, 2006:112). Havia divergências no interior desses grupos econômicos quanto ao alinhamento aos projetos políticos, assim como muitos dos agentes não se encaixam a tais categorias assim rigidamente definidas. Na realidade, mesmo esse grupo de funcionários-negociantes esteve permeado por grande multiplicidade de posições e por uma diversidade de entendimentos a respeito das ideias vintistas e de seus usos na região<sup>216</sup>.

Já em Souza Junior aparece a perspectiva de que em 1821 as disputas entre os homens que formavam a elite paraense giravam em torno de diferentes projetos, contudo, sempre visavam à manutenção dos laços políticos com Portugal. A ideia presente em sua obra é de que a adesão à Revolução de 1820 abriu inicialmente na província a disputa entre os “absolutistas” e os “constitucionais” e que, só ao longo do processo um terceiro partido irá se formar em torno da ideia de alinhamento a Independência do Brasil. Esse foi formado a partir de membros egressos do “partido constitucional” que no embate foram tendo suas aspirações políticas de implantação de suas leituras do projeto vintista sucessivamente frustradas. Sendo que, em meados de 1823 tornaram-se inviáveis e contraditórias com a dissolução das Cortes de Lisboa.

A despeito de toda a ação do jovem Felipe Patroni na sua volta da Europa em 1820, onde era aluno do curso de direito em Coimbra, no intuito de angariar adeptos para as ideias vintistas e implantar seu projeto político no Pará, foi Palma Muniz o primeiro quem desfez a ideia formada de que teria sido ele o protagonista da adesão ao Constitucionalismo<sup>217</sup>. A proclamação foi dada em 1º de janeiro de 1821, tendo sido planejada por um grupo de homens que

---

<sup>216</sup> Souza Junior ao enquadrar os funcionários-negociantes sob o rótulo de um “partido absolutista” acaba por reproduzir a versão difundida pelos seus adversários, como Felipe Patroni, que se autoproclamavam como os únicos portadores das ideias constitucionalistas. “Dessa forma, sugere-se que havia apenas um Vintismo “puro” que se contrapunham ao Absolutismo igualmente “puro”, quando na verdade houve, muitas vezes, a mistura entre as duas referências”. André Roberto de Arruda MACHADO, *Op. cit.*, 2006, p. 113.

<sup>217</sup> Contudo, Mario Barata foi o primeiro a demonstrar que a notícia da Revolução do Porto já havia chegado no Pará antes de Patroni, mesmo atribuindo a ele papel de catalisador do movimento. E José Alves de Souza Junior foi quem com mais argúcia mostrou que Felipe Patroni ignorava as maquinações que culminaram com o levante militar de 1º de janeiro de 1821. José de PALMA MUNIZ, *Op. cit.*, 1973. Mário BARATA. *Poder e independência no Grão-Pará (1820-1823)*. Gênese, estrutura e fatos de um conflito político. Belém: Conselho Estadual de Cultura, 1975. José Alves de SOUZA JUNIOR, *Op. cit.*, 1998.

participavam de um clube, local de discussão das ideias políticas em voga. Tal clube funcionava na loja do negociante e tenente de milícias José Batista da Silva que, junto com os alferes Domingos Simões da Cunha e Joaquim Carlos Antonio de Carvalho, participou ativamente da conspiração. A cooptação dos comandantes dos Regimentos de 1ª e 2ª linha, Coronel João Pereira Vilaça e Coronel Francisco José Rodrigues Barata, foi fator fundamental para o sucesso da conspiração, pois garantiu certo controle sobre as tropas armadas<sup>218</sup>.

Como bem apontaram Geraldo Mártires Coelho e José Alves de Souza Junior, o retorno do centro de poder do Império português para Lisboa era tido como vantajoso pelas elites locais. Pois, a partir de 1808, com a transferência da Corte para o Rio de Janeiro, a região, que tinha os seus negócios fortemente vinculados a Portugal, perdeu em dinamismo econômico, assim como, em termos políticos, teve sua importância estratégica reduzida dentro do conjunto do Império português. Ou seja, tornou-se ainda mais periférica se em mente tivermos as políticas metropolitanas para a região no século XVIII. Contudo, não existia entre esses homens uma unidade de entendimento e de ação; nem todos eles estavam cientes da conspiração que resultou na aquartelada, e mesmo, grande parte não estava de acordo que a forma dessa adesão fosse realizada a partir de um levante militar, visto que assim estariam aderindo a um movimento de caráter revolucionário e o qual não tinha ainda bem definidos os seus desdobramentos políticos<sup>219</sup>.

A despeito das ligações e interesses que foram sendo formados na região com a Corte do Rio de Janeiro que deu vazão para a constituição de uma outra elite, como vimos no Capítulo 1, André Roberto de Arruda Machado aponta para duas questões que geraram resistências ao Movimento Constitucionalista, mesmo esse vindo a calhar para os interesses formados em torno da ligação com Portugal. A primeira questão refere-se à forma assumida pelo movimento, através de um levante de tropas, de caráter revolucionário, que colocaria a manutenção da ordem em risco. A segunda estava associada às incertezas quanto o destino do Movimento Constitucional, uma vez reprimido o movimento as consequências para os seus adeptos poderiam ser as piores possíveis<sup>220</sup>.

---

<sup>218</sup> André Roberto de Arruda MACHADO, *Op. cit.*, 2006, p. 122.

<sup>219</sup> Geraldo Mártires COELHO, *Op. cit.*, 1993, p. 92-110 e José Alves de SOUZA JUNIOR, *Op. cit.*, 1998, p. 124-134.

<sup>220</sup> André Roberto de Arruda MACHADO, *Op. cit.*, 2006, p. 124-125.

A Junta Provisória foi formada, com exceção do Coronel Barata e do Coronel Vilaça<sup>221</sup>, por homens estranhos a conspiração organizada e mesmo não haviam sido entusiastas declarados do sistema constitucional. Tal formação resultou num descompasso entre as ambições dos homens que planejaram a adesão e que defendiam as ideias constitucionalistas e as ações do governo paraense. Numa proclamação da Junta, no dia 3 de janeiro, os membros do governo declaravam que essa “nada pretende inovar da ordem estabelecida senão o que for absolutamente necessário para remediar os abusos da administração e manter inviolável a Justiça e observância das Leis” (Souza Júnior, 1998:141)<sup>222</sup>. Atitude que não condizia com as aspirações por mudanças de homens mais intimamente ligados às ideias vintistas como Felipe Patroni, como dos homens que planejaram a adesão da capitania à Revolução de 1820<sup>223</sup>.

De certa forma, na tentativa de se contrapor as distinções apontadas por Geraldo Mártires Coelho no plano das ideias, José Alves de Souza Junior chamou a atenção para a dimensão material do processo<sup>224</sup>. Conforme esse, os homens que compuseram a Junta Provisória eram os que já ocupavam as melhores posições na estrutura de poder e os melhores postos na administração da capitania quando comparados com os homens que ficaram a margem da mesma. Assim sendo, negou a existência de distintas leituras do vintismo na ocasião, vendo nos membros da Junta a intenção de restringir o processo de mudanças iniciado com a adesão à Revolução de 1820, concorrendo assim para dificultar a ascensão de novos grupos às estruturas de poder e aos cargos públicos, classificando-os como absolutistas<sup>225</sup>.

Atentando para tais contribuições, André Roberto de Arruda Machado, no entanto, sob o prisma da crise do Antigo Regime português, advoga a existência de uma grande diversidade de posições no interior da elite, em que muitas delas aparecem novas ideias misturadas a velhas referências, comportamento típico do tempo de crise. A unidade dava-se, contudo, na pretensão

---

<sup>221</sup> Apontados pela historiografia como adesistas a conspiração planejada no clube de José Batista da Silva e não como seus formuladores.

<sup>222</sup> Documento transcrito do original.

<sup>223</sup> Para Geraldo Mártires Coelho a composição da primeira Junta Provisória, que significou o alijamento dos chamados “ideólogos esclarecidos” do Movimento Constitucional no Pará, determinou o ritmo das mudanças. O desencontro dava-se pelo fato de existirem duas interpretações distintas sobre o Vintismo. A primeira entendia que os portugueses americanos, mais especificamente, os paraenses, fossem agentes ativos da Revolução de 1820. A segunda os entendia como agentes passivos, ou seja, de acompanhar as mudanças no Reino sem reivindicar para si os mesmos direitos e liberdades conquistados na Europa. Geraldo Mártires COELHO, *Op. cit.*, 1993, p. 196-210.

<sup>224</sup> Já Luís Antônio Vieira da Silva, na sua obra clássica sobre a Independência no Maranhão publicada em 1862, chamava a atenção para um aspecto material das lutas políticas. Segundo esse, a adesão oficial da província ao Império do Brasil, em 28 de julho de 1823, não estabilizou politicamente a região. Pelo contrário, a guerra civil que se seguiu foi muito mais intensa e desastrosa. E o autor via tal guerra como consequência da luta pelo poder entre as principais famílias da província, como os Burgos, os Belfort e os Bruce. Luís Antônio VIEIRA DA SILVA, *Op. cit.*, 1972.

<sup>225</sup> José Alves de SOUZA JUNIOR, *Op. cit.*, 1998, p. 9.

comum de barrar o processo de mudanças, afastando a ameaça da ascensão de novos grupos e garantindo desse modo suas posições na estrutura de poder. “Era esta questão que conferia coesão às ações destes homens, dando-lhes a feição de um agente coletivo, ou em outras palavras, de um partido” (Machado, 2006:128).

As diferentes propostas a respeito das formas como deveriam se dar os laços com Portugal dentro da ordem instaurada com a Revolução de 1820 resultaram no primeiro grande foco das disputas políticas. Tais propostas estavam vinculadas a duas interpretações distintas sobre a crise política. Para alguns, as mudanças nas estruturas de poder da capitania deveriam ser substantivas, visto enxergarem a manifestação da crise na falta de operacionalidade das velhas práticas. Já para outros, aqui se encontram os membros da primeira Junta, a crise era resultado da decadência econômica e do desprestígio político pelos quais passava o Pará. A solução viria com o retorno do centro político do Império português para Lisboa, ou seja, buscavam a superação da crise na restauração da ordem<sup>226</sup>.

Geraldo Mártires Coelho caracterizou o Vintismo no Pará não como uma cópia pura e simples do movimento europeu, mas sim como um movimento permeado pela apropriação singular das ideias vinculadas àquele pelas elites letradas paraenses<sup>227</sup>. Tal posicionamento foi refinado nos seguintes termos, de acordo com Machado (2006, p. 131)

Em alguns momentos, no entanto, como nos primeiros meses após a Revolução, quando eram insuficientes as informações sobre o que ocorria na Europa, parece mais acertado dizer que os paraenses estavam não só fazendo uma leitura própria do Vintismo, mas o inventando tanto quanto os Regeneradores de Portugal. Nesse ínterim nebuloso, cada grupo adequava a radicalidade ou a moderação das propostas segundo o seu interesse, fora do qual todo o desvio era classificado como ‘anarquia’ ou como ‘despostismo’ que conspiravam, tanto um como o outro, contra os princípios constitucionais.

Em 1821 um dos desdobramentos do Constitucionalismo foi a elevação das capitâneas brasileiras à condição de províncias, sendo assim aptas a elegerem localmente seus governos<sup>228</sup>. Essa novidade política veio substituir a prática da entrega dos governos das capitâneas aos Capitães-Generais escolhidos em Lisboa. Abriu assim um novo espaço político para as elites

---

<sup>226</sup> *Ibid.*, p. 129.

<sup>227</sup> Geraldo Mártires COELHO, *Op. cit.*, 1993, p. 106-110.

<sup>228</sup> Experiência única, pois logo em seguida, já no Império do Brasil, o cargo de Presidente de Província será preenchido por nomeações feitas no Rio de Janeiro.

locais e possibilitou um controle mais autônomo dos negócios, da administração e da política das agora províncias.

As Cortes de Lisboa, em setembro de 1821, regulamentaram a organização administrativa das capitanias no Ultramar. Segundo tais determinações, cada província elegeria um Junta, sendo essas independentes umas das outras e todas subordinadas a um centro único de poder sediado em Lisboa. As Juntas Provinciais caberia toda autoridade e jurisdição sobre a economia, a administração e a polícia. Retirava-se assim do governo do Rio de Janeiro qualquer caráter de centro de poder no Brasil, igualando-se aos demais governos provinciais.

Como contrapeso a autonomia local conferida pela formação dos governos civis, instituiu-se na mesma lei o governo das armas, cargo preenchido por nomeações de Lisboa. Suas funções davam-se de forma autônoma em relação às atribuições do governo civil e vice-versa, pois a ele foi conferida a autoridade e jurisdição sobre as questões militares, exercidas independentemente das Juntas Provinciais. Refletia assim a preocupação de Lisboa em criar mecanismos de controle sobre a administração americana e foi motivo de intensas discussões sobre a união entre Brasil e Portugal nas Cortes de Lisboa.

O governador das armas nomeado para o Pará, Brigadeiro José Maria de Moura, veio a interferir na disputa entre os partidos, aproximando-se dos partidários da Junta anterior, que pretendiam por severas restrições ao processo de mudanças na província. Serão as pessoas que ocuparão o Governo Civil depois do golpe dado pelo Brigadeiro em 1823. Como resultado viu-se reequilibrarem-se as forças na província, dando vazão para um reaquecimento da disputa política, impedindo, desse modo, a formação de uma posição hegemônica, por conciliação, aliança ou mesmo exclusão do adversário. A impossibilidade de um partido alçar-se a uma posição hegemônica de poder conduziu ao aprofundamento da cisão na sociedade paraense e, tal equilíbrio das forças internas, resultou na crescente importância do cenário externo nas disputas na província<sup>229</sup>.

As pretensões de manter o Rio de Janeiro como um centro de poder no Reino do Brasil materializou-se num decreto assinado em fevereiro e chegado à província em junho de 1822, divergindo assim das determinações emanadas pelas Cortes de Lisboa para as províncias do Ultramar, e impôs um posicionamento da Junta do Pará referente a tal questão. De acordo com Machado (2006, p. 156-157)

---

<sup>229</sup> André Roberto de Arruda MACHADO, *Op. cit.*, 2006, p. 145-155.

Fato é que o envio do decreto obrigou as autoridades paraenses a se posicionarem sobre qual relação pretendiam ter com o Rio de Janeiro, centro administrativo ao qual o Pará não se sujeitava mais desde a Revolução Constitucional e que passou a ser completamente ignorado na província depois da partida de D. João VI para Lisboa. Após uma breve reflexão, a Junta resolveu convocar diversas autoridades militares e civis para uma reunião a fim de tratar do assunto. Depois disso, o Governo Civil não só resolveu desconsiderar as ordens para nomear procuradores, como também reteve as outras correspondências que deviam seguir para o interior, objetivando assim, evitar que o Rio de Janeiro assumisse na visão dos Juízes de Paz, Câmaras Municipais e demais administradores, o papel de um centro de poder alternativo em plena operação. Em seguida mandou uma carta a Lisboa, dizendo lamentar pelo fato de ter que discordar da opinião política do príncipe, ressaltando ainda que se reportar a um centro de poder ao sul do continente era contrário aos interesses do Pará.

A reação contrária de várias províncias à investida do Rio de Janeiro não tardou a acontecer, articulada sob uma série de interesses que compunham um projeto de futuro. Os laços econômicos e políticos que ligavam as províncias do Pará e do Maranhão e suas dependentes, tal como Goiás e Mato Grosso, formavam um bloco regional, constituído ao longo dos anos por “rotas de peregrinação”, permeado pelos interesses de manutenção dos elos com Lisboa. Os homens dessas províncias vislumbravam na manutenção desse bloco regional a possibilidade de por em prática um projeto de futuro, independentemente dos destinos políticos do restante do Brasil.

Mesmo com a crescente adesão das províncias do norte à Independência brasileira, a não convergência de interesses das elites da região com o “sistema do sul” levava a uma situação peculiar, pois não garantia o isolamento ou a exclusão dos seus opositores da disputa pelo poder. O resultado foi, ao contrário, um aprofundamento da cisão da sociedade e a não formação de uma situação de hegemonia por determinado grupo político. Diante dessa instabilidade social e do equilíbrio de forças políticas, “o destino do Pará passou a depender em grande medida de duas variantes exógenas: a manutenção ou desmantelamento do bloco regional e a intervenção de forças armadas externas” (Machado, 2006:163).

Não há dúvidas sobre a importância da chegada da Esquadra Imperial Brasileira sob as ordens de Lord Cochrane na adesão do Maranhão à Independência do Brasil. Contudo, Mathias Röhrig Assunção chama a atenção para os fatores internos que jogaram com a atuação do almirante inglês em tal processo. Para o autor, já havia grupos ativos na província que lutavam

pelo alinhamento com o Rio de Janeiro. E dentro da perspectiva regional, dando ênfase para as relações com as províncias circunvizinhas, tais como o Piauí e o Ceará, alega que o fator que mais pesou na balança na solução pela adesão foi o avanço das tropas independentistas dessas províncias sobre o território maranhense.

O Maranhão foi invadido pelas tropas do chamado Exército Auxiliador do Piauí e Ceará já em março de 1823, sendo que após a retirada do capitão João José da Cunha Fidié do Piauí para a vila de Caxias, no lado maranhense, em 17 de abril de 1823, as tropas patriotas, que já contavam com mais de seis mil soldados, convergiram no cerco a tal vila. A posição de neutralidade mantida por grande parte dos fazendeiros, com a invasão da província e a destruição e saques praticados às fazendas dos que permaneciam fiéis a Portugal, desfez-se, convencendo-se da inevitabilidade da adesão à Independência.

Temos localizados cinco casos de processos junto a Comissão Mista sobre prejuízos referentes à atuação das ditas “tropas brasileiras” ou “tropas do Ceará e Piauí”. Manoel Antonio Xavier, reclamação número 1, considerado cidadão português, reclamou prejuízos causados em sua fazenda de criação de gado chamada Mocambo, na vila de Caxias, alegando que as tropas apoderaram-se de todo o gado e deixaram a fazenda destruída<sup>230</sup>. Francisco José Conrado, reclamação número 135, também considerado português, reclamou, além de prejuízos no porto, prejuízos em sua casa, loja de comércio e fazendas que possuía em Caxias, incluindo dez escravos e baús com dinheiro que carregava numa canoa até a galera Constitucional<sup>231</sup>. Os outros três casos que relatamos a seguir são de residentes da vila de Caxias a época das extorsões praticadas pelas tropas brasileiras e que permaneceram nela residindo ainda em 1827 quando do pedido de indenização à Comissão Mista Brasil-Portugal e que, portanto, foram considerados como brasileiros, não competindo à mesma os julgar. João dos Santos Rosa reclamou indenização referente a quatro escravos, doze cavalos, sendo dois de sela, arrobas de arroz, vários outros objetos, que as tropas do Piauí e Ceará lhe confiscaram como súdito português, importando tudo

---

<sup>230</sup> O reclamante solicitou o valor de Rs16:000\$000, sendo Rs12:000\$000 referente a duas mil cabeças de gado e Rs4:000\$000 pelas roças e casas destruídas. Frente a dificuldade de comprovar os bens e valores a Comissão arbitrou, na sessão 266 de 24/09/1835, o valor de Rs8:000\$000 a ser pago por todos os danos pela nação brasileira. E, na sessão 356 de 27/10/1836, foi lavrado adendo de que o reclamante deveria receber Rs3.620\$821 pelos juros de 5% ao ano, em 9 anos e 19 dias a serem pagos pela Nação Brasileira. Reclamação número 1. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Caixa 227, 1827.

<sup>231</sup> O reclamante alegou prejuízo no valor total de Rs8.501\$780. Contudo, a Comissão arbitrou ao reclamante a quantia de Rs6.368\$835, a ser paga pelo Governo do Brasil em moeda brasileira, além de Rs4.405\$972 pelos juros de 13 anos, 10 meses e 1 dia, a 5% ao ano. Sessão 741 de 9 de agosto de 1841. Reclamação número 135. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45, 1828.

na quantia de Rs1.608\$000<sup>232</sup>. Antonio José da Silva reclamou indenização por dinheiro, escravos e gado tomados pelas tropas, importando tudo na quantia de Rs500\$000<sup>233</sup>. E, finalmente, Domingos José de Souza que como súdito português foram-lhe confiscados Rs300\$000 em dinheiro, dois escravos e 13 cavalos, sendo estes dois de selas, importando tudo na quantia de Rs1.240\$000<sup>234</sup>. São casos de extorsões praticadas pelas tropas do Piauí e Ceará a proprietários que, mesmo após a adesão do Maranhão à Independência do Brasil, permaneceram na província e foram considerados brasileiros, mas que a época da invasão poderiam manifestar certa resistência ao projeto de alinhamento ao sistema brasileiro.

O equilíbrio entre as forças, no que tange a manutenção dos laços com Portugal ou ao alinhamento ao governo de D. Pedro, mudou definitivamente quando o comandante geral de Itapicuru Mirim, José Félix Pereira de Burgos, antecipou-se frente à nova situação e trocou de lado, aliando-se aos patriotas no dia 18 de junho. Desse modo, a chegada da esquadra imperial brasileira sob o comando de Lord Cochrane apenas precipitou a capitulação iminente da junta portuguesa em São Luís em 28 de julho<sup>235</sup>. Burgos proclamou um governo provisório em Itapicuru, formando uma junta de cinco membros que seria ampliada posteriormente com mais três membros de São Luís. Tratou de desmobilizar o exército patriota que tinha promovido o cerco a Caxias através do pagamento de remunerações financeiras, cuidando assim de afastar quaisquer pretensões políticas de seus líderes na província<sup>236</sup>. Frente aos acontecimentos de origem externa foi obrigado a adequar-se a nova realidade e aceitar a subordinação ao governo do Rio de Janeiro para buscar a manutenção do poder na província.

Miguel dos Santos Freire e Bruce, advogado de origem escocesa, nasceu em São Luís e educou-se na Inglaterra, foi o primeiro presidente da província do Maranhão depois da adesão desta ao Império do Brasil. Governou de 7 de agosto de 1823 a 25 de dezembro de 1824 e seu governo foi marcado pelos “lustros”, ações violentas da população contra os portugueses abastados. Os casos das reclamações a Comissão Mista Brasil-Portugal anteriormente citados ocorreram “naquela ocasião de ser aquela província invadida em agosto de 1823, pelas tropas do Piauí, e Ceará e se proclamarem a Independência do Brasil, as mesmas tropas confiscaram, tomaram, ou espoliaram ao suplicante, como súdito português”. Acusado de conivência com tais

---

<sup>232</sup> Reclamação número 134. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 02, 1828.

<sup>233</sup> Reclamação número 136. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 02, 1828.

<sup>234</sup> Reclamação número 133. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 02, 1828.

<sup>235</sup> A despeito de as últimas tropas pró-lusitanas cercadas em Caxias capitularem apenas em 1º de agosto de 1823.

<sup>236</sup> Mathias Röhrig ASSUNÇÃO. *Op. cit.*, 2005, p. 351-352.

ações, adotou uma política antiportuguesa que culminou com dois decretos expulsando da província todos os portugueses solteiros. Ademais, quando da tentativa de um grupo de oficiais em depô-lo do governo, Bruce promoveu uma série de prisões e buscou formar um exército popular. Tal governo, desse modo, ultrapassou os limites das disputas entre diferentes facções da elite, marcando uma ruptura com o consenso que consistia em manter aquém dos assuntos políticos os estratos subordinados da sociedade<sup>237</sup>.

Também acusado de estabelecer comunicação com os revolucionários adeptos da Confederação do Equador, Bruce só foi deposto após a intervenção de Lord Cochrane, que o mandou preso para o Rio de Janeiro. O fim de seu governo representou um alívio para as classes proprietárias da província ameaçadas pela movimentação dos subalternos. Essa experiência desacreditou em grande medida as soluções republicanas de governo e o liberalismo democrático dentro da elite maranhense, procedendo assim um realinhamento entre liberais exaltados e moderados, no qual os primeiros tenderam a aceitar a partir de então a forma monárquica<sup>238</sup>. De acordo com Assunção (2005, p. 353)

Como em outras províncias, os conflitos ideológicos entre absolutistas, constitucionalistas e patriotas combinavam-se no Maranhão com interesses particulares, fossem eles de classe, etnia, família ou de âmbito microrregionais. Muitas vezes, as posições políticas assumidas constituíam apenas o verniz que disfarçava esses interesses. De fato, a Independência permitiu uma redistribuição do poder entre as elites tanto de âmbito local quanto de âmbito regional.

Aspecto importante nas disputas pelo poder no âmbito regional, Mathias Röhrig Assunção chamou atenção para o fato das elites de São Luís e do vale do baixo Itapicuru conseguirem monopolizar o poder provincial, dentro de um plano de disputas microrregionais pelo mesmo. Tais elites promoveram assim uma contínua exclusão das elites locais de outras áreas do Maranhão. O confronto dava-se entre as maiores famílias, todas elas tentavam monopolizar os principais fatores de poder a seu favor, a saber: a Câmara e o “povo” de São Luís, o poder naval de Lord Cochrane e o restante do exército patriota ainda mobilizado na capital<sup>239</sup>.

Assim sendo, a fragilidade da situação política das províncias do norte após os desdobramentos que resultaram na retomada do poder no reino por D. João VI e o fim das Cortes

---

<sup>237</sup> *Ibid.*, p. 352.

<sup>238</sup> *Ibid.*, p. 353.

<sup>239</sup> *Ibid.*, p. 355.

constitucionais, estreitando assim as possibilidades dos grupos em conflito na região, a possibilidade cada vez mais remota do envio de tropas de Portugal e o avanço das posições dos favoráveis a adesão à Independência brasileira em Goiás, Ceará e Piauí, que culminou com a invasão do Maranhão e com o cerco à vila de Caxias pelo avanço das tropas do exército patriota, estabeleceram um novo horizonte para os projetos políticos em disputa, no qual a solução brasileira deveria ganhar um caráter de inevitabilidade, mesmo que momentânea. Somado a esse cenário, a acirrada disputa pelo poder, a falta de hegemonia e consenso entre as elites e o perigo social crescente representado pelas camadas subordinadas levou a que as forças que já vinham articulando-se em torno da Independência brasileira ganhassem contornos decisivos com a chegada da Esquadra Imperial Brasileira comandada por Lorde Cochrane ao Maranhão e do seu enviado capitão tenente John Paschoal Grenfell no brigue Maranhão ao Pará.

### **3.2 A Esquadra Imperial Brasileira: a atuação de Cochrane e Grenfell no norte**

Os interesses econômicos e os laços políticos com Portugal tornavam difícil o maior alinhamento dos homens dessa elite ao governo do sul. Portanto, a adesão crescente ao Rio de Janeiro não representou o isolamento de seus opositores, mas sim, um aprofundamento da divisão da sociedade local. Como salientamos, em meio a um cenário interno de disputas intensas entre diferentes partidos e na falta de um consenso entre os diferentes grupos da elite local, na falta de um grupo hegemônico, o cenário externo ganhou grande realce. Isso, pois, a manutenção de um bloco regional e as expectativas da chegada de uma esquadra<sup>240</sup> – tanto de Portugal, quanto do Rio de Janeiro – tornaram-se peças fundamentais no quebra-cabeça político de então.

A partir de uma visão da Independência do Brasil, vista como fruto de um processo de construção política e territorial formando uma difícil unidade em torno do governo do Rio de Janeiro, podemos recuperar um grande número de estratégias adotadas para essa confecção, que foram desde a persuasão política e do estabelecimento de alianças até o recurso à violência nos conflitos que envolveram a formação de tropas armadas. As ações militares terão grande importância desde antes do 7 de setembro, através das quais o governo do Rio de Janeiro e a elite do sul lançavam suas pretensões políticas, dentre as quais a conquista e manutenção da unidade –

---

<sup>240</sup> Sobre as expectativas da chegada de uma esquadra com tropas de Portugal e do Rio de Janeiro e como tais esperanças e as informações que as envolviam influenciaram a política no Pará ver André Roberto de Arruda MACHADO. As esquadras imaginárias. No extremo norte, episódios do longo processo de Independência do Brasil. In: István Jancsó (Org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec / Fapesp, 2005.

que por muito tempo foi problemática e consolidar-se-ia muito mais tarde. O grande marco inicial acreditamos ter sido a resposta às intenções das Cortes de Lisboa, que destarte serem intenções recolonizadoras ou não, o certo é que imprimiam um recuo do Rio de Janeiro dentro do Império português.

No caso do Pará, a intervenção de uma força externa era vista como uma maneira de desequilibrar a disputa em favor de um dos partidos. E ganhou importância à medida que os conflitos não cessavam e ganhavam força e intensidade, visto o extravasamento do debate político e a composição das tropas ser majoritariamente de elementos tapuios. Ou seja, os tapuios foram cada vez mais participando ativamente das disputas na medida em que enxergavam nos princípios constitucionalistas direitos para si próprios, o que tornava a situação delicada, visto a falta de coesão entre a elite e as tropas serem basicamente constituídas por elementos das camadas subordinadas. As tensões sociais geradas pelas questões que envolviam a prestação de serviços civis e o recrutamento militar, frustravam as pretensões de liberdade reforçadas pelas ideias do constitucionalismo, e a composição das tropas, além de por em dúvida que essas fossem um instrumento eficaz para a garantia da ordem como, a partir de 1823, passou a sofrer reiteradas críticas pelas possibilidades de união entre soldados e escravos e pelo medo gerado por tal fator<sup>241</sup>.

Largamente discutido pelas Cortes de Lisboa o envio ou não de tropas europeias para combater os focos de dissidência no Brasil, tal medida sofreu a oposição de deputados americanos que enxergavam o envio de tropas uma atitude intervencionista e repressora, interferência indevida sobre a política do Reino do Brasil. Ademais, argumentavam que se trataria de uma ação que desrespeitava as novas bases constitucionais que deveriam guiar as relações políticas entre Portugal e suas províncias brasileiras<sup>242</sup>.

No entanto, quando se tornaram mais intensos os pedidos das províncias ainda fiéis a Portugal pelo envio de tropas europeias, o problema não eram mais as oposições a respeito dessa matéria pelos deputados, mas sim as dificuldades financeiras e a grave crise política pela qual passava Portugal, onde se dava a disputa aberta entre as Cortes constitucionais e o Rei. Situação que atinge seu clímax em 1823 com a retomada por D. João VI de seus poderes, dissolvendo o

---

<sup>241</sup> André Roberto de Arruda MACHADO, *Op. cit.*, 2006, p. 165.

<sup>242</sup> Ver Fernando THOMAZ. "Brasileiros nas Cortes Constituintes de 1821-1822". In: Carlos Guilherme MOTA (Org.). *1822: dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1986. Valentim ALEXANDRE. *Os Sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Lisboa: Edições Afrontamento, 1993. Márcia Regina BERBEL. *A Nação Como Artefato: deputados do Brasil nas cortes portuguesas (1821-1822)*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 1999.

Congresso. Desse modo, diante dessa frágil situação política e financeira, o auxílio militar às províncias americanas significaria o enfraquecimento de um dos lados em disputa, além de custos econômicos e sociais insustentáveis<sup>243</sup>. Mesmo no Maranhão tal situação teve reflexos, da onde foram deslocados contingentes armados, no início de 1823, para Portugal, o que frustrava temporariamente as esperanças de reforços provenientes do Reino europeu.

Ao mesmo tempo, que muitos sustentavam esperanças do envio de tropas portuguesas, orientando grande parte da política das autoridades, algumas ações do governo do sul fortaleciam as posições políticas dos que defendiam o alinhamento ao Rio de Janeiro. É o caso do deslocamento de tropas para auxiliar as elites políticas do sul de Goiás contra seus adversários do norte, concorrendo assim para evitar a manutenção da província sob a órbita do Pará, desbaratando um ponto de resistência ao projeto de emancipação política<sup>244</sup>. A manutenção de um bloco regional como projeto de permanência dos laços com Lisboa apresentava reverses no início de 1823 com as dificuldades crescentes enfrentadas pelo Maranhão, visto o alinhamento do Ceará e do Piauí ao Rio de Janeiro e a movimentação de tropas na região<sup>245</sup>.

No Pará a manutenção do Brigadeiro José Maria de Moura no comando do governo das armas juntamente ao golpe de 1º de março de 1823 sustentado pelo corpo militar, o qual dissolveu a Junta do governo civil, deportando seus membros, restabeleceu a antiga Câmara Municipal e formou uma nova Junta civil composta por homens mais alinhados ao projeto político do grupo do governador das armas, dentre eles Giraldo José de Abreu e D. Romualdo Antonio de Seixas, esse último como presidente do governo civil. Imediatamente ao golpe decretou-se a ordem de prisão de homens alinhados ao governo deposto, acusados, a partir de então, de defensores da causa da Independência. De acordo com Machado (2006, p. 173-174)

Com o novo episódio e diante da aparente impotência de Lisboa para arbitrar a disputa política no Pará dentro das regras constitucionais, para uma facção do partido alijado do poder estavam esgotadas as vias legais para fazer frente ao grupo liderado pelo Brigadeiro Moura e fazer prevalecer o seu projeto político. Com isso, o alinhamento ao governo do Rio de Janeiro vai ganhando maior

---

<sup>243</sup> Ver José Honório RODRIGUES. *Independência: Revolução e Contra-Revolução*. As Forças Armadas. Rio de Janeiro: Bibliex, 2002.

<sup>244</sup> André Roberto de Arruda MACHADO, *Op. cit.*, 2006, p. 167-168.

<sup>245</sup> O pedido de envio de 200 soldados paraenses ao Maranhão teve na posição da Junta provisória, que via ser necessário atender integralmente a solicitação da província vizinha, a importância da manutenção dos laços políticos do Maranhão com Lisboa para que o Pará sustentasse sua posição contra os dissidentes. No entanto, a posição do governador das armas, o brigadeiro Moura, foi de que a situação interna deveria ser colocada em primeiro plano, considerando que o envio alteraria a composição de forças na província, preocupação que se justificava para o grupo político de Moura. André Roberto de Arruda MACHADO, *Op. cit.*, 2006, p. 169-170.

densidade com a migração de uma parcela deste partido para este campo de força. Com tudo, vale novamente frisar, que o resultado deste movimento não é o encaminhamento para um consenso político em torno da ruptura com Lisboa. A novidade no cenário paraense era apenas a consolidação de mais um projeto de futuro, visando à superação da crise vivida, que com maior intensidade passava a ser merecedor de adesão. Em outras palavras, a cisão da sociedade tornava-se mais aguda.

O alinhamento dos negociantes às posições políticas do governador das armas ficou evidente no episódio ocorrido durante as primeiras tentativas da nova Junta de realizar o recrutamento para substituir os soldados deslocados para o Maranhão através do alistamento de voluntários, buscando evitar num primeiro momento o recrutamento forçado. A resposta de maior monta a essa proposta foi a disposição de alguns comerciantes de Belém em formar uma milícia armada nos mesmos moldes do “Corpo de Negociantes de Lisboa”<sup>246</sup>.

As notícias da dissolução das Cortes de Lisboa e da retomada do poder por D. João VI foi mais um dos componentes a alterar a composição das forças políticas, pois inviabilizava na região o projeto político dos entusiastas do constitucionalismo, que agora teriam que construir alianças. As notícias chegadas em julho a respeito da situação das forças comandadas pelo General Madeira na Bahia que estava se tornando insustentável apontavam para a possibilidade dessas forças deslocarem-se para o norte para reforçar a defesa das províncias ainda fiéis a Lisboa<sup>247</sup>. As cartas chegavam da Europa poucos dias depois da partida do General Madeira da Bahia e a tentativa de prever seu destino não contava nesse momento com a possibilidade da Esquadra Imperial Brasileira comandada pelo Lord Cochrane seguir em seu encalço<sup>248</sup>. Fazia parte da estratégia traçada pela Esquadra Imperial evitar o reforço das Juntas do Pará e do Maranhão, que ainda não haviam aderido ao governo do Rio de Janeiro, pelas forças comandadas pelo General Madeira. Por isso o ataque aos navios portugueses que resultou na apreensão de 16 navios, que transportavam cerca de 2000 soldados, além da perseguição realizada por Taylor à mesma frota, até o litoral português, que acabou com a captura de 18 navios<sup>249</sup>.

No Maranhão, a situação ao iniciar o segundo semestre de 1823 não era das melhores para os defensores da manutenção dos laços políticos com Portugal, visto grande parte da

<sup>246</sup> Antonio Ladislau Monteiro BAENA. *Compêndio das Eras da Província do Pará*. Belém: UFPA, 1969, p. 369-370.

<sup>247</sup> João de PALMA MUNIZ, *Op. cit.*, 1973, p. 350-351.

<sup>248</sup> José Honório RODRIGUES, *Op. cit.*, 2002.

<sup>249</sup> Brian VALE. A ação da Marinha nas guerras da Independência. In: *História Naval Brasileira*. Volume 3. Tomo I. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação da Marinha, 2002, p. 103. Muitos dos danos e dos sequestros a navios causados nessa ação figuram em reclamações com pedidos de indenização na Comissão Mista Brasil-Portugal.

província, com exceção apenas de São Luís, Caxias, Alcântara e Guimarães, estar já em poder das tropas independentistas. A capital ainda constituía uma forte cidadela da resistência lusitana, bem armada sob os auspícios do governador das armas Marechal Agostinho de Faria, incondicional em sua lealdade a D. João VI. Contudo, no dia 26 de julho de 1823, um dia após a proclamação da Junta da Divisão Expedicionária à cidade de Caxias, para que depusessem as armas, foi avistada a aproximação de um navio que demandava o porto de São Luís. No reconhecimento ao navio, que supunham ser a nau Pérola que havia muito esperavam ansiosamente, esse trazia hasteada a bandeira azul e branca do Reino Unido. Contudo, tratava-se de uma artimanha do almirante inglês que aprisionou o Capitão Tenente Freire Garção e os oficiais que o acompanhavam, tratando-se da nau Pedro I, que capitaneava a esquadra brasileira<sup>250</sup>.

O Capitão Tenente Freire Garção foi incumbido por Lord Cochrane de transmitir ao governo da província a informação que lhe comunicara de que o navio Pedro I apenas adiantara-se a esquadra brasileira, que vinha na esteira para por a cidade de São Luís sob bloqueio, aconselhando o governo a não promover uma inútil resistência. O presidente da Junta Bispo D. Romualdo de Seixas ao receber a notificação convocou imediatamente o colegiado para discutir o assunto. Concluiu-se que deveriam responder ao comandante da frota imperial brasileira que os motivos que o traziam a província coincidiam com os sentimentos do governo e do povo. Ao recebê-la tratou Cochrane de promover a rápida formalização da proclamação da Independência e adesão ao Império do Brasil, realizada no dia 28 de julho de 1823 na presença das autoridades e membros da Junta e da Câmara<sup>251</sup>.

Iniciaram-se assim os entendimentos necessários para a eleição de uma nova Junta de governo, antes, porém Cochrane determinou a retirada das tropas portuguesas da cidade de São Luís, sendo embarcadas as mesmas para a Europa em seis dos navios mercantes surtos no porto, apesar dos protestos dos membros da antiga Junta do perigo da ordem pública, nas condições vividas, ficar a cargo de soldados de cor. A Junta constituída na vila de Itapecuru-Mirim por José Félix Pereira de Burgos no dia 20 de julho de 1823, após o mesmo alinhar-se aos patriotas que

---

<sup>250</sup> Mário MEIRELLES, *Op. cit.*, 1972, p. 110-111.

<sup>251</sup> *Ibid.*, p. 110-111.

cercavam a vila de Caxias, foi reconhecida como válida, elegendo-se na capital os três membros, inclusive o presidente, cujas vagas haviam sido deixadas a cargo dos eleitores de São Luís<sup>252</sup>.

Lord Cochrane procedeu, pretendendo que conquistara a cidade aos portugueses, aos direitos que os costumes e práticas asseveravam como pagamento aos seus serviços, no caso ao Império do Brasil, garantidos pelo decreto imperial de 11 de dezembro de 1822, declarando boa presa não só as propriedades dos lusitanos não residentes no país, como também a dívida pública ativa existente no dia 31 de julho de 1823 e não considerada a respectiva dívida passiva. Incluídas também foram as dívidas de brasileiros a portugueses ausentes, reputando tudo propriedade do inimigo<sup>253</sup>. O almirante inglês nomeou uma comissão para realizar o levantamento do acervo, que ficaria responsável perante o próprio Imperador, por intermédio do Ministério da Marinha e que foi composta por nomeações de caráter coercivo<sup>254</sup>. A respeito dos sequestros, de acordo com Meirelles (1972, p. 116)

O valor total do que [foi] seqüestrado subiu a, para época, absurda importância de Rs... 424:196\$461, nada valendo, para evitá-lo, os protestos da nova Junta que, por expediente de 26/8/1823, lhe fez ver quanto estranhável era que, tendo vindo auxiliar o Maranhão em sua independência e não tendo havido luta, pois a cidade se lhe rendera sem qualquer resistência, mesmo porque toda a província praticamente já aderira à causa brasileira, quisesse ele arrancar-lhe uma tão avultada quantia.

Entre outros direitos e ações invocadas para o pagamento dos seus serviços no Maranhão, Lord Cochrane tomou como presa de guerra os escravos que a Junta deposta convocara para tripular as canhoneiras do Capitão Tenente Pussich, além dos escravos que, em meio a situação estabelecida, as informações e expectativas guardadas em relação ao Império do

---

<sup>252</sup> Tal Junta ficou composta pelos seguintes membros: Advogado Miguel Inácio dos Santos Freire e Bruce, presidente, Padre Pedro Antônio Pereira Pinto do Lago, secretário, Antônio Joaquim Lamagnere Galvão, Fábio Gomes da Silva Belfort, Antônio Raimundo Belfort Pereira de Burgos, Lourenço de Castro Belfort e Coronel José Joaquim Vieira Belfort. O presidente e os dois últimos membros foram eleitos pela capital São Luís. E a frente do governo das armas confirmou-se, igualmente eleito em Itapecuru-Mirim, o Tenente Coronel José Felix Pereira de Burgos. No dia 13 de agosto foi a vez da eleição da primeira Câmara independente de São Luís, que elegeu os seguintes membros: Capitão-Mor Rodrigues Salgado de Sá e Moscoso, presidente, Capitão Manoel Bernardes Lamagnere, José Tavares da Silva, Dr. Joaquim Vieira da Silva e Sousa, Dr. Francisco Corrêa Leal, Tenente Coronel Raimundo Ferreira de Assunção Parga e Antônio José Guilhon, vereadores, e Manoel Raimundo Corrêa de Faria, procurador.

<sup>253</sup> Para uma discussão sobre a produção historiográfica que condenou Cochrane e Grenfell como mercenários e caçadores de butim, desconstruindo-a e colocando em perspectiva a cultura política dos oficiais britânicos engajados nas Marinhas da América do Sul, como corsários e aristocratas, dando uma visão sobre suas lealdades e identidades e ainda demonstrando que os caçadores de butim e a política naval estavam intimamente associadas e não eram mal-vistas na época ver Nélío GALSKY. *Mercenários ou Libertários*. As motivações para o engajamento do Almirante Cochrane e seu grupo nas lutas da Independência do Brasil. Rio de Janeiro: UFF (Dissertação de Mestrado), 2006.

<sup>254</sup> Mário MEIRELLES, *Op. cit.*, 1972, p. 115-116.

Brasil, se refugiaram na nau Pedro I. Dentre outros confiscos, realizou também o de 2.790 arrobas de pólvora, pertencentes à Fazenda Pública, que estavam depositadas na sumaca Estandarte, por estar arruinado o armazém próprio para o depósito<sup>255</sup>. Enquanto procedia a tais confiscos, as disputas pelos cargos públicos, mesmo após a adesão à Independência do Brasil, revestiam-se de argumentos e acusações contra os opositores caracterizando-os como simpáticos a causa lusitana<sup>256</sup>. É o caso da contenda entre o Comandante de Armas, Tenente Coronel José Félix Pereira de Burgos, e o Presidente da Câmara, Capitão-Mor Rodrigo Luís Salgado de Sá Moscoso.

Perdendo a contenta, declarado deposto do cargo, Pereira de Burgos ainda foi acusado de simpático à causa de Portugal. Vieram então as exigências do grupo de Sá Moscoso, que exigiu a troca de Burgos por Moscoso, além da nomeação de Sá Perestrello para Tesoureiro da província e a imediata expulsão de todos os portugueses os quais haviam se manifestado contra a Independência e negado juramento ao Império do Brasil. Por último, fez-se publicar por Lord Cochrane o estabelecimento de eleições para a formação de uma nova Junta de governo. Para além dessas medidas ainda tomaram-se outras para o pagamento de gratificações à tropa à custa dos portugueses residentes na capital, arrecadação baseada na riqueza de cada um. Quanto à expulsão dos reinóis intransigentes foi decretada a do Comendador Antonio José Meireles, do Marechal Agostinho Antonio de Faria, do Cônego Francisco da Mãe dos Homens Carvalho, do jornalista Antonio Marques da Costa Soares, do Capitão João Manoel, e de João Pereira Gomes, Bernardo Pereira Gomes, Manoel Antonio dos Santos Leal, Manoel Duarte Godinho, Manoel Domingues Dias e Manoel Joaquim Gonçalves Bastos. Somado a esses, mais cinco homens foram mandados sair apenas de São Luís e declarados inábeis para o exercício de qualquer cargo público<sup>257</sup>.

Recebendo as reclamações de Burgos e Meireles, Cochrane enviou um de seus oficiais a terra em 18 de setembro, sendo por ele apurada a procedência das ponderações da Junta, mandou o almirante suspender sua proclamação em que declarava sediciosos os que persistissem na prática de atos ilegais e que responsabilizava Sá Moscoso pelas ocorrências. Junto a tal medida, ainda determinou a realização das eleições para a nova Junta para dentro de dois dias. Em

---

<sup>255</sup> Mário MEIRELLES, *Op. cit.*, 1972, p. 116.

<sup>256</sup> Para uma análise acurada dos conflitos que envolveram a acusação de lusitanismo em meio a um processo de construção da identidade nacional sob a insígnia da liberdade, durante o Primeiro Reinado, ver Gladys Sabina RIBEIRO. *A Liberdade em Construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará/FAPERJ, 2002.

<sup>257</sup> Mário MEIRELLES, *Op. cit.*, 1972, p. 117-118.

seguida, entendeu que sua missão no Maranhão estaria cumprida, retornando ao Rio de Janeiro no dia 20 de setembro de 1823<sup>258</sup>.

No que tange a reconfiguração regional do poder no Maranhão, ao passo em que as elites do sertão continuariam marginalizadas do centro da política regional, as elites de São Luís e do vale do baixo Itapicuru que detinham tal monopólio entraram imediatamente em disputa, após a adesão à Independência brasileira, com a nova Junta formada após o golpe dado por Burgos. As famílias excluídas por esta não estavam dispostas a aceitar tal situação sem resistência<sup>259</sup>.

A presença e a atuação de Cochrane, ainda que tenha contribuído em parte para acirrar as disputas, serviu como estabilizador na medida em que impunha sempre algum limite e era visto como um possível mediador. O ano de 1824 foi um ano de disputas ainda maiores pelo poder político regional entre as principais famílias das elites maranhenses, período denominado pela historiografia regional como a “guerra dos 3 bês”, ou seja, entre as famílias Burgos, Bruce e Belfort.

Segundo Mathias Röhrig Assunção, as principais famílias e grupos da elite tentaram nesse período monopolizar a seu favor os principais fatores do poder na província, que o autor nos apresenta como concentrados em torno da câmara e do “povo” de São Luís, do poder naval de Lord Cochrane e das forças do exército patriota que permaneceram na capital. E diz ainda que, o teatro das operações dessa disputa pelo poder teve como palco a área central da província, em torno do golfo maranhense. O exército patriota era uma entidade composta por interesses heterogêneos e, portanto, não possuía uma unidade sólida de interesses e ações, pois era composto por soldados profissionais, com aspirações políticas, e milicianos, que pretendiam profissionalizarem-se e ingressarem na primeira linha. A câmara de São Luís, após a adesão ao constitucionalismo, era palco aberto aos “homens bons”, os ditos cidadãos, e formava uma base alternativa de poder, capaz de se contrapor às juntas da província. Enquanto que o “povo” de São Luís era formado pelos contingentes populacionais destituídos de direitos políticos excluídos da câmara<sup>260</sup>.

---

<sup>258</sup> *Ibid.*, p. 118-119.

<sup>259</sup> Mathias Röhrig ASSUNÇÃO. *Op. cit.*, 2005, 354.

<sup>260</sup> “A ata da sessão da câmara geral, que aderiu à Independência, foi firmado por 157 cidadãos e autoridades, e posteriormente aclamada por “tropa e povo”, que aglomeraram-se na praça em frente ao palácio do governo. Tanto portugueses como patriotas podiam mobilizar apoio na cidade. São Luís contava com grande número de portugueses de condição moderada, como os caixeiros trabalhando na Praia Grande ou muitos funcionários públicos que passaram a desempenhar papel semelhante aos “petits blancs” de São Domingos. Mas São Luís tinha também numerosa população “de cor”, em proporção muito superior aos “affranchis” ou mulâtres” do Haiti. Essa população mestiça era desdenhosamente chamada de “cabra” pelos portugueses; ao passo

Chegado ao Rio de Janeiro o almirante da esquadra imperial brasileira foi recebido em 25 de novembro de 1823 por D. Pedro, o qual lhe concedeu o título de marquês do Maranhão e condecoração da grã-cruz da Ordem do Cruzeiro do Sul, apesar das querelas referentes ao cálculo dos pagamentos pelos apresamentos navais empreendidos por aquele. Divergências de termos e interpretações sobre os fatos ocorridos, se se tratava de uma guerra ou apenas de uma revolta, geravam grande diferença no percentual que deveria ser percebido e gerou insatisfação dos marinheiros ingleses liderados por Lord Cochrane. No entanto, em agosto de 1824 a esquadra imperial partiu em direção ao norte em nova missão, para desbaratar a Confederação do Equador e que, após o bloqueio e um bombardeio simbólico atingiu seu objetivo, acuando os revolucionários e possibilitando a derrubada do governo confederado. Atingido tal objetivo, mesmo com a determinação de D. Pedro no sentido de regressar ao Rio de Janeiro, Cochrane dirigiu-se para o Maranhão, onde reinava uma situação de instabilidade que beirava a anarquia. Sendo assim, chegou a São Luís no dia 9 de novembro de 1824 para por fim aos conflitos e também para conquistar novos valores como prêmio por seus serviços ao Império brasileiro.

A esperança que depositaram em Lord Cochrane para estabilizar a política e por termo nos conflitos entre os diversos grupos de interesses está expressa no seguinte trecho de carta endereçada ao negociante da praça de Lisboa João Paulo Cordeiro escrita por seu correspondente no Maranhão José Rodrigues Roxo, datada de 4 de dezembro de 1824, de acordo com Comissão Mista Brasil-Portugal, reclamação 20 (1827, lata 78, maço 1)

O Lord tem tratado de pacificar os dois partidos que havia e com efeito já ficam as comunicações em abertas para o interior . Tem havido queixas do Presidente ao Lord, e por isso este mandou convocação para uma Câmara Geral para 20 corrente para por ela se conhecer o que melhor convier a tranqüilidade pública. O instante vai ficando as embarcações e propriedades brasileiras, e já ficam tomadas as escunas Maria (ilegível) do Porto e a galera Imperador Alexandre tomada em 29 de (ilegível ) com o único pretexto de vir de porto inimigo. Esperamos que se o Lord não se ausentar sem (ilegível) as diferenças políticas desta Província poderemos ter sossego se (ilegível ) talvez fiquemos em pior estado.

Não há dúvidas de que a presença e atuação do almirante foram cruciais para recuperar certo equilíbrio social e político, tendo em vista a anarquia dos conflitos que assolavam a

---

que “marinheiro” ou “pé-de-chumbo” era o apelido desprezível usado pelos patriotas para denominar os portugueses”. Mathias Röhrig ASSUNÇÃO. *Op. cit.*, 2005, 355-356.

província e não possibilitavam um ambiente propício para a retomada dos negócios. Em causa do Império do Brasil e em causa própria, essa última muito enfatizada pela historiografia maranhense pelo rancor em vista das vultosas quantias cobradas por seus serviços na região<sup>261</sup>, bloqueou o porto de São Luís e promoveu a destituição de Miguel dos Santos Freire Bruce, substituindo-o por um presidente interino sob seu controle. No intuito ainda de garantir a remuneração almejada atrasou a posse do novo presidente da Junta designado pelo imperador, obrigando-o a viajar para Belém e aguardar convocação para assumir seu cargo, e somente se retirou do Maranhão após levantar os valores junto aos cofres da fazenda pública da província.

Em 1825 Lord Cochrane partiu definitivamente do Maranhão e o então presidente designado por D. Pedro, Costa Barros, pode assumir seu cargo e dar início a um curto período de estabilidade política sem, no entanto, resolver a questão da distribuição do poder tão cara aos grupos da elite em disputa. Alentada pelo fato de que a influência dos portugueses europeus voltou a ser exercida de forma mais efetiva junto ao imperador no Rio de Janeiro, parte da velha elite oriunda dos aparatos administrativos e dos negócios ultramarinos de Portugal no Maranhão conseguiu recuperar seus bens, seus cargos e predomínio, assim como em outras partes do Brasil. De acordo com Assunção (2005, p. 357)

Formalmente, todo português natural da metrópole, e vivendo no Brasil no tempo da Independência, poderia tornar-se brasileiro, se assim quisesse. Como ‘brasileiro adotivo’, tinha direitos iguais aos brasileiros natos, podendo até mesmo exercer cargos públicos. Assim aconteceu no Maranhão, onde os portugueses conseguiram reassumir muitos cargos, especialmente no exército e no judiciário. Meireles, o líder informal da elite portuguesa, até logrou ser indenizado pelo rebanho que os patriotas lhe haviam confiscado durante o conflito – e eventualmente recebeu muito mais do que valia<sup>262</sup>. Esse tipo de episódio explica porque, ainda em setembro de 1831, o ‘povo’ de São Luís levantou-se para expulsar os ‘portugueses’ dos seus postos e da província. Ser ‘português’ significava então ser um ‘branco’ conservador (chamado marinho ou cabano, no Maranhão), que ainda ostentava toda a arrogância dos antigos colonizadores, e não necessariamente uma pessoa nascida na metrópole.<sup>263</sup>

As lutas pelos cargos na administração e pelo controle político de acesso a esses e aos negócios em geral continuaram após a Independência, tornando-se cada vez mais um conflito

<sup>261</sup> Por exemplo, ver Hermínio de Brito CONDE. *Cochrane, falso libertador do Norte!*: Cinco ensaios históricos sobre a independência no Piauí e Maranhão. São Luís: Typ. Teixeira, 1929.

<sup>262</sup> Isso foi sugerido por seus oponentes, ver João Francisco LISBOA. *Crônica maranhense*: artigos de João Francisco Lisboa. Estudos e documentos, III. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 1969, p. 43-6.

<sup>263</sup> Segundo o autor, para esse último ponto ver Dunshee de ABRANCHES. *A Setembrada*: a revolução liberal de 1831 no Maranhão: romance histórico. São Luís: M. D. de Abranches Pereira Carneiro, 1970.

entre as famílias da elite, diminuindo as diferenças ideológicas. Para os brasileiros patriotas, formados por uma elite nova composta de membros oriundos das oportunidades oferecidas pelas novas frentes iniciadas com a vinda da família real para o Rio de Janeiro em 1808 e que culminaram com o horizonte antevisto pela adesão ao sistema brasileiro, a Independência significava a substituição da elite portuguesa pela brasileira no poder local. No entanto, esse projeto não estava completo e por algum tempo ainda a política na região mostrou algum nível de continuidade com os velhos tempos coloniais, com membros oriundos da velha elite ocupando cargos administrativos e exercendo o domínio político, social e econômico.

O confisco dos bens dos portugueses nesse período, portanto, fizeram parte de uma guerra pela Independência no norte que teve como eixo principal o seu caráter anticolonial contra a metrópole portuguesa, mesmo que, além dessa motivação principal houvessem inúmeras outras questões envolvidas. Os sequestros e confiscos ocorreram, sobretudo, em bens e propriedades dos membros do “partido português” e eram considerados justificados pelos patriotas. No entanto, tais ações tomaram vulto para além dessa fronteira, pois não havia uma definição exata e conhecida das pessoas que defendiam uma ou outra causa. A arbitrariedade foi fruto de uma distinção política que desembocava na discriminação de origem e no ressentimento social, num movimento frequente que foi do confisco a pilhagem praticado pelo exército patriota. De acordo com Assunção (2005, p. 368-369)

Mas dada a resistência da junta portuguesa, os partidários da independência no Maranhão precisavam convencer os homens livres pobres de que esta causa também era deles. Os ressentimentos populares contra portugueses abastados apareciam, neste contexto, como oportunos para mobilizá-los para a causa. Se o grito de ‘Independência ou morte’ era trocado pelo de ‘mata marinheiro’, isto podia, em um primeiro momento, parecer conveniente à liderança patriota para canalizar os ressentimentos contra um inimigo comum. Afinal, toda luta anticolonial precisa estabelecer limites claros entre os opressores colonialistas e os que podem fazer parte da nova nação. O problema era que não somente a fronteira entre adversário político e português genérico era facilmente cruzada, mas mesmo a distinção entre ‘o português’, ‘o branco’ e ‘o senhor’ escravista não era muito clara. As definições das identidades étnicas, raciais e sociais eram interdependentes. Muitos portugueses eram residentes de longa data no Maranhão, e haviam casado com mulheres da terra. E muitos maranhenses, senhores de escravos, exibiam a mesma arrogância do branco colonizador, e valiam-se das técnicas de dominação transmitidas de geração em geração desde seus antepassados portugueses. Como estranhar então que as violências contra ‘os portugueses’ também atingissem os maranhenses brancos e filhos da terra abastados?

Mesmo após a derrubada da junta portuguesa e da adesão ao Império brasileiro os lustros continuaram na capital e pelo interior. A escolha obrigatória para os portugueses entre o exílio e a naturalização depois de 28 de julho, na qual a maioria optou pela segunda opção, ainda que mais por conveniência do que por convicção, tendo que para isso prestar juramento de fidelidade ao Império brasileiro, tornando-se “brasileiros adotivos”, não garantiu o fim das violências e dos saques contra os portugueses, “brasileiros adotivos” ou não. Os lustros expressavam mais do que um simples antagonismo social entre uma elite proprietária de um lado e uma população livre e pobre de outro. Além desse antagonismo, os lustros evidenciavam também uma disputa entre diferentes grupos da elite, entre escravocratas, negociantes, fazendeiros e titulares de postos na política e na administração pública. Existia um ressentimento por parte dos nativos devido o fato de muitos adeptos do “partido português”, negociantes portugueses, mesmo após a adesão, continuarem a controlar os negócios e a manter postos na administração da província.

Além do mais, os lustros tinham um caráter econômico, principalmente notado no fato de que muitos dos fazendeiros possuíam dívidas contraídas com os negociantes da praça de São Luís, dominada que era pelo comércio luso e inglês, eixo da estrutura econômica que possuía liquidez e capacidade de financiamento da atividade produtiva. Para muitos destes fazendeiros a Independência mostrou-se uma oportunidade de por um termo a essas dívidas. Mesmo tendo a comunidade de comerciantes ingleses demonstrado preocupação com os desdobramentos dos conflitos políticos, as dificuldades de continuidade do fluxo de navios, os confiscos na alfândega e a dificuldade de reaver débitos, por estes concentrarem suas atividades no comércio transatlântico, não foram alvos prediletos dos ataques antieuropeus, mas sim os negociantes portugueses, que dentre suas atividades estava a de fornecer empréstimos aos fazendeiros da província.

Na imprensa da época surgiam denúncias, por parte dos portugueses, dos “brasileiros adotivos” e de seus simpatizantes, como no jornal “O Censor”, de que os lustros era uma política sistemática de perseguição, de tumultos e mortes patrocinada pelo governo Bruce, em que todo o europeu solteiro era tido como suspeito, origem dos maiores negociantes, proprietários e capitalistas. Tal governo representaria o “vil partido dos malvados anarquistas” e junto com seus seguidores consistiriam nos “apóstolos da intolerância, da discórdia, da democracia e da rapina”. Enquanto que, os liberais moderados como Odorico Mendes buscavam minimizar a importância

dos lustros, considerando que tais denúncias continham um tom exagerado, mesmo que admitindo em algumas situações a existência de excessos<sup>264</sup>.

Os lustros não devem ser considerados como movimentos despidos de sentidos e significações políticas ou como pura expressão dos instintos de destruição da turba dos chamados “cabras”, como muita vez foram interpretados pelos conservadores em seus relatos. De fato existia um partido formado por portugueses europeus que se opunha a Independência brasileira, que conspirava contra ela e que acreditava numa possível reviravolta da situação política e de um retorno da união com Portugal. Assim como existiam novos grupos da elite, os patriotas, que buscavam no movimento político de mudanças aberto pela Independência consolidar posições e alijar os portugueses da política, dos cargos e de suas posições sociais na sociedade maranhense. De acordo com Assunção (2005, p. 373)

Quando se convocou a câmara geral para o 15 de setembro de 1823, foram excluídos todos os portugueses, e alguns dos mais notórios oponentes à Independência foram expulsos da província nessa ocasião. Os patriotas no poder legitimavam essa exclusão, dizendo que só assim seriam evitadas novas provocações e desordens. A política antiportuguesa intensificou-se durante a presidência de Bruce e culminou com os famosos (ou infames) decretos de abril de 1824. O do 1º de abril determinava que todos os ‘Europeus solteiros que não forem proprietários de bens de raiz’ saíssem da província no prazo de oito dias, sob pena de serem presos e expulsos pelo governo. No dia seguinte, ‘a instâncias do mesmo Povo’, um segundo edital radicalizava ainda mais. Declarava que ‘esta medida compreende indistintamente a todo Europeu solteiro, seja ou não proprietário’. A publicação destes bandos ao som de caixas provocou ‘viva sensação’ na população da capital. Na câmara geral, convocada às pressas para o dia 5 de abril, discutiram-se estas medidas com a junta presidida por Bruce, e foi resolvido anular e proceder unicamente à expulsão ‘dos portugueses vadios e ociosos residentes na capital’. Todos os portugueses não proprietários deveriam qualificar-se perante uma comissão eleita pelo governo na presença da câmara geral. Em suma, o governo adotava medidas contraditórias que só pioravam a situação. É provável que estava tentando capitalizar os ressentimentos antilusos de grande parte da população, como estratégia para se manter no poder perante os outros pretendentes da elite. Algumas dessas medidas eram não somente contraditórias e impraticáveis, como também instigavam os ressentimentos antiportugueses em vez de estabelecer uma clara distinção entre etnia e postura política. Ou seja, da discriminação política contra os adversários da Independência passaram à discriminação étnica contra os portugueses. Isso teve resultados fatais.

---

<sup>264</sup> Mathias Röhrig ASSUNÇÃO. *Op. cit.*, 2005, p. 371-372.

A visão cristalizada nos ataques, na imprensa e na historiografia tradicional pelos conservadores a respeito do governo Bruce esconde muitas de suas contradições e ambiguidades. Mesmo que acusado de promover os horrores da “democracia”, quais sejam, a inclusão da população livre e pobre no processo político, e não tendo sido capaz de colocar um fim nos lustros, adotou políticas para tentar contê-los, como a formação de uma milícia exclusivamente portuguesa, acusada por Odorico Mendes de praticar excessos contra os brasileiros. Mesmo após o fim de seu governo a mobilização popular e os lustros continuaram no Maranhão.

André Roberto de Arruda Machado sustenta uma análise em que o conjunto das províncias do norte constituíam um bloco regional e que as possibilidades de manutenção dos laços políticos com Lisboa estava em grande medida vinculada a capacidade de sustentação entre elas. Isso fica evidente no caso da província do Pará quando o autor expõe as preocupações estampadas nas correspondências do governador de armas José Maria de Moura. A espera por notícias que concretizassem os anseios pela vinda do auxílio de tropas enviadas por Portugal e a preocupação a respeito da possibilidade da chegada de uma esquadra brasileira para auxiliar as tropas patriotas no Maranhão na adesão dessa província ao sistema brasileiro constituía fator primordial no cálculo político no Pará. Visto também que essas forças encontrariam simpatizantes e que seriam recebidas como um exército de libertação, desequilibrando as forças em disputa a favor destes. O desfecho ocorreu com a chegada ao porto de Belém do brigue de guerra Maranhão sob o comando do capitão tenente John Pascoe Grenfell em 10 de agosto de 1823, confirmando as notícias de que a província do Maranhão tinha aderido ao Império brasileiro e utilizando-se da mesma tática do “golpe da esquadra imaginária”<sup>265</sup>.

O posicionamento da província, decidido na reunião de um Conselho a pedido da Junta Provisória, foi pelo alinhamento ao Império do Brasil e estava fundado em duas questões que perpassavam as estratégicas políticas dos membros do poder. Primeiramente, exposta como uma síntese da análise a respeito da conjuntura feita pela maioria dos membros do Conselho, os argumentos levantados pelo bispo Romualdo de Sousa Coelho a favor da adesão, nos quais se encontrava uma razão, que não levava em conta possíveis sentimentos nativistas e nem mesmo a incapacidade de fazer frente à Esquadra brasileira, que não se sabia então ser apenas imaginária, mas que acreditava ser o meio eficaz de garantir a estabilidade política e evitar os “horrores da anarquia”. Ou seja, com o apoio dessa força externa o governo poderia então conquistar uma

---

<sup>265</sup> André Roberto de Arruda MACHADO. *Op. cit.*, 2006, p. 178.

situação mais sólida e assegurar a ordem interna e o controle político em uma sociedade que se encontrava profundamente dividida entre diferentes grupos que compunham a elite e mesmo entre as diferentes classes sociais na província. A segunda questão que perpassava as decisões em torno dessa questão era o seu caráter de provisoriedade, o sentimento de que se vivia um momento de crise e de que a incorporação ao Império brasileiro não possuía caráter definitivo, mas sim de uma solução circunstancial<sup>266</sup>.

Tomada a decisão, foi realizada uma cerimônia de juramento à Independência organizada pelas autoridades no dia 16 de agosto de 1823, à qual se sucedeu a eleição de um novo governo civil para a província. Houve prisões e deportações das pessoas apontadas como os principais opositores do alinhamento ao Rio de Janeiro, dando a aparência de que a situação estava resolvida. Contudo, algumas semanas depois os conflitos retornaram a cena política e os grupos voltaram a defender diferentes projetos políticos que ultrapassavam a simples questão da adesão ou não à Independência brasileira. Ou seja, a adesão não garantiu a manutenção da ordem interna, não gerou um consenso e nem uma posição hegemônica para o grupo que a promoveu.

A chegada de Grenfell ao Pará, portanto, ocorreu num momento em que a ideia de bloco regional de províncias do norte alinhadas a Portugal e mesmo do envio de tropas de Lisboa cada vez mais perdia credibilidade para fundamentar uma posição política sólida. Somado a isso estava o crescente espectro de pessoas que assimilavam as novas ideias e que até então estavam excluídas do processo político, com aumento do debate, da publicização e da violência. Em particular, os militares que formavam as tropas tornavam-se personagens ativos e eram tidos com desconfiança pelas elites dominantes, que não poderiam depositar neles a garantia de manutenção da ordem. De acordo com Machado (2006, p. 182-183)

É neste contexto que deve se compreender o caráter decisivo de uma intervenção militar externa. Em meio a um equilíbrio de força entre os partidos e a notória incapacidade de qualquer um destes manter uma estabilidade duradoura frente aos recursos que dispunham, o poder naval comandado por Grenfell representou o fiel da balança. Dessa forma, a importância desta intervenção armada não deve ser colocada em termos que pretendam responder se Grenfell tinha a seu dispor, ou não, capacidade militar suficiente para subordinar a província ao governo do Rio de Janeiro. O seu peso neste processo histórico, na verdade, estava na necessidade dos partidos paraenses se associarem a grupos externos de maneira a garantir instrumentos para manter a ordem interna e diminuir a pretensão dos

---

<sup>266</sup> *Ibid.*, p. 179.

seus adversários, condições fundamentais para viabilizar qualquer um dos diferentes projetos políticos defendidos na província.<sup>267</sup>

Ainda mais se pensarmos que, após a partida da força naval comandada por Grenfell, a província voltou a viver uma situação de intensificação dos conflitos que beirou a guerra civil. A diversidade de projetos políticos para o futuro da província novamente entraram em cena sem nenhum deles angariar uma situação de hegemonia que conquistasse a ordem interna. Dentre outros projetos, figurou o que levantava a bandeira de um bloco regional e de outra ideia de nação no movimento que foi chamado de Confederação do Equador. Outras possibilidades de levar a frente projetos de futuros na província vinculavam-se a ideia formada pela expectativa de uma retaliação e do envio de forças por Portugal no intuito de recuperar suas possessões no quadrante norte de suas colônias americanas<sup>268</sup>.

Mesmo dentre os projetos políticos que confluíram com a ideia da Independência após a adesão ao “sistema brasileiro” havia o dissenso em torno da constituição de um arranjo político e institucional a partir dessa nova situação, pois cumpria ainda construir as bases sob as quais esse novo Estado se sustentaria e contribuiria então para formar uma ideia de nação. Nada era dado, não havia um modelo pronto a ser implantado, a crise e as novidades políticas impunham aos homens da época forjar essa nova ordem, sob critérios que não estavam definidos, pois compunham um emaranhado de interesses e posicionamentos em conflito. As identidades políticas coletivas continham uma diversidade muito maior do que a simplificação do conflito entre brasileiros e portugueses, no qual os primeiros exigiam que os europeus fossem alijados dos cargos e da vida política na província, ainda que essas identidades fossem em diversos momentos reclamadas. A designação do termo “paraense” para indicar um sentido de pertencimento vinha

---

<sup>267</sup> Neste ponto o autor está atacando um dos paradigmas centrais da discussão referente a essa questão em João de PALMA MUNIZ, *Op. cit.*, 1973.

<sup>268</sup> A síntese do entendimento da conjuntura histórica de crise política é dada nos seguintes termos: “Crise: eis a ideia-chave que liga o período anterior a este. Se crise era a ‘quebra da mola real das sociedades bem constituídas’, no dizer do então bispo do Pará, ou se apresentava na ‘percepção de perda de operacionalidade das formas consagradas de reiteração da vida social’, como bem traduziram Jancsó e Pimenta, pode-se afirmar que ela continuava em curso, ainda que sob novo enquadramento. Se antes, com a crise do Antigo Regime Português, eram as formas consagradas que perdiam o seu melhor funcionamento, agora, dentro dos marcos de um recém-criado Estado independente, eram os novos referenciais que buscavam ganhar operacionalidade, para o que se tornava imprescindível fixar as bases da sua legitimidade. Como a fixação desta nova legitimidade, lastreada em discursos de ruptura e continuidade, era um processo em construção, da mesma forma não tinha solidez para os contemporâneos a percepção de que o estabelecimento do Império do Brasil, tal como projetado no Rio de Janeiro, fosse um processo irreversível”. André Roberto de Arruda MACHADO. *Op. cit.*, 2006, p. 184.

logo após o termo “português” e estava muito mais presente do que a designação de “brasileiro”<sup>269</sup>.

Portanto, dois aspectos fundamentais sobre a conjuntura histórica, que foram muito bem assinalados por André Roberto de Arruda Machado, são o sentimento dessas populações no Pará de estarem a viver um momento de transitoriedade, de decisões e arranjos políticos não decisivos e abertos a novas definições, e o ambiente de disputa aberta, com generalização dos conflitos e disputadas pelo poder por diversos grupos com projetos de futuros próprios num tom elevado de violência. Por isso a importância da presença de Grenfell na região e a generalização dos conflitos armados após sua retirada no começo de 1824.

O alinhamento com o Rio de Janeiro era sentido pelos homens do Pará como um crime contra o reinado e autoridade de D. João VI, ao mesmo tempo em que, as disputas internas estavam na iminência de escaparem do controle das elites, devido à perda progressiva de controle sobre as tropas, pois essas cresciam em consciência política alimentadas pela publicização do debate. O futuro, no entanto, era incerto. A chegada de Grenfell, intervenção militar externa, deu-se nesse ambiente e significou um alicerce para a manutenção da estabilidade.

O capitão-tenente enviou à Junta do governo os ofícios enviados por Cochrane e impressos do Maranhão dando conta dos fatos ocorridos nesta província, a respeito de sua adesão definitiva à Independência brasileira. Saudando a libertação do jugo português dava poderes para a província do Pará declarar-se livremente sua independência e obediência a D. Pedro, imperador constitucional do Brasil e assim, o privilégio de editar suas próprias leis, considerando tal feito como distintivo entre homens livres e escravos. Oferecia a liberdade e também a proteção aos habitantes do Pará, garantindo a paz quando da adesão e, nesse sentido, dizia que toda a propriedade dos brasileiros e portugueses que jurassem fidelidade ao imperador do Brasil seria assegurada, podendo ser tomadas as propriedades dos habitantes que se recusassem a formalizar tal ato de juramento<sup>270</sup>.

Sendo assim, caberia aos paraenses a tarefa de “inventar” o Estado brasileiro no Grão-Pará, ou seja, havia grande espaço para a atuação política, o qual os diversos grupos políticos, ampliada a participação dos homens da região desde o Vintismo, tentariam impor seus projetos

---

<sup>269</sup> “[...], neste período encontram-se diferentes associações ao termo brasileiro, algumas delas, inclusive, restringindo esta condição apenas aos ‘cabras’ e aos ‘filhos da Guiné’. Por outro lado, [...], quando se generalizou o conflito armado em grande parte do território paraense, a distinção entre brancos e não brancos tornou-se um importante elo de identidade que, em alguns momentos, não só prevaleceu entre os estratos dominantes sobre os conflitos partidários como também relegou a um plano menor a diferença entre os nascidos na Europa e os nascidos na América”. André Roberto de Arruda MACHADO. *Op. cit.*, 2006, p. 190.

<sup>270</sup> João de PALMA MUNIZ, *Op. cit.*, 1973, p. 374-375.

num ambiente de indefinição e falta de hegemonia. Como resultado temos a diversidade da composição da Junta Provisória, eleita pelo Senado da Câmara no dia seguinte a reunião do dia 16 de agosto de 1823, para a qual foram convocadas as autoridades civis, militares e eclesiásticas da província e a qual coube não só eleger seus membros, mas também sua forma e atribuições. Os membros eleitos foram os seguintes: presidente, Giraldo José de Abreu; secretário, José Ribeiro Guimarães; e para vogais, Felix Antonio Clemente Malcher, João Henrique de Matos e o Cônego João Batista Gonçalves Campos<sup>271</sup>. A partir de então, iniciou-se um processo de identificação e caracterização dos “inimigos” da emancipação política e adesão à Independência brasileira na tentativa de excluir pessoas e grupos do aparato do novo Estado em formação<sup>272</sup>.

O levante militar de 15 de outubro, a despeito das discussões historiográficas a respeito do seu planejamento e dos envolvidos, a saber, se se restringiu aos oficiais inferiores ou se conteve a participação de oficiais de altas patentes e, mesmo, membros do governo – Batista Campos e Felix Clemente Malcher –, registrou a ameaça que representavam as classes inferiores, principalmente as tropas, e a solidariedade dos membros da elite de diferentes matizes políticos na repressão àquelas. Na noite do dia posterior, mediante a impossibilidade de conter o movimento das tropas que se radicalizava, reconhecendo o governo que não dispunha de meios suficientes, seus membros recorreram a Grenfell, que até então não tinha se manifestado a respeito dos acontecimentos. Ficou evidente a necessidade da intervenção de forças externas para garantir a ordem na província. O tenente da esquadra imperial brasileira, atendendo ao pedido da Junta, tratou de organizar uma força militar convocando seus homens e todos os marinheiros das embarcações mercantes que se encontravam ancoradas no porto e, fornecendo armas a estes, desembarcou<sup>273</sup>.

Os homens comandados por Grenfell colocaram um fim a sublevação, para isso efetivando inúmeras prisões, desarmando e mantendo sob sua custódia no quartel a tropa rebelde. O resultado foi o fuzilamento sumário de cinco homens e a prisão de outros 256 acusados como responsáveis pelo levante. Segundo Raiol, preso e levado ao Largo do Palácio, o cônego Batista Campos foi intimado a confessar seu envolvimento no levante “sob a mira de uma peça com o morrão aceso, só evitando-se o seu sacrifício pela intervenção de outros membros da Junta, do

---

<sup>271</sup> João de PALMA MUNIZ, *Op. cit.*, 1973, p. 392-394; Domingos Antonio RAIOL, *Motins Políticos: ou história dos principais acontecimentos políticos da província do Pará desde o ano de 1821 até 1835*. Volume 1. Belém: Universidade Federal do Pará, 1970; André Roberto de Arruda MACHADO. *Op. cit.*, 2006, p. 194.

<sup>272</sup> Ver José Alves de SOUZA JUNIOR, *Op. Cit.*

<sup>273</sup> Segundo relato de um desses homens, dirigido a D. João VI, Grenfell conseguiu reunir 182 homens, conforme André Roberto de Arruda MACHADO. *Op. cit.*, 2006, p. 201-202.

que resultou sua prisão no brigue Maranhão e a posterior deportação para o Rio de Janeiro” (Machado, 2006:202)<sup>274</sup>. Ainda, como medida de repressão e no intuito de evitar novos levantes, procedeu-se a dissolução dos três regimentos de infantaria e a formação de um único corpo militar com os poucos soldados que restaram após as prisões e deserções, este mantido desarmado. Seguido do desarmamento das tropas a segurança de Belém foi organizada segundo rondas realizadas pelos denominados pela Junta “cidadãos armados”, além da ajuda de ingleses residentes da província e outros provenientes dos navios mercantes. De acordo com Machado (2006, p. 203-204)

As cartas trocadas neste período entre o Vice-Consulado inglês instalado na capital paraense e a Junta Provisória são alguns dos documentos mais instigantes sobre o período, pois revelam de forma muito clara as dificuldades de governabilidade, a grande dependência de forças militares externas e o clima de insegurança disseminado primeiro na cidade e depois em toda a província. Nesse sentido, a primeira destas cartas foi escrita já no próprio dia 15 de outubro, quando a Junta respondia a uma correspondência enviada algumas horas antes, na qual o Vice-consulado pedia ao governo paraense para que tomasse providências de modo que os vassalos britânicos não sofressem os ‘ultrajes da tropa’, revelando já grande preocupação com a insegurança e a desordem, temas que a partir de então se tornarão recorrentes nestas correspondências. Também é a partir destas cartas que se pode avaliar o tamanho da intervenção dos ingleses nestes episódios, algo que se efetivou principalmente na participação durante meses destes indivíduos em rondas noturnas, mas que poderia ter tido sido ainda mais expressivo, uma vez que o Vice-consulado cogitou a hipótese de pedir o envio de navios britânicos para garantir a segurança de cidadãos ingleses na província. Contudo, mesmo que esta última medida não tenha sido efetivamente tomada, numa circunstância em que eram escassos os meios para manter a ordem estabelecida, a importância do apoio dos ingleses era muito clara para o governo paraense, a ponto de o Vice-consulado britânico conseguir manter neste período uma grande pressão sobre a Junta Provisória, chegando até mesmo a obrigá-la intervir para que negociantes ingleses recebessem dívidas de residentes no Grão-Pará.

Contando impreterivelmente com a ajuda da força militar externa sob o comando de Grenfell e do auxílio dos ingleses presentes na província, o governo passou a confiar a manutenção da ordem e da segurança aos “cidadãos armados” e lançou proclamação no dia 18, na qual instigava a comerciantes, proprietários e demais cidadãos a pegar em armas e defender

---

<sup>274</sup> No Rio de Janeiro, o cônego Batista Campos não só foi absolvido como também foi nomeado Cavaleiro da Ordem de Cristo.

suas vidas e propriedades, associando tal atitude à defesa da “causa do Império do Brasil” e da “Independência”<sup>275</sup>.

A despeito das inúmeras correspondências enviadas ao governo no Rio de Janeiro a respeito da situação da província e da dependência em relação à força sob o comando de Grenfell, ressaltavam que, essa somada às medidas tomadas em relação às tropas não garantiam a plena segurança e que eram necessárias providências emanadas daquela Corte. Mesmo Grenfell tinha completa consciência da impossibilidade de garantir suficientemente a ordem com os recursos disponíveis, escrevendo para Lord Cochrane sobre a situação, em novembro de 1823, alegou que o envio de socorro pelo Rio de Janeiro era a única possibilidade de evitar que a região acabasse sob “poder dos pretos”. Esses pedidos foram ignorados pela Corte do Rio de Janeiro, que inclusive chegou a, em sentido inverso, solicitar que fossem tomadas providências para organizar e enviar tapuios para aquela, no intuito de reforçar a Marinha Imperial, pois o Império do Brasil não havia ainda obtido o reconhecimento de sua Independência<sup>276</sup>.

Depois de efetuadas as prisões dos envolvidos no levante dos dias 15 e 16, a Junta Provisória, no dia 18 de outubro, enviou ofício ao comandante Grenfell, no qual informava sobre as condições insuficientes e precárias das prisões e a exigência de um grande número de milicianos para vigiar os presos e solicitava que os mesmos fossem transferidos para o brigue Diligente, o que exigiria uma menor guarda, ficando este navio entre os navios de guerra. O comandante inglês atendeu ao pedido do governo e no dia 20 de outubro 256 presos foram transferidos para o porão do navio, que ficou conhecido depois como brigue Palhaço. Segundo relatos, presos num pequeno espaço, sofrendo de calor, falta de água e vociferando, quando na manhã do dia 22 de outubro a escotilha do navio foi aberta na presença do comandante foram encontrados 252 mortos amontoados e quatro sobreviventes, sendo que três vieram a falecer horas depois no hospital<sup>277</sup>. A despeito das várias versões a respeito do ocorrido, se houve ou não intencionalidade, a versão tida como oficial foi a contada em carta enviada a José Bonifácio, a qual todos os membros da Junta assinaram, inclusive Felix Clemente Malcher conhecido por ser aliado do cônego Batista Campos, e em que a culpa fora atribuída aos próprios presos, devido a

---

<sup>275</sup> “Além das rondas, o governo organizou um sistema de defesa dos rios com barcas artilheiras, sob coordenação de Grenfell, porque temia que soldados desertores se reunissem fora da cidade e resolvessem desembarcar em Belém”. André Roberto de Arruda MACHADO. *Op. cit.*, 2006, p. 205.

<sup>276</sup> *Ibid.*, p. 206-207.

<sup>277</sup> Versão dos fatos transcrita em mais detalhes por Domingos Antonio RAIOL, *Op. cit.*, 1970, p. 50-51, reproduzindo relato de José Joaquim de Oliveira Machado no seu Juízo Sobre a Corografia Paraense por Inácio Acioli Cerqueira e Silva e Ensaio Corográfico do Pará por Antonio Ladislau Monteiro Baena, interposto por deliberação do IHGB, impresso no Rio de Janeiro no ano de 1843, por Tipografia Imperial de F. de P. Brito.

diferenças políticas entre eles. O que fica evidente em tal documento é a ideia de que as mortes ocorridas foram um mal menor diante das perturbações da ordem pública e da possibilidade dos escravos e membros das tropas estivessem agindo de forma combinada<sup>278</sup>.

No entanto, os acontecimentos foram recebidos pelo restante das tropas e pelos homens das classes subordinadas, principalmente de origem tapuia, no sentido de que o governo e a elite paraenses, assim como Grenfell, estavam dispostos a chegar até as últimas consequências, com eliminação física dos oponentes políticos para garantirem o domínio da situação da província sem fazer concessões. O resultado foi uma deserção em massa dos soldados que estavam ainda em Belém, os quais se juntando com outros, refugiaram-se em diversos pontos do interior da província, espalhando a notícia do massacre do brigadeiro Palhaço e das intenções de eliminação dos homens das tropas pelo governo, o que criou um clima de tensão. As maiores consequências concentraram-se na vila de Cametá, a mais populosa da província, que já se encontrava em disputa a respeito de demissões de funcionários públicos tidos como hostis ao novo regime pela Câmara Municipal, contrariadas por um representante da Junta, com a chegada dos desertores tornou-se “o epicentro do conflito armado que progressivamente se espalhou por quase toda a província, até que os rebeldes sofressem sérios revezes em 1824” (Machado, 2006:213).

Sendo assim, no final de janeiro de 1824, a Junta após reunir-se e deliberar sobre a situação de Cametá decidiu que deveria iniciar preparativos para organizar uma expedição militar para aquela vila. Foi delegada a Grenfell a função de comandar um cruzeiro de barcas e canoas artilhadas e recrutar marinheiros e milicianos, sendo para isso prudente em não desguarnecer a capital. O governo ainda decidiu por armar novamente as tropas em Belém. No entanto, começaram a circular boatos de que o comandante inglês estaria em vias de deixar a província do Grão-Pará. Em 24 de janeiro, a Junta o escreve solicitando que oferecesse garantias de que não estava de partida, tendo em vista esta estar recebendo inúmeros pedidos de passaportes de pessoas querendo partir por medo dos possíveis acontecimentos com a ausência daquele<sup>279</sup>. De acordo com Machado (2006, p. 216-217)

Contudo, as coisas estavam realmente caminhando nesse sentido. Quando Grenfell saiu do Maranhão em direção ao Pará, em meados de 182, tinha recebido de Lord Cochrane como missão, além de tentar promover o alinhamento da província ao governo do Rio de Janeiro através do blefe da

---

<sup>278</sup> Ver André Roberto de Arruda MACHADO. *Op. cit.*, 2006, p. 208-211.

<sup>279</sup> *Ibid.*, p. 215-216.

“esquadra imaginária”, que também trouxesse para a Corte a fragata Leopoldina que estava sendo construída no Pará e sob a qual havia tanto interesse, que Cochrane chegou a orientar Grenfell que deixasse o Brigue que estava levando, se não tivesse condições para trazer as duas embarcações. Depois de muitas adversidades e de uma enorme pressão feita por Grenfell para que o Governo garantisse as condições necessárias para o término da obra, finalmente a Fragata ficou pronta no começo de 1824. Desse modo, em 23 de fevereiro o comandante inglês comunicou à Junta que, uma vez estando pronta a embarcação, tinha que seguir as orientações do Almirante Cochrane e por isto estaria partindo desta província para o Rio de Janeiro nos primeiros dias de março.<sup>280</sup>

A grande dependência em relação à força militar externa que o tenente inglês representava para a manutenção de certo equilíbrio político na região ficou evidente com a agitação e repercussão do anunciado. O vice-consulado britânico em Belém protestou contra o governo local devido as suas declarações abertas em que anunciava a impossibilidade de garantir a vida dos homens na província após a retirada de Grenfell. Frente à apatia com que a Junta recebeu tal protesto, iniciou o pedido de expedição de passaportes para inúmeros ingleses que decidiram abandonar a região, deixando bens e propriedades para resguardar suas vidas. A Junta inclusive suspendeu na expedição para Cameté para tentar assim pelo menos garantir o controle sobre a capital, tamanha era a dependência e o medo que a subtração dessa força gerava nos ânimos dos homens proprietários e detentores do poder político. De acordo com Machado (2006, p. 218)

Dessa forma, com a saída de Grenfell e sem nenhuma previsão para a chegada de apoio por parte do Rio de Janeiro, para muitos a ‘solução brasileira’ tinha os seus dias contados no Pará. Isso porque, por um lado, diante do silêncio do Rio de Janeiro e continuando-se a depender de apoio militar externo para garantir o controle interno da província, os grupos políticos estavam atentos às possibilidades de conseguir este apoio através do envio de forças portuguesas para o Grão-Pará, ou através da formação de um Bloco Regional, como a Confederação do Equador. Por outro lado, para todos aqueles que detinham o poder econômico e político da província, se a ‘causa da independência’, tal como entendida pelos homens que fizeram o levante do 15 de outubro e as insurreições no interior, prevalecesse, a ‘solução brasileira’ também estaria perdida, pois o Grão-Pará estaria entregue a anarquia e aos princípios ‘anti-sociais’. Em outras palavras, para esses homens, isso era o mesmo que dizer que a província estaria arruinada.

---

<sup>280</sup> Para as instruções dadas por Cochrane para Grenfell em 5 de agosto de 1823, referente a sua expedição para o Pará ver João de PALMA MUNIZ, *Op. cit.*, 1973, p. 369-371. Para ver o ofício de Grenfell à Junta Provisória de 23 de fevereiro de 1824 ver Domingos Antonio RAIOL, *Op. cit.*, 1970, p. 72-73.

Portanto, a retirada de Grenfell expôs a província novamente a uma maior instabilidade política, sem hegemonia e sem consenso, os grupos voltariam a disputar o poder sem mediações e a “solução brasileira” figuraria no horizonte dos homens daquele tempo como uma alternativa entre outras que poderiam ressurgir. Entre estas estavam a alternativa de reintegração ao Império português assentada na possibilidade do envio de força militar pelos portugueses ou mesmo de alternativas mais radicais como a formação de um bloco regional, como a Confederação do Equador e com maior participação das classes subalternas. A Junta do governo do Grão-Pará faria novas solicitações ao Rio de Janeiro, principalmente o envio de tropas, mas também dinheiro e a imposição de repasses aos cofres paraenses pelo Maranhão, como antigamente. Além da dependência da ajuda militar e econômica externa, evidenciava a situação de crise pela qual passava a província após anos de disputas políticas marcadas pela violência, mortes, destruição e insurreições na capital e pelo interior que refletiriam numa debilitação da estrutura produtiva e de comércio.

### **3.3 O Tratado de 1825 e o estabelecimento da Comissão Mista Brasil-Portugal**

O no de 1825 representa, segundo André Roberto de Arruda Machado, o fechamento de um ciclo do processo histórico da Independência brasileira no norte<sup>281</sup> e, de certa forma, apontando um horizonte mais determinado sobre os rumos da constituição do Estado e da Nação brasileiros. Resultado de um estreitamento das alternativas políticas de futuro para a região, que se viu impelida cada vez mais a tomar o “Sistema do Sul” como definitivo, frente os interesses de grupos que apresentavam projetos diversos. A derrota da Confederação do Equador pelas forças da Marinha Imperial Brasileira comandadas por Lord Cochrane e o seu retorno ao Maranhão para submeter à província ao pagamento pelos seus serviços pela adesão local à Independência brasileira foram decisivos para a consolidação da incorporação do norte ao Império do Brasil. Mesmo sem chegarem forças envidas pelo Rio de Janeiro até o Pará, somente as notícias do desbaratamento da Confederação do Equador, que representava uma alternativa republicana<sup>282</sup>, e do novo período de domínio do Maranhão sob Cochrane foram suficientes para estreitar as

---

<sup>281</sup> André Roberto de Arruda MACHADO. *Op. cit.*, 2006, p. 316.

<sup>282</sup> No final de 1824 o presidente do Pará, José de Araújo Rozo, utilizava-se da denominação de republicanos, quando já se sabia que o movimento da Confederação do Equador estava inviabilizado, a adversários políticos para justificar assim prisões e expulsões da província, na tentativa de enfraquecer e eliminar o grupo político que fazia oposição ao seu governo. Aliás, nome escolhido pelo imperador para exercer o governo civil da província, era filho de um poderoso negociante português radicado no Pará e enquadrava-se, portanto, no grupo político denominado “funcionários-negociantes” por José Alves SOUZA JÚNIOR.

possibilidades de um bloco regional. Ao mesmo tempo em que a Junta de Belém ia aos poucos recobrando o controle sobre o interior da província do Grão-Pará sobre as facções rebeldes.

Outro grupo que ainda mantinha esperanças de um retorno da condição colonial ou mesmo de pertencimento a Portugal tiveram também, com o desenrolar dos acontecimentos na Europa, seu projeto cada vez mais inviabilizado, pelo menos momentaneamente. Esperança que fora nutrida durante um bom tempo devido à crença num iminente envio de tropas de Lisboa. Devido os acontecimentos decorrentes das disputas internas em Portugal, com dissolução das Cortes de Lisboa por uma força política contrária ao liberalismo, passando a responsabilidade da criação de uma nova Constituição para uma Junta nomeada por D. João VI, tornou a expedição rumo à América uma espera nunca realizada. Contudo, o Império do Brasil recebeu por momento uma investida portuguesa, pois o recrudescimento do absolutismo no reino europeu inspirava ideias de recolonização do Brasil, tanto por tentativas diplomáticas<sup>283</sup> como por possíveis tentativas militares. Inclusive parte de sua credibilidade estava ligada a sua capacidade de tornar real tal projeto. De acordo com Machado (2006, p. 302-303) apud Alexandre (1993, p. 758-759)

Portugal ainda continuaria a insistir por meses a fio nos pedidos de apoio militar da Grã-Bretanha para uma expedição de reconquista do Brasil, mas paralelamente a isto também procurava mobilizar os escassos recursos próprios que dispunha para agir sozinho se necessário. O uso da força, fracassadas as tentativas de acordo com D. Pedro e os apoios diplomáticos, tornava-se mesmo a derradeira alternativa que ainda restava para as autoridades portuguesas que se empenhavam em reverter os últimos acontecimentos na América. Esta via para a solução do problema ganhou força no final de 1823, particularmente depois da chegada dos enviados portugueses que tinham ido ao Rio de Janeiro e da ciência do insucesso desta missão diplomática. Nesse sentido, logo nos primeiros anos de 1824, a possibilidade de um ataque ao Brasil passou do nível da especulação para o do planejamento, quando passava a ficar claro, inclusive, que os temores que se tinha em relação a possíveis agressões contra o Pará não eram nem um pouco infundados. Isso porque, entre as estratégias que eram discutidas na Europa para se planejar a investida contra o Brasil, o extremo-norte do Império do Brasil era o alvo em uma das duas alternativas de ataque mais bem aceitas pelas autoridades portuguesas: deste modo, discutia-se àquela altura se o mais conveniente seria atacar diretamente o Rio de Janeiro com uma grande força militar, ou se valeria mais a pena, conforme a observação do Conde Suberra, senhorear-se do Pará e do Maranhão, por terem essas províncias relações mais fáceis com Lisboa do que com a Corte americana, e porque posteriormente poderia se penetrar por todo o sertão brasileiro a partir do território paraense. O único inconveniente que se registrou contra esta ação era, por sua vez, muito significativo: dizia-se que era preciso refletir melhor sobre esta medida porque o

---

<sup>283</sup> D. Pedro não se submeteu aos argumentos de que derrubadas as Cortes de Lisboa e retomado o poder absoluto por D. João VI deveria sujeitar-se ao monarca português, sob pena de ser considerado um usurpador.

ataque português poderia voltar estas províncias contra Lisboa, justamente no momento em que se avaliava na Europa que o Maranhão e o Pará estavam prestes a romper com o Rio de Janeiro.

Como já apontado anteriormente e como tentaremos contribuir com evidências no Capítulo 4, o extremo norte da América portuguesa mantinha ainda laços fortes com Lisboa, tanto nas questões de ordem político-administrativa, quanto nas questões de ordem logística e comercial. Neste sentido, as esperanças dos homens do reino em relação à reversão do quadro e reconquista tinham um sentido de realidade e possibilidades maiores, tendo em vista que era generalizada a ideia da dificuldade de manutenção do alinhamento do Pará e do Maranhão do “Sistema do Sul”. Tal percepção não escapava a D. Pedro, pois nas instruções secretas que portavam os emissários brasileiros responsáveis pela diplomacia com a Grã-Bretanha, no começo de 1824, reconhecia que as províncias do norte sofriam ainda muita influência lusa e, portanto, refletia uma preocupação numa possível ofensiva sobre a região que resultasse num desmembramento<sup>284</sup>.

Concomitantemente as discussões sobre qual a estratégia deveria ser adotada para a reconquista e o silêncio dos ingleses em relação aos pedidos de ajuda, havia ordens para que tivessem início a organização da expedição militar, a qual contava com o entusiasmo e apoio da população de Lisboa pelo armamento das embarcações de guerra e ainda se dizia que os negociantes portugueses contribuía pesadamente para o objetivo de reconquistar o Brasil<sup>285</sup>. Tais notícias chegadas às províncias do norte causaram enorme expectativa durante o ano de 1824. No entanto, no fim das contas, Portugal não chegou a enviar a tal expedição de reconquista, por motivos que são mote para uma grande discussão historiográfica, mas que devem ser buscados na situação política interna de instabilidade no reino, com disputas, movimentos e tentativas de deposição de D. João VI<sup>286</sup>.

O aumento da preocupação em manter o governo de D. João VI de pé frente às tentativas de golpe, com a prisão e deportação de vários homens envolvidos na tentativa de golpe, teve consequências para a campanha de reconquista. Agora os ministros portugueses avaliavam a situação de outra forma, concluíram que havia necessidade de ajuda externa para manter a própria ordem interna em Portugal. Desse modo, nos meses de junho e julho de 1824, o governo

---

<sup>284</sup> Ver ‘A política internacional’ em José Honório RODRIGUES, *Op. cit.*, 2002.

<sup>285</sup> Valentim ALEXANDRE. *Op. cit.*, 1993, p. 758-761.

<sup>286</sup> A fragilidade do governo de D. João VI ficou inegavelmente patente com a segunda tentativa de golpe liderada por D. Miguel em 30 de abril de 1824, que ficou conhecida como “Abrilada”.

português tentou negociar com a Inglaterra o envio urgente de uma força de seis mil homens para garantir a autoridade do rei, que, no entanto, não obteve êxito junto ao governo britânico, gerando pedidos mais simples e diretos de reforço da esquadra britânica que já se encontrava estacionada no Tejo e de demonstrações públicas de apoio a D. João VI<sup>287</sup>. A impossibilidade de garantir a ordem interna de forma contundente e a negativa da diplomacia da Inglaterra a respeito de auxiliar num plano de reconquista do Brasil foram o mote para a frustração da expectativa de tantos homens, dos dois lados do Atlântico, após evidências de que uma expedição militar tida como certa seguiria ruma à América, mas que ao cabo não se realizou<sup>288</sup>. De acordo com Machado (2006, p. 307)

Pouco a pouco, esboços de reação, [...], já não conseguiam reverter a descrença na Europa em relação à reconquista do Brasil, ceticismo que teve um impacto claro na vida política paraense. Nas últimas semanas de 1824, acabou perdendo força a histeria em relação ao possível desembarque em Belém de tropas enviadas por Portugal, temor que dominara a cena pública paraense desde o final de 1823 e que, a se julgar pelo teor das correspondências pesquisadas, caíra em total descrédito na província já no primeiro semestre de 1825. Para isso contribuía também, sem dúvida, os contínuos boatos que chegavam ao Pará, desde o final de 1824, afirmando que o reconhecimento da independência brasileira por Portugal estava concluído. Desse modo, o verdadeiro reconhecimento por D. João VI no final de 1825 e sua posterior ciência em território paraense era apenas a pá de cal que se jogava sobre uma situação que vinha sendo desenhada há meses.

A entender a dependência externa que as províncias do norte mantinham em relação às incertezas do futuro abertas no cenário político regional pelo Vintismo e pelas disputas políticas em torno da Independência brasileira e da Confederação do Equador, no que tange a ordem e a condução das mudanças em curso, os anos de 1824 e 1825 representaram uma significativa mudança no cenário externo. A viabilidade dos diferentes projetos de futuro levados à disputa pelos diferentes grupos políticos e econômicos tiveram seus horizontes estreitados com o desenrolar dos acontecimentos, diminuindo as possibilidades de apoio no cenário externo e, assim, como defende André Roberto de Arruda Machado, a inviabilização de outras alternativas de futuro seria um fator essencial para que a “solução brasileira” perdesse o caráter de provisoriade que por tanto tempo lhe marcou<sup>289</sup>.

<sup>287</sup> Valentim ALEXANDRE. *Op. cit.*, 1993, p. 761.

<sup>288</sup> André Roberto de Arruda MACHADO. *Op. cit.*, 2006, p. 306 e José Honório RODRIGUES, *Op. cit.*, 2002.

<sup>289</sup> *Ibid.*, p. 307-308.

Concomitantemente às guerras pela Independência da América portuguesa, caráter militar de um processo maior, os vogais do novo Estado em formação empenhavam-se numa ação política de ocupar um espaço, de inventar fronteiras e determinar pertencimentos. De um modo mais amplo, a crise do Antigo Sistema Colonial, inscrita na crise do Antigo Regime Absolutista, estava banhada sob novos ideais surgidos sob os movimentos constitucionalistas e liberais. O século XIX foi o século da formação dos Estados Nacionais, sendo que, como nos adverte Valentim Alexandre, o termo nacionalismo foi um conceito que surgiu posteriormente, no decorrer do século, não constituía um mote na conjuntura política dos anos 1820<sup>290</sup>. E, conforme Hobsbawm, o termo “Nação” sofreu significativa mudança de significado ao longo do século. Enquanto no início deste, na tradição ibérica, a palavra “Nação” era largamente utilizada com o sentido de evocar um conjunto de habitantes de uma província, país ou reino, muito ligada à noção de localização geográfica, apenas no fim é que adquiriria a conotação de um sentimento comum de interesses ligados a um centro comum, governo ou Estado<sup>291</sup>.

À época das guerras pela Independência, a denominação de pertencimento à nação havia as sobreposições geográficas, tais como, “portugueses do Maranhão”, “portugueses do Grão-Pará”, “portugueses do Brasil”, ou mesmo, “portugueses da América”, também por vezes denominados apenas de “brasileiros”. “Tais designações apontavam para o pertencimento a uma *Nação única portuguesa*, que era a Mãe de todos os habitantes dos quatro cantos dos domínios lusitanos, apesar do reconhecimento das especificidades regionais”<sup>292</sup>. Portanto, no momento em que se consolida a separação política e administrativa do Brasil, os homens que estavam a frente desse processo deveriam portar um projeto capaz de garantir uma identidade, a qual garantiria identificar quem eram os titulares legítimos desse novo poder, obrigando assim a sistematizar e a criar as diferenças entre a antiga nação portuguesa e a nova nação brasileira, frente a um pertencimento tido há pouco tempo atrás como natural.

Como vimos, nas províncias do Maranhão e do Grão-Pará esse processo foi traumático e significou uma luta encarniçada pelo poder, segundo enfrentamos físicos, armados e militares, e enfrentamentos políticos, teóricos e abstratos. Esses últimos através da publicização das novas ideias políticas, do debate público e aberto, e através desses, de tentativas de enquadramento de

---

<sup>290</sup> Valentim ALEXANDRE. *Op. cit.*, 1993, p. 457.

<sup>291</sup> Eric HOBBSAWM. *Nações e Nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade*. São Paulo: Paz & Terra, 2004.

<sup>292</sup> Gladys Sabina RIBEIRO. O Tratado de 1825 e a construção de uma determinada identidade nacional: os sequestros de bens e a Comissão Mista Brasil-Portugal. In: José Murilo de CARVALHO (Org.). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 397.

pertencimentos ou não pertencimentos com o objetivo de legitimar poderes e excluir oponentes. As ideias trazidas pelo movimento Constitucionalista a partir de 1820 conduziram a que os homens da Independência brasileira se ocupassem de criar as delimitações da cidadania dentro do novo Estado, no concernente à participação política e aos direitos civis. Como veremos adiante, durante as negociações do Tratado de 1825, no que concerne ao reconhecimento da Independência brasileira, esse constitucionalismo de D. Pedro e dos vogais do novo Estado brasileiro tiveram que resignarem-se perante as considerações legitimistas das monarquias europeias apresentadas pelo plenipotenciário português, o diplomata britânico Charles Stuart.

Outro aspecto que estava na origem da questão do reconhecimento da Independência brasileira, segundo Gladys Sabina Ribeiro, era referente à organização do Estado, com interesses bem delimitados pela elite do Sul (Sudeste) que levaram efetivamente a situação política à emancipação e separação total. Fazia-se necessário que o Império do Brasil fosse reconhecido e iniciasse uma participação como um “estado de direito” dentro do “concerto de nações”, significativa importância inscrita na necessidade de normalizar e avançar nas relações comerciais e diplomáticas, estas necessárias no caso de surgir a necessidade de apoio militar externo para combater possíveis revoltas das classes subalternas livres e dos escravos<sup>293</sup>.

A formação da identidade e do Estado nacional tiveram seus primeiros passos forjados dentro de uma disputa política inscrita na afirmação ainda titubeante de uma separação de Portugal, dentro das possibilidades que a crise do Antigo Sistema Colonial fizera surgir, mas que de modo nenhum a predeterminou. Por algum tempo ainda os homens que levaram a cabo as guerras militares e a guerra dos decretos, culminando na separação política e administrativa do Brasil, movimento mesmo da Independência, não tinham plena consciência, ou mesmo, possuíam dúvidas a respeito do caráter definitivo da nova situação. As dificuldades de consolidar através das Cortes de Lisboa a ideia de união entre Portugal e Brasil e mesmo sua frustração total com a irredutibilidade de setores lusitanos que almejavam uma reconquista e a recolonização do território americano foram, no entender de uma parte da historiografia, os motivos que serviram de combustível para a definitividade do caráter político da separação total.

Como já apontamos anteriormente na experiência histórica regional das províncias do norte, o forjar desse novo pertencimento, a criação de uma identidade política e nacional, foram elementos largamente utilizados pelos grupos que almejavam ocupar esse novo espaço. Daí os

---

<sup>293</sup> Gladys Sabina RIBEIRO, *Op. Cit.*, 2007, p. 398.

diversos momentos e ações que incitavam ao ódio aos portugueses europeus, na tentativa de delimitar o inimigo da causa da Independência, indicando muitas vezes pura e simplesmente os ocupantes do governo e administração anteriores. Somado a isso, num plano mais amplo, no concernente ao “concerto geral das nações”, a legitimidade de D. Pedro como soberano da casa dos Bragança e herdeiro direto do trono português gerava uma situação de incertezas e ambiguidades. O que o levou a realizar uma Proclamação aos “portugueses”, de forma a buscar esclarecer sua posição, no dia 21 de outubro de 1822, em que recapitulava os eventos e os motivos que teriam levado à separação e, a partir dessa interpretação própria dos fatos, definia quem eram os “bons portugueses”, chamados então de “brasileiros”. “Dava aos nascidos em Portugal o prazo de quatro meses para aderir à *Causa*, sob pena da ‘guerra mais violenta que só poderá acabar com o reconhecimento da Independência do Brasil ou com a ruína de ambos os Estados’” (Ribeiro, 2007:400)<sup>294</sup>.

Nesse momento de enfatizar as diferenças e de criar, defendendo o que se está criando, as balizas desse novo Estado, identificando o seu provável inimigo e assim assumindo que este não faz parte desse novo corpo político é que se deu os sequestros dos bens. O primeiro passo foi dado em 11 de dezembro de 1822, quando D. Pedro decidiu pelo sequestro dos bens de portugueses, pois assim estaria agindo para garantir a segurança e a defesa do país. De acordo com Ribeiro (2007, p. 400)

Seriam passíveis de sequestro as mercadorias existentes nas alfândegas pertencentes aos súditos do reino de Portugal; todas as mercadorias, ou as suas importâncias que existissem em poder de negociantes deste Império; todos os prédios rústicos e urbanos que estivessem nas mesmas circunstâncias; e, finalmente, as embarcações ou parte delas que pertencessem a negociantes daquele reino.<sup>295</sup>

Dos dois lados do Atlântico buscou-se minimizar a importância das guerras e as violências ocorridas pela emancipação e os acontecimentos nas províncias do norte, com

---

<sup>294</sup> Ver Gladys Sabina RIBEIRO. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, FAPERJ, 2002, p. 64, reportando-se à “Proclamação aos portugueses”. 21/10/1822. D. Pedro I, *Proclamações, cartas, artigos*, Rio de Janeiro, Comissão Executiva Central do Sesquicentenário da Independência do Brasil, 1972, p.143-5.

<sup>295</sup> Reportando-se a A. N. Decreto de 11/12/1822. José Paulo de Figueirôa Araújo, *Legislação Brasileira ou Coleção Chronológica das leis, decretos, resoluções de consulta, provisões, etc., do Império do Brasil desde o ano de 1808 até 1831 inclusive, contendo: além do que se Acha Publicado nas melhores coleções, para mais de duas mil peças inéditas coligidas pelo Conselheiro José Paulo de Figueirôa Nabuco de Araújo*, Rio de Janeiro, Typ Imp. E Const. De J. Villeneuve e Comp, 1836, t. 3, p. 367.

envolvimento dos homens livres das classes subalternas e mesmo de escravos gerava medo sobre a possibilidade de revoltas populares por todo o Império. Tanto assim, que parte da historiografia tratou tais eventos de forma ambígua, diminuindo a importância dos conflitos. O governo português, inclusive, imputava a culpa pelos eventos exclusivamente aos “brasileiros”, sendo que teria sido o Brasil quem declarou guerra a Portugal para buscar a separação política e como resposta proibiu a concessão de passaportes a navios que partissem para as províncias americanas dissidentes do reino de Portugal<sup>296</sup>. De acordo com Ribeiro (2007, p. 401)

Os sequestros de bens ocorreram para marcar diferenças e acirrar inimizades construídas nos âmbitos político e cultural. E foram em número expressivo, de tal modo que se criou, na época, o Juizado dos Sequestros de Bens de Portugueses. Os seus alvos foram os ditos ‘portugueses’ em todas as latitudes do país, quer dizer, os constituídos como tal pela política do momento. Contudo, os sequestros referentes ao Rio de Janeiro, ou aqueles que atingiram interesse dos ingleses, foram logo levantados pelo governo, mesmo antes da paz ou do tratado celebrado com Portugal, em agosto de 1825.<sup>297</sup>

No entanto, nas províncias do norte, aí compreendidas a região norte e nordeste atuais, a história dos sequestros de bens foi diferente, pois os prejudicados precisaram aguardar o desfecho do processo de Independência do Brasil através do Tratado de 1825 e o estabelecimento da comissão, neste prevista, para dirimir tal questão e obterem indenizações ou verem solucionados seus pedidos de levantamento de sequestros. As disputas foram acirradas e o ódio aos europeus foi crescente à medida que aumentava a expectativa de uma expedição de reconquista do Pará por Portugal e nas disputas pelo espaço político aberto pela nova situação os grupos buscavam construir a identidade de pertencimento ao novo Estado, o “ser brasileiro”, expulsando os antigos ocupantes dos governos e administrações sob o comando de Lisboa. De acordo com Machado (2006, p. 224)

Neste período, sem dúvida, as identidades ‘brasileira’ e ‘portuguesa’ foram reivindicadas por grupos políticos ou indivíduos nos diferentes conflitos que se espalhavam pela província. No entanto, esta alteridade estava sendo construída no desenrolar da própria luta política, atendendo a diferentes interesses, inclusive de parte dos estratos dominantes paraenses que cristalizou a ideia de que toda tensão disseminada na província advinha do choque entre ‘brasileiros’ e ‘portugueses’ como forma de minimizar vários outros questionamentos que

<sup>296</sup> Gladys Sabina RIBEIRO, *Op. Cit.*, 2007, p. 400-401.

<sup>297</sup> Sobre as políticas de construção da identidade nacional brasileira em contraposição à portuguesa e os consequentes conflitos antilusitanos ver Gladys Sabina RIBEIRO, *Op. Cit.*, 2002.

também estavam sendo feitos à época no Grão-Pará, versão dos fatos em grande medida reproduzida pela historiografia. Contudo, uma análise mais cuidadosa da documentação evidencia o quanto é redutora esta explicação. Nesse sentido, já seria bastante instigante perceber que em todas as Vilas e Povoados em que efetivamente os rebeldes assumiram o controle, a perda de cargos e as punições não se restringiram apenas aos europeus, mas também a brasileiros tidos como ‘inimigos da independência’, ou, na verdade, como entraves à implementação dos objetivos políticos dos rebeldes.<sup>298</sup>

Ou seja, mesmo que a questão da construção da identidade brasileira seja fundamental na análise dos sequestros de bens da época da Independência e dos interesses em jogo, existiam outros questionamentos, outras disputas que foram escamoteadas e apresentadas de forma simples como uma disputa entre “brasileiros” e “portugueses”. O que nos desafia neste trabalho é justamente somar a esta questão outro ângulo do problema, os interesses econômicos que estavam também inscritos nestas ações e que os processos da Comissão Mista podem lançar alguma luz. A disputa pelo poder e a construção do novo Estado nas províncias do Maranhão e do Pará radicalizou-se e, em muitos eventos, ultrapassou a questão identitária nacional e a questão da separação política, angariando a participação popular e a questão de classe. Por trás das denominações estava uma disputa política maior, imposta por um período de crise e incertezas, onde as identidades estavam sendo construídas e onde as elites preocupavam-se em amenizar possibilidades de futuro que escapassem do seu controle.

No campo da diplomacia internacional, as negociações entre Portugal e Brasil a respeito do reconhecimento da Independência foram difíceis. Ainda em 1823, o governo português decidiu entrar em negociações diretas e enviou em direção ao Rio de Janeiro dois comissários nomeados por D. João VI, o Conde de Rio Maior e Francisco Vieira Tovar, a bordo da corveta de guerra *Voadora*. A recepção por parte do governo do Rio de Janeiro, em setembro de 1823, não foi nada amigável e interrogados os comissários sobre os objetivos da missão estes revelavam unicamente que intentavam a cessão das hostilidades e uma conciliação entre Brasil e Portugal. Os comissários não portavam poderes para reconhecer a Independência brasileira, condição inicial imposta por D. Pedro para estabelecer conversação. Foram intimados a retirarem-se para Lisboa e a corveta *Voadora* foi retida como presa de guerra, com toda sua tripulação prisioneira.

---

<sup>298</sup> Mais adiante o autor conclui: “Portanto, tratava-se de um rechaço não simplesmente aos europeus, mas sim aos homens da velha ordem a qual os tapuios não queriam mais se sujeitar. Eram estes indivíduos que compunham o perfil do “inimigo da independência”, contra o qual se levantaram tapuios em diferentes vilas neste período”. *Ibid.*, p. 225.

Os efeitos dessa missão infrutífera foi gerar um ressentimento mútuo no campo da diplomacia e resultou na futura mediação inglesa, não destituída de seus próprios interesses<sup>299</sup>.

Após tal fracasso, continuaram as políticas intransigentes de lado a lado e no âmbito da diplomacia internacional o Brasil enviava representantes para as principais capitais da época no intuito de apressar o processo de reconhecimento da Independência, enquanto a diplomacia portuguesa tentava bloquear a atuação da nascente diplomacia brasileira. Desse modo, partiu-se para negociações sediadas em Londres sob a mediação da Inglaterra, aconselhadas por esta e pela Áustria, que entendia como irreversível a separação. As conferências de negociação direta entre Brasil e Portugal ocorrem entre os meses de julho e novembro de 1824, com a finalidade de reconhecimento da Independência brasileira. Novamente o plenipotenciário português em Londres não obtivera de seu governo a autorização para tratar justamente desta questão, tida como a questão essencial das tratativas. Trazia consigo o objetivo de tratar de temas como a cessação das hostilidades, o restabelecimento do comércio e restituição e indenização de navios e propriedades portuguesas sequestradas durante as guerras. Portugal enfrentava uma situação interna complicada e não estava disposto a abrir mão das possessões americanas e ainda mantinha a preocupação a respeito da sucessão do trono, visto D. Pedro ser o legítimo herdeiro de D. João VI. “Em suma, se, para os brasileiros, se tratava do reconhecimento puro e simples da Independência, para a Corte portuguesa eram a cessão da soberania e a questão da sucessão do trono que estavam em jogo” (Cervo e Magalhães, 2000:109).

Durante o ano de 1824, enquanto aconteciam as negociações em Londres, Portugal e Espanha ainda mantinham a esperança de organizarem expedições de reconquista e, portanto, os plenipotenciários portugueses recorriam a táticas protelatórias nas deliberações. Contudo, as monarquias ibéricas estavam cada vez mais isoladas no cenário internacional, onde as potências europeias já não demonstravam serem contrárias às pretensões brasileiras. Portugal iria resignar-se de suas pretensões de reconquista muito devido às pressões inglesa e austríaca, bem como a neutralidade da França e da Rússia, pois a situação interna complicada do reino não garantiria uma empreitada além-mar sem o apoio externo. Forçado a entrar em negociação, o plenipotenciário português, na conferência de 2 de agosto, no intuito de criar novos entraves para as negociações, apresentou pela primeira vez a exigência de uma contrapartida pecuniária que

---

<sup>299</sup> Amado Luiz CERVO e José Calvet de MAGALHÃES. *Depois das Caravelas: as relações entre Portugal e Brasil, 1808-2000*. Brasília: Editora Unb, 2000, p. 105-107.

compensasse a perda da soberania sobre o território americano, ou mesmo, que o Brasil assumisse parte da dívida pública portuguesa<sup>300</sup>.

O ministro inglês dos negócios estrangeiros, George Canning, buscando acelerar as negociações, resolveu apresentar uma proposta de convenção na qual seria a Independência do Brasil reconhecida sem ressalvas e em que os dois ramos da casa de Bragança renunciariam seus direitos sobre a sucessão de lado a lado do Atlântico. Projeto este que não recebeu uma resposta imediata por parte de Portugal, que ademais insistiria no direito de soberania sobre o território brasileiro. Em tratativas no Rio de Janeiro com D. Pedro, o qual se mostrava muito disposto em realizar os interesses britânicos, o representante inglês lembrou que a Inglaterra estava firme no seu propósito de desbaratar as intenções portuguesas de reconquista, mas que Portugal era desde muito um aliado europeu e os ingleses deveriam em sua política exterior contemplar os interesses lusos. Assim sendo, mediante a insistência portuguesa apresentada em sua contraproposta ao projeto de Canning em outubro, impossibilitou a continuidade das negociações, encerradas em 11 de novembro de 1824<sup>301</sup>.

Logo em seguida, em janeiro de 1825, o ministro inglês avançou no processo, para garantir a presença e influência britânicas na região, reconhecendo as repúblicas espanholas na América e enviando o agente Charles Stuart ao Brasil com o mesmo objetivo, passando antes por Lisboa para pressionar Portugal no sentido do reconhecimento da Independência brasileira. E assim, obteve poderes para representar o governo português negociar livremente um acordo no Rio de Janeiro e que deveria negociar também a renovação do Tratado de Comércio e Navegação de 1810. Conhecida como Missão Stuart, este levava consigo recomendações e para alcançar seu objetivo deveria ajustar as diferenças entre os dois países, resolver a questão da sucessão em favor da harmonia entre os dois ramos da casa de Bragança e restabelecer a normalidade do comércio entre ambos e entre eles e a Inglaterra. Chegando a Portugal encontrou a Corte disposta a seguir os conselhos da Inglaterra pela reconciliação e mesmo pelo reconhecimento formal da emancipação política do Brasil. “Lisboa deveria reconhecer a Independência do Império por meio de um diploma especial, pensava Canning; de natureza legitimista insistiria Stuart em razão de suas convicções absolutistas ultraconservadoras” (Cervo e Magalhães, 2000:113).

---

<sup>300</sup> *Ibid.*, p. 109-110.

<sup>301</sup> O ministro inglês na despedida assegurou aos plenipotenciários brasileiros que a Inglaterra ficaria neutra no caso de uma nova guerra entre Brasil e Portugal e que permitiria que oficiais ingleses prestassem serviço à Marinha Brasileira. Em contrapartida, pediu que o Tratado de Comércio de 1810 fosse prorrogado por um ano, até que fosse negociado outro. A essa altura os Estados Unidos já haviam negociado um Tratado de Comércio com a Colômbia, expandido sua influência na região. A guerra, no entanto, contrariava os interesses britânicos na normalidade do comércio. *Ibid.*, p. 110-111.

Como plenipotenciário português, Stuart levaria instruções para negociar um tratado de reconhecimento e de três versões de carta régia, nas quais estavam traçados os termos da separação segundo o governo português. Segundo essas cartas, que continham uma orientação legitimista, própria das monarquias europeias, o fato da existência de uma guerra, de uma luta pela emancipação deveria ser apagado, invocando a ideia de uma concessão livre e espontânea da soberania sobre o Brasil por parte de D. João VI ao governo brasileiro. Assim garantiria um esmalte legitimista sobre todo o processo, impondo as concepções de direito divino e hereditariedade sobre a de soberania popular e os ideais que estiveram presentes na guerra pela Independência<sup>302</sup>. E acordo com Cervo e Magalhães (2000, p. 225)

Hildebrando Accioly assim resume os pontos para celebração do tratado de reconhecimento segundo as instruções e os poderes concedidos a Stuart em Lisboa: o estabelecimento, por consenso, da separação administrativa; o fim das hostilidades; a restituição das presas; o levantamento dos sequestros; a transferência de dívidas ao Brasil; a indenização para os donatários de antigas capitanias no Brasil; e o estabelecimento de princípios para conclusão de um tratado de comércio.<sup>303</sup>

Os plenipotenciários nomeados por D. Pedro, o ministro dos negócios estrangeiros, Carvalho e Melo, o barão de Santo Amaro e o ministro da Marinha, Francisco Vilela Barbosa, iniciaram negociação com Stuart, que chegara ao Rio de Janeiro a 17 de julho de 1825, no dia 25 e logo estas seriam obstadas pela discussão a respeito do título e, sobretudo, pela questão da cessão da soberania. O conteúdo das cartas régias trazidas por Stuart era uma afronta e impunham uma negação da conquista da Independência por uma fórmula negociada. A questão da cessão da soberania por D. João VI ao Brasil na figura do seu legítimo herdeiro, a condução do processo sob as hostes legitimistas, era questão inegociável para o diplomata inglês. Enquanto que, os agentes brasileiros o sentimento era de que a soberania que exercia D. Pedro era resultado de um poder concedido pelo povo brasileiro. Para dar andamento às tratativas tal questão foi postergada e após 14 conferências chegou-se a assinatura do Tratado de Paz e Aliança, a 29 de agosto de 1825<sup>304</sup>.

O preâmbulo do Tratado de 1825 é cabal em demonstrar que os objetivos trazidos por Stuart tinham sido alcançados, pois, através de uma manobra jurídica arquitetada em homenagem

---

<sup>302</sup> *Ibid.*, p. 114.

<sup>303</sup> Remetendo-se a Hildebrando ACCIOLY. "A Missão Stuart". In: *Arquivo Diplomático da Independência*, 1925, v. VI, p. XXII.

<sup>304</sup> *Ibid.*, p. 115.

ao sagrado princípio da legitimidade monárquica, rejeitou-se a expressão “por unânime aclamação dos povos”, que designava a origem da soberania do Império, e garantiu-se a confirmação de uma versão segundo a qual a soberania fora cedida pela vontade de D. João VI. Este assumiu o título de imperador, com a anuência de D. Pedro segundo o artigo II, no momento em que reconheceu a Independência, e cedeu por sua livre vontade a soberania sobre este a seu filho, repetido no artigo I. De acordo com Preâmbulo do Tratado de Amizade e Aliança entre El-rei o Senhor D. João VI e D. Pedro I, Imperador do Brasil, feito por mediação de Sua Majestade Britânica, assinado no Rio de Janeiro a 29 de agosto de 1825, e ratificado por parte de Portugal em 15 de novembro e pela do Brasil em 30 de agosto do dito ano (1825)

Sua Majestade Fidelíssima, tendo constantemente no seu real ânimo os mais vivos desejos de restabelecer a paz, amizade e boa harmonia entre povos irmãos, que os vínculos mais sagrados devem conciliar e unir em perpétua aliança; para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral e segurar a existência política e os destinos futuros de Portugal, assim como os do Brasil, e querendo de uma vez remover todos os obstáculos que possam impedir a dita aliança, concórdia e felicidade de um e outro Estado, por seu diploma de 13 de Maio do corrente ano reconheceu o Brasil na categoria de Império independente e separado dos Reinos de Portugal e Algarves, e a seu sobre todos muito amado e prezado filho D. Pedro por Imperador, cedendo e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito Império ao mesmo seu filho, e seus legítimos sucessores, e tomando sòmente e reservando para a sua pessoa o mesmo título.<sup>305</sup>

Para Amado Luiz Cervo, essa arquitetura sob a qual foi enfim reconhecida a Independência tinha por trás a clara disposição de subordinação, de explicitar a situação de dependência do jovem país, enquadrando-o segundo seus interesses políticos e econômicos, sem nenhuma reciprocidade<sup>306</sup>. No artigo III comprometia-se o Império do Brasil a não aceitar a proposta de união a si de nenhuma das colônias portuguesas. O artigo IV estabelecia a situação de paz e aliança entre os dois países e o esquecimento das desavenças passadas entre os dois povos. O tratamento de nação mais favorecida para os súditos de ambas as nações, garantindo os direitos e propriedades, foi determinado pelo artigo V. Enquanto que o artigo X estabelecia a restauração da normalidade das relações comerciais e o imposto de 15% sobre o valor das mercadorias, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma forma que se praticava antes da separação, na tentativa de resguardar o comércio transitário dos portos portugueses.

<sup>305</sup> Disponível em [http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/1825/b\\_2/](http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/1825/b_2/), acessado em 11/10/2008.

<sup>306</sup> Amado Luiz CERVO e José Calvet de Magalhães. *Op. Cit.*, 2000, p. 117.

Os artigos VI a IX regulam a questão dos sequestros de bens e embarcações, criando o direito ao levantamento e a indenizações, além de estabelecer a criação de duas Comissões para julgar pedidos de indenizações de particulares e de governo a governo. O artigo VI determinava a restituição imediata de bens de raiz, móveis e ações propriedade de súditos de ambos soberanos confiscados ou sequestrados, assim como os seus rendimentos passados, deduzidas as despesas de administração, cabendo indenização regulamentada na forma do artigo VIII. O artigo VII estabelecia o mesmo, restituição e indenização, para embarcações e cargas apresadas. Enquanto que o artigo VIII foi o que determinou o estabelecimento de uma Comissão, conhecida como a comissão dos particulares, composta por membros nomeados por ambos os governos, brasileiros e portugueses em igual número, com competência para examinar as matérias dos artigos VI e VII, sendo que, as reclamações deveriam ser apresentadas no prazo de um ano depois de formada a Comissão. Essa Comissão teria competência para julgar o mérito dos pedidos de indenização, no caso de empate a decisão caberia ao representante do soberano mediador, mas não possuía um fundo próprio para liquidar as indenizações julgadas procedentes, cabendo a cada governo indicar os fundos para tal. E segundo o artigo IX, cumpria também a criação de uma Convenção direta e especial para receber e julgar as reclamações de governo a governo, pela restituição ou indenização.

A Comissão Mista prevista no artigo VIII do Tratado de 1825 instalou-se em 8 de outubro de 1827 no Rio de Janeiro, com prazo de um ano a partir de tal data para os prejudicados entrarem com seus pedidos de reclamação. A análise dos pedidos passou por muitos percalços, o que resultou num longo período de espera para muitos. A Comissão examinou os documentos juntados nos processos ao longo dos anos 1827, 1828 e 1830, sendo necessário firmar um novo ajuste para dar prosseguimento nos trabalhos em 1836. Depois de paralisações nos seus trabalhos devido aos acontecimentos políticos regionais e internacionais entre Brasil, Portugal e Inglaterra, ainda voltou a funcionar no início dos anos 1840, encerrando seus trabalhos em 1842<sup>307</sup>.

Enquanto que a chamada Convenção Pecuniária, firmada na ocasião do Tratado de 1825, mas que permaneceu secreta para o público até a abertura da Assembleia Legislativa em 1826 e que dirimiria as reclamações de governo a governo, sofreu novo ajuste em 1842 e estendeu-se por um período ainda mais longo no século XIX. Em seu primeiro artigo a Convenção estipulou o pagamento por parte do Brasil a Portugal o valor de 2 milhões de libras esterlinas, referente às

---

<sup>307</sup> Amado Luiz CERVO e José Calvet de MAGALHÃES. *Op. Cit.*, 2000, p. 118 e Gladys Sabina RIBEIRO, *Op. Cit.*, 2007, p. 402.

reclamações do governo luso<sup>308</sup>. Para o Brasil não foi prevista nenhuma indenização por perdas e danos sofridos. Com o objetivo de liquidar todas as reclamações de governo a governo, essa Convenção, também chamada de Adicional, previu em seu artigo III a criação de uma nova Comissão Mista, para julgar reclamações de particulares, funcionando segundo o artigo VIII do tratado, com a finalidade de promover a indenização por prejuízos havidos no transporte de tropas, assim como no fornecimento de cargas, suprimentos e embarcações para as mesmas durante a guerra<sup>309</sup>.

Como bem aponta Galdys Sabina Ribeiro, os comerciantes do sudeste quase não recorreram à Comissão Mista instaurada pelo Tratado de 1825, visto que muitos dos sequestros e confiscos sofridos por estes já haviam sido levantados e julgados por um Juizado Especial dos Sequestros de Bens de Portugueses e mesmo julgados por uma Relação existente na Corte à época dos fatos. Houve na Corte um processo de construção identitária no sentido de definir quem era o “brasileiro”, delimitando o elemento humano que constituía essa nova nação, e muitos negociantes recorreram a estas instâncias para levantar os seus bens, tanto para possibilitar a necessária capitalização à continuidade da prática comercial, quanto para sair do país ou mesmo garantir a situação social e os locais de moradia<sup>310</sup>. Portanto, o grosso das reclamações levadas até a Comissão Mistas referia-se a casos ocorridos no norte (atuais norte e nordeste), região em que as guerras e os laços mais fortes com o reino luso engendraram um processo mais violento e permanente dos sequestros e danos.

A questão posta da nacionalidade dos reclamantes gerou um conflito entre a construção identitária que estava em processo com os fatos ocorridos e sentimentos envolvidos no calor dos acontecimentos. Como já vimos, a guerra de Independência no norte não envolveu simplesmente a questão da união ou não com Portugal e nem mesmo foi um conflito puramente entre “brasileiros” e “portugueses”. As ações, grupos e ideias políticas moviam-se numa conjuntura complexa e de difíceis ligações, típicas de situações de crise. Os interesses econômicos e as identidades e pertencimentos políticos foram mais tarde interpretados e conformados quanto à nacionalidade dos envolvidos, em seus pedidos de indenização junto à Comissão, de modo não

---

<sup>308</sup> “Essas incluíam 250 mil libras relativas às propriedades particulares deixadas por D. João VI no Brasil, indenizações de embarcações e indenizações aos donatários portugueses de capitanias e às pessoas que tinham ofício no Brasil e que acompanharam D. João quando de seu regresso a Portugal em 1821, sendo que estas últimas seriam liquidadas pelo soberano português por conta do empréstimo que havia levantado em Londres em 1823, cujos encargos eram, nos termos da Convenção, transferidos à responsabilidade do Brasil”. Amado Luiz CERVO e José Calvet de MAGALHÃES. *Op. Cit.*, 2000, p. 118.

<sup>309</sup> *Ibid.*, p. 118-119.

<sup>310</sup> Gladys Sabina RIBEIRO, *Op. Cit.*, 2007, p. 403.

totalmente correspondente aos sentimentos e posições assumidas por estes à época dos acontecimentos, como veremos em alguns julgados. De acordo com Ribeiro (2007, p. 403)

Se o decreto de 14 de janeiro de 1823 estipulava quem era o português que poderia tornar-se brasileiro, mediante respectivo juramento na Câmara, a Constituição outorgada contribuiu para confundir um pouco mais as nacionalidades. Afirmava que poderiam ser brasileiros do parágrafo 4º aqueles que ou tivessem prestado juramento específico ou tivessem aderido à Causa de forma tácita, continuando a residir no país. Mas os juramentos continuaram sendo exigidos, e encontramos referência a estes atos solenes anos depois da Abdicação e às vésperas ainda da Maioridade.

O Tratado de 1825 ratificado pelo Império brasileiro em 30 de agosto no Rio de Janeiro e pelo governo português em 15 de novembro em Lisboa restabeleceu a paz e o comércio entre os dois países, além de garantir através de sua mediação os interesses financeiros e comerciais da Inglaterra e resguardar os interesses e domínios coloniais portugueses sobre a África. Contudo, em Portugal o Tratado não recebeu opiniões favoráveis, muitos criticaram o fato dos termos do acordo terem sido ditados por uma potência estrangeira e por D. Pedro ter anuído que o rei D. João VI adotasse o título de imperador. Outras críticas no reino ficaram por conta da questão da sucessão, sendo os partidários de uma futura união críticos a omissão por parte do Tratado a respeito da regulamentação desta questão, enquanto que os absolutistas mostraram-se desgostosos por não ter expressamente extinto os direitos de D. Pedro, um rei constitucional, à coroa portuguesa<sup>311</sup>. De acordo com Cervo e Magalhães (2000, p. 120)

No Brasil, há de se distinguir a roda oficial, em que se respirava com alívio e satisfação, e o sentimento dos meios liberais, aos quais repugnou a concessão da soberania após ter sido o poder outorgado por aclamação popular. A crítica mais azeda ao Tratado viria, contudo, de Bordéus, onde se exilara José Bonifácio, e do Parlamento, aberto em 1826. Foi sobretudo a Convenção Pecuniária, quando chegou ao conhecimento do público, que revoltou a opinião. Uma polêmica a tal respeito se estenderia por muito tempo, considerando alguns uma espécie de ignomínia a ‘compra da Independência’ após havê-la, a nação, conquistado pelas armas e outros julgando natural a indenização a um governo que é privado de parte de seu território. Tem-se por certo que a dissolução da Constituinte, o exílio de José Bonifácio de Andrada e Silva e, depois, essa Convenção foram fatos que comprometeram o prestígio de D. Pedro junto à opinião popular e

---

<sup>311</sup> Amado Luiz CERVO e José Calvet de MAGALHÃES. *Op. Cit.*, 2000, p. 120.

junto às lideranças nacionais e prepararam sua inevitável abdicação ao trono brasileiro em 1831.<sup>312</sup>

A Comissão Mista dos particulares, de acordo com o artigo 8º, foi instalada na cidade do Rio de Janeiro, instaurada pela Portaria de 14 de setembro de 1827, e teve seus trabalhos iniciados em 8 de outubro do mesmo ano. Vogais e secretários em igual número e um representante da Inglaterra, nação mediadora, que atuaria no caso de empate, sendo por parte de Portugal nomeados os comissários José Lourenço Barbosa Peres e João Loureiro, enquanto que por parte do Brasil os comissários nomeados foram José Antonio Lisboa e Fructuoso Luiz da Motta. Para exercer a função de secretário foram nomeados, respectivamente, Duarte Joyce e Luís Sebastião Fabregas Surigué. Logo após a instalação procedeu-se a divulgação da mesma através de editais espalhados por todas as províncias, informando sobre a possibilidade de solicitar indenizações de acordo com os termos da Lei, de acordo com Ribeiro (2007, p. 405-406) apud ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistras no Rio de Janeiro, caixa 277 (1827) e *Diário Fluminense*, n. 85, 11 de outubro (1827)

A Comissão Mista das liquidações entre o Império do Brasil e o Reino de Portugal, formada segundo o artigo 8º do Tratado de 29 de agosto de 1825, faz saber que ela se acha instalada nesta Corte do Rio de Janeiro. Em consequência do quê, avisa a mesma Comissão a todas as pessoas que tenham ou pretendam ter direito às restituições ou indenizações marcadas nos artigos 6 e 7 do mencionado Tratado, para que apresentem as suas reclamações por si ou por procuradores, autorizados na forma do Direito, acompanhadas de Títulos e Documentos que os comprovem e com a Legislação das Autoridades competentes para serem examinados e julgados pela Comissão. Os requerimentos e documentos que os acompanharem poderão ser entregues à Comissão estando em Sessão ou remetidos à mesma em Carta fechada e entregues na Casa das suas sessões (rua do Lavradio n. 178). Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1827. O Secretário Luiz Sebastião Fabregas Surigué.

Devido à generalidade desse primeiro edital, outros editais foram publicados para esclarecer pontos que restavam obscuros para os interessados. Sendo assim, listavam os documentos necessários, como títulos que comprovassem a propriedade dos bens reclamados e seus valores, devidamente reconhecidos e autenticados pelas autoridades responsáveis, sobretudo

---

<sup>312</sup> O Parlamento em 1826, ano de sua instalação, já iniciaria as críticas ao Tratado de 1825 e ao que veio chamar de “sistema dos tratados”, cerca de duas dezenas de tratados pelo reconhecimento firmados pelo governo brasileiro que conformou um sentido à nação nascente de subordinação aos interesses das potências estrangeiras. Sendo só conquistada pela Câmara a faculdade de examinar e aprovar os tratados antes da ratificação em 1831 por meio da lei que estabeleceu a competência dos regentes.

dos cônsules, e ainda exigiam a que fossem acompanhados da tradução quando escritos em “língua vulgar”. Exigia-se ainda que os documentos fossem selados, como forma de comprovar sua autenticidade. Para dar entrada no pedido fazia-se necessário comprovar a cidadania pela qual o interessado se autoproclamava, brasileira ou portuguesa<sup>313</sup>.

O tipo de documentação exigida para instrução e comprovação pelos comissários aos interessados era vasta e pode ser resumida assim, de acordo com Ribeiro (2007, p. 410)

[...] encontramos pedidos de apresentação de vários documentos que provassem a nacionalidade destes; justificassem sequestro antes do tratado (de bens móveis e imóveis); de não ter previamente recebido mercê pecuniária do governo dos prejuízos sofridos; provas dos bens estarem ou não em inventário – envolvendo súditos de quais países; provas de quem eram os herdeiros e certidão de óbito; provas de sentenças sobre os prejuízos, inclusive apresamentos e sequestros; provas sobre propriedade e bandeira de navios sequestrados para dizer qual a nacionalidade dos mesmos e das cargas apreendidas, juntando inclusive notas e despachos dos livros da alfândega; certificados de créditos e de dinheiros existentes e sequestrados; certificados sobre os destinos dos bens e procurações, no caso de o sequestrado não residir mais no Brasil; certidão de comprovação de vida do sequestrado; certificado de comenda ou ofício ou pensão vitalícia sobre a qual tenha recaído sequestro, dando provas de valores recebidos e/ou pagos no caso, por exemplo, de compra de comenda ou de ofício; provas de existência ou não de seguros existentes sobre bens apresados ou sequestrados; provas de propriedade do bem sequestrado; provas de ter regressado a Portugal por ordem de Sua Majestade; provas de não ter aderido à causa da Independência; provar se voltou ou quando voltou para Portugal; declarar se foi obrigado ou autorizado a deixar o Império; provar que os estragos foram causados pelas tropas portuguesas; provas se havia pedido de mesma indenização por outro reclamante.

Como dispunha o Tratado de 1825, as reclamações foram aceitas pelo prazo de um ano a contar da publicação do edital de abertura da Comissão Mista, ou seja, de 8 de outubro de 1827 até a mesma data do ano de 1828. Devido às questões políticas da época, a Comissão funcionou numa primeira fase até o dia 4 de dezembro de 1830, quando acontece o assassinato de um comissário português e enquanto o governo português enfrentava uma crise de legitimidade, tendo em vista a disputa acirrada que os partidários de D. Miguel, adeptos do absolutismo, fizeram frente aos constitucionalistas, partidários de D. Pedro, situação que ocasionou uma paralisia nas atividades, que seriam retomadas somente no ano de 1834. Nesse ano em que a Comissão deu continuidade aos seus trabalhos, os comissários de ambas as nações receberam

---

<sup>313</sup> Gladys Sabina RIBEIRO, *Op. Cit.*, 2007, p. 406. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistadas no Rio de Janeiro, caixa 277, edital de 22/11/1827.

novas instruções, sofrendo reformulações nos anos de 1836 e de 1840, ao passo em que a Comissão sofreu novas ratificações em 1841 e 1842, este último ano sendo o ano de encerramento da mesma, ainda que houvesse reclamações não julgadas<sup>314</sup>.

Os comissários nomeados para compor a Comissão Mista receberam instruções de que os bens de raiz (imóveis), móveis e ações (títulos de qualquer natureza) confiscados ou sequestrados deveriam ser restituídos ou indenizados de forma imediata, enquanto que as embarcações e cargas viriam depois. Ainda, no caso dos comissários portugueses, esses receberam a recomendação do duque de Palmela de evitar receber pedidos de indenização pouco fundamentados, principalmente dos titulares de ofícios que fugiram do Brasil à época da Independência, pois tais reclamações desagradavam o governo brasileiro. Segundo o mesmo duque, deviam julgar procedentes apenas os pedidos de indenização de ordenados daqueles que foram capturados ou presos durante as guerras e seguir critérios de eliminação de reclamações improcedentes. Contudo, mesmo com essas orientações recebidas pelos representantes portugueses, as reclamações lusas somaram 2.223 contos contra 1.055 contos das reclamações brasileiras<sup>315</sup>. Como veremos no capítulo 4, é alto o número de processos julgados improcedentes ou fora do prazo por não atender as exigências postas pelos comissários.

A questão da Comissão Mista não possuir um fundo próprio para efetuar os pagamentos dos processos julgados levou a que o ministro brasileiro dos negócios estrangeiros, a partir de 1835, num clima amistoso entre as duas nações, rogasse ao Parlamento que este aprovasse na lei do orçamento uma dotação específica para constituir o fundo que iria liquidar as reclamações. Muitos pedidos foram julgados improcedentes, como já vimos, havia uma recomendação de prudência aos comissários. No ano de 1836 foram rejeitadas reclamações no valor de 612 contos pelos comissários e estes receberam novas orientações para procedimento, principalmente referente ao cálculo e incorporação dos juros devidos pelo atraso nas liquidações. Foram instruções reunidas em um novo ajuste entre os governos, que fixou o pagamento de juros de 4% para as reclamações julgadas em moeda portuguesa e de 5% nas em moeda brasileira, ao mesmo tempo em que determinou exclusão de ofícios, tenças e pensões desses juros, além de estipular outras regras<sup>316</sup>.

---

<sup>314</sup> *Ibid.*, p. 406.

<sup>315</sup> Amado Luiz CERVO e José Calvet de MAGALHÃES. *Op. Cit.*, 2000, p. 186-187.

<sup>316</sup> *Ibid.*, p. 187-188.

Conforme Amado Luiz Cervo, no ano de 1838 o valor total requerido por particulares portugueses junto a Comissão elevava-se a 1.208 contos, sendo aceitos apenas 535, enquanto que por particulares brasileiros o valor total requerido foi de 335 contos, dos quais somente 146 foram confirmados. No ano seguinte elevavam-se os montantes para os portugueses em 656 contos e para os brasileiros em 275 contos. No entanto, os recursos destinados à liquidação das reclamações ainda não tinham sido votados pelo Parlamento e, portanto, um novo encarregado português de negócios no Rio de Janeiro instruído para apressar a conclusão dos trabalhos da Comissão, que agiu nesse sentido<sup>317</sup>.

O parlamento brasileiro colocou a disposição da Comissão Mista os recursos necessários em setembro de 1840 em meio a um clima de cordialidade nas relações bilaterais. O modo de realizar os pagamentos foi objeto de uma nova Convenção, firmada a 4 de dezembro do mesmo ano. Seguindo os termos dessa nova Convenção, “o Brasil destinou 844:845\$441 réis (844 contos) para a liquidação de reclamações de portugueses e Portugal 283:910\$617 réis (283 contos) para as reclamações de brasileiros”<sup>318</sup>. Ficou também estabelecido por esta que os trabalhos da Comissão Mista se encerrariam seis meses após a troca das ratificações, ocorrida a 19 de agosto de 1841, e que se restassem reclamações pendentes estas seriam liquidadas nos mesmos termos da Convenção quando recursos fossem providos pelas Assembleias. De acordo com Cervo e Magalhães (2000, p. 190)

A Comissão Mista pôde, assim, concluir seus trabalhos a 19 de fevereiro de 1842, tendo o Governo brasileiro entregue, ao português, o valor de 557:784\$920 (557 contos), por Decreto de 7 de junho de 1843, e o resquício de 2:237\$599 (2 contos), último pagamento, em 1846. As indenizações, é forçoso dizer, mais alarde diplomático fizeram do que valores envolveram: esses totais repassados ao Governo português correspondiam a uma cifra equivalente a 1,3% da receita das exportações brasileiras relativas ao exercício financeiro de 1843-1844.

Segundo trabalho de Gladys Sabina Ribeiro, através da documentação analisada chegou-se ao total de 509 registros de processos, sendo 341 de reclamantes portugueses e 168 de reclamantes brasileiros. Segundo o levantamento, a participação das províncias na totalidade das reclamações foi a seguinte: Bahia 38,88%, Maranhão 26,60%, Pará 15,78%, Pernambuco 6,14%, Corte 6,14%, Minas Gerais 2,33%, Rio de Janeiro 2,04%, São Paulo 1,16%, Rio Grande do Sul,

---

<sup>317</sup> *Ibid.*, p. 188-189.

<sup>318</sup> *Ibid.*, p. 189.

Ceará e Espírito Santo menos de 1% cada. Tal distribuição de reclamações entre as províncias está ligada ao processo da Independência no norte, a chamada guerra da Independência, como já vimos anteriormente. No Rio de Janeiro as negociações políticas em torno dos sequestros de bens resolveram a maior parte da questão antes mesmo da instalação da Comissão Mista<sup>319</sup>.

A divisão por tipos de pedidos de indenização definida pela autora foi a seguinte: por prejuízos em dinheiro a soma de 70 processos, por efeitos (danos causados pela guerra e prejuízos causados por sequestros) chegou-se a 224 processos, por perda ou sequestro de embarcações foram 55 processos, por danos causados a prédios 23 processos, por ofícios foram 34 processos, por pensões a soma de 12 processos, por tenças apenas 1 processo, enquanto que pedidos sem valores definidos somaram 86 processos. Como resultado da análise dos processos, 262 reclamações foram julgadas, das quais 194 de portugueses e 68 de brasileiros. No entanto, apenas 220 destas foram liquidadas, 169 de portugueses e 51 de brasileiros, e pagas foram ao todo 169 reclamações, das quais o Brasil pagou a Portugal 122, enquanto que Portugal pagou ao Brasil 47. O que chama atenção é o número de reclamações que foram autuadas, tratadas pela Comissão, mas não foram julgadas, pois não cumpriram com os prazos, o qual atingiu a soma de 276 reclamações. Houveram reclamações sumariamente excluídas por terem sido apresentadas fora do prazo de um ano estabelecido pelo Tratado ou por apresentarem pedidos que não diziam respeito à Comissão, num total de 41 reclamações, sem contar os prejudicados que não chegaram a protocolar pedidos de indenização<sup>320</sup>.

A análise dos processos referentes às províncias do norte indica que na região agiam comerciantes de grosso trato, os quais tinham, na sua maioria, a sede dos negócios em Lisboa ou no Porto. Agiam em negócios próprios, mas, sobretudo, como correspondentes dos negociantes sediados no reino português. Conforme nossa análise do processo de disputas políticas que envolveram as províncias do Maranhão e do Pará, encontramos sempre referência aos comerciantes como que um grupo por mais tempo resistente à ideia de rompimento total dos laços políticos com Portugal e, que, caracterizados num grupo como o dos funcionários-comerciantes, mantinham forte interesse nos negócios comerciais e de cargos na administração. Mesmo o maior negociante de grosso trato da província do Maranhão, Antonio Meireles, era tido como chefe informal do grupo político que defendia a manutenção dos laços com Portugal, ou seja, indica que os comerciantes da região não formaram interesses próprios de autonomia ou de

<sup>319</sup> Gladys Sabina RIBEIRO, *Op. Cit.*, 2007, p. 406-407.

<sup>320</sup> *Ibid.*, 2007, p. 407, 410-411.

gestão dos negócios livres das amarras com o reino, mas muito pelo contrário, estavam intimamente ligados e dependiam dos capitais e da organização comercial de além mar. Estavam intimamente ligados ao que o historiador português Jorge Pedreira<sup>321</sup> chamou de comércio transitário das cidades de Lisboa e do Porto.

A respeito da questão da nacionalidade em torno dos pedidos de indenização a historiadora Gladys Sabina Ribeiro elenca algumas conclusões a esse respeito. Primeiramente faz alusão ao fato de que a definição da nacionalidade dos impetrantes era sempre objeto de disputa entre os comissários, que solicitavam provas de cidadania no intuito de inviabilizar os pedidos. Sendo assim, constata que os negociantes que tiveram seus bens sequestrados eram na sua maioria portugueses nascidos na Europa ou, em alguns casos, ingleses ou estrangeiros que haviam se naturalizado portugueses. Em segundo lugar, chamou atenção para o que chamou “dança das nacionalidades”, qual seja, a autodefinição por uma ou outra nacionalidade de acordo com interesses econômicos ou políticos, já que poderiam ser considerados brasileiro ou português em conformidade com distintos diplomas legais. E por último, o que chamou de “confusão de nacionalidades”, tendo em vista que segundo os termos do Tratado só se poderia pleitear indenização contra a nação da qual o interessado não pertencia. Como veremos, muitas reclamações foram feitas por indivíduos que se intitulavam brasileiros contra o próprio governo brasileiro, mostrando que havia motivações políticas ou mesmo a intenção de recuperar prejuízos sofridos em meio a uma conjuntura de pouca definição do que era ser brasileiro. Devido a essas questões chegou-se a que o número de reclamações de indivíduos ditos portugueses contra o governo brasileiro representasse 55,29%, enquanto que, as dos ditos brasileiros contra o governo português representasse apenas 18,87% do total<sup>322</sup>. De acordo com Ribeiro (2007, p. 411)

O que os resultados dos trabalhos da comissão nos revelam é que a nação brasileira estava ainda em construção *pari passu* com as brigas políticas entre os grupos pela hegemonia na condução do Estado. Mostram-nos igualmente que os critérios de ‘brasileidade’ foram construídos tanto no Rio de Janeiro quanto nas demais províncias.

As especificidades do movimento histórico que culminou com a adesão à Independência nas províncias do norte transparecem nos processos da Comissão Mista. O envio de tropas estrangeiras, as quais formaram a Marinha Imperial Brasileira, a estas províncias, sob as regras da

<sup>321</sup> Jorge Miguel PEDREIRA. *Estrutura Industrial e Mercado Colonial*. Portugal e Brasil (1780-1830). Lisboa: Difel, 1994.

<sup>322</sup> Gladys Sabina RIBEIRO, *Op. Cit.*, 2007, p. 409-410.

época referentes ao pagamento e ao butim de guerra, como uma força externa aos grupos que disputavam o poder político regional, resultou num grande volume de sequestros e na impossibilidade de solução local para a questão. A própria situação de guerra, a falta de hegemonia, a construção da nacionalidade e do pertencimento político ao Estado que estava sendo construído, em meio a interesses radicalmente conflitantes, numa região onde ainda os laços políticos e econômicos com Portugal eram mais fortes e inevitáveis são causas da preponderância de pedidos de indenização das regiões situadas “ao norte de Porto Seguro”. Na medida em que os sequestros causaram transtornos e até mesmo a paralisação da atividade comercial na região, tais processos podem lançar alguma luz a respeito de como estava organizado tal comércio, quais os interesses e os capitais envolvidos. Demonstram a centralidade dos portos portugueses nessa rede comercial, que ainda tinha nos portos africanos e nos sócios inglês outros elementos estruturantes.

## **Capítulo 4 – Os sequestros de embarcações, bens e propriedades portuguesas: os processos de particulares junto a Comissão Mista Brasil-Portugal**

Neste último capítulo partiremos para uma análise dos processos de particulares protocolados junto à Comissão Mista Brasil-Portugal e por esta julgados, referentes aos sequestros e prejuízos ocorridos nas províncias do Maranhão e do Grão-Pará. A par do cenário político e econômico da região e já traçado o plano geral sobre os quais se deram o Tratado de 1825 e a instalação da Comissão, voltemos nossa atenção para o conteúdo empírico das reclamações para que através deste possamos extrair os dados e auxiliar na reconstituição desta história, para assim dialogar com os capítulos anteriores e com a bibliografia sobre a Independência brasileira e, sobretudo, a realizada nas províncias do norte.

Primeiramente vamos expor um quadro geral dos processos de reclamantes dessas províncias, para tentar aquilatar o significado quantitativo dos valores envolvidos em tais pedidos. Ao mesmo tempo informaremos os nomes dos reclamantes, suas nacionalidades, o número dos processos, a situação final dos mesmos, que tipo de prejuízos e sequestros reclama, os valores solicitados e os valores julgados pela Comissão. Como vimos, no capítulo anterior, a participação de pedidos provenientes das províncias do norte no total de processos da Comissão Mista é significativo e reflete a situação política de guerra e a presença de forças militares compostas por estrangeiros sob a recém-criada Marinha Imperial Brasileira. Essas ao mesmo tempo em que prestavam serviço ao Estado brasileiro obtinham através dos sequestros remuneração por seus serviços, peso a mais que recaiu sobre a região.

Depois de feito esse balanço geral, num segundo momento, partiremos para análise mais detida das embarcações e de suas cargas apresadas nos portos de Belém e de São Luís que figuram como objeto nos pedidos de indenização. Organizaremos a exposição por embarcação, fornecendo a informação dos proprietários das mesmas e das cargas nelas transportadas, suas nacionalidades, quais mercadorias estavam sendo comercializadas, os valores envolvidos, a situação final do processo e, possível em alguns casos, a cidade de origem do reclamante. Através dos documentos componentes dos processos, como veremos, existem informações importantes para caracterizar a organização e a forma que assumia essa rede de comerciantes, com seus correspondentes e capitais envolvidos em negócios intimamente ligados aos interesses sediados em Portugal. Apontamentos que faremos em um terceiro momento neste capítulo.

#### 4.1 Uma análise dos processos de sequestros de bens nas províncias do norte

Como já foi assinalada no capítulo 3 a participação do número de pedidos de indenização de sequestros e prejuízos das províncias do norte no total dos processos da Comissão Mista Brasil-Portugal, segundo levantamento da historiadora Gladys Sabina Ribeiro, o qual chegou às participações de 26,60% para o Maranhão e de 15,78% para o Pará, partiremos para a análise desses processos em questão. A seguir apresentamos a tabela construída com os dados dos processos da província do Maranhão.

**Tabela 10 - Reclamações junto a Comissão Mista Brasil-Portugal pelos sequestros sofridos no Maranhão**

Nº	Reclamante	Nacionalidade (julgada)	Objeto	Resultado	Pretendido		Julgado	
					Valor	Juros	Valor	Juros
1	Manoel Antonio Xavier	portuguesa	propriedade	procedente	16.000\$000	-	8.000\$000	3.620\$821
9	Francisco de Paula Felner	portuguesa	ofício	excluída	3.096\$957	-	-	-
15	João Paulo Cordeiro	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	428\$880	42\$888	-	-
16	João Paulo Cordeiro	portuguesa	mercadorias	excluída	905\$775	160\$142	-	-
20	João Paulo Cordeiro	portuguesa	mercadorias	improcedente	1.144\$640	114\$464	-	-
25	Joaquim José da Silva Maia	brasileira	embarcação	excluída	4.000\$000	-	-	-
30	João Batista Murta	italiana	mercadorias	excluída	415\$660	384\$066	-	-
33	Francisco Antonio Demichelis	portuguesa	mercadorias	procedente	1.152\$095	1.064\$532	1.036\$895	438\$924
48	Antonio José Pinto	brasileira	mercadorias	excluída	318\$673	-	-	-
49	Carlos Martins Ferreira	brasileira	embarcação	excluída	14.250\$553	-	-	-
51	Bernardo José Fernandes	portuguesa	mercadorias	procedente	470\$065	-	307\$800	151\$529
52	Antonio Esteves da Costa	portuguesa	dinheiro, mercadorias e ofício	procedente	2.580\$001	-	2.580\$001	1.180\$084
57	Ambrósio Francisco Maria Facio	portuguesa	embarcação, mercadorias e fretes	procedente	15.565\$495	-	15.565\$495	5.218\$418
64	José Inácio de Seixas	portuguesa	mercadorias	excluída	1.800\$971	1.079\$604	-	-
66	Francisco Xavier da Costa Macedo	portuguesa	mercadorias	procedente	160\$000	-	160\$000	73\$184
72	Francisco José Barbosa e Silva e Pedro Rodrigues Lima	portuguesa	embarcação e fretes	procedente	6.160\$536	394\$140	4.570\$520	2.028\$520
76	Antonio Francisco da Silva	portuguesa	dinheiro	procedente	3.738\$609	-	813\$405	389\$759
79	Roberto Raimundo Ferreira	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	477\$377	-	-	-
84	Antonio Ferreira Farto	portuguesa	mercadorias	procedente	680\$000	204\$000	612\$000	204\$000
87	Manoel Coelho de Brito	portuguesa	mercadorias	procedente	446\$873	185\$508	402\$190	193\$228
92	Anastácio Guimarães Vaz e irmãos	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	1.388\$075	-	-	-
93	Francisco Xavier da Costa Macedo	portuguesa	mercadorias	procedente	1.564\$624	1.079\$916	1.408\$184	595\$405
100	Cyrillo Manoel de Carvalho	portuguesa	dinheiro e mercadorias	fora do prazo	902\$370	-	-	-

101	Joaquim Antonio de Mattos	portuguesa	embarcação e mercadorias	procedente	9.582\$200	-	8.787\$080	4.715\$330
102	Manoel Antonio Martins	portuguesa	dinheiro	procedente	169\$610	-	169\$610	100\$833
104	Joaquim Inácio da Silva Rebello	portuguesa	mercadorias	procedente	650\$000	-	585\$000	282\$520
105	Domingos Rodrigues de Miranda	indefinida	mercadorias	fora do prazo	393\$933	-	-	-
108	Joaquim Inácio da Silva Rebello	portuguesa	ofício	improcedente	1.600\$000	300\$000	-	-
110	Domingos Rodrigues de Miranda	indefinida	mercadorias	fora do prazo	553\$120	-	-	-
111	Domingos Rodrigues de Miranda	indefinida	mercadorias	fora do prazo	159\$723	-	-	-
112	Francisco Antonio Vieira	indefinida	mercadorias	fora do prazo	57\$051	-	-	-
115	Feliciano dos Santos Franco	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	857\$080	-	-	-
119	Miguel Tavares	brasileira	embarcação, mercadorias e fretes	excluída	32.162\$283	93\$870	-	-
122	João Batista Moreira	portuguesa	dinheiro, mercadorias e fretes	procedente	7.281\$803	-	4.844\$803	2.896\$346
123	Antonio José Pinto	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	285\$950	444\$093	-	-
124	Antonio José Pinto	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	64\$076	-	-	-
125	Antonio José Pinto	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	50\$000	-	-	-
126	João Ventura Rodrigues	portuguesa	embarcação, mercadorias e fretes	procedente parcialmente	9.042\$665	483\$218	5.310\$665	3.104\$397
127	João Ventura Rodrigues	portuguesa	mercadorias	excluída	1.408\$752	-	-	-
128	João Ventura Rodrigues	portuguesa	fretes	excluída	6.762\$600	2.133\$803	-	-
130	Domingos José Leite	portuguesa	embarcação, mercadorias e dinheiro	procedente	20.065\$200	5.633\$648	18.361\$240	5.490\$013
132	Francisco Antonio Ferreira	brasileira	objetos dinheiro,	excluída	11.483\$713	1.815\$957	-	-
133	Domingos José de Souza	brasileira	escravos e gado	excluída	1.240\$000	?	-	-
134	João dos Santos Rosa	brasileira	mercadorias, dinheiro e gado	excluída	1.608\$000	-	-	-
135	Francisco José Conrado	portuguesa	propriedades, mercadorias, dinheiro e escravos	procedente	8.501\$780	-	6.368\$835	4.405\$972
136	Antonio José da Silva	brasileira	dinheiro, escravos e gado	excluída	500\$000	-	-	-
139	Manoel Joaquim de Morais	portuguesa	mercadorias e dinheiro	fora do prazo	1.187\$666	-	-	-
143	Joaquim José Duarte Silva	portuguesa	embarcação, mercadorias e fretes	procedente	21.156\$480	8.821\$240	14.817\$000	3.050\$044
148	Francisco de Souza Galvão	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	215\$520	377\$021	-	-
150	Felisberto José da Costa	portuguesa	mercadorias	procedente	1.317\$500	-	493\$333	225\$914
163 342	Baltazar Meireles Leite	brasileiro	embarcação e mercadorias	excluída	6.451\$550	1.620\$100	-	-
173	Manoel Pires	portuguesa	mercadorias	procedente	577\$650	-	519\$890	324\$306
178	Manoel Pires	portuguesa	mercadorias	procedente	90\$000	-	81\$000	49\$950
180	José Mendes Barbosa	portuguesa	mercadorias	procedente	476\$274	253\$322	428\$654	201\$215

187	João Ventura Rodrigues	portuguesa	mercadorias	procedente	6.264\$063	1.512\$958	4.533\$360	3.179\$642
189	Francisco Xavier da Costa Macedo	portuguesa	mercadorias e dinheiro	procedente	983\$250	1.000\$511	983\$250	469\$537
193	Custódio José da Fonseca e filhos	portuguesa	dinheiro	procedente	202\$048	50\$512	202\$048	92\$720
203	Manoel Antonio de Brito	portuguesa	mercadorias	excluída	868\$818	188\$240	-	-
205	José Antonio Carneiro	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	62\$195	-	-	-
214	Joaquim Antonio de Souza	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	103\$930	51\$965	-	-
218	Félix Martins da Costa	portuguesa	mercadorias	procedente	3.203\$300	1.569\$617	2.882\$980	1.801\$571
219	Joaquim José Duarte e Silva	portuguesa	letras	excluída	696\$423	-	-	-
268	Companhia de Seguros Bonança (segurado Antonio Francisco da Silva)	portuguesa	embarcação	procedente	8.000\$000	-	7.200\$000	2.935\$835
272	Antonio José Rodrigues	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	410\$235	-	-	-
275	Lino José Gomes	portuguesa	mercadorias	procedente	1.306\$600	-	864\$600	418\$363
292	Feliciano dos Santos Franco	portuguesa	mercadorias	não julgada	-	-	-	-
293	João Miguel Bekinste e Henrique Nunes Cardoso	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	3.433\$745	10.857\$064	-	-
299	Manoel Luiz dos Santos	portuguesa	mercadorias e dinheiro	procedente	2.277\$193	691\$490	2.277\$193	1.340\$663
301	Joaquim Antonio de Mattos	portuguesa	dinheiro	procedente	2.816\$666	709\$635	2.816\$666	1.293\$734
303	J. J. de Freitas Rego	portuguesa	dinheiro	procedente	190\$197	55\$771	190\$197	87\$352
305	Antonio dos Santos Gallas	indefinida	embarcação e escravos	fora do prazo	-	-	-	-
306	Felipe José das Neves	brasileira	embarcação	excluída	1.600\$000	-	-	-
307	Antonio José Meirelles Ferreira	brasileira	mercadorias	excluída	\$600	-	-	-
308	Antonio José Meirelles Ferreira	brasileira	embarcação	excluída	3.113\$460	-	-	-
309	Sargento-mor João Pereira Barreto	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	1.447\$211	-	-	-
310	Joaquim Raimundo de Salles	brasileira	mercadorias	excluída	705\$695	-	-	-
315	Manoel João Correia de Souza	brasileira	mercadorias	excluída	8.204\$222	-	-	-
316	Manoel da Costa Novais	portuguesa	mercadorias	excluída	1.358\$456	1.325\$000	-	-
318	José Antonio da Silva	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	250\$716	-	-	-
319	Manoel Duarte Godinho	brasileira	mercadorias	excluída	1.100\$689	-	-	-
322	Francisco José de Souza	portuguesa	dinheiro	procedente	3.624\$624	-	3.624\$624	1.664\$843
326	Henrique Brown	inglesa	mercadorias	excluída	1.156\$170	405\$555	-	-
327	João Gonçalves Marques	portuguesa	mercadorias	procedente	910\$500	213\$968	744\$447	319\$822
330	João Fernandes da Silva	brasileira	mercadorias	excluída	1.603\$323	574\$790	-	-
332	Manoel Pereira Guimarães	brasileira	mercadorias	excluída	314\$410	-	-	-
333	Manoel Pereira da Costa	brasileira	mercadorias	excluída	183\$153	-	-	-
334	Viúva Balmaceda e filhos	espanhola	mercadorias	excluída	2.514\$646	-	-	-
336	Manoel Rodrigues Moreira	brasileira	mercadorias	excluída	159\$688	-	-	-
337	José Mendes Braga	portuguesa	mercadorias	procedente	828\$560	-	745\$720	474\$543
339	José Domingues Simões	portuguesa	mercadorias	excluída	685\$245	-	-	-
340	Francisco Tavares de Barros	brasileira	mercadorias	excluída	-	-	-	-
341	Manoel Antonio Teixeira da Silva	portuguesa?	mercadorias	excluída	1.250\$738	-	-	-
343	Manoel Antonio de Carvalho e Oliveira	portuguesa	letras	excluída	8.785\$675	-	-	-
349	Antonio José Gomes (vários)	portuguesa	dinheiro	fora do prazo	1.059\$664	-	-	-

350	José Gomes Ligeiro & cia e Antonio José de Miranda Júnior	portuguesa	mercadorias	procedente	580\$694	-	580\$694	282\$889
351	Leonor Barboza de Araújo Feio	portuguesa	mercadorias	procedente	1.170\$000	-	1.053\$000	488\$397
352	Manoel Antonio Carvalho de Oliveira	brasileira	mercadorias	excluída	1.733\$500	-	-	-
358	José Adrião da Rocha	portuguesa	mercadorias	procedente	130\$814	-	130\$814	60\$140
359	José Adrião da Rocha (vários)	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	670\$334	-	-	-
360	Antonio Joaquim Braga	brasileira	mercadorias	excluída	453\$756	-	-	-
361	Francisco Machado Peixoto, João Ferreira dos Santos Silva Júnior e João Batista Machado	portuguesa	embarcação e fretes	procedente	8.450\$000	2.661\$750	5.400\$000	3.188\$550
363	Aguiar e Barreiros	portuguesa	mercadorias	procedente	611\$840	-	550\$640	349\$008
364	Maria Rosa de Jesus Rebelo	portuguesa	mercadorias	procedente	400\$000	100\$000	400\$000	183\$945
365	Gabriel da Costa Carvalho e Filho	portuguesa	embarcação e mercadorias	procedente	13.506\$780	830\$155	10.520\$076	6.236\$214
366	Jerônimo José Tavares	brasileira	mercadorias	excluída	3.670\$950	683\$435	-	-
385	Joaquim José da Silva	brasileira	mercadorias	não julgada	-	-	-	-
460	Antonio José Meirelles e cia	brasileira	embarcações, pólvora e fretes	excluída	39.022\$000	-	-	-
468	Antonio Francisco da Silva	portuguesa	embarcação e mercadorias	procedente	2.256\$000	710\$140	2.256\$000	1.037\$451
471	Domingos Teixeira Marques	portuguesa	mercadorias	procedente	570\$300	-	513\$300	214\$620
473	Manoel Antonio Teixeira da Silva	brasileira	mercadorias	excluída	-	-	-	-
474	Manoel Antonio Teixeira da Silva	brasileira	mercadorias	excluída	-	-	-	-
477	Caetano José Pacheco	portuguesa	mercadorias	procedente	500\$000	-	450\$000	208\$200
479	Gabriel da Costa Carvalho e filhos	portuguesa	despesas	procedente	322\$955	-	322\$955	214\$707
480	Gabriel da Costa Carvalho e filhos	portuguesa	mercadorias	procedente	333\$330	-	333\$330	156\$533
481	Gabriel da Costa Carvalho e filhos	portuguesa	letras câmbio	excluída	-	-	-	-
483	José Joaquim Pinto de Barbosa	portuguesa	dinheiro	procedente	666\$666	-	666\$666	335\$972
484	Viúva Bandeira e Filhos	portuguesa	dinheiro	procedente	576\$350	-	576\$350	305\$690
502	João Warre, Henrique Warre e Guilherme Taylor (segurado Gabriel da Costa Carvalho e filhos)	inglesa	embarcação	fora do prazo	2.000 (libras)	-	-	-
504	Gabriel da Costa Carvalho e filhos	portuguesa	mercadorias	procedente	130\$000	-	130\$000	90\$554
508	Manoel Pereira Guimarães e Manoel Alves de Oliveira Araújo	portuguesa	mercadorias	procedente	206\$666	-	206\$666	147\$839
509	Agostinho José do Nascimento	portuguesa	dinheiro	procedente	90\$000	-	90\$000	64\$346
S/N	Felippe de Goes Rego	-	mercadorias	extemporânea	-	-	-	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

**Tabela 11 - Reclamações junto a Comissão Mista Brasil-Portugal pelos sequestros sofridos no Pará**

Nº	Reclamante	Nacionalidade (julgada)	Objeto	Resultado	Pretendido		Julgado	
					Valor	Juros	Valor	Juros
3	Padre Manoel José Cardoso	portuguesa	ofício	excluída	2.892\$120	-	-	-
7	Marechal José Maria de Moura	portuguesa	ofício	procedente	1.600\$000	-	-	-
8	Francisco Antonio Ponce de Leão	portuguesa	mercadorias	procedente	400\$000	-	360\$000	228\$920
11	João Venâncio Pereira	portuguesa	ofício	fora do prazo	2.037\$499	-	-	-
18	João Paulo Cordeiro	portuguesa	mercadorias	procedente	945\$040	94\$504	699\$360	446\$360
21	Miguel José Cordeiro	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	1.144\$200	114\$420	-	-
22	Rafael Antonio Rodrigues da Costa	portuguesa	mercadorias e fretes	procedente	1.706\$253	-	1.504\$853	859\$344
23	Rafael Antonio Rodrigues da Costa	portuguesa	mercadorias	procedente	489\$946	235\$174	489\$946	270\$507
24	Rafael Antonio Rodrigues da Costa	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	106\$520	51\$130	-	-
29	José Pires Barreiros Filho	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	267\$790	207\$802	-	-
31	Thomaz Maria Bissone	portuguesa	mercadorias	procedente	702\$370	648\$987	632\$170	255\$924
32	Thomaz Maria Bissone	portuguesa	mercadorias	procedente	396\$060	365\$958	356\$460	131\$627
41	Cristóvão José Bravo	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	1.603\$720	769\$785	-	-
42	José Joaquim Pereira	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	220\$370	105\$775	-	-
43	Manoel Ribeiro Guimarães e irmão	portuguesa	embarcação, mercadorias e fretes	procedente	19.795\$249	10.705\$647	14.059\$824	6.161\$140
61	Thomas Dom	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	106\$254	-	-	-
65	Manoel da Silva	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	559\$975	2\$600	-	-
68	Domingos Carvalho de Sá	portuguesa	mercadorias	desistida	411\$290	164\$966	-	-
71	Francisco Simões da Costa	portuguesa	mercadorias	procedente	361\$939	108\$581	361\$939	170\$399
75	Manoel de Aguiar	portuguesa	mercadorias	procedente	1.497\$396	-	894\$750	473\$292
77	Rafael José de Sá Pereira	portuguesa	mercadorias	procedente	441\$340	-	397\$220	183\$355
78	Antonio Joaquim Rodrigues	brasileira	mercadorias	excluída	1.548\$965	-	-	-
80	Antonio Francisco Guimarães	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	2.554\$640	-	-	-
81	Antonio Martins Pereira	brasileira	mercadorias	excluída	2.084\$858	-	-	-
82	José Barbosa de Amorim Filho	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	66\$640	-	-	-
83	Felippe José Ferreira	portuguesa	mercadorias	procedente	2.323\$195	1.630\$255	2.090\$915	850\$091
85	Antonio Caetano Tavares	portuguesa	mercadorias e escravos	procedente	2.787\$445	986\$637	1.754\$352	917\$642
86	Antonio Caetano Tavares	portuguesa	embarcação	procedente	3.200\$000	1.870\$156	4.458\$760	2.169\$980
88	Manoel Coelho de Brito	portuguesa	mercadorias	procedente	691\$280	-	691\$280	374\$070
90	Manoel Coelho de Brito	portuguesa	mercadorias e escravos	fora do prazo	2.618\$097	891\$662	-	-
91	Luís Francisco da Silva	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	266\$246	-	-	-
96	Francisco Antonio Ponce de Leão	portuguesa	mercadorias	procedente	853\$465	-	609\$155	548\$275
99	Luís Francisco da Silva	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	74\$396	-	-	-
103	Marcelino dos Santos Lopes e cia	portuguesa	mercadorias	procedente	418\$530	-	418\$530	229\$226
107	Joaquim José da Rocha e sobrinho	brasileira	mercadorias	excluída	-	-	-	-
113	Antonio José de Souza Moreira	indefinida	mercadorias	fora do prazo	764\$040	-	-	-

114	Lourenço Ferreira Guimarães	indefinida	mercadorias	fora do prazo	595\$736	-	-	-
129	Francisco Diniz	brasileira	mercadorias	excluída	-	-	-	-
145	Manoel Francisco da Silva	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	473\$056	-	-	-
146	Domingos José de Souza Brito (cessionário de José Joaquim Teixeira)	portuguesa	mercadorias	procedente	168\$665	169\$070	102\$403	49\$948
151	João Antonio Alvares	espanhola	mercadorias	excluída	-	-	-	-
159	Custódio José da Fonseca e filhos	portuguesa	mercadorias e escravos	procedente	2.740\$800	565\$290	1.102\$740	571\$435
160	Companhia de Seguros Restauração (segurado Antonio Manoel de Souza)	portuguesa	mercadorias	procedente	595\$519	111\$905	536\$039	218\$556
162	Mathias Joaquim de Brito	portuguesa	mercadorias e escravos	procedente	6.336\$000	1.306\$800	3.876\$860	1.707\$088
165	Luiz Gomes	brasileira	mercadorias	excluída	1.131\$483	480\$876	-	-
167	Manoel da Cruz	portuguesa	mercadorias	procedente	1.540\$438	645\$684	1.540\$438	782\$237
168	Antonio José Machado	brasileira	mercadorias	excluída	409\$276	173\$940	-	-
169	Viúva Segalerra e filhos	sardenha	mercadorias	excluída	1.099\$152	681\$004	-	-
170	Joaquim José Coimbra	portuguesa	mercadorias	procedente	1.331\$875	566\$045	1.331\$875	959\$175
171	Miguel de Souza Machado	brasileira	mercadorias	excluída	1.135\$480	482\$554	-	-
172	Feliciano José Collares	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	245\$534	104\$351	-	-
174	Manoel de Aguiar, João Martins Pereira, Antonio Caetano Tavares (vários)	portuguesa	embarcação, mercadorias e fretes	reclamações individuais	80.828\$254	?	-	-
177	Manoel Pires	portuguesa	mercadorias	procedente	219\$630	-	197\$670	123\$305
184	João Rodrigues da Silva	portuguesa	mercadorias	procedente	1.168\$405	300\$475	1.052\$565	668\$676
198	Companhia de Seguros Bonança (segurado José Nunes Lobo)	portuguesa	mercadorias	procedente	2.191\$200	-	1.800\$000	810\$958
200	Companhia de Seguros Bonança (segurado Rafael Antonio Rodrigues da Costa)	portuguesa	mercadorias	procedente	500\$000	-	441\$000	207\$735
209	Seguradores da Casa dos Loyds (segurados Antonio Luiz da Silva e Domingos Pinto dos Santos e Araújo)	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	1.688\$640	-	-	-
210	Seguradores da Casa dos Loyds (segurados Antonio José Teixeira, Francisco José da Silva e Luiz Antonio de Castro)	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	1.439\$780	-	-	-
211	Seguradores da Casa dos Loyds (segurado José de Pinho dos Santos)	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	3.910\$500	-	-	-
213	Seguradores da Casa dos Loyds (segurados Maria Joaquina da Silva Maia, Antonio Maia, Manoel Joaquim Maia e Bento Fernandes Lopes - Maia e família)	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	853\$200	-	-	-
220	José Antonio Soares Leal (Companhia do Grão-Pará e Maranhão)	portuguesa	propriedades	fora do prazo	-	-	-	-
257	Antonio de Freitas Guimarães	brasileira	mercadorias	excluída	480\$000	120\$000	-	-
258	Francisco José Rodrigues Barata	portuguesa	propriedades e escravos	procedente	6.770\$184	-	2.553\$552	1.493\$762

269	Antonio José Rodrigues	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	615\$105	-	-	-
270	Antonio José Rodrigues	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	452\$517	-	-	-
278	Francisco Ribeiro da Cunha	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	490\$026	590\$515	-	-
280	Joaquim Timóteo de Lemos	portuguesa	mercadorias	procedente	298\$557	335\$060	298\$557	214\$034
283	Francisco Carvalho	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	782\$232	855\$502	-	-
290	Raimundo da Silva	portuguesa	embarcação	procedente	3.200\$000	-	2.880\$000	1.298\$840
300	José Manoel Afonso	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	360\$000	343\$800	-	-
302	Pedro Maria Schaeffer	austríaca	mercadorias	desistida	540\$000	162\$000	-	-
311	Joaquim José Coimbra	portuguesa	mercadorias	procedente	1.753\$620	-	1.753\$620	860\$414
323	José Gomes de Oliveira e Silva	portuguesa	alfândega	excluída	2.255\$490	734\$125	-	-
328	José de Araújo Sestello	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	599\$181	181\$918	-	-
331	Bento José Gonçalves Guimarães	portuguesa	embarcação	fora do prazo	12.000\$000	-	-	-
338	Angélica Quitéria Xavier	portuguesa	mercadorias	procedente	363\$305	-	165\$680	76\$275
344	Manoel José de Bastos	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	-	-	-	-
345	Rafael Antonio (viúva Luiza Rosa de Senna, sobrinho e herdeiro Rafael Gonçalves Branco)	portuguesa	embarcação, mercadorias e fretes	procedente	30.389\$248	?	27.830\$928	12.429\$716
346	Manoel Francisco Teixeira	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	307\$400	-	-	-
347	Turpia e Cazale	sardenha	mercadorias	excluída	359\$373	-	-	-
348	Antonio Gomes da Fonseca	portuguesa	mercadorias	procedente	812\$550	-	731\$250	330\$417
362	Francisco José de Araújo	brasileira	mercadorias	excluída	560\$000	147\$000	-	-
367	Francisco de Paula Pinheiro	portuguesa	escravos	procedente	1.432\$325	-	331\$200	159\$335
390	Antonio José Pereira Rocha e Manoel Joaquim Xavier de Moraes	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	-	-	-	-
451	Antonio Martins Pereira	portuguesa	embarcação	extemporânea	-	-	-	-
459	Companhia de Seguros Bonança (segurado Rafael Antonio Rodrigues da Costa)	portuguesa	embarcação	procedente	4.000\$000	-	3.600\$000	1.844\$383
467	Antonio Francisco da Silva	portuguesa	mercadorias	procedente	1.400\$162	441\$047	1.400\$162	643\$882
469	Francisco Xavier da Fonseca	portuguesa	mercadorias	fora do prazo	363\$305	-	-	-
472	Domingos Teixeira Marques	portuguesa	mercadorias	procedente	408\$498	-	408\$498	191\$930
482	Antonio Raimundo da Silva (viúva Maria Honorata do Nascimento)	portuguesa	embarcação e mercadorias	procedente	2.277\$091	-	2.026\$290	996\$215
485	Antonio Simões de Oliveira	portuguesa	embarcação, mercadorias e fretes	procedente	5.409\$654	-	5.204\$818	2.715\$984
486	Antonio Simões de Oliveira	portuguesa	mercadorias	procedente	725\$120	-	489\$946	292\$190
487	Capitão Gregório José Ribeiro de Freitas	portuguesa	mercadorias e escravos	procedente	16.953\$472	-	2.357\$113	1.246\$835
488	Capitão Gregório José Ribeiro de Freitas e Luiz Francisco Collares	portuguesa	mercadorias e escravos	procedente	24.337\$080	?	6.347\$025	3.418\$622
489	Luiz Francisco Collares	portuguesa	mercadorias e escravos	procedente	5.685\$723	-	1.004\$705	523\$660
491	Pedro José Fragoso	portuguesa	mercadorias e escravos	procedente	5.592\$703	-	4.056\$371	2.119\$771
492	Bernardino de Bessa Peixoto	portuguesa	mercadorias	procedente	448\$561	-	403\$721	208\$077
493	José Antonio Pereira Guimarães	portuguesa	mercadorias e escravos	procedente	2.952\$885	-	814\$320	426\$247
495	Viúva Mendes Batalha e filhos	portuguesa	mercadorias	procedente	403\$200	-	362\$880	189\$176

496	Manoel Coelho de Brito	portuguesa	mercadorias e escravos	procedente	2.339\$899	-	2.031\$126	1.047\$628
497	Simplicio Luiz de Brito	portuguesa	mercadorias	procedente	616\$876	-		
500	Companhia de Seguros Bonança (segurados Manoel de Aguiar, João Martins Pereira, Antonio Pires Geraldês e Francisco Antonio Borges da Silva)	portuguesa	embarcação, mercadorias e escravos	procedente	13.653\$937	-	12.288\$577	7.016\$495
501	Francisco José Collares (cessionário de José Joaquim da Silva)	portuguesa	mercadorias e escravos	procedente	2.135\$403	-	1.606\$671	993\$900
505	Antonio Francisco da Silva	portuguesa	embarcação	fora do prazo	3.200\$000	-	-	-
507	Manoel de Aguiar, João Martins Pereira e outro	portuguesa	fretes	procedente	28.666\$801	-	11.415\$060	8.177\$813
s/n	Viúva Bandeira Maria	portuguesa	escravos	extemporânea	1.448\$666	-	-	-

Fonte: AHL, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

Segundo a tabela 10, localizamos 122 reclamações por sequestros e prejuízos ocorridos na província do Maranhão. Ao passo que, segundo a tabela 11, localizamos 106 reclamações por sequestros e prejuízos ocorridos na província do Pará. Note que na tabela informamos a nacionalidade do reclamante julgada pela Comissão e não a nacionalidade pretendida. Muitos casos, veremos, o reclamante se define como cidadão português, mas os comissários acabam por considerá-lo como brasileiro, ou porque prestou juramento ou porque continuou a residir no Brasil, mesmo que tenha sido partidário da manutenção da união com Portugal. A grande maioria dos objetos das reclamações são mercadorias provenientes da atividade comercial, e essas em sua quase totalidade apresadas nos sequestros efetuados das embarcações que se encontravam no porto, processos que analisaremos no próximo tópico.

Os processos são todos de pedidos de reparação de prejuízos sofridos pela Esquadra Imperial e tropas brasileiras, o que resultava em determinar pelos comissários a exclusão dos autos quando o impetrante era tido, por estes, como brasileiro, visto que os termos da Comissão Mista definidos no Tratado de 1825 estabeleciam que deveriam ser reparados os danos e sequestros sofridos por forças da nação a qual não pertenciam. Além das mercadorias, embarcações e fretes, foram objetos de reclamações prejuízos em dinheiro, muitos dos quais em letras e dívidas vinculadas a atividade comercial em sua grande maioria, escravos, ofícios e propriedades urbanas e rurais.

Em relação aos valores pretendidos, para melhor compreender a magnitude dos negócios praticados, listamos nas tabelas, sempre que possível foi verificar, o valor do bem objeto do

sequestro, mesmo que não correspondesse com o valor solicitado, como é o caso dos sequestros de dinheiros e letras pertencentes a portugueses em posse de comerciantes locais, os quais resgatavam os valores sequestrados pagando 2/3 dos mesmos, o que gerou pedidos de indenização somente pelo prejuízo efetivo, ou seja, os 2/3 do valor pagos para resgate. Como se pode perceber, as reclamações com os valores mais altos são na sua maioria os processos referentes às propriedades das embarcações e, somados a esses processos, predominam na totalidade das reclamações os processos referentes às mercadorias nelas carregadas.

A partir dos valores reclamados e dos números de reclamações podemos listar alguns comerciantes de grosso trato que atuavam no Maranhão. Em primeiro lugar, Antonio José Meireles, considerado o maior negociante da província e que tinha em seus negócios ligações com parentes sediados em Portugal, mas que, devido o fato de permanecer morando em São Luís após 1827, foi considerado pela Comissão Mista como brasileiro e não teve indenizado os vultosos prejuízos alegados no valor de Rs42.136\$060. Ainda, como negociantes de grosso trato em destaque nos processos, temos Gabriel da Costa Carvalho que atuava em companhia de seus filhos e que possui seis reclamações vinculadas aos seus negócios praticados na província, somando um valor pretendido, incluindo juros, de Rs15.123\$220, sendo ainda requerido por uma Seguradora em seguro pago a este o valor de 2 mil libras. Destacamos também Miguel Tavares, que possui apenas uma reclamação com valor pretendido de Rs32.256\$153, mas que, no entanto, teve sua reclamação excluída por ser considerado brasileiro. Outro nome de vulto é Domingos José Leite, negociante considerado de nacionalidade portuguesa, que possui uma reclamação que assoma o valor pretendido de 25.698\$848 e que teve sua solicitação julgada procedente, relativa a comércio praticado entre o Maranhão e a Bahia. Ainda citamos Joaquim José Duarte Silva, também negociante de nacionalidade portuguesa, que possui duas reclamações que somadas, incluído os juros, alcançam o valor de Rs30.674\$143, sendo que a de maior valor foi julgada procedente, também de comércio praticado entre as províncias do Maranhão e da Bahia. Os cinco negociantes citados sofreram sequestros de embarcações e mercadorias, dos quais Gabriel da Costa Carvalho, que tinha sediado seus negócios na cidade do Porto, Domingos José Leite e Joaquim José Duarte Silva são de nacionalidade portuguesa, enquanto Antonio José Meireles e Miguel Tavares eram ditos homens do comércio do Maranhão. Outros proprietários de embarcações e negociantes que podemos destacar, pois possuíam reclamações de vulto considerável (acima de Rs2.000\$000) são Ambrósio Francisco Maria Facio, Joaquim Antonio de

Mattos, João Ventura Rodrigues, João Paulo Cordeiro, Antonio Esteves da Costa, Francisco Xavier da Costa Macedo, João Batista Moreira, Francisco José Barbosa e Silva, Pedro Rodrigues Lima, Antonio Francisco da Silva, Francisco José Conrado, Félix Martins da Costa, João Miguel Bekinste, Henrique Nunes Cardoso, Manoel Luiz dos Santos, Francisco José de Souza, Manoel Antonio de Carvalho e Oliveira, Francisco Machado Peixoto, João Ferreira dos Santos Silva Júnior e João Batista Machado, julgados de nacionalidade portuguesa, e Carlos Martins Ferreira, Baltazar Meireles Leite, Manoel João Correia de Souza, Manoel Antonio Teixeira da Silva, Jerônimo José Tavares, Joaquim José da Silva Maia e Francisco Antonio Ferreira, julgados brasileiros pelos comissários.

É importante frisar que o fato dos comissários considerarem tais comerciantes de nacionalidade brasileira não tem relação nenhuma com as possíveis posições destes homens nas lutas e partidos envolvidos no movimento político que culminou com a adesão à Independência brasileira, muito pelo contrário, o caso de Antonio José Meireles é emblemático, pois tido como um dos líderes dos defensores da união com Portugal, pelo fato de continuar residindo no Maranhão após a separação política até a data do pedido de indenização foi considerado como brasileiro. Ademais, é bem disseminado pela literatura o entendimento de que os comerciantes da região, como grupo de interesse, eram favoráveis ao partido português.

Numa análise a respeito dos valores envolvidos nas reclamações de sequestros e prejuízos sofridos na província do Pará podemos destacar também alguns comerciantes de grosso trato que atuavam na região. Ao todo existem seis reclamações por prejuízos sofridos, envolvendo embarcações, mercadorias e fretes, pelo comerciante Rafael Antonio Rodrigues da Costa, da praça de Lisboa, que somados os valores pretendidos atingem a quantia de Rs37.478\$271, sendo que cinco dos pedidos foram considerados procedentes e um, no pequeno valor de Rs157\$650, que não cumpriu os prazos. As reclamações 174, 500, 505 e 507 trazem informações a respeito de uma empresa comercial formada pelos comerciantes e proprietários de embarcação Manoel de Aguiar, João Martins Pereira e Antonio Francisco da Silva, portugueses, que, como veremos, quando tratarmos das embarcações, demonstram a existência de um valor significativo aplicado no comércio com a África, entre os portos de Luanda e Belém, levando escravos e cera. Dois desses comerciantes, segundo as reclamações 75 e 467, também estavam envolvidos no comércio entre Belém e Lisboa, possuíam carregamento em embarcação que levava para Portugal típicos produtos de exportação do Pará, tais como arroz, algodão, cacau,

cravos, café, salsa parrilha, urucu, aguardente e couros. Um típico caso de como estavam ligadas essas regiões, como se organizava o comércio entre as mesmas e o onde estavam centralizados os capitais envolvidos. Dentre os comerciantes de grosso trato atuantes no comércio com Belém, de acordo com as reclamações estudadas e listadas na tabela 11, podemos ainda destacar Manoel Ribeiro Guimarães e irmão, da praça de Lisboa, que possuem uma reclamação envolvendo indenização por embarcação, mercadorias e fretes, num valor pretendido de Rs30.500\$896, comércio realizado do porto de Lisboa ao porto de Belém. Outro destaque em termos de valores fica por conta do reclamante Capitão Gregório José Ribeiro de Freitas, com dois processos, um dos quais figura o comerciante Luiz Francisco Collares conjuntamente, portugueses, em que o valor pretendido pelos escravos e cera transportados de Angola para o Pará monta a quantia de Rs41.290\$552, valor que englobava diversos itens indenizatórios, se baseava pelo preço de venda e drasticamente reduzido pela Comissão ao valor real das mercadorias.

No geral, notamos um menor número de reclamações e de valores envolvidos em reclamações nas quais seus titulares tenham sido, segundo os critérios legais seguidos pelos comissários, considerados de nacionalidade brasileira na província do Pará, relativamente à província do Maranhão. Além dos já acima mencionados, outros comerciantes que possuíam reclamações de considerável valor (acima de Rs2.000\$000) são Antonio Francisco Guimarães, Felipe José Ferreira, Antonio Caetano Tavares, Manoel Coelho de Brito, Custódio José da Fonseca, Mathias Joaquim de Brito, José Nunes Lobo, José de Pinho dos Santos, Francisco José Rodrigues Barata, Raimundo da Silva, José Gomes de Oliveira e Silva, Bento José Gonçalves Guimarães, Antonio Raimundo da Silva, Antonio Simões de Oliveira, Luiz Francisco Collares, Pedro José Fragoso, José Antonio Pereira Guimarães, Antonio Pires Geraldês, Francisco Antonio Borges da Silva e José Joaquim da Silva, considerados de nacionalidade portuguesa, e Antonio Martins Pereira, considerado de nacionalidade brasileira pela Comissão. Com valores ligeiramente inferiores figuram, considerados brasileiros, os comerciantes Antonio Joaquim Rodrigues, Luiz Gomes e Miguel de Souza Machado.

**Tabela 12 - Reclamações referentes ao confisco de valores em dinheiro e letras no Maranhão**

Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Correspondente / Devedores	Valor do dinheiro	
						pretendido	julgado
52	Antonio Esteves Costa	português	-	procedente	Manoel Lopes da Costa	2.000\$000	2.000\$000
76	Antonio Francisco da Silva	português	-	procedente parcialmente	Manoel José da Silva Leite	3.738\$609	813\$405
100	Cyrillo Manoel de Carvalho	português	Lisboa	fora do prazo	Antonio José Pinto e cia	590\$360	-
122	João Batista Moreira	português	-	procedente	João José de Almeida Júnior	1.746\$018	1.746\$018
130	Domingos José Leite	português	-	procedente	-	17.455\$200	17.455\$200
139	Manoel Joaquim de Morais	português	-	fora do prazo	-	645\$643	-
189	Francisco Xavier da Costa Macedo	português	-	procedente	Nicolau José Teixeira / Antonio José Cardoso	320\$000	320\$000
193	Custódio José da Fonseca e filhos	portugueses	Lisboa	procedente	Francisco José Tavares Júnior / Manoel Antonio Ferreira	266\$572	266\$572
219	Joaquim José Duarte e Silva (proprietário inglês Henrique Miller)	português	-	excluída	Junta da Fazenda do Maranhão	696\$423	-
299	Manoel Luís dos Santos	português	-	procedente	João José de Almeida Júnior	30\$733	30\$733
301	Joaquim Antonio de Mattos	português	Bissau	procedente	Antonio José Pinto	4.225\$000	4.225\$000
303	J. J. de Freitas Rego	português	Lisboa	procedente	Antonio José Pinto	190\$187	190\$187
320	Antonio José Meirelles (em nome de diversos prejudicados)	brasileiro	São Luís	reclamações individuais	-	25.678\$883	-
322	Francisco José de Souza (herdeiros filhos de Caetano dos Ramos)	portugueses	-	procedente	Lázaro Antonio da Silva Guimarães / Ricardo Henriques Leal e José Ferreira Coelho / Nicolau José Teixeira / Manoel Joaquim de Mattos / Isidoro Rodrigues Pereira	3.624\$624	3.624\$624
343	Manoel Antonio de Carvalho e Oliveira	português	-	excluída	Junta da Paz do Maranhão	8.785\$675	-
349	Antonio José Gomes (em nome de diversos prejudicados)	brasileiro	São Luís	reclamações individuais	-	1.589\$496	-
481	Gabriel da Costa Carvalho e filhos	portugueses	Porto	excluída 33 art.3º	Junta da Fazenda do Maranhão (fornecimento tropas na Bahia)	4.854\$672	-
483	José Joaquim Brito de Barbosa	português	-	procedente	-	1.000\$000	-
484	Viúva Bandeira e filhos	portugueses	-	procedente	Antonio José Gomes	864\$625	864\$625
509	Agostinho José do Nascimento	português	-	procedente	José Adrião da Rocha	135\$000	135\$000

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

Como apresentado na tabela 12, não existem reclamações referentes ao confisco de valores em dinheiro e letras para a província do Pará, apenas uma reclamação sobre direitos alfandegários pagos na entrada das mercadorias provenientes do Pará no porto do Rio de Janeiro, como veremos na tabela 13. Mas sim para a província do Maranhão, na sua maioria, devido o fato de que Lord Cochrane editou um decreto em 5 de agosto de 1823 que obrigava os habitantes

da província a denunciarem todos os bens e valores de que estivessem em posse e que fossem de propriedade de portugueses para serem confiscados, podendo os mesmos serem resgatados através do pagamento de 2/3 de seu valor. As informações contidas nesses tipos de reclamações contêm indicações valiosas para entender o funcionamento e organização do comércio na região. Na tabela 12, no campo “valor do dinheiro”, buscamos, sobretudo, informar os valores que nos informam os autos que o reclamante possuía e o qual originou o pedido e não simplesmente o valor do pedido de indenização pretendida e julgada, que corresponde apenas ao prejuízo efetivo, por exemplo, a 2/3 referente ao resgate.

Os autos número 52, de Antonio Esteves Costa, português, revelam que o mesmo tinha na pessoa de Manoel Lopes um correspondente em São Luís, o que anunciou uma letra no valor de Rs2.000\$000, resgatada por 2/3 de seu valor, além de 40 pipas de vinho, resgatadas também por 2/3 de seu valor, ou seja, Rs1.246.667, como analisaremos na tabela referente às reclamações de confisco de mercadorias<sup>323</sup>. Julgada procedente a reclamação, a mesma, somada as demais reclamações de mesmo tipo que veremos, nos revela que a organização comercial na região estava sustentada em grande parte por capitais sediados em Portugal. E também que esses valores aplicados no comércio, quando na posse dos correspondentes, poderiam gerar outros tipos de negócios, como o comércio local ou mesmo o financiamento do setor produtivo.

Na mesma linha desta reclamação, o processo número 76, de Antonio Francisco da Silva, comerciante português que possuía negócios tanto no Maranhão como no Pará, e que tinha na pessoa de Manoel José da Silva Leite, um correspondente no Maranhão. Este, segundo os autos “manifestara os saldos em seu poder de diversas pessoas residentes em Portugal, somando-se Rs12.644\$590, que foi obrigado a entregar a Lord Cochrane em créditos, Letras, obrigações, algodão e dinheiro, mas foi quase tudo restituído, exceto Rs1.908\$523 onde Rs813\$405 pertencem ao reclamante, sendo infundada sua pretensão de receber Rs3.738\$609”<sup>324</sup>. Como veremos em tabela específica para sequestros de mercadorias, Manoel José da Silva Leite também aparece como correspondente do negociante português Francisco Xavier da Costa Macedo no processo número 189. Provavelmente existisse uma gama de negociantes nas províncias do norte que exerciam esse papel de intermediários e gestores dos negócios com

---

<sup>323</sup> Processo número 52. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista no Rio de Janeiro, Caixa 227, 1827.

<sup>324</sup> Processo número 76. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista no Rio de Janeiro, Livro 43, 1828.

capitais sediados em Portugal, o que a bibliografia e os próprios homens da época chamam de laços estreitos, união de direito e de fato, interesses comuns, ligação natural etc.

Antonio José Pinto e Cia é negociante da praça de São Luís que figura como correspondente em três reclamações, a primeira delas, fora do prazo, a de número 100, de Cyrillo Manoel de Carvalho, residente em Lisboa, do qual estava de posse, segundo o pedido, de fundos e gêneros (arroz) na quantia alegada de 902\$372, da qual 590\$360 em dinheiro, recebidos por Henrique Dean, delegado de Lord Cochrane<sup>325</sup>. Outra reclamação, a de número 301, julgada como procedente pela Comissão na sessão 334 de 28 de julho de 1836, pertencente ao negociante português da praça de Bissau, Joaquim Antonio de Mattos, fornece dados a partir dos quais podemos inferir que Antonio José Pinto possuía dinheiro e letras, objetos do sequestro, pertencentes ao interessado no valor de 4.225\$000. Os dois recibos passados por um agente de Lord Cochrane apresentados nos autos, de valores entregues pelo correspondente, incluíam valores pertencentes a vários portugueses, um no valor de Rs600\$000 e outro no valor de Rs9.424\$000, que representam o valor de 2/3 dos fundos como pagamento por seu resgate<sup>326</sup>. Nesta reclamação aparece outra ponta desse comércio realizado entre Portugal e as províncias do norte, que estava localizada no continente africano, pois o reclamante era residente em Bissau. O terceiro processo em que o mesmo comerciante de São Luís aparece como correspondente de um comerciante português é o de nº 303, de J. J. de Freitas Rego, residente em Lisboa, no valor de 190\$187, julgado procedente<sup>327</sup>. Antonio José Pinto ainda figura como titular das reclamações 48<sup>328</sup>, 123, 124 e 125<sup>329</sup>., reclamando indenização por mercadorias, que no total, incluindo juros, somam o valor de Rs1.162\$792, valor bem inferior aos valores de propriedade de portugueses que mantinha em sua posse e que denunciou a Lord Cochrane. Resta alguma dúvida sobre pertencerem à mesma pessoa os quatro processos referidos, pois a reclamação 48 foi excluída pela Comissão por julgar o interessado como brasileiro residente no Maranhão e, portanto, se tratar de mercadorias de proprietário brasileiro e os prejuízos terem sido causados pela Esquadra Brasileira. Enquanto que, as reclamações 123, 124 e 125 aparecem nos seus autos a petição do autor definindo-se como português e residente em Lisboa, sem pedidos de prova de nacionalidade

---

<sup>325</sup> Processo número 100. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 01, 1828.

<sup>326</sup> Processo número 301. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista no Rio de Janeiro, Livro 43, 1828.

<sup>327</sup> Processo número 303. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista no Rio de Janeiro, Livro 43, 1828.

<sup>328</sup> Processo número 48. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 02, 1827.

<sup>329</sup> Processos número 123, 124 e 125. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 01, 1828.

pela Comissão, mas sim de sentenças que comprovassem os sequestros, que não foram atendidas no prazo.

João José de Almeida Júnior, negociante da praça do Maranhão, aparece em duas reclamações como correspondente de comerciantes portugueses. Na de número 122, figura como correspondente de João Batista Moreira, que na sessão 237 de 2 de abril de 1835 foi considerado pela Comissão como brasileira, após novas provas juntadas aos autos, na sessão 533 de 17 de dezembro de 1838, foi considerado o interessado como de nacionalidade portuguesa e julgado procedente o pedido. No qual, dentre outros, comprova o sequestro do saldo de contas que possuía em poder do seu correspondente no Maranhão, sem aludir se foram resgatadas e o valor corresponde a 2/3 referente ao resgate ou se foram confiscadas em seu valor total, de Rs1.746\$018<sup>330</sup>. Na outra reclamação, a de número 299, do comerciante português Manoel Luiz dos Santos, julgada procedente, consta que o mesmo pretendia ser indenizado em Rs2.277\$193, pela importância de gêneros e dinheiro que tinha nas mãos de seu correspondente em São Luís, que foram apreendidos como propriedade portuguesa pelo Almirante Cochrane, por ocasião da Independência<sup>331</sup>. João José de Almeida Júnior aparece ainda na reclamação 16, do negociante português residente em Lisboa João Paulo Cordeiro, associado a José Rodrigues Roza, também do Maranhão, nos seguintes termos constantes em uma fatura juntada nos autos: “Alexandre Miguel das Neves afirma que transporta no brigue Fernandes Thomaz com destino ao porto do Maranhão, 7 fardos de fazendas de Benguela, por conta e risco de João Paulo Cordeiro, devendo ser entregue no dito porto a José Roza e, se ausente, a João José d'Almeida Júnior, recebendo pelo frete vinte e um mil reis”.<sup>332</sup>

O negociante da praça de São Luís Nicolau José Teixeira figura como correspondente e Antonio José Cardoso como devedor do negociante português Francisco Xavier da Costa Macedo no pedido de indenização 189, impetrado por seu herdeiro Baltazar Manoel da Costa e julgado procedente pelos comissários. No relato feito nos autos pelo comissário Feital, na sessão 394 de 27 de abril de 1837, consta que, Nicolau José Teixeira denunciou o valor de Rs213\$334, 2/3 da quantia paga pelo resgate da dívida contraída por Antonio José Cardoso com o negociante português, a qual somava o valor de Rs350\$000 e que, ao que tudo indica, era gerenciada pelo

---

<sup>330</sup> Processo número 122. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista no Rio de Janeiro, Livro 45, 1828.

<sup>331</sup> Processo número 299. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista no Rio de Janeiro, Livro 45, 1828.

<sup>332</sup> Processo número 16. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 01, 1827.

denunciante<sup>333</sup>. Caso semelhante está relatado nos autos do processo 193, julgado procedente, dos portugueses residentes em Lisboa Custódio José da Fonseca e filhos, dos quais estava em posse de Francisco José Tavares Júnior, correspondente dos reclamantes no Maranhão, de uma quantia de Rs193\$572, da qual pagou 2/3 para resgatá-la, além de entregar, atendendo o decreto de Lord Cochrane, uma ordem sobre o devedor Manoel Antonio Ferreira, também pertencente aos portugueses, no valor de Rs73\$000<sup>334</sup>.

Outro negociante residente no Maranhão que aparece como correspondente de negociantes portugueses é Antonio José Gomes, na reclamação 484, pertencente à viúva Bandeira e filhos, os quais pretendiam ser indenizados em Rs576\$350, correspondente a 2/3 partes do valor de Rs864\$625, o qual estava na posse daquele e que fora denunciado, sendo julgada procedente tal pretensão<sup>335</sup>. Semelhante a este processo está o de número 509, impetrado por Ana Cândida do Nascimento, filha e herdeira de Agostinho José do Nascimento, portugueses, dos quais consta a alegação de que José Adrião da Rocha, residente no Maranhão, estava da posse e denunciou a quantia de Rs135\$000 pertencente aquele, que foi resgatada por Rs90\$000. O pedido de indenização foi julgado procedente pela Comissão Mista<sup>336</sup>.

No processo 483, do português José Joaquim Brito de Barbosa, o relatório nos fala de correspondentes do reclamante no Maranhão, mas não traz os seus nomes. “Pelos documentos apresentados foi provado que os correspondentes do reclamante, na cidade de São Luiz do Maranhão, manifestaram em 15 de agosto de 1823 que Lord Cochrane, primeiro Almirante do Império, tinha em seu poder várias quantias de dinheiro, entre elas a reclamada pelo suplicante, pertencentes a súditos portugueses”. O valor reclamado de Rs666\$666 se refere aos 2/3 pagos pelo resgate das quantias que seus correspondentes tinham em posse, ou seja, Rs1.000\$000, que foi julgado procedente<sup>337</sup>.

A reclamação 320, de Antonio José Meireles, que como já destacamos era tido como o maior comerciante da praça de São Luís, trata-se de um pedido preventivo, como procurador, em nome de vários negociantes prejudicados pelo decreto de Lord Cochrane e ao que parece

---

<sup>333</sup> Processo número 189. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista no Rio de Janeiro, Livro 43, 1828.

<sup>334</sup> Processo número 193. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista no Rio de Janeiro, Livro 43, 1828.

<sup>335</sup> Processo número 484. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista no Rio de Janeiro, Livro 44, 1828.

<sup>336</sup> Processo número 509. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista no Rio de Janeiro, Livro 45, 1828.

<sup>337</sup> Processo número 483. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista no Rio de Janeiro, Livro 44, 1828.

“pessoas da Província do Maranhão”. O que demonstra que este negociante, buscando interceder a favor dessas pessoas, protocolando um pedido que tinha a intenção de assegurar o direito a uma soma no valor de Rs25.678\$883, mantinha negócios numa extensa rede comercial. O comissário Motta, na sessão 336 de 04 de agosto de 1836, ponderou que os autos estavam na mesma situação de quando examinados na sessão de 18 de julho, estendendo a decisão anterior a estes, no que concordaram os demais comissários. Decisão na qual determinavam que a reclamação acautelava o direito de várias pessoas da província do Maranhão prejudicadas por Lord Cochrane e que, para continuar a reclamação, os prejudicados deveriam apresentar-se individualmente<sup>338</sup>.

Na mesma linha da reclamação anteriormente analisada está a de número 349, de Antonio José Gomes, que com esta pretendeu acautelar o direito de várias “pessoas da Província do Maranhão” prejudicadas pelo almirante inglês. Neste processo fica explícito que a quantia pretendida de Rs1.059\$664 representava o valor pago pelo resgate das quantias dessas várias pessoas que estavam em seu poder, ditas pertencentes a súditos de Portugal. Portanto, “pessoas da Província do Maranhão” não necessariamente residentes na região ou tidas como brasileiras, pois que também são referidas como súditos de Portugal. Segundo decisão dos comissários, a reclamação não poderia seguir em nome de Antonio José Gomes e os prejudicados deveriam apresentar-se separadamente<sup>339</sup>.

Caetano dos Ramos, como administrador de seus filhos, Maria Inocência, Maria José e Francisco José de Souza Ramos, súditos portugueses, impetrou a reclamação 322, na qual pede indenização por prejuízos sofridos por Francisco José de Souza, o qual que deixara um legado para aqueles no valor de Rs48.000\$000 na província do Maranhão. O reclamante pede para ser indenizado em Rs3.624\$624 e juros de 5% ao ano, valor recebido por Lord Cochrane de vários devedores de Francisco José de Souza. No relato consta que o almirante recebeu do devedor Lázaro Antonio da Silva Guimarães, em 9 de setembro de 1823, o valor de Rs1.458\$324; de Ricardo Henriques Leal, fiador de José Ferreira Coelho, Rs744\$357 em 11 de fevereiro de 1825; de Nicolau José Teixeira, a quantia de Rs854\$506, em 10 de setembro de 1823; de Manoel Joaquim de Mattos, Rs284\$137, em 10 de setembro de 1823; de Isidoro Rodrigues Pereira, Rs283\$300, em 24 de fevereiro de 1825. A soma de todas as quantias equivale ao valor reclamado, comprovado pelos recibos, jurados pelos devedores, das entregas feitas a Henrique

---

<sup>338</sup> Processo número 320. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista no Rio de Janeiro Livro 43, 1828.

<sup>339</sup> Processo número 349. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista no Rio de Janeiro, Livro 43, 1828.

Dean e que foi julgada procedente. Este processo, portanto, fornece indícios de uma rede comercial na qual os capitais portugueses irrigavam toda uma gama de negociantes e negócios locais e a qual fortalecia os interesses na manutenção da união com Portugal, visto também que isso refletia nos cargos administrativos na província<sup>340</sup>.

As reclamações 219, 343 e 481 foram um grupo de processos com pedido de indenização por letras sacadas junto a Junta da Fazenda do Maranhão e não pagas pela Junta da Paz da Província do Maranhão. No caso do pedido 219 de Joaquim José Duarte Silva, pedindo, além de direitos alfandegários pagos no Rio de Janeiro, sacadas pela Fazenda da Bahia junto a do Maranhão ao que tudo indica para financiar o fornecimento das tropas. A Comissão julgou declarando se tratar de propriedades da casa comercial de Henrique Miller, de nacionalidade inglesa, e, portanto, decidiu por excluir o pedido, mesmo havendo na folha 41 uma declaração do súdito inglês na qual que reconhece ser do reclamante a propriedade dos gêneros e que os direitos pagos em seu nome foram na qualidade de consignatário<sup>341</sup>. A reclamação 343, de Manoel Antonio de Carvalho e Oliveira, foi excluída pelos comissários, pois seu objeto versa sobre fornecimentos feitos às tropas e à Esquadra portuguesas na Bahia, cabendo à Comissão estabelecida conforme o art. 3º da Convenção Adicional ao Tratado de 29 de agosto de 1825<sup>342</sup>. E a reclamação 481, de Gabriel da Costa Carvalho e filhos, pedindo indenização por prejuízos no Maranhão por duas letras de câmbio sacadas sobre a Junta da Fazenda, foi relatada pelo comissário Feital como não pertencente à Comissão Mista, indicando que deveria se reportar também esta à Comissão do art. 3º. Esses processos estão inseridos numa tentativa de financiamento pela Junta da Fazenda do Maranhão às tropas portuguesas do general Madeira na Bahia, antes de ocorrer à adesão ao Império Brasileiro<sup>343</sup>.

O processo número 130 é muito interessante pelas conexões comerciais nele explicitadas, entre regiões, envolvendo Maranhão, Bahia e Angola e produtos, que analisaremos mais detidamente quando tratarmos das embarcações apresadas. Contudo, mesmo se tratando de uma embarcação, havia nesta um carregamento de uma elevada quantia em dinheiro, a saber, “380 meia dobras e 300 moedas de quatro mil réis em ouro, seis mil pezos de prata espanhola”. O valor pretendido das perdas em dinheiro chegava a Rs17.455\$200 e, segundo relatado pelo

---

<sup>340</sup> Processo número 322. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista no Rio de Janeiro, Livro 43, 1828.

<sup>341</sup> Processo número 219. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 01, 1828.

<sup>342</sup> Processo número 343. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 02, 1828.

<sup>343</sup> Processo número 481. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 84, Maço 03, 1835.

comissário Feital, a maior parte do valor estava sujeita a uma letra de câmbio na Bahia e uma dívida de Francisco José de Souza Lopez, sendo julgado procedente pela Comissão<sup>344</sup>.

**Tabela 13 - Reclamações referentes a direitos alfandegários pagos no Rio de Janeiro**

Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Correspondente	Valor dos direitos	
						pretendido	julgado
323	José Gomes de Oliveira e Silva	português	-	excluída	-	2.255\$490	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

Os direitos alfandegários reclamados no processo 323 apenas em parte referem-se a comércio envolvendo a província do Pará. O pedido de José Gomes de Oliveira e Silva foi excluído pelos comissários, pois seu objeto não estava compreendido entre os previstos no Tratado de 1825. Sua intenção era ser indenizado por valores pagos na alfândega do Rio de Janeiro direitos de fazendas, que não teria pagado, não fosse a declaração de Independência do Brasil, compostas por manufaturas portuguesas e produtos de Bengala e do Pará, as quais vindas acompanhadas com competente provisão e certidão de já terem pagado os direitos na alfândega de Lisboa e se lhe despacharam livres. Neste pedido vislumbramos a função de comércio transitário dos portos portugueses dentro do comércio realizado entre as possessões lusitanas na África e América<sup>345</sup>.

**Tabela 14 - Reclamações referentes ao confisco e danos a propriedades e bens no Maranhão**

Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Propriedades	Valor das propriedades	
						pretendido	julgado
1	Manoel Antonio Xavier	português	Caxias	procedente	fazenda / gado	16.000\$000	8.000\$000
102	Manoel Antonio Martins	português	-	procedente	bens	169\$601	169\$601
132	Francisco Antonio Ferreira	brasileiro	-	excluída	objetos	11.483\$713	-
133	Domingos José de Souza	brasileiro	Caxias	excluída	dinheiro / escravos / cavalos	1.240\$000	-
134	João dos Santos Rosa	brasileiro	Caxias	excluída	dinheiro / escravos / cavalos / arroz	1.608\$000	-
135	Francisco José Conrado	português	Caxias	procedente	dinheiro / escravos / fazendas / casa / loja	8.501\$780	6.368\$835
136	Antonio José da Silva	brasileiro	Caxias	excluída	dinheiro / escravos / gado	500\$000	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

<sup>344</sup> Processo número 130. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista no Rio de Janeiro, Livro 45, 1828.

<sup>345</sup> Processo número 323. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 01, 1828.

**Tabela 15 - Reclamações referentes ao confisco e danos a propriedades e bens no Pará**

Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Propriedades	Valor das propriedades	
						pretendido	juizado
220	José Antonio Soares Leal (Companhia do Grão-Pará e Maranhão)	português	-	fora do prazo	propriedade (arrematada por João de Araújo Rozo)	-	-
258	Francisco José Rodrigues Barata	português	-	procedente	casas de aluguel / sítio / fábrica de louças / escravos	6.770\$184	2.553\$552

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

Os processos cujo objeto dos pedidos de indenização são bens e propriedades urbanas e rurais são na sua maioria referentes às violências e danos causados pelo Exército Auxiliador do Piauí e Ceará no cerco que fizeram à vila de Caxias do Maranhão. Como mostra a tabela 14, esses processos são no número de cinco num total de sete processos para a província do Maranhão. Estes envolvem propriedades rurais, quantias em dinheiro guardadas por estes proprietários, escravos, cavalos, gado, arroz, casas e lojas. Desses cinco processos, três foram excluídos por seus interessados serem considerados de nacionalidade brasileira, pois permaneceram residindo no Brasil e os danos serem praticados por tropas brasileiras. Os outros dois provaram ser portugueses e tiveram seus pedidos julgados procedentes, um era comerciante proprietário de loja e outro fazendeiro possuidor de rebanhos de gado, reclamações estas que envolveram valores muito superiores a dos considerados brasileiros.

O cidadão português Manoel Antonio Xavier, através do processo número 1 reclama indenização por prejuízos causados em sua fazenda de criação de gado, chamada Mocambo, situada na vila de Caxias de Aldeias Altas, na província do Maranhão, quando as tropas brasileiras ali entraram em abril de 1823, onde permaneceram até o mês de dezembro e segundo o interessado apoderaram-se de todo o gado, ficando a fazenda destruída. O reclamante pretendia ser indenizado em Rs16.000\$000, dos quais Rs12.000\$000 pelas duas mil cabeças de gado alegadas e Rs4.000\$000 pelas roças e casas que existiam na propriedade e que foram destruídas. A Comissão reconheceu os prejuízos sofridos pelo interessado, mas, no entanto, não concordou com o valor solicitado, pois não existiam provas que existiam as 2 mil cabeças de gado alegadas, pois as testemunhas diziam apenas que havia muito gado. Além disso, quanto ao valor das roças e das casas os depoimentos das testemunhas nada indicam, apenas que foram destruídas. “Reconhecendo-se as dificuldades do reclamante de fazer a prova jurídica dos ditos danos por

estar em Portugal e pelas circunstâncias políticas do país, a Comissão arbitra o valor de Rs8.000\$000, para indenizar de todos os prejuízos". Posteriormente, na sessão 356 de 27 de outubro de 1836, a Comissão lavrou adendo de que o reclamante deveria ainda receber Rs3.620\$821 pelos 5% de juros ao ano, após as novas instruções recebidas pelos comissários naquele ano<sup>346</sup>.

O outro português que sofrera prejuízos em propriedades na vila de Caxias foi Francisco José Conrado, o qual protocolou pedido de indenização junto à Comissão que se converteu no processo de número 135. Através deste, pretendia ser indenizado pelos prejuízos que sofreu no porto e província do Maranhão, causados pelas tropas do Ceará e Piauí em sua casa, loja de comércio e fazendas que possuía na vila de Caxias, quando ali proclamaram a Independência. Além destes prejuízos, alega ainda outros advindos do fato de em 20 de setembro de 1823 Lord Cochrane ter impedido que a galera Constitucional partisse para Gibraltar, num total de danos sofridos no valor de Rs8.501\$780. Consideraram os comissários que o reclamante provou suas perdas nos estabelecimentos em Caxias, as quais incluíram 10 escravos. Assim como, ficou provado que o interessado ao conduzir baús numa canoa até a galera Constitucional foi parado pela galera Pombinha, descendo dela o segundo comandante que vistoriou os baús retirando-lhes o dinheiro, sem nunca o devolver ou mesmo deferir representações feitas pelo reclamante. Contudo, os valores não foram legalmente avaliados, não passaram por nenhuma verificação e dificilmente seriam comprovados a risca, o que levou a Comissão a arbitrar a quantia de Rs6.368\$835 a ser paga pelo governo do Brasil, além dos juros de 5% ano de Rs4.405\$972<sup>347</sup>.

Outro registro de danos sofridos na vila de Caxias de Aldeias Altas está na reclamação 133, de Domingos José de Souza, residente na referida vila, também decorridos da invasão do Maranhão e cerco pelas tropas do Ceará e Piauí. Registro deveras significativo, pois segundo o relato, estas tropas confiscaram, tomaram ou espoliaram ao suplicante, tido por estas como súdito português, mas que fora julgado, de acordo com os critérios legais utilizados pela Comissão, como de nacionalidade brasileira, dinheiro, escravos e gado. É o que já observamos no Capítulo 3, quando aludimos às ações empreendidas por estas forças, as quais consideravam o inimigo não estritamente o português europeu de nascimento, mas o que isso encarnava em termos de posição social e econômica, formando uma elite privilegiada de proprietários e comerciantes, ocupantes

---

<sup>346</sup> Processo número 1. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 77, Maço 04, 1827.

<sup>347</sup> Processo número 135. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista no Rio de Janeiro, Livro 45, 1828.

dos cargos e titulares dos poderes e direitos políticos, a qual aquelas vislumbravam combater, munidas que estavam de novas ideias. Os valores dos prejuízos alegados, 300\$000 em dinheiro, dois escravos e 13 cavalos, num total de 1.240\$000, comprovados através de sentença juntada aos autos, nos oferecem a impressão de ser este um proprietário mediano. A Comissão proferiu o seguinte despacho, explicitando os termos utilizados na definição da nacionalidade do reclamante e decidindo pela extinção do pleito, mantido ainda após recurso, questionando a nacionalidade, no despacho em 5 de fevereiro de 1842 que confirmou o exposto a seguir, de acordo com Processo número 133 (1828)

Constando dos autos, e particularmente, pelos documentos de folha 12 e 13 [que não se encontram no processo], que o reclamante estava residindo no Brasil em agosto de 1823, quando teve lugar a pagamentos, e entrega das quantias que reclama, e que farão(?) aplicações para fornecimento das tropas brasileiras na e para sua independência, e provando-se mais pela justificação fl. 4, e que [...] fl. 16, que não tendo mudado de domicílio ou residência desde aquele tempo até o ano de 1827, não pode deixar de ser considerado cidadão brasileiro a vista de título 2, artigo 6 da Constituição o mesmo império, não pertence a esta comissão conhecer da presente reclamação [...] Rio 7 de maio de 1835. Neves Mello, Faro, Feital e Motta.<sup>348</sup>

Os mesmos tipos de danos sofreu o também residente na vila de Caxias, João dos Santos Rosa, que é titular da reclamação 134. Segundo o relatório do processo, as tropas confiscaram, tomado o reclamante como súdito português, quatro escravos, doze cavalos, sendo dois de sela, vinte arrobas de arroz e vários outros objetos, importando tudo a quantia de 1.608\$000, considerado pela Comissão como plenamente provado e julgado pela sentença oferecida. O interessado alega que os prejuízos sofridos enquadram-se na generalidade das propriedades portuguesas confiscadas ou capturadas, qualquer quanto, aliás, fosse a forma pela qual ficasse privado do seu domínio e posse e que, conseqüentemente, vem a ser apelável nos termos estipulados pelo Tratado de 1825 nos artigos concernentes à Comissão Mista. O despacho proferido pela Comissão durante a sessão 243 de 11 de maio de 1835 segue a mesma linha do processo 133 anteriormente citado, alegando que o reclamante mostrando-se domiciliado na vila de Caxias, na província do Maranhão, a época das perdas que as tropas lhe infligiram e que, no

---

<sup>348</sup> Processo número 133. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 2, 1828.

ano de 1827, conservada a mesma residência, tratava-se de cidadão brasileiro e não pertencia a esta tomar conhecimento da reclamação<sup>349</sup>.

O despacho do processo 136 foi no mesmo sentido dos anteriores, alegando a Comissão ser o cidadão brasileiro, determinou a exclusão dos autos. O reclamante, Antonio José da Silva, residente também na vila de Caxias, segundo o relatório do processo, teve confiscados pelas tropas do Ceará e Piauí, por ocasião da invasão em agosto de 1823, dinheiro, escravos e gado incorrendo num prejuízo total de 500\$000. Na folha número 17, a Comissão julga que não pertence a ela julgar o pedido argumentando que o interessado residia no Brasil e que, portanto, tratava-se de cidadão brasileiro reclamando danos sofridos pelas tropas brasileiras<sup>350</sup>.

As reclamações 102 e 132 são referentes a danos sofridos por sequestros de objetos e bens no Maranhão. A primeira delas, do português Manoel Antonio Martins, provada a extorsão através de documentos apresentados, concordou a Comissão no valor total indenizatório pedido de Rs169\$601, além dos juros de 5% ao ano no valor total de Rs100\$833<sup>351</sup>. A segunda, de Francisco Antonio Ferreira, julgou a Comissão pelo indeferimento do pedido de indenização no valor de Rs11.483\$713, por se tratar de súdito brasileiro e a perda não ter sido causada por hostilidade feita por parte da nação portuguesa<sup>352</sup>.

As reclamações referentes a bens e propriedades urbanas e rurais na província do Pará são mais singulares, sendo que um envolve propriedade remanescente da extinta Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão e o outro, propriedades de um deputado suplente às Cortes Ordinárias de Lisboa. O primeiro caso é o processo 220, do reclamante português José Antonio Soares Leal, do qual não consta julgada a nacionalidade nos autos, por si e como procurador dos interessados da extinta Companhia de Comércio, pedindo indenizações de propriedade sequestrada e vendida no Pará. Por conta das desordens que houve na província, foi posta em praça por ordem do governo brasileiro e vendida em hasta pública, sendo depois arrematada por João de Araújo Rozo. Este um grande comerciante exportador, coronel de milícias, eleito muitas vezes para a Câmara Municipal, da qual foi presidente, era pai de José de Araújo Rozo que, após a adesão à Independência, tornou-se o primeiro presidente da província. Vimos também que, num caso debatido a respeito de uma iminente invasão de Portugal pela

---

<sup>349</sup> Processo número 134. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 02, 1828.

<sup>350</sup> Processo número 136. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 02, 1828.

<sup>351</sup> Processo número 102. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista no Rio de Janeiro, Livro 45, 1828.

<sup>352</sup> Processo número 132. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 02, 1828.

França e dos possíveis prejuízos caso fossem liberadas as embarcações para seguir viagem em direção ao reino europeu, sendo da opinião de não empatar tempo e capitais. Justificava tal opinião afirmando que representava interesses maiores do que os dos treze maiores comerciantes de Belém, que discutiam então tal questão, pois se ligava a interesses de mais de cento e cinquenta negociantes. A esta operação se opuseram os procuradores e administradores da extinta Companhia por embargos a dita arrematação que fora mandado sustar. Tal relato nos remete as disputas entre os grupos da elite paraense envoltas no movimento que resultou na adesão à Independência, uma formada no período da Companhia de Comércio e outra que ganhará proeminência política sob o governo brasileiro, como vimos nos capítulos anteriores. Na folha 5 o reclamante a certidão em que “fizesse suspender os efeitos do poder provisório na reclamação de uma casa que os mesmos interessados possuem na cidade do Pará tudo a requerimento de João Araújo Rozo”<sup>353</sup>. O despacho da Comissão, de 24 de março de 1836, solicitou que o reclamante juntasse novos documentos que comprovassem os fatos alegados, o qual não fora atendido no prazo. De acordo com Processo 220 (1828, p. 5)

Em observância do despacho retro, certifico que a provisão de que o suplicante faz menção, é do teor seguinte: o Marquês de Queluz, do Conselho de Estado, Senador do Império, Grã-Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Ministro e Secretário dos Negócios Estrangeiros. Encarregado internamente, do expediente dos Negócios da Fazenda. Faço saber à Junta de Fazenda da Província do Pará que sendo presente a Sua Majestade, o Imperador, o incluso requerimento da João de Araújo Rozo, negociante brasileiro dessa praça em que se queixa das arbitrariedades que com ele teve o interino Ouvidor dessa Comarca, como se vê do conteúdo no dito requerimento, e documento que oferece, há o mesmo Augusto Senhor por bem ordenar, que a Junta informe sobre tão estanho procedimento, fazendo suspender todo, e qualquer ato a semelhante respeito, para com pleno conhecimento de causa, se resolver como for de justiça. O que assim fielmente cumprirá. Antonio Gomes de Oliveira, a fez no Rio de Janeiro em vinte quatro de janeiro de mil oitocentos e vinte sete. Marcelino Antonio de Souza a fez escrever = Marquês de Queluz. E para constar se passar a presente, Contadoria Geral da Terceira Repartição do Tesouro Nacional, em vinte de agosto de mil oitocentos e vinte oito. Marcelino Antonio de Souza.

A reclamação apresentada nos autos número 258, do português Francisco José Rodrigues Barata, contém pedido de indenização no elevado valor de Rs66.770\$184, pelos prejuízos que sofrera com o sequestro e confisco de seus bens, dentre os quais contam no relatório casas de aluguel, um sítio, uma fábrica de louças e 27 escravos, pelas autoridades do

<sup>353</sup> Processo número 220. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 81, Maço 01, 1828.

Grão-Pará, que deixara em administração e alugados quando partiu com sua família para Lisboa, na qualidade de Deputado Suplente às Cortes Ordinárias, nomeado pela mesma província do Pará. Em seu despacho a Comissão considerou provado muitos dos prejuízos reclamados, porém considerou que outros são consequências necessárias destes, por isso não cabendo serem julgados, assim como a indenização pelos lucros eventuais que poderia ter obtido. Sendo assim, restou à nação brasileira indenizar o interessado na quantia de Rs2.553\$552, além de Rs1.493\$762 pelos juros de 11 anos, 8 meses e 12 dias a 5% ao ano<sup>354</sup>.

**Tabela 16 - Reclamações referentes a não remuneração e a perda de ofícios no Maranhão**

Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Ofício	Rendimento Anual	Valor da remuneração	
							pretendido	julgado
9	Francisco de Paula Felner	português	São Luís	excluída	escrivão	1.200\$000	3.096\$957	-
108	Joaquim Ignácio da Silva Rebello	português	São Luís	improcedente	juiz da balança	300\$000	1.600\$000	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

**Tabela 17 - Reclamações referentes a não remuneração e a perda de ofícios no Pará**

Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Ofício	Rendimento Anual	Valor da remuneração	
							pretendido	julgado
3	Padre Manoel José Cardoso	português	Belém	excluída	vigário	578\$424	2.892\$120	-
7	Marechal José Maria de Moura	português	Belém	procedente	governador de armas	-	1.600\$000	1.600\$000
11	José Venâncio Pereira	português	Belém	fora do prazo	físico-mor	380\$000	2.037\$499	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

Localizamos cinco pedidos de reclamações em função de não remuneração e/ou perda de ofícios para as províncias do norte, sendo dois no Maranhão e três no Pará, sendo apenas um destes julgado procedente. A reclamação 9, do português Francisco Paula Felner, contém pedido de indenização pelo cargo e ordenados de Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Pública do Maranhão na cidade de São Luís, desde o tempo em que foi suspenso pelo governo do Maranhão até o que foi apresentado pelo governo português. O processo suscitou prolongada discussão entre os comissários, que despacharam intimando o interessado a provar se foi obrigado a sair pelo governo brasileiro ou se teve licença para tal, provando ainda o lugar que ocupava no

<sup>354</sup> Processo número 258. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista no Rio de Janeiro, Livro 45, 1828.

Tesouro. Ao final, concordaram os comissários no despacho em excluir a reclamação, pois o reclamante, ao se retirar voluntariamente de Portugal, recebeu do seu governo a indenização correspondente ao emprego que lá exercia. Portanto, foi negado o valor de 3.096\$957, referente ao período do cargo em que obtinha o rendimento anual de 1.200\$000<sup>355</sup>.

O outro caso de pedido de indenização por ofício no Maranhão foi o da reclamação do português Joaquim Ignácio da Silva Rebello, formalizado nos autos de número 108. O interessado solicitou reposição pecuniária pelos danos sofridos na perda do ofício de Juiz da Balança da Mesa da Inspeção do Maranhão, solicitação esta julgada improcedente pela Comissão, pois o emprego reclamado não foi dado por serviços e nem por serventia vitalícia, sendo seus provimentos feitos por Portarias anuais editadas pela Junta da Fazenda da província<sup>356</sup>.

O reclamante Padre Manoel José Cardoso, português, em pedido formalizado nos autos número 3, reivindica a cômputo de um vigário do Pará. Atual síndico do Convento Santo Antonio desta cidade, solicitou da Contadoria da Fazenda desta província a informação de quanto se estava devendo de cômputos de vigário a Frei José de Lionissa, religioso que pertenceu ao dito convento. Em atendimento a tal solicitação consta a seguinte certidão, de acordo com Processo 3 (1827)

Caetano Brandão da Fonseca Luzarte, brasileiro, Fidalgo da Casa Imperial, Capitão do regimento de Milicianos Viveiros das vilas de Portela e Melgaço, Contador da Contadoria da Junta de Administração e Arrecadação da Fazenda Pública desta Província do Grão Pará e interino. Escrivão reputado da mesma Junta. Certifico que revendo o Livro da Matrícula dos Vigários das diferentes freguesias desta província dele a folha duzentos e noventa e um consta do assento do Suplicante, segundo a certidão da residência que apresentou ter vencido e dever-se-lhe de cômputo como vigário que foi do lugar de S. Francisco Xavier de Barcaú desde mil oitocentos e dezenove, até mil oitocentos e vinte quatro réis. O referido é verdade, e me reporto no dito livro, e certidão; em fé do que fiz passar presente que assinei em virtude do despacho retro. Pará vinte e um de outubro de mil oitocentos e vinte quatro. Caetano Brandão da Fonseca Luzartes.

Mesmo comprovado o não pagamento referente ao período solicitado das cômputos de vigário, a reclamação não foi atendida. Segundo despacho da Comissão, a falta de pagamento do

---

<sup>355</sup> Processo número 9. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 77, Maço 04, 1827.

<sup>356</sup> Processo número 108. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista no Rio de Janeiro, Livro 41 e 42, 1828.

período de 1819 a 1823 não foi por motivo da Independência do Brasil, portanto, não caberia a esta ofertar julgamento sobre a causa<sup>357</sup>.

No processo 7 figura como reclamante o Marechal de Campo José Maria de Moura, que fora governador de armas da província no período que antecedeu a adesão à Independência brasileira e que, como vimos, manteve um governo conturbado e em conflito com a Junta Provisória do governo civil. No pedido de indenização está o que lhe foi indevidamente tomado no Pará e Maranhão. Nos autos consta o relatório da reclamação nos seguintes termos, de acordo com Processo 7 (1827)

O Marechal de Campo Jozé Maria de Moura, era Governador das Armas do Grão Pará quando em agosto de 1823 os habitantes daquela província proclamaram a V. M. I. R. a independência do Império do Brasil. A Junta do Governo Geral que por semelhante ocasião se instalou na cidade de Santa Maria de Belém, começar o exercício da sua autoridade mandando que se sequestrassem, e vendessem em hasta pública os escravos, carruagem, mobília, e mais tem do supra debaixo de protesto de indenizar a Imperial Fazenda dos Soldos e Gratificações que indevidamente tinha recebido desde fevereiro até julho do dito ano por ter espaçado a execução da Carta Régia de 9 de novembro de 1822 que mandava regressar a Portugal.

Portanto, reclamava o interessado a restituição dos soldos e gratificações vencidos no Pará como Governador das Armas e que foi obrigado a repor pelo sequestro que sofreu em seus bens. No seu despacho a Comissão julgou ter o mesmo o direito a indenização no valor solicitado de Rs1.600\$000, conforme o art. 6º do Tratado de 29 de agosto de 1825, a ser levantado junto aos cofres públicos da província do Pará, provado estava o valor ainda estar naqueles cofres<sup>358</sup>.

O último processo localizado referente a indenização por ofício é o processo de número 11, do português João Venâncio Pereira. Este pede reparação pela perda do lugar e ofício de Fazenda-Mor do Pará, além dos ordenados vencidos e não pagos. Consta no relatório somente que pedia os ordenados de médico do Hospital Militar do Pará, demitido pela Junta Provisória daquela província. O caso suscitou longa discussão e a decisão ficou adiada, sendo classificado o processo como fora do prazo, por não constar nenhum despacho decisório<sup>359</sup>.

Essa é uma análise geral dos processos referentes a pedidos de indenização junto à Comissão Mista Brasil-Portugal no Rio de Janeiro envolvendo sequestros e prejuízos sofridos nas

---

<sup>357</sup> Processo número 3. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 77, Maço 04, 1827.

<sup>358</sup> Processo número 7. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 77, Maço 04, 1827.

<sup>359</sup> Processo número 11. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 77, Maço 04, 1827.

províncias do Maranhão e Pará. Como podemos notar a situação de guerra e disputas políticas acirradas, somada a intervenção da Esquadra Imperial Brasileira comandada pelo Almirante inglês Lord Cochrane, resultou num número significativo de reclamações de reposição das perdas sofridas pelos particulares. A tarefa a seguir é a de esquematizar os processos referente mais propriamente à atividade comercial, organizando a análise através de tabelas, das embarcações e suas cargas apresadas, além das mercadorias não embarcadas.

#### **4.2 Uma análise dos processos de sequestros de embarcações, suas cargas e das demais mercadorias não embarcadas**

Tendo em consideração as atuações de Lord Cochrane e de Grenfell nos portos do Maranhão e do Pará e devidamente analisado o Tratado de 1825 e a constituição da Comissão Mista Brasil-Portugal, nossa tarefa agora é a de analisar as embarcações apresadas pela Esquadra Imperial Brasileira a partir dos pedidos de indenização envolvendo sequestro de embarcações e de suas cargas. Chamamos a atenção para o fato de muitas embarcações estarem relacionadas em diversos processos de negociantes que possuíam carregamentos nestas, não fazendo parte dos processos que se referem apenas à propriedade dos navios, mas constituindo processos individuais. Por isso, iremos agrupar em nossa análise esses diversos processos de diversos negociantes que carregavam mercadorias numa mesma embarcação, conforme os dados formatados em tabelas específicas para cada uma delas.

Iniciaremos a análise pelas embarcações com menor número de processos e menor número de negociantes e negócios envolvidos, ou seja, pelas embarcações que apresentam menor complexidade de análise. Após montar um panorama, descrevendo as características apreendidas pela análise da documentação das embarcações sequestradas envolvidas no comércio com as praças do norte, trataremos de buscar um entendimento mais global do comércio praticado neste quadrante do mundo português à época de sua Independência, relacionando-o com as dimensões políticas e sociais deste processo. Partimos então a análise dos processos por embarcação.

**Tabela 18 - Reclamação referente ao apresamento da escuna Dido no Maranhão**

Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Carregadores	
							Valor das mercadorias	
							pretendido	julgado
15	João Paulo Cordeiro	português	Lisboa	fora do prazo	pólvora	20 barris	428\$880	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

Sobre a embarcação chamada Dido, apresada no Maranhão, possuímos muito pouca informação, pois existe apenas um processo que faz menção ao seu apresamento. Este é o processo de número 15 do negociante português residente em Lisboa João Paulo Cordeiro, que pediu ser indenizado por 26 barris de pólvora carregados na dita escuna apresada. O valor solicitado pela perda total perfazia Rs428\$880, referente à pólvora carregada na embarcação pelo capitão Manoel Pinto dos Santos e da qual Lord Cochrane se apossou tomando-a por ser gênero de contrabando de guerra, além de interesses no percentual de 10%. Na sessão 262 de 1º de setembro de 1835 o comissário Feital apresentou os referidos autos de João Paulo Cordeiro, que juntou novo documento sem, entretanto, pagar o selo, sem o que a reclamação não pode progredir<sup>360</sup>.

**Tabela 19 - Reclamação referente ao apresamento da sumaca Ginus no Maranhão, 1823**

Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Carregadores	
							Valor das mercadorias	
							pretendido	julgado
308	Antonio José Meirelles Ferreira	brasileiro	São Luís	excluída	-	-	3.113\$460	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

Outra embarcação da qual possuímos poucas informações e nem mesmo sabemos quem é o seu proprietário é a sumaca Ginus (ou Jervis), apresada no Maranhão em 1823. Apenas existe o processo número 308 do negociante de grosso trato do Maranhão Antonio José Meireles Ferreira, que reclama indenização por prejuízos relativos à tomada da dita sumaca no valor de Rs3.113\$460, o que não fica claro se diz respeito à propriedade da embarcação ou a carregamento de mercadorias nela embarcado. A decisão foi pela exclusão dos autos, por ser o

<sup>360</sup> Processo número 15. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 77, Maço 04, 1827.

reclamante brasileiro residente no Maranhão e reclamar prejuízos contra a Esquadra Imperial do Brasil, além de alegar que o prejuízo não constava dentre os objetos de competência da Comissão<sup>361</sup>.

**Tabela 20 - Reclamação referente ao apresamento da escuna Hermelinda no Pará, 1822**

Proprietários								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Participação	Valor		
						Embarcação	Fretes	Seguro
290	Antonio Raimundo da Silva	português	Luanda	procedente	1	3.200\$000	-	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

Ao contrário das anteriores, da escuna Hermelinda, apresada no Pará em 1822, possuímos a informação do proprietário do casco, mas não existem processos de reclamantes carregadores. A reclamação número 290 do negociante português Antonio Raimundo da Silva, assumida pela viúva e herdeira deste, Maria Honorata do Nascimento, que pretendia ser indenizada em Rs3.200\$000 pelos prejuízos que sofrera com a captura da escuna Hermelinda pelo brigue de guerra Maranhão da esquadra Brasileira comandada por Lord Cochrane no porto de Belém. Segundo consta nos autos, a escuna foi comprada em Lisboa no ano de 1820, pelo marido da reclamante em parceria com Joaquim Teófilo da Costa, que mais tarde vendeu sua parte à suplicante, tornando-a única proprietária. Por documentos comprovou a interessada que após o falecimento do seu marido e na qualidade de cabeça de casal, se achava na posse e administração de todos os bens e ações pertencentes ao falecido, podendo deles dar partilha a quem competir e satisfazer as dívidas passivas do casal. Todos os prejuízos foram comprovados e também que não havia seguro contratado, sendo, portanto, decidido que a nação brasileira deveria indenizar a interessada em Rs2.880\$000, já deduzidos os 20% do papel moeda português, além de Rs1.298\$840 pelos juros de 11 anos, 3 meses e 9 dias a 4% ao ano<sup>362</sup>.

<sup>361</sup> Processo número 308. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 82, Maço 02, 1828.

<sup>362</sup> Processo número 290, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 44, 1828.

**Tabela 21 - Reclamação referente ao apresamento do brigue General Rego no Pará**

Proprietários								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Participação	Valor		
						Embarcação	Fretes	Seguro
331	Bento José Gonçalves Guimarães	português	-	fora do prazo	1	12.000\$000	-	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

Referente ao apresamento do brigue General Rego existe o processo número 331 do português Bento José Gonçalves Guimarães, proprietário da embarcação. O valor indenizatório pretendido foi de Rs12.000\$000, pela captura do brigue no Pará, apresado pelo brigue de guerra brasileiro Maranhão, comandado por Grenfell. O interessado juntou prova do apresamento e do valor da embarcação, mas não atendeu o despacho da Comissão que o intimou a juntar por certidão a sentença que condenou o brigue, para se conhecer o destino final dele e bem assim a título de propriedade, e autorização dos demais interessados, além da declaração se havia ou não seguro a embarcação<sup>363</sup>.

**Tabela 22 - Reclamações referentes ao apresamento do bergantim Caçador no Maranhão**

Proprietário								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Participação	Valor		
						Embarcação	Fretes	Seguro
163 342	Balthazar Meirelles Leite	brasileiro	-	excluída	1	2.840\$000	-	-

Carregadores								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	julgado
163 342	Balthazar Meirelles Leite	brasileiro	-	excluída	-	-	3.611\$550	-
385	Joaquim José da Silva Maia	brasileiro	-	fora do prazo	-	-	-	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

Balthazar de Meirelles Leite reclama indenização pelo apresamento do brigue Caçador e de sua carga por Lord Cochrane no Maranhão. No entanto, seu pedido é indeferido pelo fato da Comissão Mista entender que o reclamante é cidadão brasileiro e reclamar prejuízos causados

<sup>363</sup> Processo número 331. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 01, 1828.

pelas autoridades brasileiras. Na folha de número 25 consta uma procuração efetuada e assinada pelo interessado, para tratar dos assuntos referentes ao sequestro, na província do Maranhão, o que supõe ser o local de sua residência à época da entrada com o pedido de indenização. Segundo informações retiradas do processo, o valor pretendido da embarcação alcançava a quantia de Rs2.7840\$000 e o valor das mercadorias embarcadas a quantia de Rs3.611\$550<sup>364</sup>. Outro processo que não contém muitas informações é o de Joaquim José da Silva Maia, que reclama prejuízos que teve com a tomada do bergantim “Voador”, o qual acreditamos tratar-se da mesma embarcação. O interessado aparece nos autos como de nacionalidade brasileira e não constam documentos anexos e nem despacho da Comissão.

**Tabela 23 - Reclamações referentes ao apresamento do brigue Flor do Despique, viagem Porto – Belém, 1823**

Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Carregadores	
							Valor das mercadorias pretendido	juizado
80 145	Antonio Francisco Guimarães e Manoel Francisco da Silva	portugueses	-	fora do prazo	-	-	2.554\$640	-
209	Seguradora Casa dos Loyds (segurados Antonio Luís da Silva e Domingos Pinto dos Santos e Araújo)	portugueses	Porto	fora do prazo	-	-	1.688\$640	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

Para o brigue Flor do Despique localizamos apenas dois processos, ambos referentes ao sequestro de mercadorias carregadas e não possuindo indicações sobre o proprietário da embarcação. No processo 209, protocolado pelos seguradores da Casa dos Loyds, figuram como segurados Antonio Luís da Silva e Domingos Pinto dos Santos e Araújo – capitão da embarcação –, comerciantes domiciliados na cidade do Porto. O dito brigue havia saído da cidade do Porto com destino ao Pará, onde foi apresado ao chegar em 28 de setembro de 1823. O valor pretendido pelos seguros pagos foi de 475 libras, ou seja, Rs2.554\$640 e teve o processo como resultado o não cumprimento no prazo do despacho da Comissão que intimou a apresentação de documentos comprobatórios da certidão e sentença que condenou o navio e sua carga, a fim de conhecer se os gêneros que foram objeto da reclamação foram julgados a sequestro ou captura<sup>365</sup>. Em outra

<sup>364</sup> Processo número 342. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 02, 1828.

<sup>365</sup> Processo número 209. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 80, Maço 03, 1828.

reclamação, Antonio Francisco Guimarães e Manoel Francisco da Silva pedem indenização de mercadorias transportadas nesta embarcação, no valor total de Rs2.554\$640, ficando a do primeiro deles sob o processo número 80 e devendo o segundo formar nova reclamação, feita sob o número 145. A procuração foi realizada e assinada na cidade do Porto e o despacho da Comissão, semelhante para os dois processos, que não fora atendido dentro do prazo em ambos, intimava os interessados a apresentarem documentos autênticos da condenação das fazendas, do destino final que tiveram, dos despachos de saída, jurando a fatura e se houve ou não seguro<sup>366</sup>.

**Tabela 24 - Reclamações referentes ao apresamento do brigue Lucrécia no Pará, 1823**

Proprietários								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Participação	Valor		
						Embarcação	Fretes	Seguro
482	Antonio Raimundo da Silva	português	Luanda	procedente	1	1.500\$000	-	-
Carregadores								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	julgado
482	Antonio Raimundo da Silva	português	Luanda	procedente	-	-	752\$400	752\$400

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

Maria Honorata do Nascimento, como viúva de Antonio Raimundo da Silva, considerada portuguesa, através do processo 482, pediu a indenização de Rs2.277\$091, pelos prejuízos que sofrera com a captura do brigue escuna Lucrécia e toda sua carga, apresado no porto do Pará em 8 de dezembro de 1823 pelo brigue de Guerra Maranhão da Esquadra do Almirante Cochrane. A reclamante provou estar de posse e administração de todos os bens do seu marido desde 26 de abril de 1827, quando falecera em Angola. A Sentença Civil passada a favor de Francisco Borges Barbosa, capitão do brigue, provou o apresamento e o protesto feito, pelo mesmo, junto ao Ouvidor Geral do Pará, ratificado em Lisboa em 1824. Consta dos autos que a escuna foi considerada boa presa para os captores pela Comissão do Almirantado, por ordem do Governo Provisório, em 5 de setembro de 1823 e que por ordem da mesma Comissão foi vendida

<sup>366</sup> Processo número 80. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 03, 1828 e Processo número 145, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 03, 1828.

a Jacinto José da Silva por Rs1:500\$000, pelo comandante Grenfell, autor do apresamento<sup>367</sup>. A Comissão julgou procedente o pedido, com a ressalva de que a indenização pelos objetos a bordo do navio deveria ser abatida a terça parte do seu total, resultando na obrigação da nação brasileira em indenizar a reclamante em Rs2.026\$290, além de Rs996\$215, pelos juros de 5% ao ano. Da mesma reclamante é também o pedido de indenização pelo apresamento da escuna Hermelinda, de sua propriedade, que vimos anteriormente nos autos 290<sup>368</sup>.

**Tabela 25 - Reclamações referentes ao apresamento do brigue Nelson, viagem Salvador - São Luís**

Proprietários								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Participação	Valor		
						Embarcação	Fretes	Seguro
25 385	Joaquim José da Silva Maia	brasileiro?	Salvador, Porto?	excluída	1	3.000\$000	-	-
Carregadores								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	julgado
275	Lino José Gomes (consignatário Joaquim José da Silva Maia)	português	Salvador, Lisboa	procedente parcialmente	carne seca	560 arrobas	1.306\$600	1.000\$000

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

O caso do apresamento do brigue Nelson é bastante revelador, pois traz alguns elementos indicativos de como estavam ligadas estas partes do império português. Joaquim José da Silva Maia, negociante matriculado na Real Junta do Comércio do Brasil e Capitão de Ordenanças da cidade da Bahia, reclamou prejuízos sofridos no Maranhão. Um primeiro aspecto revelador é que o dito comerciante, residente na Bahia, atuava num comércio que ligava esta província a província do Maranhão. Possuía também cargo na administração portuguesa de além mar. No entanto, mesmo residente na Bahia à época da Independência, a procuração passada para os procuradores, na Corte do Rio de Janeiro, atuarem em seu nome fora assinada na cidade do Porto, em 22 de março de 1827, indicativo que se estabeleceu em Portugal em alguma data entre esses dois momentos. Os poderes delegados nesta autorizavam seus representantes atuarem em

<sup>367</sup> Segundo despacho da Comissão a nação brasileira ficou obrigada a indenizar a reclamante em Rs2.026\$290, além de Rs996\$215, pelos juros de 9 anos e 10 meses, a 5% ao ano. Sessão 418 de 7 de agosto de 1837. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 44.

<sup>368</sup> Segundo despacho da Comissão a nação brasileira ficou obrigada a indenizar a reclamante em Rs2.880\$000, já deduzidos os 20% do papel moeda, além de Rs1.298\$840, pelos juros de 11 anos, 3 meses e 9 dias, a 4% ao ano. Sessão 538 de 17 de janeiro de 1839. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro Livro 44.

seu nome no intuito de reclamarem, tomarem conta, entrega e posse de qualquer fazenda, bens ou dinheiro, que pertençam lhe pertençam no Brasil e que foram alvo de sequestros por ocasião das disputas políticas entre este Império e o reino português. Além deste poder genérico, autoriza ainda seus procuradores a reclamarem prejuízos sofridos pelo interessado no Maranhão, causados por Lord Cochrane, na qualidade de almirante e delegado do governo do Brasil.

Entre os prejuízos arrolados na reclamação de número 25 (a reclamação número 385 parece envolver o mesmo pedido, além de suprimentos feitos à Esquadra Portuguesa) estão o apresamento do brigue Nelson feito na Bahia e do Bergantim Voador feito no Maranhão. Analisando a documentação do reclamante a Comissão Mista inferiu, segundo documento constante na folha 9 do processo, que o reclamante é cidadão brasileiro e que, portanto, não cabe a Comissão Mista julgar tal pedido de danos causados pela Esquadra Brasileira, conforme parecer do dia 22 de outubro de 1829. Ou seja, mesmo o fato deste ter assinado procuração na cidade do Porto, o que parece é que a Comissão levou em conta documentos da época dos fatos, os quais atestavam que o comerciante estava matriculado e domiciliado na Bahia<sup>369</sup>.

O processo 275, referente ao carregamento de mercadorias do comerciante Lino José Gomes, nos esclarece e complementa as informações do processo do proprietário da embarcação. A questão da nacionalidade aparece de forma mais clara nestes autos. No relatório do processo consta que o reclamante, à época dos danos sofridos, era negociante na Bahia, mas que provou sua nacionalidade portuguesa tendo se retirado para Lisboa em 2 de julho de 1823, ali permanecendo até novembro de 1827, situação comprovada em sua outra reclamação, de número 241. Ao que tudo indica os dois comerciantes associados neste negócio eram partidários da manutenção da união com Portugal e tinham seus interesses e capitais sediados no reino.

Outro fator interessante revelado no processo é o produto comercializado entre estas duas regiões, o qual abriga pedido de indenização no valor de Rs1.306\$600 pelas 560 arrobas de carne seca, que levava por conta própria do porto da Bahia para o do Maranhão, onde foi apresado por Cochrane. A carne foi consignada por Joaquim José da Silva Maia, considerado pela Comissão como cidadão brasileiro, proprietário do brigue, que ainda assim foi extorquido. Desta apreensão resultou que cerca de 500 arrobas da carne foram usadas para alimentar as

---

<sup>369</sup> Decisão baseada em certidão nos seguintes termos: “[...] Certifico que este Consulado apresentou Joaquim José da Silva Maia o transporte do brigue Nelson tomado pelo governo da província do Maranhão, do Império do Brasil, em o qual é abonado o mesmo Joaquim José da Silva Maia proprietário do mesmo brigue, e súdito do dito Império, e para constar onde foi necessário [...]”. Processo número 385, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 84, Maço 01, 1828 e Processo número 25, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 01, 1827.

guarnições das fortalezas e embarcações de guerra. Somente no dia 19 de setembro o proprietário pode reaver a embarcação sequestrada, que já se encontrava abandonada e danificada, além das 60 arrobas de carne restantes, em péssimo estado e que só puderam ser vendidas por Rs31\$400. Os prejuízos do casco e da carne confiscados foram avaliados em Rs4.000\$000, dos quais Rs1.000\$000 equivalente à carne.

Estando a quantia relativa às carnes inclusa na reclamação de Joaquim José da Silva Maia, o reclamante chamou seus herdeiros para assinarem um termo de separação frente ao Juiz de Paz da Freguesia do Sacramento, o que foi feito. Em seu despacho, a Comissão reconheceu os danos sofridos, mas, no entanto, não aceitou o valor pretendido, pois este não poderia exceder os Rs1.000\$000 inicialmente estimados. Desse modo, julgou de direito receber o reclamante o valor de Rs800\$000 pelas 500 arrobas de carne utilizada no fornecimento às tropas, além de Rs64\$600 pela desvalorização das arrobas que restaram no barco, como também Rs418\$363 pelos juros de 5% ao ano, tudo pago pela nação brasileira.

**Tabela 26 - Reclamações referentes ao apresamento da escuna Bella Astrêa, viagem São Luís - Salvador, 1823**

Proprietários								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Participação	Valor		
						Embarcação	Fretes	Seguro
143	José Joaquim Duarte Silva	português	-	procedente	1	6.000\$000	2.400\$000	-
Carregadores								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	julgado
143	José Joaquim Duarte Silva	português	-	procedente	arroz / farinha mandioca	-	12.756\$480	6.417\$000

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

A escuna Bella Astrêa foi sequestrada em 21 de março de 1823 por ordem do governo da província do Ceará no porto de Fortaleza, no qual, por força maior, fora obrigada a parar. A escuna fazia viagem do Maranhão para a Bahia carregada de arroz e farinha de mandioca e, depois de sequestrada, fora vendida em hasta pública em 9 e 10 de maio e 12 de julho do mesmo ano, resultando na quantia líquida de Rs2:850\$404, Rs1:590\$404 pelo arroz e farinha e Rs1:260\$000 pelo casco e aparelhos, sendo a quantia depositada por ordem da Junta em mãos de Martins Irmãos Cia. Aqui mais uma vez aparece o comércio entre as duas províncias e também

novamente relacionado ao fornecimento de alimentos, desta vez no sentido inverso, do Maranhão para a Bahia. O proprietário, Joaquim José Duarte Silva, nos autos de número 143, por si e como cessionário dos seguradores da praça de Londres, pediu indenização pelos prejuízos sofridos, causados por ordem da Junta do governo da província do Ceará, no valor de Rs29:977\$720, pelo casco, rendimentos prováveis do frete e juros. A Comissão arbitrou outro valor devido ao fato dos rendimentos prováveis não estarem cobertos no Tratado de 1825, que instituiu a Comissão Mista. Entendeu como direito do proprietário receber o valor estimado da escuna quando da realização do seu seguro acrescido dos 40% do prêmio do seguro não pago pelos seguradores, deixando a favor do reclamante tudo o que ele conseguisse dos governos de Brasil e Portugal. Assim, ficou estabelecido que o reclamante deveria receber Rs14:817\$000 por todos os prejuízos sofridos, incluindo neste valor a quantia de Rs2:400\$00 pelo frete da escuna. No entanto, o valor de Rs2:850\$404 deveria o reclamante levantar do depósito feito pela Junta do Ceará em mãos de Martins e Irmãos e o restante de Rs11:966\$596 ficou como obrigação a ser paga pela nação brasileira. Julgou também de direito o valor de Rs3.050\$044 pelos juros de 4% ao ano<sup>370</sup>.

Indício de uma rede mercantil ligando o Maranhão à Bahia, o caso da escuna Astrêa ganha força argumentativa nessa direção se recordarmos o fato dos sequestros realizados pela Esquadra Imperial Brasileira serem dirigidos às embarcações de bandeira portuguesa. Ou seja, esse caso reflete um negócio entre o Maranhão e a Bahia realizado por um comerciante reinol e podemos imaginar que comerciantes baianos ou até mesmo maranhenses também pudessem estar emprenhados em tal frente. As mercadorias carregadas em tal embarcação atestam um comércio de abastecimento entre as duas regiões, em que a farinha de mandioca era produto de fundamental importância na subsistência e o arroz era uma produção de exportação e tinha em Portugal seu principal importador. Portanto, a Bahia aparecia como um mercado alternativo para a produção maranhense ou então como rota comercial.

---

<sup>370</sup> Sessão 305, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 42, 1828.

**Tabela 27 - Reclamações referentes ao apresamento da escuna Conceição, viagem São Luís - Salvador, 1823**

Proprietários								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Participação	Valor		
						Embarcação	Fretes	Seguro
49	Carlos Martins Ferreira	brasileiro	Salvador	excluída	1	5.250\$000	4.839\$747	-
Carregadores								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	juogado
49	Carlos Martins Ferreira	brasileiro	Salvador	excluída	escravos / víveres	-	4.160\$806	-
130	Domingos José Leite (letra de câmbio na Bahia e dívida de Francisco José de Souza Lopes)	português	-	procedente parcialmente	salsa parrilha / farinha mandioca / escravos	68 3/4 arrobas/ 100 alqueires / ?	2.610\$000	906\$040
307	Antonio José Meirelles Ferreira	brasileiro	São Luís	excluída	aguardente	60 garrafas	\$600	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

Outro intercâmbio entre o Maranhão e a Bahia vislumbra-se no sequestro da escuna Conceição, propriedade de Carlos Martins Ferreira, que fazia viagem de volta de São Luís para Salvador, objeto da reclamação de número 49. Os valores verificados foram de Rs5.250\$000 para a embarcação, 4.839\$747 para os fretes e Rs4.160\$806 para os víveres e escravos transportados. A Comissão, em seu despacho, julgou pelos autos do processo ser o interessado brasileiro e que, portanto, não pertencia a ela tomar conhecimento do requerimento. Segundo o relatório do processo, os documentos provam o prejuízo que sofrera na convulsão política em que estavam mergulhadas as províncias, da qual resultou a perda do seu brigue escuna, tomado pela corveta Maria da Glória e levado para a Bahia, e também:

“[...] a justificação que dera naquela cidade, porque mostra que estagnado o comércio na época em que chegava o dito brigue, com sua carga de escravos, cortada a comunicação com o recôncavo, ou os ditos escravos haviam todos perecidos, e malograr a negociação, ou haviam ter algum outro destino, que tivesse por fim salvar as vidas daqueles miseráveis, e conservar os interesses do suplicante mais sócios: portanto com as viagens ao Maranhão que conseguiu-se tal resultado, porém voltando o barco daquele porto com escravos próprios do país, e que em troca da carga pôde obter, foi apresado pela esquadra brasileira [...] elevado, para o presídio do Morro, onde se distribuiu logo em inventário, sem alguma formalidade todos os gêneros de seu carregamento; e ao depois estando à Bahia com toda a esquadra depois da evacuação das tropas de Portugal, conservara-se uma tripulação nem alguma outra vigilância em terra, que de um temporal que sobreveio por ter as praias [...] o que tudo se acha provado com a justificação sobredita, dada naquela cidade. Queria pois o suplicante esgotar todos os

meios de sua diligência para ressarcir tão grande prejuízo, veio a juízo depressa e por instaurar processo à semelhante respeito, nele relatado por outra o que se mostra e consta da declaração do apresamento [...] do 2º documento, isto é, que o motivo da tomada fora pelo abastecimento de víveres que o dito brigue levava a tropa lusitana o que não obstante, provada as circunstâncias porque não dará boa presa assim a conseguiu, como é sinal desta verdade a sentença inserida no mesmo documento, porém nenhum efeito tem ainda produzido por não existirem os maios de indenização, e por isso reclama perante V. S<sup>a</sup> Junta, havendo todos os mais motivos a sua respeitosa consideração esperando [...] deferimento de que necessita e se faz merecedor.”<sup>371</sup>

Na mesma embarcação estava o carregamento do negociante português Domingos José Leite, cujos prejuízos pelo sequestro são objeto da reclamação número 130. O reclamante alega que carregava por conta própria 380 meia dobras e 300 moedas de quatro mil reis em ouro, seis mil pesos de prata espanhola, 68 3/4 arrobas de salsa parrilha e cem alqueires de farinha de mandioca e o produto de um carregamento de escravos de Angola para a cidade da Bahia, onde não pode desembarcá-los, tendo que levar de volta para o Maranhão, acarretando uma perda de Rs25:698\$848. A maior parte do valor estava sujeita a uma letra de câmbio na Bahia e a uma dívida de Francisco José de Souza Lopes. O apresador Theodoro de Beaurepaire, capitão da corveta Maria da Glória, disse ter sido o apresamento efetuado em 9 de maio de 1823, não sendo feito inventário de seus pertences, sendo tudo entregue à Lord Cochrane. Ainda consta que, de acordo com testemunhas, depois de apresada a embarcação foi levada para o Morro de São Paulo, enquanto o reclamante e demais passageiros foram embarcados em navios de guerra e levados presos para a Corte. A Comissão julgou que o reclamante devia ser indenizado tendo por base os rendimentos auferidos com a venda no Maranhão e não com base numa quantia de venda estimada na Bahia. Assim julgou que o reclamante deveria receber da nação brasileira Rs18:361\$240 pelos prejuízos, além de Rs5:490\$013 pelos juros contados desde outubro de 1827<sup>372</sup>.

Identificamos ainda outro processo de pedido de indenização por cargas apresadas na mesma embarcação, processo 307, de Antonio José Meireles Ferreira. O prejuízo relatado ocorreu pela tomada do carregamento de aguardente, levado na sumaca Conceição, no valor de R\$600. Os reclamantes foram julgados de nacionalidade brasileira, pois residentes no Maranhão,

---

<sup>371</sup> Processo número 49. ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Caixa 227, 1827.

<sup>372</sup> Sessão 789, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45, 1828.

e a Comissão determinou a exclusão do pedido, além do que o prejuízo, segundo esta, não consta dentre os objetos de sua competência, objetos estes não identificados nos autos.

**Tabela 28 - Reclamações referentes ao apresamento da escuna Delfina, viagem Porto - São Luís, 1823**

Proprietários								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Participação	Valor		
						Embarcação	Fretes	Seguro
72	Francisco José Barbosa e Silva e Pedro Rodrigues Lima	portugueses	-	procedente	1	5.040\$000	1.120\$536	-

Carregadores								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	juizado
123	Antonio José Pinto	português	Lisboa	fora do prazo	fazendas	-	285\$950	-
203	Manoel Antonio de Brito	português?	-	excluída	fazendas	-	868\$818	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

Francisco José Barbosa e Silva e Pedro Rodrigues Lima entraram com reclamação de número 72 junto a Comissão Mista pretendendo serem indenizados no valor de Rs6:554\$676, pelo apresamento feito pela Esquadra Imperial Brasileira da escuna Delfina no porto do Maranhão vinda da cidade do Porto no dia 17 de novembro de 1823. Seu apresamento foi julgado improcedente para os captores, ficando, contudo, sujeita a sequestro. Na documentação levantada no processo consta ter sido a escuna arrematada, em consequência da sentença de julgamento, para o Fisco Nacional, recolhendo-se ao Cofre dos Sequestros das propriedades portuguesas a quantia de Rs345\$000, referente ao produto desta arrematação. O valor da escuna, provado pelos reclamantes, quando de sua saída da cidade do Porto foi de Rs5:040\$000. Existe a possibilidade de influência de relações políticas de favorecimento na arrematação de presas, bem como as facilidades de enriquecimento visto a diferença entre o valor arrematado e o valor real da embarcação<sup>373</sup>. Nestes autos, no entanto, figura o procurador dos reclamantes como arrematante para si próprio. Em seu despacho, a Comissão julgou que os reclamantes deveriam levantar junto ao Cofre dos Sequestros das propriedades portuguesas a quantia de Rs345\$000, correspondente a sua arrematação. Ademais, a nação brasileira ficou incumbida em indenizá-los no valor de

<sup>373</sup> Assim como no caso do brigue Lucrecia, que depois de apresado foi vendido pelo comandante Grenfell a Jacinto José da Silva. Outro exemplo é o caso da escuna Maria e sua carga vendidos em Praça Pública no Maranhão, por ordem de Cochrane, a José de Souza Vieira por Rs795\$120

Rs4:225\$520 já deduzidos os 20% do papel moeda, além de Rs2.028\$520, pelos juros de 10 anos, 9 meses e 18 dias, a 4% ao ano<sup>374</sup>.

Foram localizados dois processos de negociantes pedindo indenizações por mercadorias sequestradas, carregadas na escuna Delfina. Um de Manoel Antonio Alves de Brito, número 203, reclamando prejuízos referentes a fazendas carregadas por sua conta apresadas como propriedade portuguesa. Os prejuízos, segundo o reclamante, perfazem o total de Rs1:057\$058. Na procuração endereçada a José Lourenço tem-se a informação de que o negociante, em 1831, ano da abdicação de D. Pedro, se retira do Brasil para tratamento de saúde em Portugal. A Comissão descaracteriza o sequestro das fazendas e julga não ter lugar na mesma tal petição, pois confessando o reclamante ter entregado as fazendas ao Capitão da escuna Manoel Antonio d'Amorim, na suposição de que lhes pertencesse, como dava a entender o despacho feito em seu nome na cidade do Porto, não houve evidentemente sequestro<sup>375</sup>. Outra reclamação, número 123, referente a carregamento feito na escuna Delfina é a de Antonio José Pinto, súdito português residente em Lisboa, reclamando fazendas no valor de Rs285\$950. O resultado do processo foi o não atendimento no prazo da intimação contida em despacho da Comissão em que solicitava a juntada da sentença de julgamento do sequestro<sup>376</sup>.

**Tabela 29 - Reclamações referentes ao apresamento do navio Confidente, viagem Porto - Belém, 1823**

Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	juogado
210	Seguradora Casa de Loyds (segurados Antonio José Teixeira Folhadella, Francisco José da Silva e Luís Antonio de Castro)	portugueses	Porto	fora do prazo	-	-	1.439\$780	-
211	Seguradora Casa de Loyds (segurado José de Pinho dos Santos)	português	-	fora do prazo	gêneros	-	3.910\$500	-
213	Seguradora Casa de Loyds (segurada firma Maia e Família)	portugueses	Porto	fora do prazo	vinho / azeite	4 pipas 16 barris / 16 barris	853\$200	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

<sup>374</sup> Sessão 494, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 44, 1828.

<sup>375</sup> Processo número 203, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 80, Maço 03, 1828.

<sup>376</sup> Sessão 65 de 21 de julho de 1828, ANTT, Ministério dos Negócios estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 41.

Sobre o navio *Confidente*, apresado no Pará em 19 de outubro de 1823, pouco são as informações encontradas, pois localizamos apenas três processos nos quais o reclamante é a seguradora Casa dos Loyds, por seguros feitos por comerciantes sobre seus carregamentos, não havendo pedido de indenização pela embarcação, sendo assim, não há informação sobre seu proprietário. No processo número 210 figuram como segurados Antonio José Teixeira Folhadella, Francisco José da Silva e Luís Antonio de Castro, negociantes da cidade do Porto. O valor reclamado pela seguradora, referente aos pagamentos efetuados aos segurados, foi de Rs1.439\$780 (405 libras esterlinas). Em seu despacho de 17 de outubro de 1834, a Comissão intimou a reclamante a juntar a apólice de seguro e a certidão da sentença que condenou o navio *Confidente* e sua carga, para saber se os gêneros objeto do pedido foram julgados a sequestro ou a captura, não cumprida no prazo<sup>377</sup>.

O processo número 211, semelhante ao anterior, consta pedido de indenização referente ao pagamento feito pela Casa de Loyds ao segurado português José de Pinho dos Santos no valor de 1.100 libras esterlinas, equivalente a Rs3.910\$500. O seguro efetuado era relativo a gêneros carregados naquele navio, saído da cidade do Porto com destino ao Pará. O despacho de 17 de março de 1836 foi no mesmo sentido do processo 210, de juntar a apólice de seguro e a certidão da sentença que condenou a embarcação, com a mesma finalidade de se conhecer se foi julgado a sequestro ou a captura<sup>378</sup>. A reclamação 213 tem por objeto pedido de indenização pela mesma seguradora, desta vez referente ao seguro para a firma Maia e família, composta por D. Maria da Silva Joaquina Maia, Antonio Maia, Manoel Joaquim Maia e Bento Fernandes Lopes, comerciantes na cidade do Porto, no valor de Rs853\$200 (240 libras esterlinas). Valor esse correspondente ao valor estimado das mercadorias, que consistiam em 4 pipas e 16 barris de vinho do Porto e 16 barris de azeite doce. Traz a informação de que o navio foi apresado com todo o seu carregamento e como propriedade portuguesa, subsequentemente, condenado, confiscado e vendido. A situação final do processo é a de não ter cumprido no prazo a exigência feita pela Comissão no despacho de 17 de março de 1836 de juntar a apólice do seguro e o documento pelo qual comprove o seu pagamento<sup>379</sup>.

---

<sup>377</sup> Processo número 210, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 80, Maço 03, 1828.

<sup>378</sup> Processo número 211, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 80, Maço 03, 1828.

<sup>379</sup> Processo número 213, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 81, Maço 01, 1828.

**Tabela 30 - Reclamações referentes ao apresamento do navio Constitucional, viagem São Luís – Gibraltar, 1823**

Proprietários								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Participação	Valor		
						Embarcação	Fretes	Seguro
126	João Ventura Rodrigues (membro Comissão)	português	-	procedente (sem fretes)	1	5.000\$000	3.693\$000	-
128 4 (3º)	João Ventura Rodrigues (membro Comissão)	português	-	-	1	-	6.762\$600	-
32 (3º)	João Ventura Rodrigues (membro Comissão)	português	-	-	1	-	3.333\$000	-
Carregadores								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	julgado
126	João Ventura Rodrigues (membro Comissão) (e Francisco de Assis Vidigal)	português	-	procedente	arroz / vinho / vinagre	598 sacas / ? pipas	2.824\$998	2.785\$998
187	João Ventura Rodrigues (membro Comissão)	português	-	procedente	arroz	1.500 sacas	4.533\$360	4.533\$360
135	Francisco José Conrado	português	Caxias	procedente	-	-	?	?
189	Francisco Xavier da Costa Macedo (correspondente Manoel José da Silva Leite)	português	-	procedente	fazendas	-	1.142\$700	1.142\$700

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

João Ventura Rodrigues, comissário membro da Comissão Mista, requereu, através de petição formalizada no processo número 126, o pagamento de indenização pelo apresamento do navio Constitucional, de sua propriedade, estimada no valor de Rs5.000\$000, pelos fretes no valor de R3.693\$000 e pelas mercadorias carregadas no valor de 2.824\$998. Na sessão 241 de 4 de maio de 1835, no seu relatório entenderam os comissários que a reclamação era legítima quanto ao resgate do navio e das 598 sacas de arroz que já haviam sido embarcadas. Quanto ao frete de 80 pipas de vinho que não foi recebido, pois não havia quem cuidasse delas no Maranhão ou no Rio de Janeiro, para onde foram remetidas no navio Pombinha, não reconheceram tal direito. Consideraram também alheio a Comissão o pedido referente à diferença no preço da venda das sacas de arroz, por não ser resultado direto do sequestro. Quanto ao frete da estadia do navio, julgaram caber a Comissão a ser criada conforme o artigo 3º da Convenção Adicional ao Tratado de 1825, na qual foi formalizado pelo interessado as reclamações de número 4 e 32. E quanto a 6 caronadas e barris de pólvora, voluntariamente vendidos à Junta da Fazenda do

Maranhão, também não cabe a Comissão por tratar-se de falta de pagamento que deve ser cobrada diretamente a quem de direito for<sup>380</sup>. Na sessão 571 de junho de 1839, o comissário suplente Antonio Ferreira de Noronha Feital substituiu o comissário e interessado João Ventura Rodrigues no julgamento da reclamação. Manteve-se o mesmo entendimento anterior e julgou nos seguintes termos:

“A Comissão julgou que os prejuízos referentes às indenizações das 99 sacas de arroz, que não chegaram a ser embarcadas a bordo do seu navio Constitucional, assim como pelos fretes de estadia quando este serviu de presiganga, pelo importe de pólvora e do qual houve desistência, não cabem ao julgamento desta Comissão, visto que tais prejuízos não provieram de extorsão praticada por quaisquer da Nação indenizadora. A Comissão, no entanto, considerou pronta para julgamento, a indenização de Rs3.333\$333, que o mesmo reclamante, português, pretende sobre os prejuízos que sofrera com o resgate do seu Navio Constitucional, apresado no Maranhão em 1823, além de Rs1.617\$332, referente ao resgate de 598 sacas de arroz que se encontravam a bordo do Navio e mais Rs360\$000, pelas pipas de vinho e vinagre, pertencente, esta última a Francisco de Assis Vidigal, que foram apresadas e colocadas a bordo do Navio Pombinha, que por conta dos captos foram enviadas do Maranhão para o Rio de Janeiro, mas não consta na Alfândega o destino que tiveram. Provada a extorsão e também que não havia feito Seguro das mercadorias reclamadas, julgou a Comissão que o reclamante tem direito à indenização que reclama. A Nação Brasileira deverá indenizar o reclamante em Rs5.310\$665, além de Rs3.104\$397, pelos juros, a 5% ao ano.”<sup>381</sup>

A reclamação número 128, referente aos fretes da condução de tropas, teve despacho no sentido de que deveria ser objeto de reclamação na Comissão do artigo 3º, orientação cumprida pelo interessado que resultou no processo 4 desta. O requerimento diz respeito ao frete na condução de tropas do Maranhão para Lisboa no ano de 1823, forçado pelo Almirante Lord Cochrane, estimado pelo interessado em Rs8.896\$403, além da diferença do número de praças conduzido e da capacidade de lotação. Constam nos autos apenas que o processo estava concluso em 10 de junho de 1837 e entregue à Comissão para visto em 7 de julho de 1857, sem sentença<sup>382</sup>. Enquanto que o processo número 32 da Comissão do artigo 3º, do mesmo interessado, apresenta reclamação sobre fretes referentes ao embargo e utilização do navio como

<sup>380</sup> Na sessão 248 de 2 de junho de 1835, em atenção a recurso da decisão anterior, a Comissão manteve sua decisão nos seguintes termos: “continua improvida a reclamação, já que pelas próprias correspondências do suplicante com o seu representante no Maranhão é possível perceber que tendo recebido todos os fretes só não o fez quanto as 80 pipas de vinho por não haver quem cuidasse delas. O procurador desamparou as pipas, deixando-as serem transportadas para a Corte. O reclamante deveria ter provado o sequestro ou apresamento, que o proprietário das pipas nunca pagou seu frete, além de mostrar a certidão nos Livros da Alfândega sobre o último destino daquelas pipas. Quanto a diferença no preço das 99 sacas de arroz, sem o reclamante ter ao menos provado sua existência, não está de forma alguma previsto no tratado, já que não encerra sequestro nem apresamento. Não cabe, portanto, a reforma do despacho anterior da Comissão”. Processo número 126, ANTT, Ministério dos Negócios estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 42, 1828.

<sup>381</sup> Processo número 126, ANTT, Ministério dos Negócios estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45, 1828.

<sup>382</sup> Processo número 4, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal artigo 3º, Lata 85, Maço 01, 1837.

presiganga, após o resgate já ter sido concedido com o pagamento de dois terços do valor do navio e de sua carga, com a promessa de que seria paga a estadia do tempo parado no porto. Foi então que Cochrane obrigou o navio a seguir para Lisboa com prisioneiros, emitindo-se uma ordem de pagamento sobre o Ministro da Marinha de Portugal, contudo, ao chegar a Lisboa o dono do navio não recebeu o dito pagamento. Em 25 de outubro de 1859 o secretário remete os autos para a Comissão, mas inexistente despacho posterior<sup>383</sup>.

Ainda analisando as reclamações apresentadas por João Ventura Rodrigues, na de número 187 aparece o fato de o procurador do mesmo ter sonogado ao confisco 1.500 sacas de arroz. Como visto, o navio foi resgatado por 2/3 de seu valor, mas o arroz sonogado não pôde ser embarcado no Constitucional, pois este partiu para Lisboa com tropas portuguesas por ordem do Lord Cochrane. Reavaliando entendimento inicial, durante a sessão 761 de 18 de outubro de 1841, a Comissão julgou que o arroz deveria ser indenizado, pois a sonogação não foi praticada nem aprovada pelo reclamante. Não pode, porém, atender à pretensão de um prêmio de risco marítimo, além de juros, pois as indenizações se pautam nas perdas efetivamente sofridas. Resolveu-se que o governo brasileiro deveria pagar Rs4:533\$360 ao reclamante, além de Rs3:179\$642 de juros em 14 anos e 10 dias, a 5% ao ano<sup>384</sup>.

Na reclamação 135, Francisco José Conrado, o qual teve que provar não ter aderido à causa da Independência para comprovar sua nacionalidade portuguesa, reclama prejuízos em propriedades na vila de Caxias, como já havíamos descrito, e também pelo apresamento do navio Constitucional por Lord Cochrane, impedindo-o de seguir para Gibraltar. Ao conduzir baús numa canoa até a embarcação estacionada no porto de São Luís, foi parado pela galera Pombinha e o segundo comandante revistou os baús, retirando dali o dinheiro sem jamais o devolver nem deferir representações feitas pelo reclamante<sup>385</sup>. A respeito do navio Constitucional ainda temos o processo 189 de Balthazar Manoel da Costa, herdeiro de Francisco Xavier da Costa Macedo, cidadão português, que reclamou indenização por gêneros carregados para o porto do Maranhão, dentre outras reclamações de fundos e fazendas em posse de correspondentes<sup>386</sup>.

---

<sup>383</sup> Processo número 4, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal artigo 3º, Lata 85, Maço 01, 1837.

<sup>384</sup> Sessão 761 de 18 de outubro de 1841, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

<sup>385</sup> Processo número 135, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Caixa 227, 1828.

<sup>386</sup> Sessão 394 de 27 de abril de 1837, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 43.

**Tabela 31 - Reclamações referentes ao apresamento do navio Pombinha no Maranhão, 1823**

Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	julgado
							150	Felisberto José da Costa
315	Manoel João Correa de Souza	brasileiro	São Luís	excluída	-	-	?	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

O navio Pombinha apresado por Lord Cochrane tinha por capitão José Maurício dos Santos, que levava sob sua consignação várias fazendas pertencentes a súditos portugueses. Um dos quais era Felisberto José da Costa, português, residente em Lisboa, cujas fazendas foram resgatadas por dois terços do seu valor, provando-se tal pagamento através de recibo do almirante inglês de 13 de agosto de 1823, no valor de Rs740\$000. Em sua reclamação número 150, o reclamante juntou fatura informando que carregava no navio gêneros no valor de Rs1:317\$500, sendo este o valor pretendido a ser indenizado. A Comissão, porém, o concedeu o direito de ser indenizado de dois terços de Rs740\$000, que foi o que efetivamente pagou a Cochrane, no valor de Rs493\$333, além de Rs225\$914 pelos juros vencidos em 9 anos e 58 dias, a 5% ao ano, a serem pagos pela nação brasileira<sup>387</sup>. No processo 315, o reclamante Manoel João Correia de Souza, que reivindicava indenização por prejuízos sofridos pela captura de diversos navios no valor total de Rs8.204\$222, a qual foi negada pela Comissão por entender ser o interessado brasileiro, residente no Maranhão, e reclamar danos causados pela Esquadra Imperial Brasileira<sup>388</sup>.

<sup>387</sup> Sessão 300 de 18 de fevereiro de 1836, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 42.

<sup>388</sup> Processo número 315, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Livro 41, Comissão Mista no Rio de Janeiro, 1828.

**Tabela 32 - Reclamações referentes ao apresamento do navio São José Deligente, viagem Lisboa - Belém, 1823**

Proprietários								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Participação	Valor		
						Embarcação	Fretes	Seguro
86	Antonio Caetano Tavares	português	-	procedente	1	5.070\$156	-	-

Carregadores								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	julgado
18	João Paulo Cordeiro (consignado a José Rodrigues Rozo)	português	-	procedente	gêneros / armas	-	945\$040	945\$040

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

O navio São José Deligente foi apresado no Pará pelo comandante Grenfell na viagem que fazia de Lisboa para aquele porto. Seu único proprietário, Antonio Caetano Tavares<sup>389</sup>, no processo 86, solicitou indenização no valor de Rs5:070\$156 pelos prejuízos referentes à captura da sua embarcação. Segundo a Escritura Pública presente nos autos do processo, depois de apresado, o navio foi vendido para seu capitão, Manoel José Rodrigues por Rs3:200\$000. Consta ainda pelos documentos que o navio, durante o tempo que esteve em poder dos apresadores, fora privado de vários de seus utensílios, importando tais faltas na quantia de Rs620\$380. A Comissão reconheceu os prejuízos do reclamante, mas não concordou com a quantia por ele pedida, pois a compra do brigue foi feita pelo próprio reclamante. Não concordou ainda a Comissão com os lucros prováveis que o reclamante poderia obter se este não fosse capturado. Ficou assim entendido que a nação brasileira deveria indenizar o reclamante em Rs4:458\$760, além de Rs2:169\$980 pelos juros de 11 anos e 4 meses, a 5% ao ano<sup>390</sup>.

Na reclamação número 18, João Paulo Cordeiro, negociante português em Lisboa, pediu indenização no valor de Rs1:039\$544 pelos efeitos que foram apreendidos, com 10% de prêmio que ele julga ter podido obter. O reclamante despachou em Lisboa, no navio São José Deligente, vários gêneros para o Pará. Como não havia vendido tudo, o restante devia ser embarcado para o Maranhão, consignado a José Rodrigues Roza na Sumaca Novo Merengue. Pouco após deixar o

<sup>389</sup> Representado, após seu falecimento, por seu herdeiro, Agostinho de Castro Gama Lobo.

<sup>390</sup> Sessão 544 de 7 de fevereiro de 1839, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 44.

porto, a sumaca foi obrigada a voltar a ele por ordem de Grenfell e ali desembarcar as mercadorias pertencentes a súditos portugueses, sendo em seguida julgadas boas presas. A Comissão entendeu como evidentes os prejuízos, mas que o mesmo não poderia toda a quantia reclamada, já que os 10% de lucros presumidos não são indenizáveis, nem o caixão de armas por ser contrabando de guerra. Fazendo as deduções, julgou que o reclamante deveria ser indenizado em Rs777\$040, deduzidos ainda 20% do papel moeda português, o reclamante deve receber Rs699\$360, além de juros de 4% ao ano, em 14 anos, 4 meses e 11 dias no valor de Rs446\$360, tudo a ser pago pela nação brasileira<sup>391</sup>. Esse mesmo comerciante português possuía também negócios envolvendo as províncias da Bahia, reclamações 17 e 18, e de Pernambuco, reclamação 14, além de outras reclamações referentes a prejuízos sofridos no Maranhão.

**Tabela 33 - Reclamações referentes ao apresamento da sumaca Novo Merengue, viagem Belém - São Luís**

Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	julgado
18	João Paulo Cordeiro (consignado a José Rodrigues Roxo)	português	Lisboa	procedente	gêneros	-	?	?
21	Miguel José Cordeiro	português	-	fora do prazo	fazendas	-	1.114\$200	-
96	Francisco Antonio Ponce de Leão (carregador José Maria Duarte)	português	Lisboa	procedente	fazendas	-	853\$465	609\$155

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

Também referente ao apresamento da Sumaca Novo Merengue, que fazia viagem do Pará para o Maranhão, localizamos a reclamação número 96, de Francisco Antonio de Ponce Leão, cidadão português residente em Lisboa. Pede, através dessa, para ser indenizado pelas fazendas capturadas a bordo da sumaca, carregada por José Maria Duarte, por conta do reclamante, no valor de Rs853\$465. No processo consta prova da extorsão praticada por Grenfell, comandante do brigue Maranhão da Esquadra Brasileira sob o comando de Lord Cochrane, que exigiu do governo do Pará que entregasse a propriedade portuguesa a bordo da dita sumaca. Ela foi considerada boa presa e desta desembarcaram 8 volumes, entregues na Alfândega a Anderson e Campbel, procuradores de Grenfell. A Comissão julgou que o reclamante deveria ser

<sup>391</sup> Sessão 793 de 19 de fevereiro de 1842, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

indenizado em Rs609\$155, descontados 20% do papel moeda, num valor total de Rs548\$275, a serem pagos pela nação brasileira<sup>392</sup>. Outro processo é o de número 21 de Miguel José Cordeiro, português, pedindo indenização pelas fazendas que comprou na Sumaca Novo Merengue<sup>393</sup>. O negociante português titular desta reclamação também possuía outras duas reclamações junto a Comissão, ambas julgadas procedentes, uma por prejuízos pela captura de embarcação em Pernambuco, número 94, e outra pela captura de carregamento de mercadorias na Bahia, número 95. Sobre o apresamento da mesma sumaca temos ainda a reclamação 21 de Miguel José Cordeiro, referente a mercadorias no valor pretendido de 1.114\$200, a qual teve sua situação final como fora do prazo<sup>394</sup>.

**Tabela 34 - Reclamações referentes ao apresamento do navio Ventura Feliz no Maranhão, 1823**

Proprietários								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Participação	Valor		
						Embarcação	Fretes	Seguro
365	Gabriel da Costa Carvalho e filho	portugueses	Porto	procedente	1	10.000\$000	2.327\$200	-
Carregadores								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	julgado
365	Gabriel da Costa Carvalho e filho	portugueses	Porto	procedente	sal / fazendas	-	1.179\$580	1.037\$908
148	Francisco de Souza Galvão	português	Porto	fora do prazo	fazendas	-	215\$520	-
363	Aguiar e Barreiros	portugueses	-	procedente	linha Guimarães e Roriz	300 maços	611\$840	611\$840

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

Outro caso de apreensão é o dos navios Feliz Ventura e Ventura Feliz, respectivamente tratados nas reclamações de número 479 e 365, ambos de propriedade de Gabriel da Costa Carvalho e Filho, portugueses, residentes na cidade do Porto. No processo 365 os suplicantes pretenderam ser indenizados em Rs14:336\$935 pelos prejuízos que sofreram com o apresamento do navio Ventura Feliz no porto de São Luís, das mercadorias que tinham nele carregadas, além dos fretes. A Comissão constatou que, segundo os documentos apresentados, algumas das mercadorias reclamadas não pertenciam ao navio Ventura Feliz, recaindo a restituição

<sup>392</sup> Sessão 312 de 21 de abril de 1836, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 43.

<sup>393</sup> Processo número 21, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 01, 1827.

<sup>394</sup> Processo número 21, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 01, 1827.

unicamente sobre o valor do casco, frete e fazendas, reduzindo a quantia pedida para Rs13:365\$108. Examinando o processo comprovou-se que a galera fora tirada do ancoradouro debaixo de tiros de canhão, por ordem do primeiro Almirante do Império, mandando-a ser conduzida, com toda sua carga, para a Corte do Rio de Janeiro, sendo, contudo, julgada má presa para os captores. Adjudicada ao Fisco Nacional por sentença de 22 de dezembro de 1823, tendo a confirmação pelo Almirantado em 11 de fevereiro e 1º de abril de 1824, foi vendida em hasta pública em 3 de julho de 1828, entrando o seu líquido produto no Cofre do Tesouro Geral da Marinha, na importância de Rs1:277\$124, sendo que as fazendas foram resgatadas pelo procurador dos reclamantes, no valor de Rs537\$908. A Comissão informou ao reclamante que ele tem direito de resgatar o dinheiro recolhido nos cofres, referente à venda do navio, por ser um produto líquido. E entendeu que o reclamante provou legalmente todos os prejuízos que sofrera com o apresamento da galera. Pelo valor do navio e do sal o reclamante ganhou o direito a receber Rs10:240\$000 em moeda portuguesa e mais Rs2.587\$200, deduzindo a quantia de Rs1:277\$124 que entrara no cofre da Marinha e já recebida pelo reclamante. A nação brasileira ficou obrigada a indenizar o reclamante em Rs1:310\$076, além de Rs859\$794, pelos juros de 13 anos, 1 mês e 15 dias, a 5% ao ano. E ainda de indenizá-lo em Rs9:210\$000, já deduzidos os 20% do papel moeda, mais os juros de Rs5:376\$420, a 4% ao ano<sup>395</sup>.

Dois foram os processos localizados de negociantes que tiveram sequestradas mercadorias que carregavam no navio Ventura Feliz. O primeiro é o processo 148 de Francisco de Souza Galvão, negociante português da cidade do Porto, que reclamou prejuízo pelo sequestro de mercadorias carregadas na dita embarcação e que não atendeu no prazo o despacho da Comissão que intimava a juntar documentos aos autos<sup>396</sup>. O segundo é o processo 363 de Aguiar e Barreiros, súditos portugueses, pedindo indenização no valor de Rs611\$840 por 300 maços de linha Guimarães e Roriz, que em dois cunhetes embarcaram no navio com destino ao Maranhão. A Comissão entendeu que o reclamante tinha o direito de ser indenizado do valor reclamado, que deduzidos 20% do papel moeda, restavam Rs550\$640, além de Rs349\$008 pelos juros de 14 anos, 4 meses e 4 dias, a 4% ao ano, tudo a ser pago pela nação brasileira<sup>397</sup>.

---

<sup>395</sup> Sessão 691 de 23 de novembro de 1840, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

<sup>396</sup> Processo número 148, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 03, 1828.

<sup>397</sup> Sessão 788 de 12 de fevereiro de 1842, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

**Tabela 35 - Reclamações referentes ao apresamento do navio Feliz Ventura no Maranhão, 1823**

Proprietários								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Participação	Valor		
						Embarcação	Fretes	Seguro
502	João Warre, Henrique Warre e Guilherme Taylor (segurado Gabriel da Costa Carvalho e filhos)	ingleses	-	fora do prazo	1	-	-	2.000 (libras)

Carregadores								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	julgado
479	Gabriel da Costa Carvalho e filhos (correspondente Antonio da Costa Pinto Silva)	portugueses	Porto	procedente	despesas reclamação	-	322\$955	322\$955
214	Joaquim Antonio de Souza	português	-	fora do prazo	arroz	16 sacas	103\$930	-
339	José Domingues Simões	brasileiro	-	excluída	gêneros	-	685\$245	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

Quanto ao navio Feliz Ventura, a reclamação 502 indica que os portugueses Gabriel da Costa Carvalho e filhos eram os proprietários do navio Feliz Ventura e foram cobertos pelos seguradores John Warre, Henrique Warre e Guilherme Taylor. Os seguradores reclamam o valor do seguro pago de 2 mil libras, mas, no entanto, não cumpriram dentro do prazo com as exigências impostas pela Comissão em seu despacho de 8 de fevereiro de 1841<sup>398</sup>. Os proprietários do navio peticionaram junto à Comissão pedido de indenização pelas despesas incorridas por seu correspondente Antonio da Costa Pinto Silva com a reclamação da sua galera Feliz Ventura e para salvá-la do injusto apresamento, ocorrido no porto de São Luís em 1823, num total de Rs322\$955. Sendo mandada por Lord Cochrane para o Rio de Janeiro fora considerada sua presa improcedente para os captores pelos competentes tribunais, sendo então entregue ao Fisco Nacional. A Comissão julgou que os reclamantes tinham o direito a serem indenizados integralmente por tais prejuízos no valor solicitado, além de Rs214\$707 pelos juros de 13 anos, 3 meses e 17 dias, a 5% ao ano<sup>399</sup>.

Joaquim Antonio de Souza, português, na reclamação 214, pede para ser indenizado por 16 sacas de arroz com 94 a 618 (?) carregadas por sua conta a bordo do navio Feliz Ventura,

<sup>398</sup> Processo número 502, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 84, Maço 03, 1828.

<sup>399</sup> Sessão 702 de 25 de janeiro de 1841, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

remetidas para o Rio de Janeiro, de cujas sacas consta ter entrado parte delas na Alfândega por ordem do apresador, não constando a totalidade das sacas pelo fato de Lord Cochrane ter utilizado parte delas para abastecimento da esquadra. O processo em sua situação final consta como fora do prazo, por não ter sido atendido o despacho da Comissão em que intimava o interessado a apresentar a certidão da sentença que condenou e sequestrou ou capturou<sup>400</sup>. Enquanto que, José Domingues Simões, através da reclamação 339, pede para ser indenizado em Rs685\$245 pelo prejuízo resultante do sequestro dos gêneros carregados no mesmo navio. A procuração passada pelo interessado juntada nos autos demonstra que foi redigida e assinada em 20 de agosto de 1823 no Maranhão. A Comissão entendeu não pertencer a sua alçada tal reclamação, pois consta nos documentos a própria confissão do reclamante de ser cidadão brasileiro e, os prejuízos que reclama, foram causados pela Esquadra Brasileira<sup>401</sup>.

**Tabela 36 - Reclamações referentes ao apresamento do brigue escuna Maria, viagem Porto - São Luís**

Proprietários								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Participação	Valor		
						Embarcação	Fretes	Seguro
101	Joaquim Antonio de Mattos	português	Bissau	procedente	1	8.000\$000	-	-
Carregadores								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	julgado
101	Joaquim Antonio de Mattos	português	Bissau	procedente	efeitos na escuna / gêneros	-	1.582\$200	1.582\$200
315	Manoel João Correa de Souza	brasileiro	-	excluída	-	-	?	-
332	Manoel Pereira Guimarães	brasileiro	São Luís	excluída	fazendas	-	314\$410	-
340	Francisco Tavares de Barros	brasileiro	São Luís	excluída	fazendas	-	-	-
352	Manoel Antonio Carvalho de Oliveira	brasileiro	São Luís	excluída	gêneros	-	?	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

A escuna Maria fora apresada dentro do porto de São Luís, por ordem de Lord Cochrane, quando vinha de viagem da cidade do Porto, e conduzida ao Rio de Janeiro, onde fora julgados casco e carga em favor da Fazenda Nacional por sentença da Armada Imperial, sendo vendidos em Praça Pública a José da Souza Vieira por Rs795\$120. Na reclamação número 101,

<sup>400</sup> Processo número 214, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 81, Maço 01, 1828.

<sup>401</sup> Processo número 339, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 01, 1828.

seu proprietário, o português Joaquim Antonio de Mattos, solicita indenização pelo casco e aparelho do brigue escuna Maria, cujo valor estimado era de Rs8:000\$000. O reclamante solicita ainda ser indenizado em Rs1:582\$200, referentes ao valor de diversos efeitos independentes que existia no casco e aparelho da referida escuna e de vários gêneros que dela foram levados, dos quais concordou a Comissão. Assim sendo, descontados os Rs795\$120, a nação brasileira ficou obrigada a indenizar o reclamante em Rs8:787\$080, além de Rs4:715\$330 pelos juros de 10 anos, 8 meses e 24 dias, a 5% ao ano<sup>402</sup>.

Identificamos quatro processos referentes a negociantes com carregamentos de mercadorias apresados na escuna Maria, sendo todos os quatro considerados brasileiros pela Comissão e tendo por decisão a exclusão dos pedidos. O primeiro deles é o de número 315, de Manoel José Correa de Souza, residente no Maranhão, que reivindicava indenização por prejuízos sofridos na captura de diversos navios, Diana, Pombinha, Fernandes Thomaz, Imperador Alexandre e escuna Maria, num total de Rs8.204\$222. O segundo caso é o processo 332, de Manoel Pereira Guimarães, o qual, identificando-se como português, foi considerado cidadão brasileiro de acordo com a Constituição de 1824. Residente na cidade do Maranhão em 18 de novembro de 1824, de acordo com procuração assinada na cidade de São Luís nesta data e juntada nos autos, o reclamante pediu indenização por fazendas carregadas no valor de Rs340\$402 e teve seu pedido negado<sup>403</sup>.

O terceiro caso é o que está contido no processo 340, de Francisco Tavares de Barros, que reclama prejuízos que sofreu pelo sequestro de seus carregamentos na tomada da escuna Maria e o navio Imperador Alexandre. Aqui o despacho da Comissão segue a mesma linha do processo 332, julga o interessado pela nacionalidade brasileira e exclui seu pedido, havendo nos autos anexada uma procuração assinada pelo interessado na cidade de São Luís em 24 de março de 1827<sup>404</sup>. E o quarto e último caso é o processo de número 352, de Manoel Antonio de Carvalho de Oliveira, que havendo lhe sido remetidos gêneros da cidade do Porto na escuna Maria e de Lisboa na galera Imperador Alexandre, sucedeu que sendo baldeados os primeiros para a segunda embarcação foi esta perdida em poder do Almirante Marquês do Maranhão, pelo que não tendo o suplicante recebido os ditos gêneros se lhe causou o prejuízo de R1:733\$500. Pelos autos do processo consta que o reclamante é negociante estabelecido no Maranhão e, sendo

---

<sup>402</sup> Sessão 488 de 2 de julho de 1838, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 44.

<sup>403</sup> Processo número 332, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 01, 1828.

<sup>404</sup> Processo número 340, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 02, 1828.

assim, teve seu pedido indeferido pela Comissão. Nos autos consta procuração assinada pelo reclamante na cidade de São Luís no dia 27 de maio de 1825<sup>405</sup>.

**Tabela 37 - Reclamações referentes ao apresamento da galera Sociedade Feliz no Maranhão, 1823**

Proprietários								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Participação	Valor		
						Embarcação	Fretes	Seguro
468	Antonio Francisco da Silva	português	Lisboa	procedente	1/2	2.000\$000	-	-
Carregadores								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	julgado
468	Antonio Francisco da Silva	português	Lisboa	procedente	sal / peneiras	-	512\$000	512\$000
105	Domingos Rodrigues de Miranda (carregador João Pedro de Carvalho)	?	Porto / São Luís?	fora do prazo	gêneros	-	393\$933	-
125	Antonio José Pinto	português	Lisboa	fora do prazo	fazendas	-	50\$000	-
336	Manoel Rodrigues Moreira	brasileiro	São Luís	excluída	chapéus	1 caixão	159\$688	-
474	Manoel Antonio Teixeira da Silva	brasileiro	Lisboa?	excluída	-	-	-	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

Em setembro de 1823 a galera Sociedade Feliz foi apresada por Lord Cochrane no Maranhão. Seu proprietário, Antonio Francisco da Silva, português residente em Lisboa, entrou junto a Comissão Mista com a reclamação número 468 pedindo indenização no valor de Rs2:966\$140 pelo prejuízo causado pelo apresamento da embarcação e por parte de seu carregamento. Segundo os autos do processo, a galera fora avaliada em Rs4:000\$000, em que metade pertencia ao reclamante e que a recuperou pagando Rs2:000\$000 através de Antonio José Meirelles Ferreira, como prova recibo assinado pelo secretário do almirante. O reclamante faz prova de que o sal carregado valia Rs500\$000 e da existência de um volume de peneiras no valor de Rs12\$000, sendo metade do reclamante, e que foram resgatadas pelo mesmo representante anterior por Rs256\$000. Somam-se ainda no valor total pretendido os juros na quantia de Rs710\$040. A Comissão negou o pagamento de juros, mas determinou que o reclamante fosse indenizado em Rs2:256\$000, a ser pago pela nação brasileira em moeda do Brasil. Alguns meses

<sup>405</sup> Processo número 352, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 02, 1828.

depois, na sessão 369 de 19 de dezembro de 1836 sentenciou o direito do reclamante em receber Rs1.037\$451 pelos juros de 9 anos e 72 dias, a 5 % ao ano<sup>406</sup>.

Denominando-se português, Domingos Rodrigues de Miranda, negociante da praça do Maranhão, no processo 105 reclamou a quantia de R393\$933, custo de diferentes gêneros que por sua conta carregou Pedro de Carvalho no navio Sociedade Feliz. O despacho da Comissão proferido na sessão 188 de 15 de julho de 1830, no entanto, não faz a exigência ao interessado de provar sua nacionalidade, mas sim de apresentar documento autêntico da sentença que condenou a sequestro, qual o objeto da reclamação e qual o destino final que teve o mesmo, intimação não atendida no prazo<sup>407</sup>. Outra reclamação referente a carregamento de mercadorias sequestradas na mesma embarcação é a de número 125, de Antonio José Pinto, súdito português, residente em Lisboa, o qual reclama prejuízos pelas suas fazendas, que foram conduzidas ao Rio de Janeiro no navio Pombinha por ordem de Cochrane. Aqui novamente a Comissão despacha intimando o interessado a apresentar a íntegra das sentenças que julgaram o apresamento do navio e de sua cara, que também não foi atendida no prazo<sup>408</sup>.

O processo 336, de Manoel Rodrigues Moreira, também versa sobre pedido de indenização por carregamento realizado no navio Sociedade Feliz, apresado no Maranhão. O objeto da reclamação é um caixão de chapéus avaliado em Rs159\$688. O despacho da Comissão é interessante em relação ao julgamento da nacionalidade do interessado, alegando que o mesmo é brasileiro pelo fato de no tempo da Independência do Brasil, no qual sofrera os prejuízos alegados, estava residindo no Maranhão e ainda que não conste nos autos prova de que posteriormente praticasse algum ato pelo qual declarasse não querer ser cidadão brasileiro<sup>409</sup>. A última reclamação de carregamento sequestrado nesta embarcação é a de número 474, de Manoel Antonio Teixeira da Silva, na qual consta despacho da Comissão relatando que ficou evidente que o interessado era súdito brasileiro e deveria ser excluída, por reclamar prejuízos causados pela Esquadra Brasileira<sup>410</sup>.

---

<sup>406</sup> Sessão 345 de 12 de setembro de 1836, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 43.

<sup>407</sup> Interessante notar que pelo despacho de 1830 não se atribui ao reclamante a nacionalidade brasileira, mesmo esse sendo negociante da praça do Maranhão, diferentemente do que ocorre em despachos de anos mais avançados nos demais processos. Processo número 105, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 01, 1828.

<sup>408</sup> Processo número 125, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 01, 1828.

<sup>409</sup> Processo número 336, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 01, 1828.

<sup>410</sup> Sessão 345 de 12 de setembro de 1836, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 43.

**Tabela 38 - Reclamações referentes ao apresamento do navio Borges Carneiro, viagem Porto - São Luís, 1823**

Proprietários								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Participação	Valor		
						Embarcação	Fretes	Seguro
361	Francisco Machado Peixoto, João Ferreira dos Santos Silva Júnior e João Batista Machado	portugueses	-	procedente parcialmente	1/2	6.000\$000	2.450\$000	-
122	João Batista Moreira	português	-	procedente	1/2	?	2.437\$500	?
Carregadores								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	julgado
79	Roberto Raimundo Ferreira	português	Porto	fora do prazo	-	-	364\$987	-
180	José Mendes Barbosa (correspondente João Antonio da Silva)	português	Porto	procedente	fios de vela e de sapateiro	5 caixas	476\$274	476\$274
358	José Adrião da Rocha	português	-	procedente parcialmente	-	-	130\$814	130\$814
359	José Adrião da Rocha (capitão em nome de vários prejudicados)	português	-	reclamações individuais	-	-	670\$334	-
480	Gabriel da Costa Carvalho e filhos	portugueses	Porto	procedente	vinho	10 pipas	499\$995	499\$995

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

O navio Borges Carneiro<sup>411</sup> foi apresado no Maranhão por Lord Cochrane quando vinha da cidade do Porto. Os proprietários da embarcação, Francisco Machado Peixoto, João Ferreira dos Santos Silva Júnior e João Batista Machado, todos portugueses, sob o processo número 361, reclamaram indenização pela metade do valor, da qual tinham direito, no navio português, assim como do frete proporcional ao seu interesse que o navio deveria conduzir para cidade do Porto quando deu seu apresamento. Provam as sentenças de 20 de setembro de 1823 e de 28 de janeiro de 1824 que a metade do navio reclamado pertence aos reclamantes, e que passara ao Fisco Nacional, provam também que os proprietários não fizeram seguro da embarcação. Deste modo considerou a Comissão que os suplicantes teriam pleno direito de serem ressarcidos em Rs6:000\$000 pela metade do navio, em dinheiro português, por ter sido capturada como propriedade portuguesa, quando estava fundeada no porto de São Luís do Maranhão, pelo Almirante Cochrane. Porém, não concordou a Comissão em indenizar os reclamantes pelos fretes que a mencionada embarcação poderia conduzir, pois a Comissão tratava exclusivamente de

<sup>411</sup> José Adrião da Rocha acautelou os direitos sob a reclamação 359, na qualidade de capitão do navio Borges Carneiro, de vários reclamantes prejudicados na província do Maranhão.

indenizar os prejuízos sofridos no ato do apresamento das embarcações e não de possíveis lucros que poderiam ser auferidos posteriormente. Provada a extorsão, julgou a Comissão que os reclamantes tinham todo o direito de serem indenizados pela metade do valor do navio capturado, ficando a nação brasileira obrigada a indenizá-los em Rs5:400\$000, já deduzidos os 20% da moeda papel, além de Rs3:188\$550 pelos juros de 13 anos, 3 meses e 13 dias, a 4% ao ano<sup>412</sup>.

O proprietário da outra metade do navio era João Batista Moreira, que dentre outras pedidos, consta na sua reclamação, número 122, o pedido de indenização pela metade dos fretes das fazendas que o navio levava do Maranhão para a Corte no Rio de Janeiro. Num primeiro momento, na sessão 237 de 2 de abril de 1835, concluiu a Comissão ser o reclamante cidadão brasileiro e que o caso não pertencia a esta julgar. Contudo, na sessão 533 de 17 de dezembro de 1838, o interessado protocolou requerimento oferecendo novos documentos que poderiam justificar o direito para que fosse julgada a sua reclamação, aceito pelos comissários. Requerimento que foi julgado procedente pela Comissão na sessão 597 de 21 de setembro de 1839, que passa a considera-lo português. Dentre outras indenizações contidas na reclamação, julgou procedente o valor de Rs2.437\$500, além de juros, referente aos fretes e não o valor solicitado de Rs4.875\$000, visto que a Comissão não pode dar a ninguém lucros hipotéticos, assim como o reclamante fundamentou o seu pedido em cima não dos fretes e sim no valor da metade das fazendas que se encontravam a bordo do navio<sup>413</sup>.

Partiremos agora para a análise dos processos de reclamações sobre apresamento de mercadorias carregadas no navio Borges Carneiro. Roberto Raimundo Ferreira, português residente na cidade do Porto, mediante a reclamação 79, pleiteou indenização por dois caixotes de fazendas sequestradas por Lord Cochrane e despesas relacionadas num total de Rs477\$377. A situação final do processo é o não cumprimento no prazo de intimação da Comissão para que apresentasse documentos autênticos da condenação das fazendas e do destino que tiveram, fazendo reconhecer o sinal do capitão e jurando fatura e seguro<sup>414</sup>.

José Mendes Barbosa, português residente na cidade do Porto em 7 de maio de 1823, como prova constante nos autos número 180, requereu o valor indenizatório de Rs729\$596, sendo Rs476\$274 pelas fazendas carregadas, Rs218\$732 relativo ao dinheiro entregue a Lord

---

<sup>412</sup> Sessão 701 de 21 de janeiro de 1841, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

<sup>413</sup> Processo número 122, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista no Rio de Janeiro, Livro 45, 1828.

<sup>414</sup> Processo número 79, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 03, 1828.

Cochrane para resgate das mesmas fazendas e Rs35\$190 pelas despesas feitas no Maranhão. As fazendas reclamadas foram descarregadas no Maranhão em setembro e declaradas por João Antonio da Silva, junto com outras fazendas de propriedade portuguesa, para serem resgatadas, conforme a ordem de Lord Cochrane. Pelo resgate foi paga a quantia de Rs218\$772 e o dito correspondente gastou com o frete das mercadorias e com os protestos Rs35\$190. Apesar de resgatadas, as mercadorias seguiram para o Rio de Janeiro por ordem do almirante, sendo duas caixas vendidas para consumo no valor de Rs62\$235 e as outras três foram entregues a João Batista Moreira, por ele vendidas por Rs134\$080, recebidos pelo reclamante. Julgou a Comissão que o reclamante teria direito de ser indenizado em Rs476\$274 pelos ditos gêneros, deduzindo 20% pela moeda papel portuguesa, perfazendo o total de Rs428\$654 a ser pago pela nação brasileira, além de Rs57\$600 pela diferença da quantia recebida pelo reclamante pelos gêneros vendidos e o valor que pagou pelo resgate. Posteriormente ainda, determinou o direito ao pagamento do valor de Rs201\$2015 referente aos juros<sup>415</sup>.

O capitão do navio Borges Carneiro, José Adrião da Rocha, cidadão português, protocolou duas reclamações junto a Comissão Mista. A primeira, de número 358, em nome próprio, pediu indenização no valor de Rs640\$334 pelas fazendas entregues a Lord Cochrane, além dos juros de 6% ao ano contados desde o dia 13 de agosto de 1823 até a data do reembolso. Nos autos conta o protesto do reclamante por ter sido obrigado a entregar suas mercadorias e o recibo assinado por Henrique Dean, delegado do almirante, no qual consta o prejuízo efetivo de Rs130\$814. Este último valor julgado pela Comissão como devido e a ser pago pela nação brasileira, além dos juros no valor de Rs60\$140<sup>416</sup>. A segunda reclamação formalizada sob o processo número 359 trata-se de uma medida adotada pelo reclamante, na qualidade de capitão do navio apresado, no sentido de acautelar o direito de diversas pessoas prejudicadas na quantia de Rs670\$334, referente a dois terços do valor das mercadorias sequestradas no Maranhão pago pelo resgate. A Comissão em seu despacho reconheceu o direito do capitão do navio em assegurar preventivamente o direito dos prejudicados, mas decidiu que não poderia progredir a reclamação, pois para prosseguir deveriam se apresentar as pessoas legitimamente autorizadas para fazê-lo<sup>417</sup>.

---

<sup>415</sup> Sessão 303 de 3 de março de 1836, ANTT, Ministério dos Negócios estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 42.

<sup>416</sup> Processo número 358, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista no Rio de Janeiro, Livro 43, 1828.

<sup>417</sup> Processo número 359, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 03, 1828.

No processo 480 foi pedida a indenização, por Gabriel da Costa Carvalho e filhos, cidadãos portugueses, relativa ao resgate, por dois terços do seu valor, das dez pipas de vinho tomadas por Lord Cochrane, quantia de Rs333\$330<sup>418</sup>. As mercadorias foram recebidas de José da Costa Santos, provável correspondente dos reclamantes em São Luís. Os comissários julgaram procedente o pedido pelo direito dos interessados em receber o valor requerido, além de Rs156\$533 pelos juros de 5% ao ano, a serem pagos pela nação brasileira<sup>419</sup>.

**Tabela 39 - Reclamações referentes ao apresamento do navio Fernandes Thomaz, viagem Lisboa - São Luís, 1823**

Proprietários								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Participação	Valor		
						Embarcação	Fretes	Seguro
460	Antonio José Meirelles Ferreira e Cia	brasileiro	São Luís	excluída	1	?	?	-
Carregadores								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	julgado
16	João Paulo Cordeiro (a ser entregue a José Rodrigues Rozo)	português?	Lisboa	excluída	fazendas de Benguela (garras Berbuim)	7 fardos	1.575\$600	-
64	José Inácio de Seixas	português	Lisboa	excluída	fazendas	-	1.800\$971	-
66	Francisco Xavier da Costa Macedo	português	Lisboa	procedente	bacalhau	20 barris	160\$000	160\$000
111	Domingos Rodrigues Miranda (carregador João Pedro de Carvalho)	brasileiro?	São Luís	fora do prazo	gêneros	-	159\$723	-
124	Antonio José Pinto	português	Lisboa	fora do prazo	-	1 volume	64\$076	-
178	Manoel Pires	português	-	procedente	cebolas	450 molhos	90\$000	90\$000
310	Joaquim Raimundo de Salles	brasileiro	-	excluída	-	-	705\$695?	-
315	Manoel João Correa de Souza	brasileiro	São Luís	excluída	-	-	?	-
473	Manoel Antonio Teixeira da Silva	brasileiro	-	excluída	-	-	-	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

Segundo informações de protesto apresentado em 12 de outubro de 1823 na cidade de São Luís do Maranhão, em 5 de outubro o brigue Fernandes Thomaz foi apresado pela escuna de guerra Emília, por ordem de Lord Cochrane. José Gonçalves Teixeira, um dos donos do brigue, foi falar com o comandante da escuna mostrando o título de propriedade e propondo-se a resgatar

<sup>418</sup> Sessão 253 de 23 de julho de 1835, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 42.

<sup>419</sup> Sessão 253 de 23 de julho de 1835, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 42.

o brigue e sua carga, mas o comandante afirmou ter ordens para conduzir o brigue ao Rio de Janeiro. O apresamento é contrário às leis e decretos imperiais por ser Antonio José Meirelles, habitante do Brasil, um dos proprietários do brigue. O protesto foi apresentado pelo piloto Antonio José da Cruz, Pedro de Oliveira, José Fortunato Pereira da Silva, João José da Cruz, Domingos da Silva Gonçalves, Manoel de Jesus e Silva, Daniel Joaquim Ribeiro, Joaquim Zeferino Rodrigues, Francisco Jorge, Manoel Pereira, Ventura Vicente, Antonio Breno e Antonio José<sup>420</sup>.

Como vimos no Capítulo 1, a firma Antonio José Meirelles, Ferreira & Cia tornou-se o estabelecimento comercial mais importante do Maranhão depois da morte de José Gonçalves da Silva e da liquidação da sua casa comercial. Segundo Jerônimo de Viveiros, o negociante de grosso trato preocupava-se em manter boas relações com os governadores e autoridades da capitania e envolvido na luta política aceitou a chefia do “partido português” em 1822. Com a adesão do Maranhão à Independência brasileira e sendo o negociante repellido pelos presidentes Bruce, Costa Barros e Costa Pinto, refugiou-se no Rio de Janeiro<sup>421</sup>. Entende-se assim, que em meio às disputas pelo poder na província durante o processo de independência, mesmo sendo residente no Maranhão e considerado brasileiro posteriormente pela Comissão Mista, teve o negociante embarcações e mercadorias apresadas por Lord Cochrane.

Assim sendo, sob a reclamação 460, estão elencados diversos prejuízos sofridos por Antonio José Meirelles, causados pela atuação de Lord Cochrane no Maranhão. O negociante de São Luís reclama prejuízos diversos que teve, entre os quais: 51 barris de pólvora recolhidos ao depósito de munições da Vila de Caxias no Maranhão; brigue Triunfo da Inveja tomado pela Esquadra Brasileira a mando de Lord Cochrane, na Bahia em fins de 1823; brigue Fernandes Thomaz, apresado no Porto do Maranhão em 08 de dezembro de 1823; brigue Vulcano, tomado na Bahia em agosto de 1823; fretes relativos a quatro canoas que estiveram a serviço do governo brasileiro no Maranhão. Os prejuízos perfazem o valor total de Rs39:022\$000. Todos esses pedidos foram indeferidos pela Comissão que entendeu que o reclamante pertence à nação

---

<sup>420</sup> Apresentado nos autos do Processo número 16, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 01, 1827.

<sup>421</sup> Em representação, dirigida ao Congresso datada de 22 de fevereiro de 1822 e publicada no periódico “O Conciliador” do dia 24 de abril, fez-se uma série de acusações a Antonio José Meirelles. Entre os signatários da representação estavam Joaquim da Costa Barradas, Manuel José Xavier Palmeirim, José Antônio Soares de Sousa, Miguel Inácio dos Santos Freire e Bruce, José Cursino da Silva Raposo, Antônio Marques Rodrigues, José Joaquim Vieira Belfort, Izidoro Rodrigues Pereira, Manuel Antônio Falcão, José Joaquim Rodrigues Lopes e mais trinta e sete outros. Muitos nomes que ganharão proeminência no cenário político da província após a adesão ao Império do Brasil. Jerônimo de VIVEIROS. *História do Comércio do Maranhão, 1612-1895*. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1954, volume 1, p. 169-170.

brasileira, pois o mesmo residia no Maranhão quando aquela província proclamou a Independência e continuou a residir no local<sup>422</sup>.

No processo número 16, o negociante português de Lisboa João Paulo Cordeiro reclama prejuízos pelo sequestro de mercadorias embarcadas no navio Fernandes Thomaz. O valor solicitado de Rs905\$775 é referente aos prejuízos que sofreu pelos 7 fardos de fazendas de Benguela (garras Berbuim) que carregava para o Maranhão para entregar a José Rodrigues Rozo e, se ausente, João José de Almeida Júnior. Os fardos foram reclamados e vendidos no Rio de Janeiro por Francisco José Rodrigues Filho a José Ferreira Pertence, resultando no valor líquido de Rs695\$650, havendo perda pelo desembarque em local diverso, o que causou avarias à carga que ficou abandonada. Reclama ainda o valor de Rs160\$142 pelos interesses de 10% sobre a fatura, perfazendo o total de Rs1.065\$917 (custo original Rs1.601\$425). No ano de 1829 o despacho da Comissão decidiu que os documentos apresentados fazem prova contra o reclamante, por “ser brasileira a propriedade com que se tomara conta das fazendas reclamadas, o que obsta a qualquer indenização que se queira pedir ao Governo Brasileiro por esta Comissão”. Diz ainda que demonstrado pelo conhecimento e fatura f3 e f4, não pertencem ao reclamante os gêneros que fazem objeto da reclamação. Em novo despacho, proferido no ano de 1842, o comissário Motta relatou novamente os autos número 16, julgando o documento apresentado pelo reclamante prova contra ele, que sendo brasileiro, não pode exigir qualquer indenização<sup>423</sup>.

Outra reclamação referente a mercadorias apresadas na mesma embarcação é a de número 64, do negociante português residente em Lisboa José Inácio de Seixas. Solicitou indenização no valor de Rs2.000\$515, que foi excluída, pois entenderam os comissários em maioria que não caberia ser julgada, tendo em vista que a propriedade era brasileira<sup>424</sup>. Entre os processos de mercadorias apreendidas a bordo do navio Fernandes Thomaz ainda está o de número 66 aberto por Francisco José da Costa Macedo. Português residente em Lisboa, solicitou indenização pelo extravio de vinte barris de bacalhau carregados por sua conta e risco estimados por ele em Rs160\$000, pedido julgado procedente pela Comissão, que ainda determinou o pagamento de juros<sup>425</sup>. Está também a reclamação 111 de Domingos Rodrigues de Miranda, negociante da praça do Maranhão, que veio a reclamar a quantia de R159\$723, custo referente a

---

<sup>422</sup> Processo número 460, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 84, Maço 03, 1828.

<sup>423</sup> Processo número 16, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 01, 1827.

<sup>424</sup> Processo número 64, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 03, 1827.

<sup>425</sup> Sessão 268 de 1º de outubro de 1835, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 42.

gêneros que por sua conta carregou João Pedro de Carvalho em Lisboa. A procuração assinada pelo reclamante foi realizada na cidade de São Luís no dia 19 de outubro de 1825 e o despacho da Comissão, de 12 de agosto de 1830, solicita questiona sua nacionalidade, pois pretendia ser português, mas ao que tudo indica foi considerado brasileiro<sup>426</sup>.

Antonio José Pinto, súdito português e residente em Lisboa, na reclamação número 124, pediu indenização por um volume de mercadorias sequestrado, não atendendo a intimação da Comissão para apresentar a íntegra das sentenças que julgaram e decidiram o apresamento<sup>427</sup>. No processo 178, o português Manoel Pires pediu indenização no valor de Rs90\$000 por 450 molhos de cebola que carregava no navio, julgado procedente pela Comissão, devendo o interessado receber o valor reclamado mais a importância relativa aos juros<sup>428</sup>. O mesmo negociante impetrou outra reclamação, de número 179, referente a carregamento de cebolas para Pernambuco.

Outro é o processo 310 de Joaquim Raimundo de Salles, considerado cidadão brasileiro, pedindo indenização de Rs705\$695, relativa a prejuízos de várias mercadorias da sua conta. Julgou a Comissão que tendo sido o navio Fernandes Thomaz apresado pela Esquadra Brasileira e havendo o reclamante justificado, no Juízo da Auditoria da Marinha, ser cidadão brasileiro, nesta qualidade lhe foi entregue a sua propriedade e, portanto, não tem lugar nesta a indenização pretendida<sup>429</sup>. Negociante de São Luís no Maranhão, Manoel João Correia de Souza sob a reclamação de número 315 pleiteou ressarcimento pelos prejuízos que sofreu na captura dos navios Diana, Pombinha, Fernandes Thomaz, Imperador Alexandre e Escuma Maria. Reivindica indenização pela soma de todos os prejuízos arrolados que perfaz o total de Rs8:204\$222. Não compete a Comissão tal reclamação tendo em vista ser o reclamante cidadão brasileiro<sup>430</sup>. Por fim, a reclamação número 473 de Manoel Antonio Teixeira da Silva, excluída por julgar a Comissão ser o reclamante cidadão brasileiro<sup>431</sup>.

---

<sup>426</sup> João Rodrigues de Miranda e Antonio Rodrigues de Miranda também são negociantes da praça do Maranhão. Percebe-se novamente uma indecisão pela Comissão quanto à nacionalidade do reclamante, em despacho de 1830, pois pede para que o reclamante prove ser cidadão brasileiro. Processo número 111, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 01, 1828.

<sup>427</sup> Sessão 65 de 21 de julho de 1828, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 41.

<sup>428</sup> Sessão 295 de 28 de janeiro de 1836, ANTT, Ministério dos Negócios estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 42.

<sup>429</sup> Processo número 310, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 82, Maço 02, 1828.

<sup>430</sup> Processo número 315, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 82, Maço 03, 1828.

<sup>431</sup> Sessão 345 de 12 de setembro de 1836, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 43.

**Tabela 40 - Reclamações referentes ao apresamento da galera Nova Amazona, viagem Lisboa - Belém, 1823**

Proprietários								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Participação	Valor		
						Embarcação	Fretes	Seguro
459 22	Companhia de Seguros Bonança (segurado Rafael Antonio Rodrigues da Costa)	português	Lisboa	procedente	1/2	4.000\$000	691\$988	4.000\$000
485	Antonio Simões de Oliveira (correspondente João Alves da Silva Porto)	português	Lisboa	procedente	1/2	4.000\$000	691\$988	-
Carregadores								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	julgado
22	Rafael Antonio Rodrigues da Costa (correspondente João Alves da Silva Porto)	português	Lisboa	procedente	sal / fazendas	-	1.014\$270	1.014\$270
485	Antonio Simões de Oliveira	português	Lisboa	procedente	sal / fazendas	-	1.014\$276	1.014\$276
32	Thomas Maria Bissone	português	-	procedente	garrazes berboim	2 fardos	396\$060	396\$060
61	Thomas Dom	português	Lisboa	fora do prazo	fazendas	-	106\$254	-
77	Rafael José de Sá Pereira	português	Lisboa	procedente	gêneros	-	441\$346	441\$346
91	Luís Francisco da Silva	português	Lisboa	fora do prazo	presunto / chouriços	4 barris / 5 ancoretas	191\$850	-
270	Antonio José Rodrigues	português	-	fora do prazo	gêneros / fazendas	-	452\$051	-
300	José Manoel Afonso	português	-	fora do prazo	-	-	360\$000	-
338	Angélica Quitéria Xavier (carregador Francisco Xavier da Fonseca)	portuguesa	-	procedente	vidros cristalinos	4 caixas	184\$080	184\$080
344	Manoel José de Bastos	português	-	fora do prazo	gêneros	-	-	-
346	Manoel Francisco Teixeira	português	-	fora do prazo	vinho	20 barris	307\$400	-
348	Antonio Gomes da Fonseca (correspondente Luís Antonio da Luz)	português	-	procedente	ferragens	-	812\$550	812\$550
390	Antonio José Pereira Rocha e Manoel Joaquim Xavier de Morais	portugueses	-	fora do prazo	-	-	-	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

O navio Nova Amazona, propriedade de Rafael Antonio Rodrigues da Costa e Antonio Simões de Oliveira, ambos portugueses, foi apresado pela Fragata Niterói em 1823 no Pará quando vinha de viagem da cidade de Lisboa. O primeiro dos proprietários sob a reclamação de

número 22 pediu indenização no valor de Rs2:028\$540 pelos prejuízos que sofrera com a captura dos gêneros e fazendas que, por conta e risco de ambos os reclamantes, transportavam a bordo da mesma embarcação. Pretendeu ainda ser indenizado em Rs1:383\$966 pelo frete e ainda pelo custeio realizados nesta viagem. Foram provados, por documentos, o embarque das mercadorias na Alfândega de Lisboa, por ambos os reclamantes, e o seu apresamento, sendo este julgado, por sentença do Almirantado do Império, boa presa para os captores. Foi provado, ainda, que o reclamante havia segurado a metade do dito navio na Companhia Bonança da praça de Lisboa por Rs4:000\$000 e que dela recebera tal importância. Existe na Comissão uma reclamação da dita seguradora, constante nos autos de número 459, pedindo indenização pelo pagamento efetuado. Julgou a Comissão que o reclamante tinha direito a ser indenizado somente pela metade do valor total correspondente às fazendas e gêneros (Rs912\$870), já deduzidos os 20% da moeda papel, assim como pela metade do valor do frete (Rs691\$983). Contudo, não concordou a Comissão com a indenização do custeio por este já ter sido pago antes do apresamento. A nação brasileira coube a obrigação de indenizar o reclamante em Rs1:504\$853, além de Rs859\$344 pelos juros de 11 anos, 5 meses e 6 dias, sendo a indenização referente aos gêneros e fazendas a 4% ao ano e a do frete a 5% ao ano<sup>432</sup>. Referente ao processo 459 da seguradora, resolveu a Comissão que a nação brasileira deveria indenizá-la em Rs3.600\$000, já deduzidos os 20% do papel moeda, além de Rs1.844\$383, pelos juros de 11 anos, 6 meses e 10 dias, a 4% ao ano<sup>433</sup>.

O outro proprietário, Antonio Simões de Oliveira, sob a reclamação número 485 teve considerado pela Comissão o direito a ser indenizado, pois nenhum seguro fizera de qualquer objeto, da metade do casco (Rs4:000\$000), da carga (Rs1:014\$276), em moeda portuguesa, e dos fretes (Rs691\$988), em moeda brasileira. O reclamante carregara o sal e as fazendas por conta e risco de Rafael Antonio Rodrigues da Costa, proprietário da outra metade dos gêneros e que também recebera da Comissão a devida indenização. Foi provado, pela fatura e pelo despacho das mercadorias, que o valor destas era de Rs2.028\$540 e do frete de Rs1.383\$977, mas que do total da avaliação das mercadorias deveria ser abatido Rs2\$863, correspondente ao valor de fazendas entregues a um súdito de nação neutra. Os comissários entenderam melhor guiarem-se pelo valor do seguro, que não estava em discordância com o da Escritura de compra do navio. E ainda que, não deveriam ser considerados, para efeito de indenização, os gastos efetuados pelo

---

<sup>432</sup> Sessão 552 de 14 de março de 1839, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

<sup>433</sup> Sessão 557 de 18 de abril de 1839, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

procurador do reclamante, João Alves da Silva Porto, quando resgatou o navio em 1825. Desse modo, a nação brasileira ficou obrigada a indenizar o reclamante em Rs4:512\$830, já deduzidos os 20% da moeda papel, mais Rs691\$988. Ao reclamante ficaram arbitrados pela primeira quantia os juros de Rs2:316\$436, a 4% ao ano e pela segunda quantia Rs399\$548, a 5% ao ano, correspondente a 11 anos, 6 meses e 17 dias<sup>434</sup>.

Entre os casos de mercadorias apreendidas a bordo do navio Nova Amazona está o de número 32, de Thomas Maria Bissone, cidadão português, que solicitou indenização no valor de 762\$018, referente a dois fardos de garrazes berboim, no valor de Rs396\$080. Entendeu a Comissão que o reclamante tinha o direito de ser indenizado pelas fazendas sem direito a lucros cessantes o que, deduzidos os 20% do papel moeda, equivale a Rs356\$460, além de Rs131\$627 pelos juros de 4% ao ano, a ser pago pela nação brasileira em moeda portuguesa<sup>435</sup>. Sob a reclamação 61 está o pedido de Thomas Born, da cidade de Lisboa, da indenização de Rs100\$254, importância referente à perda das fazendas e também do lucro e juros a que pretendia ter direito. O processo não possui despacho decisório<sup>436</sup>.

Rafael José de Sá Pereira, português residente em Lisboa, na reclamação 77, solicitou ser indenizado em Rs441\$346, pelos prejuízos que sofrera com a captura dos gêneros – um caixote e um pacote com sedas e chapéus – de sua conta e risco. Foi provado, pela Certidão do Consulado de Lisboa, que o reclamante despachou os dois volumes de fazendas de Lisboa e que estes, como demonstra a Certidão da Alfândega, não desembarcaram no porto do Pará quando o navio ali chegou em 5 de novembro de 1823. Consta ainda dos autos o protesto feito pelo capitão do navio em 6 de novembro de 1823 no Rio de Janeiro e que não havia feito seguro das referidas mercadorias, provando-se ainda que a sentença fora julgada a favor dos captores. Para a nação brasileira delegou a Comissão a obrigação em indenizar o reclamante integralmente pelos prejuízos que reclama no valor de Rs397\$220, já deduzidos os 20% do papel moeda, além de Rs183\$355 pelos juros de 10 anos, 4 meses e 21 dias, a 4% ao ano<sup>437</sup>.

Luís Francisco da Silva, negociante estabelecido em Lisboa e súdito de Portugal, sob reclamação de número 91, diz que remeteu deste porto, por sua conta e risco, para o Pará, quatro

---

<sup>434</sup> Sessão 559 de 25 de abril de 1839, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

<sup>435</sup> Reclamação número 32, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Caixa 227, 1827.

<sup>436</sup> Processo número 61, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 03, 1827.

<sup>437</sup> Sessão 464 de 1º de março de 1828, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 44.

barris com presunto e cinco ancoretas com chouriços, no valor de Rs191\$850, além de outras mercadorias transportadas no navio Prazeres e Alegria, como veremos adiante. O navio apresado fora julgado boa presa, mas a Comissão ainda julgou necessário que o interessado comprovasse por documento autêntico o destino final que tiveram as mercadorias, cujo valor reclama, além de declarar se houve ou não seguro, intimação não atendida<sup>438</sup>.

Já Antonio José Rodrigues, no processo 270, pede indenização de Rs452\$051 por gêneros e fazendas remetidas de Lisboa e sequestradas a bordo do navio Nova Amazona. O despacho da Comissão intimava o reclamante a jurar a fatura apresentada e se houve ou não seguro, o que não fora atendido<sup>439</sup>. A reclamação número 300 de José Manoel Afonso tem por objeto prejuízos sofridos sobre mercadorias no valor de 360\$000 com o sequestro da mesma embarcação. Em seu despacho, a Comissão intimou o reclamante a provar a quem pertenciam os gêneros constantes no conhecimento, conforme folha 5, apresentar documento autêntico, que mostrasse o destino final que tiveram os mesmos gêneros em execução da Sentença, exarada na folha 6, juntando fatura jurada, além de declarar se houve ou não seguro<sup>440</sup>.

Angélica Quitéria Xavier, portuguesa, através do processo número 338, pretendeu ser indenizada em Rs363\$305, pelos prejuízos que sofrera com a captura de alguns gêneros que carregara, por sua conta e risco, a bordo do navio Nova Amazona. A documentação demonstra que o carregamento de 4 caixas de vidros cristalinos, feito por Francisco Xavier da Fonseca, em 1 de setembro de 1823 em Lisboa, em nome da reclamante, importava em Rs184\$080. Julgou a Comissão que a reclamante tem direito a ser indenizada somente pelo valor efetivo do carregamento, sendo a nação brasileira obrigada a indenizar a reclamante em Rs165\$680, já deduzidos os 20% do papel moeda, além de Rs76\$275 pelos juros de 10 anos, 4 meses e 11 dias, a 4% ao ano<sup>441</sup>.

No caso do processo número 344 de Manoel José de Bastos, no qual o reclamante pleiteava indenização por sequestro do seu carregamento no navio Nova Amazona, novamente o despacho proferido pelos comissários foi no sentido de intimar a juntar fatura jurada e certidão da sentença que condenou a embarcação e sua carga, para que se conhecesse o destino final dos

---

<sup>438</sup> Processo número 91, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 03, 1828.

<sup>439</sup> Processo número 270, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 82, Maço 01, 1828.

<sup>440</sup> Processo número 300, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 82, Maço 82, 1828.

<sup>441</sup> Sessão 462 de 19 de fevereiro de 1838, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 44.

gêneros objeto da reclamação, não atendido.<sup>442</sup> O súdito português Manoel Francisco Teixeira, no processo 346, pediu restituição de valor decorrente dos 20 barris de vinho de cem almudes que lhe foram tomados, os quais importavam em R307\$400. O processo teve o despacho e a situação final “fora do prazo” assim como o anterior<sup>443</sup>.

Ainda referente ao navio Nova Amazona, Antonio Gomes da Fonseca, português, entrou junto a Comissão com a reclamação 348, na qual pretende ser indenizado em Rs812\$550, pelos prejuízos que sofrera com a captura das ferragens que carregara, por sua conta e risco, para ser entregue no Pará a Luís Antonio da Luz. Foi provado por documentos que o apresamento do navio assim como sua carga fora julgado procedente pelos Tribunais Brasileiros para os Cofres Públicos. A Comissão julgou que deveria a nação brasileira indenizar o reclamante em Rs731\$250, já deduzidos os 20% do papel moeda, além de Rs330\$417 pelos juros de 10 anos e 59 dias, a 4% ao ano<sup>444</sup>. E por último, também referente à mesma embarcação, a reclamação número 390 de Antonio José Pereira Rocha e Manoel Joaquim Xavier de Morais, na qual não constam documentos anexos e nem despacho da Comissão<sup>445</sup>.

---

<sup>442</sup> Processo número 344, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 02, 1828.

<sup>443</sup> Processo número 346, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 02, 1828.

<sup>444</sup> Sessão 446 de 1º de dezembro de 1837, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 44.

<sup>445</sup> Processo número 390, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 84, Maço 01, 1828.

**Tabela 41 - Reclamações referentes ao apresamento do navio Imperador Alexandre , viagem Lisboa – São Luís, 1824**

Proprietários								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Participação	Valor		
						Embarcação	Fretes	Seguro
119	Miguel Tavares	brasileiro	São Luís	excluída	1	27.714\$861	4.447\$422	-
Carregadores								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	juizado
20	João Paulo Cordeiro	português	Lisboa	improcedente	pólvora	56 barris	1.144\$640	-
87	Manoel Coelho de Brito	português	-	procedente	calçados	6 volumes	446\$873	446\$873
127	João Ventura Rodrigues (e João Alves da Silva Porto)	português	-	excluída	tabaco	118 jacazes	1.408\$752	-
173	Manoel Pires	português	-	procedente	cebolas / bretanhas e cambraias	600 molhos / 3 embrulhos	577\$650	577\$650
205	José Antonio Carneiro	português	-	fora do prazo	-	-	62\$195	-
315	Manoel João Correa de Souza	brasileiro	São Luís	excluída	-	-	?	-
316	Manoel da Costa Novais (cessionário Eduardo Potter / correspondente Manoel Domingues Dias)	português	-	excluída	fazendas	2 fardos	1.358\$456	-
319	Manoel Duarte Godinho	brasileiro	São Luís	excluída	-	-	1.100\$689	-
326	Henrique Brown	inglês	-	excluída	fazendas	-	1.156\$170	-
327	João Gonçalves Marques	português	Lisboa	procedente	fazendas	2 fardos	827\$727	827\$727
330	João Fernandes da Silva	brasileiro	-	excluída	gêneros	-	1.603\$323	-
333	Manoel Pereira da Costa	brasileiro	São Luís	excluída	fazendas	-	183\$153	-
340	Francisco Tavares de Barros	brasileiro	São Luís	excluída	fazendas	-	-	-
352	Manoel Antonio de Carvalho e Oliveira	brasileiro	São Luís	excluída	gêneros	-	?	-
366	Jerônimo José Tavares	brasileiro	São Luís	excluída	fazendas	-	3.670\$950	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

O navio Imperador Alexandre, que vinha de Lisboa, ao chegar ao Maranhão foi apresado pela Esquadra Imperial Brasileira na baía de São Marcos e enviado à Enseada de Itaqué onde estava a Esquadra de Lord Cochrane, aí permanecendo por cerca de um mês. Depois, por ordem do próprio Almirante, seguiu em direção à Barca do Maranhão, submergindo na Ilha do Medo, dele salvando-se unicamente a tripulação. Através de documentação comprovou-se que o apresamento da embarcação fora julgado nulo e ilegal pelo Ouvidor e Carregador da Comarca do Maranhão, por ser o navio de propriedade brasileira. E este concedeu os direitos a salvo para

todos os interessados a quem tocasse os prejuízos, tanto do navio como de sua carga, sendo tais direitos confirmados pelo Supremo Conselho Militar desta Corte<sup>446</sup>.

O proprietário da embarcação, Miguel Tavares, negociante do comércio do Maranhão, através de sua reclamação junto a Comissão, formalizada sob o número 119, demonstrou ter incorrido em prejuízos com a perda desta no montante de R35:256\$153, relativos ao casco, fretes e cargas. Contudo, o despacho da Comissão, verificando nos autos que o reclamante é brasileiro e que os prejuízos foram causados pela Esquadra Imperial Brasileira, julgou não pertencer a ela a competência para tal reclamação<sup>447</sup>.

Entre as reclamações referentes ao navio Imperador Alexandre está a de número 20, de João Paulo Cordeiro, português, que pleiteou ser indenizado pela perda de 56 barris de pólvora, carregados na embarcação. Nos autos constam duas cartas enviadas por seu correspondente no Maranhão, José Rodrigues Rozo. A primeira de 4 de dezembro de 1824 em que relata que Lord Cochrane estava empenhado em pacificar os dois partidos, sendo que já estavam restabelecidas as comunicações com o interior da província. Ademais, que devido às queixas do presidente ao almirante inglês, este mandou convocar uma Câmara Geral para o dia 20 do corrente mês para por meio desta conhecer o que melhor convier para a tranquilidade pública. E informou que as embarcações brasileiras, dentre elas a escuna Maria e a galera Imperador Alexandre, estavam sendo tomadas pelo motivo único de estarem vindo de porto inimigo. Mesmo assim creditava a Lord Cochrane a esperança de ter a província algum sossego, mesmo persistindo as diferenças políticas. Na correspondência datada de 5 de janeiro de 1825, o mesmo correspondente relata o apresamento do navio Imperador Alexandre a seu proprietário e ainda informa que requisitou ao Lord que entregasse este e sua carga ao foro competente do porto de São Luís ou na conformidade da lei para ser sentenciada na primeira instância no foro de justiça, ao que este não quis anuir. Tendo em vista a negativa do almirante, informa que fez novo requerimento endereçado agora ao presidente da província, que despachou em 23 de dezembro informando que tal solicitação deveria ser endereçada a Sua Majestade o Imperador. Informou também que iria mandar uma via dos protestos para o Rio de Janeiro a Antonio de Abreu e outra, juntamente com outros protestos, ao amigo Alexandre José Gomes. E como não tinha recebido documento algum dessa remessa achou prudente enviar uma via da carta fatura e conhecimento das mercadorias

---

<sup>446</sup> Sessão 495 de 31 de julho de 1838, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 44.

<sup>447</sup> Processo número 119, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 01, 1828.

para a Índia e Mina, junto com a segunda via do protesto para o Rio de Janeiro para reclamar sua propriedade. Sobre as ações do Lord Cochrane relatou que este havia embarcado na galera inglesa George o presidente Bruce e mais 18 pessoas para o Rio de Janeiro e que nomeou o secretário da província para a função de presidente interino, arguindo com isso esperar que a província tivesse sossego. Na sessão 113 de 5 de fevereiro de 1829, em seu despacho a Comissão decidiu por não aceitar o pedido de indenização por falta de documentos comprovando a posse das fazendas reclamadas. E na sessão 783 de 31 de janeiro de 1842, o teor do despacho anteriormente proferido foi mantido, justificando serem intoleráveis as simulações<sup>448</sup>.

O português Manoel Coelho de Brito protocolou pedido de indenização, processo número 87, no qual pretendia ser ressarcido em Rs446\$873 pelos prejuízos que sofrera com a captura de 6 volumes de calçados que carregara por sua conta e risco, além de valor referente a juros e lucros cessantes, bem como da diferença de moeda. Provado o carregamento dos gêneros e que deles não havia seguro, assim como a importância dos gêneros, não concordando apenas com o pedido a título de interesses eventuais, a Comissão entendeu que a nação brasileira deveria indenizá-lo em Rs402\$190, já deduzidos os 20% do papel moeda, além de Rs193\$228 pelos juros de 10 anos, 9 meses e 22 dias, a 4% ao ano<sup>449</sup>.

A reclamação 127 de João Ventura Rodrigues, súdito português, diz que havendo ele carregado a bordo do navio 118 jacazes de tabaco, teria o suplicante sofrido o prejuízo não só de R1:408\$752 valor da dita fatura, mas também os lucros cessantes que por causa daquela perda sofrera e que não obteve nenhuma indenização por não ter contratado seguro. Nos autos constam duas correspondências enviadas por seu correspondente no Maranhão, a primeira na mesma data, 4 de dezembro de 1824, e no mesmo teor da constante nos autos da reclamação de número 20, de João Paulo Cordeiro, o que faz deduzir que seja também remetida por José Rodrigues Rozo. Nesta ele chama o reclamante de “Amigo Senhor”, relata a presença de Lord Cochrane, que tentava pacificar os dois partidos e conduzir a situação para a tranquilidade pública e comenta sobre o apresamento das embarcações e propriedades brasileiras, dentre as quais o navio Imperador Alexandre, “que você me fazia favor consignar por ela 118 rolos de tabaco”, informando que faria os protestos devidos e os enviaria para o Rio de Janeiro. Finaliza a carta com os seguintes dizeres: “Muito lhe agradeço a preferência das suas [ilegível] que sempre farei

---

<sup>448</sup> Processo número 20, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 01, 1827.

<sup>449</sup> Sessão 495 de 31 de julho de 1838, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 44.

por cumprir o melhor possível, e ficando pronto para tudo o que for do seu agrado, sou com estima e respeito”. A segunda correspondência, datada de 10 de julho de 1825, o correspondente informa a João Ventura Rodrigues que recebera sua primeira carta e diz “Sei que os 118 rolos de tabaco pertencem ao senhor João Alves da Silva Porto, do Rio de Janeiro com quem vou me entender, sobre os protestos, que tudo espero de arranjar bem”. Informa ainda que o processo estava sem sentenciar em primeira instância e que tentaria arranjar para que a reclamação fosse feita no nome do dito senhor João Alves da Silva Porto, mas não podendo fazer isso, o protesto estaria em seu próprio nome, como sua propriedade, e mandaria aquela procuração podendo ele assim reclamar. Diz que supunha não haver embaraço e que não poderia ter feito diferente, pois nada sabia, porque todas as cartas têm sido interceptadas pelo Lord Cochrane. Segundo o remetente, por hora a província estava em sossego e já não se tomavam mais os navios que vinham com a bandeira brasileira, como assegurava o presidente da província. Aos efeitos da guerra e das disputas políticas sobre a produção econômica soma-se outra causa relatada nos dizeres de que depois do brigue Aurora, ainda para Portugal não partira nenhuma embarcação e nem tão cedo partirá, porque não há arroz e nem colheita deste se espera este ano pela grande seca que continua e alguma muito ruim que aparece custa Rs1:200. Segundo o despacho da Comissão, de 4 de maio de 1835, constando dos autos que as fazendas sobre que se afirma a presente reclamação eram de propriedade brasileira, por pertencerem ao súdito brasileiro João Alves da Silva Porto e, como os prejuízos terem sido causados pelas forças navais do Brasil, não lhe pertence conhecer do seu objeto.

Os reclamantes apresentaram recursos que foram respondidos com o mesmo conteúdo do despacho referido. No primeiro recurso o reclamante alegou não haver dúvidas de que para se isentar do sequestro ordenado pelo governo brasileiro se formaram os conhecimentos das mercadorias em nome do senhor João Alves da Silva Porto, o qual era interessado em metade dos gêneros, mas que como a reclamação deveria ser feita em nome de apenas uma pessoa e estando a cargo deste, então procurador do suplicante, preferiu-se fazê-la em nome do suplicante. Seguiu dizendo que pelo motivo de ter sido a reclamação excluída pela Comissão, “forçoso é que cada um trate do que é seu, muito mais se achando estas partes na maior desinteligência, que o dito Alves não reclama o que pertence ao suplicante, e este como português não tem ação contra o governo do Brasil”. Não foi aceita a pretensão do reclamante na sessão 264, de 10 de setembro de 1835. Na sessão 566, de 3 de junho de 1839, decidiram que as ponderações feitas não alteram o

juízo anterior, já que todos os gêneros que vieram de Lisboa para o Maranhão não podiam sofrer sequestro por serem de propriedade brasileira<sup>450</sup>.

Manoel Pires, súdito português, processo número 173, reclamou a indenização de Rs577\$650 por 600 molhos de cebola e três embrulhos com bretanhas e cambraias carregados no navio, de Lisboa para o Maranhão. Julgou-se que o reclamante deveria receber Rs519\$890, já deduzidos os 20% do papel moeda, a serem pagos pela nação brasileira em moeda portuguesa, além dos juros de Rs324\$306 por 14 anos e 13 dias<sup>451</sup>.

Seguindo nos processos referentes ao apresamento do navio Imperador Alexandre está o de número 205, que teve o requerimento para abertura do processo apresentado em nome dos herdeiros de Domingos Teixeira Lopes e de seu caixeiro José Antonio Carneiro. Requerimento este relativo a diversos prejuízos incorridos com a tomada dos navios Imperador Alexandre, Diana e Prazeres e Alegria, reivindicando indenizações de Rs1: 162\$953 e de Rs62\$195. A Comissão pediu que os suplicantes protocolassem uma reclamação para cada navio, sendo que o processo de José Antonio Carneiro continuou sob o número 205. O despacho dos comissários pediu que o interessado apresentasse Certidão da Sentença que condenou o navio e carga, conhecimento, fatura jurada, declarando se houve ou não seguro, o qual não foi atendido<sup>452</sup>.

Entre os casos de reclamantes considerados brasileiros, e que por isso tiveram seus pedidos excluídos, encontramos o já citado processo número 315, de Manoel João Correia de Souza, comerciante do Maranhão, que pede indenização por prejuízos referentes a sequestro de carregamentos em diversos navios. Manoel Duarte Godinho, também considerado brasileiro, comerciante dono de botica no Maranhão, mandou importar gêneros para a sua loja no valor de Rs348\$000, mas, no entanto, a indenização pretendida na reclamação 319 perfazia o valor total de Rs1:110\$689<sup>453</sup>. Ainda temos o processo de João Fernandes da Silva, que sob a reclamação 330 pediu indenização no valor de Rs2:178\$113 pelas perdas sofridas. Juntou nos autos o relato dos acontecimentos enviado ao desembargador ouvidor geral cível pelo reclamante, petição protestando a venda dos gêneros apreendidos e pedindo que o navio permanecesse no Maranhão, auto de apreensão e teor da sentença do julgamento de primeira instância e da instância superior.

---

<sup>450</sup> Processo número 127, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 01, 1828.

<sup>451</sup> Sessão 762 de 21 de outubro de 1841, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

<sup>452</sup> Processo número 205, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 80, Maço 03, 1828.

<sup>453</sup> O comerciante apresenta uma conta dos medicamentos que vendeu para o brigue de guerra Infante D. Miguel e uma certidão de venda de produtos ao brigue Infante D. Miguel e outros órgãos militares da província. Processo número 319, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 82, Maço 03, 1828.

Anexado ao processo estão os depoimentos de Cipriano José de Azevedo, Antonio Correia de Brito Telles e Boaventura José Rodrigues, os quais têm como intenção demonstrar que o reclamante é cidadão brasileiro, o que justificou não pertencer a Comissão tomar conhecimento desta reclamação<sup>454</sup>.

Temos também a reclamação de Manoel Pereira da Costa, dito português, que no processo 333, pediu o valor indenizatório de Rs183\$183 pela apreensão das suas mercadorias carregadas no navio Imperador Alexandre. Segundo consta na folha 18, a procuração passada pelo reclamante foi assinada na cidade de São Luís do Maranhão. No entanto, a Comissão entendeu, segundo a Constituição de 1824, constando nos autos pela petição, folha 8, corroborado pela inquirição testemunhal, folhas 11 a 15, tratar-se de cidadão brasileiro e sendo os prejuízos causados pelas forças brasileiras, não lhe caber conhecer o objeto<sup>455</sup>. A reclamação 340 de Francisco Tavares de Barros é semelhante a anterior, na qual reclama prejuízos causados com o apresamento da embarcação na qual possuía carregamento. Nos autos conta procuração assinada pelo reclamante na cidade de São Luís em 24 de março de 1827, o que indica que este continuou a morar no Maranhão. Sendo assim, em seu despacho a Comissão alegou que contando nos autos que o reclamante é cidadão brasileiro, como ele mesmo o confessa na folha 6, e sendo os prejuízos causados pelas forças do Brasil, não tem lugar o objeto reclamado<sup>456</sup>.

Manoel Antonio de Carvalho de Oliveira, sob a reclamação de número 352, a qual já relatamos em nossa análise sobre o apresamento da escuna Maria, pediu indenização pela perda de gêneros nas duas embarcações no valor de Rs1:733\$500, recebendo o mesmo julgamento da Comissão apresentada para os dois casos anteriores. Entre os documentos do processo que indicam tal condição estão a procuração feita na cidade de São Luís do Maranhão em 27 de maio de 1825, os autos de protesto do apresamento feito na Ouvidoria Geral do Civil da Relação do Maranhão, nos quais consta que o reclamante é comerciante estabelecido nesta província e requerimento do próprio reclamante para a certidão de protesto em que se reconhece brasileiro<sup>457</sup>. O último processo nesta situação é o de Jerônimo José Tavares, reclamação número 366, através do qual pede indenização no valor de Rs4:354\$385. Novamente a procuração foi realizada na

---

<sup>454</sup> Processo número 330, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 01, 1828.

<sup>455</sup> Processo número 333, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 01, 1828.

<sup>456</sup> Processo número 340, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 02, 1828.

<sup>457</sup> Processo número 352, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 02, 1828.

cidade de São Luís e a Comissão julgou pela exclusão do pedido, pois consta nos autos ser o interessado cidadão brasileiro e reclamar de hostilidades não praticadas pela nação portuguesa<sup>458</sup>.

Outros processos referentes ao apresamento do navio Imperador Alexandre são a reclamação 316, do português Manoel da Costa Novais, que pretendeu reivindicar a quantia indenizatória de Rs2:683\$456, relativa a prejuízos que sofreu com a tomada do navio, onde tinha carregado mercadorias de sua conta. As fazendas despachadas em Lisboa estavam com a marca EP, carregadas em nome do inglês Eduardo Potter. Nos autos conta declaração do capitão do navio, na qual diz que os dois fardos de fazendas da marca EP pertenciam a Eduard Potter. Em 1835 o secretário da Comissão informou que o reclamante juntou novos documentos supostamente em atendimento a despacho proferido por aquela, mas que se julgou serem documentos referentes a outro objeto, que poderiam ter gerado outra reclamação caso tivessem sido protocolados em tempo. Esses novos documentos falavam do dinheiro em espécie, pertencente ao reclamante e proveniente de uns baús com fazendas por ele remetidas com a marca N, que seu correspondente no Maranhão, Manoel Domingues Dias, denunciou ao Lord Cochrane. A Comissão entendeu em seu despacho que, pelos documentos juntados aos autos do processo, as fazendas que foram objeto da reclamação eram de propriedade de Eduardo Potter, súdito de S. M. Britânica, não tendo lugar pela Comissão a indenização pretendida<sup>459</sup>.

A reclamação 326, de Henrique Brown, que diz respeito a pedido de indenização por seu carregamento no navio em questão, foi julgada não pertencer a Comissão tomar conhecimento da causa por tratar-se o suplicante de súdito de Sua Majestade Britânica<sup>460</sup>. E, finalmente, a última reclamação referente ao apresamento do navio Imperador Alexandre é a de João Gonçalves Marques, português residente em Lisboa, que sob os autos número 327 pretendeu ser indenizado em Rs1:124\$468, sendo Rs827\$727 pelos dois fardos de fazenda carregados na galera brasileira Imperador Alexandre, apresada na entrada do porto do Maranhão por Lord Cochrane, Rs82\$773 por lucros prováveis e Rs213\$968 pelos juros de novembro de 1824 a 30 de setembro de 1828. Por ser o navio de propriedade brasileira, o apresamento foi julgado nulo, cabendo aos proprietários e carregadores ressarcimentos e perdas e danos, visto a responsabilidade pela perda do casco e do seu carregamento terem sido os apresadores. Julgou a Comissão o reclamante ter direito a Rs827\$727 pelos danos efetivamente causados, deduzindo-se 20% do papel moeda,

---

<sup>458</sup> Processo número 352, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 03, 1828.

<sup>459</sup> Processo número 316, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 82, Maço 03, 1828.

<sup>460</sup> Processo número 326, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 01, 1828.

perfaz a quantia de Rs744\$447, além de Rs319\$822 pelos juros de 9 anos e 8 meses, tudo devendo ser pago pela nação brasileira<sup>461</sup>.

**Tabela 42 - Reclamações referentes ao apresamento do navio Dianna, viagem Lisboa - São Luís, 1823**

Proprietários								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Participação	Valor		
						Embarcação	Fretes	Seguro
57	Ambrósio Francisco Maria Facio	português	Lisboa	procedente	1/2	12.500\$000	1.291\$495	-
268	Companhia de Seguros Bonança (segurado Antonio Francisco da Silva)	português	Lisboa	procedente	1/2	12.500\$000	1.291\$495	8.000\$000
Carregadores								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	julgado
57	Ambrósio Francisco Maria Facio	português	Lisboa	procedente	fazendas	-	1.774\$000	1.774\$000
33	Francisco Antonio Demichelis	português	Lisboa	procedente parcialmente	-	-	1.152\$095	1.152\$095
48	Antonio José Pinto e Cia	brasileiro	São Luís	excluída	fazendas	-	318\$673	-
51	Bernardo José Fernandes	português	Lisboa	procedente	vinagre / livros	6 pipas / 6 caixas	342\$000	342\$000
84	Antonio Ferreira Farto	português	-	procedente	vinho / vinagre	10 pipas / 5 pipas	680\$000	680\$000
92	Anastácio Guimarães Vaz e irmãos	portugueses	Lisboa	fora do prazo	gêneros	-	1.388\$075	-
93	Francisco Xavier da Costa Macedo	português	-	procedente	fazendas	-	1.564\$624	1.564\$624
104	Joaquim Inácio da Silva Rebello	português	-	procedente	vinho	10 pipas	650\$000	650\$000
110	Domingos Rodrigues de Miranda (carregador João Pedro de Carvalho)	?	São Luís?	fora do prazo	gêneros	-	553\$120	-
112	Francisco Antonio Vieira (carregador João Pedro de Carvalho)	?	Porto / São Luís?	fora do prazo	gêneros	-	57\$051	-
115	Feliciano dos Santos Franco	português	Lisboa	fora do prazo	gêneros	-	857\$080	-
218	Félix Martins da Costa	português	-	procedente	vinho / vinagre / aguardente	36 pipas / 10 pipas / 10 pipas	3.203\$300	3.203\$300
272	Antonio José Rodrigues	português	-	fora do prazo	gêneros / fazendas	-	410\$235	-
292	Feliciano dos Santos Franco	português	-	não julgada	fazendas	-	-	-
315	Manoel João Correa de Souza	brasileiro	São Luís	excluída	-	-	?	-
318	José Antonio da Silva	português	-	fora do prazo	-	-	250\$716	-
341	Manoel Antonio Teixeira da Silva	português	Lisboa	excluída	fazendas	-	1.250\$738	-
351	Leonor Barbosa Cordeiro de Araújo Feio	portuguesa	-	procedente	vinho / vinagre	15 pipas / 10 pipas	1.170\$000	1.170\$000
471	Domingos Teixeira Marques	português	-	procedente	-	-	570\$300	570\$300

Fonte: AHL, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

<sup>461</sup> Sessão 401 de 8 de junho de 1837, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 43.

A próxima embarcação a ser analisada a partir da organização dos processos referentes a seu sequestro é o navio Dianna. Apresado em maio de 1823 pela Corveta Maria da Glória da Esquadra Imperial Brasileira e julgado boa presa em favor de seus captores na primeira instância e na instância superior, assim como sua carga que era toda de propriedade portuguesa. Constatam serem os seus proprietários os negociantes portugueses da praça de Lisboa Ambrósio Francisco Maria Facio (sobrenome de origem italiana) e Antonio Francisco da Silva. O processo 57, aberto pelo primeiro, apresenta o pedido de indenização pelos prejuízos incorridos neste episódio. Segundo o reclamante, havia ele carregado fazendas no valor de Rs1:774\$000. O reclamante provou ainda que o navio valia Rs25:000\$000, no ato do apresamento, em moeda de Lisboa, e que os fretes importavam em Rs2:582\$990 a serem pagos no Rio de Janeiro, além de ter pagado pelos direitos de saída das fazendas Rs1.774\$000. Julgou a Comissão que o reclamante deveria receber Rs1:291\$495 pela metade dos fretes que iria receber no Rio de Janeiro; Rs12.500\$000 pela metade do navio; Rs1.774\$000 pelas fazendas, além de Rs5.218\$418 pelos juros de 4% ao ano, tudo isso devendo ser pago pela nação brasileira<sup>462</sup>.

Antonio Francisco da Silva, o outro proprietário da embarcação, recebeu seguro junto a Companhia de Seguros Bonança de Lisboa. Esta veio através de seu diretor Jacinto Dias Damásio, sob a reclamação 268, solicitar junto a Comissão Mista o valor de Rs8:000\$000 pelo seguro pago, equivalente à metade do casco e aparelhos do navio Dianna, que foi julgada procedente, ficando estabelecido que os seguradores tinham o direito de receber Rs8.000\$000 em moeda portuguesa, deduzindo-se 20% do papel moeda, a nação brasileira deveria pagar Rs7.200\$000 e mais Rs2.935\$835 pelos juros vencidos em 9 anos e 64 dias, a 4% ao ano<sup>463</sup>.

Francisco Antonio Demiguiles, português residente em Lisboa, pelo processo 33 pretendeu ser indenizado pelos prejuízos com a tomada da galera Dianna, lucros prováveis e juros, no total de Rs2:216\$627. Consta nos autos um atestado de um agente de Lord Cochrane afirmando que os captores desembarcaram e venderam os gêneros reclamados. Julgou a Comissão que o reclamante deveria ser indenizado dos prejuízos que efetivamente sofreu no valor de Rs1:036\$895, já deduzidos os 20% relativos ao papel moeda português, sendo negada a

---

<sup>462</sup> Reclamação número 57, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Caixa 227, 1827.

<sup>463</sup> Reclamação número 268, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Caixa 227, 1828.

indenização por lucros prováveis. Ainda ficou decidido que tinha o direito a Rs438\$924 pelos juros de 9 anos, 6 meses e 9 dias, a 4% ao ano, tudo a ser pago pela nação brasileira<sup>464</sup>.

Duas reclamações referentes a carregamentos no navio Dianna foram excluídas pela Comissão por tratar-se de cidadãos brasileiros reclamando prejuízos causados pelas forças brasileiras. A primeira é a de número 48, de Antonio José Pinto, através da qual pediu indenização no valor de Rs318\$673. Esta foi excluída, pois os proprietários do carregamento eram cidadãos brasileiros residentes no Maranhão, mesmo o comissário Loureiro, firmado no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, tendo pedido documentos que comprovassem a naturalização do reclamante, pois foi vencido pelo voto dos outros comissários<sup>465</sup>. O outro é o processo número 315, de Manoel José Correa de Souza, também brasileiro residente no Maranhão, reclamando prejuízos que sofreu em diversos navios. Somando tudo o valor pretendido foi de Rs8.204\$222, mas também foi excluído pela Comissão<sup>466</sup>.

Outros dois casos referentes à mesma embarcação suscitaram dúvidas quanto à nacionalidade dos reclamantes. Domingo Rodrigues de Miranda, dito português, mas constando nos autos ser negociante da praça do Maranhão, sob o processo número 110, reclamou a quantia indenizatória de Rs553\$120, custo de diferentes gêneros que por sua conta carregou João Pedro de Carvalho da cidade de Lisboa. Constando nos autos uma procuração feita na cidade de São Luís do Maranhão em 16 de outubro de 1825, o conteúdo do despacho da Comissão de 12 de agosto de 1830 foi o seguinte: “Prove se é cidadão brasileiro”<sup>467</sup>. Não existem documentos no processo posteriores a este despacho. No processo 112, Francisco Antonio Vieira, dito português, negociante da praça do Maranhão, reclamou a quantia de Rs57\$051, referente ao custo de diferentes gêneros que por sua conta carregou João Pedro de Carvalho, de Lisboa para o Maranhão. No entanto, diferentemente da reclamação anterior, a procuração juntada nos autos foi realizada na cidade do Porto em 24 de outubro de 1826. Aqui também existe encontramos uma indecisão da Comissão a respeito da nacionalidade do reclamante e no seu despacho, de 19 de agosto de 1830, o intimou a provar, por documento autêntico, a que nação pertencia quando da

---

<sup>464</sup> Reclamação número 33, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Caixa 227, 1827.

<sup>465</sup> Reclamação número 48, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Caixa 227, 1827.

<sup>466</sup> Processo número 315, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 82, Maço 03, 1828.

<sup>467</sup> Processo número 110, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 89, Maço 01, 1828.

ocorrência das perdas cujo valor reclama. Percebemos que nos primeiros anos os comissários demonstravam dúvidas maiores a respeito da nacionalidade dos suplicantes<sup>468</sup>.

O português residente em Lisboa, Bernardo José Fernandes, através da reclamação número 51 pediu indenização no valor de Rs342\$000, pelos prejuízos que sofrera com a captura dos gêneros que carregara por sua conta e risco. O reclamante provou por documentos que as 6 pipas de vinagre e as 6 caixas de livros no valor de Rs342\$000 foram embarcados no navio em 1823, sem nenhum seguro contratado. Julgou a Comissão que o reclamante tinha o direito à integral indenização dos gêneros que reclamou, ficando a nação brasileira responsabilizada a indenizar o reclamante em Rs307\$800, já deduzidos os 20% do papel moeda, além de Rs151\$529 pelos juros de 11 anos e 28 dias, a 4% ao ano<sup>469</sup>.

Antonio Ferreira Farto, cidadão português, na reclamação 84, pretendeu ser indenizado no valor de Rs880\$000 pelo seu carregamento sequestrado. Consta nos documentos que o reclamante morava em Lisboa em maio de 1823 e que carregou no navio, por sua conta, 10 pipas de vinho e 5 de vinagre, no valor de Rs680\$000, enviadas à província do Maranhão. A Comissão julgou que o reclamante deveria receber, da nação brasileira, Rs680\$000 em moeda portuguesa pelo vinho e vinagre, que descontados os 20% do papel moeda equivalem a Rs612\$000, além de Rs204\$000 pelos juros<sup>470</sup>. Moradores da cidade de Lisboa, Anastácio Gonçalves Vaz e irmãos reclamaram indenização, nos autos número 92, por prejuízos sofridos pelo sequestro de carregamento avaliado em Rs1.388\$075. Os comissários preferiram despacho solicitando que o interessado comprovasse mediante documentação o destino final das mercadorias cujo valor reclama, legalizar documentos afins, justificar a fatura e jurar se houve ou não seguro<sup>471</sup>,

Francisco Xavier da Costa Macedo, negociante português, do qual constam diversas reclamações de carregamentos em outras embarcações, representado por seu herdeiro Balthazar Manoel da Costa, no processo número 93 pretendeu ser indenizado pelos prejuízos causados pelo apresamento do navio Dianna, onde carregava, por conta própria, fazendas no valor de Rs1:564\$624. A Comissão julgou ter o reclamante o direito a ser indenizado pela nação brasileira em Rs1:564\$624, deduzindo deste 20% do papel moeda português, restando Rs1:408\$184, além

---

<sup>468</sup> Processo número 112, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 01, 1828.

<sup>469</sup> Reclamação número 51, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Caixa 227, 1827.

<sup>470</sup> Reclamação número 84, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Caixa 227, 1828.

<sup>471</sup> Processo número 92, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 03, 1828.

de Rs595\$405 pelos juros de 9 anos, 6 meses e 5 dias<sup>472</sup>. Enquanto que, Joaquim Inácio da Silva Rebello, português, representado na reclamação 104 pelos seus herdeiros Maria Cecília Theodora da Conceição de Jesus Penha, Francisco Silva Rebello e Thereza Bernardina Freire da Silva Rebello, solicitou indenização no montante de Rs650\$000, pelos prejuízos que sofreram com a captura dos gêneros embarcados pelo reclamante originário. Apresentaram documentos provando que as 10 pipas de vinho de propriedade dos reclamantes importavam no valor pedido. A Comissão entendeu que os reclamantes tinham o direito à integral indenização dos prejuízos que reclamaram, devendo receber Rs585\$000, já deduzidos os 20% do papel moeda, além de Rs282\$520 pelos juros de 10 anos, 10 meses e 13 dias, a 4% ao ano<sup>473</sup>.

Continuando nos processos de sequestros referentes aos carregamentos do navio Dianna, temos a reclamação de número 115, do súdito de Portugal, morador e negociante em Lisboa, Feliciano dos Santos Franco, que reclamou a quantia de Rs857\$080, custo de diversos gêneros, que por sua conta, carregou na galera saída de Lisboa para o Maranhão. Esta teria sido aprisionada, segundo os autos, em 15 de junho – e não em maio – de 1823. A procuração juntada no processo foi feita na cidade de Lisboa em 27 de dezembro de 1826. A situação final do processo é a de não cumprimento de prazo, pois não atendeu o despacho da Comissão que intimou o interessado a apresentar documento autêntico da condenação das mercadorias reclamadas e de seu destino final, jurando fatura e se houve ou não seguro<sup>474</sup>. Aparentemente para o mesmo objeto abriu-se em nome do reclamante o processo número 292.

Fazendo reclamação referente a carregamento de vinhos tem-se Félix Martins da Costa, súdito português, que sob a reclamação 218, pediu ser indenizado em Rs4:772\$917 pelo capital, risco marítimo e juros desde 1º de novembro de 1823 até 1º de setembro de 1828, referente a 36 pipas de vinho, 10 de aguardente e 10 de vinagre que levava a bordo do navio sequestrado. O carregamento do reclamante, segundo consta nos documentos, valia Rs3:203\$300 e não estava segurado, quantia a que se entendeu ter ele o direito por ser o que efetivamente lhe foi tomado, deduzindo-se 20% do papel moeda português perfaz a quantia de Rs2:882\$980, devendo ser paga pela nação brasileira, além de Rs1:801\$571 pelos juros de 14 anos e 22 dias, a 4% ao ano<sup>475</sup>.

---

<sup>472</sup> Reclamação número 93, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Caixa 227, 1828.

<sup>473</sup> Reclamação número 104, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Caixa 227, 1828.

<sup>474</sup> Processo número 115, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 01, 1828.

<sup>475</sup> Reclamação número 218, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Caixa 227, 1828.

Jurar a fatura constante na folha 7 e se houve ou não seguro foi o teor do despacho da Comissão, proferido em 20 de junho de 1836, para o processo número 272 de Antonio José Rodrigues. Na reclamação, que consta como situação final o não atendimento no prazo do despacho citado, constava pedido de indenização no valor de 410\$235, por diversos gêneros carregados a bordo da embarcação com a marca A<sup>476</sup>. José Antonio da Silva, português, reclamou através do processo 318 o valor indenizatório de Rs250\$716, referente a mercadorias carregadas na embarcação. O despacho da Comissão, o qual intimava o reclamante a juntar Certidão da Sentença que condenou o navio Dianna e sua carga, a fim de se conhecer o destino final que tiveram os gêneros reclamados, o conhecimento e fatura, jurando a importância e se houve ou não seguro<sup>477</sup>.

Manoel Antonio Teixeira da Silva, cidadão português, protocolou pedido de indenização formalizado na reclamação número 341, pelos prejuízos incorridos com as fazendas sequestradas com o apresamento do navio Dianna. A procuração juntada nos autos foi feita na cidade de Lisboa em 11 de novembro de 1823, cidade na qual o reclamante se declara morador. O despacho da Comissão julgou estar provado pelos documentos que as fazendas carregadas na embarcação eram de propriedade brasileira e declarando que esta fora apresada pela Esquadra Imperial Brasileira resultou na exclusão do pedido<sup>478</sup>.

Leonor Barbosa Cordeiro de Araújo Feio, portuguesa, que entrou com processo junto a Comissão, sob o número 351, pretendeu ser indenizada em Rs1:170\$000 pelos prejuízos que sofrera com a captura dos gêneros que carregara a bordo da galera portuguesa Dianna. Pelos documentos extraídos da Mesa dos Vinhos e do Consulado de Saída comprovou-se que a reclamante embarcara e despachara 15 pipas de vinho e 10 de vinagre de Lisboa e que, como mostra a Sentença da Alfândega, as referidas mercadorias foram entregues aos agentes dos apresadores May e Lukin. Comprovada a autenticidade da documentação apresentada pela reclamante, concordou a Comissão ter ela o direito à integral indenização dos prejuízos que reclamou. A nação brasileira ficou incumbida em indenizar a reclamante no valor de Rs1:053\$000, já deduzidos os 20% do papel moeda, além de Rs488\$397 pelos juros de 10 anos, 5 meses e 7 dias, a 4% ao ano<sup>479</sup>.

---

<sup>476</sup> Processo número 272, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 82, Maço 01, 1828.

<sup>477</sup> Processo número 318, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 82, Maço 03, 1828.

<sup>478</sup> Processo número 341, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 02, 1828.

<sup>479</sup> Sessão 468 de 15 de março de 1838, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 44.

A viúva de Domingos Teixeira Marques, dona Maria do Carmo Teixeira Marques e demais herdeiros, portugueses, tiveram o seu pedido de indenização formalizado nos autos de número 471. Pretendiam ser indenizados no valor de Rs570\$300, julgado procedente pela Comissão que, deduzidos 20% do papel moeda português, equivale a Rs513\$300, além de Rs214\$620 em moeda brasileira pelos juros de 9 anos e 149 dias, a 4% ao ano, a serem pagos pela nação brasileira<sup>480</sup>.

**Tabela 43 - Reclamações referentes ao apresamento da brigue General Noronha, viagem Lisboa - Belém, 1823**

Proprietários								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Participação	Valor		
						Embarcação	Fretes	Seguro
43	Manoel Ribeiro Guimarães e irmão	portugueses	Lisboa	procedente	1	10.000\$000	1.909\$675	832\$000
Carregadores								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	julgado
43	Manoel Ribeiro Guimarães e irmão	portugueses	Lisboa	procedente	vinho / outras	-	10.747\$950	10.747\$950
8	Francisco Antonio Ponce de Leão	português	-	procedente	gangas azuis	2 caixas	400\$000	400\$000
30	João Batista Murta	italiano	Lisboa	excluída	fazendas	-	415\$660	-
31	Thomaz Maria Bissone	português	Lisboa	procedente	fazendas	-	702\$370	702\$370
65	Manoel da Silva	português	Lisboa	fora do prazo	fazendas	-	559\$975	-
68	Domingos Carvalho de Sá	português	-	desistida	gangas azuis	2 caixas	411\$290	-
78	Antonio Joaquim Rodrigues	brasileiro	Belém	excluída	fazendas	-	1.548\$965	-
83	Felippe José Ferreira	português	Lisboa	procedente	fazendas	-	2.323\$195	2.323\$195
107	Joaquim José da Rocha e sobrinho	brasileiros	-	excluída	fazendas	-	-	-
169	Viúva Segalerba e filhos	sardenha	-	excluída	-	-	1.099\$152	-
177	Manoel Pires	português	-	procedente	cebola / rapé	300 molhos / 1 caixote	219\$613	219\$613
184	João Rodrigues da Silva	português	-	procedente	fazendas	-	1.168\$405	1.168\$405
198	Companhia de Seguros Bonança (segurado José Nunes Lobo)	português	Lisboa	procedente	gêneros / fazendas	-	2.191\$200	2.191\$200
257	Antonio de Freitas Guimarães	brasileiro	Belém	excluída	-	-	600\$000	-
269	Antonio José Rodrigues	português	-	fora do prazo	-	-	615\$105	-
347	Turpia e Cazale	sardenha	-	excluída	-	-	359\$373	-
469	Francisco Xavier da Fonseca	português	-	fora do prazo	-	-	363\$305	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

<sup>480</sup> Reclamação número 471, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Caixa 227, 1828.

Analisaremos agora os processos referentes ao apresamento do brigue General Noronha, que partiu de Lisboa para o Pará, onde foi apresado pelo comandante Grenfell no dia 21 de agosto de 1823 e, mandado para o Rio de Janeiro, foi julgada improcedente a captura, mas sujeita a sequestro a propriedade portuguesa. Seus proprietários, Manoel Ribeiro Guimarães e irmão, cidadãos portugueses residentes em Lisboa, na reclamação 43 pediram indenização no valor de Rs29:668\$891, saldo de Rs33:363\$267, pelos prejuízos com o brigue General Noronha e fazendas nele embarcadas por sua conta. Segundo consta nos autos do processo, a presa foi julgada improcedente para os captores por pertencer a brasileiros, ratificada a sentença pelo Supremo Tribunal, que condenou os captores à restituição, além de perdas e danos. O carregamento foi julgado a sequestro por estarem os reclamantes morando em Portugal e não terem aderido à causa brasileira. Parte da carga foi devolvida aos reclamantes através de um despacho baseado no art. 6º do Tratado de 29 de agosto de 1825 e do Decreto de 6 de abril de 1826. O brigue foi incorporado à Esquadra Imperial por convenção com os captores, onde a Repartição da Marinha indenizaria a que de direito fosse em Rs4:000\$000. No entanto, provaram os reclamantes que o mesmo valia Rs10:000\$000 em moeda portuguesa, segurado pela Companhia Bonança de Lisboa, e que pagaram Rs400\$000 pelo seguro, além das certidões de avaliação dos gêneros em Rs10:747\$950. Ainda provaram, pelo Livro de Carga, que o frete da viagem era de Rs1:909\$675, segurado em Rs432\$000. Pretenderam os reclamantes receber ainda Rs2:686\$987 por lucros eventuais e Rs6:448\$729 pelos juros de 4 anos, até 9 de novembro de 1827, sobre a fatura, Rs916\$641 por juros no mesmo período relativo a fretes e Rs653\$290 pelas despesas feitas com a reclamação, deduzindo-se Rs3:694\$376 pelo rendimento do vinho que lhes foi entregue. Ficou resolvido que os reclamantes deveriam requerer os Rs4:000\$000 em depósito na repartição da Marinha. A Comissão aceitou que o reclamante fosse indenizado em Rs10:000\$000 em moeda portuguesa pelo valor do brigue, deduzidos Rs4:000\$000 que devem ser pagos pela Repartição da Marinha, Rs10:745\$950 mais Rs432\$000 pela fatura das fazendas carregadas e prêmio do seguro e Rs1:909\$670 pelos fretes daquela viagem, além de Rs226\$780 arbitrados pelas despesas com a reclamação. A soma de Rs19:316\$400 deve-se deduzir Rs3:694\$375 pelo gênero restituído, restando Rs15:622\$024 reduzidos 20% do papel moeda português, perfaz um total de Rs14:059\$824 que deveria ser pago pela nação brasileira. Ainda

ficou arbitrado o direito a receber Rs6:161\$140 pelos juros de 9 anos, 9 meses e 5 dias, a 4% ao ano<sup>481</sup>.

As reclamações referentes aos carregamentos no brigue General Noronha foram organizadas e as apresentaremos a seguir. Nos autos de número 8, o súdito português Francisco Antonio Ponce de Leão pediu para ser indenizado por duas caixas de gangas azuis de Nankim, no valor de Rs400\$00, carregadas em Lisboa em julho de 1823 com destino ao Pará. Sendo o reclamante súdito de nação, naquele momento, inimiga, teve seus bens sujeitos a sequestro. Concluiu a Comissão que o reclamante deveria ser indenizado pelo valor solicitado, deduzindo-se 20% do papel moeda português, resultou em Rs360\$000, além de Rs228\$920 pelos juros de 14 anos, 3 meses e 21 dias, tudo a ser pago pela nação brasileira<sup>482</sup>.

João Baptista Murta, no processo 30, negociante da praça de Lisboa, pede indenização pelos prejuízos incorridos no sequestro de seu carregamento. Nos autos consta procuração realizada na cidade de Lisboa em 9 de janeiro de 1824, na qual o interessado é descrito como negociante da nação italiana morador nesta cidade. Mostrando-se pela dita procuração ser o reclamante italiano de nascimento, julgaram os comissários não ter lugar na Comissão Mista tal reclamação<sup>483</sup>. Enquanto que, Thomaz Maria Bissone, cidadão português residente em Lisboa, na reclamação 31, solicitou a indenização no montante de Rs1:351\$357, pelos prejuízos com mercadorias carregadas no brigue português General Noronha. O reclamante provou que as fazendas no interior da embarcação equivaliam a soma de Rs702\$370, ao que acresce o reclamante Rs210\$711 de interesses prováveis e Rs438\$270 pelos juros até 27 de outubro de 1827, quando datou esta reclamação. A Comissão julgou que o reclamante deveria ser indenizado em Rs702\$370, valor das fazendas, sem direito a lucros eventuais ou juros, descontando os 20% equivalentes ao papel moeda, no total a ser pago pela nação brasileira de Rs632\$170. Mais tarde a mesma Comissão julgou que o reclamante tinha o direito de receber os juros de 4% ao ano, resultando no valor de Rs131\$627, a serem pagos também pela nação brasileira<sup>484</sup>.

Manoel da Silva, súdito português residente em Lisboa, reclama a importância da fatura de seu carregamento no valor de 559\$975. Na sessão 153 de 10 de setembro de 1839 os

---

<sup>481</sup> Sessão 411 de 13 de julho de 1837, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 43.

<sup>482</sup> Sessão 782 de 29 de janeiro de 1842, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

<sup>483</sup> Processo número 30, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 01, 1827.

<sup>484</sup> Sessão 329 de 7 de julho de 1836, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 43.

comissários proferiram o despacho exigindo a apresentação de documentos da condenação das fazendas cujo valor reclama, do despacho do Consulado Geral de saída e destino final que tiveram, jurando fatura e se as mercadorias possuíam seguro, não atendido pelo interessado<sup>485</sup>. O processo 68, aberto por Domingos Carvalho de Sá, na qualidade de comissário de Francisco Antonio Ponce de Leão, relatou que este carregou em Lisboa no brigue General Noronha com destino ao Pará duas caixas com 200 peças de gangas azuis. Sendo assim, pediu indenização do principal, mais lucros cessantes e danos emergentes referentes ao carregamento, que totalizou o valor de 576\$256. O processo é bem controverso, pois no seu corpo constam certidões em que o reclamante tenta localizar a sua carga que não consta como descarregada quando do aprisionamento. Contudo, ao conseguir provar tudo ele desiste da solicitação<sup>486</sup>.

Antonio Joaquim Rodrigues no processo 78 pediu indenização de Rs1:548\$965 pelos artigos de sua propriedade, 2 baús de chitas e 50 barris de manteiga, que estavam a bordo do brigue General Noronha e que foram sequestrados, segundo conhecimento e fatura juntados nos autos. Constatou-se que o reclamante era residente no Pará em junho de 1823 pela declaração constante no conhecimento das fazendas carregadas, folha 6, e pela procuração anexada constatou-se ainda que residia no mesmo local em 25 de novembro de 1825, folha 3, e por isso foi considerado cidadão brasileiro. Como pelos documentos que novamente juntou não se mostrou que fosse cidadão português quando sofreu o prejuízo cuja indenização reclama, não pode ter lugar na Comissão essa liquidação<sup>487</sup>.

Felipe José Ferreira, cidadão português residente em Lisboa, entrou com a reclamação registrada nos autos de número 83 junto a Comissão Mista, na qual pediu a indenização de Rs3:952\$850 pelos prejuízos com o apresamento. Segundo documentos apresentados pelo reclamante, as fazendas carregadas no brigue valiam Rs2:323\$195, acrescidos pelo reclamante de Rs464\$639 de interesses prováveis e Rs450\$000 pelas despesas feitas na cidade de Belém, onde foi tentar reaver sua propriedade como cidadão brasileiro que pretendia ser por se estabelecer ali e não conseguiu. E ainda solicitou Rs715\$616 pelos juros desde o apresamento até 1º de fevereiro de 1828, quando entrou com a reclamação na Comissão. O reclamante teve seu pedido julgado procedente obtendo o direito a ser indenizado em Rs2:323\$195, valor das fazendas que, com as

---

<sup>485</sup> Processo número 65, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 03, 1828.

<sup>486</sup> Processo número 68, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 03, 1828.

<sup>487</sup> Processo número 78, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 03, 1828.

deduções quanto ao papel moeda, a nação brasileira deveria pagar Rs2:090\$915 em moeda de metal portuguesa, além de Rs850\$091 pelos juros de 9 anos e 54 dias, a 4% ao ano<sup>488</sup>.

Joaquim José da Rocha e sobrinho, no processo 107, “negociante dessa praça” (Rio de Janeiro), reclama indenização por fardos carregados e sequestrados. Julgou a Comissão não pertencer a esta tomar conhecimento do requerimento, pois segundo os autos os reclamantes são cidadãos brasileiros e a hostilidade fora feita não por parte da nação portuguesa<sup>489</sup>. A reclamação 169, também excluída pela Comissão, pertencente à viúva de Manoel Sagalerba e filhos, súditos de S. M. Rei da Sardenha – motivo pelo qual decidiram os comissários pela exclusão do pedido -, constituiu-se em meio através do qual os suplicantes reivindicaram indenização pelo carregamento de mercadorias a bordo do brigue General Noronha, no valor de Rs1.780\$156<sup>490</sup>.

Manoel Pires, negociante português, que também apresentou reclamações de mercadorias apresadas nos navios Imperador Alexandre e Fernandes Thomaz, sob a reclamação 177 pretendeu ser indenizado em Rs219\$650, por 300 molhos de cebola e um caixote com 100 libras de rapé carregados no brigue General Noronha de Lisboa para o Pará. A Comissão entendeu como direito do reclamante receber o valor pretendido de Rs219\$613, deduzidos 20% do papel moeda português, perfazendo Rs197\$670, a serem pagos pela nação brasileira, além de Rs123\$305 de juros por 14 anos e 13 dias, a 4% ao ano<sup>491</sup>. Enquanto que, o processo de número 184 pertencente a João Rodrigues da Silva, súdito português, continha pedido de indenização pelo sequestro do carregamento, por sua conta e risco, de fazendas no valor de Rs1:168\$405. A Comissão entendeu que o reclamante provou os prejuízos sofridos, devendo assim receber a quantia pedida, deduzidos 20% do papel moeda português, restando Rs1:052\$565, além de Rs668\$676 pelos juros de 14 anos 3 meses e 21 dias, a 4% ao ano, tudo a ser pago pela nação brasileira<sup>492</sup>. O mesmo negociante é titular do processo número 183, referente a sequestro de bens sofrido na província da Bahia.

No processo 198, Jacinto Dias Damásio, diretor da Companhia de Seguros Bonança da praça de Lisboa, pretendeu ser indenizado em Rs2:191\$200 pelo pagamento que fizera ao segurado José Nunes Lobo, português, correspondente ao seguro de vários gêneros e fazendas

---

<sup>488</sup> Sessão 326 de 27 de junho de 1836, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 43.

<sup>489</sup> Processo número 107, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 01, 1828.

<sup>490</sup> Processo número 169, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 80, Maço 01, 1828.

<sup>491</sup> Sessão 762 de 21 de outubro de 1841, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

<sup>492</sup> Sessão 782 de 29 de janeiro de 1842, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

que carregara a bordo do brigue General Noronha em Lisboa com destino ao Pará. Foi comprovada a extorsão e o extravio pelo rapto dos gêneros reclamados pela certidão que mostra o efetivo carregamento e o não desembarque destes produtos na Alfândega do Pará, assim como o pagamento efetuado pela Companhia de Seguros Bonança ao segurado, ficando a nação brasileira obrigada a indenizar o mesmo em Rs1:800\$000, já deduzidos os 20% do papel moeda, além de Rs810\$958 pelos juros de 10 anos e 50 dias, a 4% ao ano<sup>493</sup>.

Antonio Freitas Guimarães, titular do processo 257, reclamou os prejuízos que sofreu pelas fazendas carregadas por sua conta importando tudo em R600\$000. “Diz Antonio Freitas Guimarães residente nesta província há mais de vinte anos, que ele suplicante se lhe foi preciso que o escrivão da Comarca lhe ateste em como o suplicante prestou o juramento da Independência política do Brasil, e suas bases, portanto, [...]”. A Comissão decidiu por não tomar conhecimento da reclamação, por se tratar de cidadão brasileiro e os danos terem sido causados por forças brasileiras<sup>494</sup>. A reclamação número 269 de Antonio José Rodrigues, também titular dos processos 270, 271 e 272, tem por objeto pedido de indenização por diversas fazendas sequestradas a bordo do navio. O parecer da Comissão intimou o interessado a jurar a fatura e se houve ou não seguro das mercadorias, o que não foi atendido<sup>495</sup>.

O processo 347, de Turpia e Carol, súdito de S. M. Rei da Sardenha, tem por objeto pedido de indenização de carregamento sequestrado no valor de 359\$373, referente a gêneros que não lhes foram restituídos, apesar da sentença a seu favor que os suplicantes obtiveram. Não pode ser atendida a pretensão, por ser o reclamante súdito de S. M. Rei da Sardenha e como tal não ser contemplado pela Comissão Mista<sup>496</sup>. E por último, referente ao apresamento do brigue General Noronha, localizamos a reclamação de número 469 de Francisco Xavier da Fonseca, por indenização relativa a prejuízos que teve com o apresamento do navio, onde possuía vários gêneros de sua conta carregados no valor de Rs363\$305. No parecer de 5 de setembro de 1836 os comissários exigiram que o interessado juntasse Certidão da Sentença que condenou o brigue e sua carga, com o intuito de se conhecer o destino final que tiveram as mercadorias objeto desta reclamação, bem como declarar, sob juramento, se havia ou não seguro. O comissário Motta, na sessão 463 de 22 de fevereiro de 1838, apresentou novamente os autos ponderando que os novos

---

<sup>493</sup> Sessão 444 de 28 de novembro de 1837, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 44.

<sup>494</sup> Processo número 257, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 81, Maço 03, 1828.

<sup>495</sup> Processo número 269, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 81, Maço 03, 1828.

<sup>496</sup> Processo número 347, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 02, 1828.

documentos apresentados pelo reclamante não satisfizeram o despacho da Comissão. Exigiu-se que deveria comprovar, por documento autêntico, que as mercadorias sequestradas não o foram restituídas, ou mesmo, seu rendimento, no caso de terem sido vendidas. Depois de novos documentos juntados ao processo, na sessão 793 de 19 de fevereiro de 1842, a Comissão proferiu novo despacho decidindo que a prova negativa que o reclamante diz ter dificuldade de apresentar, converteu-se em positiva, desde que foram passadas pelos respectivos Ministérios as Ordens Gerais para o levantamento do sequestro e assim não se pode conhecer nem qual o produto dos objetos sequestrados e nem qual a parte deles foi restituída. Manteve-se o entendimento de não ter lugar a liquidação referida sem que se satisfaça o despacho de 22 de fevereiro de 1838<sup>497</sup>.

**Tabela 44 - Reclamações referentes ao apresamento da galera Prazeres e Alegria, viagem Belém - Lisboa, 1823**

Proprietários								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Participação	Valor		
						Embarcação	Fretes	Seguro
345	Rafael Antonio (viúva Rosa Luiza de Sena e sobrinho Rafael Gonçalves Branco)	português	Lisboa	procedente	1	14.500\$000	9.483\$527	-
Carregadores								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	julgado
345	Rafael Antonio (viúva Rosa Luiza de Sena e sobrinho Rafael Gonçalves Branco)	português	Lisboa	procedente	-	-	6.165\$721	6.165\$721
23	Rafael Antonio Rodrigues da Costa	português	Lisboa	procedente	cacau	92 sacos	489\$946	489\$946
24	Rafael Antonio Rodrigues da Costa (carregador e proprietário? Pedro José Fragoso)	português	Lisboa	fora do prazo	cacau	10 sacas	106\$520	-
29	José Pires Barreiros Filho	português	-	fora do prazo	-	-	267\$790	-
41	Cristóvão José Bravo	português	-	fora do prazo	seda	1 caixote	4.603\$720	-
42	José Joaquim Pereira	português	-	fora do prazo	fazendas	-	220\$370	-
71	Francisco Simões da Costa	português	Lisboa	procedente	cacau	31 sacas	361\$939	361\$939
75	Manoel de Aguiar	português	-	procedente parcialmente	arroz / cravos / algodão	50 / 61 / 20 sacos	1.497\$396	1.497\$396
81	Antonio Martins Pereira	brasileiro	-	excluída	arroz / cravos / algodão	19 / 50 / 60 sacas	2.084\$858	-
82	José Barbosa de Amorim Filho	português	Lisboa	fora do prazo	café	6 paneiros	66\$640	-
88	Manoel Coelho de Brito (carregador Francisco Diniz)	português	-	procedente	arroz / urucu	90 / 10 sacos	691\$280	691\$280

<sup>497</sup> Processo número 469, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 84, Maço 03, 1828.

99	Luís Francisco da Silva	português	Lisboa	fora do prazo	salsa	7 sacas	74\$396	-
103	Marcelino dos Santos Lopes	portugueses	-	procedente	cacau	40 sacas	418\$530	418\$530
113	Antonio José de Souza Moreira	brasileiro?	Belém	fora do prazo	salsa parrilha / cacau	40 / 25 sacas	764\$040	-
114	Lourenço Ferreira Guimarães	brasileiro?	Belém	fora do prazo	arroz	100 sacas	595\$736	-
129	Francisco Diniz	brasileiro	-	excluída	cacau	125 sacas	-	-
146	José Joaquim Teixeira (cessionário Domingos José de Souza Brito) (carregador Joaquim Timóteo de Lemos)	português	-	procedente	cacau	16 arrobas e 7 libras	168\$665	102\$403
151	João Antonio Álvares	espanhol	-	excluída	-	-	-	-
160	Companhia de Seguros Restauração (segurado Antonio Manoel de Souza, efetuado por Casimiro José Rodrigues)	portugueses	Lisboa	procedente	-	-	595\$519	595\$519
165	Luiz Gomes	brasileiro	-	excluída	-	-	1.131\$483	480\$876
167	Manoel da Cruz	português	-	procedente	cacau / arroz	100 / 70 sacas	1.540\$438	1.540\$438
168	Antonio José Machado	brasileiro	Belém	excluída	cacau	40 sacas	409\$276	-
170	Joaquim José Coimbra	português?	Belém?	procedente	salsa / cacau / arroz	-	1.331\$875	1.331\$875
171	Miguel de Souza Machado	brasileiro	Belém	excluída	arroz	248 sacas	1.135\$480	-
172	Feliciano José Collares (carregador e proprietário? Pedro José Fragoso)	português	Lisboa	fora do prazo	arroz	51 sacas	245\$534	-
200	Companhia de Seguros Bonança (segurado Rafael Antonio Rodrigues da Costa)	português	Lisboa	procedente	-	-	490\$000	490\$000
278	Francisco Ribeiro da Cunha	português	-	fora do prazo	-	-	490\$026	-
280	Joaquim Timóteo de Lemos	português	-	procedente	arroz / couros salgados	24 sacas / 56	298\$557	298\$557
283	Francisco Carvalho	português	-	fora do prazo	-	-	782\$232	-
302	Pedro Maria Schaeffer	austríaco	-	excluída	-	-	540\$000	-
311	Joaquim José Coimbra	português	Belém	procedente	cera	29 gamelas	1.753\$620	1.753\$620
328	José de Araújo Sestello	português	-	fora do prazo	aguardente / arroz	-	599\$181	-
362	Francisco José de Araújo	brasileiro	-	excluída	-	-	560\$000	-
467	Antonio Francisco da Silva (correspondente Antonio Martins Pereira)	português	-	procedente	gêneros	-	1.400\$162	1.400\$162
472	Domingos Teixeira Marques	português	-	procedente	arroz	70 sacas	408\$498	408\$498
486	Antonio Simões de Oliveira	português	-	procedente	cacau	46 sacas	489\$946	489\$946

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

A galera Prazeres e Alegria foi apresada no dia 2 de julho de 1823, quando saía do Pará para Lisboa, pela Fragata Niterói da Esquadra Imperial Brasileira, que acompanhava a Esquadra Portuguesa, que saía da Bahia com destino a Portugal. No dia 28 de setembro na altura de 30

milhas da costa portuguesa, a oeste de Lisboa, a Esquadra Brasileira avistou a galera e constatou que esta usava a bandeira portuguesa. A dita embarcação declarada propriedade inimiga, por pertencer a Rafael Antonio, súdito português e residente na cidade de Lisboa, e foi julgada boa presa em favor dos captores nas duas instâncias, sendo arrematada em hasta pública. A reclamação de número 345 refere-se à propriedade da dita galera de Luiza Rosa de Senna e seu sobrinho e herdeiro Rafael Gonçalves Branco, ela viúva e universal herdeira do cidadão português Rafael Antonio e representada por seu sobrinho, negociante da praça de Lisboa. Consta pedido de indenização pelo prejuízo com o apresamento de sua galera Prazeres e Alegria, fretes que ela trazia do Pará para Lisboa, faturas de sua conta e risco e despesas com a reclamação, num total de Rs30:389\$248 em moeda forte, além de juros. Foi apresentada fatura dos gêneros carregados no valor de Rs6:165\$721 e pelo Livro de Carga prova-se a quantia de Rs9:483\$527 pelo frete. Comprovou-se que a galera foi avaliada pela Mestrança da Marinha de Lisboa em Rs14:500\$000. Provou Rafael Gonçalves Branco ser único e universal herdeiro da finada Luiza Rosa de Senna e foi-lhe concedido o direito a ser indenizado em Rs14:500\$000 pelo casco e aparelho da galera e Rs9:483\$527 pelo frete a se realizar em Lisboa, num total de Rs23:983\$527 que, deduzidos 20% da moeda papel, perfaz a quantia de Rs21:585\$207, além de Rs6:165\$721 em moeda brasileira pelas faturas e Rs80\$000 pela terça parte da quantia relativa a despesas, na soma de Rs6:245\$721 em moeda brasileira. Adquiriu o direito ainda a Rs9:377\$228 pelos juros de 9 anos, 9 meses e 9 dias sobre o capital de Rs23:983\$527, a 4% ao ano e Rs3:052\$488 de juros sobre o capital de Rs6:245\$721, a 5% ao ano, tudo devendo ser pago pela nação brasileira<sup>498</sup>.

Analisando os processos referentes ao apresamento da galera Prazeres e Alegria começaremos com o processo de número 23, de Rafael Antonio Rodrigues da Costa e Antonio Simões de Oliveira, portugueses residentes na cidade de Lisboa, que pretendem ser indenizados em Rs1:450\$240 pelos prejuízos que sofreram com a captura dos gêneros que, por sua conta e risco, carregaram a bordo da galera portuguesa. Os reclamantes provaram, através de documentos, o carregamento de 92 sacos de cacau, que pela fatura verdadeira importava em Rs979\$892 e que deles não havia nenhum seguro. Provada a extorsão, julgou a Comissão que os reclamantes tinham o direito a ser indenizados pelos prejuízos sofridos, contudo, não pelo valor hipotético que pedem, mas pelo valor que consta na fatura apresentada. Como cada um deles tem

---

<sup>498</sup> Sessão 412 de 17 de julho de 1837, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 43.

direito à metade da indenização e dos juros, a Comissão mandou que se formasse outro processo no nome de Antonio Simões de Oliveira, formalizado nos autos de número 486, ficando este pertencente a Rafael Antonio Rodrigues da Costa. Ficou a nação brasileira obrigada a indenizar cada um dos reclamantes em Rs489\$946, além de Rs270\$507 para o primeiro, pelos juros de 11 anos, 4 meses e 17 dias e Rs292\$190 para o segundo, pelos juros de 11 anos, 11 meses e 4 dias, a 5% ao ano<sup>499</sup>.

Sob o processo 24, Rafael Antonio Rodrigues da Costa aparece agora pedindo indenização por 10 sacas de cacau carregadas do Pará para Lisboa no valor de Rs106\$520, por conta e risco de Pedro José Fragoso, recebendo pelo frete quatro contos de reis. O despacho da comissão solicitava que o reclamante provasse a quem pertencia os efeitos do conhecimento, juntasse fatura jurada, certidão do despacho de saída, jurando se houve ou não seguro e também certidão da sentença de condenação. O despacho não foi atendido pelo interessado e ficou na situação fora do prazo<sup>500</sup>. O processo de número 200, impetrado por Jacinto Dias Damásio, na qualidade de diretor da Companhia de Seguros Bonança, da praça de Lisboa, continha um pedido de indenização no valor de Rs500\$000. Valor este pago ao segurado Rafael Antonio Rodrigues da Costa, titular dos processos anteriormente relatados, referente aos prejuízos com a captura dos gêneros que carregava na galera portuguesa. Provado os fatos e o valor efetivamente pago ao segurado, de Rs490\$000, julgou a Comissão que a nação brasileira deveria indenizar o reclamante em Rs441\$000, já deduzidos os 20% do papel moeda, além de Rs207\$735, pelos juros de 10 anos, 7 meses e 6 dias a 4% ao ano<sup>501</sup>.

José Pires Barreiro Filho, dito português, na reclamação 29, pediu indenização por 20 sacas de cacau e 12 de arroz que havia carregado na galera apresada. O comissário Loureiro propôs a discussão dos referidos autos, sendo formada decisão no sentido de exigir a apresentação de documento autêntico que comprovasse o destino que tiveram as mercadorias reclamadas, o conhecimento original, fatura jurada e declaração se houve ou não seguro, exigências não atendidas pelo reclamante<sup>502</sup>. Enquanto que, Cristóvão José Bravo através de pedido formalizado na reclamação 41 solicitou indenização por um caixote de sedas, que estava a

<sup>499</sup> Sessão 548 de 25 de fevereiro de 1839 e Sessão 595 de 12 de setembro de 1839, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

<sup>500</sup> Processo número 24, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 01, 1827.

<sup>501</sup> Sessão 478 de 14 de maio de 1838, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 44.

<sup>502</sup> Sessão 21 de 17 de dezembro de 1827, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 41.

bordo da embarcação. O despacho da Comissão do mesmo teor do processo anterior também não foi atendido pelo interessado, ficando a situação do processo fora do prazo<sup>503</sup>. O mesmo julgamento e situação final teve o processo 42, instaurado pelo capitão do navio, José Joaquim Pereira, que pedia indenização por sequestro de carregamento de fazendas<sup>504</sup>.

José Simões da Costa, irmão e herdeiro de Francisco Simões da Costa, cidadão português residente em Lisboa, no processo número 71, pediu indenização de Rs361\$939 pelo importe de 31 sacas de cacau e de mais Rs108\$581 pelos interesses prováveis e juros decorridos. O valor por interesses eventuais não pode ser atendido pela Comissão, mas ao reclamante garantiu-se o direito a Rs361\$939 pelos danos sofridos, além de Rs170\$399 pelos juros de 9 anos e 152 dias, a 5% ao ano, a serem pagos pela nação brasileira<sup>505</sup>. O mesmo reclamante é titular da reclamação número 70, referente à indenização pelo sequestro de carregamento no navio Triunfo da Inveja, apresado durante a viagem que fazia de Lisboa a Santos.

Manoel de Aguiar, português, apresentou a reclamação 75, pretendendo ser indenizado em Rs1:497\$396 pelos gêneros que, por sua conta e risco, conduzia do Porto do Pará para Lisboa. Consta na documentação que os prejuízos do reclamante, referentes aos 50 sacos de arroz e 61 de cravos que lhes foram sequestrados, montam somente a Rs894\$750 e não a quantia por ele pedida. Isto porque o excedente da fatura, correspondente a 20 sacos de algodão, foram carregados por outra pessoa para Liverpool a bordo do brigue Sarah que em nada lhe diz respeito. Foi provado que os gêneros capturados foram despachados da Alfândega do Pará para o navio e que desembarcaram nesta cidade a maior parte deles para o Trapiche do Salazar, sendo então despachados na Alfândega por May e Lukin, agentes dos apresadores. Entendeu a Comissão que o reclamante provou legalmente, por documentos, a extorsão assim como quem foram seus autores. Ficou assim a nação brasileira obrigada a indenizar o reclamante em Rs894\$750, além de Rs473\$292 pelos juros de 10 anos, 6 meses e 29 dias, a 5% ao ano<sup>506</sup>.

Antonio Martins Pereira, dito português, entrou com a reclamação 81 junto a Comissão Mista pelas fazendas que tinha carregado na embarcação apresada no valor de Rs2:084\$858. Consta nos autos do processo a declaração do capitão do navio, José Joaquim Pereira, em que afirma ter carregado dentro do dito navio, de Antonio Martins Pereira, cinquenta sacas em que

---

<sup>503</sup> Processo número 41, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 01, 1827.

<sup>504</sup> Processo número 42, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 01, 1827.

<sup>505</sup> Sessão 385 de 9 de março de 1837, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 43.

<sup>506</sup> Sessão 476 de 7 de maio de 1838, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 44.

diz vão duzentos e quarenta e quatro arrobas vinte e três libras de cacau, dezenove sacas com cento e cinco arrobas vinte e seis libras de arroz, sessenta pacotes com sessenta arrobas de cravo fino, por conta e risco do reclamante, e que se obrigou a entregar em nome do sobredito a João Martins Pereira. Segue descritos os valores dos fretes que receberia o capitão por tal transação, tudo constando na referida declaração feita na cidade de Belém do Pará. O despacho da Comissão baseou-se nos documentos os quais demonstram que o reclamante residia no Pará em julho de 1823 e que os gêneros, cuja indenização reclama, eram de sua conta e risco e foram despachados, na alfândega do Rio de Janeiro, sob o termo de propriedade brasileira, para declarar que tal reclamação não tem lugar na Comissão<sup>507</sup>. Neste processo notamos prática comum em que as redes comerciais eram formadas e seladas por laços de parentesco, cumprindo a função de estabelecer relações comerciais que ligassem os diversos entrepostos do mundo português.

José Barbosa de Amorim Filho, súdito português, sob a reclamação 82 pediu indenização pelos prejuízos que sofreu com o apresamento da galera portuguesa Prazeres e Alegria. Juntada no processo está a conta em que constam seis paneiros de café no valor de 66\$440, que por conta do reclamante, morador da cidade de Lisboa, carregou no Pará Manoel F. Barbosa na dita embarcação. O despacho da Comissão que intimava o reclamante a apresentar documentos autênticos da condenação dos efeitos, cuja indenização reclama, e o destino final que tiveram, do despacho de saída e da verificação do preço constante da fatura, declarado, sob juramento, se houve ou não seguro não foi atendido<sup>508</sup>.

Manoel Coelho de Brito, português, do qual já analisamos o processo 87, no processo 88 pediu para ser indenizado em Rs691\$280, pelos prejuízos que sofrera com a captura dos gêneros que carregara na galera Prazeres e Alegria. Consta na documentação que Francisco Diniz, titular da reclamação número 129, carregara do Pará para Lisboa, por conta e risco do reclamante, 90 sacos de arroz e 10 de urucu no valor reivindicado pelo reclamante. Concordou a Comissão que o reclamante teria o direito a ser indenizado integralmente pelos prejuízos que reclamou, ficando a nação brasileira encarregada de indenizá-lo em Rs691\$280, além de Rs374\$070 pelos juros de 10 anos, 9 meses e 28 dias, a 5% ao ano<sup>509</sup>. Enquanto que, através do pedido formalizado no processo 99, Luís Francisco da Silva, súdito português e negociante estabelecido em Lisboa, reclamou indenização no valor de Rs74\$396 pela salsa carregada por sua conta e risco na mesma

<sup>507</sup> Processo número 81, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 03, 1828.

<sup>508</sup> Processo número 82, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 03, 1828.

<sup>509</sup> Sessão 497 de 6 de agosto de 1838, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 44.

embarcação. Na sessão 184 de 27 de maio de 1830 os comissários decidiram por exigir que o interessado apresentasse documento autêntico do destino final que tiveram as mercadorias, fatura e conhecimento originais, declarando se houve ou não seguro. As exigências postas não foram atendidas<sup>510</sup>.

Marcelino dos Santos Lopes e Cia, súditos portugueses, entraram com a reclamação 103 junto a Comissão, na qual pediram ser indenizados em Rs418\$530 por 40 sacas de cacau sequestradas que conduziam do porto do Pará para Lisboa. Os gêneros foram desembarcados somente para arrecadação da Alfândega e reexportados para Hamburgo, pelos agentes do captor, May e Luckin. O despacho da Comissão resolveu que o reclamante deveria receber a quantia pedida de Rs418\$530, além de Rs229\$226 pelos juros de 14 anos, 3 meses e 18 dias, a 5% ao ano, tudo a ser pago pelo governo do Brasil<sup>511</sup>. Antonio José de Souza Moreira, negociante na cidade do Pará e que se dizia português, no processo 113, veio reclamar as quantias de Rs469\$800 e Rs294\$240, custo de 40 sacas de salsa parrilha e 25 sacas de cacau, que de sua própria conta e risco carregou para Lisboa. O despacho da Comissão, proferido em 26 de agosto de 1830, demonstrando dúvida dos comissários quanto à nacionalidade do reclamante, pediu para este provar a que nação pertencia quando sofreu a perda cuja indenização reclama, que não foi sanada pelo titular do processo<sup>512</sup>.

Outra reclamação que gerou dúvida quanto à nacionalidade do reclamante foi a de Lourenço Ferreira Guimarães, que também aparece como negociante da cidade do Pará e que se declara português, formalizada no processo 114. Através deste reclamou a quantia de Rs595\$736, referente a 100 sacas de arroz que, de sua conta e risco, carregou para Lisboa. Na procuração feita em Belém do Pará consta o reclamante como “morador nesta cidade”. Como no caso anterior, e como já relatamos quando discutimos brevemente a questão da nacionalidade na seção 2.2, o despacho da Comissão, de 2 de setembro de 1830, pediu que o reclamante provasse a que nação pertencia quando sofreu a perda cuja indenização reclama, prova não apresentada<sup>513</sup>. No caso de Francisco Diniz, apresentado na reclamação 129, não houve dúvida quanto à nacionalidade do reclamante, o qual disse que lhe foram capturadas 125 sacas de cacau das quais

---

<sup>510</sup> Processo número 91, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 78, Maço 03, 1828.

<sup>511</sup> Sessão 781 de 26 de janeiro de 1842, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

<sup>512</sup> Processo número 113, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 01, 1828.

<sup>513</sup> Processo número 113, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 01, 1828.

veio pedir indenização. O despacho da comissão foi pelo indeferimento porque o cidadão é súdito brasileiro e teve sua carga apresada por forças do Brasil<sup>514</sup>.

O processo 146 de Domingos José de Souza Brito, cidadão português, cessionário de José Joaquim Teixeira, apresentou pretensão a uma indenização de Rs337\$735 pelo prejuízo com a captura da galera. Nos autos apresenta prova de haver carregado Joaquim Timóteo de Lemos, por conta de José Joaquim Teixeira, negociante da cidade de Lisboa, 16 arrobas e 7 libras de cacau pertencentes ao reclamante. A Comissão reconheceu os prejuízos, mas não em tal monta, por não admitir lucros eventuais, sendo o valor da indenização concedida de Rs102\$403 pelos prejuízos efetivamente incorridos, além de Rs49\$948 pelos juros de 9 anos, 9 meses e 2 dias, a 5% ao ano, tudo a ser pago pela nação brasileira<sup>515</sup>. Ao passo que, no processo 151, João Antonio Alvares reclamou prejuízo nos gêneros os quais tinha embarcado por sua conta, mas os comissários entenderam, segundo os documentos das folhas 2 e 7, ser o reclamante cidadão espanhol e que, portanto, não pertencia à Comissão tomar conhecimento desta reclamação<sup>516</sup>.

Outro processo aberto por uma seguradora é o de número 160, no qual Silva, Andrade e Collares, na qualidade de diretores da Companhia de Seguros Restauração da praça de Lisboa, pediram indenização no valor de Rs707\$424, por Rs595\$519 que pagaram pelo seguro sobre efeitos carregados no navio e de Rs111\$905 pelos juros desde o dia do pagamento até o dia em que deram entrada na Comissão. Mostrou-se que Casimiro José Rodrigues efetuou na companhia um seguro em nome de Antonio Manoel de Souza pela quantia de Rs1:600\$000 sobre a quantia a bordo do dito navio. Os seguradores pagaram Rs595\$519, quantia pessoalmente recebida em Lisboa pelo segurado Antonio Manoel de Souza, em 23 de outubro de 1824, que fez a sessão dos direitos aos seguradores. Quantia a qual se entendeu que os seguradores tinham direito a serem reembolsados, sendo deduzido, porém, os 20% da moeda portuguesa, resultou num total de Rs536\$039, além de Rs218\$556 pelos juros de 4% ao ano, a serem pagos pela nação brasileira<sup>517</sup>.

Sendo o reclamante súdito brasileiro e os danos causados pela Esquadra Imperial do Brasil, não pertence a esta Comissão tomar conhecimento do que requer. Este foi o despacho proferido pelos comissários no processo número 165, de Luís Gomes, que reclamava a tomada de

---

<sup>514</sup> Processo número 129, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 02, 1828.

<sup>515</sup> Sessão 410 de 10 de julho de 1837, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 43.

<sup>516</sup> Sessão 79 de 11 de setembro de 1828, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 41.

<sup>517</sup> Sessão 302 de 29 de fevereiro de 1836, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 42.

sua carga na galera Prazeres e Alegria<sup>518</sup>. Mesma decisão da Comissão, pela exclusão dos pedidos, tiveram os processos 168, 171 e 362, respectivamente, de Antonio José Machado, Miguel de Souza Machado e Francisco José de Araújo. O primeiro deles reclamou prejuízos que teve com a tomada da embarcação, onde havia carregado, de sua conta e risco, 40 sacas de cacau, somado o lucro que teria e os juros contados desde 21 de outubro de 1824, perfazem o total pretendido de Rs583\$216. Nos autos do processo consta uma petição endereçada ao escrivão de Belém, para que este lhe passasse por certidão o fato de ter jurado a Constituição brasileira, e a própria certidão atestando tal juramento<sup>519</sup>. O segundo reclamante pede indenização pelos prejuízos que incorreu no seu carregamento de 248 sacas de arroz, apresentando o valor indenizatório pretendido de Rs1:135\$430, por todas as perdas decorrentes da apreensão, mais o lucro que teria com a venda e os juros, contados a partir do dia 21 de julho de 1828, perfazendo o total de Rs1:617\$984. Nos autos constam três documentos que fazem prova de sua nacionalidade brasileira: uma certidão em que o reclamante diz ser natural de Pernambuco e residir no Pará há três anos, um pedido de certidão do termo de juramento e adesão ao sistema constitucional e o próprio termo de juramento e adesão à Independência<sup>520</sup>. E, finalmente, o terceiro, que reclamou prejuízos no valor de 707\$000<sup>521</sup>.

Manoel da Cruz, português, sob a reclamação de número 167, apresentou a pretensão de ser indenizado em Rs2:197\$122, pelos prejuízos que sofrera com a captura de alguns gêneros que carregara, por sua conta e risco, na galera portuguesa Prazeres e Alegria. No valor que reclamou estavam incluídos a quantia de Rs346\$597, referente aos interesses que lhe deveriam produzir as 100 sacas de cacau, as quais valiam Rs1.540\$438, e as 70 sacas de arroz, as quais valiam Rs308\$438, mais os juros. Foi provado que os gêneros foram despachados pela Alfândega do Pará no navio do Capitão José Joaquim Pereira e apresados nos mares de Lisboa, pela Fragata de Lord Cochrane. Porém, a Comissão não concordou com os interesses eventuais pedidos pelo reclamante, assim como, não concordou com os juros por ele pedidos, importando na quantia de Rs659\$684. A Comissão julgou que a nação brasileira deveria indenizar o reclamante em

---

<sup>518</sup> Sessão 81 de 18 de setembro de 1828, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 41.

<sup>519</sup> Processo número 168, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 80, Maço 01, 1828.

<sup>520</sup> Processo número 171, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 80, Maço 02, 1828.

<sup>521</sup> Processo número 362, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 03, 1828.

Rs1:540\$438 e, posteriormente, em novo despacho, após mudar o entendimento da Comissão, de Rs782\$237 pelos juros de 10 anos e 57 dias, a 5% ao ano<sup>522</sup>.

O cidadão português Feliciano José Colares reclamou, através do processo 172, os prejuízos referentes a 51 sacas de arroz, carregadas por sua conta, no valor de Rs245\$534, somados ao lucro que teria com a venda e os juros, a contar de 21 de outubro de 1824 até 21 de julho de 1828, perfazem o total de Rs347\$888. Declarando o conhecimento em fatura que, o que ocorresse era por conta e risco do carregador Pedro José Fragoso, da cidade do Pará, e do reclamante residente em Lisboa, solicitou a Comissão, a este, mostrar por documentos autênticos se a parte que lhe pertencia foi compreendida na carga entregue aos captores. Intimação esta não atendida pelo reclamante<sup>523</sup>.

Os portugueses Francisco Ribeiro da Cunha e Francisco Carvalho reclamantes dos processos 278 e 283, solicitaram indenizações nos valores de, respectivamente, Rs1:080\$541 e Rs1:637\$734. Sem muitas informações, os dois processos obtiveram o mesmo despacho, no sentido de exigir a apresentação da sentença que condenou o navio e sua carga, para se conhecer o destino final das mercadorias reclamadas, declarando se houve ou não seguro e nenhum dos dois interessados atenderam as exigências<sup>524</sup>. Joaquim Timóteo de Lemos apresentou a reclamação 280, na qual comprova que carregava, por sua conta e risco, 56 couros salgados e 24 sacas de arroz do Pará para Lisboa, no valor de Rs298\$557. O reclamante prova que apesar de parecer morador do Pará, era negociante da praça de Lisboa e ali residia. Ao reclamante, representado por seu filho e único herdeiro Estevão Joaquim de Lemos, julgou a Comissão que a nação brasileira deveria pagar Rs298\$557 pelos prejuízos, além de Rs214\$034 pelos juros de 14 anos, 4 meses e 2 dias, a 5% ao ano<sup>525</sup>.

Pedro Maria Schaeffer, de nacionalidade austríaca, através do processo número 302, reclamou prejuízos que sofreu devido ao confisco de mercadorias que estavam a bordo do navio, reivindicando a soma total de Rs1.053\$000. Em 16 de outubro de 1828 o procurador do reclamante entrega um termo de desistência à Comissão, dizendo que não pertence a esta tomar conhecimento do dito prejuízo sofrido<sup>526</sup>.

---

<sup>522</sup> Sessão 445 de 1º de dezembro de 1837, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 44.

<sup>523</sup> Processo número 172, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 80, Maço 02, 1828.

<sup>524</sup> Processos números 278 e 283, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 82, Maço 01, 1828.

<sup>525</sup> Sessão 787 de 10 de fevereiro de 1842, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

<sup>526</sup> Processo número 302, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 82, Maço 02, 1828.

Ignácia Joaquina de Gouvêa Coimbra, portuguesa residente em Lisboa, viúva de Joaquim José Coimbra, apresentou a reclamação 311, através da qual pretendeu ser indenizada em Rs1:753\$630, pelos prejuízos que sofrera com a captura dos gêneros que carregara a bordo do navio Prazeres e Alegria apresado pela Esquadra Imperial Brasileira. Foi provado que o marido da reclamante embarcara 29 gamelas de cera a bordo deste navio e que foram despachadas pela Alfândega do Pará. Provou-se pela escritura nupcial e pelo testamento deixado por seu marido, falecido no porto do Pará, ser a reclamante sua universal herdeira. Falecida a reclamante, na Freguesia de Benfica, Mariana Murphy foi nomeada, por verba testamentária, sua herdeira universal, passando a ter todos os direitos sobre esta indenização. Legalmente provada a extorsão, seus autores e o valor da importância reclamada julgou a Comissão que a herdeira da reclamante tem direito à integral indenização dos prejuízos que reclama. A nação brasileira ficou obrigada em indenizar a reclamante em Rs1:753\$620, além de Rs860\$414 pelos juros de 9 anos, 9 meses e 23 dias, a 5% ao ano<sup>527</sup>. Não sabemos em que medida se relacionam, mas existe um outro processo, de número 170, no nome de Joaquim José Coimbra, representado por Mariana Murphy, no qual o reclamante pretendia ser indenizado em Rs1:897\$920 pelo capital, prêmio de 20% e juros pelos artigos que levava na galera Prazeres e Alegria. Nesse processo, a herdeira provou que mesmo tendo aportado no Pará voltando de uma viagem de Lisboa a África, o reclamante nunca foi considerado brasileiro, nem mesmo quando o apresamento foi negado por ser o navio de propriedade brasileira o reclamante pode reaver o que era seu. Segundo consta, os seus gêneros foram todos tomados pelos agentes apresadores e muitos foram reexportados. Por decisão da Comissão ficou a nação brasileira obrigada em indenizar o reclamante em Rs1:331\$875, pelo cacau, salsa e arroz, além de Rs959\$175 pelos juros de 5% ao ano, contados em 14 anos, 4 meses e 9 dias<sup>528</sup>.

José de Araújo Sestello (Castilho), súdito português, no processo 328, reclamou o prejuízo que sofreu relativo ao seu carregamento de aguardente e de arroz com a tomada da embarcação. O despacho da Comissão, não atendido pelo reclamante, solicitava que este juntasse a fatura, conhecimento que prove o custo da aguardente e do arroz no Pará e se estes objetos foram entregues aos captores, declarando, sob juramento, se houve ou não seguro<sup>529</sup>.

---

<sup>527</sup> Sessão 416 de 31 de julho de 1837, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 44.

<sup>528</sup> Sessão 791 de 17 de fevereiro de 1842, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

<sup>529</sup> Processo número 328, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 01, 1828.

O cidadão português Antonio Francisco da Silva apresentou junto a Comissão Mista a reclamação 467, na qual pretendeu ser indenizado em Rs1:841\$209 pelos prejuízos sofridos. Segundo consta na documentação apresentada pelo reclamante, o seu correspondente no Pará, Antonio Martins Pereira, carregou por sua conta e risco no navio, gêneros no valor de Rs1:400\$162, quantia a qual julgou a Comissão ter o dito reclamante direito de ser indenizado, além de Rs643\$882 pelos juros de 9 anos e 72 dias a 5% ao ano. A quantia deveria ser paga pela nação brasileira em moeda do Brasil<sup>530</sup>. A viúva e herdeiros de Domingos Teixeira Marques, como cidadãos portugueses, apresentaram na reclamação 472 um pedido de indenização de Rs408\$498 e juros por 76 sacas de arroz que o negociante conduzia por conta própria. Os reclamantes provaram o embarque das sacas de arroz e receberam o direito a serem indenizados em Rs408\$498 pelos danos, além de Rs191\$930 pelos juros de 9 anos e 140 dias, a 5% ao ano, a serem pagos pela nação brasileira<sup>531</sup>.

**Tabela 45 - Reclamações referentes ao apresamento da galera Maria, viagem Luanda - Belém, 1824**

Proprietários								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Participação	Valor		
						Embarcação	Fretes	Seguro
500	Companhia de Seguros Bonança (segurados)	portugueses	Lisboa	procedente	2/3	6.865\$330	-	6.200\$000
174	Manoel de Aguiar e João Martins Pereira)							
505	Antonio Francisco da Silva	português	-	fora do prazo	1/3	3.432\$665	-	-
507	João Martins Pereira e outros	portugueses	-	procedente	1	-	11.415\$060	-
451	Antonio Martins Pereira	português	-	extemporânea	?	-	-	-
Carregadores								
Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	julgado
90	Manoel Coelho de Brito	português	-	fora do prazo	escravos / cera	-	2.618\$097	-
174	Manoel de Aguiar (vários)	portugueses	-	reclamações individuais	escravos / cera / ?	-	70.446\$129	-
500	Companhia de Seguros Bonança (segurado João Martins Pereira)	português	Lisboa	procedente	escravos / cera / ?	20 / 20 gamelas / ?	3.607\$772	3.607\$772

<sup>530</sup> Sessão 351 de 10 de outubro de 1836, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 43.

<sup>531</sup> Sessão 383 de 2 de março de 1837, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 43.

500	Companhia de Seguros Bonança (segurado Antonio Pires Geraldês)	português	Lisboa	procedente	escravos / cera	30 / 14 gamelas	3.366\$809	3.366\$809
500	Companhia de Seguros Bonança (segurado Francisco Antonio Borges da Silva)	português	Lisboa	procedente	escravos	14	1.243\$422	1.243\$422
85 494	Antonio Caetano Tavares	português	-	procedente	escravos / cera	15 / 19 gamelas	1.949\$280	1.949\$280
159	Custódio José da Fonseca e filhos	portugueses	Lisboa	procedente	escravos / cera	12 / 6 gamelas	2.740\$800	1.305\$097
162	Mathias Joaquim de Brito	português	-	procedente parcialmente	escravos / cera	21 / 25 gamelas	6.336\$000	3.876\$860
487	Capitão Gregório José Ribeiro de Freitas	português	-	procedente parcialmente	escravos / cera	52 / 16 gamelas	4.595\$186	2.619\$033
488	Luiz Francisco Collares e Capitão Gregório José Ribeiro de Freitas	portugueses	-	procedente	escravos / cera	77 / 11 gamelas	7.052\$225	7.052\$225
489	Luiz Francisco Collares	português	-	procedente	escravos / cera	8 / 20 gamelas	1.418\$175	1.418\$175
491	Pedro José Fragoso	português	-	procedente	escravos / ?	51 / ?	5.091\$570	5.091\$570
492	Bernardino de Bessa Peixoto (carregador Antonio Eusébio de Aguiar)	português	-	procedente	cera	12 gamelas	448\$561	448\$561
493	José Antonio Pereira Guimarães (carregador Joaquim Duarte de Souza Aguiar)	português	-	procedente	escravos / cera	9 / 2 gamelas	904\$800	904\$800
495	Viúva Mendes Batalha e filhos	portugueses	-	procedente	cera	14 gamelas	403\$200	403\$200
496	Manoel Coelho de Brito (carregador Antonio Eusébio de Aguiar)	português	-	procedente	escravos / cera	8 / 43 gamelas	2.339\$899	2.339\$899
497	Simplício Luiz de Brito (carregador Antonio Eusébio de Aguiar)	português	-	procedente parcialmente	cera	?	616\$876	391\$953
501	Francisco José Collares (cessionário do capitão do navio José Joaquim da Silva)	português	-	procedente parcialmente	escravos / cera	17 / 20 gamelas	2.135\$403	2.117\$778
s/n	Viúva Bandeira Maria	-	-	extemporânea	escravos	11	1.448\$666	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

O último apresamento que analisaremos trata-se de uma embarcação empregada, majoritariamente, no tráfico de escravos. A galera Maria havia saído do porto de Luanda com destino a Belém do Pará, onde aportou em 14 de janeiro de 1824, capitaneada por Gregório José Ribeiro. Estava carregada com escravos, cera e diversos outros gêneros de Angola. Sob o comando do capitão tenente John P. Grenfell a galera foi apresada, sem processo nem sentença. Entraram com processo o capitão tenente, May e Lukin, agentes do apresamento realizados pela Esquadra Imperial Brasileira sob o comando do Marquês do Maranhão. Os suplicantes alegaram

também que posteriormente muitos escravos morreram por falta de tratamento<sup>532</sup>. Conforme trecho de ofício passado por escrivão a seguir, de acordo com Processo 174 (1828)

apossando-se dela e prosseguindo os denominados apresadores armaram entre si um processo tumultuário, pelo ficou condenado a galera e sua carga [...]. Assim, despojados os Suplicantes de sua propriedade, em processo e sentença legal, procuraram o recurso competente [...] perante o Juízo da Auditoria Geral da Marinha, desta Corte ali obtiveram Sentença que julgando improcedente e nulo tudo quanto fora praticado contra a Galera dos Suplicantes condenou os apresadores na quantia de Rs80:744\$124, por indenização dos valores apresados, senão roubados [...] a qual Sentença, sendo absolvida por apelação ao Conselho Supremo de Justiça e do Almirantado, foi afinal, confirmada com audiência do Desembargador Procurador da Coroa [...] passou em julgado [...] E por tanto, sendo pela Sentença requeridos os Agentes do Primeiro Almirante Marquês do Maranhão, debaixo de cujas ordens o sobredito Brigue apresador Maranhão, ele declaram que em sua mão não tinham fundos algum pertencente ao mencionado Almirante, quanto mais que a embarcação de que se trata nunca viera a este porto, nem dela ou de sua carga os mesmo agentes liquidaram coisa alguma, pois que os próprios apresadores, sem arbítrio, dispuseram do Navio.

Manoel de Aguiar, João Martins Pereira e Antonio Caetano Tavares, abriram o processo número 174, junto a Comissão Mista, como proprietários e em nome de todos os carregadores da galera Maria. Anexado ao processo estava a conta dos prejuízos sofridos com o valor indenizatório pretendido, que segundo os reclamantes atingiu o montante de Rs80.828\$254, além dos juros de 6% ao ano. Consta nos autos a Sentença do Conselho Supremo de Justiça acerca da nulidade do apresamento da galera, que foi declarada má presa, em cujo processo o Marquês do Maranhão é citado pelo apresamento ter sido feito por tropas sob seu comando. Entre outros documentos de instrução ainda contam a petição do desembargador auditor da Marinha para citar May e Lukim, agentes apresadores, certidão confirmando que os dois foram citados na petição anterior, libelo contra os dois agentes, Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça e Almirantado de 21 de março de 1828, mandando que May e Lukim pagassem os reclamantes a quantia de Rs80.744\$124, com o cumpra-se em 18 de junho de 1828 e, finalmente, certidão na qual os dois citados declararam que nunca foram agentes de Grenfell, dizendo que os vencedores do processo deveriam procurar o governo, em consequência dos ajustes que este fez com o Marquês do Maranhão. Em seu primeiro despacho, datado de 11 de fevereiro de 1836, os comissários alegaram que confessando os reclamantes que já instauraram processo junto ao

---

<sup>532</sup> Processo número 174, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 80, Maço 02, 1828.

governo brasileiro e mediante esse intentaram a execução da sentença obtida contra os apresadores do navio Maria, exigiram que estes provassem qual foi o resultado da execução.

Datado de 17 de abril de 1836, consta nos autos um ofício dos suplicantes que transcreveremos a seguir, de acordo com Processo 174 (1828)

Os suplicantes Bernardino de Sena; Custódio José da Fonseca; Bernardino de Bessa Peixoto; Feliciano José Colares; Simplício Luis de Brito; viúva de Mendes e Batalha; Ana Gertrudes de Moura Aguiar, viúva de Antonio Pereira Guimarães; Balbina Perpétua da Conceição, viúva de Manoel Coelho de Brito; Maria Gertrudes, viúva de Gregório José Ribeiro de Freitas; Genoveva Violante Rosa, viúva de Pedro José Fragoso e outros, dizem que o deferimento da requisição que os suplicantes fizeram, ao Governo brasileiro, pedem que juntem ao Processo a mencionada Reclamação e Certidão em anexo extraído da Secretária da Câmara dos Deputados, onde comprovam que o Governo brasileiro mandou para a Assembléia Legislativa o dito Requerimento e a Sentença original, onde se diz 'se acha a oito anos no mesmo estado que para lá o Governo mandou, sem deferimento.

O documento seguinte é a resposta à consulta da Assembleia, na qual o procurador da coroa lamenta não poder negar a existência da Portaria de 23 de fevereiro de 1824, a qual determina que a Fazenda Nacional pague tudo que foi julgado má presa e diz que o pagamento da dita sentença da galera Maria não depende da Comissão Mista, e sim da Assembleia Legislativa, onde se encontravam os ditos papéis. Não tendo havido deliberação alguma ulterior, foi apresentado na sessão de 1º de setembro de 1836 um requerimento dos suplicantes solicitando qualquer decisão. A 3ª Comissão da Fazenda em 8 de julho de 1837 devolveu o conhecimento do negócio, em vista do Tratado de 29 de agosto de 1825, entendendo que a matéria de que trata deveria regular-se pelos termos do dito tratado, em seus artigos 7º e 8º, tendo sido, portanto, de parecer que não é mister ato algum legislativo. Depois disso, o processo é dado como concluso em 15 de fevereiro de 1838 pelo secretário da Comissão e após serem anexados novos documentos, a pedido de Jacinto Dias Damásio, na qualidade de diretor da Companhia de Seguros Bonança, o processo é dado novamente como concluso em 25 de junho de 1838.

Os comissários despacham em 12 de julho de 1838 alegando que havendo alguns reclamantes compreendidos na presente reclamação assinado em separado suas reclamações individuais e convindo muito a bom direito de cada um e a boa ordem do processo, decidiu que cada qual deveria apresentar separadamente sua reclamação. São anexadas as procurações individuais ao processo, a relação dos documentos entregues por cada interessado e extraídos dos

autos da reclamação, para com eles formalizarem novos pedidos individuais sob diversos números. Sendo estes os últimos documentos do processo<sup>533</sup>.

Jacinto Dias Damásio, na qualidade de diretor da Companhia de Seguros Bonança, da praça de Lisboa, entrou junto a Comissão Mista com a reclamação número 500 como cessionário de Manoel de Aguiar, João Martins Pereira, Antonio Pires Geraldês e Francisco Antonio Borges da Silva, portugueses, reclamantes pelos autos número 174, que pretenderam ser indenizados em Rs13:653\$937, pelos prejuízos que sofreram com o apresamento e a captura do carregamento da galera Maria depois de fundeada debaixo das fortalezas do porto do Pará, pelo brigue de guerra Maranhão, sob o comandado de Grenfell, pertencente à Esquadra Brasileira do Almirante Cochrane. Imediatamente após o apresamento a galera fora julgada boa presa para os captores, mas depois os Tribunais do Império a julgaram má presa, ordenando a imediata indenização dos seus proprietários. Demonstram os documentos que Manoel Aguiar, proprietário de 1/3 do casco e aparelho da embarcação fizera o seguro junto à dita companhia no valor de Rs3.200\$000, sendo por esta reembolsado, cedendo imediatamente a ela o direito e a ação da reclamação. Também João Martins Pereira, proprietário de outro terço da galera, fizera o seguro no valor de Rs300\$000, além dos seguros de Rs805\$662, correspondente a 20 gamelas de cera, de Rs731\$472 e mais um de Rs2.070\$588, por 20 escravos, sendo que três morreram durante a viagem no valor de Rs345\$097, reduzindo o montante a Rs1.725\$491. O mesmo fizera Antonio Pires Geraldês pelos carregamentos de 14 gamelas de cera no valor de Rs666\$265 e de 30 escravos no valor de Rs2.700\$544, ficando reduzido a Rs2.430\$654, por terem morrido um deles em Angola e dois durante a viagem. E por último, Antonio Borges da Silva cedeu seus direitos à Companhia de Seguros Bonança pelo seguro que fizera e recebera referente ao carregamento de 14 escravos no valor de Rs1.243\$422, que ficou reduzido a Rs1.154\$607 pelo motivo da morte de um deles durante a viagem. Todos os pagamentos de seguros efetuados montaram a Rs13.653\$937, valor pretendido e que a Comissão concordou inteiramente em indenizá-lo. Sendo assim, a nação brasileira deveria indenizar o reclamante em Rs12.288\$577, já deduzidos os 20% do papel moeda, além de Rs7.016\$495, pelos juros a 4% ao ano<sup>534</sup>.

Antonio Francisco da Silva, português, no processo 505 reivindica a terça parte da galera Maria alegando que a Comissão não estava o admitindo como proprietário da embarcação pela

---

<sup>533</sup> Processo número 174, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 80, Maço 02, 1828.

<sup>534</sup> Processo número 500, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45, 1828.

confusão e troca de nome nos documentos apresentados pelos demais reclamantes, anexados na reclamação 174, o que o obrigou a “[...] requerer a Certidão inclusa dos presentes Autos, que julgavam má presa a dita galera, onde existe a original procuração e conta com os demais sócios, com a qual prova ser o próprio Antonio Francisco da Silva dono da 3.<sup>a</sup> parte que reclama [...]”<sup>535</sup>. O reclamante era sócio de Manoel de Aguiar e João Martins Pereira na galera Maria, alegando que houve um erro de escrituração no processo 174 e que por isso seu nome ficou de fora, o que sinaliza para o possível fato do nome de Antonio Caetano Tavares constante naquele processo não ser de fato proprietário de parte da embarcação. Entre outros, constam como documentos juntados ao processo um ofício de 17 de setembro de 1840, onde o secretário da Comissão diz que nos autos do processo 174 os documentos estão em nome de Francisco da Silva, o que, segundo o secretário, pode ser engano de escrituração. Existe ainda uma cópia da procuração de 19 de novembro de 1824, dando poderes a Joaquim José da Rocha os outorgantes João Martins Pereira, Antonio Fernandes da Silva (o reclamante) e Manoel de Aguiar, como negociantes e proprietários da galera Maria e certidão do escrivão do Conselho Supremo Militar de Justiça e Almirantado atestando que revendo os documentos encontrou a dita procuração.

Os dois sócios de Antonio Francisco da Silva fizeram seguro na Companhia Bonança de Lisboa e a ela fizeram a cessão de seus direitos. Assim sendo, o reclamante pediu a quantia indenizatória de R 3:432\$665, relativa à sua parte na embarcação. Em despacho de 21 de outubro de 1841, pede a Comissão que o interessado prove através da primeira sentença que foi desembargada, por ser esta a única forma de comprovar a pretendida propriedade, onde deveria jurar se houve ou não seguro para que o processo fosse deferido. Apesar de toda a documentação apresentada e anexada no processo em novo despacho de 10 de fevereiro de 1842 entendeu que "Não bastam os documentos apresentados para demonstrar ser a propriedade reclamada, ou sua veracidade e legitimidade da pessoa que reclama"<sup>536</sup>.

Ainda dos proprietários da galera Maria temos o pedido de abertura de processo do Antonio Martins Pereira, formalizado nos autos de número 507, a despeito do mesmo ter recebido seguro referente à perda da embarcação e assim ter cedido o direito à companhia seguradora quanto ao casco e aparelhos da embarcação. Nestes autos vieram reclamar os prejuízos relativos aos fretes, que tiveram devido ao apresamento da sua galera Maria, que por

---

<sup>535</sup> Sessão 760 de 14 de outubro de 1841, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

<sup>536</sup> Processo número 505, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 80, Maço 01, 1828.

ordem do governo do Pará “ [...] foi dali conduzir a Lisboa os Portugueses ali residentes, cujo pagamento impugnou depois, Junta da Fazenda daquela Província” (Processo 507, 1828). Os proprietários pretendiam receber o valor indenizatório de Rs28.666\$801 e apresentaram o livro de carga, o livro dos escravos mortos durante a viagem e alguns conhecimentos para comprovar que o frete de cada escravo era de Rs30\$600 e de cada libra de cera de trinta réis. A Comissão julgou que os reclamantes foram prejudicados, mas não na quantia pretendida, pois o valor não combina com o descrito no livro de carga e também porque não são estes documentos que devem regular esta indenização. Os reclamantes apresentaram, em juízo, nos autos número 174, uma conta com os prejuízos sofridos com a captura e é por esta conta que decidiram os comissários regular a questão. Nesta conta constavam 359 escravos e 274 gamelas de cera, no valor de 31.662 libras, tendo os captores se apoderado dos fretes relativos a estes números somente e ainda deduzidos 17 escravos que estão duas vezes lançados a Gregório José Ribeiro de Freitas e ao capitão da fragata José Joaquim da Silva. Concluindo, foi julgado devido aos reclamantes o frete dos escravos correspondente a Rs10.465\$200 e o da cera correspondente a Rs949\$860, num total de Rs11.415\$060, além dos juros de 5% ao ano no montante de Rs11.415\$060, que deveria tudo ser pago pela nação brasileira<sup>537</sup>.

Dos proprietários da embarcação ainda temos outro processo de Antonio Martins Pereira, sob o número 451, reclamando prejuízos com o apresamento e pedindo indenização. O reclamante solicitou que a Comissão aceite seu pedido, embora já tenha expirado o prazo para o requerimento. No entanto, não existem documentos e nem despacho no processo<sup>538</sup>.

Analisados os processos referentes à propriedade da galera Maria, partiremos agora para a análise dos processos referentes aos carregamentos de negociantes na embarcação. O primeiro processo é o de número 90 de Manoel Coelho de Brito, titular de processos em outras embarcações e do processo número 496 também a respeito de carregamento na galera Maria. Nestes autos existe um despacho de 4 de março de 1830 em que os comissários exigiam documento autêntico comprovando a sentença, o destino final e o preço dos escravos e cera reclamados, certidão do despacho de saída e juramento do seguro. Não existem mais documentos no processo<sup>539</sup>. Balbina Perpétua da Conceição, portuguesa, viúva de Manoel Coelho de Brito, por si e como tutora de seus filhos, teve sua reclamação segregada do processo 174, formando a

---

<sup>537</sup> Processo número 507, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 84, Maço 03, 1828.

<sup>538</sup> Processo número 451, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 84, Maço 03, 1828.

<sup>539</sup> Processo número 90, AHI, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 41, 1828.

reclamação 496 sob a qual pretendeu ser indenizada por 33 gamelas de cera amarela com 4.081 libras e 10 outras de cera branca com 1.100 libras, perfazendo o valor de Rs1:675\$159 e por 8 escravos no valor de Rs664\$740, num total de Rs2:339\$899, carregados em Angola por Antonio Eusébio de Aguiar com direção ao Pará, onde foram apreendidos e julgados boa presa em favor dos captores. A Comissão entendeu que a reclamante deveria ser ressarcida de todo o prejuízo, exceto por um escravo que morreu durante a viagem, sendo a quantia pelos escravos de Rs581\$647, mais Rs1:675\$159 pela cera, perfazendo um total de Rs2:256\$806, deduzidos 20% do papel moeda, deveria ser paga a quantia de Rs2:031\$126, além de Rs1:047\$628 pelos juros em 11 anos, 7 meses e 8 dias, a 4% ao ano, tudo a ser pago pela nação brasileira<sup>540</sup>.

O português Antonio Caetano Tavares teve os autos do processo 85 reunidos aos do processo 494, segregados dos de número 174, ambos do mesmo reclamante, que pretendeu ser indenizado em Rs3:774\$08, pelos prejuízos que sofrera com a captura 15 escravos e 19 gamelas de cera embarcados em Angola por sua conta e risco. Provada legalmente a extorsão, julgou a Comissão que o reclamante tinha direito à indenização que reclama, mas não concordou com a quantia que se referia a lucros presumíveis. O governo brasileiro ficou incumbido em indenizar o reclamante em Rs1:754\$352, já deduzidos os 20% da moeda papel, além de Rs917\$642 pelos juros de 11 anos, 9 meses e 7 dias, a 4% ao ano<sup>541</sup>.

Custódio José da Fonseca e filhos, portugueses residentes em Lisboa, alegaram na reclamação 159 o direito a serem indenizados em Rs3:306\$090, pelo valor e juros de 12 escravos e 6 gamelas de cera que conduziam do porto de Luanda para o Pará. Os 13 escravos valiam Rs1:132\$280, dos quais um morreu, e as 6 gamelas de cera foram avaliadas em Rs172\$817 cada, num total de Rs1:305\$097. Os reclamantes adquiriram o direito de serem indenizados em Rs1:225\$260, deduzindo-se 20% do papel moeda português, restando Rs1:102\$740, além de Rs571\$435 pelos juros de 11 anos, 7 meses e 28 dias, a 4% ao ano, tudo de responsabilidade da nação brasileira<sup>542</sup>. E, finalmente, o processo do português residente em Lisboa, Felisberto José

---

<sup>540</sup> Sessão 564 de 16 de maio de 1839, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

<sup>541</sup> Sessão 579 de 15 de julho de 1839, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

<sup>542</sup> Sessão 567 de 6 de junho de 1839, ANTT, Ministério dos Negócios estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

da Costa, sob o número de 150, pretendendo ser indenizado por 3 escravos carregados na galera Maria, dentre outras reclamações<sup>543</sup>.

Mathias Joaquim de Brito, português, apresentou a reclamação 162, pela qual pediu indenização de Rs17:238\$344 pelos prejuízos que sofrera com a captura dos gêneros que carregara consigo, por sua conta e risco, a bordo da galera Maria. Nos autos do processo provou o reclamante a existência das 25 gamelas de cera e dos 21 escravos ladinos de seu serviço e a não devolução dos produtos. Contudo, a Comissão não concordou com o valor estimado pelo reclamante, pois considerou faltar a prova necessária referente ao verdadeiro custo dos escravos. Também não foi provado pelo reclamante que os escravos exerciam ofícios que valessem o preço sugerido. Dessa forma, optou a Comissão pelo preço médio entre o custo de um escravo bruto em Angola e o valor estipulado pelo reclamante, valor este estimado pela Comissão em Rs144\$021 por escravo. A nação brasileira, assim sendo, deveria indenizar o reclamante em Rs3:876\$860, além de Rs1:707\$088 pelos juros de 11 anos e 3 dias, a 4% ao ano<sup>544</sup>.

De Maria Gertrudes de Freitas, viúva do português Gregório José Ribeiro de Freitas, existe protocolados junto a Comissão Mista os processos 487 e 488, este segundo em seu nome e no de Luís Francisco Collares. São processos sobre prejuízos que seu marido sofrera com o apresamento da galera Maria. Na reclamação 487 expressou a pretensão em receber indenização no valor de Rs16:953\$472, pelos prejuízos que sofrera com a captura das mercadorias que embarcara a bordo da dita galera em Angola com destino ao Pará, apresada pela Esquadra Brasileira. A reclamante provou ser a herdeira legítima do negociante, assim como comprovou o embarque de 52 escravos e 16 gamelas da cera, ambos valendo, conforme a fatura, o valor total de Rs4:669\$275. Concordou a Comissão que a reclamante tinha direito a ser indenizada somente pelos objetos perdidos e ficou provado que alguns dos objetos reclamados não pertenciam ao seu falecido marido, pois confrontando esta reclamação com outras e com o Livro de Carga da galera verificou-se que as 16 gamelas de cera e mais os 19 escravos não marcados, todos perfazendo o total de Rs1:976\$153, eram da propriedade de Joaquim José da Silva. Do total da fatura apresentada foi deduzido o valor dos objetos que não lhe pertenciam, assim como as despesas com os outros escravos que ficaram a bordo após a morte do seu marido, no valor de Rs74\$089. A nação brasileira ficou incumbida pelo julgamento da Comissão a pagar a indenização de

---

<sup>543</sup> Sessão 236 de 30 de março de 1835, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 42.

<sup>544</sup> Sessão 516 de 11 de outubro de 1838, ANTT, Ministério os Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 44.

Rs2:357\$113, já deduzidos os 20% do papel moeda, além de Rs1:246\$835 pelos juros de 11 anos, 10 meses e 25 dias, a 4% ao ano. Nos autos do processo 488 a herdeira, com seus filhos Vicenza do Carmo Freitas, Joana Maria Inês do Rosário Freitas, solteira, João Pedro Severiano de Freitas, menor, e Gregório José Ribeiro de Freitas Júnior, maior de idade, todos portugueses, de quem é tutora e administradora, como comprova os documentos, pretendeu uma indenização de Rs24:337\$080, pelos prejuízos que sofrera com a captura de 11 gamelas de cera (Rs612\$225) e de 77 escravos (Rs6:440\$000), além dos juros, que, por conta e risco de seu marido e do também interessado no processo Luís Francisco Collares, embarcaram em Angola com destino ao Pará. O comissário Louzada pediu que a reclamante apresentasse documentos autênticos para provar a legitimidade com que requer em nome do falecido Gregório José Ribeiro de Freitas tal reclamação, assim como a autorização para tal procedimento. Pediu ainda a Comissão, que os reclamantes justifiquem ainda o motivo pelo qual reclamaram os prejuízos referentes a apenas 77 escravos, quando na fatura se mostrou ser a quantidade de escravos em número muito maior. Deveria ainda a reclamante também justificar a razão da diferença que se apresenta em algumas procurações com as quantidades expressas em várias faturas. Concordou a Comissão que a reclamante tinha direito à indenização correspondente somente ao valor real das mercadorias embarcadas a bordo da galera. A nação brasileira ficou obrigada a indenizar a reclamante em Rs6:347\$025, além de Rs3:418\$622, já descontados os 20% do papel moeda, pelos juros de 12 anos, 1 mês e 13 dias, a 4% ao ano<sup>545</sup>.

Sob a reclamação 489, segregada da reclamação 174, está o pedido de indenização do português Luís Francisco Collares no valor de Rs5:685\$723, pelos prejuízos que sofrera com o sequestro das 20 gamelas de cera e dos 8 escravos novos que, por sua conta e risco, carregara na galera apresada por Grenfell. Foi provado o embarque dos gêneros pelo reclamante, que não fora feito seguro, assim como ficou demonstrado que a galera fora julgada boa presa para os captores, porém, através de um processo irregular, como foi declarado na sentença do auditor da Marinha e depois pelo Almirantado desta Corte. Concordou a Comissão com os prejuízos sofridos pelo reclamante, mas discordou quanto à indenização por ele calculada em cima de lucros presumíveis. De acordo com os documentos, as 20 gamelas de cera perfazem o total de Rs812\$275, e os escravos Rs605\$900, porém devido à morte de 4 escravos a indenização será

---

<sup>545</sup> Sessão 515 de 8 de outubro de 1838, Sessão 532 de 10 de dezembro de 1838, Sessão 567 de 6 de junho de 1839 e Sessão 614 de 21 de novembro de 1839, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 44 e 45.

reduzida à metade. A nação brasileira ficou obrigada a indenizar o reclamante em Rs1:004\$705, já deduzidos os 20% do papel moeda, além de Rs523\$660 pelos juros de 11 anos, 8 meses e 26 dias, a 4% ao ano<sup>546</sup>.

Genoveva Violante Rosa, viúva do português Pedro José Fragoso, também teve seu pedido segregado dos autos do processo 174, formando a reclamação 491, pela qual pretendeu ser indenizada em Rs5:592\$703, pelos prejuízos que sofrera com a captura de alguns gêneros que, por sua conta e risco, carregara em Angola. Por documentos foi provado o embarque dos gêneros reclamados em Angola, assim como, devido ao falecimento do reclamante, ser Genoveva Violante Rosa, sua viúva, a herdeira e administradora de todos os seus bens, como tutora de seus filhos. Julgou a Comissão que a reclamante tem direito a receber a indenização equivalente a 44 escravos, no valor de RS3:674\$748, dos 51 reclamados, visto ser o número de escravos que chegaram vivos no Pará, mais a indenização completa dos volumes de fazendas no valor de Rs832\$203. A nação brasileira deveria indenizar a reclamante em Rs4:056\$371, já deduzidos os 20% do papel moeda, além de Rs2:119\$771 pelos juros de 11 anos, 9 meses e 2 dias, a 4% ano<sup>547</sup>.

Bernardino de Bessa Peixoto, súdito português, através do processo 492, reclamou ser indenizado por 7 gamelas de cera amarela com 901 libras e de 5 gamelas de cera branca com 464 libras, carregadas, por Antonio Eusébio de Aguiar, em Angola, no valor de Rs448\$561, e sequestradas quando do apresamento da embarcação. Julgou a Comissão que o reclamante deveria ser indenizado na quantia por ele pedida, deduzindo-se 20% do papel moeda português, num total de Rs403\$721, além de Rs208\$077 pelos juros decorridos em 11 anos, 7 meses e 5 dias, a 4% ao ano, tudo devendo ser pago pela nação brasileira<sup>548</sup>.

Anna Gertrudes de Souza Aguiar, portuguesa, viúva e herdeira de José Antonio Pereira Guimarães, teve sua reclamação segregada dos autos 174, formando o processo 493, através do qual foi julgada a sua pretensão indenizatória de Rs2:952\$885, pelos prejuízos que sofrera com a captura dos 9 escravos e das 2 gamelas de cera que, por conta e risco do falecido, este embarcara em Angola. Foi provado, por documentos, que as mercadorias foram embarcadas em Angola por Joaquim Duarte de Souza Aguiar, provavelmente irmão da viúva e, portanto, cunhado do

---

<sup>546</sup> Sessão 576 de 4 de julho de 1839, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

<sup>547</sup> Sessão 578 de 11 de julho de 1839, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

<sup>548</sup> Sessão 563 de 13 de maio de 1839, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

falecido, em nome do negociante português. A Comissão julgou ter a reclamante direito à indenização no que se referia às mercadorias apreendidas, mas não no que se referia a possíveis lucros os quais poderia ter obtido com a venda delas. Assim sendo, a nação brasileira deveria indenizar a reclamante em Rs814\$320, já deduzidos os 20% do papel moeda, além de Rs426\$247 pelos juros de 11 anos, 9 meses e 10 dias, a 4% ao ano<sup>549</sup>.

A viúva Mendes Batalha e Filhos, portugueses, sob a reclamação 495 pretenderam ser indenizados em Rs403\$200, pelos prejuízos que sofreram com o sequestro de 14 gamelas de cera que, por sua conta e risco, carregaram em Angola. Provada, por certidão, a extorsão e a ausência do seguro, julgou a Comissão que os reclamantes tinham direito à indenização que reclamam, ficando a nação brasileira devendo indenizar os reclamantes em Rs362\$880, já deduzidos os 20% da moeda papel, além de Rs189\$176 pelos juros de 11 anos, 8 meses e 23 dias, a 4% ao ano<sup>550</sup>.

O negociante português Simplício Luís de Brito teve sua reclamação segregada do processo 174, formando um novo processo sob o número 497, através do qual apresentou sua pretensão a uma indenização pelo prejuízo que teve com o apresamento da embarcação. O reclamante nesta carregara, por sua conta e risco, embarcadas em Angola por Euzébio de Aguiar 6 gamelas de cera branca com 503 libras, num total de Rs616\$876. Julgou a Comissão que o reclamante deveria ser indenizado em Rs391\$953, custo das 11 gamelas de cera em Angola, deduzindo-se 20% do papel moeda português, perfaz o total de Rs352\$793, além de Rs182\$440 pelos juros a 4% ao ano, valores a serem pagos pela nação brasileira<sup>551</sup>.

Feliciano José Collares, cessionário de José Joaquim da Silva, é reclamante do processo 501, do qual os autos foram separados, por despacho da Comissão, dos autos do processo 74. O reclamante pretendeu ser indenizado pelos prejuízos causados pelo apresamento da galera na época da Independência. Na embarcação, José Joaquim da Silva carregava, por sua conta, 20 gamelas de cera e 17 escravos de Angola para o Pará, no valor total de Rs2:135\$403. Julgou a Comissão que o reclamante tinha direito a ser indenizado pelos prejuízos sofridos com a captura, excluindo-se aí 4 escravos que morreram durante a viagem e a parte do valor de 4 gamelas de cera amarela que, por não haver fatura, o reclamante avaliou como cera branca. Portanto, o reclamante deveria receber pelo custo das duas faturas Rs2:117\$778, deduzido o valor dos 4

---

<sup>549</sup> Sessão 580 de 18 de julho de 1839, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

<sup>550</sup> Sessão 575 de 1º de julho de 1839, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

<sup>551</sup> Sessão 565 de 27 de maio de 1839, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

escravos mortos, perfaz Rs1:785\$151 em moeda portuguesa, de onde deveria ainda ser deduzido 20% do papel moeda, restando por fim Rs1:606\$671, devendo ser pago pela nação brasileira, além dos juros por 13 anos, 11 meses e 2 dias, a 4% ao ano, no valor de Rs993\$900<sup>552</sup>. A viúva Bandeira Maria, de Lisboa, reclama o prejuízo de Rs1:448\$666 referente a 11 escravos carregados na galera, pedido protocolado fora do prazo e sem julgamento<sup>553</sup>.

**Tabela 46 - Reclamações referentes ao sequestro de mercadorias não embarcadas no Maranhão**

Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Correspondente	Valor das mercadorias	
								pretendido	julgado
52	Antonio Esteves da Costa	português	-	procedente	vinho	40 pipas	Manoel Lopes da Costa	1.870\$000	1.870\$000
100	Cyrillo Manoel de Carvalho	português	Lisboa	fora do prazo	arroz	96 sacas	Antonio José Pinto	311\$812	-
122	João Batista Moreira	português	-	procedente	fazendas	-	João José de Almeida Júnior	660\$785	660\$785
139	Manoel Joaquim de Morais	português	-	fora do prazo	fazendas	-	-	411\$997	-
293	João Miguel Bekinste e Henrique Nunes Cardoso (outorgante Ambrósio Polet)	portugueses	Lisboa	fora do prazo	fazendas	-	-	3.433\$745	-
299	Manoel Luís dos Santos	português	-	procedente	gêneros	-	João José de Almeida Júnior	2.246\$460	2.246\$460
305	Antonio dos Santos Gallas	indefinido	-	fora do prazo	escravos	2	-	-	-
309	Sargento-mor João Pereira Barreto	português	-	fora do prazo	arroz	35 sacas	Benedita Josefa da Silva	1.447\$211	-
334	Viúva Balmaceda e filhos	espanhóis	-	excluída	fazendas	-	Francisco Marques Rodrigues / Manoel João Correa de Souza	2.514\$646	-
337	José Mendes Braga	português	-	procedente	obras de pedra	-	Manoel João Correa de Souza	828\$560	828\$560
350	José Gomes Ligieiro & Cia e José de Miranda Júnior	portugueses	-	procedente	fazendas	-	Luís Antonio Guimarães	871\$041	-
360	Antonio Joaquim Braga	brasileiro	-	excluída	fazendas	-	-	453\$756	-
364	Maria Rosa de Jesus Rebello	portuguesa	Porto	procedente	vinho	10 pipas	Manoel Fernandes da Silva	600\$000	600\$000
460	Antonio José Meirelles & Cia	brasileiro	São Luís	excluída	pólvora / canoas	51 barris / 4	-	?	-
477	Caetano José Pacheco (herdeiro e sobrinho Caetano Tomas Pacheco)	português	Lisboa	procedente	licores	25 pacotes	Manoel José Correa de Souza	500\$000	500\$000
480	Gabriel da Costa Carvalho e filhos	portugueses	Porto	procedente	vinho	10 pipas	José da Costa Santos	500\$000	500\$000
504	Gabriel da Costa Carvalho e filhos	portugueses	Porto	procedente	vinho	7 barris e 3 meias pipas	José Adrião da Rocha	195\$000	195\$000
508	Manoel Pereira Guimarães e Manoel Alves de Oliveira Araújo	portugueses	-	procedente	vinho / vinagre	18 barris / 5 pipas	-	310\$000	310\$000
2 art3º	Felipe José das Neves	brasileiro	-	-	fornecimento às tropas	-	-	4.031\$624	-

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

<sup>552</sup> Sessão 750 de 9 de setembro de 1841, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45.

<sup>553</sup> Processo s/n, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 84, Maço 02, 1828.

Depois de relatados os processos e seus casos envolvendo a atividade comercial vítima dos sequestros das embarcações e de suas cargas, partimos agora para as reclamações referentes ao sequestro de mercadorias não embarcadas. Na maioria destes processos, como as mercadorias não estavam embarcadas sob a guarda do capitão do navio, aparece a figura do correspondente e da prática das redes comerciais, nas quais acreditamos que as províncias do Maranhão e do Pará estavam fortemente envolvidas. Os laços comerciais estabelecidos se utilizavam das estruturas administrativas do reino português e à época da Independência as províncias do norte ainda estavam conectadas sob a órbita dos capitais centralizados em Portugal, com pouca autonomia de interesses e sem apresentar a formação de um grupo portador de um projeto de autonomia política lastreada por processos de acumulação mercantil de riquezas bem desenvolvidos e capazes de subverter a lógica do sistema colonial. Uma análise dessas redes comerciais, dos agentes com poder decisório e capacidade de financiamento, a geografia imposta pelos diversos produtos e regiões, além dos condicionantes políticos dessas formações mercantis de acumulação é de fundamental interesse para enriquecer o entendimento histórico do período e conferir dinamismo à análise histórica da crise do Antigo Sistema Colonial e das transformações mundiais do capitalismo.

A problemática levantada neste trabalho está imersa no entendimento de que os desenvolvimentos regionais nas colônias estavam sujeitos a diversas conjunturas dinâmicas, que afetavam o desenvolvimento, a estrutura e a lógica econômica sob a qual viviam. As províncias do norte estavam inseridas nessa economia colonial e apresentavam processos nos quais o sistema e a vida cotidiana entrelaçavam-se na história dessas populações. Uma história comparativa com as demais regiões coloniais pode fazer emergir melhores aproximações do passado e, no caso, demonstrar que os traços fundamentais de uma teoria são formados de processos vividos no tempo, das transformações e das continuidades. O conceito de crise do Antigo Sistema Colonial abre um amplo espaço para debater as transformações históricas, pois as características básicas da vida econômica produzem os elementos de sua autotransformação, mas também traçar as continuidades. Sendo assim, o desenvolvimento econômico menos avançado do extremo norte da América portuguesa é revelador por si só no que traduz as suas especificidades em relação história do colonialismo mercantil e de sua superação.

No processo número 52 do negociante português Antonio Esteves da Costa encontramos um pedido de indenização pelo sequestro de uma letra, já relatado quando da análise dos processos de sequestro de valores em dinheiro, e pelo sequestro de 40 pipas de vinho denunciadas pelo seu correspondente no Maranhão Manoel Lopes da Costa, medida esta imposta por decreto de Lord Cochrane. O mesmo correspondente resgatou as ditas mercadorias por dois terços de seu valor, ou seja, Rs1.246\$667. Comprovado o prejuízo, julgou a Comissão que o reclamante tinha o direito a receber Rs2.580\$001 por todos os prejuízos, incluídos o do resgate do vinho avaliado em 1.870\$000, além de Rs1.180\$084 pelos juros de 5% ao ano, a serem pagos pela nação brasileira<sup>554</sup>.

Outro processo que apresenta pedido de indenização por sequestro de dinheiro e mercadorias e que já foi descrita anteriormente a reclamação referente ao dinheiro é o do vassalo da coroa portuguesa Cyrillo Manoel de Carvalho, que residindo em Lisboa, tinha no negociante Antonio José Pinto seu correspondente no Maranhão. A quantia reclamada referente às mercadorias foi de Rs311\$812, valor dos 185 alqueires de arroz e noventa e seis sacas entregues ao delegado Henrique Dean, como comprova o recibo assinado em 30 de agosto de 1823 constante na folha 7. Contudo, o despacho da Comissão de 17 de junho de 1830 exigiu que o interessado mostrasse por documento autêntico provando a verificação da entrega do arroz e das outras duas quantias em dinheiro, intimação esta não atendida no prazo<sup>555</sup>.

Esse funcionamento das redes comerciais através da manutenção de correspondentes em diversas regiões também está traduzido no processo número 122 de João Batista Moreira, proprietário do navio Borges Carneiro, que reclamava indenização de três quantias. A primeira por saldo de contas, já analisada na tabela dos sequestros de dinheiro, a segunda pela metade dos fretes da embarcação apresada, já analisada na tabela referente ao apresamento desta embarcação, e terceiro pelas fazendas no valor de Rs660\$785 confiscadas pelo Almirante. Como correspondente do reclamante no Maranhão, obrigado a denunciar as propriedades portuguesas em sua posse, estava João José de Almeida Júnior. A Comissão concordou em indenizar integralmente o valor das mercadorias confiscadas pedido, que foi devidamente comprovado pelo recibo juntado nos autos, além dos juros de 5% ao ano, a serem pagos pela nação brasileira. Cabe salientar que primeiramente, em seu despacho de 2 de abril de 1835, a Comissão votou pela

---

<sup>554</sup> Processo número 52, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Caixa 227, 1827.

<sup>555</sup> Processo número 100, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 01, 1828.

exclusão do pedido pelo fato de ser o reclamante cidadão brasileiro e reclamar prejuízos causados por forças brasileiras. Somente depois de o interessado juntar requerimento oferecendo novos documentos em 17 de dezembro de 1838 com a pretensão de justificar o direito a ser julgada a reclamação que o entendimento dos comissários mudou a respeito da nacionalidade deste<sup>556</sup>.

O mesmo João José de Almeida Júnior figura também como correspondente no Maranhão do negociante português Manoel Luís dos Santos, o qual entrou com o pedido de indenização formalizado nos autos número 299, em que reclamava importância de dinheiro e gêneros denunciados como propriedade portuguesa por aquele, como comprova o recibo do sequestro. Provada a extorsão, a Comissão julgou que o reclamante tinha o direito a receber da nação brasileira integralmente a indenização a qual reclama, que no que se refere ao valor das mercadorias somava a importância de Rs2.246\$460, além dos juros de 5% ao ano<sup>557</sup>.

No processo 309 Rosa Carvalho de Alvarenga e filhos, como viúva e herdeira do Sargento-Mor João Pereira Barreto reclamou indenização por prejuízos equivalentes a quantia de Rs1.447\$211, pois em virtude da ordem de sequestro de toda propriedade portuguesa foi entregue a Cochrane 35 sacas de arroz pertencentes ao falecido. Estas mercadorias foram embarcadas para o Rio de Janeiro. Entre os documentos anexos estão um recibo de entrega a Cochrane de Rs600\$000 por Benedita Josefa da Silva, dos quais Rs150\$000 pertenciam ao sargento. A situação final do processo é a de prazo não cumprido, pois o despacho solicitando que a interessada comprovasse por documento que se achava habilitada como herdeira de seu finado marido, assim como tutora dos seus filhos não foi atendido<sup>558</sup>.

Os habitantes do Maranhão Francisco Marques Rodrigues e Manoel João Correa de Souza aparecem como correspondentes da viúva Balmaceda e filhos e denunciante de mercadorias de propriedades destes que estavam na sua posse. A indenização solicitada no processo 334 tem por causa tal sequestro além de outros referentes a mercadorias carregadas em diversos navios. A Comissão despachou no sentido de excluir a pretensão dos reclamantes, tendo em vista serem eles súditos espanhóis<sup>559</sup>. O mesmo Manoel João Correa de Souza aparece como correspondente do negociante português José Mendes Braga, que nos autos 337 apresentou pedido de indenização no valor de Rs828\$560, pela fatura de obras de pedra que os agentes de

---

<sup>556</sup> Processo número 122, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45, 1828.

<sup>557</sup> Processo número 299, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45, 1828.

<sup>558</sup> Processo número 309, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 82, Maço 02, 1828.

<sup>559</sup> Processo número 334, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 01, 1828.

Lord Cochrane receberam no Maranhão do dito correspondente. Na sessão 784 de 3 de fevereiro de 1842 julgaram os comissários que o reclamante provou os prejuízos sofridos e que, portanto, deveria receber a quantia pretendida, deduzidos 20% do papel moeda português, restando Rs745\$720, além de Rs474\$543 pelos juros de 4% ao ano, tudo a ser pago pelo governo do Brasil<sup>560</sup>.

Provavelmente é o mesmo correspondente no Maranhão do negociante português Caetano José Pacheco, que figura grafado nos autos reclamatórios número 477 deste como Manoel “José” Correa de Souza. O negociante português, após falecer, passa a ser representado por seu sobrinho e herdeiro Caetano Tomas Pacheco, residente em Lisboa, que pretendia ser indenizado em Rs5000\$000, pelos prejuízos que sofrera com o sequestro de 25 pacotes de licores que lhes pertenciam. Está descrito nos autos que o comerciante Manoel “José” Correa de Souza, estabelecido na cidade de São Luís do Maranhão, atendendo a uma proclamação publicada por Lord Cochrane quando assumiu o governo do Maranhão, denunciou todas as mercadorias pertencentes a súditos portugueses que tinha em seu poder, das quais o almirante tomara posse, entre elas as do reclamante. Ao que tudo indica, este comerciante do Maranhão mantinha vastas relações de correspondência comercial, fazendo parte de uma rede a ser estudada. Na sessão 466 de 10 de março de 1838, julgou a Comissão que ficou provado, através da Certidão da Alfândega, que as mercadorias despachadas da cidade de Lisboa, pelo reclamante originário, não desembarcaram naquele Armazém. Dessa feita, deveria a nação brasileira indenizar o interessado em Rs450\$000, já deduzidos os 20% do papel moeda português, além de Rs208\$200 pelos juros de 4% ao ano, decisão assinada pelo secretário da Comissão José Joaquim de Santana<sup>561</sup>.

Outro correspondente no Maranhão é Luís Antonio Guimarães, que figura como tal no processo número 350 dos negociantes portugueses José Gomes Ligieiro e Cia e Antonio José de Miranda Júnior. Nesta reclamação apresentaram pedido de indenização pelos prejuízos incorridos em São Luís ao tempo da adesão à Independência. O correspondente dos reclamantes entregou a Cochrane o valor de Rs580\$694 referente a dois terços do valor das mercadorias resgatadas que ele foi obrigado a denunciar como propriedade portuguesa sujeita ao sequestro geral. Em 6 de julho de 1837 os comissários proferiram despacho pelo deferimento do requerimento, conferindo o direito aos reclamantes em serem indenizados no valor de Rs580\$694, como provaram terem

---

<sup>560</sup> Processo número 337, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45, 1828.

<sup>561</sup> Processo número 477, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 44, 1828.

sido prejudicados, além de Rs282\$889 pelos juros de 5% ao ano, tudo deveria ser pago pela nação brasileira<sup>562</sup>.

A reclamação número 364 da portuguesa Maria Rosa de Jesus Rebello, residente na cidade do Porto, apresentou um pedido de indenização no valor de Rs500\$000, pela extorsão praticada no Maranhão por Lord Cochrane. Cumprindo as ordens emitidas por este, o correspondente da suplicante em São Luís, Manoel Fernandes da Silva, entregou 10 pipas de vinho no valor de Rs600\$000, pertencentes aquela e que foram resgatadas pelo pagamento de Rs400\$000. Os outros Rs100\$000 pretendidos o são pelos juros desde a extorsão até a data do protocolo da reclamação na Comissão. Ficou decidido que a pretensão da interessada era procedente e que, portanto, deveria o governo brasileiro reembolsá-la em Rs400\$000, além de Rs183\$945 pelos juros de 5% ao ano<sup>563</sup>.

Os dois processos restantes a serem analisados são os de número 480 e 504, ambos do negociante português, titular de diversas reclamações, Gabriel da Costa Carvalho e filhos. No primeiro quem aparece como correspondente dos reclamantes é José da Costa Santos, que pagou ao almirante o valor de Rs333\$330, equivalente a dois terços de 10 pipas de vinho pertencentes aqueles, como forma de não serem confiscadas. A decisão foi pela procedência do pedido, sendo que os reclamantes adquiriram o direito a serem indenizados pelo montante dos prejuízos, além de receberem Rs156\$533 pelos juros de 5% ao ano. O segundo processo aparece José Adrião Rocha, capitão do navio Borges Carneiro, como consignatário dos reclamantes e que resgatou 7 barris e 3 meias pipas de vinho confiscados, pertencentes aqueles, pelo valor de dois terços das mercadorias, ou seja, Rs130\$000. Comprovada a extorsão pela certidão do recibo original juntados nos autos, julgou a Comissão que os reclamantes deveriam receber a quantia pretendida, além de Rs90\$554 pelos juros de 5% ao ano, tudo a ser pago pela nação brasileira.

Alguns destes processos de sequestros de mercadorias não embarcadas, no entanto, não informam o nome dos correspondentes dos reclamantes no Maranhão. Entre os motivos podem estar a simples falta desta informação ou a possibilidade do reclamante estar vivendo no Maranhão à época dos sequestros e ter optado ou ter sido obrigado a retornar para Portugal. O primeiro deles é o do português Manoel Joaquim de Moraes sob o número 139, reclamando além de valores sequestrados em dinheiro, como já visto, também valores referentes a mercadorias. O

---

<sup>562</sup> Processo número 350, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 43, 1828.

<sup>563</sup> Processo número 364, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 43, 1828.

prejuízo professado em relação a estes últimos valores foi de Rs411\$997. Os comissários despacharam exigindo que o reclamante assinasse a conta da folha 3 e a declaração de que não fizera seguro, além de documentos em que provasse a existência das fazendas reclamadas na Alfândega do Maranhão e outras exigências. Este despacho de 30 de julho de 1836 não foi respondido pelo interessado no prazo<sup>564</sup>.

Na mesma situação está o processo dos portugueses João Miguel Bekinste e Henrique Nunes Cardoso formalizado nos autos de número 293, que reclamaram indenização pelos prejuízos sofridos no Maranhão com a apreensão das fazendas que lhes pertenciam e encontravam-se na Alfândega do Maranhão. A apreensão foi feita pelo almirante inglês, como propriedade portuguesa, e as mercadorias foram remetidas para o Rio de Janeiro. Consta ainda que as fazendas foram posteriormente entregues aos reclamantes. Estes reivindicaram o valor de custo dos gêneros que era de Rs3.433\$745, que mais os juros e outros custos perfaziam um valor total solicitado de Rs14.290\$809. Em seu primeiro despacho de 4 de julho de 1836 os comissários exigiram que o interessado juntasse Certidão da Sentença que condenou as fazendas, a fim de se conhecer se foram julgadas a sequestro ou entregues em consequência de não pertencerem a súdito português. Após o despacho consta anexada uma declaração na qual Ambrósio Polet, negociante de Lisboa, outorga aos reclamantes as fazendas que embarcou para o Brasil, documentos juntados os quais entenderam os comissários não preencher o despacho anterior, decidindo que cumpria aos reclamantes provarem o motivo pelo qual lhes foram entregues as fazendas antes do Tratado de 1825. Não contam mais documentos e infere-se que as exigências não foram atendidas<sup>565</sup>.

A reclamação 305 de Antonio dos Santos Gallas também não oferece a informação da existência de algum correspondente no Maranhão. Este reclama prejuízos e pede indenização relativa ao sequestro do iate Santa Bárbara e Freitas e dois escravos, ambos usados no serviço de proteção da província pelas tropas imperiais. Segundo o reclamante, Cochrane alegou que usaria a embarcação por 70 dias e findo este prazo o proprietário foi requerer seus bens de volta ao que recebeu a notícia de que estes tinham sido considerados boa presa. Sendo assim, fica evidente que o reclamante morava no Maranhão à época dos acontecimentos e mesmo declarando no processo ser português, a Comissão pediu que este provasse a sua nacionalidade: “Mande os documentos,

---

<sup>564</sup> Processo número 139, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 79, Maço 02, 1828.

<sup>565</sup> Processo número 293, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 82, Maço 02, 1828.

prove a que Nação pertencia quando teve lugar as autuações que fazem objeto desta Reclamação, jurando conta legalizada da importância dos mesmos prejuízos”<sup>566</sup>.

No caso de Antonio Joaquim Braga, reclamante titular do processo número 360, a Comissão não teve dúvidas quanto à nacionalidade brasileira deste. O interessado reclamou o valor indenizatório de Rs453\$756, referente aos prejuízos que sofreu quando Cochrane promoveu o embargo de bens e propriedades dos europeus residentes em Portugal. Em seu pedido argumenta que “[...] sem atender a razão alguma que se lhe requiere nem ao menos respeitou a propriedade de um habitante do Brasil lavrador estabelecido com família fazendo conduzir a dita alfândega para fora recolhendo a bordo das embarcações que estavam a sua ordem”<sup>567</sup>. O despacho da Comissão, como dito, foi pela exclusão do pedido por tratar-se de cidadão brasileiro. Outra reclamação, já anteriormente relatada, que envolve diversos prejuízos, inclusive de mercadorias não embarcadas, pólvora e canoas, é a de número 460, pertencente ao maior negociante do Maranhão, Antonio José Meirelles e Cia. A decisão foi pela exclusão da reclamação, pois o interessado residia e continuou a residir na província e assim foi considerado de nacionalidade brasileira e, portanto, este é o motivo de não constar informação sobre correspondente no Maranhão<sup>568</sup>.

A reclamação 508 dos portugueses Manoel Pereira Guimarães e Manoel Alves de Oliveira Araújo apresenta um pedido de indenização pelo valor de 2/3 das mercadorias sequestradas, referente ao resgate pago pelos 18 barris de vinhos e 5 pipas de vinagre, na cifra de Rs206\$666. Neste processo também não há informação de correspondente e a Comissão julgou que deveria o governo do Brasil reembolsar o reclamante na quantia pedida, além de Rs147\$839 pelos juros de 5% ao ano<sup>569</sup>.

Apresentamos ainda na tabela a reclamação número 2 junto a Comissão formada nos termos do artigo 3º do Tratado de 1825. O titular do pedido é Felipe José das Neves, segundo consta na capa do processo, de nacionalidade brasileira, que reclama prejuízos que sofreu pelos fornecimentos que foi obrigado a fazer às tropas e embarcação. Na qualidade de comandante geral das Carnaubeiras disse que foi obrigado a suprir com feijão preto e farinha as tropas ali estacionadas, assim como com tudo que era preciso para as embarcações e fortificações e,

---

<sup>566</sup> Processo número 305, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 82, Maço 02, 1828.

<sup>567</sup> Processo número 360, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 83, Maço 03, 1828, folha 6 verso.

<sup>568</sup> Processo número 360, AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal, Lata 84, Maço 03, 1828.

<sup>569</sup> Processo número 508, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 45, 1828.

portanto, suplicou à Comissão a indenização de Rs4.031\$624, além dos juros devidos. Não há despacho da Comissão, apenas a inscrição informando que estavam conclusos os autos em 6 de maio de 1837 e a devolução ao secretário da Comissão em 29 de março de 1879. Consta antes disso anexado um requerimento do reclamante, datado de 27 de outubro de 1834, solicitando o teor do Ofício da extinta Junta Provisória do Governo do Maranhão de 8 de novembro de 1822, que autorizava o suplicante a pagar o destacamento e mais despesas militares no distrito de Carnaubearas. Ao que parece juntado na tentativa de responder ao Parecer da Contadoria da Fazenda Pública do Maranhão emitido por José Lopes de Lemos em 24 de outubro de 1825, que transcrevemos a seguir, de acordo com Processo 2 (1837)

Por portaria da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de 24 de julho de 1824 foi Sua Majestade, o Imperador servido aprovar a deliberação do governo desta província a vista do decreto de 12 de novembro de 1822 de haver mandado substar o pagamento da dívida contraída durante o domínio português para a guerra contra o sistema brasileiro por parecer estranho da fazenda pública deste império o pagamento de uma dívida causada pela oposição , que se sustentou contra a nossa justa causa, e como a de que pretende o suplicante Filippe José das Neves ser paga a da natureza das que trata a dita imperial determinação, por isso parece-me não estar o mesmo suplicante nas circunstância de obter o pagamento que requer. Peço licença a Vossa Majestade Imperial para ponderar, que não deve ser imputado a demora da presente informação desde 18 de julho de 1823, por que [ilegível] a esta contadoria em outubro do ano próximo passado de 1824 depois de ter estado fora dela em serviço nacional desde agosto do dito ano de 1823, nenhuma notícia tinha do mesmo requerimento por se achar confundido com outros papéis dentro de uma carteira do 2 escriturário Rodrigo Augusto Colin, que está ausente desta contadoria desde janeiro do corrente ano, aonde por mim foram achado casualmente no dia de ontem.<sup>570</sup>

**Tabela 47 - Reclamação referente ao sequestro de escravos no Pará**

Nº	Reclamante	Súdito Cidadão	Cidade	Resultado	Mercadoria	Quantidade	Valor das mercadorias	
							pretendido	julgado
367	Francisco de Paula Pinheiro	português	-	procedente	escravo	1	1.432\$325	331\$200

Fonte: AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal e ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissão Mista Rio de Janeiro

A ordem de denunciar todos os bens e propriedades de portugueses europeus para serem confiscadas, podendo ser resgatadas pelo pagamento de dois terços de seu valor, editada através de decreto por Lord Cochrane no Maranhão não teve similar no Pará. Talvez esse fato explique a

<sup>570</sup> Processo número 2. AHI, Comissão Mista Brasil-Portugal Artigo 3º, Lata 85, Maço 1, 1837.

não existência de processos referente a pedido de indenização por sequestro de mercadorias não embarcadas nesta província. Existe apenas a reclamação número 367 do cidadão português Francisco de Paula Pinheiro, que pediu ser indenizado em Rs1.432\$325 pelo jornal de seu escravo Manoel Paulo, concernente a 1.119 dias – de 23/11/1824 a 17/12/1827 –, sequestrado a bordo da nau que servia de presiganga. O escravo foi do Pará para o Rio de Janeiro com praça de calafate, vencendo Rs9\$000 por mês. Partindo o reclamante para Lisboa, deixou o escravo a cargo de Cândido José, oficial de carpinteiro, que levou o escravo para o Rio de Janeiro quando foi denunciado que pertencia a súdito português. O escravo não recebeu nada pelo seu trabalho durante este tempo. A partir dos fatos relatados, a Comissão reconheceu o direito de indenização, mas não no valor pedido, alegando que o reclamante contou todos os dias como dias úteis, quando é sabido que não há trabalho em dias festivos, além de ter que deduzir gastos com comida, roupas e doenças. Sendo assim, arbitrou o valor que deveria ser pago em Rs331\$200 pelos 36 meses e 24 dias em que o escravo esteve sequestrado, além de Rs159\$335 pelos juros de 5% ao ano, tudo pela nação brasileira<sup>571</sup>.

Analisados todos os processos localizados pedindo indenizações junto a Comissão Mista Brasil-Portugal referentes a embarcações e suas cargas identificadas no comércio envolvendo o Maranhão e o Pará e referentes a mercadorias não embarcadas nessas províncias, cabe agora traçar as características que emergem de tais processos. Portanto, agora passaremos a destacar os negócios e seus negociantes, traçando aspectos concernentes à estrutura mercantil e à inserção da região no comércio atlântico. Procedendo, além da reconstituição de aspectos da estrutura econômica, a uma contribuição para entender os interesses materiais em meio aos desdobramentos das lutas políticas nos quadros da crise do Antigo Regime português na região.

### **4.3 Negócios, negociantes e correspondentes: alguns apontamentos sobre a estrutura mercantil e as redes de comércio numa parte do Império português à época da Independência**

Para concluir a pesquisa, cabe agora traçar um panorama com as questões que emergiram, a partir da documentação analisada, sobre a estrutura e organização dos negócios de importação e exportação nas províncias do Pará e do Maranhão. Para tanto, entendemos

---

<sup>571</sup> Processo número 367, ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 43, 1828.

contribuir para o entendimento da economia colonial na região, atentando para a discussão realizada no Capítulo 1, lançando subsídios para a compreensão da crise do Antigo Sistema Colonial e suas conexões com o processo de crise política do Antigo Regime português. Assim esperamos estar avançando a discussão sobre a Independência brasileira numa das partes do Império português.

Como veremos, a documentação trabalhada em muitos aspectos contribui para adensar o entendimento de que nas províncias do Pará e do Maranhão eram tímidos, ou mesmo inexistentes, os interesses formados em consonância com os interesses mercantis gestados no centro-sul do Brasil, estes, desencadeada a crise política no Império português, estavam solidamente organizados, servindo de base para a posterior construção do Estado brasileiro. A contribuição para a discussão da economia colonial dá-se pela dimensão colocada na temporalidade do desenvolvimento econômico em cada região colonial. Assim sendo, o norte colonial não viu criarem-se densos circuitos mercantis, que se desenvolveram no centro-sul a partir do surto minerador, nem gestar um porto das dimensões do porto do Rio de Janeiro, que adquiriu a qualidade de principal entreposto comercial do Atlântico Sul.

Entende-se assim que não existia uma comunidade sólida de negociantes nas praças de Belém e de São Luís e mesmo, não se formaram circuitos internos de acumulação mercantil de expressão na região. No momento da crise política, as ligações comerciais com as praças portuguesas ainda eram de vera intensas, sendo os negociantes locais, em sua quase totalidade, subordinados aos capitais mercantis e as direções dadas ao mesmo pelos negociantes de Portugal. Como já nos apontara Jerônimo de Viveiros em sua *História do Comércio do Maranhão*, que extinta a Companhia de Comércio e retomada a liberdade de comércio diretamente com a metrópole, a atividade mercantil no Maranhão foi organizada segundo o sistema de comissões. Ou seja, os negociantes locais não se arriscavam no jogo mercantil com capitais próprios, mas constituíam-se em simples comissários, recebendo os artigos enviados de Portugal e enviando os gêneros que de lá lhes pediam. Poucos negociavam por conta própria, casos de José Gonçalves da Silva, Antonio José Meireles, Ferreira & Cia e mais alguns poucos<sup>572</sup>.

Dentre as muitas embarcações apresadas analisadas, figurando nas rotas ligando o Maranhão e o Pará aos portos de Lisboa e da cidade do Porto, encontramos o caso de uma escuna realizando negócios entre o Maranhão e a Bahia. O comércio praticado entre essas regiões,

---

<sup>572</sup> Jerônimo de VIVEIROS. *História do Comércio do Maranhão, 1612-1895*. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1954, volume 1, p. 99.

comércio que podemos classificar de abastecimento, caso da escuna Astrêa, carregada de arroz e farinha de mandioca, tinha por proprietário e negociante o português reinol Joaquim José Duarte Silva. Mesmo aqui, entendemos que a formação de interesses entre essas duas partes do Império dava-se de forma indireta, pois praticada por negociante sediado em Portugal.

Assumidas as características de instabilidade do mercado nessas economias não-capitalistas, nos parece, que como tratou a questão João Fragoso, a diversificação e a pulverização dos negócios foi uma estratégia da classe mercantil para contornar tais intempéries. Assim sendo, era rara a concentração das atividades de um negociante na comercialização de um único gênero. “A regra era a diversificação das especulações, não só para dispersar os riscos, como para melhor aproveitar as possibilidades que os mercados ofereciam” (Pedreira, 1996, p. 367). Nos processos analisados figuram um grande número de negociantes, não aparecendo grandes quantias concentradas em poucas mãos e, mesmo quando se trata de um negociante de grosso trato, seus capitais aparecem espalhados em diversos negócios.

Como no caso de Francisco Antonio Ponce de Leão, negociante de Lisboa, que tinha relações de parentesco no Maranhão, pois era primo de José Félix Pereira de Burgos<sup>573</sup>, e que só pelos processos junto a Comissão Mista Brasil-Portugal pode-se inferir negócios no Pará, na Bahia e o brigue Paquete do Ceará de sua propriedade apresado em Pernambuco, no qual possuía um carregamento de sal e pelo qual lucrava com os fretes. Portanto, as províncias do norte, diferentemente do centro-sul brasileiro, não possuíam uma comunidade de negociantes autônoma, ligavam-se as redes mercantis estabelecidas pelos negociantes de Portugal, e a sede dos interesses, dos capitais e da direção dos negócios reportavam-se as praças mercantis portuguesas.

Outro caso é o de Caetano José Pacheco, que vai ser representado nos processos junto a Comissão Mista pelo seu sobrinho e herdeiro Caetano Thomaz Pacheco. Quando de seu falecimento no ano de 1827, possuía uma fortuna de 200 contos, metade da qual em bens de raiz. A despeito de possuir 6 contos em ações do Banco de Lisboa, todo o seu negócio girava em torno da produção, venda e exportação de vinho e de bebidas alcoólicas. Para dar conta de seus negócios, possuía três armazéns e uma loja, e mesmo constituindo sociedade com outro negociante, agia em várias frentes por conta própria. Exportava para a Inglaterra, sobretudo para a cidade de Liverpool, onde tinha correspondentes, contudo, a partir da composição de suas

---

<sup>573</sup> Milson COUTINHO. *Fidalgos e Barões: uma história da nobiliarquia luso-maranhense*. São Luís: Instituto GEIA, 2005, p. 343.

dívidas ativas, constata-se que seus principais clientes estavam na Bahia, Maranhão, Pará e Rio de Janeiro<sup>574</sup>.

Pelos processos analisados, esse negociante de Lisboa do ramo das bebidas alcoólicas, tinha carregamento no navio Vulcano apresado na Bahia, outro carregamento de 36 caixotes de licores no navio Borges Carneiro com destino ao Maranhão, ainda encontramos um carregamento seu de 10 pipas de vinho e 10 pipas de vinagre no navio São Nicolau Augusto com destino à Bahia. Ainda solicitou indenização por letra sacada pela Junta da Fazenda da Bahia sobre o Tesouro Público de Portugal no valor de Rs2:000\$000. Consta que seu correspondente no Maranhão era o negociante Manoel José Correia de Souza.

Os negociantes de Lisboa e do Porto detinham a direção da maior parte dos negócios referentes ao comércio de exportação e importação das províncias do Pará e do Maranhão. Interessante notar que em nenhum dos processos aparecem carregamentos de algodão, principal produto de exportação do Maranhão e que, como já constatou Jerônimo de Viveiros, estava sob o controle das casas comerciais inglesas estabelecidas na praça de São Luís<sup>575</sup>.

O aparecimento de negociantes considerados brasileiros nas reclamações atesta a complexidade da luta política concernente ao processo de Independência brasileira no contexto da crise do Antigo Regime português. A simples definição de “brasileiros” em contraposição a “portugueses”, definidos assim pelos seus locais de nascimento não explica as disputas que resultaram na ruptura política entre Brasil e Portugal. Mesmo contra as leis imperiais que instituíram os sequestros dos bens de propriedade portuguesa, foram realizados por Cochrane apresamento de propriedades de negociantes maranhenses.

É o caso do negociante de grosso trato do Maranhão, Antonio José Meirelles, considerado um dos líderes do partido que, ainda em 1822, propugnava a manutenção dos laços políticos com Portugal. Mesmo sendo negociante residente em São Luís na época da Independência e ali continuando a residir após a mesma e, portanto, considerado brasileiro, teve gêneros e embarcações apresadas pela Esquadra Imperial Brasileira. Seu envolvimento na luta política também lhe garantia ganhos econômicos como no fato da pólvora de sua propriedade apreendida na Vila de Caxias. Reclamou junto a Comissão prejuízos diversos que teve, entre os quais: 51 barris de pólvora recolhidos ao depósito de munições da Vila Caxias no Maranhão;

<sup>574</sup> Jorge Miguel Viana PEDREIRA. *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*. Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa (tese de doutoramento), 1995, p. 326-327.

<sup>575</sup> Jerônimo de VIVEIROS. *Op. cit.*, 1954.

brigue Triunfo da Inveja tomado pela Esquadra Brasileira a mando de Lord Cochrane, na Bahia em fins de 1823; brigue Fernandes Thomaz, apresado no porto do Maranhão em 08 de dezembro de 1823; brigue Vulcano, tomado na Bahia em agosto de 1823; fretes relativos a 4 canoas que estiveram a serviço do Governo Brasileiro no Maranhão. Os prejuízos reclamados perfaziam o total de Rs39:022\$000. Portanto, seus interesses econômicos estavam vinculados a sua atividade política na região e, a atuação de Cochrane, que visava à adesão do Maranhão ao Império do Brasil, resultou no sequestro de bens do negociante contrário a causa brasileira.

A vinculação e dependência nos negócios entre os comerciantes do Pará e do Maranhão aos comerciantes das praças portuguesas podem ser aferidas pela análise dos correspondentes e comissários. Como já mencionamos, o sistema de comissões legava aos negociantes residentes no norte a simples condição de agentes dos comerciantes reinóis, não empregando capitais próprios, nem assumindo os riscos dos negócios mercantis. Conferia assim, menor grau de autonomia nos negócios e, não assumindo os riscos, também não eram os depositários dos lucros recebidos pelos bons negócios.

No caso do negociante João Ventura Rodrigues, na carta enviada a este do Maranhão, datada de 4 de dezembro de 1824, consta na saudação o termo “Amigo Senhor”. Mandando notícias sobre a atuação de Lord Cochrane no intuito de “pacificar os dois partidos que aqui havia”, constata que o mesmo, no entanto, “vai tomando embarcações e propriedades brasileiras, e já ficam tomadas a escuna Maria vinda do Porto, e a galera Imperador Alexandre que você me fazia favor consignar por ela 118 rolos de tabaco [...]”. A carta finaliza com os dizeres “Muito lhe agradeço a preferência das suas --- que sempre farei por cumprir o melhor possível, e ficando pronto para tudo o que for do seu agrado, sou com estima e respeito”. Aqui transparece um caso de consignação que numa carta do Maranhão, datada de 10 de julho de 1825, se esclarece “que os 118 rolos de tabaco pertencem ao senhor João Alves da Silva Porto, do Rio de Janeiro com quem me vou entender, sobre os protestos, que tudo espero de arranjar bem; porque o processo ainda aqui está sem sentenciar em 1 instancia; e por isso hei de ver se posso arranjar para a reclamação ser feita em nome do senhor João Alvares da Silva Porto, mas quando não possa fazer isso o protesto está em meu nome, como minha propriedade e por isso de ele a puder reclamar em seu nome reclama-a no meu, para o que lhe vou mandar procuração [...]”. Trechos que nos remetem a atuação de um agente de João Ventura Rodrigues, que nos parece, de certa forma, a ele subordinado, atuando na praça do Maranhão.

Um caso de consignação é o de João Paulo Cordeiro que despachou em Lisboa, no navio São José Deligente, vários gêneros para o Pará. Como não havia vendido tudo, o restante devia ser embarcado para o Maranhão, consignado a José Rodrigues Rozo na Sumaca Novo Merengue. Do mesmo negociante temos outro processo em que figura que Alexandre Miguel das Neves afirmou que transportava no brigue Fernandes Thomaz com destino ao porto do Maranhão, 7 fardos de fazendas de Benguela, por conta e risco de João Paulo Cordeiro, devendo ser entregue no dito porto a José Rodrigues Roxo e, se ausente, a João José de Almeida Júnior.

Antonio José Meirelles também mantinha correspondência com negociantes de Portugal, como fica evidente no caso de que, através dele, o negociante lisboeta Antonio Francisco da Silva recuperou a galera portuguesa Sociedade Feliz, da qual era proprietário da metade, fazendo o pagamento de Rs2:000\$000. E Francisco Antonio Ponce de Leão, residente em Lisboa, tinha como comissário no Pará Domingos Carvalho de Sá. Já o português Rafael Antonio da Costa, que entrou com reclamação por 10 sacas de cacau, afirmou transportá-las, do Pará para Lisboa, por conta e risco de Pedro José Fragoso da cidade do Pará. Encontramos outro caso, em que Pedro José Fragoso, carregou 51 sacas de cacau para Pedro José Collares, aparecendo na fatura apresentada que “que ocorresse era por conta e risco do carregador Pedro José Fragoso, da cidade do Pará, e do reclamante residente em Lisboa”.

No caso do processo 81 transparece um negócio de família, no qual o capitão do navio Prazeres e Alegria, José Joaquim Pereira, declarou que transportava de Antonio Martins Pereira, cinquenta sacas em que disse iam duzentos e quarenta e quatro arrobas vinte e três libras de cacau; dezenove sacas com cento e cinco arrobas vinte e seis libras de arroz; sessenta pacotes com sessenta arrobas de cravo fino, que faz de sua conta e risco, com a marca de fora, mercadorias as quais se obrigava a entregar em nome do sobredito negociante a João Martins Pereira. Do depreende-se que Antonio Martins Pereira residia no Pará e João Martins Pereira em Lisboa. Antonio Martins Pereira, em outro caso, também aparece como correspondente, no Pará, de Antonio Francisco da Silva. Outro correspondente no Pará é Joaquim Timóteo de Lemos que, por conta de José Joaquim Teixeira, de Lisboa, carregou 16 arrobas e 7 libras de cacau no navio Prazeres e Alegria.

A partir da proclamação de 5 de agosto de 1823, na qual Lord Cochrane estabelecia o confisco dos bens de portugueses no Maranhão que ali não residiam, e dos processos resultantes de tais confiscos, podemos localizar alguns correspondentes e comissários dos negociantes de

Portugal na região. É o caso de Manoel José da Silva Leite, negociante de São Luís, obrigado pelo decreto a denunciar uma relação de portugueses que tinham fundos e fazendas em seu poder. Manifestara os saldos em seu poder de diversas pessoas residentes em Portugal, somando-se Rs12.644\$590, que foi obrigado a entregar a Lord Cochrane em créditos, letras, obrigações, algodão e dinheiro. Também foi o caso de Nicolau José Teixeira, ambos detinham valores de Francisco Xavier da Costa Macedo. O primeiro pagou Rs761\$800 para resgatar Rs1:142\$700, valor em fazendas pertencentes ao negociante português, enquanto que, o segundo, denunciou a quantia desse em seu poder de Rs213\$334. Manoel José da Silva Leite entregou um total de Rs813\$405 pertencente a Antonio Francisco da Silva.

Francisco Antonio Pinto, português residente em Lisboa, pediu ser indenizado de um crédito apreendido e cobrado por Lord Cochrane no Maranhão, no valor de Rs1:213\$930. A quantia foi recebida da mão de seu correspondente naquela cidade, Ricardo Henriques Leal, cujo crédito vencia juros. Já o português Antonio Esteves da Costa pediu Rs2:580\$001, além do prêmio de 0,5% ao mês desde a apreensão de Lord Cochrane da dita quantia até o dia de seu pagamento. Em 1823, Lord Cochrane obrigou a todos a denunciarem as propriedades de portugueses e o correspondente do reclamante, Manoel Lopes da Costa anunciou uma Letra no valor de Rs2:000\$000, que resgatou por dois terços (Rs1.333.334) e denunciou ainda 40 pipas de vinho do mesmo reclamante resgatadas pela quantia de Rs1:246.667.

Os portugueses residentes em Lisboa Custódio José da Fonseca e Filhos também sofreram as consequências da medida do almirante inglês. Francisco José Tavares Junior, correspondente dos reclamantes, entregou Rs129\$048 como dois terços de Rs193\$572 dos portugueses, entregando ainda uma ordem sobre Manoel Antonio Ferreira, também pertencente aos portugueses, pela qual receberiam Rs73\$000, num total de Rs202\$048. Assim como J. J. de Freitas Rego, cidadão português residente em Lisboa, pediu ser indenizado em Rs190\$187, com juros, que lhe foram extorquidos no Maranhão em 6 de setembro de 1823, entregues por Antonio José Pinto, obedecendo a editais que mandavam denunciar e entregar toda propriedade portuguesa. Manoel Antonio Martins reclama indenização pelo confisco de dinheiro e bens no Maranhão no valor de Rs169\$601, deferida pela Comissão, delegando à nação brasileira a responsabilidade pela indenização de Rs169\$610, além de Rs100\$833, pelos juros de 11 anos, 10 meses e 21 dias, a 5% ao ano.

Um caso interessante é o de Joaquim Antonio de Mattos, súdito português residente em Bissau, região exportadora de escravos africanos, que pretendeu ser indenizado em Rs2:816\$666, quantia paga por seu correspondente no Maranhão a Lord Cochrane como 2/3 de duas Letras que estavam com o dito correspondente, pedindo Rs709\$635 como juros, num total de Rs3:526\$301. Nos autos do processo consta um recibo assinado por um agente de Lord Cochrane no valor de Rs600\$000, onde Rs150\$000 pertenciam a Antonio José Pinto, correspondente do reclamante. Há outro recibo no valor de Rs9:424\$000, pertencente a várias pessoas entre elas o reclamante, na quantia de Rs2:666\$666, pagos pelo resgate de uma letra de Rs4:000\$000, quantia também entregue a Lord Cochrane, num total de Rs2:816\$666.

Outro caso, revelador de uma cadeia de endividamentos é o de Caetano dos Ramos, administrador de seus filhos, Maria Inocência, Maria José e Francisco José de Souza Ramos, súditos portugueses. O reclamante pediu ser indenizado em Rs3:624\$624 e juros de 5% ao ano. A quantia é parte do legado de Rs48:000\$000 que Francisco José de Souza deixara a seus filhos na província do Maranhão recebidos de vários devedores do finado por Lord Cochrane, quando ele reassumiu o governo civil da Província. Os documentos provam que Cochrane recebeu do devedor Lazaro Antonio da Silva Guimarães, em 9 de setembro de 1823, o valor de Rs1:458\$324; de Ricardo Henriques Leal, fiador de José Ferreira Coelho, Rs744\$357 em 11 de fevereiro de 1825; de Nicolau José Teixeira, a quantia de Rs854\$506, em 10 de setembro de 1823; de Manoel Joaquim de Mattos, Rs284\$137, em 10 de setembro de 1823; de Izidoro Rodrigues Pereira, Rs283\$300, em 24 de fevereiro de 1825. A soma de todas as quantias equivale ao valor reclamado.

Da viúva Bandeira e Filhos, portugueses, Antonio José Gomes, residente no Maranhão, denunciou o total do dinheiro pertencente aos reclamantes (Rs864\$625), que pretenderam ser indenizados em Rs576\$350, valor este correspondente às duas terças partes da quantia que possuíam e que foram resgatadas. Outro caso referente ao decreto de 5 de agosto é o do português João Baptista Moreira, que pede indenização de Rs1:746\$018, quantia esta correspondente ao saldo de contas que tinha em poder do seu correspondente João José de Almeida Junior, no Maranhão, e fora confiscada em 1823 por Lord Cochrane.

Além das apreensões de dinheiros e toda sorte de títulos e letras, foram confiscadas também gêneros, fazendas e escravos de propriedade de portugueses. Como bem demonstram os autos de número 364 de Maria Rosa de Jesus Rebello, súdita portuguesa, residente na cidade do

Porto que pretendeu ser indenizada em Rs500\$000 pela extorsão praticada no Maranhão por Lord Cochrane quando ali governava lutando pela independência. É provado que o dito Lord ordenou o sequestro de todas as propriedades portuguesas, as quais seriam resgatadas por dois terços do seu valor. Cumprindo as ordens, Manoel Fernandes da Silva entregou dez pipas de vinho no valor de seiscentos mil réis, pertencentes à reclamante, resgatadas depois por Rs400\$000. A reclamante pede Rs100\$000 como juros pelos 5 anos desde que foi extorquida em 1823 até 1828, quando entrou com a reclamação na Comissão. Os juros não foram atendidos, mas a nação brasileira ficou responsabilizada pelo pagamento a reclamante dos Rs400\$000 em moeda brasileira. Portanto, Manoel Fernandes da Silva aparece como agente na região da reclamante residente na cidade do Porto.

O processo 358 de José Adrião da Rocha, cidadão português, apresentou um pedido de indenização em Rs670\$334 pelas fazendas recebidas por Lord Cochrane quando este estava no governo civil da Província do Maranhão, além de 6% de juros desde o dia 13 de agosto de 1823 até ser reembolsado. Consta dos autos o termo de protesto de 1 de outubro de 1823 feito pelo reclamante por ser obrigado a entregar suas fazendas. Consta ainda o recibo assinado pelo delegado de Lord Cochrane, Henrique Dean, onde se mostra que o reclamante fora efetivamente prejudicado em Rs130\$814, valor esse que julgou a Comissão ser devido pela nação brasileira em moeda do Brasil ao reclamante.

Na sessão 717 da Comissão Mista, realizada em 22 de março de 1841, foram chamados à Mesa os autos número 359, de José Adrião da Rocha, que pareceram ser uma duplicata dos autos número 358, mas, que melhor examinados, verificou-se que a reclamação 359 pertencia a vários reclamantes prejudicados na província do Maranhão, de quem o mesmo José Adrião somente acautelou os direitos na qualidade de Capitão do navio Borges Carneiro, e por isso deve subsistir, na forma do despacho proferido por esta Comissão em Sessão de 23 de fevereiro de 1835.

De Anna Cândida do Nascimento, herdeira de se finado pai Agostinho José do Nascimento, é o processo de número 509, no qual consta José Adrião da Rocha, residente no Maranhão, ter entregado ao Lord Cochrane em 1823, 2/3 da quantia que tinha líquida, pertencentes a súditos portugueses, entre as quais Rs135\$000 pertencentes a Agostinho, que foi resgatada por Rs90\$000, o que é provado por documento. O dito José Adrião requereu perante a Comissão em favor de todos os prejudicados pela mencionada extorsão dentro do prazo previsto

no Tratado. Assim, entendeu a Comissão que a reclamante tinha o direito de receber Rs90\$000 de que foi extorquida, além de Rs64\$346 pelos juros de 14 anos, 3 meses e 18 dias, a 5% ao ano, tudo a cargo da nação brasileira.

O mesmo José Adrião da Rocha aparece como consignatário de Gabriel da Costa e Filhos, súditos portugueses, que na reclamação número 504 requisitaram a indenização de Rs130\$000, valor com o qual resgataram 7 barris e 3 meias pipas de vinho apesados no Maranhão por Lord Cochrane. O consignatário José Adrião da Rocha foi obrigado a resgatar os objetos, o que é provado pela certidão do recibo original inserto nos autos número 359, passado em 13 de agosto de 1823 por Cochrane. Julgou a Comissão que o reclamante deveria receber a quantia por ele pedida, além de Rs90\$554 de juros de 13 anos, 11 meses e 5 dias, a 5% ao ano, tudo a ser pago pela nação brasileira.

Do mesmo Gabriel da Costa Carvalho e filhos temos a reclamação 480, na qual esses cidadãos portugueses pleitearam ser indenizados dos prejuízos causados por Lord Cochrane no Maranhão na época da Independência. Essa se refere ao fato do almirante inglês ter recebido de José da Costa Santos a quantia de Rs333\$330, equivalente a 2/3 de 10 pipas de vinho pertencentes aos reclamantes como forma de não serem elas confiscadas. Aos reclamantes foi concedido o direito a serem indenizados em Rs333\$330 pela nação brasileira, além de Rs156\$533 de juros por 9 anos, 4 meses e 22 dias, a 5% ao ano.

Balthazar Manoel da Costa, cidadão português, herdeiro de Francisco Xavier da Costa Macedo, do qual já apresentamos sua reclamação referente às fazendas apreendidas no navio Dianna, nos autos 189 solicitou ser indenizado dos prejuízos causados por Lord Cochrane no Maranhão no valor de Rs1.983\$761, incluindo juros. Constan os gêneros carregados no navio Constitucional pelo reclamante para o porto do Maranhão e uma relação dos portugueses que tinham fundos e fazenda em poder de Manoel José da Silva Leite, negociante de São Luís, obrigado a denunciar pela proclamação de Lord Cochrane de 5 de agosto de 1823. Na relação estava em primeiro lugar o nome do reclamante, que pagou Rs761\$800 para resgatar Rs1:142\$700, valor em fazendas a ele pertencentes. Também o negociante daquela praça Nicolau José Teixeira, denunciou Rs213\$334, 2/3 do que devia Antonio José Cardoso ao reclamante. Julgou a Comissão que o reclamante teria direito a Rs761\$800 pela primeira denúncia e a Rs213\$334 pela segunda denúncia, além de Rs8\$116 pelas despesas com documentos anexados à

reclamação, num total de Rs983\$250. Deveria receber ainda Rs469\$537 pelos juros de 9 anos, 6 meses e 19 dias, a 5% ao ano, tudo a ser pago pela nação brasileira, em moeda do Brasil.

Outro caso em que emerge relações de negociantes reinóis com correspondentes no Maranhão é o apresentado nos autos 350, de José Gomes Ligeiro e Cia e Antonio José de Miranda Junior, cidadãos portugueses que pleitearam ser indenizados dos prejuízos sofridos no Maranhão ao tempo da adesão à Independência. Luís Antonio Guimarães, correspondente dos reclamantes, entregou a Cochrane RS580\$694, equivalente a dois terços de fazendas que ele foi obrigado a informar como propriedade portuguesa sujeita ao sequestro geral, resgatadas pelas ditas quantias. A Comissão deferiu o pedido e conferiu aos reclamantes o direito a serem indenizados em Rs580\$694, além de Rs282\$889 pelos juros de 9 anos, 8 meses e 28 dias, a 5% ao ano, tudo a ser pago pela nação brasileira.

Seguindo na análise dos casos de correspondentes temos os autos número 122, de João Baptista Moreira<sup>576</sup>, português, que pleiteou a indenização de três quantias. Primeiramente, a de Rs1:746\$018, quantia essa correspondente ao saldo de contas que tinha em poder do seu correspondente no Maranhão, João José de Almeida Junior, e fora confiscada em 1823 por Lord Cochrane, como comprovou através de recibo do agente Henrique Dean. A outra de Rs660\$785, pelas fazendas também confiscadas pelo mesmo almirante. Por fim, a quantia de Rs4:875\$000, pela metade dos fretes das fazendas que seu navio Borges Carneiro trouxera do Maranhão para o Rio de Janeiro. Concordou a Comissão em indenizar integralmente o reclamante nas duas primeiras quantias pedidas, que foram devidamente comprovadas, mas não concordou com a quantia referente aos fretes, visto que a Comissão não podia dar a ninguém lucros hipotéticos, assim como o reclamante fundamentou o seu pedido em cima não dos fretes e sim no valor da metade das fazendas que se encontravam a bordo do navio, julgadas pela Comissão no valor de Rs2:437\$500. Ficou então entendido que a nação brasileira deveria indenizar o reclamante em Rs4:844\$303, além de Rs2:896\$346, pelos juros de 11 anos, 11 meses e 13 dias, a 5% ao ano.

Foram apresentados junto a Comissão os autos número 337, de José Mendes Braga, súdito português, que pretendeu ser indenizado em Rs828\$560 pela fatura de obras de pedra que os agentes de Lord Cochrane receberam no Maranhão das mãos de Manoel João Corrêa de Souza, correspondente do reclamante. O reclamante provou os prejuízos sofridos e foi-lhe

---

<sup>576</sup> João Baptista Moreira e Irmãos, em outro processo (360), foi procurador de Antonio Joaquim Braga na reclamação do valor indenizatório de Rs453\$756, esse dito cidadão brasileiro que aludiu que Lord Cochranre sequer respeitou a propriedade de um habitante do Brasil lavrador estabelecido com família.

deferida a quantia pedida, deduzidos 20% do papel moeda português, restou Rs745\$720, além de Rs474\$543 pelos juros de 14 anos, 3 meses e 25 dias, a 4% ao ano, tudo a cargo do governo brasileiro.

O caso de Caetano José Pacheco, já anteriormente citado também revela ligações com comerciantes locais, com o mesmo correspondente do caso anterior, Manoel João Corrêa de Souza. Na reclamação 477 Caetano José Pacheco foi representado por seu sobrinho e herdeiro Caetano Thomaz Pacheco, residente em Lisboa, que pediu a indenização de Rs500\$000 pelos prejuízos que sofrera com o sequestro de 25 pacotes de licores (36 caixotes de licor), dos quais era proprietário. O comerciante Manoel João Corrêa de Souza, estabelecido na cidade de São Luiz do Maranhão, atendendo uma Proclamação publicada por Lord Cochrane quando assumiu o Governo do Maranhão, denunciou todas as mercadorias pertencentes a súditos portugueses que tinha em seu poder, das quais o Almirante tomara posse, entre elas as do reclamante. Foi provado, pela Certidão da Alfândega, que as mercadorias despachadas da cidade de Lisboa, pelo originário reclamante, não desembarcaram naquele Armazém. Julgou a Comissão que o reclamante tinha o direito a ser indenizado integralmente pelos prejuízos que reclamou, legando a nação brasileira a responsabilidade em indenizar o reclamante no valor de Rs450\$000, deduzidos os 20% do papel moeda, além de Rs208\$200, pelos juros de 10 anos, 4 meses e 28 dias, a 4% ao ano.

Todos esses indícios apontam para o fato dos negócios nas províncias do norte estarem permeados por capitais de negociantes reinóis, mostrando uma estreita vinculação, na qual os negociantes locais atuavam como correspondentes e agentes daqueles, para além de seus próprios negócios. Portanto, a região estava envolvida dentro dessas redes de comércio do Império português, e os homens que atuavam nas praças de Belém e São Luís, ao que tudo indica, o faziam de forma subordinada à direção dos negócios e capitais lusitanos. Poucos eram os negociantes que alcançavam uma posição mais autônoma dentro dessas redes de comércio, como é o caso evidente de Antonio José Meirelles, o que não foi suficiente para formar uma comunidade de mercadores com interesses desvinculados dos inerentes aos negócios dirigidos pelas praças de Portugal ou com desenvolvimento considerável para se contrapor a estas. Resultando que, mesmo Antonio José Meirelles, atuasse politicamente a favor da manutenção dos laços com Lisboa, o que deveria ser visto por ele como mais vantajoso para a manutenção dos seus negócios.

Ao que podemos acrescentar um fator o qual perpassa a história colonial da região, as facilidades geográficas que tornavam a comunicação com Portugal mais fácil e rápida do que com o sul da América portuguesa. Sendo assim, entre as duas alternativas políticas no que diz respeito a manter os vínculos com Portugal ou rompê-los e passar a responder ao governo do Rio de Janeiro, para os comerciantes da região a primeira era mais vantajosa. Outras alternativas também perpassaram as ideias dos homens da época, tal como a Confederação do Equador, envolvendo uma outra configuração política e territorial.

O que resulta dizer que a empresa colonial foi um processo histórico que, mesmo aparecendo dentro dos quadros estipulados pelo mercantilismo emanado do território metropolitano, em muito se conformou com os desenvolvimentos regionais coloniais específicos em suas diversas temporalidades e conjunturas históricas. Portanto, entendemos que, estudando os diversos momentos e regiões do que se denominou chamar de sistema colonial moderno é que estaremos enriquecendo e testando as interpretações mais gerais, sem negar sua importância.

Ainda esperamos ter contribuído para o entendimento do processo de Independência nas províncias do Maranhão e do Pará, adensando a compreensão sobre a crise do Antigo Sistema Colonial e do Antigo Regime português. Cabe lembrar a importância da comparação de histórias regionais, no caso, a especificidade do norte em relação aos meandros dos desdobramentos vividos no centro-sul brasileiro, para, dessa maneira, evitar generalizar todo o entendimento histórico a partir somente desse último caso.

## CONCLUSÃO

As formulações teóricas sobre a economia colonial formaram a base para um primeiro contato com as fontes e o objeto de nossa pesquisa. Desde o início demonstramos a nossa postura de destacar as contribuições teóricas e sua importância para o trabalho monográfico a que nos propusemos realizar, mantendo sempre uma leitura crítica e não deformadora das proposições dos autores segundo os seus próprios temas e amplitudes. Seguimos, portanto, o entendimento de que os autores do “sentido da colonização” empreenderam seus esforços teóricos para explicar a totalidade do processo colonizador da época moderna<sup>577</sup>. Sendo assim, não foi objeto primordial de suas reflexões o comércio interno da colônia, o que não significou sua negação como alguns autores pretendem. São duas dimensões que fazem parte do trabalho do historiador da economia colonial: o sentido histórico da colonização e os desdobramentos em cada colônia.

Se aliarmos esse entendimento clássico da economia colonial com a temporalidade dos processos de colonização então nosso estudo da região do extremo norte ganha vida e significação para o debate, além claro do devir próprio da reconstituição histórica, nunca imune às interpretações. O que podemos avançar no tema após todo o relato dos processos junto a Comissão Mista Brasil-Portugal é que as províncias do Maranhão e do Pará estavam envolvidas em redes comerciais as quais se reportavam preponderantemente a Portugal, mas as quais também envolviam negócios com outras regiões, sobretudo, com a Bahia e com a África. Na região à época da Independência os negociantes de grosso trato locais se reconheciam portugueses, pertencentes a um mundo político-administrativo que sustentava as engrenagens do comércio segundo as redes desenvolvidas no comércio colonial.

A necessidade de novas pesquisas é evidente, pois é necessário rastrear esses vínculos, reconhecer relações de força, poder decisório e o *locus* da acumulação de capitais. O desenvolvimento do comércio interno no centro-sul da América portuguesa foi um embrião da constituição de interesses econômicos na Independência política. Esse processo de desenvolvimento deu-se historicamente a partir das necessidades criadas na interiorização levada a cabo pela mineração como também pelos movimentos conjunturais da economia colonial, que foi capaz de engendrar uma comunidade de mercadores com interesses autônomos lastreados por circuitos de capitalização de seus negócios internalizando o poder de decisão. Ao passo que, nas

---

<sup>577</sup> E aqui é necessário fazer uma análise historiográfica que compreenda a obra dos autores de forma contextualizada, o que não coube a nós realizar em tal trabalho.

províncias do norte não houve um processo intenso de interiorização, mas algumas frentes econômicas novas foram abertas, o que de certo modo impulsionou o surgimento de outros grupos na elite branca que não o dos funcionários negociantes. Além do que, na região o elemento tapuio e a instabilidade criada por ele explicam também muitas das decisões dessa elite, que ora tentou manipular essa força política ora uniu-se contra quando esta representou perigo para a sociedade política. Por mais que a economia nessa região ainda mantivesse mais firmes as características clássicas do Antigo Sistema Colonial, ainda assim existiam forças sociais e políticas que abriram a disputa a diferentes possibilidades de futuro quando a crise deste tornou-se aguda e atingiu a região como respaldo da Revolução do Porto.

Indo além, podemos dizer que as assimetrias criadas pelo sistema colonial moderno não se restringiram a oposição metrópoles e colônias, mas também assumiram desenvolvimentos históricos nas metrópoles e nas colônias entre si. Aprofundar os estudos monográficos de pesquisa empírica gera um campo fértil para repensar os grandes sistemas teóricos de interpretação da colônia. Contudo, acreditamos que esta estava inserida numa totalidade, na qual as partes se relacionam, constroem suas especificidades, seus espaços mais ou menos autônomos da vida social, mas que estão associadas ao sentido da colonização. Dizer isso não nos faz negar a existência ou mesmo a importância de um mercado interno na formação histórica colonial brasileira, nem mesmo afirmar um unilateralismo no que diz respeito às determinações externas. Mas ao contrário, nos faz chamar atenção para como os elementos internos e externos se articulam no processo histórico do período colonial.

O período da adesão das províncias do norte à Independência brasileira, mesmo após a abertura dos portos em 1808 ter possibilitado uma presença significativa de comerciantes estrangeiros na região, sobretudo, ingleses, os negócios levados a cabo pelos negociantes portugueses ainda eram preponderantes no comércio exterior. Contudo, estes mesmos negociantes dominavam ainda hegemonicamente um nicho de negócios internos que não eram disputados pelo interesse estrangeiro, circuitos locais de comércio, de arrematações e de financiamento das produções. Durante os conflitos os negociantes portugueses formavam o núcleo duro do partido que promovia a ideia de manutenção dos laços políticos com Lisboa, mesmo após o alinhamento ao governo do Rio de Janeiro ganhar progressivamente efetividade e novos adeptos. O destino político da região estava sendo construído tortuosamente e a crise do Antigo Regime português e seus desdobramentos no reino refletiam intensamente nas

possibilidades vislumbradas pelos homens da época. A fragilidade da situação política das províncias do norte após os desdobramentos que resultaram na retomada do poder no reino por D. João VI e o fim das Cortes constitucionais, estreitando assim as possibilidades dos grupos em conflito na região, principalmente daqueles que viam no Constitucionalismo a garantia da manutenção da união possível entre as partes do império português, a possibilidade cada vez mais remota do envio de tropas de Portugal e o avanço das posições dos favoráveis a adesão à Independência brasileira em Goiás, Ceará e Piauí, o qual culminou com a invasão do Maranhão e com o cerco à vila de Caxias pelo avanço das tropas do exército patriota, estabeleceram um novo horizonte para os projetos políticos em disputa, no qual a solução brasileira deveria ganhar um caráter de inevitabilidade, mesmo que momentânea. Somado a esse cenário, a acirrada disputa pelo poder, a falta de hegemonia e consenso entre as elites e o perigo social crescente representado pelas camadas subordinadas levou a que as forças que já vinham articulando-se em torno da Independência brasileira ganhassem contornos decisivos com a chegada da Esquadra Imperial Brasileira comandada por Lorde Cochrane ao Maranhão e do seu enviado capitão tenente John Paschoal Grenfell no brigue Maranhão ao Pará.

Os interesses econômicos e os laços políticos com Portugal tornavam difícil o alinhamento dos homens dessa elite, sobretudo, a mais antiga dos funcionários negociantes, ao governo do sul. Portanto, a adesão crescente ao Rio de Janeiro não representou o isolamento de seus opositores, mas sim, um aprofundamento da divisão da sociedade local. Como salientamos, em meio a um cenário interno de disputas intensas entre diferentes partidos e na falta de um consenso entre os diferentes grupos da elite local, na falta de um grupo hegemônico, o cenário externo ganhou grande realce. Isso, pois, a manutenção de um bloco regional e as expectativas da chegada de uma esquadra – tanto de Portugal, quanto do Rio de Janeiro – tornaram-se peças fundamentais no quebra-cabeça político de então.

A intervenção de uma força externa era vista como uma maneira de desequilibrar a disputa em favor de um dos partidos. E ganhou importância à medida que os conflitos não cessavam e ganhavam força e intensidade, visto o extravasamento do debate político e a composição das tropas ser majoritariamente de elementos tapuios. Portanto, a chegada da Esquadra Imperial Brasileira no Maranhão e no Pará representou um fator externo que desequilibrou as disputas, criando a expectativa de um ambiente de tranquilidade pública. Mesmo cumprindo a função de garantir a adesão à Independência e um caráter mais efetivo para a

solução brasileira na região, os conflitos políticos em torno dos projetos de futuro envolviam questões sociais, econômicas e políticas legadas da crise do Antigo Sistema Colonial e do Antigo Regime português a serem encaminhadas. A força dos interesses econômicos gestados pelo sistema colonial na figura do negociante português de além mar ainda representava um pilar fundamental da estrutura social nestas províncias e, mesmo tendo seus projetos políticos progressivamente apresentado limitações, ainda assim dominavam a maior parte da atividade mercantil e relutavam em ceder os cargos na administração às novas elites políticas.

A atuação da Esquadra Imperial Brasileira comandada pelo Almirante inglês Lord Cochrane na região seguiu o protocolo de serviços militares prestados por estrangeiros, muito solicitados pelas novas nações americanas que estavam rompendo com o jugo do colonialismo da época mercantilista. Tanto Cochrane no Maranhão, como Grenfell no Pará promoveram sequestro de bens e propriedades portuguesas, principalmente de embarcações e suas cargas, como medida de repressão aos partidos políticos que resistiam à adesão ao governo do Rio de Janeiro e insistiam na subordinação a Lisboa, assim também como forma de pagamento e financiamento de suas ações, garantidas pelo decreto imperial de D. Pedro do dia 11 de dezembro de 1822, que declarou boa presa as propriedades de portugueses não residentes no país. São essas medidas que forneceram o objeto através do qual empreendemos nossa pesquisa.

Após os enfrentamentos acirrados vividos nos anos de 1823 e 1824, o ano de 1825 representou o fechamento de um ciclo do processo histórico da Independência brasileira no norte e, de certa forma, apontando um horizonte mais sólido e determinado sobre os rumos da constituição do Estado e da Nação brasileiros. Resultado de um estreitamento das alternativas políticas de futuro para a região, que se viu impelida cada vez mais a tomar o “Sistema do Sul” como definitivo, frente os interesses de grupos que apresentavam projetos diversos. A derrota da Confederação do Equador pelas forças da Marinha Imperial brasileira comandadas por Lord Cochrane e o seu retorno ao Maranhão para submeter a província ao pagamento pelos seus serviços pela adesão local à Independência brasileira foram decisivos para a consolidação da incorporação do norte ao Império do Brasil. Mesmo sem chegarem forças envidas pelo Rio de Janeiro até o Pará, somente as notícias do desbaratamento da Confederação do Equador, que representava uma alternativa republicana, e do novo período de domínio do Maranhão sob Cochrane foram suficientes para limitar as possibilidades de um bloco regional. Ao mesmo

tempo em que a Junta de Belém ia aos poucos recobrando o controle sobre o interior da província do Grão-Pará sobre as facções rebeldes.

Outro grupo que ainda mantinha esperanças de um retorno da condição colonial ou mesmo de pertencimento a Portugal teve também, com o desenrolar dos acontecimentos na Europa, seu projeto cada vez mais inviabilizado, pelo menos momentaneamente. Esperança que fora nutrida durante um bom tempo devido à crença num iminente envio de tropas de Lisboa. Devido os acontecimentos decorrentes das disputas internas em Portugal, com dissolução das Cortes de Lisboa por uma força política contrária ao liberalismo, passando a responsabilidade da criação de uma nova Constituição para uma Junta nomeada por D. João VI, tornou a expedição rumo à América uma espera nunca realizada. Contudo, o Império do Brasil recebeu por momento uma investida portuguesa, pois o recrudescimento do absolutismo no reino europeu inspirava ideias de recolonização do Brasil, tanto por tentativas diplomáticas como por possíveis tentativas militares. Inclusive parte de sua credibilidade estava ligada a sua capacidade de tornar real tal projeto. Contudo, com a intermediação da Inglaterra, essas pretensões enfraqueceram e nesse novo ambiente foi assinado entre Portugal e Brasil o Tratado de 1825 de reconhecimento à Independência brasileira, mesmo que impondo graves penalidades a nova nação. E este previa em seu artigo 8º a instalação de uma Comissão Mista entre as duas nações para julgar os danos sofridos pelos particulares nos conflitos pela Independência, a fim de indenizar os prejuízos.

A análise das reclamações por indenizações junto a Comissão Mista Brasil-Portugal nos levou a buscar um entendimento sobre a organização e o funcionamento da atividade comercial nas províncias do Maranhão e do Pará no período. A tão recorrente afirmação presente na historiografia da preponderância do elemento português na figura dos negociantes vinculados à administração e aos interesses na manutenção dos laços políticos com Portugal viemos somar as informações trazidas pela documentação da Comissão Mista e pelo conceito de rede comercial. Constatamos uma forte presença de negócios comandados por comerciantes sediados em Lisboa e no Porto, negócios caracterizados pela diversificação da aplicação dos capitais, mas, no entanto, havia comerciantes locais que também atuavam nesse comércio. O traço fundamental dessa organização é a figura do correspondente comercial, que analisamos largamente nos diversos processos em que aparecem, pois cria laços de fidelidade e de interesses no funcionamento da atividade mercantil. Ademais, essas redes comerciais para além da atividade mercantil também criavam laços com a administração e a ocupação dos seus cargos. A documentação nos leva a

formular a hipótese de que essas redes concentravam seus polos decisórios em Portugal, primeiramente pelo controle dos capitais e da acumulação e segundo porque estava próximo ao centro político do Império. Os movimentos conjunturais do comércio exterior, a abertura dos portos e as novas frentes de negócios no norte, entre elas a conquista de Caiena, abriram possibilidades para novos grupos ascenderem à elite local, mesmo que não ocupante do eixo principal assentado no binômio comércio externo/administração pública.

Isto posto, acreditamos que a pesquisa empreendida carece de aprofundamentos, mas abre novas possibilidades a partir da documentação apresentada para agregar trabalhos de pesquisa empírica que dialoguem com as interpretações do Brasil colonial e da Independência. As especificidades das províncias do Maranhão e do Pará no processo histórico do colonialismo e da adesão à Independência trazem para o debate questões importantes como as da temporalidade dos desenvolvimentos econômicos no período histórico em questão. O conceito de redes comerciais, assim como as redes de poder, acreditamos, será de grande valia para novas empresas no vasto campo da pesquisa em história econômica do período colonial. Estas redes não são homogêneas, mas sim se articulam, constroem e são construídas pelas assimetrias do Sistema Colonial em sua época de crise.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRANCHES, Dunshee de. *A Setembrada: a revolução liberal de 1831 no Maranhão: romance histórico*. São Luís: M. D. de Abranches Pereira Carneiro, 1970.
- ACCIOLY, Hildebrando. “A Missão Stuart”. In: *Arquivo Diplomático da Independência*, Volume VI, 1925.
- ALDEN, Dauril. *O Significado da Produção de Cacau na Região Amazônica no Fim do Período Colonial: um ensaio de história econômica comparada*. Belém: UFPA/NAEA, 1974.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ALEXANDRE, Valentim. *Os Sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Lisboa: Edições Afrontamento, 1993.
- ANDERSON, Benedict. *Nação e Consciência Nacional*. São Paulo: Ática, 1989.
- ARRUDA, José Jobson de Andrade & TENGARRINHA, José Manuel. *Historiografia Luso-brasileira Contemporânea*. Bauru, SP: EDUSC, 1999.
- ARRUDA, José Jobson de Andrade. Linhagens historiográficas contemporâneas por uma nova síntese histórica. In: *Economia e Sociedade*. Campinas, n. 10, jun. de 1998, p. 175-191.
- \_\_\_\_\_. “O sentido da colônia. Revisitando a crise do Antigo Sistema Colonial no Brasil (1780-1830).” In: TENGARRINHA, José (Org.) *História de Portugal*. Bauru, SP: EDUSC, 2001.
- \_\_\_\_\_. “Exploração colonial e capital mercantil.” In: SZMRECSÁNYI, Tamás. *História Econômica do Período Colonial*. São Paulo: Edusp, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Brazilian Raw Cotton As a Strategic Factor in Global Textile Manufacturing During the Industrial Revolution*. texto apresentado ao XVI Congress of Economic History, Helsinki, 2006.
- \_\_\_\_\_. “O Império Tripolar: Portugal, Angola, Brasil.” In: SCHWARTZ, Stuart & MYRUP, Erik Lars. (Org.) *O Brasil no Império Marítimo Português*. Bauru, SP: EDUSC, 2008a.
- \_\_\_\_\_. *Uma Colônia Entre Dois Impérios: a abertura dos portos brasileiros 1800-1808*. Bauru, SP: EDUSC, 2008b.
- ASSUNÇÃO, Mathias Röhrig. Miguel Bruce e os “horrores da anarquia” no Maranhão, 1822-1827. In: István JANCSÓ (org.). *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2005.

- BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. *Ensaio Corográfico sobre a Província do Pará*. Belém: Typographia de Santos & Menor, 1839.
- \_\_\_\_\_. *Compêndio das Eras da Província do Pará*. Belém: UFPA, 1969.
- BARATA, Manoel. *Formação Histórica do Pará*. Obras Reunidas. Belém: UFPA, 1973.
- BARATA, Mário. *Poder e independência no Grão-Pará (1820-1823)*. Gênese, estrutura e fatos de um conflito político. Belém: Conselho Estadual de Cultura, 1975.
- BERBEL, Márcia Regina. *A Nação Como Artefato: deputados do Brasil nas cortes portuguesas (1821-1822)*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 1999.
- BRAUDEL, Fernand. *Civilização Material, Economia e Capitalismo: séculos XV-XVIII*. Volume 2: Os Jogos das Trocas. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- CAETANO, António Alves. *A guerra peninsular e a Economia Portuguesa*. Comunicação apresentada no Congresso Internacional Comemorativo da Guerra Peninsular, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, novembro de 2007.
- CARDOSO, Ciro Flamarion. (Org.) *Escravidão e Abolição no Brasil: novas perspectivas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.
- \_\_\_\_\_. *Agricultura, Escravidão e Capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 1979.
- \_\_\_\_\_. *Escravo ou Camponês? O protocampesinato negro nas Américas*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- CARREIRA, António. *As companhias pombalinas: de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba*. Lisboa: Editorial Presença, 1982.
- CERVO, Amado Luiz e MAGALHÃES, José Calvet de. *Depois das Caravelas: as relações entre Portugal e Brasil, 1808-2000*. Brasília: Editora Unb, 2000.
- CLEARY, David. Lost Altogether to the Civilised World: Race and Cabanagem in Northern Brazil, 1750 to 1850. In: *Comparative Studies in Society and History*, 1998, p. 113-121.
- COELHO, Geraldo Mártires. *Ação e Reação na Província do Pará: o conflito político-social de 1823*. Niterói: UFF (Dissertação de Mestrado), 1978.
- \_\_\_\_\_. *Anarquistas Demagogos e Dissidentes*. A imprensa liberal no Pará de 1822. Belém, CEJUP, 1993.
- CONDE, Hermínio de Brito. *Cochrane, falso libertador do Norte!:* Cinco ensaios históricos sobre a independência no Piauí e Maranhão. São Luís: Typ. Teixeira, 1929.

- COSTA, Iraci & PIRES, Júlio. “O capital escravista-mercantil: caracterização teórica e causas históricas de sua superação.” *Estudos Avançados*. São Paulo, Universidade de São Paulo - Instituto de Estudos Avançados, 14 (38):87-120, jan./abr. 2000.
- COSTA, Wilma Peres. A Independência na historiografia brasileira. In: JANCSÓ, István (Org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2005.
- CRUZ, Ernesto. *História do Pará*. Belém: UFPA, 1963, 1º volume.
- \_\_\_\_\_. *História da Associação Comercial do Pará*. 2ª Edição. Belém: UFPA, 1996.
- DIAS, Manuel Nunes. *Fomento e Mercantilismo: a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*. Belém: UFPA, 1970, 1º volume.
- FALCON, Francisco Calazans. *A época pombalina (política econômica e monarquia ilustrada)*. São Paulo: Ática, 1993.
- \_\_\_\_\_. Pombal e o Brasil. In: José TENGARRINHA (Org.). *História de Portugal*. Bauru, SP: EDUSC, 2001.
- FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. Rio de Janeiro: Globo, 2001.
- FERNANDES, Florestan. *A Revolução Burguesa no Brasil*. Rio de Janeiro: Globo, 2006.
- FLORENTINO, Manolo & FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *O Arcaísmo como Projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia* Rio de Janeiro, c.1790-c.1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- FRAGOSO, João Luís Ribeiro. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII).” In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima & BICALHO, Maria Fernanda (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- \_\_\_\_\_. Modelos explicativos da economia escravista no Brasil. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. *Escravidão e Abolição no Brasil: novas perspectivas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.
- FREIRE, José Ribamar Bessa. *Da Língua Geral ao Português: para uma História dos usos sociais das línguas na Amazônia*. Rio de Janeiro: UERJ (Tese de Doutorado), 2003.

- FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.
- GALSKY, Nélio. *Mercenários ou Libertários*. As motivações para o engajamento do Almirante Cochrane e seu grupo nas lutas da Independência do Brasil. Rio de Janeiro: UFF (Dissertação de Mestrado), 2006.
- GALVES, Marcelo Cheche. *Entre os Lustros e a Lei*: portugueses residentes na cidade de São Luís na época da Independência do Brasil. (mimeo).
- GAYOSO, Raimundo de Sousa. *Compêndio Histórico-Político dos Princípios da Lavoura do Maranhão*. Rio de Janeiro: Livros do Mundo Inteiro, 1970.
- GOMES, Flávio Santos. Entre Fronteiras e Sem Limites: espaços transnacionais e comunidade de fugitivos no Grão-Pará e na Guiana Francesa (séculos XVIII e XIX). In: BASTOS, Cristina, ALMEIDA, Miguel Vale de & FELDMAN-BIANCO, Bela. *Trânsitos Coloniais*. Diálogos críticos luso-brasileiros. Campinas: UNICAMP, 2007.
- GORENDER, Jacob. *A Escravidão Reabilitada*. São Paulo: Ática, 1990.
- \_\_\_\_\_. *O Escravismo Colonial*. São Paulo: Ática, 1985.
- GOUVÊA, Maria de Fátima. “Poder político e administração na formação do complexo Atlântico português (1645-1808).” In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima & BICALHO, Maria Fernanda (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos*: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- HAMNETT, Brian R.. Process and Pattern: A Re-examination of the Ibero-American Independence Movements, 1808-1826. *Journal of Latin American Studies*, n. 29, p. 279-328, 1977.
- HESPANHA, António. “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes.” In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima & BICALHO, Maria Fernanda (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos*: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- \_\_\_\_\_. *As Vésperas do Leviathan*: instituições e poder político Portugal – séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994.
- HOBBSAWM, Eric. *Nações e Nacionalismo desde 1780*: programa, mito e realidade. São Paulo: Paz & Terra, 2004.
- JANCSÓ, István & PIMENTA, João Paulo G.. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: Carlos Guilherme MOTA (org.). *Viagem Incompleta*: a experiência brasileira (1500-2000). Formação: Histórias, 2000.

- JANCSÓ, István. A sedução da liberdade. In: NOVAIS, Fernando Antônio (Dir.), SOUZA, Laura de Mello e (Org.). *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, volume 1.
- LAGO, Antônio Bernardino Pereira do. *Estatística Histórico-Geográfica da Província do Maranhão*. São Paulo: Siciliano, 2001.
- LIMA, Ana Renata do Rosário. *Revolutas Camponesas no Vale do Acará*. Grão-Pará (1822-1840). Belém, NAEA/UFPA (Dissertação de Mestrado), 2002.
- LIMA, Carlos de. *História do Maranhão*. Brasília: Senado Federal, 1981.
- LINHARES, Maria Yedda. “Prefácio.” In: FRAGOSO, João. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- LISBOA, João Francisco. *Crônica maranhense: artigos de João Francisco Lisboa*. Estudos e documentos, III. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 1969.
- LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- MACHADO, André Roberto de Arruda. *A Quebra da Mola Real das Sociedades: a crise política do Antigo Regime Português na província do Grão-Pará (1821-25)*. São Paulo: USP (Tese de Doutorado), 2006.
- \_\_\_\_\_. As esquadras imaginárias. No extremo norte, episódios do longo processo de Independência do Brasil. In: István Jancsó (Org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec / Fapesp, 2005.
- MAGALHÃES, Diogo Franco. *O Reinventar da Colônia: um balanço historiográfico das interpretações sobre a economia colonial brasileira*. Campinas: Instituto de Economia/UNICAMP (Dissertação de Mestrado), 2008.
- MALERBA, Jurandir. Esboço crítico da recente historiografia sobre a independência do Brasil (c. 1980-2002). In: MALERBA, Jurandir (Org.). *A Independência Brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- MARIUTTI, Eduardo; NETO, Mário & NOGUERÓL, Luiz Paulo. “Mercado interno colonial e grau de autonomia: críticas às propostas de João Luís Fragoso e Manolo Florentino.” *Estudos Econômicos*. São Paulo, v. 31, n. 2, 2001.
- MARIUTTI, Eduardo. *Colonialismo, Imperialismo e o Desenvolvimento Econômico Europeu*. Campinas: Instituto de Economia/UNICAMP, 2003.

- MATTOS, Hebe Maria. A escravidão moderna nos quadros do Império português. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima & BICALHO, Maria Fernanda (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- MAXWELL, Kenneth. *A Devassa da Devassa: Inconfidência Mineira. Brasil e Portugal, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- \_\_\_\_\_. Por que o Brasil foi diferente? O contexto da independência. In: Carlos Guilherme MOTA (Org.). *Viagem Incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: histórias. São Paulo: SENAC, 2000.
- MEIRELLES, Mário. *História da Independência do Maranhão*. São Luís: Art Nova, 1972.
- \_\_\_\_\_. *História do Maranhão*. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 1980.
- MELLO, João Manuel Cardoso de. *O Capitalismo Tardio*. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes, 1988.
- NEVES, Abdias. O Estado do Piauí. In: *Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB, volume 2.
- NOVAIS, Fernando Antônio & MOTA, Carlos Guilherme. *A Independência Política do Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1996.
- NOVAIS, Fernando Antônio. “Caio Prado Jr. na historiografia brasileira.” In: MORAES Reginaldo; ANTUNES, Ricardo & FERRANTE, Vera (Org.) *Inteligência Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- \_\_\_\_\_. Condições de privacidade na colônia. In: SOUZA, Laura de Mello e (Org.). *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Aproximações: estudos de história e historiografia*. São Paulo: Cosac Naify, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 2006.
- OLIVEIRA, Francisco de. Celso Furtado e o pensamento econômico brasileiro. In: MORAES, Reginaldo; ANTUNES, Ricardo & FERRANTE, Vera. *Inteligência brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- OLIVEIRA LIMA, Manoel de. *D. João VI no Brasil*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.

- PALMA MUNIZ, João de. *Adesão do Grão-Pará à Independência*. E outros ensaios. Belém: Conselho Estadual de Cultura, 1973.
- PEDREIRA, Jorge Miguel. *Estrutura Industrial e Mercado Colonial*. Portugal e Brasil (1780-1830). Lisboa: Difel, 1994.
- \_\_\_\_\_. *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa (Tese de Doutoramento), 1995.
- \_\_\_\_\_. Tratos e contratos: actividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes da praça de Lisboa (1755-1822). *Análise Social*, v. XXXI (2º-3º), n. 136-137, p. 355-379, 1996.
- \_\_\_\_\_. From growth to collapse; the breakdown of the old colonial system. *The Hispanic American Historical Review*, v. 80, n. 4, p. 839-865, 2000.
- \_\_\_\_\_. Contraband, crisis and the collapse of the old colonial system. *The Hispanic American Historical Review*, v. 81, n. 4, 2001.
- \_\_\_\_\_. Economia e política na explicação da independência do Brasil. In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência Brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- PIJNING, Ernst. *Controlling Contraband: Mentality, Economy and Society in Eighteenth-Century*. Rio de Janeiro: Baltimore, 1997.
- \_\_\_\_\_. A new interpretation of contraband trade. *The Hispanic American Historical Review*, p. 734, Aug./Nov. 2001.
- PRADO JR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1996.
- \_\_\_\_\_. *História Econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- RAIOL, Domingos Antonio. *Motins Políticos: ou história dos principais acontecimentos políticos da província do Pará desde o ano de 1821 até 1835*. Volume 1. Belém: Universidade Federal do Pará, 1970.
- REIS, Arthur Cezar Ferreira. O Grão-Pará e o Maranhão. In: Sérgio Buarque de HOLANDA (dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. O Brasil Monárquico, volume 4: dispersão e unidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.
- RIBEIRO, Gladys Sabina. *A Liberdade em Construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará/FAPERJ, 2002.
- \_\_\_\_\_. O Tratado de 1825 e a construção de uma determinada identidade nacional: o sequestro de bens e a Comissão Mista Brasil-Portugal. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.).

- Nação e Cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- RICCI, Magda. Entre Portos, Comércio, e Trocas Culturais: os portugueses e as lutas sociais na Amazônia, 1808-1835. In: MATOS, Maria Izilda Santos de; SOUSA, Fernando de & HECKER, Alexandre (Org.). *Deslocamentos e Histórias: os portugueses*. Bauru, SP: EDUSC, 2008, p. 189-208.
- RODRIGUES, José Honório. *Independência: Revolução e Contra-Revolução*. As Forças Armadas. Rio de Janeiro: Bibliex, 2002.
- SALLES, Vicente. *O negro no Pará*. Belém/Rio de Janeiro: UFPA/FGV, 1976.
- SANTOS, Ronaldo dos. *O Rascunho da Nação: formação, auge e ruptura da economia colonial*. Campinas: Instituto de Economia/UNICAMP, 1985.
- SOARES, Álvaro Teixeira. *O Marquês de Pombal*. Brasília: UNB, 1983.
- SOARES, Eliane Cristina Lopes. *Roceiros e Vaqueiros na Ilha Grande de Joanes no Período Colonial*. Belém: UFPA/NAEA (Dissertação de Mestrado), 2002.
- SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- SOUZA JUNIOR, José Alves de. *Constituição ou Revolução: os projetos políticos para a emancipação do Grão-Pará e a atuação política de Filipe Patroni (1820-1823)*. Campinas: UNICAMP (Dissertação de Mestrado), 1998.
- SPIX, Johann Baptist Von & MARTIUS, Carl Friedrich Philipp. *Viagem pelo Brasil: 1817-1820*. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1981.
- THOMAZ, Fernando. “Brasileiros nas Cortes Constituintes de 1821-1822”. In: Carlos Guilherme MOTA (Org.). *1822: dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1986.
- VALE, Brian. A ação da Marinha nas guerras da Independência. In: *História Naval Brasileira*. Volume 3. Tomo I. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação da Marinha, 2002.
- VERGER, Pierre. *Fluxo e Refluxo do Tráfico de Escravos entre o Golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos entre os Séculos XVII e XVIII*. São Paulo: Corrupio, 1987.
- VERGOLINO-HENRY, Anaíza & FIGUEIREDO, Arthur Napoleão. *A Presença Africana na Amazônia Colonial: uma notícia histórica*. Belém: Arquivo Público do Pará, 1990.
- VIEIRA, Carlos. *Interpretações da Colônia: leitura do debate brasileiro de inspiração marxista*. (Dissertação de Mestrado) Campinas: Instituto de Economia/UNICAMP, 2004.

VIEIRA DA SILVA, Luís Antônio. *História da Independência da Província do Maranhão: 1822-1828*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana, 1972.

VIVEIROS, Jerônimo de. *História do Comércio do Maranhão, 1612-1895*. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1954, volume 1.